ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 130

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de julho de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Cultura 14
Ministério da Defesa 19
Ministério da Educação 20
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Integração Nacional 56
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério da Saúde 65
Ministério das Cidades 103
Ministério das Relações Exteriores 104
Ministério de Minas e Energia 104
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 114
Ministério do Esporte 115
Ministério do Meio Ambiente 115
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 115
Ministério do Trabalho 116
Ministério dos Direitos Humanos 121
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 121
Conselho Nacional do Ministério Público 126
Tribunal de Contas da União 126
Poder Judiciário 206
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 207

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.090, DE 7 DE JULHO DE 2017

Cria a Medalha Mérito Marítimo.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Medalha Mérito Marítimo, destinada a agraciar os aquaviários da Marinha Mercante Brasileira, oficiais e subalternos, que tenham se destacado por exemplar dedicação à profissão e por invulgar interesse no aprimoramento de seus misteres a bordo.

Art. 2º A Medalha Mérito Marítimo será confeccionada em bronze e terá forma de heptágono, com 2,6cm de lado, emoldurado por cabos de bronze e pendente de uma fita de gorgurão de seda, com 3,5cm de largura por 3,0cm de altura, de cor azul, tendo ao centro uma faixa branca, com passador de bronze, de prata ou de ouro.

§ 1º No anverso da Medalha Mérito Marítimo, no campo do heptágono, figurará a silhueta de um planisfério em alto relevo, que representa os sete mares, e as inscrições "Mérito", na parte superior, e "Marítimo", na inferior.

§ 2º No reverso da Medalha Mérito Marítimo, entre ramos em arco, figurará a inscrição "Reconhecimento ao Marinheiro Mercante" em suave relevo, em quatro linhas harmonicamente dispostas.

§ 3º Sobre a barreta da Medalha Mérito Marítimo, haverá o passador, confeccionado:

I - em bronze, aplicadas uma, duas, três ou quatro âncoras de bronze;

II - em prata, aplicadas quatro âncoras de prata; ou

III - em ouro, aplicadas quatro âncoras de ouro.

§ 4º As âncoras a que se refere o § 3º terão 0,7cm de altura por 0,6cm de largura e estarão harmonicamente dispostas, para distinguir as faixas crescentes de número de dias de embarque completados pelo agraciado.

Art. 3º A Medalha Mérito Marítimo será concedida pelo Comandante da Marinha.

Art. 4º Cabe ao Comandante da Marinha editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto, permitida a delegação.

Art. 5º É permitido o uso da Medalha Mérito Marítimo nos uniformes dos aquaviários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Raul Jungmann

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as áreas de terra e benfeitorias que menciona, localizadas no Município de Crateús, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alíneas "d", "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no art. 4º da Lei nº 4.593, de 29 de dezembro de 1964, e de acordo com o que consta do Processo nº 59400.000695/2016-35,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as áreas de terra e benfeitorias tituladas a diversos particulares, para implantação do Açude Público Fronteiras, localizado no Município de Crateús, Estado do Ceará, descritas no §1º.

§ 1º Inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.439.870,35m e E 288.055,33m; deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°42'55" e 366,33 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.440.233,36m e E 288.104,51m; 309°38'03" e 479,85 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.440.539,45m e E 287.734,96m; 34°42'04" e 480,35 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.440.934,36m e E 288.008,42m; 127°48'02" e 218,81 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.440.800,25m e E 288.181,31m; 7°42'56" e 617,25 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.441.411,91m e E 288.264,18m; 356°26'19" e 2.776,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.444.182,55m e E 288.091,74m; 51°51'55" e 5.072,18 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.447.314,69m e E 292.081,31m; 63°49'25" e 5.925,04 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.449.928,44m e E 297.398,68m; 118°14'11" e 2.979,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.448.518,62m e E 300.023,97m; 123°09'41" e 3.690,36 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.446.500,00m e E 303.113,30m; 44°05'16" e 4.755,87 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.449.916,02m e E 306.422,25m; 33°58'29" e 1.171,49 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.450.887,52m e E 307.076,91m; 48°58'16" e 343,06 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.451.112,72m e E 307.335,71m; 47°51'47" e 2.026,42 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.452.472,25m e E 308.838,39m; 104°41'06" e 1.052,88 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.452.205,34m e E 309.856,88m; 120°23'48" e 1.054,97 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.451.671,54m e E 310.766,84m; 199°06'34" e 1.147,52 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.450.587,25m e E 310.391,17m; 210°46'16" e 1.580,86 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.449.228,95m e E 309.582,39m; 170°32'25" e 4.755,38 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.444.538,24m e E 310.363,96m; 89°37'11" e 6.032,91 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.444.578,27m e E 316.396,74m; 148°27'42" e 1.879,54 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.442.976,36m e E 317.379,87m; 229°08'45" e 4.852,16 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.439.802,39m e E 313.709,81m; 169°07'08" e 11.864,25 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.428.151,45m e E 315.949,44m; 248°59'24" e 2.113,77 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.427.393,60m e E 313.976,20m; 336°02'40" e 4.554,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.431.555,97m e E 312.126,87m; 310°31'08" e 1.584,35 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.432.585,32m e E 310.922,46m; 184°41'42" e 1.824,27 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.430.767,17m e E 310.773,14m; 178°32'23" e 2.754,04 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.428.014,02m e E 310.843,33m; 278°03'42" e 2.250,80 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.428.329,67m e E 308.614,77m; 277°07'12" e 565,89 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.428.399,81m e E 308.053,24m; 297°59'35" e 934,03 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.428.838,21m e E 307.228,49m; 319°04'00" e 348,18 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.429.101,25m e E 307.000,37m; 337°54'59" e 1.928,85 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.430.888,59m e E 306.275,20m; 261°04'39" e 3.083,62 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.430.410,32m e E 303.228,90m; 351°21'16" e 924,68 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.431.324,49m e E 303.089,90m; 261°52'25" e 2.387,71 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.430.986,97m e E 300.726,17m; 173°13'28" e 656,12 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.430.335,43m e E 300.803,58m; 284°10'19" e 3.772,39 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.431.259,04m e E 297.146,00m; 292°22'01" e 722,98 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.431.534,16m e E 296.477,41m; 328°24'25" e 4.120,04 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.435.043,57m e E 294.318,99m; 303°00'34" e 7.710,14 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.439.243,89m e E 287.853,42m; 307°24'47" e 1.629,56 m até o

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

AVISO

CIRCULOU EM 7/7/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 129-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

vértice 43, de coordenadas N 9.440.233,94m e E 286.559,10m; 314°00'25" e 1.378,94 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.441.191,95m e E 285.567,29m; 40°55'50" e 500,01 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.441.569,71m e E 285.894,87m; 130°55'53" e 700,00 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.441.111,10m e E 286.423,72m; 66°55'42" e 366,31 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.441.254,65m e E 286.760,73m; 136°55'04" e 1.895,33 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 44.721,0644 ha.

§2º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como **Datum** o WGS-84, e os azimutes e as distâncias, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Ficam excluídos 7.386,9510 ha de áreas de terra e benfeitorias da bacia hidráulica do Açude Fronteiras, já desapropriadas pelo DNOCS, da declaração constante do art. 1º, conforme poligonais assim descritas:

I - poligonal 01 - vértice V.1.1 de coordenadas N 9.447.154,705 e E 292.934,456 deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 263°8'11" e 689,011 m até o vértice V.1.2 de coordenadas N 9.447.072,365 e E 292.250,383, com azimute de 221°42'57" e distância de 666,303 m, até o vértice V.1.3 de coordenadas N 9.446.575,000 e E 291.807,000, com azimute de 183°13'20" e distância de 680,970 m, até o vértice V.1.4 de coordenadas N 9.445.895,106 e E 291.768,723, com azimute de 103°29'45" e distância de 150,431 m, até o vértice V.1.5 de coordenadas N 9.445.860,000 e E 291.915,000, com azimute de 112°42'59" e distância de 151,363 m, até o vértice V.1.6 de coordenadas N 9.445.801,548 e E 292.054,621, com azimute de 198°32'7" e distância de 524,186 m, até o vértice V.1.7 de coordenadas N 9.445.304,553 e E 291.887,989, com azimute de 183°29'33" e distância de 39,807 m, até o vértice V.1.8 de coordenadas N 9.445.264,820 e E 291.885,564, com azimute de 284°3'31" e distância de 1.122,650 m, até o vértice V.1.9 de coordenadas N 9.445.537,527 e E 290.796,540, e azimute de 270°26'3" e distância de 741,898 m, até o vértice V.1.10 de coordenadas N 9.445.543,149 e E 290.054,663, com azimute de 185°24'43" e distância de 602,266 m, até o vértice V.1.11 de coordenadas N 9.444.943,568 e E 289.997,858, com azimute de 136°51'28" e distância de 346,191 m, até o vértice V.1.12 de coordenadas N 9.444.690,967 e E 290.234,589, com azimute de 181°18'47" e distância de 250,757 m, até o vértice V.1.13 de coordenadas N 9.444.440,275 e E 290.228,842, com azimute de 278°6'55" e distância de 700,558 m, até o vértice V.1.14 de coordenadas N 9.444.539,170 e E 289.535,299, com azimute de 210°40'1" e distância de 1.122,945 m, até o vértice V.1.15 de coordenadas N 9.443.573,272 e E 288.962,546, com azimute de 230°16'44" e distância de 1.029,604 m, até o vértice V.1.16 de coordenadas N 9.442.915,302 e E 288.170,612, com azimute de 176°26'19" e distância de 1.188,629 m, até o vértice V.1.17 de coordenadas N 9.441.728,968 e E 288.244,446, com azimute de 99°10'25" e distância de 264,947 m, até o vértice V.1.18 de coordenadas N 9.441.686,729 e E 288.506,004, com azimute de 54°9'49" e distância de 292,693 m, até o vértice V.1.19 de coordenadas N 9.441.858,093 e E 288.743,287, com azimute de 10°59'27" e distância de 157,058 m, até o vértice V.1.20 de coordenadas N 9.442.012,270 e E 288.773,230, com azimute de 56°36'38" e distância de 562,574 m, até o vértice V.1.21 de coordenadas N 9.442.321,870 e E 289.242,950, com azimute 30°36'9" e distância de 520,646 m, até o vértice V.1.22 de coordenadas N 9.442.770,000 e E 289.508,000, com azimute de 49°46'30" e distância de 297,310 m, até o vértice V.1.23 de coordenadas N 9.442.962,000 e E289.735,000, com azimute de 72°43'52" e distância de 481,715 m, até o vértice V.1.24 de coordenadas N 9.443.105,000 e E 290.195,000, com azimute de 110°27'44" e distância de 429,073 m, até o vértice V.1.25 de coordenadas N 9.442.955,000 e E 290.597,000, com azimute de 100°15'15" e distância de 404,460 m, até o vértice V.1.26 de coordenadas N 9.442.883,000 e E 290.995,000, com azimute de 73°42'19" e distância de 179,271 m, até o vértice V.1.27 de coordenadas N 9.442.933,300 e E 291.167,070, com azimute de 29°44'21" e distância de 364,739 m, até o vértice V.1.28 de coordenadas N 9.443.250,000 e E 291.348,000, com azimute de 68°24'44" e distância de 298,972 m, até o vértice V.1.29 de coordenadas N 9.443.360,000 e E 291.626,000, com azimute de 84°55'40" e distância de 169,664 m, até o vértice V.1.30 de coordenadas N 9.443.375,000 e E 291.795,000, com azimute de 83°31'1" e distância de 88,566 m, até o vértice V.1.31 de coordenadas N 9.443.385,000 e E 291.883,000, com azimute de 119°18'51" e distância de 214,462 m, até o vértice V.1.32 de coordenadas N 9.443.280,000 e E 292.070,000, com azimute de 88°43'16" e distância de 167,485 m, até o vértice V.1.33 de coordenadas N 9.443.283,738 e E 292.237,443, com azimute de 134°51'49" e distância de 882,390 m, até o vértice V.1.34 de coordenadas N 9.442.661,280 e E 292.862,870, com azimute de 116°6'55" e distância de 84,875 m, até o vértice V.1.35 de coordenadas N 9.442.623,920 e E 292.939,080, com azimute de 123°53'6" e distância de 188,350 m, até o vértice V.1.36 de coordenadas N 9.442.518,910 e E 293.095,440, com azimute de 132°57'12" e distância de 364,527 m, até o vértice V.1.37 de coordenadas N 9.442.270,520 e E 293.362,240, com azimute de 122°22'51" e distância de 131,698 m, até o vértice V.1.38 de coordenadas N 9.442.199,990 e E 293.473,460, com azimute de 115°26'31" e distância de 219,740 m, até o vértice V.1.39 de coordenadas N 9.442.105,590 e E 293.671,890, com azimute de 110°17'32" e distância de 189,874 m, até o vértice V.1.40 de coordenadas N 9.442.039,740 e E 293.849,980, com azimute de 105°38'13" e distância de 79,357 m, até o vértice V.1.41 de coordenadas N 9.442.018,350 e E 293.926,400, com azimute de 94°19'31" e distância de 92,283 m, até o vértice V.1.42 de coordenadas N 9.442.011,390 e E 294.018,420, com azimute de 84°48'15" e distância de 77,298 m, até o vértice V.1.43 de coordenadas N 9.442.018,390 e E 294.095,400, com azimute de 92°48'4" e distância de 77,553 m, até o vértice V.1.44 de coordenadas N 9.442.014,600 e E 294.172,860, com azimute de 112°45'0" e distância de 178,996 m, até o vértice V.1.45 de coordenadas N 9.441.945,380 e E 294.337,930, com azimute de 131°0'24" e distância de 194,545 m, até o vértice V.1.46 de coordenadas N 9.441.817,730 e E 294.484,740, com azimute de 150°34'46" e distância de 250,276 m, até o vértice V.1.47 de coordenadas N 9.441.599,730 e E 294.607,680, com azimute de 182°42'53" e distância de 266,039 m, até o vértice V.1.48 de coordenadas N 9.441.333,990 e E 294.595,080, com azimute de 155°39'8" e distância de 24,159 m, até o vértice V.1.49 de coordenadas N 9.441.311,980 e E 294.605,040, com azimute de 138°52'0" e distância de 227,953 m, até o vértice V.1.50 de coordenadas N 9.441.140,290 e E 294.754,990, com azimute de 153°29'8" e distância de 116,191 m, até o vértice V.1.51 de coordenadas N 9.441.036,320 e E 294.806,860, com azimute de 140°34'54" e distância de 124,823 m, até o vértice V.1.52 de coordenadas N 9.440.939,890 e E 294.886,120, com azimute de 122°48'4" e distância de 146,070 m, até o vértice V.1.53 de coordenadas N 9.440.860,760 e E 295.008,900, com azimute de 134°14'17" e distância de 97,830 m, até o vértice V.1.54 de coordenadas N 9.440.792,510 e E 295.078,990, com azimute de 116°23'4" e distância de 207,070 m, até o vértice V.1.55 de coordenadas N 9.440.700,490 e E 295.264,490, com azimute de 102°29'13" e distância de 252,892 m, até o vértice V.1.56 de coordenadas N 9.440.645,810 e E 295.511,400, com azimute de 96°44'55" e distância de 129,346 m, até o vértice V.1.57 de coordenadas N 9.440.630,610 e E 295.639,850, com azimute de 96°45'4" e distância de 129,810 m, até o vértice V.1.58 de coordenadas N 9.440.615,350 e E 295.768,760, com azimute de 78°43'50" e distância de 122,145 m, até o vértice V.1.59 de coordenadas N 9.440.639,220 e E 295.888,550, com azimute de 67°47'33" e distância de 224,309 m, até o vértice V.1.60 de coordenadas N 9.440.724,000 e E 296.096,220, com azimute de 77°37'50" e distância de 149,849 m, até o vértice V.1.61 de coordenadas N 9.440.756,100 e E 296.242,590, com azimute de 42°39'16" e distância de 43,021 m, até o vértice V.1.62 de coordenadas N 9.440.787,740 e E 296.271,740, com azimute de 87°2'47" e distância de 73,938 m, até o vértice V.1.63 de coordenadas N 9.440.791,550 e E 296.345,580, com azimute de 74°0'12" e distância de 165,977 m, até o vértice V.1.64 de coordenadas N 9.440.837,290 e E 96.505,130, com azimute de 53°49'41" e distância de 114,450 m, até o vértice V.1.65 de coordenadas N 9.440.904,840 e E 296.597,520, com azimute de 95°25'33" e distância de 102,690 m, até o vértice V.1.66 de coordenadas N 9.440.895,130 e E 296.699,750, com azimute de 85°25'0" e distância de 243,158 m, até o vértice V.1.67 de coordenadas N 9.440.914,560 e E 296.942,130, com azimute de 61°25'31" e distância de 326,841 m, até o vértice V.1.68 de coordenadas N 9.441.070,890 e E 297.229,160, com azimute de 45°57'43" e distância de 292,288 m, até o vértice V.1.69 de coordenadas N 9.441.274,070 e E 297.439,280, com azimute de 31°59'18" e distância de 71,732 m, até o vértice V.1.70 de coordenadas N 9.441.334,910 e E 297.477,280, com azimute de 355°33'18" e distância de 224,375 m, até o vértice V.1.71 de coordenadas N 9.441.558,610 e E 297.459,890, com azimute de 2°22'9" e distância de 1.645,687 m, até o vértice V.1.72 de coordenadas N 9.443.202,890 e E 297.527,920, com azimute de 301°15'41" e distância de 28,404 m, até o vértice V.1.73 de coordenadas N 9.443.217,630 e E 297.503,640, com azimute de 209°12'44" e distância de 172,258 m, até o vértice V.1.74 de coordenadas N 9.443.067,280 e E 297.419,570, com azimute de 2°6'32" e distância de 1.203,375 m, até o vértice V.1.75 de coordenadas N 9.444.269,840 e E 297.463,850, com azimute de 1°53'51" e distância de 331,302 m, até o vértice V.1.76 de coordenadas N 9.444.600,960 e E 297.474,820, com azimute de 3°48'23" e distância de 80,087 m, até o vértice V.1.77 de coordenadas N 9.444.680,871 e E 297.480,137, com azimute de 273°20'45" e distância de 49,228 m, até o vértice V.1.78 de coordenadas N 9.444.683,744 e E 297.430,992, com azimute de 195°4'3" e distância de 663,305 m, até o vértice V.1.79 de coordenadas N 9.444.043,243 e E 297.258,563, com azimute de 331°0'22" e distância de 269,195 m, até o vértice V.1.80 de coordenadas N 9.444.278,700 e E 297.128,080, com azimute de 236°33'35" e distância de 113,235 m, até o vértice V.1.81 de coordenadas N 9.444.216,300 e E 297.033,590, com azimute de 234°45'20" e distância de 35,888 m, até o vértice V.1.82 de coordenadas N 9.444.195,590 e E 297.004,280, com azimute de 252°47'25" e distância de 74,830 m, até o vértice V.1.83 de coordenadas N 9.444.173,450 e E 296.932,800, com azimute de 244°6'35" e distância de 45,185 m, até o vértice V.1.84 de coordenadas N 9.444.153,720 e E 296.892,150, com azimute de 252°2'31" e distância de 42,942 m, até o vértice V.1.85 de coordenadas N 9.444.140,480 e E 296.851,300, com azimute de 279°37'36" e distância de 87,188 m, até o vértice V.1.86 de coordenadas N 9.444.155,060 e E 296.765,340, com azimute de 263°26'31" e distância de 33,097 m, até o vértice V.1.87 de coordenadas N 9.444.151,280 e E 296.732,460, com azimute de 259°14'31" e distância de 13,233 m, até o vértice V.1.88 de coordenadas N 9.444.148,810 e E 296.719,460, com azimute de 265°27'8" e distância de 168,240 m, até o vértice V.1.89 de coordenadas N 9.444.135,470 e E 296.551,750, com azimute de 253°43'33" e distância de 125,467 m, até o vértice V.1.90 de coordenadas N 9.444.100,310 e E 296.431,310, com azimute de 228°14'26" e distância de 272,700 m, até o vértice V.1.91 de coordenadas N 9.443.918,690 e E 296.227,890, com azimute de 237°12'28" e distância de 24,779 m, até o vértice V.1.92 de coordenadas N 9.443.905,270 e E 296.207,060, com azimute de 261°29'38" e distância de 325,592 m, até o vértice V.1.93 de coordenadas N 9.443.857,110 e E 295.885,050, com azimute de 193°40'1" e distância de 13,543 m, até o vértice V.1.94 de coordenadas N 9.443.843,950 e E 295.881,850, com azimute de 277°24'14" e distância de 72,636 m, até o vértice V.1.95 de coordenadas N 9.443.853,310 e E 295.809,820, com azimute de 271°39'23" e distância de 25,601 m, até o vértice V.1.96 de coordenadas N 9.443.854,050 e E 295.784,230, com azimute de 273°30'50" e distância de 93,816 m, até o vértice V.1.97 de coordenadas N 9.443.859,800 e E 295.690,590, com azimute de 273°45'4" e distância de 287,967 m, até o vértice V.1.98 de coordenadas N 9.443.878,640 e E 295.403,240, com azimute de 271°32'30" e distância de 196,251 m, até o vértice V.1.99 de coordenadas N 9.443.883,920 e E 295.207,060, com azimute de 273°10'45" e distância de 60,583 m, até o vértice V.1.100 de coordenadas N 9.443.887,280 e E 295.146,570, com azimute de 307°33'55" e distância de 64,757 m, até o vértice V.1.101 de coordenadas N 9.443.926,760 e E 295.095,240, com azimute de 342°18'17" e distância de 97,482 m, até o vértice V.1.102 de coordenadas N 9.444.019,630 e E 295.065,610, com azimute de 5°23'47" e distância de 1.091,488 m, até o vértice V.1.103 de coordenadas N 9.445.106,280 e E 295.168,260, com azimute de 340°50'33" e distância de 103,301 m, até o vértice V.1.104 de coordenadas N 9.445.203,860 e E 295.134,360, com azimute de 283°50'54" e distância de 110,924 m, até o vértice V.1.105 de coordenadas N 9.445.230,410 e E 295.026,660, com azimute de 254°7'2" e distância de 429,861 m, até o vértice V.1.106 de coordenadas N 9.445.112,770 e E 294.613,210, com azimute de 179°3'47" e distância de 36,085 m, até o vértice V.1.107 de coordenadas N 9.445.076,690 e E 294.613,800, com azimute de 207°22'20" e distância de 56,833 m, até o vértice V.1.108 de coordenadas N 9.445.026,220 e E 294.587,670, azimute de 144°20'10" e distância de 238,119 m, até o vértice V.1.109 de coordenadas N 9.444.832,760 e E 294.726,500, com azimute de 208°51'39" e distância de 69,217 m, V.1.110 de coordenadas N 9.444.772,140 e E 294.693,090, com azimute de 299°43'17" e distância de 267,616 m, até o vértice V.1.111 de coordenadas N 9.444.904,820 e E 294.460,680, com azimute de 278°14'42" e distância de 72,661 m, até o vértice V.1.112 de coordenadas N 9.444.915,240 e E 294.388,770, com azimute de 5°42'17" e distância de 427,648 m, até o vértice V.1.113 de coordenadas N 9.445.340,770 e E 294.431,280, com azi-

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

mute de 294°27'46" e distância de 154,093 m, até o vértice V.1.114 de coordenadas N 9.445.404,580 e E 294.291,020, com azimute de 16°30'17" e distância de 91,344 m, até o vértice V.1.115 de coordenadas N 9.445.492,160 e E 294.316,970, com azimute de 261°57'3" e distância de 178,468 m, até o vértice V.1.116 de coordenadas N 9.445.467,170 e E 294.140,260, com azimute de 301°30'38" e distância de 37,922 m, até o vértice V.1.117 de coordenadas N 9.445.486,990 e E 294.107,930, com azimute de 17°35'42" e distância de 173,644 m, até o vértice V.1.118 de coordenadas N 9.445.652,510 e E 294.160,420, com azimute de 52°51'59" e distância de 101,727 m, até o vértice V.1.119 de coordenadas N 9.445.713,920 e E 294.241,520, com azimute de 105°42'44" e distância de 312,029 m, até o vértice V.1.120 de coordenadas N 9.445.629,420 e E 294.541,890, com azimute de 46°17'21" e distância de 67,885 m, até o vértice V.1.121 de coordenadas N 9.445.676,330 e E 294.590,960, com azimute de 140°19'20" e distância de 199,962 m, até o vértice V.1.122 de coordenadas N 9.445.522,430 e E 294.718,630, com azimute de 359°13'59" e distância de 133,722 m até o vértice V.1.123 de coordenadas N 9.445.656,140 e E 294.716,840, com azimute de 47°48'44" e distância de 196,721 m, até o vértice V.1.124 de coordenadas N 9.445.788,250 e E 294.862,600, com azimute de 277°50'6" e distância de 355,489 m, até o vértice V.1.125 de coordenadas N 9.445.836,710 e E 294.510,430, com azimute de 328°59'4" e distância de 87,138 m, até o vértice V.1.126 de coordenadas N 9.445.911,390 e E 294.465,530, com azimute de 347°49'18" e distância de 181,034 m, até o vértice V.1.127 de coordenadas N 9.446.088,350 e E 294.427,340, com azimute de 275°37'10" e distância de 10,008 m, até o vértice V.1.128 de coordenadas N 9.446.089,330 e E 294.417,380, com azimute de 185°12'10" e distância de 37,053 m, até o vértice V.1.129 de coordenadas N 9.446.052,430 e E 294.414,020, com azimute de 190°42'55" e distância de 75,191 m, até o vértice V.1.130 de coordenadas N 9.445.978,550 e E 294.400,040, com azimute de 227°14'51" e distância de 62,931 m, até o vértice V.1.131 de coordenadas N 9.445.935,830 e E 294.353,830, com azimute de 204°8'23" e distância de 20,236 m, até o vértice V.1.132 de coordenadas N 9.445.917,364 e E 294.345,554, com azimute de 294°8'23" e distância de 37,647 m, até o vértice V.1.133 de coordenadas N 9.445.932,760 e E 294.311,200, com azimute de 213°59'52" e distância de 15,487 m, até o vértice V.1.134 de coordenadas N 9.445.919,920 e E 294.302,540, com azimute de 270°6'39" e distância de 56,860 m, até o vértice V.1.135 de coordenadas N 9.445.920,030 e E 294.245,680, com azimute de 294°41'40" e distância de 445,524 m, até o vértice V.1.136 de coordenadas N 9.446.106,160 e E 293.840,900, com azimute de 263°43'57" e distância de 50,472 m, até o vértice V.1.137 de coordenadas N 9.446.100,650 e E 293.790,730, com azimute de 235°2'28" e distância de 19,913 m, até o vértice V.1.138 de coordenadas N 9.446.089,240 e E 293.774,410, com azimute de 217°14'46" e distância de 158,747 m, até o vértice V.1.139 de coordenadas N 9.445.962,870 e E 293.678,330, com azimute de 202°5'26" e distância de 68,444 m até o vértice V.1.140 de coordenadas N 9.445.899,450 e E 293.652,590, com azimute de 284°30'4" e distância de 528,114 m, até o vértice V.1.141 de coordenadas N 9.446.031,690 e E 293.141,300, com azimute de 4°18'11" e distância de 88,229 m, até o vértice V.1.142 de coordenadas N 9.446.119,670 e E 293.147,920, com azimute de 9°48'23" e distância de 283,177 m, até o vértice V.1.143 de coordenadas N 9.446.398,710 e E 293.196,150, com azimute de 274°18'50" e distância de 285,960 m, até o vértice V.1.144 de coordenadas N 9.446.420,220 e E 292.911,000, com azimute de 234°35'33" e distância de 32,206 m, até o vértice V.1.145 de coordenadas N 9.446.401,560 e E 292.884,750, com azimute de 3°46'33" e distância de 754,784 m, até o vértice V.1.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 2.730,79 ha;

II - poligonal 02 - vértice V.2.1 de coordenadas N 9.444.383,910 e E 299.162,120 deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias 104°49'49" e 162,607 m, até o vértice V.2.2 de coordenadas N 9.444.342,290 e E 299.319,310, com azimute de 1°48'39" e distância de 658,599 m até o vértice V.2.3 de coordenadas N 9.445.000,560 e E 299.340,120, com azimute de 295°5'54" e distância de 749,928 m, até o vértice V.2.4 de coordenadas N 9.445.318,660 e E 298.661,000, com azimute de 219°0'8" e distância de 81,815 m, até o vértice V.2.5 de coordenadas N 9.445.255,080 e E 298.609,510, com azimute de 213°7'16" e distância de 68,428 m, até o vértice V.2.6 de coordenadas N 9.445.197,770 e E 298.572,120, com azimute de 323°50'15" e distância de 28,674 m, até o vértice V.2.7 de coordenadas N 9.445.220,920 e E 298.555,200, com azimute de 301°6'52" e distância de 158,316 m, até o vértice V.2.8 de coordenadas N 9.445.302,730 e E 298.419,660, com azimute de 183°10'51" e distância de 543,007 m, até o vértice V.2.9 de coordenadas N 9.444.760,560 e E 298.389,530, com azimute de 91°4'58" e distância de 88,896 m, até o vértice V.2.10 de coordenadas N 9.444.758,880 e E 298.478,410, com azimute de 180°44'20" e distância de 212,468 m, até o vértice V.2.11 de coordenadas N 9.444.546,430 e E 298.475,670, com azimute de 37°35'36" e distância de 170,100 m, até o vértice V.2.12 de coordenadas N 9.444.681,210 e E 298.579,440, com azimute de 96°23'26" e distância de 273,389 m, até o vértice V.2.13 de coordenadas N 9.444.650,780 e E 298.851,130, com azimute de 101°58'30" e distância de 131,093 m, até o vértice V.2.14 de coordenadas N 9.444.623,580 e E 298.979,370, com azimute de 140°50'36" e distância de 274,689 m, até o vértice V.2.15 de coordenadas N 9.444.410,580 e E 299.152,820, com azimute de 160°46'34" e distância de 28,245 m, até o vértice V.2.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 56,57 ha;

III - poligonal 03 - vértice V.3.1 de coordenadas N 9.445.712,420 e E 301.624,360 e deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 236°38'13" e 733,606 m, até o vértice V.3.2 de coordenadas N 9.445.308,980 e E 301.011,650, com azimute de 178°53'46" e distância de 2.658,934 m, até o vértice V.3.3 de coordenadas N 9.442.650,540 e E 301.062,880, com azimute de 184°25'60" e distância de 461,591 m, até o vértice V.3.4 de coordenadas N 9.442.190,330 e E 301.027,200 m, com azimute de 72°37'12" e distância de 504,912 m, até o vértice V.3.5 de coordenadas N 9.442.341,150 e E 301.509,060, com azimute de 347°38'5" e distância de 188,052 m, até o vértice V.3.6 de coordenadas N 9.442.524,840 e E 301.468,790, com azimute de 2°47'39" e distância de 3.191,374 m, até o vértice V.3.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 162,44 ha;

IV - poligonal 04 - vértice V.4.1 de coordenadas N 9.442.148,340 e E 306.942,710 e deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 291°10'54" e 197,911 m, até o vértice V.4.2 de coordenadas N 9.442.219,850 e E 306.758,170, com azimute de 336°36'16" e distância de 167,675 m, até o vértice V.4.3 de coordenadas N 9.442.373,740 e E306.691,590, com azimute de 273°9'1" e distância de 199,622 m, até o vértice V.4.4 de coordenadas N 9.442.384,710 e E 306.492,270, com azimute de 220°37'20" e distância de 128,297 m, até o vértice V.4.5 de coordenadas N 9.442.287,330 e E 306.408,740, com azimute de 250°23'19" e distância de 162,794 m, até o vértice V.4.6 de coordenadas N 9.442.232,690 e E 306.255,390, com azimute de 282°37'48" e distância de 245,593 m, até o vértice V.4.7 de coordenadas N 9.442.286,390 e E 306.015,740, com azimute de 199°37'1" e distância de 122,033 m, até o vértice V.4.8 de coordenadas N 9.442.171,440 e E 305.974,770, com azimute de 190°47'15" e distância de 296,418 m, até o vértice V.4.9 de coordenadas N 9.441.880,260 e E 305.919,290, com azimute de 203°11'11" e distância de 677,709 m, até o vértice V.4.10 de coordenadas N 9.441.257,290 e E 305.652,460, com azimute de 119°14'24" e distância de 252,790 m, até o vértice V.4.11 de coordenadas N 9.441.133,810 e E 305.873,040, com azimute de 215°30'54" e distância de 386,836 m, até o vértice V.4.12 de coordenadas N 9.440.818,940 e E 305.648,320, com azimute de 107°51'8" e distância de 201,754 m, até o vértice V.4.13 de coordenadas N 9.440.757,090 e E 305.840,360, com azimute de 185°7'40" e distância de 104,950 m, até o vértice V.4.14 de coordenadas N 9.440.652,560 e E 305.830,980, com azimute de 94°51'39" e distância de 466,277 m, até o vértice V.4.15 de coordenadas N 9.440.613,050 e E 06.295,580, com azimute de 22°51'20" e distância de 1.666,101, até o vértice V.4.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 135,91 ha;

V - poligonal 05 - vértice V.5.2 de coordenadas N 9.438.675,150 e E 298.460,500, com azimute de 2°4'45" e distância de 3.159,160 m, até o vértice V.5.3 de coordenadas N 9.441.832,230 e E 298.575,120, com azimute de 264°30'53" e distância de 208,806 m, até o vértice V.5.4 de coordenadas N 9.441.812,270 e E 298.367,270, com azimute de 215°52'7" e distância de 139,505 m, até o vértice V.5.5 de coordenadas N 9.441.699,220 e E 298.285,530, com azimute de 263°21'42" e distância de 109,343 m, até o vértice V.5.6 de coordenadas N 9.441.686,580 e E 298.176,920, com azimute de 225°41'11" e distância de 177,058 m, até o vértice V.5.7 de coordenadas N 9.441.562,890 e E 298.050,230, com azimute de 222°6'55" e distância de 176,045 m, até o vértice V.5.8 de coordenadas N 9.441.432,300 e E 297.932,170, com azimute de 247°36'39" e distância de 314,076 m, até o vértice V.5.9 de coordenadas N 9.441.312,670 e E 297.641,770, com azimute de 212°29'23" e distância de 167,365 m, até o vértice V.5.10 de coordenadas N 9.441.171,500 e E 297.551,870, com azimute de 190°50'54" e distância de 189,415 m, até o vértice V.5.11 de coordenadas N 9.440.985,470 e E 297.516,220, com azimute de 256°58'27" e distância de 242,510 m, até o vértice V.5.12 de coordenadas N 9.440.930,810 e E 297.279,950, com azimute de 223°17'6" e distância de 144,364 m, até o vértice V.5.13 de coordenadas N 9.440.825,720 e E 297.180,970, com azimute de 245°44'2" e distância de 132,222 m, até o vértice V.5.14 de coordenadas N 9.440.771,380 e E 297.060,430, com azimute de 261°7'17" e distância de 272,839 m, até o vértice V.5.15 de coordenadas N 9.440.729,270 e E 296.790,860, com azimute de 262°48'8" e distância de 135,840 m, até o vértice V.5.16 de coordenadas N 9.440.712,250 e E 296.656,090, com azimute de 242°50'4" e distância de 99,439 m, até o vértice V.5.17 de coordenadas N 9.440.666,850 e E 296.567,620, com azimute de 276°34'41" e distância de 101,347 m, até o vértice V.5.18 de coordenadas N 9.440.678,460 e E 296.466,940, com azimute de 265°21'36" e distância de 155,389 m, até o vértice V.5.19 de coordenadas N 9.440.665,890 e E 296.312,060, com azimute de 261°3'23" e distância de 76,996 m, até o vértice V.5.20 de coordenadas N 9.440.653,920 e E 296.236,000, com azimute de 252°24'25" e distância de 83,076 m, até o vértice V.5.21 de coordenadas N 9.440.628,810 e E 296.156,810, com azimute de 221°4'53" e distância de 137,202 m, até o vértice V.5.22 de coordenadas N 9.440.525,390 e E 296.066,650, com azimute de 260°26'4" e distância de 157,723 m, até o vértice V.5.23 de coordenadas N 9.440.499,180 e E 295.911,120, com azimute de 271°22'4" e distância de 91,756 m, até o vértice V.5.24 de coordenadas N 9.440.501,370 e E 295.819,390, com azimute de 262°38'48" e distância de 234,317 m, até o vértice V.5.25 de coordenadas N 9.440.471,380 e E 295.587,000, com azimute de 264°54'46" e distância de 246,642 m, até o vértice V.5.26 de coordenadas N 9.440.449,510 e E 295.341,330, com azimute de 272°32'18" e distância de 245,431 m, até o vértice V.5.27 de coordenadas N 9.440.460,380 e E 295.096,140, com azimute de 321°25'14" e distância de 323,814 m, até o vértice V.5.28 de coordenadas N 9.440.713,520 e E 294.894,210, com azimute de 327°37'41" e distância de 470,571 m, até o vértice V.5.29 de coordenadas N 9.441.110,960 e E 294.642,260, com azimute de 331°1'22" e distância de 273,521 m, até o vértice V.5.30 de coordenadas N 9.441.350,240 e E 294.509,750, com azimute de 7°13'27" e distância de 192,760 m, até o vértice V.5.31 de coordenadas N 9.441.541,470 e E 294.533,990, com azimute de 338°30'35" e distância de 159,305 m, até o vértice V.5.32 de coordenadas N 9.441.689,700 e E 294.475,630, com azimute de 321°43'50" e distância de 88,268 m, até o vértice V.5.33 de coordenadas N 9.441.759,000 e E 294.420,960, com azimute de 281°36'10" e distância de 176,058 m, até o vértice V.5.34 de coordenadas N 9.441.794,410 e E 294.248,500, com azimute de 269°30'11" e distância de 124,555 m, até o vértice V.5.35 de coordenadas N 9.441.793,330 e E 294.123,950, com azimute de 326°56'22" e distância de 107,768 m, até o vértice V.5.36 de coordenadas N 9.441.883,650 e E 294.065,160, com azimute de 288°8'1" e distância de 242,231 m, até o vértice V.5.37 de coordenadas N 9.441.959,040 e E 293.834,960, azimute de 255°59'41" e distância de 121,605 m, até o vértice V.5.38 de coordenadas N 9.441.929,610 e E 293.716,970, com azimute de 302°33'31" e distância de 257,878 m, até o vértice V.5.39 de coordenadas N 9.442.068,390 e E 293.499,620, com azimute de 296°53'1" e distância de 213,941 m, até o vértice V.5.40 de coordenadas N 9.442.165,130 e E 293.308,800, com azimute de 318°48'25" e distância de 203,098 m, até o vértice V.5.41 de coordenadas N 9.442.317,960 e E 293.175,040, com azimute de 306°44'18" e distância de 336,983 m, até o vértice V.5.42 de coordenadas N 9.442.519,530 e E 292.904,990, com azimute de 302°47'23" e distância de 348,201 m, até o vértice V.5.43 de coordenadas N 9.442.708,100 e E 292.612,270, com azimute de 183°49'19" e distância de 233,429 m, até o vértice V.5.44 de coordenadas N 9.442.475,190 e E 292.596,710, com azimute de 205°53'24" e distância de 10,627 m, até o vértice V.5.45 de coordenadas N 9.442.465,630 e E 292.592,070, com azimute de 288°40'8" e distância de 174,977 m, até o vértice V.5.46 de coordenadas N 9.442.521,640 e E 292.426,300, azimute de 6°37'50" e distância de 28,752 m, até o vértice V.5.47 de coordenadas N 9.442.550,200´e E 292.429,620, com azimute de 3°27'14" e distância de 251,146 m, até o vértice V.5.48 de coordenadas N 9.442.800,890 e E 292.444,750, com azimute de 324°37'11" e distância de 40,622 m, até o vértice V.5.49 de coordenadas N 9.442.834,010 e E 292.421,230, com azimute de 297°51'37" e distância de 324,469 m, até o vértice V.5.50 de coordenadas N 9.442.985,640 e E 292.134,370, com azimute de 314°55'38" e distância de 339,305 m, até o vértice V.5.51 de coordenadas N 9.443.225,260 e E 291.894,140, com azimute de 260°34'25" e distância de 31,566 m, até o vértice V.5.52 de coordenadas N 9.443.220,090 e E 291.863,000, com azimute de 278°11'9" e distância de 196,441 m, até o vértice V.5.53 de coordenadas N 9.443.248,060 e E 291.668,560, com azimute de 244°44'2" e distância de 110,280 m, até o vértice V.5.54 de coordenadas N 9.443.200,990 e E 291.568,830, com azimute de 224°24'41" e distância de 30,980 m, até o vértice V.5.55 de coordenadas N 9.443.178,860 e E 291.547,150, com azimute de 216°47'33" e distância de 112,536 m, até o vértice V.5.56 de coordenadas N 9.443.088,740 e E 291.479,750, com azimute de 198°13'47" e distância de 82,153 m, até o vértice V.5.57 de coordenadas N 9.443.010,710 e E 291.454,050, com azimute de 227°36'1" e distância de 142,296 m, até o vértice V.5.58 de coordenadas N 9.442.914,760 e E 291.348,970, com azimute de 220°14'18" e distância de 88,673 m, até o vértice V.5.59 de coordenadas N 9.442.847,070 e E 291.291,690, com azimute de 260°22'35" e distância de 276,116 m, até o vértice V.5.60 de coordenadas N 9.442.800,910 e E 291.019,460, com azimute de 269°56'59" e distância de 277,466 m, até o vértice V.5.61 de coordenadas N 9.442.800,667 e E 290.741,994, com azimute de 289°12'6" e distância de 590,866 m, até o vértice V.5.62 de coordenadas N 9.442.995,000 e E 290.184,000, com azimute de 247°4'4" e distância de 564,624 m, até o vértice V.5.63 de coordenadas N 9.442.775,000 e E 289.664,000, com azimute de 194°39'37" e distância de 244,976 m, até o vértice V.5.64 de coordenadas N 9.442.538,000 e E 289.602,000, com azimute de 211°52'47" e distância de 193,132 m, até o vértice V.5.65 de coordenadas N 9.442.374,000 e E 289.500,000, com azimute de 224°27'34" e distância de 449,740 m, até o vértice V.5.66 de coordenadas N 9.442.053,000 e E 289.185,000, com azimute de 231°16'3" e distância de 524,833 m, até o vértice V.5.67 de coordenadas N 9.441.724,620 e E 288.775,590, com azimute de 249°21'11" e distância de 221,208 m, até o vértice V.5.68 de coordenadas N 9.441.646,620 e E 288.568,590, com azimute de 287°27'50" e distância de 93,301 m, até o vértice V.5.69 de coordenadas N 9.441.674,620 e E 288.479,590, com azimute de 249°32'16" e distância de 143,024 m, até o vértice V.5.70 de coordenadas N 9.441.624,620 e E 288.345,590, com azimute de 283°36'16" e distância de 225,322 m, até o vértice V.5.71 de coordenadas N 9.441.677,620 e E 288.126,590, com azimute de 189°16'19" e distância de 210,740 m, até o vértice V.5.72 de coordenadas N 9.441.469,633 e E 288.092,635, com azimute de 286°13'33" e distância de 70,920 m, até o vértice V.5.73 de coordenadas N 9.441.489,450 e E 288.024,540, com azimute de 197°57'33" e distância de 250,632 m, até o vértice V.5.74 de coordenadas N 9.441.251,030 e E 287.947,260, com azimute de 97°30'14" e distância de 29,874 m, até o vértice V.5.75 de coordenadas N 9.441.247,129 e E 287.976,878, com azimute de 202°13'33" e distância de 474,289 m, até o vértice V.5.76 de coordenadas N 9.440.808,079 e E 87.797,474, com azimute de 124°27'56" e distância de 38,432 m, até o vértice V.5.77 de coordenadas N 9.440.786,330 e E 287.829,160, com azimute de 25°46'21" e distância de 15,412 m, até o vértice V.5.78 de coordenadas N 9.440.800,209 e E 287.835,861, com azimute de 120°20'18" e distância de 73,528 m, até o vértice V.5.79 de coordenadas N 9.440.763,070 e E 287.899,320, com azimute de 114°28'44" e distância de 284,219 m, até o vértice V.5.80 de coordenadas N 9.440.645,301 e E 288.157,992, com azimute de 93°50'36" e distância de 20,755 m, até o vértice V.5.81 de coordenadas N 9.440.643,910 e E 288.178,700, com azimute de 53°18'57" e distância de 149,949 m, até o vértice V.5.82 de coordenadas N

9.440.733,490 e E 288.298,950, com azimute de 63°56'1" e distância de 178,306 m, até o vértice V.5.83 de coordenadas N 9.440.811,840 e E 288.459,120, com azimute de 92°18'15" e distância de 44,026 m, até o vértice V.5.84 de coordenadas N 9.440.810,070 e E 288.503,110, com azimute de 103°0'23" e distância de 47,899 m, até o vértice V.5.85 de coordenadas N 9.440.799,290 e E 288.549,780, com azimute de 121°3'49" e distância de 89,634 m, até o vértice V.5.86 de coordenadas N 9.440.753,040 e E 288.626,560, com azimute de 141°42'46" e distância de 69,867 m, até o vértice V.5.87 de coordenadas N 9.440.698,200 e E 288.669,850, com azimute de 78°7'19" e distância de 46,284 m, até o vértice V.5.88 de coordenadas N 9.440.707,727 e E 288.715,143, com azimute de 40°20'43" e distância de 30,038 m, até o vértice V.5.89 de coordenadas N 9.440.730,620 e E 288.734,590, com azimute de 181°47'50" e distância de 305,771 m, até o vértice V.5.90 de coordenadas N 9.440.425,000 e E 288.725,000, com azimute de 126°20'8" e distância de 110,445 m, até o vértice V.5.91 de coordenadas N 9.440.359,560 e E 288.813,970, com azimute de 111°24'36" e distância de 43,417 m, até o vértice V.5.92 de coordenadas N 9.440.343,711 e E 288.854,391, com azimute de 96°4'35" e distância de 62,078 m, até o vértice V.5.93 de coordenadas N 9.440.337,140 e E 288.916,120, com azimute de 102°53'53" e distância de 94,613 m, até o vértice V.5.94 de coordenadas N 9.440.316,021 e E289.008,346, com azimute de 111°2'15" e distância de 114,271 m, até o vértice V.5.95 de coordenadas N 9.440.275,000 e E 289.115,000, com azimute de 189°4'42" e distância de 43,667 m, até o vértice V.5.96 de coordenadas N 9.440.231,880 e E 289.108,110, com azimute de 294°11'37" e distância de 72,520 m, até o vértice V.5.97 de coordenadas N 9.440.261,600 e E 289.041,960, com azimute de 279°42'17" e distância de 147,592 m, até o vértice V.5.98 de coordenadas N 9.440.286,480 e E 288.896,480, com azimute de 289°41'28" e distância de 121,532 m, até o vértice V.5.99 de coordenadas N 9.440.327,430 e E 288.782,055, com azimute de 303°19'1" e distância de 61,755 m, até o vértice V.5.100 de coordenadas N 9.440.361,350 e E 288.730,450, com azimute de 315°11'7" e distância de 54,653 m, até o vértice V.5.101 de coordenadas N 9.440.400,120 e E 288.691,930, com azimute de 315°15'26" e distância de 28,563 m, até o vértice V.5.102 de coordenadas N 9.440.420,407 e E 288.671,824, com azimute de 351°43'28" e distância de 226,036 m, até o vértice V.5.103 de coordenadas N 9.440.644,090 e E 288.639,290, com azimute de 329°41'5" e distância de 76,889 m, até o vértice V.5.104 de coordenadas N 9.440.710,465 e E 288.600,480, com azimute de 304°38'26" e distância de 60,104 m, até o vértice V.5.105 de coordenadas N 9.440.744,630 e E 288.551,030, com azimute de 287°52'41" e distância de 68,650 m, até o vértice V.5.106 de coordenadas N 9.440.765,705 e E 288.485,695, com azimute de 252°36'29" e distância de 87,140 m, até o vértice V.5.107 de coordenadas N 9.440.739,659 e E 288.402,539, com azimute de 234°57'17" e distância de 83,522 m, até o vértice V.5.108 de coordenadas N 9.440.691,698 e E 288.334,160, com azimute de 234°57'17" e distância de 123,811 m, até o vértice V.5.109 de coordenadas N 9.440.620,603 e E 288.232,796, com azimute de 242°45'41" e distância de 62,013 m, até o vértice V.5.110 de coordenadas N 9.440.592,220 e E 288.177,660, com azimute de 266°12'45" e distância de 71,757 m, até o vértice V.5.111 de coordenadas N 9.440.587,480 e E 288.106,060, com azimute de 290°37'30" e distância de 95,159 m, até o vértice V.5.112 de coordenadas N 9.440.621,000 e E 288.017,000, com azimute de 183°48'16" e distância de 2.155,589 m, até o vértice V.5.113 de coordenadas N 9.438.470,162 e E 287.873,971, com azimute 90°0'0" e distância de 801,066 m, até o vértice V.5.114 de coordenadas N 9.438.470,162 e E 288.675,037, com azimute de 1°40'42" e distância de 930,034 m, até o vértice V.5.115 de coordenadas N 9.439.399,797 e E 288.702,276, com azimute de 143°2'4" e distância de 619,467 m, até o vértice V.5.116 de coordenadas N 9.438.904,844 e E 289.074,783, com azimute 110°27'11" e distância de 11,846 m, até o vértice V.5.117 de coordenadas N 9.438.865,761 e E 289.179,578, com azimute de 188°2'1" e distância de 464,081 m, até o vértice V.5.118 de coordenadas N 9.438.406,234 e E 289.114,721, com azimute de 81°3'38" e distância de 144,667, até o vértice V.5.119 de coordenadas N 9.438.428,714 e E 289.257,631, de azimute 77°16'9" e distância de 219,219 m, até o vértice V.5.120 de coordenadas N 9.438.477,024 e E 289.471,461, com azimute de 32°51'21" e distância de 58,485 m, até o vértice V.5.121 de coordenadas N 9.438.526,154 e E 289.503,191, com azimute de 73°13'40" e distância de 142,116 m, até o vértice V.5.122 de coordenadas N 9.438.567,164 e E 289.639,261, com azimute de 42°59'3" e distância de 10,252 m, até o vértice V.5.123 de coordenadas N 9.438.574,664 e E 289.646,251, com azimute de 83°54'33" e distância de 128,365 m, até o vértice V.5.124 de coordenadas N 9.438.588,284 e E 289.773,891, com azimute de 74°15'19" e distância de 69,061 m, até o vértice V.5.125 de coordenadas N 9.438.607,024 e E 289.840,361, com azimute de 66°32'16" e distância de 127,567 m, até o vértice V.5.126 de coordenadas N 9.438.657,814 e E 289.957,381, com azimute de 75°12'3" e distância de 93,450 m, até o vértice V.5.127 de coordenadas N 9.438.681,684 e E 290.047,731, com azimute de 83°57'19" e distância de 34,472 m, até o vértice V.5.128 de coordenadas N 9.438.685,314 e E 290.082,011, com azimute de 77°37'12" e distância de 64,275 m, até o vértice V.5.129 de coordenadas N 9.438.699,094 e E 290.144,791, com azimute de 68°37'52" e distância de 27,060 m, até o vértice V.5.130 de coordenadas N 9.438.708,954 e E 290.169,991, com azimute de 347°18'55" e distância de 72,824 m, até o vértice V.5.131 de coordenadas N 9.438.780,000 e E 290.154,000, com azimute de 52°33'41" e distância de 161,208 m, até o vértice V.5.132 de coordenadas N 9.438.878,000 e E 290.282,000, com azimute de 157°9'59" e distância de 123,693 m, até o vértice V.5.133 de coordenadas N 9.438.764,000 e E 290.330,000, com azimute de 79°21'44" e distância de 540,896 m, até o vértice V.5.134 de coordenadas N 9.438.863,850 e E 290.861,600, com azimute de 154°34'32" e distância de 95,266 m, até o vértice V.5.135 de coordenadas N 9.438.777,810 e E 290.902,500, com azimute de 80°28'55" e distância de 5,080 m, até o vértice V.5.136 de coordenadas N 9.438.778,650 e E 290.907,510, com azimute de 24°14'25" e distância de 83,129 m, até o vértice V.5.137 de coordenadas N 9.438.854,450 e E 290.941,640, com azimute de 289°4'44" e distância de 856,137 m, até o vértice V.5.138 de coordenadas N 9.439.134,294 e E 290.132,531, com azimute de 287°5'4" e distância de 856,349 m, até o vértice V.5.139 de coordenadas N 9.439.385,874 e E 289.313,971, com azimute de 359°55'28" e distância de 29,718 m, até o vértice V.5.140 de coordenadas N 9.439.415,592 e E 289.313,932, com azimute de 103°48'52" e distância de 68,637 m, até o vértice V.5.141 de coordenadas N 9.439.399,203 e E 289.380,584, com azimute de 106°10'22" e distância de 158,697 m, até o vértice V.5.142 de coordenadas N 9.439.355,000 e E 289.533,000, com azimute de 107°55'18" e distância de 346,944 m, até o vértice V.5.143 de coordenadas N 9.439.248,240 e E 289.863,110, com azimute de 107°58'11" e distância de 245,732 m, até o vértice V.5.144 de coordenadas N 9.439.172,428 e E 290.096,855, azimute de 329°32'39" e distância de 118,780 m, até o vértice V.5.145 de coordenadas N 9.439.274,819 e E 290.036,649, com azimute de 114°15'34" e distância de 271,576 m, até o vértice V.5.146 de coordenadas N 9.439.163,236 e E 290.284,243, com azimute de 86°38'13" e distância de 158,510 m, até o vértice V.5.147 de coordenadas N 9.439.172,535 e E 290.442,480, com azimute de 124°37'51" e distância de 156,107 m, até o vértice V.5.148 de coordenadas N 9.439.083,821 e E 290.570,930, com azimute de 2°47'18" e distância de 20,773 m, até o vértice V.5.149 de coordenadas N 9.439.104,569 e E 290.571,940, com azimute de 108°17'59" e distância de 33,323 m, até o vértice V.5.150 de coordenadas N 9.439.094,106 e E 290.603,578, com azimute de 21°49'27" e distância de 382,953 m, até o vértice V.5.151 de coordenadas N 9.439.449,613 e E 290.745,944, com azimute de 327°59'11" e distância de 1.020,454 m, até o vértice V.5.152 de coordenadas N 9.440.314,879 e E 290.204,982, com azimute de 307°6'47" e distância de 540,104 m, até o vértice V.5.153 de coordenadas N 9.440.640,772 e E 289.774,277, com azimute de 49°55'12" e distância de 470,030 m, até o vértice V.5.154 de coordenadas N 9.440.943,404 e E 290.133,919, com azimute de 151°49'17" e distância de 1.597,885 m, até o vértice V.5.155 de coordenadas N 9.439.534,900 e E 290.888,473, com azimute de 182°16'25" e distância de 456,319 m, até o vértice V.5.156 de coordenadas N 9.439.078,940 e E 290.870,370, com azimute de 107°56'44" e distância de 263,993 m, até o vértice V.5.157 de coordenadas N 9.438.997,600 e E 291.121,520, com azimute de 70°35'34" e distância de 69,520 m, até o vértice V.5.158 de coordenadas N 9.439.020,700 e E 291.187,090, azimute de 40°35'56" e distância de 179,959 m, até o vértice V.5.159 de coordenadas N 9.439.157,340 e E 291.304,200, com azimute de 71°3'10" e distância de 157,409 m, até o vértice V.5.160 de coordenadas N 9.439.208,450 e E 291.453,080, com azimute de 103°41'24" e distância de 111,209 m, até o vértice V.5.161 de coordenadas N 9.439.182,130 e E 291.561,130, com azimute de 121°34'29" e distância de 81,072 m, até o vértice V.5.162 de coordenadas N 9.439.139,680 e E 291.630,200, com azimute de 90°38'49" e distância de 56,694 m, até o vértice V.5.163 de coordenadas N 9.439.139,040 e E 291.686,890, com azimute de 86°19'42" e distância de 248,921 m, até o vértice V.5.164 de coordenadas N 9.439.154,980 e E 291.935,300, com azimute de 90°2'39" e distância de 388,730 m, até o vértice V.5.165 de coordenadas N 9.439.154,680 e E 292.324,030, com azimute de 129°38'39" e distância de 531,349 m, até o vértice V.5.166 de coordenadas N 9.438.815,670 e E 292.733,180, com azimute de 130°41'31" e distância de 134,327 m, até o vértice V.5.167 de coordenadas N 9.438.728,090 e E 292.835,030, com azimute de 48°46'12" e distância de 23,229 m, até o vértice V.5.168 de coordenadas N 9.438.743,400 e E 292.852,500, com azimute de 16°43'11" e distância de 202,543 m, até o vértice V.5.169 de coordenadas N 9.438.937,380 e E 292.910,770, com azimute de 119°41'7" e distância de 86,848 m, até o vértice V.5.170 de coordenadas N 9.438.894,370 e E 292.986,220, com azimute de 203°31'28" e distância de 237,411 m, até o vértice V.5.171 de coordenadas N 9.438.676,690 e E 292.891,460, azimute de 117°12'9" e distância de 65,910 m, até o vértice V.5.172 de coordenadas N 9.438.646,560 e E 292.950,080, com azimute de 30°32'12" e distância de 60,954 m, até o vértice V.5.173 de coordenadas N 9.438.699,060 e E 292.981,050, com azimute de 114°12'54" e distância de 39,155 m, até o vértice V.5.174 de coordenadas N 9.438.683,000 e E 293.016,760, com azimute de 19°26'20" e distância de 177,943 m, até o vértice V.5.175 de coordenadas N 9.438.850,800 e E 293.075,980, com azimute de 111°10'45" e distância de 66,180 m, até o vértice V.5.176 de coordenadas N 9.438.826,890 e E 293.137,690, com azimute de 151°17'4" e distância de 23,477 m, até o vértice V.5.177 de coordenadas N 9.438.806,300 e E 293.148,970, com azimute de 164°21'52" e distância de 20,073 m, até o vértice V.5.178 de coordenadas N 9.438.786,970 e E 293.154,380, com azimute de 172°28'44" e distância de 153,561 m, até o vértice V.5.179 de coordenadas N 9.438.634,730 e E 293.174,480, com azimute de 101°7'24" e distância de 79,514 m, até o vértice V.5.180 de coordenadas N 9.438.619,390 e E 293.252,500, com azimute de 82°39'14" e distância de 94,163 m, até o vértice V.5.181 de coordenadas N 9.438.631,430 e E 293.345,890, com azimute de 357°44'42" e distância de 98,606 m, até o vértice V.5.182 de coordenadas N 9.438.729,960 e E 293.342,010, azimute de 118°31'10" e distância de 239,980 m, até o vértice V.5.183 de coordenadas N 9.438.615,380 e E 293.552,870, com azimute de 179°21'13" e distância de 27,482 m, até o vértice V.5.184 de coordenadas N 9.438.587,900 e E 293.553,180, com azimute de 97°11'23" e distância de 176,578 m, até o vértice V.5.185 de coordenadas N 9.438.565,800 e E 293.728,370, com azimute de 183°12'11" e distância de 153,910 m, até o vértice V.5.186 de coordenadas N 9.438.412,130 e E 293.719,770, com azimute de 91°16'13" e distância de 253,532 m, até o vértice V.5.187 de coordenadas N 9.438.406,510 e E 293.973,240, com azimute de 51°44'27" e distância de 263,914 m, até o vértice V.5.188 de coordenadas N 9.438.569,930 e E 294.180,470, com azimute de 41°7'54" e distância de 88,250 m, até o vértice V.5.189 de coordenadas N 9.438.636,400 e E 294.238,520, com azimute de 14°25'54" e distância de 73,468 m, até o vértice V.5.190 de coordenadas N 9.438.707,550 e E 294.256,830, com azimute de 0°31'33" e distância de 260,461 m, até o vértice V.5.191 de coordenadas N 9.438.968,000 e E 294.259,220, com azimute de 175°52'23" e distância de 115,600 m, até o vértice V.5.192 de coordenadas N 9.438.852,699 e E 294.267,539, com azimute de 4°13'11" e distância de 69,459 m, até o vértice V.5.193 de coordenadas N 9.438.921,970 e E 294.272,650, com azimute de 17°44'27" e distância de 67,342 m, até o vértice V.5.194 de coordenadas N 9.438.986,110 e E 294.293,170, com azimute de 55°0'0" e distância de 83,599 m, até o vértice V.5.195 de coordenadas N 9.439.034,060 e E 294.361,650, com azimute de 77°53'53" e distância de 99,021 m, até o vértice V.5.196 de coordenadas N 9.439.054,820 e E 294.458,470, com azimute de 104°2'28" e distância de 84,866 m, até o vértice V.5.197 de coordenadas N 9.439.034,230 e E 294.540,800, com azimute de 115°21'20" e distância de 139,199 m, até o vértice V.5.198 de coordenadas N 9.438.974,620 e E 294.666,590, com azimute de 129°19'42" e distância de 66,628 m, até o vértice V.5.199 de coordenadas N 9.438.932,393 e E 294.718,129, com azimute de 127°31'44" e distância de 91,714 m, até o vértice V.5.200 de coordenadas N 9.438.876,525 e E 294.790,862, com azimute de 123°41'30" e distância de 94,525 m, até o vértice V.5.201 de coordenadas N 9.438.824,090 e E 294.869,510, com azimute de 146°19'28" e distância de 97,982 m, até o vértice V.5.202 de coordenadas N 9.438.742,550 e E 294.923,840, com azimute de 163°19'42" e distância de 140,684 m, até o vértice V.5.203 de coordenadas N 9.438.607,780 e E 294.964,200, com azimute de 182°51'35" e distância de 132,695 m, até o vértice V.5.204 de coordenadas N 9.438.475,250 e E 294.957,580, com azimute de 194°41'48" e distância de 127,946 m, até o vértice V.5.205 de coordenadas N 9.438.351,490 e E 294.925,120, com azimute de 183°25'42" e distância de 104,016 m, até o vértice V.5.206 de coordenadas N 9.438.247,660 e E 294.918,900, com azimute de 157°23'11" e distância de 79,242 m, até o vértice V.5.207 de coordenadas N 9.438.174,510 e E 294.949,370, com azimute de 143°58'56" e distância de 82,835 m, até o vértice V.5.208 de coordenadas N 9.438.107,510 e E 294.998,080, com azimute de 119°22'1" e distância de 116,925 m, até o vértice V.5.209 de coordenadas N 9.438.050,170 e E 295.099,980, com azimute de 131°37'58" e distância de 75,848 m, até o vértice V.5.210 de coordenadas N 9.437.999,780 e E 295.156,670, com azimute de 104°56'37" e distância de 93,730 m, até o vértice V.5.211 de coordenadas N 9.437.975,610 e E 295.247,230, com azimute de 82°23'47" e distância de 93,260 m, até o vértice V.5.212 de coordenadas N 9.437.987,950 e E 295.339,670, com azimute de 71°1'10" e distância de 227,796 m, até o vértice V.5.213 de coordenadas N 9.438.062,040 e E 295.555,080, com azimute de 211°38'24" e distância de 102,577 m, até o vértice V.5.214 de coordenadas N 9.437.974,710 e E 295.501,270, com azimute de 109°39'8" e distância de 78,588 m, até o vértice V.5.215 de coordenadas N 9.437.948,280 e E 295.575,280, com azimute de 117°54'31" e distância de 124,941 m, até o vértice V.5.216 de coordenadas N 9.437.889,800 e E 295.685,690, com azimute de 114°46'56" e distância de 90,130 m, até o vértice V.5.217 de coordenadas N 9.437.852,020 e E 295.767,520, com azimute de 100°0'46" e distância de 111,752 m, até o vértice V.5.218 de coordenadas N 9.437.832,590 e E 295.877,570, com azimute de 117°14'9" e distância de 110,532 m, até o vértice V.5.219 de coordenadas N 9.437.782,005 e E 295.975,847, com azimute de 118°37'3" e distância de 47,153 m, até o vértice V.5.220 de coordenadas N 9.437.759,420 e E 296.017,240, com azimute de 132°30'57" e distância de 108,820 m, até o vértice V.5.221 de coordenadas N 9.437.685,880 e E 296.097,450, com azimute de 146°19'32" e distância de 71,149 m, até o vértice V.5.222 de coordenadas N 9.437.626,670 e E 296.136,900, com azimute 142°8'3" e distância de 70,999 m, até o vértice V.5.223 de coordenadas N 9.437.570,620 e E 296.180,480, com azimute de 126°2'7" e distância de 80,863 m, até o vértice V.5.224 de coordenadas N 9.437.523,050 e E 296.245,870, com azimute de 90°0'0" e distância de 45,210 m, até o vértice V.5.225 de coordenadas N 9.437.523,050 e E 296.291,080, com azimute de 77°54'3" e distância de 88,404 m, até o vértice V.5.226 de coordenadas N 9.437.541,580 e E 296.377,520, com azimute de 59°1'37" e distância de 74,480 m, até o vértice V.5.227 de coordenadas N 9.437.579,910 e E 296.441,380, com azimute de 71°33'32" e distância de 86,523 m, até o vértice V.5.228 de coordenadas N 9.437.607,280 e E 296.523,460, com azimute de 95°26'12" e distância de 144,279 m, até o vértice V.5.229 de coordenadas N 9.437.593,610 e E 296.667,090, com azimute de 145°1'17" e distância de 76,840 m, até o vértice V.5.230 de coordenadas N 9.437.530,650 e E 296.711,140, com azimute de 135°0'27" e distância de 107,424 m, até o vértice V.5.231 de coordenadas N 9.437.454,680 e E 296.787,090, com azimute de 128°9'59" e distância de 115,706 m, até o vértice V.5.232 de coordenadas N 9.437.383,180 e E 296.878,060, com azimute de 140°12'18" e distância de 97,509 m, até o vértice V.5.233 de coordenadas N 9.437.308,260 e E 296.940,470, com azimute de 103°23'39" e distância de 133,347 m, até o vértice V.5.234 de coordenadas N 9.437.277,370 e E 297.070,190, com azimute de 94°30'8" e distância de 249,179 m, até o vértice V.5.235 de coordenadas N 9.437.257,810 e E 297.318,600, com azimute de 127°20'44" e distância de 314,545 m, até o vértice V.5.236 de coordenadas N 9.437.067,000 e E 297.568,660, com azimute de 135°0'37" e distância 118,914 m, até o vértice V.5.237 de coordenadas N 9.436.982,900 e E 297.652,730, com azimute de 129°6'9" e distância de 129,434 m, até o vértice de V.5.238 de coordenadas N

9.436.901,265 e E 297.753,174, com azimute de 30°15'54" e distância de 27,770 m, até o vértice V.5.239 de coordenadas N 9.436.925,250 e E 297.767,170, com azimute de 301°22'26" e distância de 14,617 m, até o vértice V.5.240 de coordenadas N 9.436.932,860 e E 297.754,690, com azimute de 28°16'32" e distância de 24,720 m, até o vértice V.5.241 de coordenadas N 9.436.954,630 e E 297.766,400, com azimute de 112°6'57" e distância de 66,643 m, até o vértice V.5.242 de coordenadas N 9.436.929,540 e E 297.828,140, com azimute de 26°3'8" e distância de 17,487 m, até o vértice V.5.243 de coordenadas N 9.436.945,250 e E 297.835,820, com azimute de 306°32'17" e distância de 79,431 m, até o vértice V.5.244 de coordenadas N 9.436.992,540 e E 297.772,000, com azimute de 212°41'24" e distância de 36,549 m, até o vértice V.5.245 de coordenadas N 9.436.961,780 e E 297.752,260, com azimute de 9°35'32" e distância de 8,702 m, até o vértice V.5.246 de coordenadas N 9.436.970,360 e E 297.753,710, com azimute de 283°37'44" e distância de 28,647 m, até o vértice V.5.247 de coordenadas N 9.436.977,110 e E 297.725,870, com azimute de 4°42'45" e distância de 15,823 m, até o vértice V.5.248 de coordenadas N 9.436.992,880 e E 297.727,170, com azimute de 287°18'24" e distância de 41,111 m, até o vértice V.5.249 de coordenadas N 9.437.005,110 e E 297.687,920, com azimute de 35°11'4" e distância de 28,288 m, até o vértice V.5.250 de coordenadas N 9.437.028,230 e E 297.704,220, com azimute de 311°2'58" e distância de 355,622 m, até o vértice V.5.251 de coordenadas N 9.437.261,770 e E 297.436,030, com azimute de 302°36'12" e distância de 89,195 m, até o vértice V.5.252 de coordenadas N 9.437.309,830 e E 297.360,890, com azimute de 287°3'26" e distância de 51,683 m, até o vértice V.5.253 de coordenadas N 9.437.324,990 e E 297.311,480, com azimute de 268°40'49" e distância de 29,088 m, até o vértice V.5.254 de coordenadas N 9.437.324,320 e E 297.282,400, com azimute de 278°56'9" e distância de 240,782 m, até o vértice V.5.255 de coordenadas N 9.437.361,720 e E 297.044,540, com azimute de 306°8'36" e distância de 71,922 m, até o vértice V.5.256 de coordenadas N 9.437.404,140 e E 296.986,460, com azimute de 298°53'11" e distância de 238,722 m, até o vértice V.5.257 de coordenadas N 9.437.519,460 e E 296.777,440, com azimute de 43°4'35" e distância de 54,351 m, até o vértice V.5.258 de coordenadas N 9.437.559,160 e E 296.814,560, com azimute de 54°37'59" e distância de 432,455 m, até o vértice V.5.259 de coordenadas N 9.437.809,470 e E 297.167,210, com azimute de 31°27'54" e distância de 373,559 m, até o vértice V.5.260 de coordenadas N 9.438.128,100 e E 297.362,200, com azimute de 65°23'30" e distância de 467,038 m, até o vértice V.5.261 de coordenadas N 9.438.322,580 e E 297.786,820, com azimute de 53°19'22" e distância de 254,123 m, até o vértice V.5.262 de coordenadas N 9.438.474,370 e E 297.990,630, com azimute de 80°31'48" e distância de 133,043 m, até o vértice V.5.263 de coordenadas N 9.438.496,260 e E 298.121,860, com azimute de 72°8'40" e distância de 10,632 m, até o vértice V.5.264 de coordenadas N 9.438.499,520 e E 298.131,980, com azimute de 180°5'41" e distância de 30,250 m, até o vértice V.5.265 de coordenadas N 9.438.469,270 e E 298.131,930, com azimute de 109°24'11" e distância de 161,343 m, até o vértice V.5.266 de coordenadas N 9.438.415,670 e E 298.284,110, com azimute de 179°48'31" e distância de 56,840 m, até o vértice V.5.267 de coordenadas N 9.438.358,830 e E 298.284,300, com azimute de 108°44'52" e distância de 119,321 m, até o vértice V.5.268 de coordenadas N 9.438.320,480 e E 298.397,290, com azimute de 105°35'51" e distância de 159,961 m, até o vértice V.5.269 de coordenadas N 9.438.277,470 e E 298.551,360, com azimute de 99°55'33" e distância de 185,760 m, até o vértice V.5.270 de coordenadas N 9.438.245,450 e E 298.734,340, com azimute de 2°19'59" e distância de 252,529 m, até o vértice V.5.271 de coordenadas N 9.438.497,770 e E 298.744,620, com azimute de 2°8'17" e distância de 3.316,769 m, até o vértice V.5.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 3.456,7411 ha;

VI - poligonal 06 - vértice V.6.1 de coordenadas N 9.437.229,250 e E 295.472,510 e deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 1°57'50" e 715,533 m, até o vértice V.6.2 de coordenadas N 9.437.944,363 e E 295.497,032, com azimute de 289°39'30" e distância de 43,242 m, até o vértice V.6.3 de coordenadas N 9.437.958,910 e E 295.456,310, com azimute de 31°37'47" e distância de 55,775 m, até o vértice V.6.4 de coordenadas N 9.438.006,400 e E 295.485,560, com azimute de 251°1'12" e distância de 146,939 m, até o vértice V.6.5 de coordenadas N 9.437.958,610 e E 295.346,610, com azimute de 262°24'3" e distância de 102,238 m, até o vértice V.6.6 de coordenadas N 9.437.945,090 e E 295.245,270, com azimute de 284°56'2" e distância de 106,828 m, até o vértice V.6.7 de coordenadas N 9.437.972,620 e E 295.142,050, com azimute de 311°38'42" e distância de 79,743 m, até o vértice V.6.8 de coordenadas N 9.438.025,610 e E 295.082,460, com azimute de 299°21'43" e distância de 120,247 m, até o vértice V.6.9 de coordenadas N 9.438.084,570 e E 294.977,660, com azimute de 323°59'19" e distância de 92,916 m, até o vértice V.6.10 de coordenadas N 9.438.159,730 e E 294.923,030, com azimute de 337°23'5" e distância de 88,755 m, até o vértice V.6.11 de coordenadas N 9.438.241,660 e E 294.888,900, de azimute 0°0'0" e distância de 55,520 m, até o vértice V.6.12 de coordenadas N 9.438.297,180 e E 294.888,900, e azimute de 6°20'13" e distância de 60,701 m, até o vértice V.6.13 de coordenadas N 9.438.357,510 e E 294.895,600, com azimute de 14°47'4" e distância de 125,950 m, até o vértice V.6.14 de coordenadas N 9.438.479,290 e E 294.927,740, com azimute de 2°51'50" e distância de 126,087 m, até o vértice V.6.15 de coordenadas N 9.438.605,220 e E 294.934,040, com azimute de 343°16'42" e distância de 129,151 m, até o vértice V.6.16 de coordenadas N 9.438.728,910 e E 294.896,880, com azimute de 326°19'8" e distância de 88,375 m, até o vértice V.6.17 de coordenadas N 9.438.802,450 e E 294.847,870, com azimute de 303°41'56" e distância de 70,407 m, até o vértice V.6.18 de coordenadas N 9.438.841,514 e E 294.789,294, com azimute de 306°57'25" e distância de 126,987 m, até o vértice V.6.19 de coordenadas N 9.438.917,860 e E 294.687,820, com azimute de 309°49'30" e distância de 48,841 m, até o vértice V.6.20 de coordenadas N 9.438.949,140 e E 294.650,310, com azimute de 295°21'20" e distância de 112,087 m, até o vértice V.6.21 de coordenadas N 9.438.997,140 e E 294.549,021, com azimute de 286°26'40" e distância de 94,955 m, até o vértice V.6.22 de coordenadas N 9.439.024,020 e E 294.457,950, com azimute de 257°54'2" e distância de 85,970 m, até o vértice V.6.23 de coordenadas N 9.439.006,000 e E 294.373,890, com azimute de 234°59'43" e distância de 74,105 m, até o vértice V.6.24 de coordenadas N 9.438.963,490 e E 294.313,190, com azimute de 180°3'20" e distância de 123,970 m, até o vértice V.6.25 de coordenadas N 9.438.839,520 e E 294.313,070, com azimute de 188°8'18" e distância de 209,308 m, até o vértice V.6.26 de coordenadas N 9.438.632,320 e E 294.283,440, com azimute de 182°41'28" e distância de 277,526 m, até o vértice V.6.27 de coordenadas N 9.438.355,100 e E 294.270,410, com azimute de 164°14'17" e distância de 295,792 m, até o vértice V.6.28 de coordenadas N 9.438.070,430 e E 294.350,760, com azimute de 175°53'18" e distância de 196,516 m, até o vértice V.6.29 de coordenadas N 9.437.874,420 e E 294.364,850, com azimute de 111°8'50" e distância de 8,621 m, até o vértice V.6.30 de coordenadas N 9.437.871,310 e E 294.372,890, com azimute de 145°5'30" e distância de 186,924 m, até o vértice V.6.31 de coordenadas N 9.437.718,020 e E 294.479,860, com azimute de 134°50'33" e distância de 17,996 m, até o vértice V.6.32 de coordenadas N 9.437.705,330 e E 294.492,620, com azimute de 144°49'32" e distância de 285,331 m, até o vértice V.6.33 de coordenadas N 9.437.472,100 e E 294.656,990, com azimute de 171°30'35" e distância de 64,345 m, até o vértice V.6.34 de coordenadas N 9.437.408,460 e E 294.666,490, com azimute de 110°21'18" e distância de 32,371 m, até o vértice V.6.35 de coordenadas N 9.437.397,200 e E 294.696,840, com azimute de 132°26'32" e distância de 36,127 m, até o vértice V.6.36 de coordenadas N 9.437.372,820 e E 294.723,500, com azimute de 113°35'30" e distância de 270,029 m, até o vértice V.6.37 de coordenadas N 9.437.264,750 e E 294.970,960, com azimute de 90°27'8" e distância de 244,538 m, até o vértice V.6.38 de coordenadas N 9.437.262,820 e E 295.215,490, com azimute de 124°43'9" e distância de 16,680 m, até o vértice V.6.39 de coordenadas N 9.437.253,320 e E 295.229,200, com azimute de 95°38'59" e distância de 244,498, até o vértice V.6.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 125,69 ha;

VII - poligonal 07 - vértice V.7.1 de coordenadas N 9.436.603,480 e E 297.471,330 deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 37°59'35" e 154,476 m, até o vértice V.7.2 de coordenadas N 9.436.725,220 e E 297.566,420, com azimute de 71°40'22" e distância de 20,163m, até o vértice V.7.3 de coordenadas N 9.436.731,560 e E 297.585,560, com azimute de 89°24'19" e distância de 79,974 m, até o vértice V.7.4 de coordenadas N 9.436.732,390 e E 297.665,530, com azimute de 15°18'57" e distância de 36,496 m, até o vértice V.7.5 de coordenadas N 9.436.767,590 e E 297.675,170, com azimute de 30°15'54" e distância de 124,410m, até o vértice V.7.6 de coordenadas N 9.436.875,043 e E 297.737,873, com azimute de 309°6'15" e distância de 135,647m, até o vértice V.7.7 de coordenadas N 9.436.960,600 e E 297.632,610, com azimute de 315°0'37" e distância de 118,631 m, até o vértice V.7.8 de coordenadas N 9.437.044,500 e E 297.548,740, com azimute de 307°22'19" e distância de 303,054 m, até o vértice V.7.9 de coordenadas N 9.437.228,450 e E 297.307,900, com azimute de 274°31'53" e distância de 243,270 m, até o vértice V.7.10 de coordenadas N 9.437.247,670 e E 297.065,390, com azimute de 283°23'34" e distância de 145,538 m, até o vértice V.7.11 de coordenadas N 9.437.281,380 e E 296.923,810, com azimute de 320°12'26" e distância de 104,326 m, até o vértice V.7.12 de coordenadas N 9.437.361,540 e E 296.857,040, com azimute de 308°10'12" e distância de 114,337 m, até o vértice V.7.13 de coordenadas N 9.437.432,200 e E 296.767,150, com azimute de 314°59'60" e distância de 111,850 m, até o vértice V.7.14 de coordenadas N 9.437.511,290 e E 296.688,060, com azimute de 325°1'25" e distância de 65,610 m, até o vértice V.7.15 de coordenadas N 9.437.565,050 e E 296.650,450, com azimute de 275°26'37" e distância de 124,070 m, até o vértice V.7.16 de coordenadas N 9.437.576,820 e E 296.526,940, com azimute de 251°33'12" e distância de 76,891 m, até o vértice V.7.17 de coordenadas N 9.437.552,490 e E 296.454,000, com azimute de 239°2'15" e distância de 76,175 m, até o vértice V.7.18 de coordenadas N 9.437.513,300 e E 296.388,680, com azimute de 257°53'43" e distância de 96,567 m, até o vértice V.7.19 de coordenadas N 9.437.493,050 e E 296.294,260, com azimute de 270°0'0" e distância de 58,150m, até o vértice V.7.20 de coordenadas N 9.437.493,050 e E 296.236,110, com azimute de 306°2'15" e distância de 94,864 m, até o vértice V.7.21 de coordenadas N 9.437.548,860 e E 296.159,400, com azimute de 324°6'51" e distância de 144,855 m, até o vértice V.7.22 de coordenadas N 9.437.666,220 e E 296.074,490, com azimute de 312°31'16" e distância de 101,529 m, até o vértice V.7.23 de coordenadas N 9.437.734,840 e E 295.999,660, com azimute de 297°39'24" e distância de 148,587 m, até o vértice V.7.24 de coordenadas N 9.437.803,810 e E 295.868,050, com azimute de 280°0'55" e distância de 56,910 m, té o vértice V.7.25 de coordenadas N 9.437.813,707 e E 295.812,007, com azimute de 179°47'26" e distância de 544,891 m, até o vértice V.7.26 de coordenadas N 9.437.268,820 e E 295.814,000, com azimute de 78°32'56" e distância de 150,404 m, até o vértice V.7.27 de coordenadas N 9.437.298,680 e E 295.961,410, com azimute de 180°8'10" e distância de 206,201 m, até o vértice V.7.28 de coordenadas N 9.437.092,480 e E 295.960,920, com azimute de 146°7'26" e distância de 179,369 m, até o vértice V.7.29 de coordenadas N 9.436.943,560 e E 296.060,900, com azimute de103°33'23" e distância de 1.450,851 m, até o vértice V 7.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 109,45 ha;

VIII - poligonal 08 - vértice V.8.1 de coordenadas N 9.438.108,950 e E 303.631,680 e deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 92°22'36" e 179,645 m até o vértice V.8.2 de Coordenadas N 9.438.101,500 e E 303.811,170, com azimute de 181°13'6" e distância de 29,627m, até o vértice V.8.3 de Coordenadas N 9.438.071,880 e E 303.810,540, com azimute de 100°19'23" e distância de 286,274 m, até o vértice V.8.4 de Coordenadas N 9.438.020,580 e E 304.092,180, com azimute de 181°22'11" e distância de 583,227 m, até o vértice V.8.5 de coordenadas N 9.437.437,520 e E 304.078,240, com azimute de 99°20'21" e distância de 720,865 m, até o vértice V.8.6 de coordenadas N 9.437.320,540 e E 304.789,550, com azimute de 6°6'53" e distância de 254,790 m até o vértice V.8.7 de coordenadas N 9.437.573,880 e E 304.816,690, com azimute de 27°28'16" e distância de 209,277 m, até o vértice V.8.8 de coordenadas N 9.437.759,560 e E 304.913,230, com azimute de 52°55'21" e distância de 72,334 m, até o vértice V.8.9 de coordenadas N 9.437.803,170 e E 304.970,940, com azimute de 68°59'15" e distância de 208,355 m, até o vértice V.8.10 de coordenadas N 9.437.877,880 e E 305.165,440, com azimute de 36°22'27" e distância de 66,098 m, até o vértice V.8.11 de coordenadas N 9.437.931,100 e E 305.204,640, com azimute de 17°57'24" e distância de 230,298 m, até o vértice V.8.12 de coordenadas N 9.438.150,180 e E 305.275,640, com azimute de 47°36'42" e distância de 188,399 m, até o vértice V.8.13 de coordenadas N 9.438.277,190 e E 305.414,790, com azimute de 356°18'47" e distância de 141,513 m, até o vértice V.8.14 de coordenadas N 9.438.418,410 e E 305.405,690, com azimute de 29°29'4" e distância de 233,834 m, até o vértice V.8.15 de coordenadas N 9.438.621,960 e E 305.520,780, com azimute de 60°51'36" e distância de 132,294 m, até o vértice V.8.16 de coordenadas N 9.438.686,380 e E 305.636,330, com azimute de 85°47'23" e distância de 163,722 m, até o vértice V.8.17 de coordenadas N 9.438.698,400 e E 305.799,610, com azimute de 77°4'26" e distância de 63,838 m, até o vértice V.8.18 de coordenadas N 9.438.712,680 e E 305.861,830, com azimute de 47°43'25" e distância de 96,431 m, até o vértice V.8.19 de coordenadas N 9.438.777,550 e E 305.933,180, azimute de 39°14'10" e distância de 183,552 m, até o vértice V.8.20 de coordenadas N 9.438.919,720 e E 306.049,280, com azimute de 347°44'39" e distância de 140,195 m, até o vértice V.8.21 de coordenadas N 9.439.056,720 e E 306.019,520, com azimute de 334°20'49" e distância de 143,283 m, até o vértice V.8.22 de coordenadas N 9.439.185,880 e E 305.957,490, com azimute de 28°20'35" e distância de 101,611 m, até o vértice V.8.23 de coordenadas N 9.439.275,310 e E 306.005,730, com azimute de 21°24'57" e distância de 101,251 m, até o vértice V.8.24 de coordenadas N 9.439.369,570 e E 306.042,700, com azimute de 14°29'23" e distância de 169,460 m, até o vértice V.8.25 de coordenadas N 9.439.533,640 e E 306.085,100, com azimute de 314°32'12" e distância de 699,705 m, até o vértice V.8.26 de coordenadas N 9.440.024,390 e E 305.586,350, com azimute de 318°50'7" e distância de 103,597 m, até o vértice V.8.27 de coordenadas N 9.440.102,380 e E 305.518,160, com azimute de 332°29'6" e distância de 304,818 m, até o vértice V.8.28 de coordenadas N 9.440.372,720 e E 305.377,340, com azimute 322°23'20" e distância de 348,107 m, até o vértice V.8.29 de coordenadas N 9.440.648,480 e E 305.164,890, com azimute de 286°8'5" e distância de 418,900 m, até o vértice V.8.30 de coordenadas N 9.440.764,890 e E 304.762,490, com azimute de 259°3'33" e distância de 127,559 m, até o vértice V.8.31 de coordenadas N 9.440.740,680 e E 304.637,250, com azimute de 266°25'33" e distância de 290,655 m, até o vértice V.8.32 de coordenadas N 9.440.722,560 e E 304.347,160, com azimute de 286°42'48" e distância de 181,581 m, até o vértice V.8.33 de coordenadas N 9.440.774,780 e E 304.173,250, com azimute de 100°19'23" e distância de 286,274 m, até o vértice V.8.34 de coordenadas N 9.440.877,240 e E 303.893,820, com azimute de 284°41'16" e distância de 74,226 m, até o vértice V.8.35 de coordenadas N 9.440.896,060 e E 303.822,020, com azimute de 297°16'6" e distância de 117,340 m, até o vértice V.8.36 de coordenadas N 9.440.949,820 e E 303.717,720, com azimute de 181°44'5" e distância de 2.842,173 m, até o vértice V.8.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 597,04 ha; e

IX - poligonal 09 - vértice V.9.1 de coordenadas N 9.437.325,200 e E 304.074,570 e deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias 182º0'58" e 165,422 m, até o vértice V9.2, de coordenadas N 9.437.159,880 e E 304.807,220, com azimute de 99º43'24" e distância de786,357 m, até o vértice V.9.3 de coordenadas N 9.437.027,070 e E 304.843,810, com azimute de 336º50'13" e distância de 92,920 m, até o ponto V.9.4 de coordenadas N 9.437.112,50 e E 304.807,260, com azimute de 348º43'10" e distância de 92,222 m, até o vértice V.9.5 de coordenadas N 9.437.202,94 e 304.789,220, com azimute de 279º42'29" e distância de 725,033 m, até o vértice V.9.1, ponto inicial deste perímetro, com área total de 12,30 ha.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exime o DNOCS da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Fica o DNOCS autorizado a promover, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O DNOCS fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2017 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA
Helder Barbalho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 227, de 7 de julho de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Nº 228, de 7 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Outorga o título de Patrono da Tecnologia da Informação da Aeronáutica ao Major-Brigadeiro Engenheiro Tércio Pacitti".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 59, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU Nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22.806, e no BS nº 52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento SERRINHA / SANTA MARIA, Código SIPRA CE0111000, **onde se lê:** "com área de 347,7145ha (trezentos e quarenta e sete hectares, setenta e um ares e quarenta e cinco centiares)"; **leia-se:** "com área de 352,8134ha (trezentos e cinquenta e dois hectares, oitenta e um ares e trinta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 108, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU Nº 251, de 27 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 28.672 e no BS nº 53, de 30 de dezembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento AROEIRA VILANY, Código SIPRA CE0160000, **onde se lê:** "com área de 7.813,8848ha (sete mil oitocentos e treze hectares, oitenta e oito ares e quarenta e oito centiares)"; **leia-se:** "com área de 7.735,8200ha (sete mil setecentos e trinta e cinco hectares e oitenta e dois ares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 12, de 27 de maio de 1997, publicada no DOU Nº 100, de 28 de maio de 1997, Seção 1, pág. 11.076 e no BS nº 22, de 2 de junho de 1997, que criou o Projeto de Assentamento CAMPOS VERDES, Código SIPRA CE0168000, **onde se lê:** "com área de 3.386,3966ha (três mil trezentos e oitenta e seis hectares, trinta e nove ares e sessenta e seis centiares)"; **leia-se:** "com área de 3.392,9078ha (três mil, trezentos e noventa e dois hectares, noventa ares e setenta e oito centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 25, de 26 de setembro de 1997, publicada no DOU Nº 189, de 1º de outubro de 1997, Seção 1, pág. 21.825 e no BS nº 39, de 29 de setembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento CAJAZEIRAS II, Código SIPRA CE0182000, **onde se lê:** "com área de 1.248,8882ha (mil duzentos e quarenta e oito hectares, oitenta e oito ares e oitenta e dois centiares)"; **leia-se**: "com área de 1.252,0420ha (mil duzentos e cinquenta e dois hectares, quatro ares e vinte centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 86, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU Nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 14 e no BS nº 52, de 28 de dezembro de 1998, que criou o Projeto de Assentamento HORIZONTE / CONTENDAS, Código SIPRA CE0242000, **onde se lê:** "com área de 1.711,6454ha (um mil, setecentos e onze hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e quatro centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.708,1278ha (um mil, setecentos e oito hectares, doze ares e setenta e oito centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 32, de 4 de dezembro de 2006, publicada no DOU Nº 237, de 12 de dezembro de 2006, Seção 1, pág. 67, e no BS nº 51, de 16 de dezembro de 2006, que criou o PA SÃO MARINHO / RODEADOR, Código SIPRA CE0339000, **onde se lê:** "com área de 507,5751ha (quinhentos e sete hectares, cinquenta e sete ares e cinquenta e um centiares)"; **leia-se:** "com área de 507,7498ha (quinhentos e sete hectares, setenta e quatro ares e noventa e oito centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 17, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU Nº 128, de 7 de julho de 2010, Seção 1, pág. 73 e no BS nº 28, de 12 de julho de 2010, que criou o Projeto de Assentamento SÃO MIGUEL, Código SIPRA CE0383000, **onde se** lê: "com área de 1.193,5794ha (um mil, cento e noventa e três hectares, cinquenta e sete ares e noventa e quatro centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.099,9110ha (um mil e noventa e nove hectares, noventa e um ares e dez centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 32, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU 198 de 14 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 104, e no BS nº 42, de 17 de outubro de 2011, que criou o Projeto de Assentamento ARRAIA, Código SIPRA CE0398000, **onde se lê:** "com área de 1.567,9717ha (um mil, quinhentos e sessenta e sete hectares, noventa e sete ares e dezessete centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.547,8095ha (um mil, quinhentos e quarenta e sete hectares, oitenta ares e noventa e cinco centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 09, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU Nº 94, de 16 de maio de 2012, Seção 1, pág. 74 e no BS nº 21, de 21 de maio de 2012, que criou o Projeto de Assentamento MORENO, Código SIPRA CE0403000, **onde se lê:** "com área de 970,4265ha (novecentos e setenta hectares, quarenta e dois ares e sessenta e cinco centiares)"; **leia-se:** "com área de 827,2114ha (oitocentos e vinte e sete hectares, vinte e um ares e catorze centiares)."

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 411, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2017 a 09 de agosto de 2017, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2017, têm validade para o período de 10 de julho de 2017 a 09 de agosto de 2017, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de JULHO de 2017					
Com base nos preços de JUNHO de 2017					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60kg	41,97	40,26	4,07
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	1,30	54,70
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,70	40,77
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	1,37	52,26
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,30	19,86
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,50	47,74
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,55	16,51
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	62,56	60,07	3,98
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,13	0,96	15,04
CEBOLA	RS	kg	0,61	0,40	34,43
CEBOLA	SC	kg	0,61	0,37	39,34
ERVA-MATE	RS	15kg	11,83	11,73	0,85
ERVA-MATE	SC	15kg	11,83	10,35	12,51
FEIJÃO CAUPI	CE	60kg	136,13	129,03	5,22
FEIJÃO CAUPI	MA	60kg	136,13	110,00	19,19
FEIJÃO CAUPI	MT	60kg	136,13	72,12	47,02
LARANJA	RS	40,8kg	12,28	12,24	0,33
MANGA	SP	kg	1,28	1,02	20,31
MARACUJÁ	BA	kg	1,14	1,02	10,53
MARACUJÁ	ES	kg	1,14	0,77	32,46
MARACUJÁ	PR	kg	1,14	1,07	6,14
MARACUJÁ	SC	kg	1,14	0,75	34,21
MARACUJÁ	SE	kg	1,14	0,79	30,70
MILHO	BA	60kg	27,75	22,60	18,56
MILHO	MS	60kg	19,21	18,62	3,07
MILHO	MT	60kg	16,50	14,53	11,94
MILHO	PI	60kg	27,75	25,13	9,44
SORGO	GO	60kg	16,62	14,55	12,45
SORGO	MG	60kg	16,62	15,58	6,26
SORGO	MS	60kg	16,62	15,38	7,46
SORGO	MT	60kg	12,13	11,38	6,18
SORGO	TO	60kg	19,77	16,32	17,45
TOMATE	SC	kg	0,86	0,78	9,30
TRIGO	DF	60kg	45,13	45,00	0,29
TRIGO	GO	60kg	45,13	29,32	35,03
TRIGO	MS	60kg	45,13	34,77	22,96
TRIGO	PR	60kg	39,02	32,05	17,86
TRIGO	RS	60kg	39,02	30,20	22,60
TRIGO	SC	60kg	39,02	31,82	18,45
TRIGO	SP	60kg	45,13	37,64	16,60
TRITICALE	PR	60kg	27,01	24,07	10,88
TRITICALE	SC	60kg	27,01	21,00	22,25
CESTA DE PRODUTOS *	BA	NSA	NSA	NSA	4,64
CESTA DE PRODUTOS *	MS	NSA	NSA	NSA	0,77
CESTA DE PRODUTOS *	MT	NSA	NSA	NSA	2,99
CESTA DE PRODUTOS *	PI	NSA	NSA	NSA	2,36
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB					
Notas:					
NSA-Não se aplica.					
*Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.					

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 49, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 129, sexta-feira, 7 de julho de 2017, Seção 1, página 62:

Onde se lê:

"Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:"

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
2815.12.00	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	
	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	180.000 toneladas

Leia-se:

"Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	
	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	180.000 toneladas

Parágrafo único. A quota relativa ao código 2815.12.00 da NCM somente poderá ser distribuída para as empresas que utilizam a soda cáustica para a produção de alumina (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2441)."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 268, DE 7 DE JULHO DE 2017

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o resultado final do concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União de 2ª Categoria da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 742, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União na 111ª Reunião Extraordinária, de 12 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o item XXX do art. 1º da Portaria nº 744/AGU, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 185, o qual se refere ao candidato GUSTAVO AFONSO GONÇALVES, para retirá-lo da colocação de final da relação dos aprovados no concurso público de Advogado da União de 2ª Categoria da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 375, DE 6 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa Permanente de Inovação para Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral Federal - PGF INOVA.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando que a prevenção e a redução de litígios é um dos objetivos estratégicos da AGU, e o disposto no Processo Administrativo nº 00407.045602/2017-70, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Inovação para Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral Federal (PGF INOVA), no âmbito da Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos.

Art. 2º O PGF INOVA será constituído por um conjunto de programas, projetos e atividades que visam à constante inovação e aperfeiçoamento dos mecanismos de identificação, prevenção e redução de litígios que envolvam entidades representadas pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º São princípios do PGF INOVA a inovação, a eficiência, a cooperação, a proatividade e a transparência.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Inovação para Solução de Conflitos - C-INOVA, com o objetivo de desenvolver e acompanhar os projetos e atividades que integram o PGF INOVA, bem como propor novos projetos ou iniciativas relacionadas à prevenção e redução da litigiosidade envolvendo as entidades representadas pela PGF.

§ 1º O C-INOVA será formado por um integrante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I - Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos, que o coordenará;

II - Departamento de Contencioso;

III - Departamento de Consultoria;

IV - Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

V - Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos;

VI - Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS; e

VII - Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões Procuradorias Federais junto a outras entidades representadas pela PGF sempre que houver pertinência temática entre o assunto objeto de discussão e as competências da unidade.

§ 3º O C-INOVA se reunirá periodicamente com o objetivo de avaliar o desempenho dos projetos e iniciativas que compõe o programa e adotar as providências necessárias para a obtenção dos resultados esperados.

Art. 5º Compete ao coordenador da C-INOVA:

I - dirigir, acompanhar, orientar e coordenar os trabalhos do Comitê;

II - convocar ou autorizar a convocação das reuniões;

III - definir pautas, presidir as reuniões e proceder aos encaminhamentos decorrentes;

IV - analisar preliminarmente as propostas de inovação recebidas pelo canal de comunicação do PGF INOVA (pgf.inova@agu.gov.br);

V - designar os projetos e inciativas que compõe o portfólio de projetos do PGF INOVA, e os respectivos responsáveis; e

VI - instituir comitês temporários ou grupos de trabalho, quando necessários à formulação ou ao desenvolvimento de projetos do PGF INOVA.

Art. 6º Sugestões ou projetos relacionados à inovação para solução de conflitos poderão ser encaminhados para o e-mail pgf.inova@agu.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 18 e 53, do Anexo 1, do Decreto n° 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21016.000668/2017-12, resolve:

Art. 1º O fracionamento e a rotulagem de agrotóxicos e afins registrados, para uso exclusivo para a realização de pesquisa e experimentação, conduzida exclusivamente por entidade credenciada, somente poderá ser realizado por entidade credenciada, sob responsabilidade daquela.

§ 1° A embalagem deverá conter rotulagem conforme disposto em legislações específicas, acrescida do número do lote do produto e da afirmação "PRODUTO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PESQUISA NA UNIDADE _____ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA _____".

§ 2° Os eventuais restos de agrotóxicos e afins, originados do fracionamento, deverão receber o destino adequado, sob a responsabilidade da empresa registrante e da entidade credenciada de pesquisa que está realizando a pesquisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei n o 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.011764/2008-66, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que estabelecem as normas de produção e comercialização de material de propagação de seringueira (hevea.spp) e dos seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o Território Nacional.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas.

Art 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos encontrar-se-ão disponíveis na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na rede mundial de computadores: http://www.agricultura.gov.br link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2ª desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: csm@agricultura.gov.br ou, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas DFIA/SDA/MAPA, Anexo A,sala 338, 3º andar, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900.

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Coordenação de Sementes e Mudas do DFIA/SDA/MAPA poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 55, DE 5 DE JULHO DE 2017

01. De acordo com o Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda- CNPJ nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar os produtos formulados Toco registro nº 02008 e Tropero registro nº 02808.

02. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Carbendazim AGA Técnico registro nº 14714, Carbendazim STK 500 SC-B registro nº 08717, Carbendazim STK 500 SC-A registro nº08617, Carbendazim STK 500 SC registro nº 08517, da empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda, sito à Praça das Dracenas, 26 salas 5/6, Alphaville, CEP: 06453-064- Barueri/ SP, para a empresa Stockton-Agrimor do Brasil Ltda - sito à Rua dos Pinheiros nº 870, Conj. 113/114 - Pinheiros- CEP: 05422-001, São Paulo/SP.

03. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador DuPont AgroSoluciones-Mitre 930 Piso 1o., (2000) Rosário, Santa Fé - Argentina, no produto Memory registro nº 7713.

04. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572 Conj. 906 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP, para Avenida Queiroz Filho, 1700 Torre E - Conj. 812 - Vila Hmburguesa - São Paulo/SP.

05.De acordo com o Artigo 22, §1, do Decreto n 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - Avenida Iraí, 79 - Conj. 95 A - Moema CEP: 04082-000 - São Paulo/SP para Avenida Iraí, 79 - Conjs. 92 a 93B - Moema - CEP:04082000 - São Paulo/SP.

06. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito a publicação do pleito de registro do produto: Defend WDG registro nº 15017 Seção 1, Pág.9, item 26 em Ato nº 51 de 26 de junho de 2017.

07. De acordo com o Artigo 22, §2°, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Famoxadone Técnico , registro n° 02508, conforme processo n° 21000.005158/2012-98.

08. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito a publicação do registro do produto: Defend WDG registro nº 15017 Seção 1, Pág.9, item 26 em Ato nº 51 de 26 de junho de 2017.

09. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 14, Seção 1, Pág. 4, publicado em 06 de julho de 2017, Ato nº 54, de 03 de julho de 2017.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração de síntese do processo do produto técnico Famoxadone Técnico registro nº 02508, de acordo com proc. 21000.003089/2015-21.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Triclon registro nº 17208, conforme processo nº 21000.055698/2016-46.

12. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa requerente cancelamos o produto Agimix registro nº 0538804.

13. De acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento a solicitação da empresa requerente cancelamos o produto Baculovírus Nitral registro nº 06596.

JOSÉ CORIOLANO LEITE DE LACERDA
Coordenador-Geral
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.490, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Regimento Interno das SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, aprovado através da Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada na Seção I do DOU de 14 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária JÉSSICA DE MELO BANDEIRA , inscrita no CRMV-BA nº 5173, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia em conformidade com o processo nº 21012.004617/2017-91;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.448, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria n° 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 53/2013, e o que consta do Processo nº 21024.007493/2017-67, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da empresa Agrolab Sociedade de Pesquisa Agricola Ltda., CNPJ n.o08.985.110/0001-61, sediada na Rodovia BR 070, Km 290 + 8 Km à direita, Zona Rural, no município de Primavera do Leste- MT, como instituição privada de pesquisa objetivando realização de ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo artigo 15 do Anexo do Decreto n° 4.954/2004, que regulamenta a Lei nº 6.894/1980.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.063-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53900.010936/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 30945/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a este Ministério. nos termos do Parecer nº 00243/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., por meio da Portaria n° 271 de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de junho de 2003, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 398 de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.U. de 14 de agosto de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Moacir Bertoli	345.000	345.000,00
Arnoldo Werner Neto	58	58,00
Simone Werner	344.942	344.942,00
TOTAL	690.000	690.000,00

NOME	CARGO
Arnoldo Werner Neto	Administrador
Ranieri Moacir Bertoli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.492, DE 4 DE JULHO DE 2017

Alteração de razão social em Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o contido no Processo MCTIC n° 01250.000750/2016-78, de 18 de novembro de 2016, e

Considerando que a empresa Industra Technologies Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 57.478.612/0001-01, é titular de Portaria MCTI, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos por ela desenvolvidos atendem a condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Industra Technologies Indústria e Comércio Ltda. alterou sua denominação social para Vydence Medical - Indústria e Comércio Ltda., mantido o CNPJ nº 57.478.612/0001-01, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada na Portaria abaixo relacionada a denominação social de Industra Technologies Indústria e Comércio Ltda para Vydence Medical - Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 57.478.612/0001-01:

Portaria MCTI	Data	Publicação no D.O.U.
548	18/06/2013	19/06/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Vydence Medical - Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 57.478.612/0001-01, em decorrência da alteração social, desde a data em que esta se operou.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE JUNHO DE 2017

Nº 222 - Processo nº 53566.001103/2013-81

Recorrente/Interessado: EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A. CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DE SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSOS ANTERIORES. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição de recursos anteriores. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2017/SEI/AD (SEI nº 1527265), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A., CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62, contra o Despacho Decisório nº 220/2016/SEI/FIGF/SFI, de 13 de junho de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

Nº 223 - Processo nº 53500.027442/2007-11

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAD). LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (FUST). RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO. RETRATAÇÃO. DECADÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA DE MORA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. 1. Recursos de Ofício e Voluntário em face do Despacho nº 593/2013/ADPFA2/SAD, de 29 de janeiro de 2013. 2. Retratação do Despacho nº 593/2013/ADPFA2/SAD por meio dos Despachos nº 4.106/2013/AFFO/SAF, de 19 de agosto de 2013, e nº 10.261/2015/AFFO/SAF, de 13 de dezembro de 2015, para não fazer incidir multa de mora sobre os créditos tributários que estão com sua exigibilidade suspensa por força de decisão judicial. 3. Concessão do prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão judicial que cassar a suspensão, se houver, para efetuar o pagamento dos créditos tributários, sem a incidência de multa de mora. Manutenção das demais determinações contidas no Despacho nº 4.106/2013/AFFO/SAF, nos termos do Despacho nº 10.261/2015/AFFO/SAF, de 13 de dezembro de 2015. 4. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício. 5. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário interposto, salvo quanto à matéria retratada, conforme Despacho nº 10.261/2015/AFFO/SAF, de 13 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2017/SEI/AD (SEI nº 1552908), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se todos os termos do Despacho nº 4.106/2013/AFFOSAF, que não foram objeto de retratação, conforme Despacho nº 10.261/2015/AFFO/SAF; e, c) conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que cassar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, se houver, para que a CLARO S.A. efetue o pagamento, sem incidência de multa de mora, mantendo-se os demais termos da decisão contida no Despacho nº 4.106/2013/AFFO/SAF, tudo conforme o Despacho nº 10.261/2015/AFFO/SAF.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

Nº 224 - Processo nº 53500.020030/2007-42

Recorrente/Interessado: JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF nº 43.688.035/0001-78. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: PAF. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Recurso da decisão da Superintendência de Administração-Geral que determinou o recolhimento dos valores relativos ao exercício do ano de 2002, a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, com aplicação de multa e juros sobre tal valor, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Fust, aprovado pelo Decreto nº 3.624/00; art. 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust, aprovado pela Resolução nº 247/00; art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, bem como em conformidade com o art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009. 2. Considerando que a decisão foi proferida em consonância com os ditames legais e regulamentares sobre o tema, não se vislumbra razão para a sua reforma. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2017/SEI/AD (SEI nº 1454540), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face do Despacho nº 3.656/2011/ADPFA2/SAD, de 5 de maio de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

Nº 225 - Processo nº 53584.000143/2009-19

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ALEGAÇÕES. INTERRUPÇÕES SISTÊMICAS. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. MULTA. PROCESSO ADMITIDO EM TAC. RETORNO REGULAR DO TRÂMITE PROCESSUAL. IMPROVIMENTO DO PEDIDO. 1. A conexão de 7 (sete) processos realizada pela Anatel contou com motivação e fundamentação. 2. Interrupções provocadas por intempéries, vandalismo e interferências devam ser consideradas, pois tais interrupções não se coadunam com as situações de excepcionalidade descritas no art. 29 do RSTFC. 3. Todos os parâmetros e critérios legais e regulamentares para a aplicação de sanções administrativas foram devidamente observados e ponderados, de acordo com os aspectos objetivos e subjetivos da conduta infrativa. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2017/SEI/AD (SEI nº 1496635), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra a decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 4.591/2011-CD, de 10 de junho de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) não conhecer da manifestação apresentada em 17 de maio de 2016 (SEI nº 0500828), em virtude da ocorrência de preclusão consumativa; e, c) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido processo, por ausência de amparo judicial, legal ou regulamentar.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

Nº 226 - Processo nº 53500.208107/2015-14

Recorrente/Interessado: BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET LTDA. CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. SCM. STFC. SEAC. APROVAÇÃO A POSTERIORI. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 30 E 34, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 581/2012. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. PELA APROVAÇÃO, CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS INTERESSADAS. SÚMULA Nº 19/2016. 1. O exame da operação de transferência de controle da BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. não demonstrou óbices regulatórios ou concorrenciais a sua aprovação. 2. No caso concreto, por presença das condições subjetivas e objetivas para exploração do serviço, pela ausência de risco à prestação dos serviços de telecomunicações e de prejudicialidade à competição, é possível aprovar a operação de transferência de controle sem a observância do disposto nos arts. 30 e 34, § 1º, da Resolução nº 581/2012. 3. Pela aprovação a posteriori da 20ª alteração do contrato social, condicionada à completa comprovação de regularidade fiscal e pela apuração dos descumprimentos quanto aos arts. 30 e 34, § 1º, da Resolução nº 581/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 107/2017/SEI/AD (SEI nº 1567943), integrante deste acórdão: a) aprovar a posteriori a 20ª alteração do contrato social e, consequentemente, a transferência de controle da Prestadora BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), condicionada à comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Súmula nº 19/2016, de 5 de dezembro de 2016; e, b) que o respectivo ato de aprovação só seja assinado e publicado após a atualização das certidões comprobatórias da regularidade fiscal, por se tratar de aprovação a posteriori.

Votou vencido o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, nos termos do Voto nº 5/2017/SEI/OR (SEI nº 1620026). Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

Nº 227 - Processo nº 53528.000044/2007-31

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC). COBRANÇA DE SERVIÇOS ADICIONAIS E DE TERCEIROS EM FATURA TELEFÔNICA. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL EM RAZÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. INDEFERIMENTO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. 1. Sancionou-se a Recorrente com multa no valor de R$ 5.123.149,54 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) pelo descumprimento de diversas obrigações relativas aos direitos dos usuários previstas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005. 2. Em que pese à inclusão deste feito nas negociações para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) objeto do Processo nº 53500.004247/2014, o reinício de sua tramitação decorre do disposto no art. 8º, parágrafo único, c/c o art. 38, inciso II, do Regulamento de celebração e acompanhamento de TAC (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013. 3. A suspensão das execuções judiciais cujos objetos sejam créditos constituídos em decorrência de multas ou sanções administrativas aplicadas em face da Recorrente, determinada nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001, abrange apenas os atos processuais eventualmente realizados no curso das ações e execuções fiscais, cujo acompanhamento é de competência dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal. Ademais, a decisão que determinou a instauração de mediação entre o GRUPO OI, a Anatel e a Advocacia-Geral da União não prevê expressamente a suspensão dos processos em trâmite perante a Anatel. 4. O art. 16 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe sobre a possibilidade de suspensão de processos judiciais ou arbitrais mediante pedido formulado ao juiz ou árbitro. Não há previsão legal para que apenas uma das partes apresente requerimento de suspensão de processos administrativos que tenham por objeto créditos ainda em via de constituição. 5. Conversão do julgamento em diligência para que a Superintendência de Controle de Obrigações apresentasse nova proposta de sanção aplicando-se metodologia vigente à época do sancionamento em 1ª instância, considerando-se a natureza sistêmica da infração e as circunstâncias agravantes delineadas no RASA. 6. Necessidade de prorrogação do prazo de diligência por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 20, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 120/2017/SEI/OR (SEI nº 1523325), integrante deste acórdão, a) indeferir o pedido de manutenção da suspensão do trâmite deste Pado, inserido nas negociações do TAC objeto do Processo nº 53500.004247/2014; e, b) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1187175, em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e indeferi-lo, diante da ausência de previsão judicial, legal ou regulamentar para se proceder à suspensão deste feito.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

Nº 228 - Processo nº 53500.005009/2007-17

Recorrente/Interessado: AMAZÔNIA CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 02.369.510/0001-89. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUST. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. EXERCÍCIO DE 2001. DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO INFERIORES AO DEVIDO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE MORA. POSSIBILIDADE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE MULTA DE MORA SOBRE AS PARCELAS DOS CRÉDITOS RELATIVOS ÀS RECEITAS DE INTERCONEXÃO. CRÉDITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. AFASTADAS ALEGAÇÕES RECURSAIS DE NULIDADE. TAXA SELIC É REFERÊNCIA PARA JUROS MORATÓRIOS. REGULARIDADE PROCESSUAL. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. RECURSOS DE OFÍCIO E ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDOS. 1. Recurso de Ofício e Recurso Administrativo interpostos em face do Despacho nº 5.353/2012/ADPFA2/SAD, de 27 de julho de 2012, alterado pelo Despacho nº 9.125/2015/AFFO/SAF, de 9 de outubro de 2015, por meio dos quais se reduziram valores da Contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - CIDE-FUST devida pela AMAZÔNIA CELULAR S.A. - atual OI MÓVEL S.A. 2. A Superintendente de Administração e Finanças (SAF), por meio do Despacho nº 9.125/2015/AFFO/SAF, de 9 de outubro de 2015, retratou-se de decisão anteriormente proferida para: (i) extinguir a aplicação de multa de mora sobre as parcelas dos créditos referentes às receitas de interconexão das empresas, uma vez que sua exigibilidade encontrava-se suspensa em razão de decisão judicial; e (ii) revisar os créditos lançados para os meses de novembro e dezembro de 2001. 3. Alegações de nulidade dos lançamentos são insubsistentes, na medida em que não há qualquer vício de formalidade ou de motivação. 4. Sobre os valores lançados, devem-se acrescer juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês até dezembro de 2008 e, a partir de então, incidirá a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) apurada no período, conforme os seguintes dispositivos: art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); art. 8º, § 1º, do Regulamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000; art. 7º, parágrafo único, do Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fust, aprovado pela Resolução nº 247, de 14 de dezembro de 2000; e art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. 5. A taxa Selic é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consignado em Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 839.962, segundo o qual são devidos os juros de mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 6. O âmbito administrativo não é o foro adequado para discussão de questões atinentes à ilegalidade de normas. Vedação expressa do art. 26-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 7. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da extinção do crédito tributário relativo à CIDE-FUST referente aos meses de janeiro a outubro de 2001. 8. Comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL), para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 9. Recursos de Ofício e Administrativos conhecidos e não providos. 10. Necessária a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel sobre a exigibilidade do crédito tributário suspenso em razão de decisão judicial, antes que se realize os atos de cobrança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2017/SEI/OR (SEI nº 1386469), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício e do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 229, DE 3 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.021965/2007-46

Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - CIDE-FUST. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO JUDICIAL. NÃO PREJUDICIALIDADE. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso de Ofício em face do Despacho nº 5.852/2013/AFFO/SAF, de 3 de dezembro de 2013, por meio do qual a Superintendência de Administração e Finanças - SAF, dentre outras determinações, declarou a decadência dos valores referentes à Contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - CIDE-Fust relativa aos meses de janeiro a agosto do exercício de 2002, e de janeiro a junho do exercício de 2003. 2. O Processo nº 2006.34.00.000369-4, que tramitou na 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, concedendo ordem de segurança para declarar que as receitas de interconexão são excluídas da base de cálculo do Fust, não impede o presente julgamento, por não haver identidade de objetos nos processos judicial e administrativo. 3. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 4. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades sobre a ocorrência de decadência quanto à extinção do crédito tributário relativo à CIDE-Fust referente ao período de janeiro a agosto do exercício de 2002 e de janeiro a junho do exercício de 2003. 5. Comunicação da presente decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 6. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2017/SEI/OR (SEI nº 1359378), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 232, DE 5 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.020436/2016-16

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). ALEGAÇÃO DE FATO NOVO E CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Pedido de Revisão interposto em face do Acórdão nº 177, de 20 de maio de 2016, proferido nos autos do Pado nº 53528.005798/2006-05, por meio do qual o Conselho Diretor decidiu, por maioria, manter a sanção de multa de R$ 50.114.000,00 (cinquenta milhões, cento e quatorze mil reais), aplicada por infrações aos arts. 40, §§ 1º e 2º, 17, § 7º, 46, § 2º, 82, § 1º, e 125, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005. 2. O Pedido de Revisão foi devidamente instruído com petição inicial em autos apartados e com cópia integral do processo sancionatório, no qual consta a decisão que se busca revisar, tal como dispõe o art. 90 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 3. O critério de sancionamento adotado no Pado nº 53528.005798/2006-05 foi amplamente discutido naqueles autos, não se configurando fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão proferida. 4. O pedido de revisão não pode ser mera reiteração de questões que foram devidamente analisadas no julgamento de procedimento sancionatório. 5. A existência de fato novo ou circunstância relevante consubstancia pressuposto legal de admissibilidade de Pedidos de Revisão. 6. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 72/2017/SEI/OR (SEI nº 1328886), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto, Igor Vilas Boas de Freitas, e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais. Ausente o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 236, DE 7 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.062960/2017-45
Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Morais. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 116, de 6 de julho de 2017
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC). SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. RESPOSTA PRESTADA AO SOLICITANTE. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal do Brasil, cuida exclusivamente do acesso, pelo cidadão, a informações disponíveis em órgãos e entidades públicas da União, Estados e Municípios, não amparando a formulação de consultas, reclamações, denúncias, bem como pedidos de providências pela Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Tal entendimento foi confirmado pela Controladoria Geral da União em seu Parecer nº 1.582, de 8 de maio de 2014, proferido nos autos do Processo nº 48700.000679/2014-80. 2. Recurso de 2º instância não conhecido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2017/SEI/LM (SEI nº 1626923), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.
Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Morais.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 10.110, DE 5 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53554.001162/2017-11.
Expede autorização à ORDEPSEG - SEGURANCA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12408848000133, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 10.185 - ANDRADE & SOUZA - MONITORAMENTO - LTDA - ME, CNPJ nº 17.717.164/0001-37.

Nº 10.186 - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 10.159, DE 6 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à JD SEGURANCA PRIVADA EIRELI - - EPP, CNPJ nº 20.844.350/0001-41 para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 9.854, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Expedir autorização a ENGARRAFAMENTO PITU LTDA, CNPJ: 11.856.283/0001-94 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 9.966, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Expedir autorização ao MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, CNPJ nº 12.264.396/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 10.048, DE 3 DE JULHO DE 2017

Expedir autorização a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0151-79, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 493, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.014668/2016-35.
Altera os requisitos técnicos relativos ao produto "Carregador para Telefone Celular", constante da Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 8.972, DE 23 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53560.000962/2017-36.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JOSE FRANCISCO PINHEIRO MILITAO, CNPJ nº 00.606.943/0001-62, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.203, DE 31 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53504.007922/2016-17.
Expede autorização à PRYMME SOLUCOES EM EVENTOS E LOCACAO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.439.090/0001-75, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.589, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 01250.030014/2017-25.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER, CNPJ 07.367.450/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sete Lagoas/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.681 - Processo nº 53500.061094/2017-75.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SIMPLE SERVICES TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.376.112/0001-35, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9..683 - Processo nº 53500.008388/2016-98.
Expede autorização à IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 56.035.876/0001-28, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no DOU, no município de Santa Vitória do Palmar/RS, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.756, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061683/2017-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ONDA SUL FM STEREO LTDA, CNPJ 23.931.736/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carmo do Rio Claro/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.778 - Processo nº 53500.061765/2017-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ 83.168.294/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Francisco do Sul/SC.

Nº 9.783 - Processo nº 53500.061777/2017-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NAMBA LTDA, CNPJ 83.014.803/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponte Serrada/SC.

Nº 9.789 - Processo nº 53500.061786/2017-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 82.645.011/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itajaí/SC.

Nº 9.791 - Processo nº 53500.061787/2017-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA VALE DO ITAJAI LTDA, CNPJ 82.645.011/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Itajaí/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.836 - Processo nº 53500.062080/2017-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 19.955.889/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corinto/MG.

Nº 9.837 - Processo nº 53500.062082/2017-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRANSMINERAL LTDA, CNPJ 20.007.308/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lambari/MG.

Nº 9.850 - Processo nº 53500.062166/2017-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA, CNPJ 08.459.968/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Natal/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.851, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.062197/2017-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.281.764/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Formosa/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.931 - Processo nº 53500.000300/2014-28.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 9.943 - Processo nº 53528.005254/2016-15.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 10.668.463/0001-80, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.960, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.062615/2017-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campanha/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 10.041, DE 3 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.061418/2017-75.

Expede autorização à JN TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.667.283/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2017

Nº 10.060 - Processo nº 53500.061763/2017-17.

Expede autorização à FLAVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO 07215939685 - ME, CNPJ/MF nº 19.803.438/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.061 - Processo nº 53500.060329/2017-10.

Expede autorização à IANARA MATIAS DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 26.650.216/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.062 - Processo nº 53500.059103/2017-68.

Expede autorização à MAYARA B. G. FERNANDES - ME, CNPJ/MF nº 15.151.769/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.063 - Processo nº 53500.061696/2017-22.

Expede autorização à ALVES & CRUZ LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.877.203/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.079 - Processo nº 53500.061103/2017-28.

Expede autorização à LUQUINI E BAIOCO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.442.637/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.080 - Processo nº 53500.061111/2017-74.

Expede autorização à FIBRATIVA TELECOMUNICACOES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.574.391/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.081 - Processo nº 53500.062308/2017-21.

Expede autorização à RODRIGO ALCANTARA DE MOURA - ME, CNPJ/MF nº 11.865.064/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.085 - Processo nº 53500.057911/2017-91.

Expede autorização à LINK IS THIS TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.230.760/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.086 - Processo nº 53500.060811/2017-41.

Expede autorização à NET-MAX TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.346.884/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2017

Nº 10.148 Autoriza CONSORCIO CONSTRUTOR SALINI IMPREGILO - CIGLA, CNPJ nº 27.033.381/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Antônio Carlos/SC, no período de 14/07/2017 a 11/09/2017.

Nº 10.168 Autoriza a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Senhor Horacio Cartes, Presidente da República do Paraguai, na(s) cidade(s) de Guarulhos/SP, no período de 07/07/2017 a 14/07/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89 NIRE 43300050611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2017

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, no prédio sito à Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, presente à União, detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de seu representante legal, ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria PGFN n° 292, de 08 de março de 2017, publicada no DOU em 09 de março de 2017, realizou-se, em primeira convocação datada de 22 de março de 2017, enviada eletronicamente e posteriormente encaminhada através de carta registrada, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos termos do §4º do art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976, a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.770.641/0001-89. Encontram-se à disposição da Assembleia para prestar esclarecimentos, se necessário, o representante da Auditoria Externa LG SANTOS AUDITORES & ASSOCIADOS S/S, Sr. LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS, e através de videoconferência da sala de Tele presença do Tesouro Nacional (sito Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, em Brasília/DF, CEP 70048-900) os representantes do Conselho Fiscal, MARCIO NAHAS RIBEIRO e RUY TAKEO TAKAHASHI. A Assembleia contou com a presença do Presidente da Companhia, PAULO DE TARSO MENDES LUNA. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou o representante da União o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do § 2º do art. 13 do Estatuto Social, bem como convidou a mim, FABIANA DA COSTA FERNANDES, para secretariar a reunião, que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia leu a Ordem do Dia versando sobre os seguintes assuntos: (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - (I.A) Alteração do Estatuto Social, para dar cumprimento à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016); (I.B) Consolidação Do Estatuto Social. (II) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - (II.A) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016; (II.B) Eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal; (II.C) Fixação da remuneração dos administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Constituída a mesa e anunciada a Ordem do Dia, iniciou-se a discussão dos assuntos constantes do Edital de Convocação: (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - No tocante ao item (I.A), a Assembleia deliberou, conforme voto trazido pelo representante da União que votou pela aprovação das alterações do Estatuto Social do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, bem como sua consolidação, resultando no texto a seguir: (I.A.1) Alteração para corrigir a ortografia do título do Estatuto, passando a viger da seguinte forma ESTATUTO DA EMPRESA PÚBLICA CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC; (I.A.2) alteração do prazo de gestão do Conselho de Administração, tratado no Art. 19, caput, bem como inclusão dos §§16, 17 e 18, conforme segue: Art. 19. O Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos pela assembleia geral de acionistas, para prazo de gestão unificado de dois (2) anos, permitidas, no máximo três (3) reconduções consecutivas, será constituído: (...) § 16. No prazo referido no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois (2) anos. §17. Atingido o limite a que se referem o parágrafo anterior e caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. (I.A.3) Alteração do prazo de gestão da Diretoria Executiva, tratado no Art. 31, caput, bem como inclusão dos §§3, 4 e 5, conforme segue: Art. 31. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois (2) anos, sendo permitidas, no máximo três (3) reconduções consecutivas. (...) § 3o No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois (2) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria. § 4o Atingido o limite a que se referem os parágrafos e caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 5o O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. (I.A.4) Alteração do prazo de atuação do Conselho Fiscal, tratado no Art. 36, caput, bem como inclusão dos §§10 e 11, conforme segue: Art. 36. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da CEITEC, compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária, com prazo de atuação de dois (2) anos, permitidas, no máximo, duas (2) reconduções consecutivas, sendo: (...) § 10. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. § 11. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. No tocante ao item (I.B) da Ordem do Dia, o representante da União votou pela aprovação do texto consolidado do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger na forma do Anexo I à presente ata. (II) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - No tocante ao item (II.A), após discussão e esclarecimentos prestados, o representante da União votou pela aprovação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis da Companhia, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do relatório da administração e pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal. Os documentos previstos no artigo 133, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 6.404/76 foram publicados no prazo legal, na íntegra, no Diário Oficial da União em 14 de março de 2017, Seção 1, páginas 22 a 31 e no Jornal Correio do Povo em 10 de março de 2017, páginas 19 a 25. No tocante ao item (II.B) da Ordem do Dia, o representante da União votou pela eleição dos membros do Conselho de Administração, para o prazo de gestão de dois (2) anos, permitidas reconduções, na forma do art. 19, caput do Estatuto Social, que passa a ser constituído pelos seguintes membros: Na qualidade de representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, conforme estabelece o art. 19, inciso I do Estatuto Social, eleitos os Srs. ELTON SANTA FE ZACARIAS, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 063.908.078-21, portador da cédula de identidade RG nº 12613585, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na SHTN TR 01, Lote 01-B Bloco B, Apto 3070, Bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70800-200 e ALFONSO ORLANDI NETO, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 043.960.318-82, portador da cédula de identidade RG nº 10.883.864-X, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Afonso Mariano Fagundes nº 1077, bairro Saúde, na cidade de São Paulo, CEP 04054-001; na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva da Companhia, na forma do art. 19, inciso II do Estatuto Social, eleito o Sr. PAULO DE TARSO MENDES LUNA, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.219.883-04, portador da cédula de identidade RG nº 7.520.696, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Túlio de Rose, nº 330, Ap. 1804, bairro Passo D'Areia - Porto Alegre/RS, CEP 91340-110; Para representar o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme estabelece o art. 19, inciso III, eleito o Sr. JÚLIO CÉSAR ARAÚJO NOGUEIRA, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 349.557.477-87, portador da cédula de identidade RG nº 2.922.662, órgão expedidor IFP/RJ, residente e domiciliado na SQN nº 112, Bloco D, Apto. 404, bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70762-040; na qualidade de representante do Ministério da Industria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos do art. 19, inciso IV do Estatuto Social, reeleito o Sr. MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 206.519.450-20, portador da cédula de identidade RG nº 5003921789, órgão expedidor SSP/RS, com domicílio no Setor de Hotéis de Turismo Norte, Trecho 1 Lote 2, Bloco 303, apartamento 7, bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70800-200; como representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nos termos do art. 19, inciso V do Estatuto Social, eleita a Sra. IRECÊ FRAGA KAUSS LOUREIRO, brasileira, engenheira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 071.204.927-48, portadora da cédula de identidade RG nº 10453276-7, órgão expedidor DIC- RJ, residente e domiciliada na Rua Madre Maria Victória 1, bloco 2, apto 703, bairro Charitas, no Rio de janeiro/RJ, CEP: 24370-035; nos termos do art. 19, §2º do Estatuto Social, eleito o Sr. CARLOS ROBERTO FORTNER, brasileiro, engenheiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 064.974.788-76, portador da cédula de identidade RG nº 9.186.456-2, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pio X, nº 346, bairro Jardim Vitória Régia, em São Paulo/SP, CEP 05657-090; Ainda referente ao item (II.B) da pauta, o representante da União votou pela eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o prazo de atuação de dois (2) anos, permitida recondução, nos termos do art. 36, caput, do Estatuto Social, que passa a ser constituído pelos seguintes membros: Na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, conforme estabelece o art. 36, inciso I do Estatuto Social, eleito o Sr. ROGER ARAUJO CASTRO, brasileiro, economista, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 041.633.306-07, portador da cédula de identidade RG nº MG8495984, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na SHCGN 704, Bloco J, apto. 301, Bairro Asa Norte em Brasília/DF, CEP 70730-740, como membro titular e reeleito o Sr. ROGERIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, inscrito no CPF sob o nº 698.774.831-49, portador da cédula de identidade RG nº 3717503, órgão expedidor DGPC/GO, residente e domiciliado SQSW 504, Bloco J, Apartamento 610, Sudoeste, em Brasília/DF, CEP 70673-510, como membro suplente; na qualidade de representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelece o art. 36, inciso I do Estatuto Social, eleita a Sra. VIVIANA SIMON, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF sob o nº 843.598.469-91, portadora da cédula de identidade RG nº 2.913.113, órgão expedidor SESP/DF, residente e domiciliada na SQN 106, Bloco 1, apto. 104, bairro Asa Norte em Brasília/DF, CEP 70.742-090, como membro titular e eleito o Sr. TARCISIO BASTOS CUNHA, brasileiro, bancário, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 720.111.735-15, portador da cédula de identidade RG nº 525.188, órgão expedidor SSP/SE, residente e domiciliado na SCRN nº 706, apto. 707, Entrada 32, Bloco E302, bairro Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70740-650, como membro suplente; na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, na forma do § 2º do art. 36 do Estatuto Social, reeleito o Sr. RUY TAKEO TAKAHASHI, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 505.295.951-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.133.630, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado na QNA 06, Casa 11, Taguatinga - em Brasília/DF, CEP 72110-060, como membro titular e eleito o Sr. GILVAN DA SILVA DANTAS, brasileiro, contador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 516.672.741-04, portador da cédula de identidade RG nº 1014039, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado na QI 4, Conjunto D, bairro Guará I, em Brasília/DF, CEP: 71010-042, como membro suplente; Quanto ao item (II.C), a Assembleia deliberou, através do voto do representante da União, pela aprovação da fixação da remuneração dos administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 22319/2017-MP, de 17 de abril de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 5073/2017-MP, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma: (a) fixar em até R$ 3.666.009,13 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; (b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o

período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; (c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; (d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; (e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; (g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; (h) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o representante da União registrou que sejam regularizados os pagamentos feitos em excesso, relativos a honorários, gratificação natalina, gratificação de férias, ajuda de custo, INSS e FGTS. Foi ainda aprovado pelo representante da União, mediante pedido da Presidência da Companhia, que se requeiram esclarecimentos à SEST sobre a confirmação da possibilidade de reajuste de remuneração individual da Diretoria Executiva, em atendimento ao item "h"; uma vez confirmado, pela SEST, o entendimento da Presidência da Companhia, este será consolidado através da realização de uma Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, para os fins determinados em lei. Porto Alegre, 27 de abril de 2017. Alexandre Cairo, Presidente da Assembleia e Representante da União e Fabiana da Costa Fernandes, Secretária. Arquivado na JUCISRS sob o nº 4466367, em 23/06/2017 - Cleverton Signor - Secretário Geral.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 34/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.028205/2017-27 (538)

CNPJ: 48.031.918/0031-40 - FILIAL

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Nome da Instituição: CAMPUS DE TUPÃ - FACULDADE DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA

Endereço da Instituição: Rua Domingos da Costa Lopes, 780 - Jardim Itaipu, CEP: 17.602-496, Tupã/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0482.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 46/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de julho de 2017

687ª Relação de Revalidação de Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG	900.1005/2006	08.156.102/0001-02

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.614-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038252/2017-89, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ipojuca/PE, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.620-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.038188/2017-36, resolve:

Art. 1º Consignar à SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ipojuca/PE, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 6 de julho de 2017

Nº 953-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante dos processos indicados no Parágrafo único.

Parágrafo único. Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo da Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	07974082000114	Juazeiro do Norte/CE	3	48	S	-	A Entidade não manifestou interesse.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	07974082000114	Juazeiro do Norte/CE	6	35	S	-	A Entidade não manifestou interesse.

Art. 2º A nota técnica a respeito dos indeferimentos definitivos estarão à disposição dos interessados nos autos do processo a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de junho de 2017

Nº 557-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.048979/2016-95, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDACÃO CÁSPER LIBERO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAMPINAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 9635/2017/SEI-MCTIC.

Em 26 de junho de 2017

Nº 768-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.050327/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ALTINÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 12587/2017/SEI-MCTIC.

Nº Nº 783-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.015542/2015-94, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da JET RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ESPERANTINA, estado do PIAUÍ, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12813/2017/SEI-MCTIC.

Em 14 de junho de 2017

Nº 799-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011537/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de GUARAREMA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13024/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de junho de 2017

Nº 860-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.038860/2015-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PARAOPEBA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARAOPEBA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 52 (cinquenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 13581/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 5 de julho de 2017

Nº 1.026-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.026384/2017-68, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guarapuava - PR, utilizando o canal n.º 232 (duzentos e trinta e dois), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 14845/2017/SEI-MCTIC.
Nº 1.030-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006051/2017-12, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE ALTINÓPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Altinópolis - SP, utilizando o canal n.º 266 (duzentos e sessenta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 14860/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Nº 64-E/2017 A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0239 - DAS - DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO (LONGA)
Processo: 01416.000727/2016-43
Proponente: Arpaafro Reggae Produções Artísticas S/A
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.247.208/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 8.594.285,83 para R$ 8.544.285,83
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8.448-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº 2.228-1/01: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8.447-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 665, realizada em 27/06/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0804 - UM OUTRO FRANCISCO
Processo: 01416.011415/2016-65
Proponente: M MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 00.993.636/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R$ 595.270,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 200.000,00 para R$ 40.270,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3653-6 conta corrente: 48.282-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 666, realizada em 04/07/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
15-0223 - TRAGO A PESSOA AMADA
Processo: 01580.029364/2015-45
Proponente: Glaz Entretenimento S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.950.000,00 para R$ 6.409.044,37
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.298-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.297-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 1.450.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.299-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 666, realizada em 04/07/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0398 - ÓPERA ABERTA - PESCADORES DE PÉROLAS
Processo: 01580.050484/2015-10
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 300.160,14 para R$ 404.745,06
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R$ 285.152,13 para R$ 384.507,81
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60.351-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 666, realizada em 04/07/2017.
Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2017

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

07-0210 PIXINGUINHA - UM HOMEM CARINHOSO
Processo: 01580.021244/2007-90
Proponente: Ypearts Audiovisual Eireli - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
11-0326 - Exodus
Processo: 01580.029590/2011-01
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0272 - O CASO MOREL
Processo: 01580.019500/2012-46
Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUCÕES S/A.
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total aprovado: R$ 4.999.805,81
Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.750.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.516-6
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 117.354,34 para R$ 167.352,41
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.947-1
Prazo de captação: 31/12/2017
14-0024 - O vendedor de sonhos
Processo: 01580.019368/2013-53
Proponente: Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.416.289/0001-07
Valor total aprovado: R$ 8.297.514,42
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 30207-4
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.400.000,00
Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29384-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.538.667,04
Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 29383-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.461.332,96
Banco: 001- agência: 3235-2 conta corrente: 30560-x
Prazo de captação: 31/12/2017
14-0520 - DEPOIS DOS 40
Processo: 01580.087031/2014-50
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.477.471/0002-15
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.188.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.529.075,00 para R$ 829.075,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.783-5
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 2.700.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.782-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0177 - CORREDOR POLONÊS
Processo: 01416.000403/2016-13
Proponente: HB FILMES LTDA - EPP.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 46.848.701/0001-86
Valor total aprovado: R$ 1.197.291,80
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 297.661,10
Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8287-2
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 335.000,00
Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 8375-5
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0216 - OS HOMENS DE OURO A HISTÓRIA DE MARIEL MARYSCOTE
Processo: 01580.008139/2016-56
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: R$ 8.095.431,40
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.120.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 45985-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.500.000,00 para R$ 2.880.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 45986-0
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

11-0455 - de "FISÍN" para "CHE MEMÓRIAS DE UM ANO SECRETO".
Processo: 01580.039467/2011-90
Proponente: M. MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 00.993.636/0001-81

Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0676 - O CANDIDATO HONESTO 2
Processo: 01416.007144/2016-43
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: R$ 7.800.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.598.706,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113745-x
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113744-1
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 113746-8
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 57 de 26/05/2017, publicada no DOU nº. 102 de 30/05/2017, Seção 1, página 26, em relação ao projeto "O DOUTRINADOR", para considerar o seguinte:

onde se lê: Valor total aprovado: R$ 8.000.000,00

leia-se: Valor total aprovado: R$ 8.421.052,64

onde se lê: Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 7.600.000,00

leia-se: Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 8.000.000,00

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 157, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir os seguintes programas: Ocupação do Teatro Dulcina/2017, Ocupação do Teatro Glauce Rocha/2017, Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2017, Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2017, Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2017, Ocupação da Sala Carlos Miranda/2017 e Ocupação da Sala Renée Gumiel/2017.

Os regulamentos estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

STEPAN NERCESSIAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 280, DE 7 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Portaria n° 300 de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar, em decorrência de extinção e rescisão contratual, os candidatos constantes no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Normativo nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, prorrogado pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 2º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no sitio: http://www.iphan.gov.br.

Art. 4º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede da Superintendência Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foi aprovado, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 5º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
SC	LAGUNA	3º	VANESSA ANDRJIC PETRO	00394817940
PE	RECIFE	9º	RICARDO JAVIER BONILLA	38239361404
MG	OURO PRETO	2º	MARIA RAQUEL ALVES FERREIRA	25184950885

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n. º 01425.001022/2017-15
Projeto: Mitigação de Impactos, Preservação e Proteção dos Sítios Arqueológicos Simão Nunes e Engenhos da Ressaca - Agropecuária Grendene
Arqueólogas Coordenadoras: Maria Clara Migliacio e Gabriela Viega Garcia
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Cárceres, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo n. º 01502.000507/2015-60
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do Complexo Eólico Itaguaçu
Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB/ Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Itaguaçu e Gentio do Ouro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 16 (dezesseis) meses

03-Processo n. º 01516.000691/2017-51
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Adutora da SJC Bioenergia, Unidade Rio Dourado
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Pena
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01-Processo n. º 01506.001187/2008-04
Projeto: Salvamento Arqueológico de Porto Primavera - Etapa II
Arqueólogo Coordenador: Ruth Kunzli e Rosângela Custodio Cortez Thomaz
Apoio Institucional: Centro de Museologia, Antropologia e Arqueologia (CEMAARQ), Faculdade de Ciência e Tecnologia - Universidade Estadual Paulista (UNESP)
Área de Abrangência: Municípios de Paulicéia, Rosana, Teodoro Sampaio e Presidente Epitácio, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo n. º 01494.000389/2014-55
Projeto: Salvamento Arqueológico dos Sítios Cruzeiro, Córrego I e Córrego II
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ-Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Municípios de Imperatriz e Cidelândia, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo: n° 01500.003261/2013-36
Projeto: Prospecções Arqueológicas Intensivas e Educação Patrimonial Ligação da Ponte Rio Niterói e Linha Vermelha
Arqueólogo Coordenador: Rucilene Miguel
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira-LAB
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (Doze) meses

ANEXO III

01-Processo n. º 01450.004722/2012-40
Projeto: Programa de Recadastramento no CNSA de 279 sítios arqueológicos nos Estado de Sergipe e Alagoas para inserção de dados no SICG/IPHAN
Arqueólogo Coordenador: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Área de Abrangência: Municípios de Amparo do São Francisco, Canhoba, Canindé de São Francisco, Gararu, Ilha das Flores, Japaratuba, Neópolis, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Porto da Folha, Propriá, Riachuelo e Santana do São Francisco, no Estado de Sergipe; e municípios de Belo Monte, Delmiro Gouveia, Jundiá, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Messias, Olhos D'Água do Casado, Pão de Açúcar, Passo de Camaragibe, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Traipu, União dos Palmares e Viçosa no Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Bom Sucesso de Eletricidade
Empreendimento: PCH Espraiado
Processo n. º 01510.002364/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Espraiado
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueóloga de Campo: Miriam Carbonera
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Irineópolis e Timbó Grande, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.
Empreendimento: Expansão Portocel II
Processo n. º 01450.000342/2016-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Expansão Portocel II
Arqueólogo Coordenador: Letícia Morgana Muller
Arqueólogo de Campo: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado de Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São José Ribeirão Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Processo n. 01506.004287/2016-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para o Empreendimento Alphaville Ribeirão Preto Dutra Residencial
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (Três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Proposta Engenharia Ambiental Ltda
Processo n. 01506.004358/2016-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares
Arqueóloga coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueóloga de Campo: Patrícia Marinho de Carvalho
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC-Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas (CERPA)
Área de Abrangência: Município de Meridiano, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TERRACAP
Empreendimento: Residencial Tamanduá
Processo n. º 01551.000361/2013-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento Residencial Tamanduá
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Arqueólogo de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências - IG/Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa Recanto das Emas - RA-XV, Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terra Guerreiro Comércio de Aterros Ltda
Empreendimento: Mina TG 08
Processo n. º 01512.004010/2015-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina TG 08
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Liber Studium- Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Elektro Eletricidade e Serviços S.A
Processo n. 01506.005608/2016-78
Projeto: Avaliação de Potencial ao Patrimônio Arqueológico Para a Linha de Transmissão 138 kv Manoel de Nobrega-Mangaguá (trecho de mata e subterrâneo)
Arqueólogo coordenador: Fernando Alexandre Soltys
Arqueólogo de Campo: Fernando Alexandre Soltys
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva-Prefeitura Municipal de Paraíbuna
Área de Abrangência: Municípios de Praia Grande e Mangaguá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (Três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Geral de Minas-CGM
Empreendimento: Extração de Minério de Alumínio (bauxita).
Processo nº. 01506.006402/2016-65
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração de Minério de Alumínio (bauxita)
Arqueólogo coordenador: Silvio Alberto Camargo Araújo
Arqueóloga de Campo: Silvia Corrêa Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva- Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Município de Divinolândia, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Multitrans - Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Empreendimento: Multitrans - Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Processo n. º 01494.000105/2017-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Multitrans - Transportes e Armazéns Gerais Ltda
Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ-Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH Dona Ilanes
Processo n. º 01512.002083/2015-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Dona Ilanes
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA- Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 32, de 30 de junho de 2017, Seção I, Anexo IV Página 08, Autorização nº 04, publicado no D.O.U. em 03 de julho de 2017, onde se lê: "01508.000641/2017-72", leia-se: "01508.000464/2017-24".

Na Retificação publicada no DOU em 05 de julho de 2017, Seção I, Página 07, onde se lê: Área de Abrangência: Municípios de Jucimeira e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Jucimeira, Cuiabá, Chapada dos Guimarães e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso ".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 420, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

170763 - ALEGRIA, ALEGRIA, a vida e um Festival
BASE RJ - PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.055.749/0001-03
Processo: 01400005650201758
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.070.140,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo "ALEGRIA, ALEGRIA, a vida é um Festival", um musical em homenagem à Era dos Festivais, que deixou um legado cultural e artístico sem precendetes para a cultura de nosso país.

171534 - Cachinhos Dourados
DENNIS ZAPATER JASA
CNPJ/CPF: 225.235.148-93
Processo: 01400013901201778
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 180.184,25
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Cachinhos Dourados" é um projeto de montagem e circulação de espetáculo teatral infantil, com apresentações gratuitas. Utilizando a linguagem do palhaço a peça conta a história de dois amigos que descobrem a importância da amizade e do respeito.

171028 - Circo da Gente - Mostra Artística
OCA - Organização Cultural Ambiental
CNPJ/CPF: 06.986.135/0001-54
Processo: 01400007619201751
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 207.770,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Oficinas de criação , ensaios artísticos e apresentação de espetácuo circense do Programa Circo da Gente. Produção, ensaios e apresentações de espetáculo dos aunos (MOSTRA ARTÍSTICA). Oficinas e apresentações gratuitas para a população. Circo da Gente é um programa de formação continuada, de inclusão e democratização cultural que consiste no uso das artes do circo como pedagogia alternativa junto aos jovens com poucas oportunidades sociais e de acesso cultural. O ponto de partida segue a premissa, na qual, o circo é um instrumento privilegiado de arte educação para vida, cidadania e para a inclusão social e cultural.

170973 - COMO SERIA?
Danielle de Oliveira Leite
CNPJ/CPF: 308.169.388-81
Processo: 01400007124201722
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 463.366,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar um espetáculo de teatro infanto- juvenil na cidade de São Paulo durante2 meses, sendo 2 apresentações por semana aos sábados e domingos. Total de16 apresentações na cidade de São Paulo. O Espetáculo aborda o tema da SUSTENTABILIDADE, ÉTICA, DIVERSIDADE.Um espetáculo educativo, mas com muito entretenimento.

170925 - Cultura em todo lugar
DENNIS ALEXANDRE SANTANA GUIMARÃES SACCHETTO
CNPJ/CPF: 025.798.246-93
Processo: 01400006830201757
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 398.860,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Colocar na estrada o projeto Cultura em todo lugar com apresentações de espetáculos teatrais das mais variadas áreas de atuação, sendo que cada espetáculo será oferecido como parte ingtegrante do projeto. Com este formato o projeto tem a intenção de pulverizar, retomar, estabelecer e incrementar a programação cultural de espaços cênicos pouco explorados, contribuindo para que apresentações teatrais se tornem atividade de rotina nas cidades por onde passar, aquecendo a cena cultural da região com formação de plateia, movimentação da cadeia produtiva e da economia local.

170991 - Desencanto - Produção e circulação de dança.
JULIANA PEREIRA FERRO
CNPJ/CPF: 276.246.468-46
Processo: 01400007299201730
Cidade: Monte Azul Paulista - SP;
Valor Aprovado: R$ 279.492,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na montagem e circulação perfazendo a releitura e a remontagem baseada no filme inglês intitulado Brief Encounter. Titulo em Português DESENCANTO, estas apresentações serão realizadas em diversos teatros e salas de espetáculos, com uma companhia de dança. A releitura do filme britânico de 1945 é baseada nos costumes da vida suburbana britânica que repreendendo uma paixão avassaladora, entre, uma dona de casa e um médico ambos casados e com filhos. O roteiro é de uma peça de teatral de 1936, chamada Still Life. Foi nomeada como o filme mais romântico da história do cinema uma releitura contemporânea com vários elementos interativos, entre eles a vídeo projeção e a interatividade do elenco com o cenário.

171046 - Doutores Penduricalhos
JADE PEREIRA MARQUES TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 108.523.476-26
Processo: 01400007655201715
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R$ 162.360,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Serão realizadas visitas de palhaços semanalmente aos hospitais, buscando humanizar as relações por meio do lúdico e assim resignificando o espaço hospitalar. Desta forma, pretende-se contribuir para a melhor aceitação dos procedimentos médicos, auxiliando na recuperação dos pacientes. Além das visitas, serão realizados espetáculos nas praças e escolas publicas de Poços de Caldas-MG. Com todas as ações do projeto, estima-se atender até 30 mil pessoas.

170974 - DUPLA MÃO NA RODA - Espetáculo: PERMITA-SE
Alan Pagnota
CNPJ/CPF: 276.424.158-50
Processo: 01400007125201777
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 116.040,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de espetáculo circense "Permita-se" com duração de 40 minutos, apresentado pela Dupla Mão na Roda, onde um dos artistas é cadeirante, interagem com a platéia de maneira lúdica e audaciosa, os remetendo a motivação pessoal, quebra de preconceitos e paradigmas sociais. Os espetáculos serão realizados em locais públicos e oferecidos gratuitamente para o público em geral.

170934 - Escala Cultural
Rachel de Oliveira Coelho
CNPJ/CPF: 21.306.920/0001-02
Processo: 01400006877201711
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 184.560,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de programação cultural permanente que trará 8 espetáculos (um por mês) pelo período de oito meses.

170919 - Escolher - Mundo Infantil que Encanta
CRISTIANA LOBO SOARES DA CUNHA
CNPJ/CPF: 715.274.356-87
Processo: 01400006808201715
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 125.427,25
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Escolher - Mundo Infantil que Encanta" é uma apresentação cênica infantil, que une aspectos culturais, através do teatro, da música e da dança, à educação. O projeto conta com uma apresentação em um grande teatro da capital mineira e 10 pocket shows que serão realizados em creches, na cidade de Belo Horizonte, a serem realizadas no segundo semestre de 2017, para mais de 2.000 crianças.

171482 - Espetáculo Nada Original
ALEX DOMINGOS CARDOSO 25617485881
CNPJ/CPF: 13.058.049/0001-47
Processo: 01400013201201783
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R$ 461.970,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto irá apresentar o espetáculo teatral "Nada Original" que trará para a plateia uma reflexão sobre a importância da arte e companheirismo, de maneira divertida, por meio de uma série de elementos da linguagem circense que estarão presentes em cena.

170737 - Espetaculo Teatral LUGAR NENHUM
PRISCILA SILVA REIS QUEDAS
CNPJ/CPF: 260.692.518-14
Processo: 01400005584201716
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 258.921,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: Viabilizar a produção e longa temporada de apresentações do espetáculo teatral intitulado "Lugar Nenhum". A ser realizada em Teatro convencional, a peça apresenta 5 personagens em um ambiente intimista, soturno, não realista, onde elas debatem e entram em questionamentos sobre tomadas de decisões pessoais. O projeto cênico prevê cenografia conceitual e figurino próprios, não realistas.

170825 - Fenasoja Cultural
Feira Nacional da Soja
CNPJ/CPF: 92.468.115/0001-23
Processo: 01400006161201713
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.020.550,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de uma série de atrações e espetáculos culturais no Parque da Fenasoja em Santa Rosa, contemplando um espetáculo circence, uma exposição cênica temática, um concurso de redação e um de fotografia com posterior exposição dos trabalhos premiados, 10 espetáculos cênicos de dança, além de diversos espetáculos musicais com artistas locais, incluindo uma performance artística flash mob.

171130 - FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância (nome provisório)
Andréa de Almeida Rosa
CNPJ/CPF: 020.759.459-77
Processo: 01400008169201714
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R$ 115.780,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto contempla a realização do FESTINFANTE, festival cultural destinado ao público infantil. A proposta visa à realização de um festival de teatro para a infância que contemple ainda um encontro das artes e diferentes manifestações culturais que dialoguem com o universo infantil e infantojuvenil.

171011 - G2 Cia de Dança - Circulação Paraná
Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Processo: 01400007490201781
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 383.856,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Circulação da obra La Cena, da G2 Cia de Dança, por 07 cidades do interior do Paraná, com a realização de espetáculos gratuitos.

171006 - GRANDE FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE PEDRA AZUL
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400007447201716
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R$ 180.690,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 29/09/2017
Resumo do Projeto: Como forma de fomentar a cultura nos espaços públicos da cidade de Pedra Azul, o Grande Festival de Artes Cênicas de Pedra Azul acontecerá em maio de 2017 com apresentações gratuitas de espetáculos de teatro e circo nos espaços públicos dos bairros e grandes apresentações na Praça do Santuário e no Anfiteatro Varandal, com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, proporcionando o acesso à cultura pela população.

170843 - II Viva o Folclore
FERNANDO ROHNELT DURANTE
CNPJ/CPF: 340.589.239-20
Processo: 01400006208201749
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 175.070,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 25/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto II Viva o Folclore prevê a realização da 2ª. edição do evento, de âmbito estadual, no município de Palmeira (Paraná), com apresentações de dança de diferentes grupos e bandas folclóricas da região Sul

170796 - International Bachata Day 2017
MARCELO BENETTI - EPP
CNPJ/CPF: 25.336.685/0001-72
Processo: 01400005850201719
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 49.870,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 30/09/2017
Resumo do Projeto: O International Bachata Day é um evento de dança que une a dança à solidariedade. Trata-se de uma efeméride, uma comemoração anual que celebra a existência deste ritmo latino. Realizado de forma colaborativa e disponibilizado gratuitamente ao público, o evento busca estimular a prática da dança, a inclusão social e a valorização da solidariedade através da realização de uma ação social vinculada à dança.

171065 - Jovem em Cena II
Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
Processo: 01400007715201708
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 112.398,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Assis, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do munícipio, terão cada uma 12 encontros de 4 horas, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

171030 - Lennie Dale - Um show de bossa
Voleio Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25
Processo: 01400007621201721
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 681.620,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto pretende mostrar a influência cultural que o bailarino norte americano, Lennie Dale, teve nos tempos da Bossa Nova, quando então, recém-chegado dos Estados Unidos, se apresentava no lendário "Beco das Garrafas" em Copacabana. Com seu talento, conquistou inúmeros fãs e se tornou um dos mais respeitados artistas da cena cultural daquele período. Inspirado nos 'pocket shows' produzidos pela dupla Miéle e Bôscoli, três atores, um trio de músicos, irão contar através do repertório musical, breves textos e piadas, a trajetória do performer Lennie Dale.

171064 - Na rua, esses caras são de matar
Francisco Pinheiro da Silva
CNPJ/CPF: 596.665.449-20
Processo: 01400007714201755
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R$ 37.820,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação de um espetáculo teatral voltado ao público infanto-juvenil denominado "Na rua, esses caras são de matar" . A realização é da Companhia Verbo de Teatro tendo como dramaturgia uma obra homonima de Francisco Pinheiro. O espetáculo mergulha principalmente no relevante e conturbado relacionamento entre o homem e um de seus principais meios de transporte moderno, o carro.

171018 - Natal Iluminado
Alessandra P Bucholdz Organização de eventos ltda
CNPJ/CPF: 09.112.307/0001-59
Processo: 01400007580201772
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 471.380,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção e apresentações do espetáculo cênico-musical Natal Iluminado no município de Ponta Grossa/Paraná. O espetáculo retrata a busca humana por seu lugar no mundo e mostra como as boas ações podem transformar a vida das pessoas.

170955 - O Arquiteto e o Imperador da Assiria.
FS - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 49.928.302/0001-13
Processo: 01400007007201769
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 505.100,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de temporada de 36 apresentações do espetáculo O Arquiteto e o Imperador da Assiria, na cidade de São Paulo em sala de espetáculo de grande alcance.

170782 - ÓZKAZAN - A Magia do Teatro
Otto Fernando Roder
CNPJ/CPF: 059.987.509-77
Processo: 01400005765201742
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R$ 178.302,50
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a descentralização da cultura através do espetáculo teatral itinerante Ózkazan. Nele propõem-se apresentações ofertadas gratuitamente, possibilitando assim, atingir uma grande gama da população que não possui condições financeiras de custear um espetáculo teatral de qualidade. A peça se compõe com números de humor, Mimica, Ilusionismo, Malabares e Improvisação Teatral. Além disso, o projeto tem como intuito, promover uma oficina de teatro para criança e adolescentes em situação de risco, firmando parcerias com a FUNDABEM (Fundação Patobranquense do Bem Estar) e o CEU das Artes.

170769 - POR UMA VIDA BEM MELHOR
LUCIANA PRETTO 44008848053
CNPJ/CPF: 23.563.707/0001-01
Processo: 01400005657201770
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R$ 627.150,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar com o grupo Mototóti a montagem da peça teatral "POR UMA VIDA BEM MELHOR" e sua circulação em espaços públicos e privados, abertos e gratuitos de cidades do Rio Grande do Sul, contribuindo para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

170797 - Teatro SESI Rio Vermelho - 20 anos em cena
Serviço Social da Industria
CNPJ/CPF: 03.795.086/0001-84
Processo: 01400005851201755
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 635.400,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Comemoração dos 20 anos de fundação do Teatro SESI Rio Vermelho, localizado no bairro do Rio Vermelho, em Salvador Bahia. A comemoração distribuirá acóes durante o ano de 2017, fortalecendo o objetivo do teatro de incentivar novos artistas e promover a cultura brasileira, criando conteúdos para web. Serão realizadas 01 apresentação de artes cênicas e sarau cultural no mês do aniversário do teatro, 10 sessões de vídeo mapping durante o ano (mensal), 01 edição especial do evento Segundas Debate Papo, 13 episódios do programa Sala de Som (apresentação ao vivo e gravação em parceria com a TV Educativa), 04 edições do Baiano.com (entrevistas com compositores baianos e edição de programa web), 03 apresentações da peça teatral "Abismo de Rosas" (remontagem do espetáculo que inaugurou o teatro), 01 edição do Que Onda! Festival da Infância e Juventude, 01 edição do Festival de Dança Flamenca e Cultura Ibérica e lançamento do novo website do Teatro.

171487 - Turma da Alegria e Companhia
Sidinei Cicero Alves da Conceição
CNPJ/CPF: 134.293.118-10
Processo: 01400013294201746
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 376.782,50
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Turma da Alegria e Companhia é um coletivo que se apresenta com teatro de bonecos, levando entretenimentos e valores às comunidades da cidade de São Paulo. O objetivo do projeto é estruturar e executar uma turnê de apresentações. Serão 12 apresentações, em locais a serem definidos, entre escolas e instituições. Todas gratuitas.

170840 - Vertigem
Trestada Produções Artísticas e Eventos
CNPJ/CPF: 05.148.950/0001-81
Processo: 01400006204201761
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 300.240,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Vertigem é um espetáculo de circo com direção e coreografia de Cláudio Baltar, um espetáculo de acrobacia aérea/dança vertical, onde cinco mulheres evoluem em diferentes pontos de uma parede, que se torna um palco vertical, alternando movimentos de dança, acrobacia e técnicas de alpinismo. As acrobatas realizam quintetos, quartetos, trios e duos, presas por cordas ou elásticos, com os quais parecem, incrivelmente, estar voando, transmitindo sensações de leveza e vigor. Elas também interagem com cadeiras penduradas, buscando diferentes e surpreendentes formas de se instalar.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171320 - ENSAX 2017
Paulo de Campos Lima
CNPJ/CPF: 089.339.268-52
Processo: 01400009670201706
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 56.710,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O ENSAX(encontro de saxofonistas), acontece anualmente em Curitiba desde 2007, tendo no ano de 2017 a sua décima primeira edição. Promove um encontro de músicos profissionais e estudantes de música para se reunirem em um ambiente apropriado e expressarem sua arte através de várias formações, tendo sempre o saxofone como figura principal.

171043 - II MUSIKFEST DE SANTA CRUZ DO SUL
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400007652201781
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.207.012,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar o II MUSIKFEST DE SANTA CRUZ DO SUL, oportunizando durante duas semanas a cidade se tornará um templo sonoro, recebendo renomados músicos que dividirão o palco com nossos jovens artistas, alternando pedagogia e performance, em um verdadeiro congraçamento entre arte e sociedade, e tendo a Música como mensageira de um novo tempo mais justo e generoso. O festival apresenta grandes concertos e traz a melhor energia para iniciar o ano. A realização da Festa da Música coloca Santa Cruz do Sul entre os polos culturais mais importantes do Mercosul e constitui-se evento culminante na agenda cultural da cidade e do Estado.

170522 - Instituto Sinfonia do Amanhã 2017 - Música, Educação e Integração Social
Instituto Sinfonia do Amanhã
CNPJ/CPF: 23.104.206/0001-67
Processo: 01400004386201735
Cidade: Cachoeira Dourada - GO;
Valor Aprovado: R$ 925.010,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta visa a continuidade das atividades do Instituto Sinfonia do Amanhã (Ano 5) e a ampliação do escopo atual do projeto com a realização de oficinas para os professores de música das escolas municipais da região sul de Goiás, ampliação do número de vagas dentre as modalidades de cursos oferecidos além de desenvolver atividades de formação e aperfeiçoamento musical dos alunos da instituição. As atividades propostas têm por finalidade a democratização do acesso à cultura, por meio da prática musical orquestral, e da integração social do indivíduo, mediante o trabalho em conjunto. Atualmente o instituto conta com 100 jovens, divididos em grupos de cordas, sopro e coral. Além da realização de apresentações musicais nas cidades beneficiadas, pretende-se ministrar aulas semanais para instrumentos de corda, madeira, metais e percussão.

170971 - Orquestra de Câmara de Pernambuco - Na estrada
Iris Lima de Macedo
CNPJ/CPF: 13.702.850/0001-83
Processo: 01400007106201741
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 708.700,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se da realização de concertos e concertos-aula, da Orquestra de Câmara de Pernambuco, sob a regência do maestro José Renato Accioly, percorrendo um repertório com três vertentes: música armorial e novas composições pernambucanas, música dos séculos XX e XXI e música de câmara tradicional universal. Os concertos-aula serão direcionados para rede pública de ensino com sessões de áudiodescrição. Com o objetivo de aproximar os jovens da música clássica, teremos um reforço didático com algumas ações especiais: um gibi que fala sobre curiosidades do universo da música através do personagem "Maestro Zezinho" e a criação de um estúdio fotográfico com instrumentos para que o público possa interagir com os elementos musicais vivenciados, tendo este momento eternizado e divulgado nas redes sociais, estimulando assim o acesso a mais informações sobre a música de câmara.

171013 - Orquestra Jovem de Israel 2017
STRAWINSKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64
Processo: 01400007574201715
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.052.840,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto Orquestra Jovem de Israel 2017, a divulgação da música sinfônica da melhor qualidade, com a turnê brasileira da Orquestra Jovem de Israel - a Orquestra Sinfônica da universidade de Tel Aviv - Escola Buchman-Mehta - com 7 concertos em salas de espetáculos. Além disso serão oferecidas gratuitamente masterclass, ensaios abertos ou apresentações de pequenos grupos.

171118 - PIANO PARA TODOS - 2ª edição
CINTIA PEREIRA PRODUCAO & CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.729.304/0001-88
Processo: 01400008121201714
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 436.300,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A segunda edição do projeto "PIANO PARA TODOS" convida a renomada pianista brasileira, CLARA SVERNER. Vamos realizar seis recitais emcidades brasileiras à preços populares e ministrando masterclasses gratuitas.

170856 - Projeto Orquestra Jovem de Sergipe
INSTITUTO BANESE
CNPJ/CPF: 10.645.538/0001-07
Processo: 01400006399201749
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R$ 874.950,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Levar aulas de música para 120 crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social dos bairros Santa Maria e 17 de março, na cidade de Aracaju, capital de Sergipe. Esses jovens e crianças são avaliados quanto à aptidão musical e receberão bolsa auxílio para ter acesso a qualificação em prática orquestral e ampliação de repertório artístico-cultural. O projeto atua na formação de cidadãos conscientes e criativos, expandindo sua percepção intelectual através da música e do incentivo ao acesso a outras expressões artísticas, como a leitura.

163387 - Restaurar o Órgão de Tubos do Casa De Cultura Da Universidade Estadual De Londrina
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Universidade Estadual de Londrina
CNPJ/CPF: 03.061.086/0001-50
Processo: 01400214568201631
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 234.381,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Restaurar o Órgão de Tubos do Casa De Cultura Da Universidade Estadual De Londrina, para possibilitar que músicos e a comunidade tenha acesso aeste importante instrumento musical, gratuitamente. Depois de restaurado, o órgão de tubos será instalado na Igreja Matriz de Ibiporã . Em 2014, numaarticulação entre a Fundação Cultural de Ibiporã e a Igreja Matriz de Ibiporã, juntamente com a Universidade Estadual de Londrina-UEL, viabilizou-se oespaço para montagem do órgão num local adequado. O espaço físico foi escolhido após avaliação feita pelo organista Manfred Worlitschek que atesta que oinstrumento voltará a funcionar após sua restauração. A expectativa de público no primeiro ano é de 50.000 pessoas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
171386 - EXPOSIÇÃO NOVOS TALENTOS BRASILEIROS - DESIGN E ARTE
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44
Processo: 01400010883201772
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.104.029,12
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar duas edições da Exposição Novos Talentos Brasileiros - Design e Arte, com a exposição de, no mínimo, 30 peças (protótipos) de novos talentos da arte e do design de produtos brasileiros - na maioria estudantes e recém-formados. Apresentar também, um painel com, no mínimo, 20 esboços de projetos que conjugam design e arte, totalizando pelo menos 50 trabalhos expostos em cada edição da exposição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

170944 - Selfies
TUVA EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 12.826.422/0001-08
Processo: 01400006936201751
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 702.218,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Selfies parte da iniciativa da atriz e artista plástica Mariana Rosa que começou a criar retratos a partir da observação que faz em seu cotidiano de mulheres e homens que se dedicam a fazer fotos de detalhes da própria vida. O enfoque está nas mulheres, que por meio de selfies (palavra que define o termo self-portrait, que significa autorretrato), procuram extrair o melhor de si. A partir do retrato, Mariana alia suas próprias percepções sobre a aparência, o belo e outros conceitos. O projeto prevê uma exposição de 30 telas com duração de até dois meses e talvez a possibilidade de itinerância. As telas serão pintadas a partir de técnica, já utilizada por Mariana, a base de tintas de construção sobre restos de madeira reaproveitada, para recriar em quadros os autorretratos feitos com celular. O livro fará a reflexão sobre o autorretrato e o quão cada ser humano é exigente consigo próprio. O sítio de internet deve democratizar obras e informações de maneira simples e intuitiva.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171463 - 7º Festival do Conto
DESIGN EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00
Processo: 01400012917201763
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R$ 215.249,60
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 26/11/2017
Resumo do Projeto: Realizar a sétima edição do Festival do Conto, o único evento dedicado às narrativas breves da América Latina. Durante cinco dias, participantes de todas as idades manterão contato com o Conto em diversas formas: Na oralidade, através de sessões de contação e grandes palestras com contistas renomados. Na escrita, através de oficinas literárias e feiras de publicações. Pela música, com show musical construído a partir de contos infanto juvenis e pelo teatro, na apresentação de peças baseadas em contos clássicos e também num monólogo baseado na obra de um grande contista contemporâneo brasileiro.

170857 - Celma Alvim - Crítica de Arte e Ativismo Cultural
Rodrigo Vivas Andrade
CNPJ/CPF: 824.898.586-53
Processo: 01400006400201735
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 156.000,00
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar publicação de livro com o objetivo de levantar, selecionar e publicar as críticas produzidas pela crítica de arte Celma Alvim. Alvim, possui um enorme destaque nas reflexões sobre a arte seja a partir de textos escritos em veículos de grande circulação, catálogos de exposições, assim como sua atuação como curadora. O projeto integra o quadro de pesquisas desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa - Memória das Artes Visuais (MAV-BH), registrado no CNPq, coordenado pelo Prof. Dr. Rodrigo Vivas. https://criticadeartebh.com/

171388 - Feira da Leitura e do Livro de Sergipe (Flise)
G & A PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.208.022/0001-84
Processo: 01400010976201705
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R$ 788.754,80
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realizacao da II Feira da Leitura e do Livro de Sergipe (Flise).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
171214 - FESTIVAL CURTE, ESCUTA E COMPARTILHA
SR Promoções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400008462201781
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.843.130,63
Prazo de Captação: 10/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da primeira edição do Festival Curte, Escuta e Compartilha, dedicado à música de diversos estilos permeando pelo ritmos comteporâneos até os gêneros mais clássicos da mpb em todas as suas vertentes, que reunirá importantes músicos e artistas do segmento e novos nomes da cena musical do país. Queremos valorizar a cultura musical, compartilhamento do conhecimento através da música e fortalecimento da imagem de músicos e artistas em início de carreira ou com carreira em curso. O evento acontecerá em uma locação municipal para promover esse importante equipamento de cultura da cidade, espaço democrático e de grande representatividade para o Rio de Janeiro. A Cidade das artes será o palco dessa grande festa com dois palcos onde as bandas irão se alternar.

PORTARIA Nº 421, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
12-3968	FELIZ POR NADA	Art Link Produções Ltda.	Montagem de peça teatral com texto de Martha Medeiros e adaptação de Regianna Antonini. No elenco Malu Mader, Isabela Garcia e Erom Cordeiro, direção Ernesto Piccolo. Local de estreia: Rio de Janeiro, Teatro Leblon, 230 pessoas, quinta a domingo em temporada de 3 meses, total 48 apresentações. Viaja para temporada de 3 meses em São Paulo, sexta a domingo que somam mais 36 apresentações do espetáculo. Total serão 84 apresentações. O espetáculo vai gerar cultura, lazer e entretenimento.	R$ 350.000,00	R$ 401.068,32
12-6733	Desfile Oficial Carnaval 2013	Grêmio Recreativo Escola da Samba Amigos do Caramuru	O Grêmio Recreativo Escola da Samba Amigos do Caramuru, pretende viabilizar seu desfile Oficial das Escolas de Samba da Grande Florianópolis no dia 09.02.2013. Contribuir com a tradicional festa popular com mais uma entidade movida pela força de sua comunidade para elevar ainda mais a nossa cidade de Florianópolis.	R$ 150.000,00	R$ 188.247,10
09-2824	Descobrindo Talentos SG	Ensino Musical Especializado Ltda. ME	Proporcionar oportunidade de musicalização, por meio de oficinas especiais, a pessoas residentes no bairro Jardim Catarina, em São Gonçalo/RJ, com atenção especial a portadores de necessidades especiais.	R$ 210.000,00	R$ 287.954,79
11-13457	FRIDA KAHLO - Montagem e Circulação	Clarisse Baptista Produções Artísticas Ltda.	Montagem de um espetáculo solo de teatro, com a atriz acreana Clarisse Baptista, encenação do Grupo Teatro de Los Andes, da Bolívia, e outros profissionais do Brasil, sobre a artista plástica mexicana, Frida Kahlo, uma das mais importantes do Sec. XX, com temporadas nas cidades de Rio Branco/ Acre (21 apresentações), Belo Horizonte/ MG (8 apresentações), São Paulo/ SP (16 apresentações) e Rio de Janeiro/ RJ (16 apresentações), como descrito no campo Etapas.	R$ 248.306,28	R$ 299.257,18
10-2591	Daquilo Que Move o Mundo	PEDRO DE LIMA CASTRO	Será realizada a montagem e temporada do espetáculo teatral "Daquilo Que Move o Mundo" interligadas com ações voltadas para pesquisa artística, formação cultural e sustentabilidade: Intercâmbio, palestras, intervenções culturais, debates, registros e documentação audiovisual do processo. Este trabalho tem como característica ser uma montagem que valoriza o processo de construção coletiva	R$ 150.680,00	R$ 205.763,80
12-2596	Festival de Forró do Recôncavo Baiano - Cem Anos de Luiz Gonzaga	ALBP - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS SOCIO-CULTURAIS LTDA-ME	Festival de Forró, com músicas tocadas e cantadas por Luiz Gonzaga, com a apresentação de 12 shows de Bandas da Bahia e 08 Nacional ligadas ao Gonzagão, como da possibilidade da participação de forma espontânea de Bandas e Trios Pé de Serra local e do Território do RECÔNCAVO BAIANO, de 16 de julho a 31 de dezembro 2012, no Município de Maragogipe - Bahia, em comemoração ao Centenário do Rei do Baião.	R$ 620.000,00	R$ 747.222,64
12-1797	EPOPEIA: REMEIROS DO RIO SÃO FRANCISCO	Uberdan Alves de oliveira	Será publicado um livro de ficção, 3 mil exemplares, contando um pouco da história dos pioneiros da navegação no rio são Francisco, que por duzentos nos,1750 a 1950, impulsionaram com uma vara colada ao peito, canta dando suas toadas, as barcas do rio são Francisco com toneladas de gêneros de primeira necessidade e artigos de luxo, parando em cada povoado, vila e cidade do rio acima da cacheira de Paulo Afonso, comercializando as mercadorias, alimentando o corpo e alma dos ribeirinhos.	R$ 10.219,00	R$ 12.315,92
11-3688	EDIÇÃO DE LIVRO - POEMAS OLHAR AO ENTARDECER - SONETOS DA ALMA	WANDERLEI DE PAULA SOARES	O projeto visa editar um livro denominado: POEMAS OLHAR AO ENTARDECER - SONETOS DA ALMA. É uma obra de poemas. A produção conterá 100 poemas editado sobre fotos. A ideia básica é que a foto a ser utilizada em cada obra demonstre uma imagem condizente com a mensagem do poema. O objetivo é fazer com que ao ler o livro de poemas o leitor estará recebendo duas informações; uma da foto - mensagem visual - e outra da própria obra que o ajudará a compreender melhor o poema.	R$ 25.000,00	R$ 30.129,94
11-3818	Dança, Música e Cidadania - Plano Anual 2012	Artesofia Serviços e Comércio Ltda.	O projeto "Dança, Música e Cidadania" tem como objetivo realizar atividades voltadas para o estudo e experimentação da dança, música e canto. Serão concedidas 100 vagas gratuitas a crianças de área de risco da região norte de São Paulo. Realizará espetáculos gratuitos que explicitem o aprendizado e evolução artística dos alunos do projeto.	R$ 116.000,00	R$ 158.405,90
14-7068	CONCERTO COM O MEIO AMBIENTE	ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMONICA DE SÃO PAULO	A marca CONCERTO COM O MEO AMBIENTE, Criada e desenvolvida pelo Maestro Solielsom Goethe e com o objetivo de realizar concertos ao ar livre, com a ORQUESTRA PHILARMÔNICA SÃO PAULO, em praças, casa de espetáculo, ginásios e no Estado de São Paulo e eventualmente em outros estados e cidades do país. Nesta série, teremos espetáculos com repertório interessante e atrativo, atraindo público e integrando a música sinfônica às questões ambientais como meio de conscientização da preservação da natureza.	R$ 1.295.207,61	R$ 1.274.394,72
06-7405	PARQUE DE ESCULTURAS URBANAS - SÃO PAULO	BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.	Implantação de um jardim de esculturas onde serão apresentados trabalhos de artistas brasileiros tendo como base a matéria-prima alumínio.	R$ 927.000,00	R$ 12.481,34
14-4809	Encontro de Gaiteiros e Violeiros da Região do Contestado	Associação Cultural Esportiva Ogue Carvalho - ACEOC	Promover o encontro regional de Violeiros e Gaiteiros da região do Contestado. Encontro a ser realizado durante um dia, com aproximadamente 50 violeiros e gaiteiros, que farão apresentações ao público, em grupos, duplas, trios, quartetos ou individualmente. Durante o dia serão mais de 40 apresentações musicais, para um público espectador de mais de 5.000 pessoas. Este projeto contribuirá com a formação de Plateia, Divulgação da música instrumental e acesso gratuito à cultura para todos.	R$ 226.499,79	R$ 252.583,66

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 3.478-T/SAPSM, DE 6 DE JULHO DE 2017

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 15 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 142/GC3, de 16 de janeiro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-23/2015, "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido no item 2.4.3 da ICA 39-23/2014, "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados"; o previsto no inciso IV e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta do Processo nº 67400.002585/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA DIRAP Nº 3.479-T/SAPSM, DE 6 DE JULHO DE 2017

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Médicos, Farmacêuticos e Veterinários Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 15 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 142/GC3, de 16 de janeiro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta nos Processos nº 67400.002504/2017-89, 67400.002945/2017-81,67430.003231/2017-32 e 67430.003645/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Médicos, Farmacêuticos e Veterinários Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA DIRAP Nº 3.480-T/SAPSM, DE 6 DE JULHO DE 2017

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 15 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 142/GC3, de 16 de janeiro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o que consta nos Processos nº 67400.002583/2017-28, 67400.002700/2017-53 e 67400.002782/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2017..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 168/MB, DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Hospital Naval de Ladário (HNLa), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do HNLa, destinadas ao preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto no inciso VII do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o HNLa é responsável por prestar assistência médico-hospitalar e odontológica aos militares, garantindo a higidez física necessária, permitindo-lhes serem empregados nas missões atinentes ao Comando do 6º Distrito Naval (Com6ºDN), além de implantar e executar as atividades de medicina operativa. Cabe ainda, ao HNLa, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Com6ºDN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 169/MB, DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do 4º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-4), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do EsqdHU-4, destinadas ao preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I, V, VII e X do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o EsqdHU-4 tem como missão prover os meios aéreos em apoio às unidades de superfície e de tropa e, secundariamente às demais Organizações Militares da MB, a fim de contribuir para aplicação do Poder Naval na área de atuação do Comando do 6º Distrito Naval. O EsqdHU-4 possui a seu cargo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Efetuar operações de esclarecimento, operações de ataque aéreo, cobertura aérea e escolta e apoio aéreo aproximado; e

II - Realizar evacuação aeromédica, busca e salvamento, apoio logístico móvel, levantamento fotográfico, operações especiais e transporte de pessoal e material.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 170/MB, DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Base Fluvial de Ladário (BFLa), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da BFLa, destinadas ao preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VI e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a BFLa é responsável por prover o apoio logístico, tanto aos navios de superfície quanto às Organizações Militares de terra, por meio de realização de manutenção, reparos e provimento de facilidades, a fim de contribuir para o aprestamento dos meios navais e seu pronto emprego. Cabe ainda, à BFLa, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 6º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 171/MB, DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLa), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio do CeIMLa, destinadas ao preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VII e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o CeIMLa contribui para a execução das atividades de abastecimento de material, tráfego de cargas, armazenamento e distribuição de combustíveis e óleos lubrificantes, provendo soluções técnicas para o contínuo aprimoramento dos processos relacionados à sua área de atuação. Cabe ainda, ao CeIMLa, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 6º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre apostilamento ao registro e atualiza as atividades com tipos de PCE, previstas na Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, e dá outras providências.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e os art. 38 e 78 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer a documentação para apostilamento:

I - ao registro de fábrica de produtos controlados, para as situações previstas no anexo A desta Instrução; e

II - de estande de tiro ao registro de pessoa jurídica.

Art. 2º O apostilamento de demais atividades com PCE ao registro de fábrica, deve seguir as prescrições concernentes à concessão de registro previstas na Portaria nº 56-COLOG/2017.

Art. 3º No caso de arrendamento de fábrica, os equipamentos e as instalações de propriedade do arrendante serão apostilados ao registro do arrendatário.

Art. 4º O processo de apostilamento de construção de instalação fabril é composto de duas fases:

I - autorização para construção; e

II - inclusão da instalação.

Art. 5º No caso de locação de Produto Controlado pelo Exército (PCE), não haverá apostilamento do produto ao registro de pessoa que seja o locatário de PCE.

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de documentação para apostilamento na hipótese de já ter sido apresentada, por ocasião da concessão ou da revalidação do registro, e estiver na validade.

Art. 7º As atividades com PCE apostiladas aos registros das pessoas físicas e jurídicas segundo normas revogadas pela Portaria 056-COLOG/2017 deverão ser atualizadas por ocasião da revalidação do registro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1ºA atualização de que trata o caput seguirá a correspondência de atividades prevista no anexo B desta Instrução.

§2º Quando não houver correspondência direta da atividade registrada, deve-se fazer novo enquadramento da atividade, escolhendo-se a mais compatível no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017.

Art. 8ºA armazenagem ou o transporte de PCE, como atividade-meio da empresa, deverá ser apostilada como prestação de serviço (próprio) armazenagem ou prestação de serviço (próprio) transporte, conforme o tipo de PCE, respectivamente.

Art. 9º Considera-se estande de tiro credenciado no Exército, para fins do previsto no inciso III, do §3º do art. 12 do Decreto 5123, de 1º de julho de 2004, aquele apostilado ao registro de pessoa jurídica.

§1ºA documentação para apostilamento de estande de tiro de que trata o caput compreende:

I - autorização do poder público municipal quanto a sua localização; e

II - comprovação das condições de segurança operacional do estande.

§2º As condições de segurança de que trata o inciso II do caput podem ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 10. Ficam incluídas as atividades com tipo de PCE no anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, de acordo com o anexo C desta Instrução.

Art. 11. Ficam alteradas as atividades do anexo B5 da Portaria 56-COLOG/2017, de "prestação de serviço-procurador de pessoa física" e "prestação de serviço-procurador de pessoa jurídica", ambas para "prestação de serviço-procurador".

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de entrada em vigor desta Instrução, para que o prestador de serviço-procurador e as pessoas jurídicas que exercem atividades com explosivos se adequem à Portaria 56-COLOG/2017, no que se refere às exigências relativas ao registro no Exército.

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas já registradas, a adequação dar-se-á por ocasião da revalidação do registro, observado o prazo previsto no caput.

Art. 13. As categorias de controle de que trata o art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, não deverão ser consideradas para fins de concessão e/ou revalidação de registro no Exército.

Art. 14. A mudança na razão social de que trata o art. 15 da Portaria nº 56-COLOG/2017 implica processo de apostilamento ao registro.

Art. 15. Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos: Disponíveis na página da DFPC na internet: www.dfpc.eb.mil.br

A - APOSTILAMENTO AO REGISTRO DE FÁBRICA-DOCUMENTAÇÃO

B - TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE ATIVIDADES

C - ATIVIDADES INCLUÍDAS NO ANEXO B5 DA PORT Nº 56-COLOG/2017

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 826, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, suas ações, diretrizes gerais e a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006; nº 13.005, de 25 de junho de 2014; nº 12.801, de 24 de abril de 2013; e no art. 2º do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; no art. 2º do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016; e no art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 7.084, de 9 de maio de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações e diretrizes gerais do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, que passa a abranger:

I - a alfabetização em língua portuguesa e em matemática;

II - a realização de avaliações com foco na alfabetização, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e

III - o apoio gerencial, técnico e financeiro aos entes que tenham aderido às ações do PNAIC, para sua efetiva implementação.

Parágrafo único. No âmbito da Educação Básica, de acordo com o art. 210 da Constituição Federal, e a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, será assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, em ações a serem regulamentadas em portaria específica.

Art. 2º O Ministério da Educação - MEC, em parceria com os sistemas públicos de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, apoiará a alfabetização e o letramento dos estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PNAIC se caracterizam:

I - pela integração e estruturação de ações de formação, materiais e referenciais curriculares e pedagógicos que contribuam para a alfabetização e o letramento;

II - pelo compartilhamento da gestão do Programa entre a União, estados, Distrito Federal e municípios; e

III - pela garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aferidos por meio de avaliações externas.

§ 2º As ações do PNAIC terão como foco os estudantes da pré-escola e do ensino fundamental, cabendo aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e gestores públicos uma responsabilidade compartilhada no alcance do direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

§ 3º As ações de formação serão conduzidas e monitoradas no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, reforçando a responsabilização das redes de ensino pelo desenvolvimento das atividades e resultados do Programa.

Art. 3º Fica instituída a ação de formação no âmbito do Programa Novo Mais Educação - PNME, criado por meio da Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º A adesão às ações do PNAIC e às ações de formação do PNME será formalizada em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Art. 5º As ações de formação do PNAIC e do PNME têm por objetivos:

I - garantir que todos os estudantes dos sistemas públicos de ensino estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental;

II - reduzir a distorção idade-série na Educação Básica;

III - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB; e

IV - contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 6º As ações do PNAIC e do PNME compreendem os seguintes eixos:

I - Formação Continuada:

a) formação em serviço dos coordenadores pedagógicos da educação infantil, dos professores da pré-escola, dos coordenadores pedagógicos e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental e de classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, dos articuladores e mediadores de aprendizagem das escolas das redes públicas de ensino participantes do PNME;

b) formação e constituição de uma rede de formadores para a pré-escola e educação infantil, para o 1º ao 3º ano do ensino fundamental e para o PNME;

II - Materiais Didáticos, Literatura e Tecnologias Educacionais:

a) livros didáticos de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental e respectivos manuais do professor a serem distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

b) obras pedagógicas complementares aos livros didáticos distribuídos pelo PNLD - Obras Complementares;

c) obras de referência, de literatura e de pesquisa distribuídas pelo Programa Nacional Biblioteca na Escola - PNBE;

d) obras de apoio pedagógico aos professores, distribuídas por meio do PNBE;

e) tecnologias educacionais de apoio à alfabetização;

III - Avaliação:

a) avaliação externa universal ao final do 5º e 9º ano do ensino fundamental, aplicada pelo INEP;

b) avaliação externa universal do nível de alfabetização, aplicada pelo INEP;

c) avaliações periódicas, aplicadas pelas próprias redes de ensino, a partir de instrumentos padronizados e o registro em sistema adequado ao monitoramento das ações aprovadas no Plano de Gestão;

d) avaliação de aprendizagem realizada periodicamente pelas próprias escolas, para orientar ações de apoio e reforço pedagógico aos alunos nas dimensões de Leitura, Escrita e Matemática;

IV - Gestão:

a) constituição de Comitês de Gestão Nacional, Estadual e do Distrito Federal, organizados na forma abaixo:

i) Comitê Gestor Nacional: responsável pela coordenação e avaliação em âmbito nacional, presidido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC, com a participação do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e representantes de outro s órgãos e entidades que o Comitê julgar conveniente;

ii) Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento: comitê instituído em cada estado, composto pelo coordenador estadual, coordenador Undime, coordenador de gestão e coordenador de formação, responsáveis por identificar os resultados das escolas públicas da Unidade da Federação - UF nas avaliações externas nacionais e outras avaliações conduzidas pelas unidades federadas, municípios ou pelas próprias escolas; pelo estabelecimento de metas de desempenho dos alunos; pelo acompanhamento, aprovação e monitoramento das estratégias de gestão e das ações de apoio didático-pedagógico previstas para a formação e pelo compromisso solidário de elevar a qualidade do processo de alfabetização, letramento e aprendizagem na idade certa dos estudantes;

iii) No Distrito Federal, o Comitê Gestor para a Alfabetização e o Letramento será composto pelo coordenador estadual, coordenador de gestão e coordenador de formação, responsáveis por identificar os resultados das escolas públicas da UF nas avaliações externas nacionais e outras avaliações conduzidas pela unidade federada ou pelas próprias escolas; pelo estabelecimento de metas de desempenho dos alunos; pelo acompanhamento, aprovação e monitoramento das estratégias de gestão e das ações de apoio didático-pedagógico previstas para a formação e pelo compromisso solidário de elevar a qualidade do processo de alfabetização, letramento e aprendizagem na idade certa dos estudantes;

b) definição e disponibilização, pela SEB, de sistemas de monitoramento das ações pactuadas, sem prejuízo do uso integrado com as ferramentas e protocolos instituídos pelos entes federados com a mesma finalidade; e

c) consolidação da estrutura de governança e gestão voltadas para o acompanhamento das formações e ações nas escolas.

Art. 7º Os Comitês Gestores Estaduais e as equipes municipais, estaduais e distrital de coordenadores locais, regionais e estaduais representam instância de gestão compartilhada entre estados, municípios e o Distrito Federal, responsáveis pelo estabelecimento de metas a serem alcançadas em cada escola e pelo monitoramento e avaliação das ações voltadas à pré-escola e ensino fundamental, com foco na alfabetização das crianças do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Art. 8º Caberá ao INEP:

I - aplicar as avaliações externas do nível de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática; e

II - aplicar as avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática, para alunos concluintes do 5º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 9º Caberá ao MEC:

I - definir em documento orientador as diretrizes para a formação das equipes de gestão para o acompanhamento da progressão da aprendizagem dos alunos da sua área de atuação;

II - apoiar os sistemas públicos de ensino na formação em serviço dos formadores estaduais, regionais, locais, articuladores da escola, mediadores de aprendizagem, coordenadores pedagógicos, professores da pré-escola e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental nas redes de ensino que aderirem às ações do PNAIC e do PNME;

III - conceder bolsas de estudo no âmbito do PNAIC e do PNME;

IV - fornecer materiais didáticos, literários e tecnologias previstos no artigo 6º desta Portaria às redes de ensino que aderirem às ações do PNAIC e do PNME;

V - apoiar a gestão e o monitoramento local das ações aprovadas no Plano de Gestão;

VI - apoiar as escolas na organização de ambientes nas salas de aula, biblioteca, corredores e outros espaços comuns, com o propósito de estimular a leitura, a escrita e a consolidação da alfabetização para estudantes das séries iniciais e outros que possam ser beneficiados; e

VII - apoiar financeiramente os sistemas públicos de ensino dos estados e do Distrito Federal na impressão e distribuição de recursos didáticos, desde que observados os requisitos presentes na Resolução CD/FNDE nº 10, de 04 de dezembro de 2015, e na Portaria MEC nº 279, de 6 de março de 2017.

Art. 10. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - aderir ao PNAIC e elaborar Plano de Gestão e Plano de Formação contendo estratégias de formação, monitoramento das ações e de avaliação periódica dos estudantes;

II - aderir às ações de formação do PNME, integrando suas práticas com as do PNAIC;

III - promover a participação das escolas de sua rede de ensino nas avaliações realizadas pelo INEP;

IV - instituir e viabilizar o funcionamento do Comitê Gestor no âmbito do Estado ou Distrito Federal;

V - gerenciar e monitorar a implementação, execução e os resultados das ações do PNAIC e do PNME em seu território;

VI - designar coordenadores para se dedicarem às ações do PNAIC e do PNME e alocar equipe necessária para a sua gestão, inclusive nas unidades regionais;

VII - selecionar os participantes de sua rede de ensino e custear o seu deslocamento e a sua hospedagem para os eventos de formação;

VIII - fomentar e garantir a participação de coordenadores pedagógicos e professores de instituições públicas que ofertam a pré-escola, de coordenadores pedagógicos e professores de instituições que ofertam o 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental, de articuladores da escola e mediadores de aprendizagem das escolas de sua rede de ensino participantes do PNME nas atividades de formação, sem prejuízo da carga-horária em sala de aula, custeando o deslocamento e a hospedagem, sempre que necessário;

IX - disponibilizar assistência técnica às escolas com maiores dificuldades na implementação das ações do PNAIC e das ações de formação do PNME;

X - promover a articulação das ações do PNAIC com o PNME, onde houver, priorizando o atendimento das crianças da pré-escola e do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental como garantia de educação integral e complementação e apoio pedagógico àquelas com maiores dificuldades de aprendizagem;

XI - estabelecer metas para cada escola, a partir da análise das avaliações externas nacionais ou de outros instrumentos de avaliação próprios, buscando que o maior número possível de estudantes termine o 3º ano com fluência na leitura, domínio do Sistema de Escrita Alfabética e dos fundamentos da Matemática, alcançando níveis adequados de alfabetização e de aprendizagem;

XII - apoiar a organização de atendimento especial aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, com recursos pedagógicos, humanos e de tempo adicionais com foco na melhoria de aprendizagem;

XIII - assegurar espaço físico e material de apoio adequados para os encontros presenciais da formação;

XIV - orientar os coordenadores pedagógicos da educação infantil e professores da pré-escola, os coordenadores pedagógicos e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental e os articuladores da escola e mediadores de aprendizagem do PNME;

XV - selecionar os formadores que ministrarão o curso de formação e incluir professores da rede pública que tenham reconhecida experiência e resultados educacionais de elevado padrão no grupo de formadores que organizarão as oficinas nas escolas;

XVI - observar o disposto no Documento Orientador das ações de formação continuada do PNAIC e do PNME; e

XVII - realizar a formação necessária à equipe de gestão para o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação quanto ao acompanhamento e monitoramento da progressão da aprendizagem dos alunos da rede a que está vinculada.

Art. 11. O Plano de Gestão e o Plano de Formação de que trata o inciso I do art. 10 deverão ser validados pelo Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento.

Art. 12. As instituições de ensino superior públicas serão responsáveis pela realização de projeto de pesquisa e de desenvolvimento de metodologia associados ao Programa, conforme diretrizes básicas a serem estabelecidas pela SEB.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 13. A formação continuada ofertada no âmbito do PNAIC e do PNME será realizada preferencialmente em serviço, nas escolas com classes de pré-escola e ensino fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, e tem como objetivo apoiar os professores, coordenadores pedagógicos, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem a planejarem suas ações e adotarem estratégias didático-pedagógicas que permitam aos estudantes da pré-escola e do ensino fundamental alcançarem os objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada etapa e para o ciclo de alfabetização.

Parágrafo único. São públicos-alvo da formação continuada em serviço:

I - os coordenadores pedagógicos de instituições que atendam do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício;

II - os professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, incluídos os que atuam em turmas multisseriadas e multietapa, em efetivo exercício;

III - os professores de instituições públicas de educação infantil que atendam a pré-escola, em efetivo exercício;

IV - os coordenadores pedagógicos de instituições públicas de educação infantil que atendam a educação infantil, em efetivo exercício;

V - os articuladores da escola; e

VI - os mediadores de aprendizagem.

Art. 14. A formação continuada orientada para a aprendizagem dos alunos será ofertada em serviço, incluindo-se, na carga horária dessa formação, não somente momentos presenciais, mas atividades mediadas por tecnologias, tais como webconferência e minicursos on-line, e as que os coordenadores pedagógicos, articuladores da escola, mediadores de aprendizagem do PNME e professores desenvolverem na escola ou em sala de aula com os alunos.

Parágrafo único. Para efeito de certificação, deverá ser cumprida a carga horária mínima definida pela SEB em Documento Orientador das ações de formação continuada, com formação presencial, atividades em serviço, estudos, elaboração de sequências didáticas, produção de materiais e atividades práticas em sala de aula.

Art. 15. A formação continuada de coordenadores pedagógicos e professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, incluídos os que atuam em turmas multisseriadas e multietapa, utilizará material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno, obedecidas as normas da Portaria MEC nº 279, de 6 de março de 2017, e da Resolução CD/FNDE nº 10, de 4 de dezembro de 2015.

Art. 16. A formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos da educação infantil, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem utilizará material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo MEC.

Art. 17. A formação continuada ofertada por instituições de ensino superior públicas ou centros de formação de professores regularmente instituídos pelas redes de ensino será ministrada aos responsáveis pela formação dos coordenadores pedagógicos da educação infantil e professores da pré-escola, coordenadores pedagógicos dos anos iniciais, professores alfabetizadores e, também, dos articuladores da escola e mediadores de aprendizagem, no âmbito do PNME.

Art.18. A formação continuada contempla o pagamento de bolsas para:

I - Equipe de Gestão:

a)Coordenador Estadual;

b)Coordenador Undime;

c)Coordenador de Gestão;

d)Coordenador Regional;

e)Coordenador Local;

II - Equipe de Formação:

a)Coordenador de Formação;

b)Formador Estadual;

c)Formador Regional;

d)Formador Local;

III - Equipe de Pesquisa:

a)Coordenador de Pesquisa; e

b)Pesquisador.

Parágrafo único. As bolsas referidas no caput serão concedidas pelo MEC, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de acordo com forma e valores definidos por Portaria Ministerial e resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo vedado aos participantes o recebimento de outra bolsa de estudo e pesquisa de outro programa de formação continuada regido pela referida Lei.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA OS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19. Os coordenadores estaduais, indicados pelas secretarias de educação estaduais e distrital, os coordenadores Undime, de livre indicação pela seccional estadual da Undime, os coordenadores regionais, indicados pelos comitês gestores estaduais para alfabetização e letramento, os coordenadores locais, indicados pelas secretarias de educação municipais e distrital, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser professor da rede pública;

II - ter experiência na coordenação de projetos ou programas;

III - possuir amplo conhecimento da rede de escolas, dos gestores escolares e dos docentes envolvidos no ciclo de alfabetização;

IV - ter capacidade de se comunicar com os atores locais envolvidos no ciclo de alfabetização e de mobilizá-los;

V - ter familiaridade com os meios de comunicação virtuais;

VI - ter experiência no ciclo de alfabetização; e

VII - ter experiência em gestão e supervisão pedagógicas.

Parágrafo único. O previsto no inciso I deste artigo não se aplica ao coordenador Undime.

Art. 20. O coordenador de gestão, indicado pelo coordenador estadual e pelo coordenador Undime, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser professor da rede pública;

II - ter experiência na área de formação de professores ou na coordenação de projetos ou programas;

III - possuir conhecimento de processos licitatórios, de gestão de processos e gerenciamento de projetos; e

IV - ter capacidade de se comunicar com os atores locais envolvidos na estrutura de gestão e mobilizá-los.

Art. 21. O coordenador de formação deverá ser indicado pelo coordenador estadual e pelo coordenador Undime, que o escolherão, prioritariamente, entre aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser professor de instituição formadora pública ou centro de formação de professores regularmente instituído pelas redes de ensino;

II - ter experiência na área de formação continuada de profissionais da educação básica; e

III - possuir titulação de mestrado ou doutorado.

Art. 22. Os formadores estaduais, no âmbito do PNAIC e PNME, serão selecionados pelo coordenador de formação, em processo de seleção público, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:

I - ter experiência na área de formação na qual atuarão, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

II - ser licenciado;

III - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado em Educação ou estar cursando pós-graduação na área de Educação; e

IV - ser profissional da educação da rede pública.

Parágrafo único. A seleção dos formadores poderá considerar, para compor a equipe, coordenadores pedagógicos e professores de escolas com elevados índices de alfabetização, ainda que não atendam ao inciso III deste artigo.

Art. 23. Os formadores regionais serão selecionados pelo coordenador de formação, em processo de seleção público, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos para a função quanto à formação e à experiência exigidas, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:

I - ter experiência na área de formação na qual atuarão, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem; e

II - ser licenciado.

Parágrafo único. A seleção dos formadores deverá considerar coordenadores pedagógicos e professores das escolas com melhores índices de alfabetização para compor a equipe.

Art. 24. Os formadores locais serão escolhidos pelo coordenador local, em processo de seleção público, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:

I - ser professor da rede pública de ensino que promove a seleção;

II - ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ou ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e

III - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME.

§ 1º Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser profissional do magistério da rede;

II - ter licenciatura; e

III - possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.

§ 2º Os requisitos previstos no § 1º deverão ser documentalmente comprovados pelo formador local junto ao coordenador local.

§ 3º Para a formação continuada no âmbito da pré-escola, o formador local deverá ser indicado entre os coordenadores pedagógicos que atuem em instituições de ensino de educação infantil.

§ 4º Na hipótese de não haver coordenadores pedagógicos para o exercício da função, o formador local deverá ser escolhido entre os professores que apresentam práticas reconhecidas na escola ou na rede de ensino no âmbito da educação infantil.

Art. 25. O coordenador de pesquisa, para participação no Programa será selecionado entre professores efetivos de instituições públicas de ensino superior, com experiência na área de formação continuada de profissionais da educação básica e com titulação de mestrado ou doutorado.

Art. 26. Considera-se pesquisador, para fins de participação no Programa, estudante devidamente matriculado em curso de pós-graduação stricto-sensu de instituição pública de ensino superior.

Art. 27. Considera-se coordenador pedagógico, para fins de participação no programa, o profissional que esteja no exercício da função de coordenação pedagógica na educação infantil, ou com turmas do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental ou nas classes multisseriadas que possuem alunos desses anos.

Art. 28. Considera-se professor, para fins de participação na formação, o profissional que esteja no exercício da função docente em turmas da pré-escola, do 1º, 2º ou 3º ano do ensino fundamental ou nas classes multisseriadas que possuem alunos desses anos.

Art. 29. O articulador da escola e o mediador da aprendizagem são profissionais indicados pela direção da escola participante do PNME e devidamente cadastrados no PDDE Interativo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 30. Os coordenadores estaduais, Undime, de gestão, regionais e locais representam a instância de gestão compartilhada responsável pelo diagnóstico das escolas, pelo estabelecimento de metas do nível de habilidades em Leitura, Escrita e Matemática, no âmbito do PNAIC, e em Língua Portuguesa e Matemática, no âmbito do PNME, a ser alcançado até o final do ano letivo, pelo acompanhamento da evolução da aprendizagem dos alunos, pelo monitoramento e pela avaliação da formação em serviço dos professores, em parceria com a coordenação de formação.

Art. 31. São atribuições do Comitê Gestor Estadual para Alfabetização e Letramento:

I - realizar reuniões periódicas para acompanhar o planejamento e a execução das ações;

II - planejar as ações no âmbito do programa;

III - coordenar e monitorar o processo de construção, execução e avaliação do Plano de Gestão e Formação do Estado;

IV - definir a instituição responsável pela formação e certificação dos participantes;

V - definir os critérios para certificação dos cursistas que tenham concluído a formação em serviço;

VI - contribuir para o estabelecimento e cumprimento das metas de alfabetização e letramento em seu estado;

VII - responsabilizar-se pela constituição de equipes especializadas nos temas alfabetização e letramento, nas coordenadorias regionais, bem como pela realização de assessoramento técnico;

VIII - coordenar o processo de discussão e disseminação dos resultados das avaliações e buscar soluções para as dificuldades identificadas no estado, organizando ações especiais de apoio a escolas com maior fragilidade;

IX - recomendar a manutenção ou o desligamento dos coordenadores regionais e locais às respectivas secretarias de educação;

X - acompanhar os resultados das escolas do seu estado nas avaliações externas nacionais e nas avaliações realizadas pela rede e próprias escolas ao longo do processo;

XI - planejar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras para a Alfabetização e o Letramento; e

XII - organizar o calendário acadêmico, a definição dos polos de formação e a adequação das instalações físicas para a realização dos encontros presenciais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 32. O coordenador estadual deverá assumir as seguintes atribuições:

I - sugerir ações de aperfeiçoamento do processo de formação e enviá-las à SEB, por meio do Sistema de Monitoramento do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - SisPacto;

II - homologar, no SisPacto, a concessão de bolsas aos participantes;

III - identificar boas práticas e disseminá-las;

IV- avaliar o desempenho dos coordenadores regionais;

V - definir a região geográfica de atuação dos coordenadores regionais;

VI - elaborar e encaminhar relatórios das atividades, por intermédio do SisPacto; e

VII - participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da formação.

Art. 33. O coordenador da Undime deverá assumir as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desempenho dos coordenadores locais;

II - identificar boas práticas e disseminá-las;

III - mobilizar os municípios para a participação dos Programas;

IV - assegurar a imediata substituição de coordenadores locais que sofram qualquer impedimento no decorrer do curso;

V - elaborar e encaminhar relatórios das atividades, por intermédio do SisPacto; e

VI - participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da formação.

Art. 34. São atribuições do coordenador de gestão:

I - coordenar ações administrativas relativas à formação, bem como garantir que as instituições ofereçam a infraestrutura necessária para o seu desenvolvimento;

II - assegurar a imediata substituição de coordenadores regionais que sofram qualquer impedimento no decorrer do curso;

III - propiciar condições que favoreçam o ambiente de aprendizagem, bem como mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de trabalho;

IV - coordenar, em parceria com o coordenador de formação, as atividades pedagógicas de formação e a aplicação de avaliações formativas elaboradas pela rede e escolas;

V - planejar, em conjunto com o coordenador de formação, as atividades formativas para os coordenadores regionais;

VI - avaliar o desempenho dos coordenadores regionais, registrando as avaliações no SisPacto;

VII - ministrar a formação específica em gestão aos coordenadores regionais;

VIII - identificar boas práticas e disseminá-las;

IX - elaborar e encaminhar relatórios das atividades, por intermédio do SisPacto; e

X - participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da formação.

Art. 35. O coordenador regional deverá assumir as seguintes atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução dos programas nos municípios de sua área de abrangência;

II - fornecer subsídios para o monitoramento, a avaliação e o replanejamento das ações do Plano de Gestão do Estado juntamente com o Comitê Gestor Estadual para Alfabetização e Letramento;

III - acompanhar a avaliação periódica dos alunos da rede de ensino de sua área de abrangência, com o apoio dos coordenadores locais;

IV - realizar reuniões periódicas com os coordenadores locais para avaliar a realização das ações;

V - monitorar a frequência dos coordenadores locais nos encontros de formação;

VI - responsabilizar-se pela análise e pelo envio ao Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento dos relatórios de gestão produzidos pelos coordenadores locais, indicando ações especiais de apoio a municípios e escolas com maior vulnerabilidade;

VII - coordenar o processo de discussão e disseminação dos resultados das avaliações nos municípios de sua abrangência e buscar soluções para as dificuldades identificadas;

VIII - acompanhar os resultados das escolas dos municípios de sua abrangência nas avaliações externas nacionais e nas avaliações realizadas pela rede ao longo do processo, e acompanhar a evolução das metas traçadas;

IX - avaliar o desempenho dos coordenadores locais, registrando as avaliações no SisPacto;

X - identificar escolas com maior vulnerabilidade e buscar a resolução dos problemas;

XI - ministrar a formação específica em gestão aos coordenadores locais;

XII - identificar boas práticas e disseminá-las; e

XIII - participar dos encontros de formação ministrados pelo coordenador de gestão.

Art. 36. O coordenador local deverá assumir as seguintes atribuições:

I - atuar como gestor das ações de formação em seu município;

II - supervisionar o desenvolvimento dos programas nas escolas de seu território, por meio de visitas periódicas e preenchimento de protocolos de monitoramento para a produção de relatórios de gestão;

III - cadastrar, no SisPacto, os formadores locais selecionados, bem como os professores, coordenadores pedagógicos, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem de seu município;

IV - monitorar a formação em serviço e a realização dos encontros presenciais ministrados pelos formadores locais nas turmas de coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola durante o período da formação;

V - inteirar-se da realidade das escolas sob sua responsabilidade, articulando-se com os formadores e com o coordenador regional para a organização de ações especiais de apoio àquelas com maior vulnerabilidade;

VI - avaliar os formadores locais quanto à participação nas atividades de formação em serviço e ao acompanhamento dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola, registrando as informações no SisPacto;

VII - assegurar junto à respectiva Secretaria de Educação, as condições de deslocamento e hospedagem para participação nos encontros presenciais dos formadores locais e dos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola, sempre que necessário;

VIII - articular-se com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos para visitar as escolas e acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

IX - apoiar as ações da Secretaria de Educação na aplicação das avaliações externas e das que forem realizadas no âmbito da própria rede e escolas;

X - coordenar o processo de discussão e disseminação das boas práticas e dos resultados das avaliações no seu município e buscar soluções para as dificuldades identificadas;

XI - manter canal de comunicação permanente com o Conselho Municipal de Educação e com os Conselhos Escolares, visando disseminar as ações do PNAIC e do PNME, e prestar os esclarecimentos necessários e encaminhar eventuais demandas à Secretaria de Educação;

XII - reunir-se regularmente com o titular da Secretaria de Educação para avaliar a implementação das ações e implantar as medidas necessárias;

XIII - acompanhar os resultados das escolas de seu município nas avaliações externas nacionais e a evolução das metas traçadas; e

XIV - participar dos encontros de formação ministrados pelo coordenador de gestão.

Art. 37. São atribuições do coordenador de formação:

I - encaminhar à SEB, por intermédio do SisPacto, cópia do ato administrativo que o designou para exercer a função;

II - assegurar fidedignidade e correção ao cadastramento de seus dados pessoais registrados no SisPacto;

III - inserir, no SisPacto, o Plano de Trabalho da Formação no prazo estabelecido pela SEB;

IV - selecionar e coordenar o trabalho dos formadores envolvidos na formação;

V - coordenar ações pedagógicas relativas à formação;

VI - zelar pelo cumprimento das metas pactuadas com a SEB e com os sistemas públicos de ensino;

VII - acompanhar os resultados das escolas do seu estado nas avaliações externas nacionais promovidas pelo INEP e nas avaliações formativas efetivadas pela rede e pelas escolas ao longo do processo e a evolução das metas traçadas;

VIII - providenciar a imediata substituição de formadores que sofram qualquer impedimento;

IX - elaborar e encaminhar relatórios das atividades da formação, por intermédio do SisPacto;

X - participar ou fazer-se representar nas reuniões técnicas da formação;

XI - identificar boas práticas e disseminá-las;

XII - coordenar, em parceria com o coordenador de gestão, as atividades pedagógicas de formação e a aplicação de avaliações formativas elaboradas pela rede e pelas escolas;

XIII - planejar, em conjunto com o coordenador de gestão, as atividades formativas;

XIV - avaliar o desempenho dos formadores estaduais, registrando as avaliações no SisPacto;

XV - ministrar a formação aos formadores estaduais;

XVI - articular-se com os coordenadores regionais e locais, visando monitorar a assiduidade dos coordenadores pedagógicos, professores, articuladores da escola e mediadores de aprendizagem nos encontros presenciais das turmas;

XVII - relatar ao Comitê Gestor Estadual para a Alfabetização e o Letramento os problemas enfrentados pelos cursistas e buscar soluções em cooperação; e

XVIII - encaminhar à coordenação da instituição formadora a documentação necessária para a certificação dos cursistas.

Art. 38. Os formadores estaduais desempenharão as seguintes atribuições:

I - planejar as atividades da formação e avaliar o desempenho dos formadores regionais durante o curso, registrando as avaliações no SisPacto;

II - planejar e ministrar a formação à turma de formadores regionais, com base no material didático selecionado pela rede, sempre com foco na aprendizagem do aluno;

III - organizar os encontros com os formadores regionais para acompanhamento e avaliação da formação;

IV - elaborar e encaminhar ao coordenador de formação, por meio do SisPacto, os relatórios dos encontros presenciais e da formação em serviço com os formadores regionais, registrando avanços e pontos de atenção a serem considerados;

V - analisar, em conjunto com o coordenador da formação e os formadores regionais, os relatórios das turmas de coordenadores pedagógicos, professores e articuladores das escolas e buscar soluções para os desafios enfrentados; e

VI - compartilhar boas práticas e agir em colaboração, visando ao crescimento de todas as escolas, na perspectiva de construir uma educação equitativa e inclusiva de qualidade para toda a região e estado.

Art. 39. Os formadores regionais desempenharão as seguintes atribuições:

I - planejar as atividades da formação e avaliar o desempenho dos formadores locais durante o curso, registrando as avaliações no SisPacto;

II - planejar e ministrar a formação à turma de formadores locais, com base no material didático selecionado pela rede, sempre com foco na aprendizagem do aluno;

III - acompanhar as atividades dos formadores locais junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola, nas turmas organizadas nos municípios ou polos de formação e nas atividades realizadas em serviço;

IV - organizar os encontros com os formadores locais para acompanhamento e avaliação da formação;

V - elaborar e encaminhar ao formador estadual, por meio do SisPacto, os relatórios dos encontros presenciais e da formação em serviço com os formadores locais, registrando avanços e pontos de atenção a serem considerados;

VI - analisar, em conjunto com o formador estadual e os formadores locais, os relatórios das turmas de coordenadores pedagógicos, professores e articuladores das escolas e buscar soluções para os desafios enfrentados; e

VII - compartilhar boas práticas e agir em colaboração, visando ao crescimento de todas as escolas, na perspectiva de construir uma educação equitativa e inclusiva de qualidade para toda a região e estado.

Art. 40. O formador local será responsável por:

I - ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;

II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

III - conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

IV - avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;

V - analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;

VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;

VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

VIII - identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;

IX - fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e

X - acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

§ 1º O formador local somente poderá ser substituído por um coordenador pedagógico, professor cursista ou articulador da escola no âmbito do Programa.

§ 2º Em caso de substituição do formador local, a Equipe de Formação realizará a formação necessária para o seu substituto, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.

Art. 41. O formador local poderá ser substituído nos seguintes casos:

I - deixar de cumprir suas atribuições, de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública;

II - ser avaliado insatisfatoriamente pelo coordenador local, professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos ou articuladores da escola; e

III - por solicitação fundamentada do próprio participante.

Parágrafo único. Em caso de ausência na formação ministrada pelo formador regional, o formador local será excluído do Programa, sendo de responsabilidade do coordenador local indicar o substituto, atendendo os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 desta Portaria.

Art. 42. O coordenador de pesquisa deverá:

I - avaliar o papel da estrutura de gestão proposta no PNAIC, verificando aspectos como a capacidade de mobilização e articulação, o regime de colaboração implantado, o engajamento dos atores, a dinâmica de intervenção, entre outros;

II - avaliar o levantamento dos indicadores, a elaboração dos diagnósticos que retratam a situação de cada escola, município, regional e UF e o estabelecimento de metas a serem alcançadas;

III - avaliar o processo de organização da formação; a seleção do material adotado; sua adequação à realidade da rede; os aspectos logísticos; as atividades de personalização e reforço da aprendizagem, considerando os diferentes estágios das crianças; e o desenvolvimento de metodologias e tecnologias educacionais aplicadas à área de formação continuada;

IV - acompanhar a articulação e a progressão entre diagnóstico, formação e resultados alcançados ao longo do processo formativo;

V - registrar experiências relevantes e práticas colaborativas entre coordenadores de gestão, de formação e profissionais das escolas, apontando iniciativas que mostrem criatividade e autonomia na gestão do próprio desenvolvimento profissional;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - avaliar outros aspectos qualitativos do programa, seja do ponto de vista da responsabilidade dos gestores ante aos resultados educacionais da rede, seja da efetividade da formação dos educadores de modo a gerar impactos na alfabetização das crianças, considerando os três primeiros anos do ensino fundamental e, ainda, no tocante à sustentabilidade de uma estrutura de gestão e formação capaz de impulsionar novas ações na escola, no município, na região e na UF; e

VII - registrar, ao final do ciclo de formação, o projeto de pesquisa em formato de Relato de Caso ou de artigo científico, apontando propostas de aperfeiçoamento da formação continuada e de consolidação da alfabetização das crianças na UF acompanhada.

Parágrafo único. O coordenador de pesquisa terá o suporte de pesquisadores que serão incorporados no projeto de pesquisa aplicada ao PNAIC, com o propósito de contribuir para o alcance das dimensões colocadas neste artigo.

Art. 43. Os pesquisadores terão atribuições de:

I - observar, in loco, as atividades desenvolvidas na amostra definida pelo coordenador de pesquisa;

II - fazer os registros cabíveis, consideradas todas as dimensões indicadas no artigo anterior;

III - sugerir outras dimensões a serem consideradas no trabalho realizado;

IV - elaborar instrumentos para a coleta das informações, aprimorando-os no processo em função das circunstâncias e das situações que estão sendo investigadas e vividas; e

V - elaborar relatório para subsidiar o coordenador de pesquisa na consolidação do Relato de Caso ou artigo científico, registrando, em capítulo específico, a contribuição da experiência para sua formação como professor.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44. É vedada a participação, nos Programas de que trata esta Portaria, de servidores ocupantes de funções de confiança ou cargos em comissão com atribuições de direção no âmbito dos sistemas de ensino.

Art. 45. É condição para participação no Programa e percepção de bolsas a manutenção, pelos participantes, de cadastros devidamente atualizados no SisPacto.

Art. 46. A participação, com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, na formação em serviço, nos encontros presenciais de sua turma junto à instituição formadora e demais eventos relacionados à formação de que trata esta Portaria são requisitos para recebimento da bolsa.

Parágrafo único. A obtenção de avaliação igual ou superior a 7 (sete) é requisito para obtenção de certificação ao final da formação.

Art. 47. Ficam revogadas a Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, e a Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de julho de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 119/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Integrada de Londrina, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Vila Siam, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, com o número de vagas fixado pela SERES-MEC, conforme consta do Processo 00732.001664/2017-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 166/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES nº 217, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, interposto pela Associação de Ensino Superior de São Roque, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, localizada na Rua Padre Marçal, nº 30, bairro Centro, município de São Roque, estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede no mesmo município e estado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001653/2017-06 (Registro e-MEC nº 201302684).

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.479, DE 7 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

I - DELEGAR competência à(ao) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias e demais documentos, na forma desta Resolução:

Designação de banca de seleção para ingresso de candidatos nos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);

Designação de membros dos Comitês Científicos Locais do PIBIC;

Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do último considerando desta Portaria.

Expedição de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, que tenha como outorgante as instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação;

Expedição de Carta e Termos de Anuência Institucional, relativos aos projetos de pesquisa e pós-graduação, cuja assinatura ficará condicionada à entrega de 01 (uma) via do correspondente projeto na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Assinatura, em nome da Universidade Federal do Amazonas, dos Termos de Anuência junto ao Comitê de Ética em Pesquisa.

II - CONFERIR à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP as seguintes atribuições:

Autuar, instruir e deliberar sobre os atos elencados no inciso I desta Portaria;

Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PROPESP (Ex: Portaria/PROPESP Nº 00/0000)

Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pelo(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor para sua publicação.

Controlar a numeração das portarias da PROPESP, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização do/a Pró-Reitor/a;

III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:

Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo Pró-Reitor e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União;

Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.

IV - ESTABELECER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos à(ao) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e protocolados mediante o SIE.

V - DETERMINAR que o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

VII - REVOGAR as disposições em contrário.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 685, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201352641	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, - ATÉ 799/800, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO/AC
2.	201353954	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765, SERENATA, TIMÓTEO/MG
3.	201354647	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
4.	201400500	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP	AVENIDA BOA VISTA, 700, PARQUE SÃO FRANCISCO, TIMON/MA
5.	201401161	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
6.	201403662	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
7.	201404362	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151, DOM PEDRO, MANAUS/AM
8.	201408775	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI BARROSO, 765, SERENATA, TIMÓTEO/MG
9.	201408856	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
10.	201413235	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
11.	201413728	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA - EPP	AVENIDA ROGACIANO LEITE, 340, SALINAS, FORTALEZA/CE
12.	201414305	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA	UNIUOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCAC. E PARTICIPACOES S/A	AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 115, SALA 401, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB
13.	201500646	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
14.	201501177	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	INSTITUTO SANTARENO DE EDUCACAO SUPERIOR	RUA ROSA VERMELHA, 335, AEROPORTO VELHO, SANTARÉM/PA
15.	201505402	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ORÍGENES LESSA	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS, S/N, KM 108, SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA/SP
16.	201505741	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
17.	201506486	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
18.	201506580	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19.	201506667	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 92, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
20.	201506772	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
21.	201506821	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
22.	201601837	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA ANTÔNIO GENTIL GOMES, 408, - ATÉ 489/490, CAMBEBA, FORTALEZA/CE
23.	201607439	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA

PORTARIA Nº 686, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Indeferimento do pedido de autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200908242	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNELIO PROCOPIO S/S LTDA - EPP	PR 160, KM 04, S/N, SAÍDA PARA LEÓPOLIS, CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
2.	201500555	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE APOIO	UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PRAIA DE ITAPARICA, S/N, QUADRA 23, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS/BA

PORTARIA Nº 687, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, na Portaria Normativa nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502139, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SERES nº 680, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 1, página 21, referente ao pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade Cidade Verde (FCV).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 688, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201407565	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PASTOR LUTHER KING JR., 126 - DEL CASTILHO, 126, DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201407788	DIREITO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA, 580 - COBERTURA SHOPPING BARRA WORLD - BARRA DA TIJUCA, 580, COBERTURA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO/RJ
3.	201402733	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	BR 116, 5724, KM 300, ALTOS DA ALEGRIA, GUAÍBA/RS
4.	201402839	DIREITO (Bacharelado)	510 (quinhentas e dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RUA MONCORVO FILHO, 8, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
5.	201352251	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
6.	201407886	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 536, , ENCRUZILHADA, SANTOS/SP
7.	201408076	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	R. CÍCERO DUARTE, 905, , JUNCO, PICOS/PI
8.	201402853	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	ERS 239, Nº 2755, , VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
9.	201408052	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DR. ELOY TEIXEIRA, S/N, , CENTRO, QUEIMADOS/RJ
10.	201402758	DIREITO (Bacharelado)	225 (duzentas e vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
11.	201402665	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
12.	201402748	DIREITO (Bacharelado)	132 (cento e trinta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	PRAÇA CONSELHEIRO MACIEL, 215, , CENTRO, PELOTAS/RS
13.	201408093	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, , SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
14.	201402716	DIREITO (Bacharelado)	97 (noventa e sete)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA CARLOS GOMES, 558, , CENTRO, GUAÍRA/PR
15.	201407635	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. MARECHAL FONTENELLE, 3555, , JARDIM SULACAP, RIO DE JANEIRO/RJ
16.	201407553	GESTÃO E EMPREENDEDORISMO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
17.	201349620	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
18.	201407892	JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
19.	200900830	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, , CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20.	201407950	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
21.	201402644	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
22.	201402793	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 100, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
23.	201407681	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
24.	201408098	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
25.	201361293	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO
26.	201408005	DIREITO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BINGEN, 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ
27.	201402830	DIREITO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA HUBERTO BRUNING, 360, ZONA LESTE, JARDIM SANTOS DUMONT, PARANAVAÍ/PR
28.	201402865	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
29.	201407988	TURISMO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AV. PROF. NILTON LINS, 3259, , PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
30.	201408006	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
31.	201407658	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	RUA PROFESSOR OSVALDO FRANCO, 90, , CENTRO, BETIM/MG
32.	201402859	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
33.	201402645	DIREITO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 377, - DO KM 374,001 AO KM 377,000, CONJUNTO HABITACIONAL FLORES, LONDRINA/PR
34.	201407575	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	RUA URBANO SANTOS, S/N, , CENTRO, IMPERATRIZ/MA
35.	201408081	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ITAPERA, 500, 4º ANDAR, IRAJÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
36.	201407723	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
37.	201407755	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR
38.	201407609	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº, JARDIM BRASÍLIA, RESENDE/RJ
39.	201408040	DIREITO (Bacharelado)	165 (cento e sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000, , UNIVERSITÁRIO, IJUÍ/RS
40.	201407634	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DA CONCEIÇÃO, 131, 2º AO 14º ANDAR, LOJAS 101 E 102 , CENTRO, NITERÓI/RJ
41.	201402821	DIREITO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, , BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
42.	201408019	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
43.	201402858	DIREITO (Bacharelado)	112 (cento e doze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
44.	201402619	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266, , BOQUEIRÃO, SANTOS/SP
45.	201402698	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
46.	201407696	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
47.	201402712	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITÁRIO, SANTO ÂNGELO/RS
48.	201408058	PSICOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
49.	201407799	DIREITO (Bacharelado)	653 (seiscentas e cinquenta e três)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA SÃO JOSÉ, 35, 15º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
50.	201407957	DIREITO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N, 19, , BRAGA, CABO FRIO/RJ

PORTARIA Nº 689, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201407675	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245, , SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
2.	201407905	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
3.	201402814	DIREITO (Bacharelado)	235 (duzentas e trinta e cinco)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. PAULISTA, 2000, , BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
4.	201407994	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, , CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
5.	201407916	DIREITO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA , 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA, JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO/SP
6.	201407865	DIREITO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	ESTRADA DO MEDANHA, 555 - CAMPO GRANDE, 555, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201407871	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	38 (trinta e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR
8.	201407843	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 2184, , CAPIM MACIO, NATAL/RN
9.	201402776	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, , GUAMÁ, BELÉM/PA
10.	201402790	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR
11.	201407852	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA SANTOS DUMOND, 226, , CENTRO, UBERABA/MG
12.	201407578	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 690, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 682, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, com fundamento no art. 50, inciso VIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, tendo em vista vício formal na publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	50.228.097/0001-62	ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICENCIA	Itu/SP	23000.011011/2012-62	773/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	11.024.205/0001-23	INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL TIA CELINA	São Luís/MA	71000.107501/2013-97	776/2017	Concessão	3 (três) anos
3	19.139.088/0001-55	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	Belo Horizonte/MG	23000.019215/2013-22	779/2017	Concessão	3 (três) anos
4	01.546.546/0001-05	ESPAÇO SOCIAL GRAÇA TIMOTHY HUGH FARNER	Uberlândia/MG	23000.000158/2013-16	784/2017	Concessão	3 (três) anos
5	11.108.007/0001-48	ASSOCIAÇÃO PRO ENTIDADES JOSÉ INOCÊNCIO DA COSTA	Franca/SP	23000.019365/2012-55	792/2017	Concessão	3 (três) anos
6	62.020.102/0001-26	ADID ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN	São Paulo/SP	23000.005337/2013-31	765/2017	Renovação	03/09/2013 a 02/09/2016
7	10.351.252/0001-19	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Gravatá/PE	23000.019041/2013-06	686/2017	Renovação	24/01/2014 a 23/01/2017
8	22.295.372/0001-25	INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA	Belo Horizonte/MG	23000.018103/2012-73	675/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	75.148.874/0001-90	IRMANDADE EVANGÉLICA BETÂNIA	Curitiba/PR	23000.011969/2012-53	799/2017	Renovação	22/03/2013 a 21/03/2016
10	21.583.091/0001-05	INSTITUTO MARIA	Juiz de Fora/MG	23000.016706/2012-31	840/2017	Concessão	3 (três) anos
11	12.567.251/0001-31	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO A COMUNIDADE Da VILA PAVÃO FILHO E ADJACÊNCIAS	São Luís/MA	71000.093908/2013-20	816/2017	Concessão	3 (três) anos
12	46.734.968/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS	Franca/SP	71000.115380/2009-71	813/2017	Renovação	20/02/2010 a 19/02/2015
13	60.239.985/0001-34	CRECHE JARDIM DAS ACÁCIAS	Franca/SP	23000.017248/2012-57	846/2017	Renovação	30/06/2013 a 29/06/2018
14	67.134.379/0001-01	ASSOCIAÇÃO LUIZ RAMOS-NATAN SZTAMFATER	São Paulo/SP	23000.040279/2016-35	408/2017	Concessão	3 (três) anos
15	92.773.621/0001-26	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE	Porto Alegre/RS	23000.009090/2012-41	720/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
16	19.843.754/0001-31	FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS	Belo Horizonte/MG	71000.032736/2011-56	850/2017	Renovação	29/09/2011 a 28/09/2016
17	52.396.751/0001-72	UNIÃO ESPÍRITA DR ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	São Joaquim da Barra/SP	23000.015019/2012-06	809/2017	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	19.843.754/0001-31	FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS	Belo Horizonte/MG	71000.032736/2011-56	850/2017

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	19.139.088/0001-55	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	Belo Horizonte/MG	23000.004272/2015-79	779/2017
2	62.020.102/0001-26	ADID ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO DOWN	São Paulo/SP	23000.015466/2017-61	765/2017
3	46.734.968/0001-42	ASSOCIACAO METODISTA DE EDUCACAO E ACOES ASSISTENCIAIS - AMAS	Franca/SP	23000.015804/2012-51	813/2017
4	67.134.379/0001-01	ASSOCIAÇÃO LUIZ RAMOS-NATAN SZTAMFATER	São Paulo/SP	23000.006467/2017-15 e 23000.000718/2015-96	408/2017

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 683, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, com fundamento no art. 50, inciso VIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, tendo em vista vício formal na publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	36.551.075/0001-08	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL	Petrópolis/RJ	71000.020005/2011-68	754/2017
2	26.216.523/0001-63	CRECHE COMUNITÁRIA SONHO DE CRIANÇA	Ipatinga/MG	23000.010852/2012-52	763/2017
3	80.297.971/0001-84	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	Londrina/PR	23000.051826/2016-16	767/2017
4	23.701.477/0001-08	CLUBE DE MÃES DO NOVO ANGELIM	São Luís/MA	71000.124864/2013-97	777/2017
5	08.161.818/0001-06	CENTRO EDUCACIONAL JABUTI - CEJA	Mogi das Cruzes/SP	23000.030921/2016-78	794/2017
6	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.014099/2013-55	719/2017
7	13.803.044/0001-00	COLÉGIO PRESBITERIANO AUGUSTO GALVÃO	Campo Formoso/BA	23000.041701/2016-70	654/2017
8	84.684.182/0001-57	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	71000.115856/2009-73	733/2017
9	49.100.779/0001-06	F A C FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO N S DA CONCEIÇÃO	Guarulhos/SP	23000.008342/2013-04	575/2017
10	59.620.260/0001-02	CENTRO ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO DE VILA PRADO - C.A.S.A	São Carlos/SP	71000.041478/2013-61	659/2017
11	54.070.339/0001-93	COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE	Pilar do Sul/SP	23000.019125/2013-31	682/2017
12	78.018.652/0001-40	CRECHE LAR DE JESUS	Jaguapita/PR	23000.002963/2013-76	673/2017
13	44.487.247/0001-50	CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Assis/SP	71000.048235/2011-91	785/2017
14	51.436.855/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JD INDEPENDÊNCIA	Embu das Artes/SP	71000.107446/2013-35	802/2017
15	06.340.053/0001-38	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SACAVÉM	São Luís/MA	71000.098726/2013-45	800/2017
16	13.008.226/0001-80	INSTITUTO MARANHENSE EDUCANDÁRIO BETESDA	São Luís/MA	71000.124872/2013-33	836/2017
17	08.349.485/0001-35	ASSOCIAÇÃO SENHOR DO BONFIM	São Luís/MA	71000.124862/2013-06	807/2017
18	28.451.037/0001-55	ASSOCIAÇÃO DA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Petrópolis/RJ	23000.011340/2012-11	806/2017
19	02.653.355/0001-05	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROECOLÓGICA DE ARAÇUAI	Araçuaí/MG	23000.009053/2017-48	824/2017
20	78.311.644/0001-98	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E PAZ	Londrina/PR	23000.011159/2012-05	828/2017
21	03.147.734/0001-96	CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA	São Luís/MA	71000.107503/2013-86	831/2017
22	12.093.860/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	São Luís/MA	71000.107489/2013-10	873/2017
23	07.706.629/0001-09	CENTRO DE FORMAÇÃO LÍRIOS DO CAMPO - CELCA	São Luís/MA	71000.124857/2013-95	804/2017
24	46.418.422/0001-82	CENTRO SOCIAL LAUZANE PAULISTA	São Paulo/SP	71000.053509/2013-26	864/2017
25	16.608.614/0001-90	ASS PROT A INFÂNCIA DE ALÉM PARAÍBA LACTÁRIO SÃO JOSÉ	Além Paraíba/MG	23000.002950/2013-05	232/2017
26	62.180.252/0001-05	FRATERNIDADE IRMÃ AMÉLIA	São Paulo/SP	71000.073416/2013-18	666/2017
27	05.962.867/0001-41	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CASCAVEL - SÃO RAIMUNDO	São Luís/MA	71000.124875/2013-77	858/2017
28	04.640.442/0001-53	ARCO-ÍRIS DE LUZ	São Francisco de Itabapoana/RJ	23000.013053/2012-38	814/2017
29	03.105.792/0001-57	INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL ORVALHO DE HERMON	São Luís/MA	71000.124860/2013-17	872/2017
30	07.242.320/0001-05	ASSOCIAÇÃO CIRANDA CIRANDINHA	Maracanaú/CE	23000.017544/2012-58	870/2017
31	76.276.864/0001-00	AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROIM	São José/SC	23000.039222/2016-93	888/2017
32	22.239.586/0001-84	OBRAS SOCIAIS SANTO ANTÔNIO	Patrocínio/MG	71000.129961/2012-95	891/2017
33	92.238.914/0001-03	ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA	Pelotas/RS	71010.005131/2009-59	894/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 692, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na firmatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 684, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, com fundamento no art. 50, inciso VIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, tendo em vista vício formal na publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	29.098.381/0001-75	UNIÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSE	Campos dos Goytacazes/RJ	71010.001117/2012-81	771/2017
2	33.004.326/0001-46	CONGREGAÇÃO DAS PEQUENAS IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.010626/2012-71	790/2017
3	45.718.988/0001-67	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA	Sorocaba/SP	23000.040068/2016-01	768/2017
4	25.267.154/0001-75	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS 1 E 2 GRAUS	Três Pontas/MG	23000.007304/2013-26	683/2017

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de julho de 2017

Nº 136 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 81/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, DETERMINA:

I) A revogação da medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 135, de 16/06/2017, no Diário Oficial da União de 19/06/2017, em face do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG (cód. 1427), mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. (cód. 943).

II) O arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000227/2016-59, instaurado em face do Centro Universitário da Serra Gaúcha (cód. 1427), mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. (cód. 943), nos termos do art. 47, §2º, do Decreto nº 5.773/2006.

III) A notificação do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG (cód. 1427), mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. (cód. 943), acerca do teor da presente decisão.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 980, DE 6 DE JULHO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/08/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1350, DOU de 26/08/2016.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: História da Educação Brasileira
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.735213/2017-23, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 25/08/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 32/2016-DGP, publicado no DOU de 18/07/2016, homologado conforme Edital nº 42/2016-DGP, publicado no DOU de 25/08/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Mecânica.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do P, resolve:

Nº 3.373 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, realizado pelo Instituto de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, homologado através do Edital nº 114, publicado no D.O.U. de 01/07/2016, seção 3, pág. 80. (processo nº 23070.003082/2016-91)

Nº 3.374 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de 20 (vinte) horas, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, homologado através do Edital nº 130, publicado no D.O.U. de 15/08/2016, seção 3, pág. 49. (Processo nº 23070.003445/2016-99)

GISELE DE ARAÚJO PRATEADO GUSMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 545, DE 5 DE JULHO DE 2017

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 10/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, conforme Edital nº 10, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

Código: 011016
Matéria: MATEMÁTICA
Vaga: 02
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006657/2017-72
1º: ANDERSON DOURADO SISNANDO

Código: 041016
Matéria: TECNOLOGIA ASSISTIVA/ACESSIBILIDADE
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 051016
Matéria: CIÊNCIAS DA SAÚDE
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006672/2017-11
1º: RENATA DE SOUSA MOTA

Código: 061016
Matéria: ENGENHARIA QUÍMICA
Vaga: 02
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006675/2017-54
1º: REBECCA DA SILVA ANDRADE
2º: LUCIANO SERGIO HOCEVAR
3º: MÉLODI SCHMIDT

Código: 071016
Matéria: ENGENHARIA DE ENERGIA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 091016
Matéria: ENGENHARIA ELÉTRICA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 101016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/PESQUISA OPERACIONAL/LOGÍSTICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006680/2017-67
1º: MADSON BRUNO DA SILVA MONTE
2º: KALIL FIGUEIREDO ALMEIDA

Código: 111016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA ORGANIZACIONAL
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006683/2017-09
1º: HÉLIO CRISTIANO GOMES ALVES DE CASTRO

Código: 121016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA ORGANIZACIONAL
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006754/2017-65
1º: ERON PASSOS ANDRADE
2º: CAROLINA IZABELLA APARECIDA RIBEIRO ANDRADE

Código: 131016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA ECONÔMICA
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.007028/2017-60
1º: LUÍS OSCAR SILVA MARTINS
2º: WILLY FARIAS ALBUQUERQUE
3º: NEHEMIAS ANASTÁCIO SANTOS DA SILVA
4º: ALINE AMARAL LEAL BARBOSA

Código: 141016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA MECÂNICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Código: 151016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA DO PRODUTO
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006870/2017-84
1º: ANDRÉ DE MENDONÇA SANTOS

Código: 161016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA DE QUALIDADE E DO TRABALHO
Vaga: 01
Nível: Auxiliar A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006871/2017-29
1º: CRISTIANE AGRA PIMENTEL

Código: 171016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS/MATERIAIS POLIMÉRICOS
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006873/2017-18
1º: KEILA MACHADO DE MEDEIROS

Código: 181016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS/MATERIAIS CERÂMICOS
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006875/2017-15
1º: ROGER HONORATO PIVA

Código: 191016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS/MATERIAIS METÁLICOS
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006876/2017-51
1º: FABIO ANDRÉ LORA

Código: 201016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS/CIÊNCIA E COMPORTAMENTO DOS MATERIAIS
Vaga: 02
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006878/2017-41
1º: MATHEUS JOSÉ CUNHA DE OLIVEIRA

Código: 211016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS/MATERIAIS METÁLICOS
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 221016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS/MATERIAIS POLIMÉRICOS
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006880/2017-10
1º: JOYCE BATISTA AZEVEDO

Código: 231016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 241016
Matéria: ENGENHARIA DE MATERIAIS
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 251016
Matéria: ECONOMIA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 261016
Matéria: ENGENHARIA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 271016
Matéria: ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 281016
Matéria: ENGENHARIA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 291016
Matéria: ENGENHARIA MECÂNICA
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

Código: 301016
Matéria: COMPUTAÇÃO
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006881/2017-64
1º: IURI SANTOS SOUZA

Código: 311016
Matéria: TECNOLOGIA ASSISTIVA/ACESSIBILIDADE
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006882/2017-17
1º: LUIZ CARLOS SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
2º: MENILDE ARAÚJO SILVA BIÃO

Código: 331016
Matéria: TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA E ENGENHARIA AGRONÔMICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006883/2017-53
1º: PAULO ROGÉRIO LOPES
2º: ISABEL DE JESUS SANTOS DOS SANTOS
3º: GILMAR DOS SANTOS ANDRADE

Código: 341016
Matéria: ENGENHARIA DE ALIMENTOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, ENGENHARIA AGRONÔMICA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006888/2017-86
1º: WILON MAZALLA NETO

Código: 351016
Matéria: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, NUTRIÇÃO
Vaga: 02
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006890/2017-55
1º: JÉSSICA SOUZA RIBEIRO
2º: SAMANTHA SERRA COSTA
3º: ANDREA LOBO MIRANDA
4º: KELLEN WANESSA COUTINHO VIANA
5º: PRISCILLA SIQUEIRA MELO

Código: 361016
Matéria: MATEMÁTICA
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.006892/2017-44
1º: ALDINETE SILVINO DE LIMA
2º: ELIANE SANTANA DE SOUZA

Código: 371016
Matéria: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ENGENHARIA DE OPERAÇÕES E PROCESSOS DE PRODUÇÃO
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.012055/2017-54
SEM CANDIDATOS APROVADOS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão, o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2016, de 29/08/2016, publicado no DOU de 31/08/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.919, DE 7 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Delegar competencia aos Pro Reitores da UFVJM, para que, no ambito das respectivas Unidades Gestoras, possam lavrar e assinar as suas Portarias referentes a comissoes administrativas, designacoes administrativas que nao gerem efeitos financeiros e afastamentos para seminarios, congressos, palestras, treinamentos e similares, a partir de 01 de agosto de 2017.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 566, DE 5 DE JULHO DE 2017

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,

Art. 1º Alterar vinculação da unidade Seção de Apoio e Manutenção, da Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento, da Pró-Reitoria de Planejamento para Coordenação de Serviços Operacionais, da Pró-Reitoria de Administração, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-02.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc.23282.008748/2017-93)

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DECLARATÓRIO Nº 15.756, DE 6 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, com efeito retroativo a 04/07/2017, o registro concedido à CLEAR CTVM, CNPJ 15.107.963/0001-66, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO DO DIRETOR
Em 3 de julho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/6517
Reg. Col. nº 9468/2014

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ nº 20.200
José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ nº 3.009
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241
Paulo de Tarso Martins Guimarães	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Interessado: Eike Fuhrken Batista
Assunto: Renovação de Diligência
Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de diligência realizado por Eike Batista consistente na intimação de testemunhas (fls. 3646 a 3651). Ocorre que, conforme constam das correspondências acostadas às fls. 3.728 e 3.744, André Pastura e Juliano Magalhães não puderam ser intimados, vez que não se encontravam nos endereços indicados às fls. 3.646 a 3.651 dos autos.

2. Deste modo, Eike Batista foi intimado a informar os endereços das referidas testemunhas, tendo ele apresentado tempestivamente as informações necessárias para se proceder à renovação da intimação (fls. 3748 e 3816).

3. Diante disso, remeto os autos do presente processo à CCP para a realização da intimação de André Pastura e Juliano Magalhães Macedo, conforme endereços descritos às fls. 3816, com a formulação das perguntas apresentadas às fls. 3.646 a 3.651, e da publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM N° 586, de 8 de junho de 2017 (publicada no DOU N° 110, de 9 de junho de 2017, Seção 1, páginas 23 a 28), que promoveu alterações na Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, retificar as alíneas do item 12.1 do Anexo 24 da Instrução alterada, da seguinte forma:

Onde se lê: "c", leia-se: "b".
Onde se lê: "d", leia-se: "c".
Onde se lê: "e", leia-se: "d".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de julho de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	79,77%	138,90%	79,77%	138,90%	20,45%	29,52%	36,88%	25,47%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	79,77%	138,90%	79,77%	138,90%	43,39%	62,55%	45,81%	65,29%	174,47%	211,89%	88,35%	113,87%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	52,10%	63,55%	72,85%	58,44%	

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	79,77%	138,90%	79,77%	138,90%	43,39%	62,55%	45,81%	65,29%	174,47%	211,89%	88,35%	113,87%	40,76%	87,69%	20,45%	25,47%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,84%	152,28%	89,84%	152,28%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,84%	152,28%	89,84%	152,28%	47,24%	66,92%	49,57%	69,56%	174,47%	211,89%	88,35%	113,87%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,37%	199,51%	125,37%	199,51%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,37%	199,51%	125,37%	199,51%	64,76%	86,78%	66,62%	88,89%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	141,42%	220,83%	141,42%	220,83%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	141,42%	220,83%	141,42%	220,83%	69,86%	92,56%	71,56%	94,48%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,84%	152,28%	89,84%	152,28%	47,24%	66,92%	49,57%	69,56%	174,47%	211,89%	88,35%	113,87%	47,69%	96,92%	20,45%	25,47%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,37%	199,51%	125,37%	199,51%	64,76%	86,78%	66,62%	88,89%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	47,97%	97,29%	20,45%	25,47%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	141,42%	220,83%	141,42%	220,83%	69,86%	92,56%	71,56%	94,48%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	55,25%	107,00%	20,45%	25,47%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

	Álcool hidratado			
UF	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	20,45%	-	36,88%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de julho de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
*AC	4,0727	4,0727	3,7414	3,6617	5,0486	5,0486	-	3,5882	-	-	-	-
*AL	3,7340	3,7340	3,0770	3,0200	-	3,9570	2,3200	3,1050	2,4860	-	-	-
AM	3,5366	3,5366	3,1520	3,0051	-	4,4410	-	3,1548	-	-	-	-
AP	3,5990	3,5990	4,0250	3,5320	5,6323	5,6323	-	3,8700	-	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,5450	4,9190	3,3690	3,2540	4,6562	4,6562	-	3,1140	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,6830	5,4100	3,1722	3,0315	4,4754	4,4754	-	2,6305	-	-	-	-
MA	3,4950	4,5610	3,0620	2,9680	-	4,2200	-	3,2590	-	-	-	-
MG	4,0243	5,1361	3,3412	3,1992	4,5369	4,5369	4,1900	3,1496	-	-	-	-
MS	3,5825	4,9118	3,4298	3,3109	4,9122	4,9122	2,1483	2,9270	2,3613	-	-	-
*MT	3,7495	5,0609	3,5006	3,3624	6,1656	6,1656	3,0313	2,3151	2,6641	2,1300	-	-
*PA	3,8360	3,8360	3,2960	3,2080	3,8915	3,8915	-	3,5470	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
PI	3,5966	3,5966	3,1069	3,0018	4,8965	4,8965	2,5633	3,1571	-	-	-	-
PR	3,4900	4,9400	2,9400	2,8000	4,5000	4,5000	-	2,6300	-	-	-	-
RJ	4,0140	4,3666	3,3430	3,1700	-	4,4014	2,4456	3,5090	2,1550	-	-	-
RN	3,7430	5,5700	3,1980	3,0580	4,2646	4,2646	-	3,1660	2,4680	-	1,6900	1,6900
*RO	3,7160	3,7160	3,2220	3,1100	-	4,9790	-	3,2810	-	-	2,9656	-
RR	3,7600	3,8300	3,3200	3,2700	5,1500	5,8300	4,6000	3,6900	-	-	-	-
RS	3,7450	5,0966	3,0581	2,9200	4,6648	5,1813	-	3,5148	2,6928	-	-	-
SC	3,5900	4,7700	3,0400	2,8800	4,3200	4,3200	-	3,1400	1,9500	-	-	-
SE	3,5540	3,9800	3,0970	2,9410	4,7110	4,7110	2,1930	3,1130	2,4920	-	-	-
*SP	3,2890	3,2890	3,0190	2,8600	4,3054	4,5979	-	2,2330	-	-	-	-
TO	3,6900	5,5000	2,8300	2,7500	5,2500	5,2500	3,7300	3,2800	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2017

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, tornam públicas:

a) a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;

b) a revogação do Ato COTEPE/ICMS nº 04/17, de 31 de janeiro de 2017.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

ACRE

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49
RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:69914-220 Rio Branco (AC)

ALAGOAS

BR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ: 10.014.820/0001-96 I.E: 24212858-0
AVENIDA MENDONÇA JUNIOR, 667 - SALA 109 - GRUTA DE LOURDES
CEP:57057-971 Maceió (AL)

GENCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 24.943.072/0001-30 I.E: 244733783
RUA SAMPAIO MARQUES, 24 - SALA 217 - JARAGUÁ
CEP:57022-181 Maceió (AL)

G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA
CNPJ: 04.504.200/0004-85 I.E: 244.43684-3
RUA GENERAL HERMES, 365 - SALA 12 - CENTRO
CEP:57020-091 Maceió (AL)

MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.518.482/0001-88 I.E: 24.066.763-8
FAZENDA PINTO S/N - UTINGA LEÃO
CEP:57100-000 Rio Largo (AL)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240931882
RODOVIA BR 104, S/Nº - AEROPORTO
CEP:57100-000 Rio Largo (AL)

AMAPÀ

AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027.596-2
RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - SANTA RITA
CEP:68902-335 Macapá (AP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 03.020319-8
RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - JESUS DE NAZARE
CEP:68908-119 Macapá (AP)

AMAZONAS

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2
RUA BRASÍLIA, 262 - JURUÁ
CEP:69552-215 Tefé (AM)

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E: 04.224.267-3
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR F - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)

APUÍ TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.196.384-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES TPS2 - TARUMÃ
CEP:69049-970 Manaus (AM)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - FLORES
CEP:69041-000 Manaus (AM)

CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E: 04.154.503-6
RUA INDEPENDÊNCIA, 21 A - CENTRO
CEP:69230-000 Nova Olinda do Norte (AM)

MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E: 04.137.642-0
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TPS II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA
CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E: 04.233.604-0
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS EDUARDO GOMES - TPS II - HANGAR II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E: 04.291.133-8
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - MEZANINO, TERM. DE CARGAS II, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E: 05.353.492-1
AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8, COND. DISTRIBUITION PARK - TARUMÃ
CEP:69041-025 Manaus (AM)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E: 04.227.758-2
RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA
CEP:69020-150 Manaus (AM)

PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA ME..
CNPJ: 04.190.215/0001-73 I.E: 04.146.188-6
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B" - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)

PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E: 04.233.045-9
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS , 300 - HANGAR "B" - SALA 03 - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)

RICO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E: 04.192.190-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, TPS II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E: 05.322.455-8
RUA 24 DE MAIO, 220 - SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO
CEP:69010-080 Manaus (AM)

STERNA LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 18.200.200/0002-34 I.E: 05.365.880-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1.350 - TARUMA
CEP:69041-000 Manaus (AM)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E: 04141.629-5
AV. SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0006-60 I.E: 04.142.773-4 NL
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMA
CEP:69041-000 Manaus (AM)

BAHIA

A B DA SILVA & CIA LTDA.
CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E: 065.188.835 PP
ESTRADA BARREIRAS/BARROCÃO, LOTE 04, KM 03 - CAIXA POSTAL 258 - ZONA RURAL
CEP:47800-000 Barreiras (BA)

ADEY TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E: 031.295.640
AEROPORTO INTERNACIONAL 02 DE JULHO - BOX ADEY TÁXI AÉREO - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E: 084.418.258-ME
ESTRADA VICINAL DO BARROCÃO, KM 3,5 - AEROPORTO ABA - HANGAR 14/15 - ZONA RURAL
CEP:47800-970 Barreiras (BA)

AEROFLY INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA-ME
CNPJ: 18.822.648/0001-09 I.E: 111546462
AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES,900 - SÃO BENEDITO
CEP:44573-440 Santo Antônio de Jesus (BA)

AEROMEX AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA
CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E: 080.229.009
ESTRADA VICINAL DO BARROCÃO, S/Nº, KM 3,5 - HANGAR 14 - AEROPORTO ABA - ZONA RURAL
CEP:47800-970 Barreiras (BA)

AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E: 42.745.260
PRAÇA GAGO COUTINHO , S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 10.509.954/0001-88 I.E: 110.705.907
RUA PARANÁ , 455 - EDIFICIO EMPRESARIAL ANA LUIZA - SALA 201 - CENTRO
CEP:47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)

ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA.
CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E: 025.231.737
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPÃO - AEROPORTO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

ATLANTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E: 025.231.845
PRAÇA GAGO COUTINHO S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, HANGAR ABAETE - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E: 079.213.507
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS PARTE - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E: 83.892.280-NO
AVENIDA SANTOS DUMONT, 6216 - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 - VILAS DO ATLÂNTICO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E: 031.283.896
AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - ÁREA DE AVIAÇÃO GERAL - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E: 018.986.648
ESTRADA MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOÃO, S/N - KM 9 - CAIXA POSTAL 120 - PRAIA DO FORTE
CEP:48280-000 Mata de São João (BA)

HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E: 007.045.185
RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE , 2526 - SALAS 205 E 206 - EDIF. MED. TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

LABORTEC ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E: 52.288.087
AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, 2580 - SALA 205 - CENTRO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E: 112.502.522
RUA GENERAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 60 - CIDADE NOVA
CEP:44053-022 Feira de Santana (BA)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E: 068.095.367
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TÉRREO - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 Salvador (BA)

PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E: 55.586.452
AVENIDA ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO, S/Nº. (End. Correspondência: CAIXA POSTAL 1522 - FEIRA DE SANTANA/BA, CEP 44075-972) - SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES
CEP:44069-010 Feira de Santana (BA)

RR-COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E: 79.686.487 NO
RUA NILZETE O. SOUZA, 43, QUADRA 01 LOTE 04 E 11 - JARDIM CASTELHÃO - CAJI
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E: 108.433.425
PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 - TERMINAL DE CARGAS (TECA) NO AEROPORTO - SÃO CRISTOVÃO
CEP:41510-045 Salvador (BA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A.
CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E: 054.978.250
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - AEROPORTO
CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)

TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E: 66.709.023
ESTRADA DO AEROPORTO, 964 - HANGAR 2 - CIDADE ALTA
CEP:45810-000 Porto Seguro (BA)

VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E: 096.929.342
AVENIDA ALPHAVILLE, 401 - COND. FOREST VILLE, ED. FIGUEIRA, APTO 1404 - ALPHAVILLE 1
CEP:41701-015 Salvador (BA)

CEARÀ

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E: 06.375.068-6
AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - TERMINAL DE PASSAGEIROS - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SERRINHA
CEP:60741-900 Fortaleza (CE)

B.G.&P. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 17.832.735/0001-84 I.E: 06.350710-2
RUA FRANCISCO CALADO DE SOUZA, 295 - ENCANTADO
CEP:61760-000 Eusébio (CE)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EASY TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.882.356/0001-45 I.E: 06.203.673-4
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - VILA UNIÃO
CEP:60420-290 Fortaleza (CE)

NORTH STAR TÁXI AEREO LTDA.
CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E: 06.276.765-8
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - SALA 6 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - VILA UNIÃO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.904.715/0001-31 I.E: 06987991-5
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TAG SALA 13 - VILA UNIÃO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0013-90 I.E: 06.478092-9
RUA DA ASSUNÇÃO, 924 - SALA 04 - JOSÉ BONIFÁCIO
CEP:60050-011 Fortaleza (CE)

SOLAR TÁXI AEREO LTDA
CNPJ: 13.087.728/0001-44 I.E: 06.349253-9
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - TERMINAL DE AVIAÇÃO, SALA 03 - AEROPORTO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0011-98 I.E: 06.516952-2
RODOVIA CE 040, KM 137,1 - AEROPORTO DE ARACATI
CEP:62800-000 Aracati (CE)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E: 06991298-0
AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - SERRINHA
CEP:60741-900 Fortaleza (CE)

TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA.
CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E: 06.996.556-0
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO
CEP:60422-721 Fortaleza (CE)

DISTRITO FEDERAL

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E: 07.429.483/002-64
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/Nº - HANGAR 16 - LAGO SUL
CEP: 71609-970 Brasília (DF)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E: 07.353.263/003-90
AEROPORTO INTERNACIONAL PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - SETOR HANGARES, LOTE 16 - LAGO SUL
CEP: 71608-900 Brasília (DF)

PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.173.634/0001-71 I.E: 07.378.709/001-30
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE 26 - SALA 12, SETOR DE HANGARES - AEROPORTO
CEP: 71608-900 Brasília (DF)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0011-29 I.E: 07.639.770/002-41
SRTVN, QUADRA 701, CONJ "C", 124, ALA "B" - SALA 421 - PARTE "E" - ED. CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE
CEP: 70719-903 Brasília (DF)

STERNA LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 18.200.200/0001-53 I.E: 07.715.019/001-64
SBS QUADRA 02, LOTE 15, BLOCO E, SALA 909 - ED. PRIME BUSINESS CONVENIENCE - ASA SUL
CEP: 70070-120 Brasília (DF)

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA
CNPJ: 26.994.285/0001-17 I.E: 07.310.862/001-30
SIA, TRECHO 08, LOTE 50/60 - GUARÁ
CEP: 71205-080 Brasília (DF)

ESPÍRITO SANTO

ALPHA TRADING S/A.
CNPJ: 60.011.798/0001-07 I.E: 082.440.55-7
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1103 - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

BRAZIT COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 08.631.667/0001-02 I.E: 082.490.54-6
RUA PROJETADA A, 280 - VALE ENCANTADO
CEP:29113-513 Vila Velha (ES)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E: 081.549.55-5
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 10º ANDAR - SALAS 1014 E 1016 - CENTRO
CEP:29014-900 Vitória (ES)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0015-45 I.E: 082.529.87-6
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR - TORRE A, SALAS 914, 915, 916 E 917-B - SANTA LÚCIA
CEP:29056-250 Vitória (ES)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E: 082.004.16-1
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES , 451 - 11º ANDAR - SALA 1102, EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E: 082.380-872
RODOVIA BR 101 - KM 281,3 - S/Nº - ARMAZÉM 08 - SALA E - PORTO ENGENHO
CEP:29158-001 Cariacica (ES)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E: 081.799.46-2
AVENIDA JOÃO BATISTA PARRA, 633 - EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE, SALAS 701 E 702 - PRAIA DO SUÁ
CEP:29052-123 Vitória (ES)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0006-13 I.E: 082.692.947
RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO , KM 281,3 - ARMAZEM 8 - PORTO ENGENHO
CEP:29157-100 Cariacica (ES)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E: 082.082.19-7
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1410 - EDIFÍCIO PALAS CENTER - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0002-82 I.E: 082.091.23-4
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1406 - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

COTIA TRADING S/A
CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E: 082.010.35-8
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 18º ANDAR - SALA 1815 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E: 081.895.76-3
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 16º ANDAR SALA 1620/22/24 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0001-30 I.E: 082.410.03-8
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS - KM 281,3 - Nº 1941 - CONDOMÍNIO III TERREO - SALA 97 - PADRE MATIAS
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA
CNPJ: 04.504.200/0001-32 I.E: 082.113.58-0
AVENIDA 100, S/N - MODULO 12 E 16 - QUADRA 01 - SALA 41 - TIMS
CEP:29161-384 Serra (ES)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S/A
CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E: 080.600.08-5
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 570 - 1º ANDAR - PRAIA DO CANTO
CEP:29055-912 Vitória (ES)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E: 082.363.62-5
AV. FERNANDO FERRARI ,3800 - AEROPORTO
CEP:29075-630 Vitória (ES)

MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E: 082.541.47-7
RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191- SALA 905 - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-909 Vitória (ES)

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 27.093.558/0016-00 I.E: 082.743.32-0
RUA 7, 170, QUADRA XIV - G, LOTES 01 A 04 - CIVIT II
CEP:29168-062 Serra (ES)

MLX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E: 082.767.94-7
RODOVIA BR 101, NORTE CONTORNO - KM 281,3 - SALA 16 - PORTO ENGENHO
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 04.379.623/0001-78 I.E: 082.089.77-9
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO "A", SALA 208 - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E: 081.961.15-4
RODOVIA ES-010, 2065 - GALPÃO A - JARDIM LIMOEIRO
CEP:29164-043 Serra (ES)

QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.350.788/0001-82 I.E: 082.679.68-1
RUA CONSTRUTOR SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, 40 - SALA 1101, 1102, 1103 E 1104 - EDIFÍCIO INFINITY CENTER - PRAIA DA COSTA
CEP:29101-350 Vila Velha (ES)

R5 COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 04.922.317/0001-36 I.E: 082.144.01-0
RUA CAPITÃO DOMINGOS CORRÊA DA ROCHA, 80 - SALA 401 - SANTA LÚCIA
CEP:29056-220 Vitória (ES)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E: 082.488.31-2
RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - SALA 705 - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-909 Vitória (ES)

SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.289.245/0001-02 I.E: 082.182.183
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A.
CNPJ: 28.477.685/0001-80 I.E: 081.044.04-6
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-420 Vitória (ES)

SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.744.945/0001-20 I.E: 082.457.80-8
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 17 - PORTO ENGENHO
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E: 082.123.56-0
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 804 - TORRE A - SANTA LÚCIA
CEP:29056-245 Vitória (ES)

SERTRADING S/A
CNPJ: 03.748.067/0001-05 I.E: 082.897.04-2
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 6-A - PORTO ENGENHO
CEP:29158-900 Cariacica (ES)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0006-61 I.E: 082.943.29-0
AVENIDA CARLOS GOMES DE SÁ, 335 - SALA 101 - ED. CENTRO EMPRESARIAL - MATA DA PRAIA
CEP:29066-040 Vitória (ES)

TARGET TRADING S/A.
CNPJ: 02.013.667/0001-54 I.E: 081.899.70-0
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629 - SALA 402 - CENTRO
CEP:29010-361 Vitória (ES)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0001-80 I.E: 082.740.62-3
RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ , 300 - SALA: 1001 - EDIFÍCIO WORK CENTER OFFICE - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-545 Vitória (ES)

WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 06.194.675/0001-03 I.E: 082.265.93-3
RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 01 - LOJA 01 - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-260 Vitória (ES)

GOIÁS

AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA
CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E: 10.488.284-0
AEROPORTO BRIGADEIRO ARARIPE DE MACEDO, LOTE 2A - CAIXA POSTAL 148 - SETOR AEROPORTO
CEP:72800-970 Luziânia (GO)

AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA
CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E: 10.444.953-5
AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SALA 01 - GALERIA LIANE - CENTRO
CEP:75901-970 Rio Verde (GO)

AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 14.936.243/0001-40 I.E: 10.528.341-0
RODOVIA GO 050, KM 01 À DIREITA 1 KM - S/Nº - ZONA RURAL
CEP:75828-000 Chapadão do Céu (GO)

AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 57.704.819/0001-57 I.E: 10.255921-0
RODOVIA GO 070, KM 05 - LOTE 185 - HANGAR DA AEROSAFRA - FAZENDA CAVEIRAS
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 02.941.268/0001-53 I.E: 10.168.295-6
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - HANGAR AEROTEC - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-420 Goiânia (GO)

AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E: 10.379.743-2
RODOVIA GO 174, S/Nº - KM 44 - ZONA RURAL
CEP:75915-000 Montividiu (GO)

AGROPECUÁRIA PENTÁGONO LTDA
CNPJ: 12.085.381/0001-38 I.E: 10.592.280-3
RUA PLATINA, Nº440, QUADRA 08, LOTE: 36, SALA 02. - RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO
CEP:74481-700 Goiânia (GO)

AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 72.582.158/0001-28 I.E: 10.573.304-0
RUA SOALGO S/N, QUADRA HANGAR GOIAIS LOTE 130 - FAZENDA CAVEIRAS
CEP:74583-260 Goiânia (GO)

ALIANÇA AVIAÇÃO
CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E: 10.313.474-3
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 05.976.905/0001-15 I.E: 10.567.670-5
TRAVESSA DO ABREU , S/N - AEROPORTO DE FORMOSA - CAIXA POSTAL 53 - ABREU
CEP:73803-030 Formosa (GO)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E: 10454703-0
AVENIDA BRASIL, 1789 - QD 6A - LOTE 0 - CASA 2 - CONJ. RAUL BALDUINO
CEP:75123-160 Anápolis (GO)

BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E: 10.374.195-0
AVENIDA CAIAPÓ, 1628 - QD. 94 - LOT. 130 B - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-400 Goiânia (GO)

CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA
CNPJ: 07.473.734/0001-37 I.E: 10.396.499-1
RODOVIA GO-070, KM 03, LT 118, QD 0 - VIA INHUMAS
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP
CNPJ: 09.664.062/0001-72 I.E: 10.430.880-0
AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS HANGAR 01, S/Nº - AEROPORTO DE ANÁPOLIS - SETOR AEROPORTO
CEP:75104-280 Anápolis (GO)

CLC - COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 00.542.432/0001-24 I.E: 10.327.397-2
AVENIDA C-255, 270 - QUADRA 588, LOTE 04/08 - 10º ANDAR - SALA 1020 - SETOR NOVA SUÍÇA
CEP:74280-010 Goiânia (GO)

CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME
CNPJ: 14.532.347/0001-90 I.E: 10.516.349-0
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QUADRA 00 - LOTE 00 - SALA 01 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

CW AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 17.311.320/0001-65 I.E: 10552296-1
RUA FRANCISCO VALOIS -HANGAR 11-SETOR IND. AEROPORTO - SETOR IND. AEROPORTO
CEP:75104-280 Anápolis (GO)

DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E: 10.424.452-6
RODOVIA BR 060, S/Nº - KM 389, LOTE 03, ALA SUL - AEROPORTO DE RIO VERDE
CEP:75901-970 Rio Verde (GO)

DIAMOND AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E: 10.288.152-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1317 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-420 Goiânia (GO)

FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.126.507/0001-60 I.E: 10.447.563-3
RODOVIA GO 070, KM 05 - ZONA RURAL
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

GLOBAL PARTS LTDA.
CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E: 10.328.590-3
AVENIDA DOS ÍNDIOS, 352 - QUADRA 124 LOTE 38 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E: 10.121.545-2
AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HANGAR THERMOZIRES - SANTA GENOVEVA
CEP:74465-539 Goiânia (GO)

G.M.T AIR SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ: 24.038.589/0001-85 I.E: 106531247
AVENIDA FRANCISCO DE MELO, No 1360, QD. 31, LT. 06E, SALA 01 - VILA ROSA
CEP:74345-210 Goiânia (GO)

GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E: 10.037.549-9
AEROPORTO SANTA GENOVEVA , ZONA C, LOTE 03 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-900 Goiânia (GO)

GOLD PEÇAS PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 34.908.129/0001-14 I.E: 10619262-0
RODOVIA GO-070, KM-03, LT-48, S/Nº - VILA MUTIRÃO I
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

GYN PROP SHOP LTDA
CNPJ: 11.422.796/0001-97 I.E: 10.460.631-2
RUA AMÉRICA DO SUL, 417 - QUADRA 45 - LOTE 19 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-340 Goiânia (GO)

HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP
CNPJ: 12.308.653/0001-11 I.E: 10.520.141-3
AEROPORTO DE FORMOSA, HANGAR 07 - SETOR ABREU
CEP:73801-970 Formosa (GO)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E: 10.068.542-0
AVENIDA DOS ÍNDIOS , 550 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E: 10.173.553-7
RUA SERRA DOURADA, 1528 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-680 Goiânia (GO)

MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.098.261/0001-72 I.E: 10.546311-6
RUA 16, S/Nº - AEROPORTO
CEP:75830-000 Mineiros (GO)

NEO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E: 10.418.949-5
AVENIDA 136, 761 - SALA A223 - QUADRA F44 - LOTE 02E- ED. NASA BUSINESS STYLE - SETOR SUL
CEP:74093-250 Goiânia (GO)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0057-00 I.E: 10.425012-7
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/Nº, CHECK-IN OCEANAIR - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-900 Goiânia (GO)

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA
CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E: 10298549-9
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO , S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E: 10.271.670-6
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - ALA SUL DE HANGARES, HANGAR QUICK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA
CEP:74030-060 Goiânia (GO)

RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E: 10.405.946-0
AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 - SANTA GENOVEVA
CEP:74670-010 Goiânia (GO)

SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.164.576/0001-82 I.E: 10.317.369-2
RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS , 642 - CENTRO
CEP:75800-018 Jataí (GO)

SETE LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E: 10.345.826-3
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - AEROPORTO SANTA GENOVEVA. - SANTA GENOVEVA
CEP:74724-420 Goiânia (GO)

SETE TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E: 10.170.452-6
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR II - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-450 Goiânia (GO)

SKYWAY TÁXI ÁEREO LTDA - ME
CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0
AVENIDA JK, S/Nº - QD 20, LT 21 - AEROPORTO MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO
CEP:75104-235 Anápolis (GO)

S. O. S. SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387.956-0
RODOVIA GO 070 KM 05, LOTES 139/140 - VILA MUTIRÃO I
CEP:74480-080 Goiânia (GO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0004-02 I.E: 10.211.488-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QD 125, L44 - SETOR SANTA GENOVEVA
CEP:74672-420 Goiânia (GO)

TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP
CNPJ: 17.481.492/0001-87 I.E: 10.588.443-0
RODOVIA GO 206, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL CHICO ANTA - ZONA RURAL
CEP:75860-000 Quirinópolis (GO)

VOAR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E: 10.171.906-0
PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - HANGAR 2 - SANTA GENOVEVA
CEP:74672-410 Goiânia (GO)

MARANHÃO

AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 07.598.100/0001-00 I.E: 12.409.400-7
RODOVIA BR 010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL
CEP:65927-000 Davinópolis (MA)

GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E: 12.362.099-6
RODOVIA BR-010, KM 1341 , S/Nº - ZONA RURAL
CEP:65927-000 Davinópolis (MA)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0010-76 I.E: 12.450868-5
AV. JERÔNIMO BUQUERQUE DE MARANHÃO, 01, HANGAR DO GTA - CALHAU
CEP:65074-220 São Luís (MA)

HERINGER TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E: 12.120.885-0
AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR 02 - AEROPORTO
CEP:65913-415 Imperatriz (MA)

P.G. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E: 12.342.107-1
AVENIDA CASTELO BRANCO, 148 - SALA 511 - SÃO FRANCISCO
CEP:65076-090 São Luís (MA)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0007-42 I.E: 12.400083-5
RUA 09, 6 - UNIDADE 201 - CIDADE OPERÁRIA
CEP:65058-231 São Luís (MA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0079-20 I.E: 12423835-1
AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO S/Nº, AEROPORTO DE IMPERATRIZ - VILA NOVA
CEP:65916-201 Imperatriz (MA)

MATO GROSSO

ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E: 13.058.606-4
AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO MARECHAL RONDON - HANGAR SANTA GENOVEVA - JARDIM AEROPORTO
CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)

AGROER AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 87.649.398/0002-50 I.E: 13.460.925-5
RODOVIA BR 163 - KM 119, S/Nº - SALA 08 - GLEBA JURIGUI
CEP:78710-129 Rondonópolis (MT)

AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E: 13.006.430-0
RODOVIA BR 364, KM 208 + 3 KM A ESQUERDA, S/Nº - ZONA RURAL, LOTE 78, HANGAR 01 SALAS 02 E 05 E HANGAR 02 - GLEBA RIO VERMELHO
CEP:78705-000 Rondonópolis (MT)

AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 94.121.803/0002-29 I.E: 13.196.992-7
RUA GENEROSO TAVARES, 262 - CENTRO
CEP:78110-640 Várzea Grande (MT)

AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA
CNPJ: 01.107.561/0002-38 I.E: 13624807-1
RUA DOS HANGARES, 55 - QUADRA 001 - LOTE 0136 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0027-07 I.E: 13.371.438-1
AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - CENTRO
CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.366.470/0002-70 I.E: 13.441.003-3
RUA DOS HANGARES Nº417B - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:78125-350 Primavera do Leste (MT)

CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
CNPJ: 11.366.470/0001-90 I.E: 13.407.255-3
RUA PROF. JUVENILIA M. DE OLIVEIRA, 09 - VILA PIRINEU
CEP:78125-350 Várzea Grande (MT)

CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E: 13.172.609-9
RUA RIO DE JANEIRO, 1225 - CENTRO
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

MARCIO MUNARO COELHO EIRELI - EPP
CNPJ: 20.591.010/0001-56 I.E: 13548519-3
RUA DOS HANGARES, 417 - SALA 01 - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

RBA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 20.116.461/0001-31 I.E: 13538882-1
RUA 22, 55 - SETOR OESTE
CEP:78645-000 Vila Rica (MT)

SOMA SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 02.361.591/0001-58 I.E: 13383635-5
RUA DOS HANGARES, 95 - DISTRITO INDUSTRIAL AEROPORTO MUNICIPAL
CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E: 13.095700-3
AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA , S/N - AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON - JARDIM AEROPORTO
CEP:78110-973 Várzea Grande (MT)

MATO GROSSO DO SUL

AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E: 28.280.090-5
ESTRADA QUATRO, S/Nº - HANGAR SANTA MARIA, CAIXA POSTAL 6013 - ACF D CASA - ZONA RURAL
CEP:79002-971 Campo Grande (MS)

ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA
CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E: 28.341.620-3
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS , 4355 - HANGAR GENSA - SERRADINHO
CEP:79100-400 Campo Grande (MS)

AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 17.125.702/0001-02 I.E: 28.403.347-2
RODOVIA BR 262, KM 175 - ZONA RURAL
CEP:79180-000
Ribas do Rio Pardo (MS)

AVIOPARK LTDA
CNPJ: 11.065.684/0001-26 I.E: 28.377.586-6
LOTE E-12 BR163, KM 393 - AEROPORTO TERUEL
CEP:79002-970 Campo Grande (MS)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E: 28.351.536-8
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - SETOR TERMINAL DE PASSAGEIROS S/N PARTE - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CEP:79101-901 Campo Grande (MS)

DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 05.975.112/0001-81 I.E: 28.386.802-3
RODOVIA BR 267 - KM 366 - CAIXA POSTAL 96 - ZONA RURAL
CEP:79150-000 Maracaju (MS)

GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA.
CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E: 28.325.658-3
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL - SERRADINHO
CEP:79100-400 Campo Grande (MS)

MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.498.701/0001-44 I.E: 28.365.813-4
RUA NOELY LUZIA JORDÃO YOTSUI, 315 - A, SALA 02 - CENTRO
CEP:79740-000 Ivinhema (MS)

MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E: 28.101.225-3
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº- AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - HANGAR - VILA ELIANE
CEP:79103-011 Campo Grande (MS)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0048-01 I.E: 28.348.179-0
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - AEROPORTO
CEP:79101-901 Campo Grande (MS)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E: 28.259.644-5
RUA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - AEROPORTO - SERRADINHO
CEP:79090-900 Campo Grande (MS)

TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E: 28.065.682-3
AVENIDA AFONSO PENA, 5723 - ED. EVOLUTION - 18º ANDAR, SALA 1802 - SANTA FÉ
CEP:79031-010 Campo Grande (MS)

MINAS GERAIS

ADE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E: 001081202.00-30
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 - AEROPORTO DA PAMPULHA
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 23.957.715/0001-32 I.E: 062.849.448-0013
RUA OCIDENTE, 100 - AEROPORTO CARLOS PRATES, HANGAR 09 - PADRE EUSTÁQUIO
CEP:30730-560 Belo Horizonte (MG)

AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.262.384/0002-15 I.E: 001818817.00-89
AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470 - CONJUNTO 204 - JARDIM ANDERE
CEP:37026-080 Varginha (MG)

AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E: 062.13866500-04
RUA MACHADO NUNES, 150 - CAIÇARAS
CEP:30775-530 Belo Horizonte (MG)

AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E: 324.081.080-0037
RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS , 50 - SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP:37502-485 Itajubá (MG)

AIRBRANT PRODUTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.252.229/0001-81 I.E: 002711063.00-64
RUA SARACA, 911 - BOM JESUS
CEP:31230-440 Belo Horizonte (MG)

ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E: 702386594.00-73
RUA SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA, HANGAR WALTER GARCIA - AEROPORTO
CEP:38406-393 Uberlândia (MG)

ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E: 0623865940195
RUA LÍDER , 84, AEROPORTO - PAMPULHA
CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)

AUDENTIA TECHNOLOGIES CONSULTORIA EIRELI - EPP
CNPJ: 19.156.949/0001-03 I.E: 002677928.00-20
AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470, CONJ. 204-A - JARDIM ANDERE
CEP:37026-080 Varginha (MG)

AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E: 062.877.961-0080
RUA JUDITH BINATTI, 68 - LIBERDADE
CEP:31270-250 Belo Horizonte (MG)

AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 11.105.786/0001-28 I.E: 001377911.00-24
AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100 - LOJA 11 - SÃO LUIZ
CEP:31270-672 Belo Horizonte (MG)

AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E: 001.465.444.00-70
AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 - SANTA LUCIA
CEP:30350-577 Belo Horizonte (MG)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E: 001105533.00-38
RUA DOS HANGARES, 10 - GALPÃO HANGAR 20 - AEROPORTO
CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0130-67 I.E: 11055330038
RODOVIA MG-10, KM 39, SAGÃO, S/Nº - AEROPORTO CONFINS
CEP:33500-000 Confins (MG)

CHB AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 25.499.823/0001-34 I.E: 0010869660080
BR 040, KM 635 , CAIXA POSTAL 152, S/Nº - BANDEIRINHAS
CEP:36400-000 Conselheiro Lafaiete (MG)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0018-98 I.E: 058.327.320.02-52
RUA APARECIDO MORBIDELLI, 107 - SALA "B" - BELA VISTA
CEP:37640-000 Extrema (MG)

CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E: 001012474.00-22
RUA SAÚDE, 405 - HANGAR 01 - PADRE EUSTAQUIO
CEP:30730-470 Belo Horizonte (MG)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0009-66 I.E: 002548428.00-01
AVENIDA AMAZONAS, 66 - CENTRO
CEP:32600-076 Betim (MG)

CONSTRUTORA COWAN S/A
CNPJ: 68.528.017/0021-01 I.E: 062.822.962.05.11
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA - LIBERDADE
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 10.743.384/0001-96 I.E: 001128298.00-68
AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES PENIDO , 120 - LOJA 1 - SÃO LUIZ
CEP:31270-700 Belo Horizonte (MG)

EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E: 00104644900-49
RUA HIBISCO, 210 C - CAMPINA VERDE
CEP:32150-210 Contagem (MG)

EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA
CNPJ: 23.403.199/0001-02 I.E: 062607951.01-45
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 06, SALA 105 - JARAGUÁ
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

FABE FÁBRICA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA-ME
CNPJ: 05.877.146/0001-33 I.E: 702.272.032.00-57
RUA PIAUÍ, 619 - MARTA HELENA
CEP:38402-020 Uberlândia (MG)

FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E: 00107644200.20
ESTRADA AEROPORTO / RIO CLARO, S/Nº - EDIF. AEROPORTO MUNICIPAL - INDUSTRIAL
CEP:38160-000 Nova Ponte (MG)

FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E: 324.849.612.0064
RUA JOSÉ JOAQUIM, 380 - VARGINHA
CEP:37501-143 Itajubá (MG)

FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 21.158.428/0002-18 I.E: 002663194.00-79
PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO DA PAMPULHA - SÃO LUIZ
CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)

GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E: 0011083420062
RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 - LOJA B - VENDA NOVA
CEP:31610-015 Belo Horizonte (MG)

GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 00.278.017/0003-77 I.E: 002205709.00-78
RUA PACAJÁ, Nº 118, PARTE - NOVA CACHOEIRINHA
CEP:31150-310 Belo Horizonte (MG)

GOOSE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 20.812.687/0002-58 I.E: 0024760380035
AVENIDA ALVARES CABRAL, 593 - SALA 1803 - CENTRO
CEP:30170-912 Belo Horizonte (MG)

HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 12.412.275/0001-11 I.E: 001673977.00-42
RUA BOAVENTURA, 2312 - SALA 03 - HANGAR CLARO AVIAÇÃO - AEROPORTO PAMPULHA - LIBERDADE
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006
RUA SANTOS DUMONT, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:37504-900 Itajubá (MG)

HELIVIA AERO TÁXI S/A.
CNPJ: 15.818.545/0004-20 I.E: 554083897.00-92
RUA EVARISTO BRAGA, 316 - SALA B - CENTRO
CEP:36150-000 Rio Novo (MG)

HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA
CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E: 331.486.297.00-59
RUA DOS LAMINS, 519 - CAIXA POSTAL 91 - INDUSTRIAL
CEP:37464-000 Itanhandu (MG)

IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA.
CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E: 062190323-0011
AVENIDA MARCONI ISSA, 300 - PEROBAS
CEP:33350-000 São José da Lapa (MG)

INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA
CNPJ: 00.954.716/0002-09 I.E: 324.996.037.0079
RUA OSWALDO CRUZ, 615 - VARGINHA
CEP:37501-168 Itajubá (MG)

JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 19.830.861/0001-25 I.E: 002320196.00-71
RUA BALISICATA, 81 - BANDEIRANTES
CEP:31340-650 Belo Horizonte (MG)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E: 062.141956.00-84
AVENIDA SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR - SÃO LUIZ
CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E: 062.141956.02-46
RUA LÍDER, 300 - HANGAR 1 e 2 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO
CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0003-69 I.E: 062.141956.01-65
RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 13 - JARAGUÁ
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0034-50 I.E: 062.006.780.04-82
RUA LÍDER, 300 - AEROPORTO
CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E: 062.006780.006-7
AV. SANTA ROSA , 123 - SÃO LUIZ (PAMPULHA)
CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)

LÍDER TÁXI AÉREO SA- AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0023-05 I.E: 062.006.780.03-00
R. BOAVENTURA , 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL - LIBERDADE
CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 18.208.277/0001-70 I.E: 002157532.00-10
RUA IVAN FARIA DE ALMEIDA, 10, GALERIA LJ 01 - LAGE
CEP:37517-000 Maria da Fé (MG)

MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E: 062.330.757-0012
RUA PROFESSOR NELSON DE SENA, 122 - AEROPORTO
CEP:31270-660 Belo Horizonte (MG)

MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A
CNPJ: 03.887.831/0005-49 I.E: 002560732.00-81
RUA SEBASTIÃO VIANA, 55 - PISO SUPERIOR - CINCÃO
CEP:32371-640 Contagem (MG)

MULTI SERVICE LTDA
CNPJ: 01.122.086/0001-98 I.E: 367211400.00-45
RUA SANTO ANTÔNIO, 990 - SALAS 1405 E 1407 - CENTRO
CEP:36016-210 Juiz de Fora (MG)

NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 06.946.242/0001-59 I.E: 002112368.00-43
AVENIDA DOUTOR MATEUS ACAYABA, 50 - JARDIM RIBEIRO
CEP:37068-200 Varginha (MG)

NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA
CNPJ: 22.501.334/0001-81 I.E: 002562377.00-02
AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 E 205 - ITAPOÃ
CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E: 001051795.00-22
RODOVIA MG 10, KM 39 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS
CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)

PASSAREDO TRANSPORTES ÁEREOS S/A
CNPJ: 00.512.777/0009-92 I.E: 702340143.01-66
PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO PAMPULHA: CARLOS D. DE ANDRADE - SÃO LUIZ (PAMPULHA)
CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA
CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E: 702340143.00-85
PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS , S/N - AEROPORTO
CEP:38406-387 Uberlândia (MG)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0003-97 I.E: 0018682500019
AVENIDA ANTONIO CARLOS, 147, SALA C - CENTRO
CEP:37730-000 Campestre (MG)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0009-04 I.E: 002089770.00-07
RUA TRÊS PONTAS, 1185 - CARLOS PRATES
CEP:30710-560 Belo Horizonte (MG)

TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0009-73 I.E: 00105377000-30
RUA DOS HANGARES, 49 - PÁTIO NORTE - AEROPORTO DA PAMPULHA
CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)

TAMIG TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 17.215.534/0001-38 I.E: 0625064310012
RUA LIDER, 22 - AEROPORTO
CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E: 062.706071.0034
RODOVIA MG 10, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES. - AEROPORTO
CEP:33500-000 Confins (MG)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0080-63 I.E: 062.706071.0034
RODOVIA MG 10, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - TERMINAL DE CARGAS - AEROPORTO
CEP:33500-000 Lagoa Santa (MG)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0007-76 I.E: 002271322.00-84
RUA PERNAMBUCO, 353 - SALA 1.101 - CENTRO
CEP:30130-150 Belo Horizonte (MG)

TOTAL LINHAS AEREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0002-36 I.E: 062.757472.00-10
AVENIDA CRISTIANO MACHADO , 1733 - CIDADE NOVA
CEP:31170-800 Belo Horizonte (MG)

VITÓRIA TRADING LTDA
CNPJ: 11.902.310/0001-18 I.E: 001591827.00-00
AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA , 6551 - SANTA MÔNICA
CEP:38408-288 Uberlândia (MG)

VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA
CNPJ: 11.779.878/0001-93 I.E: 001.634.248.00-87
RUA DOS TUPIS, 485 - CENTRO
CEP:30190-906 Belo Horizonte (MG)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0030-93 I.E: 0010392620189
TERMINAL DO AEROPORTO, S/Nº - LOJA: BALCÃO DE CHECK-IN - AEROPORTO CONFINS
CEP:33500-000 Confins (MG)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E: 0010392620340
AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES , S/Nº - SALA: A - CENTRO
CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)

PARÁ

A.R.T. TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 10.441.464/0001-97 I.E: 15.279.225-2
ROD. TRANSAMAZÔNICA S/N, KM 04, HANGAR 07 - JARDIM AEROPORTO
CEP:68180-000 Itaituba (PA)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0008-51 I.E: 15.451.141-2
AVENIDA PARÁ, S/N - AEROPORTO INTL.VAL DE CANS - SETOR DE HANGARES SUL - VAL-DE-CANS
CEP:66115-900 Belém (PA)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0009-32 I.E: 15.451.140-4
RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N - KM 02 - HANGAR DA JUTA - AMAPÁ
CEP:68502-290 Marabá (PA)

INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E: 15.266.588-9
TRAVESSA MAURITI, 3050 - BLOCO "A" - 8º ANDAR - HELIPONTO - SBIL - MARCO
CEP:66095-360 Belém (PA)

LMP JET TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.718.677/0001-10 I.E: 15.308.697-1
AVENIDA JÚLIO CESAR, 5000 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, SETOR DE HANGAR, HANGAR "B" - VAL DE CANS
CEP:66623-000 Belém (PA)

NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E: 15.181.931-9
AVENIDA JÚLIO CESAR, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - SETOR DE HANGARES - VAL DE CANS
CEP:68115-970 Belém (PA)

PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.622.892/0001-13 I.E: 15.235.101-9
RODOVIA 279, S/Nº - KM 152 - AEROPORTO
CEP:68390-000 Ourilândia do Norte (PA)

PENACA TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 20.489.474/0001-56 I.E: 15.453.478-1
AVENIDA BORGES LEAL, 1573A - SANTA CLARA
CEP:68005-130 Santarém (PA)

PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 07.326.869/0001-70 I.E: 15.246.924-9
RODOVIA SANTARÉM / CUIABÁ, S/Nº - KM 13 - INTERIOR
CEP:68005-560 Santarém (PA)

PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E: 15.202.903-6
SETOR DE HANGARES, HANGAR (AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM), Nº 8 - VAL DE CANS
CEP:66115-970 Belém (PA)

SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 10.626.900/0001-00 I.E: 15.282.865-6
AV. FERNANDO GUILHON, S/N AEROPORTO WILSON FONSECA, HANGAR DO AEROCLUBE SALA B - AEROPORTO
CEP:68035-000 Santarém (PA)

STILUS TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.897.794/0001-51 I.E: 15.234.673-2
AVENIDA SENADOR LEMOS, 4700 - AEROPORTO JULIO CESAR - BOX STILUS TÁXI AÉREO - SACRAMENTA
CEP:66120-080 Belém (PA)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E: 15130501-3
AVENIDA JÚLIO CÉSAR, S/N - AEROPORTO
CEP:66617-420 Belém (PA)

PARAÍBA

FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.942.350/0001-56 I.E: 16.177.693-0
AVENIDA MAXIMIANO DE FIGUEIREDO, 154 - SALA 307 - CENTRO
CEP:58013-470 João Pessoa (PB)

JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME
CNPJ: 18.211.493/0001-74 I.E: 16.258.170-0
RUA POSTALISTA FRANCISCA BEZERRA DIAS, S/Nº - SALA Nº 02 LATERAL ESQ. DO 3º HANGAR NORTE DO AEROCLUBE DA PARAÍBA - AEROCLUBE
CEP:58036-848 João Pessoa (PB)

PARANÁ

AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 03.535.330/0002-50 I.E: 90570972-02
RUA ARNALDO PERINE , 457 - FLORESTAL
CEP:83420-000 Quatro Barras (PR)

AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E: 9036724630
AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400 - SALA 802 - CENTRO
CEP:87300-005 Campo Mourão (PR)

AEROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.609.434/0001-81 I.E: 90207222-55
AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 1000 - HANGAR 26 - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

AEROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.609.434/0002-62 I.E: 9065689429
RUA CARAJÁS, 455 - AEROPORTO SANTANA - CARA CARA
CEP:84043-320 Ponta Grossa (PR)

AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
CNPJ: 82.238.718/0001-85 I.E: 90609730-30
RUA DOUTOR MANOEL PEDRO, 785 - CABRAL
CEP:80035-030 Curitiba (PR)

AVALON TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E: 902.807.30-60
RUA CICERO JAIME BLEY, S/N - AEROP. DO BACACHERI , HG. 33 - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A
CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E: 9038168808
AVENIDA BRASIL, 4312, 6º ANDAR, SALA 609, EDIFÍCIO TRANSAMÉRICA - ZONA 01
CEP:87013-000 Maringá (PR)

CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E: 90.437.687-67
RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS , KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HANGAR 4 - DISTRITO DA WARTA
CEP:86105-000 Londrina (PR)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E: 90370155-28
RUA JOÃO BETTEGA, 5133 - 02 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP:81350-000 Curitiba (PR)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0005-14 I.E: 90265396-14
RUA MANOEL CORREA , 1124 - SOBRELOJA - SALA 04 - TUIUTI
CEP:83206-030 Paranaguá (PR)

ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 76.903.376/0001-78 I.E: 90.361.849-38
RUA URUGUAI, 312 - BACACHERI
CEP:82510-150 Curitiba (PR)

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.
CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E: 9013640952
RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 - TÉRREO - PRADO VELHO
CEP:80215-242 Curitiba (PR)

EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 13.333.253/0001-29 I.E: 905.54781-01
AVENIDA INDEPEDÊNCIA, 36 - SALA 02-A - ZONA 04
CEP:87015-020 Maringá (PR)

FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E: 901.938.85.70
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 6350 - SEMINÁRIO
CEP:80240-001 Curitiba (PR)

GAPLAN AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E: 101.46902-60
AEROPORTO DO BACACHERI, S/Nº - HANGAR 26 - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA
CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E: 90.431.948-17
ALAMEDA BOM PASTOR, 1683 - CAMPINA
CEP:83015-140 São José dos Pinhais (PR)

HELICON TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 13.013.997/0001-66 I.E: 90588946-02
RUA PEDRO ZANETTI, 316 - CANGUIRI
CEP:83412-585 Colombo (PR)

HELIMEC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME
CNPJ: 15.160.197/0001-01 I.E: 90588443-38
RUA PEDRO ZANETTI, 308 - CANGUIRI
CEP:83412-585 Colombo (PR)

HELISUL TAXI AEREO LTDA
CNPJ: 75.543.611/0002-66 I.E: 90511016-07
RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348, HANGAR 41 E 42 - BACACHERI
CEP:82515-410 Curitiba (PR)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E: 422.08216-63
ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 - SÃO JOÃO
CEP:85853-000 Foz do Iguaçu (PR)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E: 60100178-05
RUA AUGUSTO SEVERO, 400 - AEROPORTO
CEP:86039-630 Londrina (PR)

MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA
CNPJ: 04.860.515/0001-12 I.E: 90559207-69
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 121 - JUVEVE
CEP:80030-475 Curitiba (PR)

MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA
CNPJ: 04.860.515/0002-01 I.E: 90253351-60
SANTA TEREZINHA , S/Nº - CENTRO
CEP:85170-000 Pinhão (PR)

PREMIUM TEC AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.787.400/0001-42 I.E: 90478868-61
AVENIDA DOUTOR VLADIMIR BABKOV, 900 - HANGAR 54 - ZONA 47 - AEROPORTO DE MARINGÁ
CEP:87065-665 Maringá (PR)

RIO LINHAS AÉREAS S.A
CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E: 90209930-11
AVENIDA ROCHA POMBO S/N - AGUAS BELAS
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0002-06 I.E: 90473307-58
RUA CYRO CORREIA PEREIRA, N° 667, BLOCO 16C, SALA 2 - CIDADE INDUSTRIAL
CEP:81170-230 Curitiba (PR)

SEVEN TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.115.659/0001-07 I.E: 90260035-36
AV. SANTOS DUMONT, 1610 - JD AEROPORTO
CEP:86039-090 Londrina (PR)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0001-57 I.E: 90.512.992-96
RODOVIA CONTORNO LESTE BR 116, 9119 - 3º ANDAR - SALA 1 - COSTEIRA
CEP:83015-162 São José dos Pinhais (PR)

S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.424.787/0001-93 I.E: 90636933-80
AVENIDA HIGIENÓPOLIS , 1601 - TÉRREO CONJUNTO 05, SALA 2 - JARDIM HIGIENÓPOLIS
CEP:86015-010 Londrina (PR)

SKI LAND LTDA
CNPJ: 02.392.860/0001-43 I.E: 90500743-20
RUA LEOPOLDO CHULIK, 909 - CERCADINHO
CEP:83608-630 Campo Largo (PR)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E: 90.130395-90
AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - AEROPORTO
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E: 90.568449-34
AVENIDA DAS CATARATAS, S/N - KM 16,5 - AEROPORTO
CEP:85851-310 Foz do Iguaçu (PR)

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA
CNPJ: 74.046.731/0001-04 I.E: 903.07378-03
RUA SANTOS DUMONT, 1619 - CENTRO
CEP:85851-040 Foz do Iguaçu (PR)

TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.476.684/0001-90 I.E: 90552051-21
BR 277 KM 35C, S/Nº - CAIXA POSTAL 3540 - AEROPORTO
CEP:85100-970 Guarapuava (PR)

THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA
CNPJ: 13.750.170/0003-05 I.E: 9068962495
RUA JOSÉ ROSSA, S/Nº - FERRARIA
CEP:83608-672 Campo Largo (PR)

THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA
CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 9056085170
RODOVIA BR 376, 22175 KM 622, CAIXA POSTAL 269 - SÃO MARCOS
CEP:83090-360 São José dos Pinhais (PR)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0002-61 I.E: 90562660-43
RUA MONSENHOR CELSO, 154 - CONJUNTO 1.410 - CENTRO
CEP:80010-913 Curitiba (PR)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0001-55 I.E: 10005644-58
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 5397 - UBERABA
CEP:81580-000 Curitiba (PR)

VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA.
CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E: 90371239-24
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1620 - BOA VISTA
CEP:86039-090 Londrina (PR)

VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E: 90407600-72
RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS, KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS - DISTRITO DE WARTA
CEP:86105-000 Londrina (PR)

VIP JET AEROTÁXI LTDA
CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E: 901.46075-25
AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 - CONJUNTO 02 - ÁGUAS BELAS
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

VOLARE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.660.007/0001-00 I.E: 901.23530-97
RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348 - HANGARES 7, 9 E 18 - AEROPORTO BACACHERI - BACACHERI
CEP:82501-970 Curitiba (PR)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0005-82 I.E: 90402883-57
AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - LOJA - AEROPORTO
CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)

WKR BRASIL LTDA
CNPJ: 04.287.175/0001-82 I.E: 90430151-57
RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 85 - JARDIM PINHAIS
CEP:83323-060 Pinhais (PR)

YAPÓ AERO TÁXI LTDA
CNPJ: 76.459.643/0001-60 I.E: 101.88492-98
AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 41, SALA 01 - HANGAR DA HELISUL - BACACHERI
CEP:82515-180 Curitiba (PR)

PERNAMBUCO

AEROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 03.609.434/0003-43 I.E: 0567820-04
ESTRADA DE NOVA CRUZ, S/N, PE 14, KM 2,6, HANGAR B 02, AERODROMO COROA DO AVIÃO. - SANTA RITA
CEP:53620-804 Igarassu (PE)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0011-62 I.E: 060976934
RUA CARLOS GOMES, 121 - SALA 201 PARTE A E SALA 201 PARTE B - MADALENA
CEP:50720-110 Recife (PE)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0004-51 I.E: 0377937-80
TDR NORTE, 3005 - BL 01 - SALA 01 - DISTRITO INDUSTRIAL DE SUAPE
CEP:54590-000 Cabo de Santo Agostinho (PE)

FULL COMEX TRADING S/A
CNPJ: 05.776.678/0003-46 I.E: 036.953.288
RUA DOS NAVEGANTES, 2911 - ANEXO I, 1º ANDAR, SALA 18 - BOA VIAGEM
CEP:51111-080 Recife (PE)

LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.771.810/0001-30 I.E: 030.766.281
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, S/N - SETOR DOS HANGARES - HANGAR 3 - IMBIRIBEIRA
CEP:51210-001 Recife (PE)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E: 0333259-44
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - SALA 12 - MEZANINO - IBURA
CEP:51210-970 Recife (PE)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0006-10 I.E: 0470195-06
RUA FREI MATIAS TEVES, 280 - SALA 720 - ILHA DO LEITE
CEP:50070-450 Recife (PE)

PIAUÍ

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0012-00 I.E: 195210441
AVENIDA MIGUEL ROSA, 4284 - ANDAR 1 - SALA 5 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP:64018-560 Teresina (PI)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E: 194450040
AVENIDA CENTENÁRIO, S/N - AEROPORTO DE TERESINA - AEROPORTO
CEP:64006-970 Teresina (PI)

RIO DE JANEIRO

3A BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 16.870.188/0001-69 I.E: 79.764.450
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 590 - SALA 804 - CENTRO
CEP:20071-000 Rio de Janeiro (RJ)

AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E: 78.408.804
AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 - SALA 1308 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22793-081 Rio de Janeiro (RJ)

AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA
CNPJ: 12.266.700/0001-01 I.E: 79.120.855
AVENIDA LÚCIO COSTA, 6500/603 - CONDOMÍNIO ALFA BARRA, EDIFÍCIO ALFA PLAZA - BARRA DA TIJU JA
CEP:22630-013 Rio de Janeiro (RJ)

AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E: 78.103.272
RUA ANTÔNIO BAPTISTA BITTENCOURT, 17 - SALAS 301 A 304 - COM ENTRADA SUPLEM. AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13733 - RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP:22790-250 Rio de Janeiro (RJ)

AERO TÁXI MARINETE LTDA.
CNPJ: 01.693.041/0001-73 I.E: 86.288.133
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 14 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA
CNPJ: 43.843.358/0005-12 I.E: 82.402.497
RODOVIA WASHINGTON LUIZ, 19.872 - SANTA CRUZ DA SERRA
CEP:25055-009 Duque de Caxias (RJ)

ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.
CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E: 80.169.337
ESTRADA SÃO MATHEUS , 293 - JARDIM PRIMAVERA
CEP:25215-283 Duque de Caxias (RJ)

ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 30.483.580/0001-86 I.E: 81.338.779
AVENIDA NAZARÉ, 2464 - ANCHIETA
CEP:21645-010 Rio de Janeiro (RJ)

AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E: 85.088.408
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541- RUA A, PRÉDIO 72 / PARTE - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 11.267.488/0001-34 I.E: 78.946.008
RUA JOÃO XAVIER, 168 - GALPÕES 02 E 03 - DUARTE DA SILVEIRA
CEP:25665-442 Petrópolis (RJ)

AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E: 77.156.518
AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA F1 - HANGAR 38 - SALA 301 - AEROP. JACAREPAGUA. - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)

BECKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E: 79.539.082
RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134 - CONJUNTO 1034 PARTE - CENTRO
CEP:20091-007 Rio de Janeiro (RJ)

BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 67.750.463/0005-75 I.E: 79.130.877
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGARES 02 E 03 - RUA "A" - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 67.750.463/0006-56 I.E: 79.287.687
ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO
CEP:28922-150 Cabo Frio (RJ)

BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 67.750.463/0008-18 I.E: 86.679.361
RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 1.100 - RJ-216 - FAROL DE SÃO TOMÉ
CEP:28010-810 Campos dos Goytacazes (RJ)

BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 11.189.657/0001-65 I.E: 78.989.513
RUA JARDIM BOTÂNICO, 600 - SALA 205 - JARDIM BOTÂNICO
CEP:22461-000 Rio de Janeiro (RJ)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E: 86.290.286
AVENIDA RIO BRANCO, 45 - 25º ANDAR - SALA 2514 - CENTRO
CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)

COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 29.746.625/0001-89 I.E: 82.083.138
ESTRADA DO CAPENHA, 913 - PECHINCHA
CEP:22743-041 Rio de Janeiro (RJ)

COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA.
CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E: 77.062.130
AV. AYRTON SENNA , 2541 HANGAR E-76A - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CNPJ: 30.092.431/0001-96 I.E: 82.997.563
RUA ARMANDO DIAS PEREIRA , 160 - ADRIANÓPOLIS
CEP:26053-640 Nova Iguaçu (RJ)

FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577
AVENIDA CHURCHIL, 97 - CENTRO
CEP:20020-050 Rio de Janeiro (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E: 80.639.015
RUA ALICE HERVÊ, 356 - BINGEN
CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0003-49 I.E: 86.388.251
ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PARTE - ILHA DO GOVERNADOR
CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)

GE CELMA LTDA
CNPJ: 33.435.231/0004-20 I.E: 79.193.488
RUA LUIZ WINTER, 381/393 - BINGEN
CEP:25665-431 Petrópolis (RJ)

G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA
CNPJ: 04.504.200/0002-13 I.E: 78.668.679
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 10501, UNIDADE 17, CONJUNTO201, PARTE - BNH
CEP:26574-751 Mesquita (RJ)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0008-58 I.E: 77.004.343
AV. CELIA RIBEIRO DA SILVA MENDES, S/N, SERVIDÃO K, LOTE 20, QUADRA N, PLP 515 - RECREIO DOS BANDEIRANTES
CEP:22790-711 Rio de Janeiro (RJ)

HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA S/A
CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E: 77.425.969
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA "E", HANGAR 33 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

HELIVIA AERO TÁXI S/A.
CNPJ: 15.818.545/0001-87 I.E: 79.719.013
RUA BARÃO DO FLAMENGO, 32 - 2º ANDAR - FLAMENGO
CEP:22220-080 Rio de Janeiro (RJ)

LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 07.931.168/0001-60 I.E: 78.084.359
AVENIDA UNIÃO, 1070 - SANTA TEREZINHA
CEP:26554-000 Mesquita (RJ)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0005-20 I.E: 77.333.673
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO
CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E: 77.330.321
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER SIGNATURE S/A.
CNPJ: 04.146.040/0020-60 I.E: 78.518.006
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E: 77.126.783
PRAÇA SEN. SALGADO FILHO , S/N - MEZANINO - AEROPORTO SANTOS DUMONT
CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E: 77.220.160
AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 8 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0026-40 I.E: 79.587.567
ESTRADA BREJO GRANDE , S/N - LOTE 14 E 15 ÁREA IND. AEROPORTO - PARQUE AEROPORTO
CEP:28093-000 Campos dos Goytacazes (RJ)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E: 82.888.179
ESTRADA DO IMBURO , S/N - CENTRO
CEP:27970-000 Macaé (RJ)

MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E: 83.178.612
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 09 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 27.093.558/0009-72 I.E: 81.931.380
ESTRADA DO GUERENGUE, 1381 - TAQUARA
CEP:22713-002 Rio de Janeiro (RJ)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0067-31 I.E: 79638609
RUA ALICE HERVÉ, 358, PRÉDIO INDUSTRIAL 2 - BINGEN
CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0002-19 I.E: 77.777.903
ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº - AEROPORTO
CEP:27955-410 Macaé (RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0006-42 I.E: 79.563.765
AVENIDA AYRTON SENNA, 3383 - LOJA 119-E - JACAREPAGUÁ
CEP:22775-005 Rio de Janeiro (RJ)

OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E: 77.179.011
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1, Nº 40 - BARRA DA TIJUCA
CEP: 22.775-002 Rio de Janeiro (RJ)

PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.400.099/0001-44 I.E: 86.166.720
AVENIDA BRUXELAS, 11 - BONSUCESSO
CEP:21041-000 Rio de Janeiro (RJ)

POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E: 79.914.703
RUA FRANCISCO SOUSA MELO, 196 - ARMAZÉM 04 - PARTE - CORDOVIL
CEP:21010-410 Rio de Janeiro (RJ)

SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E: 77.267.336
RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 LT03-B - XERÉM
CEP:25250-615 Duque de Caxias (RJ)

SAGEM DEFESA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.472.195/0001-99 I.E: 79.290.629
AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 113 - SALA 801 - CENTRO
CEP:20030-020 Rio de Janeiro (RJ)

SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA
CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E: 78.470.038
ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO DE MACAÉ - AEROPORTO
CEP:27955-410 Macaé (RJ)

SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA.
CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E: 77.940.014
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0004-59 I.E: 79.854.921
AVENIDA RIO BRANCO, 45 - SALA 1405 - CENTRO
CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0003-19 I.E: 79.637.920
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 583, SALA 2208. - CENTRO
CEP:20071-003 Rio de Janeiro (RJ)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E: 84.328.820
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO
CEP:21021-340 Rio de Janeiro (RJ)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E: 79937398
AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, S/Nº - GALEÃO
CEP:21941-900 Rio de Janeiro (RJ)

TAM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E: 77.316.108
ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PRÉDIO 2, BLOCO C - ILHA DO GOVERNADOR
CEP: 21941-480 Rio de Janeiro (RJ)

ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 31.083.496/0001-38 I.E: 83.362.367
AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 30 - BARRA DA TIJUCA
CEP:22793-000 Rio de Janeiro (RJ)

ULTRA - REV. REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA
CNPJ: 28.586.675/0001-83 I.E: 82.883.681
AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA D2 HANGAR 15 - RUA D HANGAR 22 E RUA E HANGAR 25 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA
CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

ASCOM AVIÔNICOS LTDA.
CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E: 75.858.019
TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 - ABOLIÇÃO
CEP:20755-020 Rio de Janeiro (RJ)

VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA.
CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E: 83.973.307
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR - DEODORO
CEP:21615-220 Rio de Janeiro (RJ)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E: 78.133.236
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - 48 O-P SALA DE GERÊNCIA BACK OFFICE - CENTRO
CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)

VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0002-30 I.E: 78.183.101
AVENIDA VINTE DE JANEIRO , S/Nº - TERMINAL 02 - LOJA - ILHA DO GOVERNADOR
CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)

VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E: 78.187.255
PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - PAVIMENTO TÉRREO: TERMINAL DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - CENTRO
CEP:20021-971 Rio de Janeiro (RJ)

RIO GRANDE DO NORTE

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E: 20.221.037-5
AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO
CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E: 20.204-564-1
AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/Nº - EMAUS
CEP:59148-970 Parnamirim (RN)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0211-67 I.E: 20.408.319-2
AV. RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100 - AEROPORTO
CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)

RIO GRANDE DO SUL

AC FRISON HELICOPTEROS ME
CNPJ: 03.413.430/0001-23 I.E: 267/0031646
RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL
CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)

AÇO PEÇAS DEMORE LTDA
CNPJ: 89.089.668/0001-60 I.E: 029/0064457
RUA TREZE DE MAIO, 1694 - CRISTO REDENTOR
CEP:95084-460 Caxias do Sul (RS)

AEL SISTEMAS S/A.
CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E: 096/0757317
AVENIDA SERTÓRIO, 4400 - FLORESTA
CEP:91040-620 Porto Alegre (RS)

AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA
CNPJ: 89.680.854/0001-70 I.E: 002/9000416
RUA VINTE DE SETEMBRO, 779 - SALA 102 - CENTRO
CEP:97542-620 Alegrete (RS)

AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA
CNPJ: 93.029.643/0001-49 I.E: 120/0113354
RUA GENERAL MALLET, 82 - CENTRO
CEP:97300-000 São Gabriel (RS)

AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA
CNPJ: 01.503.874/0001-24 I.E: 104/0058865
RUA LARGO DO AEROPORTO, 30 - AEROPORTO MUNICIPAL
CEP:97590-000 Rosário do Sul (RS)

AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA.
CNPJ: 88.418.116/0001-96 I.E: 015/0095821
ESTRADA DA FERREIRA, S/Nº - CAIXA POSTAL 1008 - AEROPORTO DE CACHOEIRA DO SUL - PASSO DA AREIA
CEP:96505-991 Cachoeira do Sul (RS)

AEROCLUBE DE ERECHIM
CNPJ: 92.903.012/0001-44 I.E: 039/0173460
RUA DELMAR LUIZ RIGONI, 255 - HANGAR DELMAR RIGONI - AEROPORTO
CEP:99708-802 Erechim (RS)

AEROCLUBE DE MONTENEGRO
CNPJ: 91.374.967/0001-99 I.E: 078/0102894
VILA PASSO DA CRIA , S/Nº, CAIXA POSTAL 57 - AEROCLUBE
CEP:95780-000 Montenegro (RS)

AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 09.438.146/0001-98 I.E: 039/0152706
RUA ALEMANHA, 501 - TÉRREO - CENTRO
CEP:99700-000 Erechim (RS)

AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A.
CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E: 096/0173390
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - SÃO JOÃO (INTERIOR DO AEROPORTO)
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E: 093/0296761
RUA LINDOLFO COLLOR, 92 - TRÊS VENDAS
CEP:96020-470 Pelotas (RS)

ALP AERO TÁXI LTDA
CNPJ: 08.887.145/0001-68 I.E: 096/3515454
AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 275 - PAVILHÃO 105 - ANCHIETA
CEP:90200-290 Porto Alegre (RS)

AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E: 096/2221708
RUA MARQUES DO ALEGRETE, 117 - SÃO JOÃO
CEP:91020-030 Porto Alegre (RS)

AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E: 024/0279204
AVENIDA VENÂNCIO AIRES, 3522 - LOJA 2 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP:92110-340 Canoas (RS)

AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E: 024/0206339
RUA MACHADINHO, 1118 - FÁTIMA
CEP:92200-440 Canoas (RS)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E: 096/3276328
AVENIDA DOS ESTADOS, 747 - SÃO JOÃO
CEP:90200-000 Porto Alegre (RS)

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157
RUA URUGUAI, 424 - CENTRO
CEP:98947-000 Porto Mauá (RS)

BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E: 041/0033936
RUA GETULIO SOARES C. FILHO, S/N - AEROPORTO MUNICIPAL - AEROPORTO
CEP:99400-000 Espumoso (RS)

CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.083.658/0001-00 I.E: 140/0050801
ESTRADA ESTADUAL, KM 08 - PRÉDIO INTERIOR - CAPIVARAS 1º DISTRITO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0003-01 I.E: 100/0187478
AVENIDA HONÓRIO BICALHO, S/N - PORTÃO 7 - PRÉDIO B4-A - PORTO NOVO
CEP:96201-000 Rio Grande (RS)

CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 92.841.501/0001-19 I.E: 053/0022540
BR 287, KM 330 - CAIXA POSTAL 10 - CENTRO
CEP:97420-000 São Vicente do Sul (RS)

DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E: 015/0167288
RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 03 - MEDIANEIRA
CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)

DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA.
CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E: 015/0159650
RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 04 - MEDIANEIRA
CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)

D´TAPES AERO-AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E: 140/0049870
RUA FARRAPOS , 617 - CASA - CENTRO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

ERRES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 10.583.563/0001-03 I.E: 1090339892
AVENIDA OSVALDO CRUZ, 78 - SALA 02 - PAVILHÃO
CEP:97095-470 Santa Maria (RS)

ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 12.602.135/0001-06 I.E: 117.009.699.6
RUA FELIX DA CUNHA, 812 - SALA 01 - CENTRO
CEP:97670-000 São Borja (RS)

FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 11.071.757/0001-92 I.E: 267/0032758
RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL
CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)

IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E: 096/3411977
RUA CORONEL BORDINI , 1471 - APTO 502 - MOINHOS DE VENTO
CEP:90440-001 Porto Alegre (RS)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 97.215.313/0001-07 I.E: 002/0136404
ESTRADA RS 377 - KM 8, 202 - PALMA
CEP:97543-110 Alegrete (RS)

KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 08.270.488/0001-89 I.E: 017/0122204
ESTRADA DE ARAMBARÉ , 1454 - APT 01 - INTERIOR
CEP:96180-000 Camaquã (RS)

MAGNUM METALÚRGICA LTDA
CNPJ: 88.292.263/0001-62 I.E: 177.005.4577
RUA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO, 1114 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:94930-370 Cachoeirinha (RS)

MASTER PLANE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 14.342.167/0001-45 I.E: 096/3587692
TRAVESSA NOSSA SENHORA DE LOURDES , 230 - APTO 804 - TRISTEZA
CEP:91920-040 Porto Alegre (RS)

MATOS & WILD LTDA
CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 1050 - 1502 - PETRÓPOLIS
CEP:90630-000 Porto Alegre (RS)

MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 88.997.911/0001-86 I.E: 093/0105494
AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 590 - TRÊS VENDAS
CEP:96055-000 Pelotas (RS)

MN-FLY AVIATION EIRELI
CNPJ: 23.400.889/0001-08 I.E: 096/3641166
AV. IPIRANGA 7464, SALA 1002 - JARDIM BOTÂNICO
CEP:91530-000 Porto Alegre (RS)

NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP
CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E: 2960016437
RODOVIA BR 471- KM 174, 4100 - CAIXA POSTAL 419 - BOA VISTA
CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)

NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 07.519.490/0001-86 I.E: 153/0180500
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2533 - SALA 02 - CENTRO
CEP:97500-181 Uruguaiana (RS)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E: 096/3097849
AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO SALGADO FILHO - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E: 129/0045655
RUA MARECHAL IDELFONSO , S/Nº - AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ
CEP:97340-000 São Sepé (RS)

PELÓPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRICOLA E CIA LTDA
CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024
RUA GENERAL CÂMARA, 982 - SALA 401 - CENTRO
CEP:96508-096 Cachoeira do Sul (RS)

PMR TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A
CNPJ: 02.225.625/0001-87 I.E: 096/2855782
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR 4 - AEROPORTO SALGADO FILHO
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP
CNPJ: 13.393.878/0001-86 I.E: 144/0103027
RODOVIA RS 389, KM 78 - HANGAR 02 - AEROPORTO DE TORRES
CEP:90560-000 Torres (RS)

SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E: 036/0047327
ESTRADA RS 630, KM 04 - HANGAR - 1º SUBDISTRITO
CEP:96450-000 Dom Pedrito (RS)

SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA.
CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E: 129/0054174
AVENIDA MARECHAL IDELFONSO, S/Nº -
CEP:97340-000 São Sepé (RS)

STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 12.489.665/0001-90 I.E: 140/0051263
ESTRADA SÍTIO DOS FERREIRAS, S/N°, CAIXA POSTAL 44 - PRIMEIRO DISTRITO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

TAGUATÓ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 02.708.910/0001-59 I.E: 078/0102991
ESTRADA RS 124 , 4150 - KM 4 - AEROCLUBE
CEP:95780-000 Montenegro (RS)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E: 096/2619035
AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E: 096/2905569
RUA AUGUSTO SEVERO, 851- PRÉDIO 2 - SÃO JOÃO
CEP:90240-480 Porto Alegre (RS)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0012-08 I.E: 096/3463586
AVENIDA SEVERO DULIUS, 90010 - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E: 096/2887102
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR UNIAIR - NAVEGANTES
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E: 096/3179330
AVENIDA SEVERO DILLIUS , 90010 - LOJA - ANCHIETA
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

RONDÔNIA

ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ: 10.292.968/0002-73 I.E: 1758063
AVENIDA CALAMA, 1.118 - SALA 205 - OLARIA
CEP:76801-308 Porto Velho (RO)

QUATTROR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.916.306/0002-90 I.E: 000.308.8065
AVENIDA CALAMA, 1118 - SALA 204 - OLARIA
CEP:78801-308 Porto Velho (RO)

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA
CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E: 0000000106559-9
AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - LOJA 4 - AEROPORTO
CEP:76803-260 Porto Velho (RO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E: 87813-8
AVENIDA LAURO SODRÉ, 4501 - AEROPORTO
CEP:76803-260 Porto Velho (RO)

RORAIMA

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E: 24.013486-4
PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 - SALA 09 - AEROPORTO
CEP:69310-013 Boa Vista (RR)

SANTA CATARINA

ALPHA TRADING S.A.
CNPJ: 60.011.798/0003-60 I.E: 255426470
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 805 - SALAS 705 E 706 - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA
CNPJ: 80.705.700/0001-10 I.E: 251.733.190
RUA TUIUTI, 3835 - AVENTUREIRO
CEP:89226-001 Joinville (SC)

ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E: 255078420
RUA DONA FRANCISCA, 6750 - ZONA INDUSTRIAL NORTE
CEP:89219-530 Joinville (SC)

ATLÂNTICO SUL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA-ME
CNPJ: 17.453.054/0001-05 I.E: 257052739
RUA ALAMEDA DEMOISELLE, GALPÃO 06-COND AERONÁUTICO COSTA ESMERALDA - SERTÃO DE SANTA LUZIA
CEP:88210-000 Porto Belo (SC)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E: 25.478.683-9
RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 - CENTRO
CEP:88301-210 Itajaí (SC)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E: 254.978.37-1
RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 1001 - SALA 303 - ITAIPAVA
CEP:88316-001 Itajaí (SC)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E: 254899897
RUA JOÃO BAUER , 498 - SALA 805 - CENTRO
CEP:88301-500 Itajaí (SC)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E: 255182929
RUA JOÃO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 e 804 - CENTRO
CEP:88301-500 Itajaí (SC)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0006-06 I.E: 255197209
DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASA 1 - PIRABEIRABA
CEP:89239-270 Joinville (SC)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255204205
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - SALA 203 - EDIFÍCIO PASTEUR - CENTRO
CEP:88301-300 Itajaí (SC)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0005-64 I.E: 257.014.012
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - EDIFÍCIO PASTEUR - SALA 302 - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

FIRST S/A
CNPJ: 00.802.235/0007-92 I.E: 255.517.840
AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA
CEP:88137-270 Palhoça (SC)

FIRST S/A
CNPJ: 00.802.235/0011-79 I.E: 256.251.118
AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - SALA15A - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA
CEP:88137-270 Palhoça (SC)

FIRST S/A
CNPJ: 00.802.235/0012-50 I.E: 256.457.441
RUA CONSELHEIRO MAFRA, 784 - SALA 501 - CENTRO
CEP:88010-102 Florianópolis (SC)

FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 13.635.298/0001-58 I.E: 256456640
RUA AMÉRICO VESPÚCIO PRATES, 45 - CARIANOS
CEP:88047-710 Florianópolis (SC)

FULL COMEX TRADING S/A
CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E: 255.053.452
AVENIDA MINISTRO MARCOS KONDER, 1207 - SALA 151/152 - EDIFÍCIO EMBRAED - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E: 256.344.272
RUA SÃO BENEDITO , 50 - FUNDOS - SERRARIA
CEP:88115-160 São José (SC)

HORUS AERO TÁXI LTDA
CNPJ: 01.407.940/0003-24 I.E: 256.581.541
AV. SANTOS DUMONT 9.000, HANGAR 01 - AVENTUREIRO
CEP:89226-435 Joinville (SC)

HORUS AERO TÁXI LTDA.
CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E: 253.901.715
RUA NILO PEÇANHA , 149 - FLORESTA
CEP:89211-400 Joinville (SC)

HUMMINGBIRD INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 12.344.796/0001-89 I.E: 256.163.677
RUA REINOLDO RAU, 60 - SALA 12 - CENTRO
CEP:89251-600 Jaraguá do Sul (SC)

LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E: 255.113.811
RUA DO AEROPORTO S/N - CENTRO
CEP:88375-000 Navegantes (SC)

MFW INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 07.540.096/0001-20 I.E: 255.977.239
RODOVIA BR 280, 3057 - KM 29 - PORTO GRANDE
CEP:89245-000 Araquari (SC)

MLX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E: 25.615.168-7
RODOVIA BR 101, 4.230 - KM 116 - SALSEIROS
CEP:88311-601 Itajaí (SC)

NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA
CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E: 25.120.219-4
RUA DONA FRANCISCA , 7950 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:89239-270 Joinville (SC)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E: 25.518.779-3
ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AER SER E BERTASO
CEP:89815-290 Chapecó (SC)

PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.291.672/0001-78 I.E: 257.064.885
RUA EVARISTO DA VEIGA, 134 - 6º ANDAR - GLÓRIA
CEP:89216-215 Joinville (SC)

PELICAN MARINE LTDA
CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E: 25.428.041-2
RUA WILMAR GALIZA , 523 - BUCAREIN
CEP:89203-302 Joinville (SC)

POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP
CNPJ: 12.745.039/0001-17 I.E: 256236674
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1024, SALA 11 E 13 - CENTRO
CEP:88301-302 Itajaí (SC)

PPS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO
CNPJ: 15.281.596/0001-12 I.E: 256680485
RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 10, SALA 1001, EDIF LEOPOLDO FEHLAUER - FAZENDA
CEP:88301-498 Itajaí (SC)

PRANA PETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E: 256.278.008
RUA SAMUEL HEUSI, 463 - SALA 411 - BOX 239 - CENTRO
CEP:88301-320 Itajaí (SC)

PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.421.217/0001-99 I.E: 254498337
RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 8, SALA 801 - FAZENDA
CEP:88301-498 Itajaí (SC)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PYRAMID COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.539.122/0001-25 I.E: 257.860.479
RUA SOUZA DUTRA, 145 - EDIFÍCIO BEIRA MAR CONTINENTAL - SALA 1201 - ÁTICO - ESTREITO
CEP:88070-605 Florianópolis (SC)

RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 08.900.095/0003-73 I.E: 255563132
RUA URUGUAI, 161 - SALA 11B - CENTRO
CEP:88302-201 Itajaí (SC)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E: 256.439.540
RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO
CEP:88301-901 Itajaí (SC)

SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E: 255.129.955
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA: 97 - CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E: 253.498.643
RUA ANTÔNIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL - CAIXA POSTAL 64 - JOÃO WINCKLER
CEP:89820-000 Xanxerê (SC)

SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A
CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E: 256.847.940
AV. RIO BRANCO , 404 - SALA 703 TORRE 2 - CENTRO
CEP:88015-200 Florianópolis (SC)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E: 255.823.487
AV. MAURO RAMOS , 1450 - ED. PLATINUM TOWER SALA 602 - CENTRO
CEP:88020-302 Florianópolis (SC)

SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 11.826.192/0002-97 I.E: 256.703.795
AVENIDA PEDRA BRANCA , 184 - CD 04 - SALA 09C - PEDRA BRANCA
CEP:88137-270 Palhoça (SC)

SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E: 256550581
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 07 - EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO
CEP:88301-302 Itajaí (SC)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E: 25.497.828-2
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 08, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO
CEP:88301-301 Itajaí (SC)

SIDMEX INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.655.506/0002-33 I.E: 254.776.965
RUA URUGUAI, 161 - SALAS 11 E 12 - 3º ANDAR - ED. UNIQUE - CENTRO
CEP:88302-201 Itajaí (SC)

SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E: 252.266.820
RUA WALTER MARQUARDT , 1180-GALPÃO 01 - BARRA DO RIO MOLHA
CEP:89259-565 Jaraguá do Sul (SC)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E: 253.605.075
AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - CARIANOS
CEP:88047-400 Florianópolis (SC)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0083-06 I.E: 256529329
PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DE NAVEGANTES - AEROPORTO
CEP:88385-000 Navegantes (SC)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E: 25.661.332-0
RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12-B - CENTRO
CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)

TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E: 256151652
RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12-A, PARTE SUPERIOR - CENTRO
CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0010-46 I.E: 256.416.656
RODOVIA DEPUTADO DIOMICIO FREITAS, 393 - CARIANOS
CEP:88047-900 Florianópolis (SC)

WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 255.228.449
RUA ALFERES TIRADENTES, 996 - PONTE DO IMARUIM
CEP:88130-620 Palhoça (SC)

WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E: 256.520.801
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - BLOCO 1 EXTENSÃO - VILA LALAU
CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E: 255.083.939
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - VILA LALAU
CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E: 255.085.672
RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITOUPAVA CENTRAL
CEP:89068-005 Blumenau (SC)

WEG TINTAS LTDA
CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E: 256.102.732
RODOVIA BR 280 - KM 50, S/Nº - CORTICEIRA
CEP:89270-000 Guaramirim (SC)

WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E: 256.121.710
RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 - KM 01, GALPÃO G2 M7 - ITAIPAVA
CEP:88316-001 Itajaí (SC)

SÃO PAULO

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E: 671.000.090.114
ROD. ANHANGUERA, S/N , KM 110 - JARDIM MANCHESTER - NOVA VENEZA
CEP:13181-900 Sumaré (SP)

3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0077-06 I.E: 645.570.673.111
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2107 - PRÉDIO F-107 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

3M DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E: 582.078.271.110
ROD. RIBEIRÃO PRETO/ARARAQUARA , KM 07 - BONFIM PAULISTA
CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)

3M DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E: 371.028.211.110
ROD. RAPOSO TAVARES , KM 171 - VILA NOVA ITAPETININGA
CEP:18203-340 Itapetininga (SP)

AB AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA
CNPJ: 12.054.174/0001-16 I.E: 407.360.910.111
AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - 1º ANDAR, SALA 5 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

ABRASIVOS MONTAGNA LTDA
CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E: 109.414.012.117
RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 - CASA VERDE
CEP:02512-000 São Paulo (SP)

ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A.
CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E: 244.885.844.116
RODOVIA SANTOS DUMONT - KM 66, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO - VIRACOPOS
CEP:13052-970 Campinas (SP)

AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA
CNPJ: 03.535.330/0001-70 I.E: 392.102.660.119
RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA MUNICIPAL DO VARADOURO, S/Nº - USINA CEL. ABNER - VARADOURO
CEP:12315-310 Jacareí (SP)

AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E: 645.461.448.116
AVENIDA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)

AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA
CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E: 506.074.038.112
AV. HOLANDA , S/N - CAMPO DE AVIAÇÃO - DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA
CEP:18725-000 Paranapanema (SP)

AEROÁLCOOL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E: 310.386.109.114
RUA PAULO BERNAL MOREIRA , 800 - AEROPORTOIII
CEP:14404-263 Franca (SP)

AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA
CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E: 115.571.756.116
RUA MARIA CURUPAITI , 745 - VILA ESTER
CEP:02452-001 São Paulo (SP)

AERO AVIONICS ML EIRELI
CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E: 669.463.770.110
RUA ISALTINO GUANABARA R. COSTA, 1580 - HANGAR 06 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

AEROBRÁS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA
CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E: 645.399.789.119
ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)

AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 13.599.023/0001-06 I.E: 391.076.693.112
VIA DE ACESSO VALDIR APARECIDO CASAGRANDE, 20 - HANGAR 1 - AEROPORTO
CEP:14870-974 Jaboticabal (SP)

AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 13.812.883/0001-86 I.E: 206.139.660.112
ALAMEDA MAMORÉ, 535 - CONJUNTO 1010 - EDIF. PERSONAL - CENTRO EMPRESARIAL ALPHAVILLE
CEP:06454-910 Barueri (SP)

AEROCLUBE DE ITÁPOLIS
CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E: 375.087.773.115
AEROPORTO DOUTOR LUIZ DANTE SANTORO, S/Nº - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

AEROCLUBE DE JUNDIAÍ
CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E: 407.497.999.115
AVENIDA ANTÔNIO PINCINATO, 2820 - AEROPORTO DE JUNDIAÍ
CEP:13211-771 Jundiaí (SP)

AERO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E: 149.610.959.118
RUA HEITOR PENTEADO , 1610 - SALA 04 - SUMAREZINHO
CEP:05438-200 São Paulo (SP)

AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA
CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E: 639.109.018.118
RODOVIA SP 344, NÚMERO 800, SALA 02 - JARDIM RECANTO
CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)

AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E: 224.180.720.114
RUA JOSÉ DAL FARRA, 654 - SALA 01 - JARDIM DONA CAROLINA
CEP:18602-020 Botucatu (SP)

AEROGRIPS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E: 148.360.833.114
RUA DO RÓCIO, 423 - 2º ANDAR - CONJUNTO 202 - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-000 São Paulo (SP)

AEROLEME AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.606.163/0001-00 I.E: 415.061.973.115
ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO , 3015 - ZONA RURAL
CEP:13613-400 Leme (SP)

AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 22.997.347/0001-93 I.E: 415.100.357.116
RODOVIA ANHANGUERA S/N KM 183,909, HANGAR 10- AEROPORTO - JARDIM NOVA LEME
CEP:13612-200 Leme (SP)

AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E: 645.178.295.114
AVENIDA ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO, 255 - SALA 1609 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS
CEP:12246-000 São José dos Campos (SP)

AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E: 116.439.675.119
RUA AUGUSTO TOLLE, 1025 - CONJUNTO 2 - SANTANA
CEP:02405-001 São Paulo (SP)

AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 13.296.552/0001-30 I.E: 372.071.732.110
RUA EPITÁCIO PIEDADE, 225 - CAIXA POSTAL 123 - VILA OPHÉLIA
CEP:18400-817 Itapeva (SP)

AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E: 148.642.546.116
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

AEROMEC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E: 582.251.498.112
RUA GUARÁ , S/Nº - LOTE 10 - CAIXA POSTAL 641 - VILA ELIZA
CEP:14001-970 Ribeirão Preto (SP)

AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E: 438.248.945.116
RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 216 - BASSAN
CEP:17506-170 Marília (SP)

AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 03.619.857/0002-63 I.E: 438.005.350.115
RODOVIA SP 333 - KM 316,5 - ZONA RURAL
CEP:17500-000 Marília (SP)

AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.403.769/0001-62 I.E: 695.026.141.113
RODOVIA ALVARO BARBOSA DE LIMA NETO, 323 - GUEDES
CEP:12120-000
Tremembé (SP)

AEROREIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA
CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E: 113.422.512.116
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA , 1061 - CONJ. 01 - SANTANA
CEP:02011-100 São Paulo (SP)

AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E: 115.284.784.114
RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58 - VILA SANTA CATARINA
CEP:04376-004 São Paulo (SP)

AERO STORE AVIATION LTDA
CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E: 669.805.494.119
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285 - HANGAR 02 - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

AERO STORE AVIATION LTDA
CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E: 669.617.800.119
RUA DUILIO BONANI, 200 - VILA AEROPORTO
CEP:18066-011 Sorocaba (SP)

AERO SUPPLY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA
CNPJ: 18.209.590/0001-22 I.E: 375.059.097.111
RUA OSNEI APARECIDO FAVERO, 25 - JARDIM ESPANHA
CEP:14900-000
Itápolis (SP)

AEROTRADING CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 12.625.913/0001-82 I.E: 582.884.375.117
RUA GUARÁ, SN - LOTE 10 - SALA 01 - HANGAR AEROMEC - VILA ELISA
CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)

AERO TUBOS - TUBOS E PEÇAS AERONAUTICAS LTDA. - ME
CNPJ: 01.976.367/0001-08 I.E: 224.087.604.110
RUA JÚLIO VAZ DE CARVALHO , 800 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CEP:18608-151 Botucatu (SP)

AGROSSOL AEROAGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 00.604.054/0001-66 I.E: 257.028.573.119
RODOVIA SP 340, KM 239 - AEROPORTO MUNICIPAL DE CASA BRANCA - CAIXA POSTAL Nº 50 - ZONA RURAL
CEP:13700-000 Casa Branca (SP)

AGS AEROHOSES S/A
CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E: 282.043.155.118
AVENIDA MINAS GERAIS, 1088 - RETIRO DA MANTIQUEIRA
CEP:12712-010 Cruzeiro (SP)

AGUADO & CIA LTDA
CNPJ: 00.244.852/0001-24 I.E: 535.189.994.118
AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1202 - VILA REZENDE
CEP:13405-230 Piracicaba (SP)

AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E: 492.365.750.111
AVENIDA ALBERTO JACKSON BAYTON , 2784 - JARDIM SANTA FÉ
CEP:06276-000 Osasco (SP)

AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 10.891.530/0001-20 I.E: 244.839.319.112
AVENIDA ANTON VON ZUBEN, 2453 - JARDIM SÃO JOSÉ
CEP:13051-145 Campinas (SP)

AIR JET TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E: 148.223.748.113
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - SALA 01 - CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

AIR MOVIE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 19.970.305/0001-54 I.E: 353.165.275.114
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1386 - SALA 74 - CIDADE NOVA I
CEP:13334-170 Indaiatuba (SP)

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.
CNPJ: 43.843.358/0003-50 I.E: 454.037.546.115
RUA JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, 741 - VILA INDUSTRIAL
CEP:08770-030 Mogi das Cruzes (SP)

AIR SEAS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 66.100.199/0001-38 I.E: 795.115.075.113
RUA ARGENTINA , 574 - CASA - JARDIM NOVA EUROPA
CEP:13040-017 Campinas (SP)

AIRSHIP DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 07.933.461/0001-66 I.E: 637.164.085.112
RUA CHRISTIANO RODRIGUES MACHADO, 10 - JARDIM REAL
CEP:13567-350 São Carlos (SP)

AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E: 669.603.907.117
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - SALA: 01 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

AIRTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA ME
CNPJ: 23.984.457/0001-83 I.E: 639.111.350.110
RUA AUGUSTA SIMÕES, 100 - PARQUE DAS NAÇÕES
CEP:13870-572 São João da Boa Vista (SP)

AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E: 669.628.797.113
AVENIDA SANTOS DUMONT, 361 - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E: 645.271.737.115
RUA GEORGE EASTMAN, 1701 - PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ
CEP:12237-640 São José dos Campos (SP)

AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 65.054.462/0001-37 I.E: 645.631.370.110
AVENIDA DR. NELSON D'ÁVILA, 389 - 7º ANDAR - TORRE "A" - SALA 71 - CENTRO
CEP:12245-030 São José dos Campos (SP)

ALA AVIATION COMÉRCIO DE AERONAVES LIMITADA
CNPJ: 16.514.241/0001-99 I.E: 142.862.465.112
RUA TANQUE VELHO, 573 - VILA NIVI
CEP:02251-001 São Paulo (SP)

ALDOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA.
CNPJ: 48.219.596/0001-41 I.E: 109.741.529.111
RUA AFONSO ARINOS, 178 - CANINDÉ
CEP:03033-030 São Paulo (SP)

ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA
CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E: 645.513.191.111
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1699 - JARDIM DA GRANJA
CEP:12227-000
São José dos Campos (SP)

ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E: 336.160.507.118
RUA VOLTA GRANDE, 21 - CUMBICA
CEP:07223-075 Guarulhos (SP)

ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E: 645.229.712.112
RUA MOXOTÓ, 456 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-320
São José dos Campos (SP)

ALMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA
CNPJ: 11.369.547/0001-85 I.E: 148.908.528.118
RUA DO BOSQUE, 362 - BARRA FUNDA
CEP:01136-000 São Paulo (SP)

ALPHA BRAVO LTDA
CNPJ: 21.042.133/0001-09 I.E: 669.856.911.111
AVENIDA ANGÉLICA, 145 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

ALPHA TRADING S/A
CNPJ: 60.011.798/0004-41 I.E: 206.375.781.110
AVENIDA TAMBORÉ, 1400 - ANEXO 1, SALA C - TAMBORÉ
CEP:06460-000 Barueri (SP)

ALTANOVA INDUSTRIAL E COMERCIAL
CNPJ: 71.166.771/0001-00 I.E: 587.255.400.113
AVENIDA 26, 1471 - JARDIM SÃO PAULO
CEP:13500-575 Rio Claro (SP)

ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 13.364.958/0001-03 I.E: 645.318.983.113
PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - INCUBAERO, SALA 05 - CAMPUS DO CTA
CEP:12228-615 São José dos Campos (SP)

AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E: 645.522.368.115
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI , 2911 - SALA 301 - PARQUE TECNOLÓGICO - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E: 669.352.940.115
RUA CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 - VILA DA FONTE
CEP:18070-145 Sorocaba (SP)

AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E: 116.846.011.115
RUA CAPITÃO RABELO, 594 - JARDIM SÃO PAULO
CEP:02039-010 São Paulo (SP)

A M PINHEIRO PINTO - ME
CNPJ: 11.444.447/0001-76 I.E: 718.074.164.112
RUA VERGÍLIO MASTROCOLA, 3354 - VALE DO SOL
CEP:15500-271 Votuporanga (SP)

ANATIN TINTAS LTDA EPP
CNPJ: 06.220.344/0001-92 I.E: 336.728.070.118
RUA GUARANI D'OESTE, 38 - CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO
CEP:07223-270 Guarulhos (SP)

ANGULO MERCANTIL REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 53.013.868/0001-92 I.E: 111.033.411-110
AVENIDA TRUMAIN, 340 - VILA FORMOSA
CEP:03366-000 São Paulo (SP)

ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 00.565.813/0001-29 I.E: 244.539.101.113
RUA RONALD CLADSTONE NEGRI, 375 - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS
CEP:13069-472 Campinas (SP)

APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E: 117.094.184.110
AVENIDA BENJAMIM PEREIRA, 728 - SALA 06 - JAÇANÃ
CEP:02274-001 São Paulo (SP)

APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 22.175.190/0001-10 I.E: 190.225.745.111
RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE, UNIDADE 21 - JARDIM KANIMAR
CEP:12954-260 Atibaia (SP)

ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA.
CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E: 110.286.219.110
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 386 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - HANGAR ARISTEK - SANTANA
CEP:02012-020 São Paulo (SP)

ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.115.931/0002-44 I.E: 645.664.279.118
RUA SALVIANO JOSÉ DA SILVA, 425 - CONDOMÍNIO ELDORADO - VALE DO SOL
CEP:12238-573 São José dos Campos (SP)

ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E: 181.310.380.116
AVENIDA PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 - SÃO GERALDO
CEP:14801-250 Araraquara (SP)

A.S. AVIONICS SERVICES S/A
CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E: 114.949.791.119
RUA TIANGUÁ, 136 - VILA MASCOTE
CEP:04363-100 São Paulo (SP)

ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E: 116.615.650.118
RUA IDA DA SILVA, 383 - VILA GUILHERME
CEP:02066-000 São Paulo (SP)

ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A
CNPJ: 11.262.624/0001-01 I.E: 146.003.643.110
RUA DO ROCIO, 313 - 4º ANDAR - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-000 São Paulo (SP)

ATMOS SISTEMAS LTDA
CNPJ: 06.916.109/0001-50 I.E: 117.020.854.119
RUA PALACETE DAS ÁGUIAS, 588 - VILA ALEXANDRIA
CEP:04635-022 São Paulo (SP)

AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E: 148.189.309.110
RUA PADRE ADELINO, 710 - QUARTA PARADA
CEP:03303-000 São Paulo (SP)

AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E: 669.612.029.115
RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 - JARDIM AMÉRICA
CEP:18046-695 Sorocaba (SP)

AVIBRAS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.
CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E: 392.115.336.117
RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA VARADOURO, 1200 - PRÉDIOS P-06A e J-08 - ZONA RURAL JACAREÍ
CEP:12315-020 Jacareí (SP)

AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A
CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E: 392. 028.949.113
RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14 , ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200 - ZONA RURAL
CEP:12315-020 Jacareí (SP)

AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A.
CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E: 645.007.393.117
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305 - PARQUE MARTIM CERERÊ
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

AVIÕESNET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E: 647.537.362.110
AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 08 - JARDIM NOVO AEROPORTO
CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)

AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA.
CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E: 114.562.034.111
RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 176 - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.
CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E: 206.265.026.118
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939 - 9º ANDAR, CONDOMÍNIO JATOBÁ, CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK - TAMBORE
CEP:06460-040 Barueri (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E: 206.265.026.118
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE LOJA 2 - JARDIM ITATINGA
CEP:13052-970 Campinas (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0081-44 I.E: 206.265.026.118
RODOVIA HELIO SMIDT, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ F. MONTORO - AEROPORTO
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0136-52 I.E: 206.265.026.118
AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 :879 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13054-750 Campinas (SP)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0140-39 I.E: 206.265.026.118
RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO, S/N - KM 57.7 - HELVETIA
CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)

BCA TÊXTIL LTDA
CNPJ: 03.452.655/0001-99 I.E: 645.287.350.112
AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 180 - CENTRO INDUSTRIAL - ELDORADO
CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)

BFT ANDRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E: 669.524.166.110
AVENIDA INDEPENDÊNCIA , 5485 - ÉDEN
CEP:18103-000 Sorocaba (SP)

BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 17.040.617/0001-33 I.E: 145.734.440.115
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - PARQUE ANHEMBI
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
CNPJ: 17.893.313/0001-19 I.E: 143.565.599.110
AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 12000 - SALÃO COMERCIAL L06.3 - CIDADE JARDIM
CEP:05676-120 São Paulo (SP)

BRADAR INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E: 645.430.640.110
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911- ANDAR TÉRREO, ANEXO M003, M004, M005, M103, M104 - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

BRADAR INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E: 645.486.440.113
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - ANDAR TÉRREO - ANEXO M105 - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.527.325/0001-52 I.E: 116.970.102.111
ALAMEDA DOS MARACATINS, 780 - CONJUNTO 802 - MOEMA
CEP:04089-001 São Paulo (SP)

BSB CAPITAL COMERCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
CNPJ: 02.160.840/0001-47 I.E: 115.234.500.116
RUA MERE AMEDEA , 709, SALA 02A - VILA MARIA
CEP:02125-001 São Paulo (SP)

CAE - LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA
CNPJ: 13.558.731/0001-07 I.E: 144.132.126.110
RUA LUCIA, 189 - PARTE - VILA NAIR
CEP:04280-070 São Paulo (SP)

CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.538.995/0002-18 I.E: 145.439.800.116
RUA LÚCIA, 189 - SACOMÃ
CEP:04280-070 São Paulo (SP)

CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E: 336.705.823.116
AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - CUMBICA
CEP:07232-151 Guarulhos (SP)

CAF TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E: 148.173.077.113
ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - PAVIMENTO SUPERIOR - SALA 06 - JARDIM AMÉRICA
CEP:01442-001 São Paulo (SP)

CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.305.262/0001-27 I.E: 645.241.953.119
RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 213 - PARQUE SANTOS DUMONT
CEP:12227-810 São José dos Campos (SP)

CAMPMETAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP
CNPJ: 17.035.797/0001-65 I.E: 748.207.214.115
RUA VICÊNCIA M. RIBEIRO, 817 - JD. NOSSA SRA DE FÁTIMA
CEP:13185-410 Hortolândia (SP)

CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E: 109.583.019.115
RUA NEWTON PRADO, 333 - BOM RETIRO
CEP:01127-000 São Paulo (SP)

CB AIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 17.455.913/0001-03 I.E: 636.191.822.111
AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 100 - 5º ANDAR, SALA 1. - FUNDAÇÃO
CEP:09520-100 São Caetano do Sul (SP)

CCA CEREAL CITRUS AÉRO TÁXI LTDA
CNPJ: 03.315.995/0001-78 I.E: 582.795.293.119
AV. PRESIDENTE KENNEDY , 1500 - RIBEIRÂNIA
CEP:14096-350 Ribeirão Preto (SP)

C&D BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E: 392.201.924.113
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3000 - CÓRREGO SECO
CEP:12305-010 Jacareí (SP)

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E: 645.507.493.113
RUA BACABAL , 1530 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12235-680 São José dos Campos (SP)

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E: 112.563.984.111
AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO , 930 - TATUAPÉ
CEP:03074-000 São Paulo (SP)

CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E: 669.478.280.116
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 - HANGAR 3 - PAVIMENTO SUPERIOR - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 19.828.461/0001-85 I.E: 795.467.431.116
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 24 - SALA "B" - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)

CHALLENGER AVIÕES COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E: 112.892.710.114
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR PLANAVEL - SALA 23 - SANTANA
CEP:02012-020 São Paulo (SP)

CHEMETALL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E: 407.481.504.119
RUA LUIZ BENEZATO, 100 - JARDIM ERMIDA II
CEP:13212-161 Jundiaí (SP)

CIEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA
CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110
RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES, 1 - 10 - VILA GALVÃO
CEP:17047-136 Bauru (SP)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E: 114.962.307.118
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV - ITAIM BIBI
CEP:04543-900 São Paulo (SP)

CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E: 165.331.191.117
RODOVIA ANHANGUERA, S/Nº - KM 123 - PRAIA DOS NAMORADOS
CEP:13475-000 Americana (SP)

COLT TRANSPORTE AÉREO S/A
CNPJ: 17.549.566/0001-70 I.E: 142.090.719.114
AVENIDA PEDRO BUENO, 1053 - JABAQUARA
CEP:04342-000 São Paulo (SP)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E: 278.208.171.114
RUA PASADENA, 104 - ÁREA 5 - CONDOMÍNIO SAN JOSE
CEP:06715-864 Cotia (SP)

COMERCIAL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E: 147.453.252.118
AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - SALA 105 - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

COMERCIAL PIRA FITAS SÃO JUDAS TADEU LTDA
CNPJ: 04.786.289/0001-77 I.E: 535.339.834.115
RUA SILVA JARDIM, 1006 - ALTO
CEP:13419-140 Piracicaba (SP)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E: 108.938.880.117
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS , 10.989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 122 - VILA OLÍMPIA
CEP:04578-900 São Paulo (SP)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E: 114.959.788.117
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS , 10989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 121 - VILA OLÍMPIA
CEP:04578-900 São Paulo (SP)

COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E: 695.015.130.111
AVENIDA DOS IPÊS, 391 - FLOR DO VALE
CEP:12120-000 Tremembé (SP)

COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA.
CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E: 645.133.654.113
R. PINDAMONHANGABA , 160 - VL. NOVA CONCEIÇÃO
CEP:12231-090 São José dos Campos (SP)

COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 05.509.004/0001-13 I.E: 245.087.366.111
AVENIDA 1 DE DEZEMBRO, 290 - JARDIM MARSOLA
CEP:13231-300 Campo Limpo Paulista (SP)

CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES EIRELI
CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E: 669.196.113.117
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HANGAR 3 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA.
CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E: 669.018.882.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR "C" - LOTE 4 - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES SA
CNPJ: 33.000.092/0128-41 I.E: 796370760116
ROD. PRESIDENTE DUTRA , SN, KM 212-GALPÃO C - CUMBICA
CEP:07178-580 Guarulhos (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0203-56 I.E: 535.316.045.116
RODOVIA MARGARIDA DA GRAÇA MARTINS, S/Nº - KM 16, SETOR 64, QUADRA 0100, LETRA 20, SUBLOTE 0000 - CONCEIÇÃO
CEP:13400-970 Piracicaba (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0249-39 I.E: 283.012.927.116
AVENIDA NOVE DE ABRIL,2068-CONJUNTO 31-SALA 3 - CENTRO
CEP:11520-000 Cubatão (SP)

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0253-15 I.E: 645.052.803.118
RUA DIONÍSIO CHINELATO, 100 - 131 SALA 2 - ELDORADO
CEP:12238-578 São José dos Campos (SP)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E: 149.416.415.110
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - ANDAR 21/22/23 - CONJUNTO 211/221/222/231/232 - PINHEIROS
CEP:05426-100 São Paulo (SP)

C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA.
CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E: 116.828.040.113
AVENIDA ANTENOR NAVARRO, 507 - 1º ANDAR - SALA 01 - JARDIM BRASIL
CEP:02224-001 São Paulo (SP)

CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E: 398.017.470.118
RUA MILTON ALVES, 70 - JARDIM ALVORADA
CEP:06612-120 Jandira (SP)

CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.144.928/0003-08 I.E: 415.088.125.115
ESTRADA MUNICIPAL DE LEME, 647 - LOTE 01 - QUADRA - AERÓDROMO GILBERTO R. OMETTO - SERELEPE
CEP:13610-845 Leme (SP)

CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E: 115.549.885.110
RUA EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA, 71 E 75 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04355-020 São Paulo (SP)

DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E: 669.001.660.110
AV SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1, 2 e 3. - JARDIM ANA MARIA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

DAY BRASIL S/A
CNPJ: 49.327.943/0002-01 I.E: 398.067.583.115
RUA JOSÉ ALBINO PEREIRA, 318 - GALPÃO "B" E "C" - JARDIM ALVORADA
CEP:00612-001 Jandira (SP)

DELTA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 10.843.754/0001-67 I.E: 645.568.623.112
AVENIDA DOUTOR JOÃO GUILHERMINO, 429 - CONJUNTO 146 - CENTRO
CEP:12210-130 São José dos Campos (SP)

DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E: 492.548.614.113
RUA ANA ZOZI TONI, 309 - PRESIDENTE ALTINO
CEP:06210-050 Osasco (SP)

DIAMOND DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E: 407.471.908.118
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 881 - SALA 1 - AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0002-11 I.E: 149.766.249.118
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º ANDAR, SALA "F" - PINHEIROS
CEP:05426-100 São Paulo (SP)

DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A.
CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E: 645.480.888.114
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/Nº - JARDIM MARTIN CERERÊ
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP
CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E: 515.028.889.114
RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS , KM 204 - HANGAR II - CRT 213B - AEROPORTO
CEP:17280-000 Pederneiras (SP)

DIVISION TURBOS BRASIL LTDA
CNPJ: 17.524.167/0001-54 I.E: 669.738.227.110
RUA ANTÔNIO CARLOS DE BARROS BRUNI, 247 - GALPÃO DIVISION TURBOS - JARDIM NOVA MANCHESTER
CEP:18052-017 Sorocaba (SP)

DOMA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 55.481.972/0001-37 I.E: 111.413.010.112
AVENIDA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO DE MESQUITA, 750 - PARQUE NOVO MUNDO
CEP:02146-000 São Paulo (SP)

DUPIZA COM. EXP. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 55.397.095/0001-10 I.E: 111.394.691.111
RUA BRANCO DE MORAIS 588 - CHACARA SANTO ANTONIO
CEP:04718-010 São Paulo (SP)

DÜRR BRASIL LTDA
CNPJ: 61.067.997/0001-91 I.E: 105.816.792.110
RUA ARNALDO MAGNICCARO, 500 - VILA GEA
CEP:04691-060 São Paulo (SP)

EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 54.363.569/0001-40 I.E: 535.020.182.113
RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 808 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE
CEP:13422-010 Piracicaba (SP)

EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 50.606.573/0001-31 I.E: 110.036.996.111
RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711 - BIRMANN 12 - 7º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO
CEP:04717-004 São Paulo (SP)

EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 12.329.326/0001-46 I.E: 278.224.033.117
ESTRADA DA CAPUAVA, 4421- SALA 210 - PAISAGEM RENOIR
CEP:06715-410 Cotia (SP)

EDRA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E: 359.001.682.117
RODOVIA SP - 191, KM 87 - RURAL
CEP:13537-000 Ipeúna (SP)

EJ AERO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E: 375.088.821.117
RUA PARANÁ, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E: 375.083.174.110
RUA PARANÁ, 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E: 645.085.863.116
RUA ITABAIANA, 40 - CJ. 31 DE MARÇO
CEP:12237-540 São José dos Campos (SP)

ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.763.775/0002-91 I.E: 688.171.770.114
RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 - PIRACANGAGUÁ
CEP:12042-000 Taubaté (SP)

ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA.
CNPJ: 20.282.534/0001-65 I.E: 392.181.738.111
RODOVIA GERALDO SCAVONE 2730, RUA HUM 90 - CONDOMÍNIO VALE INDUSTRIAL PAULISTA. - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

EMBRAER GPX LTDA
CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E: 787.052.964.112
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - PRÉDIO 1, SALA 01A - EDIF. G-1131 - INDUSTRIAL
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

EMBRAER GPX LTDA
CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E: 787.000.653.119
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - ED. G1 1340 - INDUSTRIAL
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

EMBRAER GPX LTDA
CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E: 645.299.437.114
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - ED. F-77 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S/A.
CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E: 224.999.997.112
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 360 - VILA ANTÁRTICA
CEP:18608-540 Botucatu (SP)

EMBRAER S/A.
CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E: 353.187.455.113
RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO (SP-075), S/N, KM 57, MARGINAL NORTE - HELVETIA
CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E: 645.999.990.110
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E: 224.999.988.111
AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281 - AEROPORTO
CEP:18606-855 Botucatu (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E: 787.999.999.111
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - INDUSTRIAL
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E: 645.999.980.116
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 3101 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E: 645.483.265.110
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 134 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E: 645.999.971.115
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , S/N - KM 137,8 BLOCO II, ÁREA 1 E 2 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E: 688.276.980.110
RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO , 333 - PIRACANGAGUÁ
CEP:12042-000 Taubaté (SP)

EMBRAER S.A.
CNPJ: 07.689.002/0014-01 I.E: 669.721.991.116
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - LOTE LI-02 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 55.366.991/0001-12 I.E: 278.080.900.113
RUA MATRIX , 55 - MOINHO VELHO
CEP:06714-360 Cotia (SP)

ERIKA ADRIANA DE ALMEIDA - ME (KARANGO FILMS)
CNPJ: 07.370.237/0001-03 I.E: 145.796.000.111
RUA SOL DO TRÓPICO, 43 - PARQUE SAVOY CITY
CEP:03570-400 São Paulo (SP)

ERMA DO BRASIL ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 20.292.955/0001-77 I.E: 392.158.610.110
AVENIDA EDOUARD SIX, 540 - GALPÃO 14A - JARDIM PARAÍBA
CEP:12327-673 Jacareí (SP)

ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E: 647.442.929.118
AVENIDA FELICIANO SALES CUNHA, 303 - JARDIM NOVO AEROPORTO
CEP:15035-000 São José do Rio Preto (SP)

ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP
CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E: 645.176.878.116
RUA LOANDA, 982 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)

EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.385.534/0001-22 I.E: 669.673.914.111
AVENIDA ANTÔNIO CARLOS CÔMITRE , 540 - SALA 72 - PARQUE CAMPOLIM
CEP:18047-620 Sorocaba (SP)

FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 05.586.184/0001-37 I.E: 636.274.142.115
RUA ARLINDO MARCHETTI, 215 - SANTA MARIA
CEP:09560-410 São Caetano do Sul (SP)

FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E: 244.782.707.116
RUA COSTA AGUIAR, 98 - SALA 94 - CENTRO
CEP:13010-061 Campinas (SP)

FALTEC SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
CNPJ: 12.471.398/0001-23 I.E: 645.297.610.118
RUA MIRACEMA, 230 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)

FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA.
CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E: 535.223.989.118
RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 1250 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE
CEP:13422-010 Piracicaba (SP)

FATHOR COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - ME
CNPJ: 06.291.382/0001-36 I.E: 244.964.656.114
RUA DAS AÇUCENAS, 27, BLOCO C - JARDIM DAS BANDEIRAS
CEP:13050-072 Campinas (SP)

FAUTEC FERRAMENTARIA, AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA.
CNPJ: 66.039.595/0001-05 I.E: 645.169.835.119
RUA GUAÇUI, 60 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-480 São José dos Campos (SP)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA
CNPJ: 45.186.848/0001-95 I.E: 146.673.259.115
RUA SILVA AIROSA, 120 - CONJUNTO 151 - VILA RIBEIRO DE BARROS
CEP:05307-040 São Paulo (SP)

FERCMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 07.473.122/0001-44 I.E: 535.376.001.117
AVENIDA SANTO ESTEVÃO, 483 - VILA REZENDE
CEP:13405-249 Piracicaba (SP)

FERC METAL SOLUÇÕES EM USINAGEM LTDA
CNPJ: 67.598.474/0001-58 I.E: 535.167.147.115
AV. JOÃO TEODORO, 423 - VILA REZENDE
CEP:13405-240 Piracicaba (SP)

FERGUSS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME
CNPJ: 04.984.870/0001-01 I.E: 714.097.197.114
RUA ORLANDO JOSÉ PAGANI, 85 - OBSERVATÓRIO
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.011.009/0001-06 I.E: 645.275.608.115
R. JOSÉ SIERRA , 121 - CONDOMINIO INDUSTRIAL ELDORADO
CEP:12238-571 São José dos Campos (SP)

FIRST S/A
CNPJ: 00.802.235/0001-05 I.E: 146.999.010.110
AVENIDA IBIRAPUERA , 2332 - CONJUNTO 101, SALA 01 - 10º ANDAR - INDIANÓPOLIS
CEP:04028-002 São Paulo (SP)

FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E: 407.008.171.111
RUA ANÍSIO GHILARDI VIVIANE, 220 - AEROPORTO ESTADUAL COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO - HANGAR FLEX - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-007 Jundiaí (SP)

FLIGTH SIMULATOR SYSTEM SISTEMAS DE SIMULADORES PARA AERONAVES LTDA
CNPJ: 00.924.725/0001-76 I.E: 645.503.043.113
AV. CIDADE JARDIM, 4796, SALAS DO PAVIMENTO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS
CEP:12233-001 São José dos Campos (SP)

FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E: 671.056.937.116
RODOVIA VIRGÍNIA VIEL CAMPO DALL'ORTO, KM 1 - GLEBA A - SÍTIO JEJAVANA - SÃO FRANCISCO
CEP:13172-220 Sumaré (SP)

FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA
CNPJ: 72.857.345/0001-77 I.E: 623.100.911.118
AVENIDA BRASIL, 392 - SOBRE LOJA - SALA 1-A - JARDIM SÃO LUIZ
CEP:06052-210 Santana de Parnaíba (SP)

FRETAX TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E: 115.538.581.116
RUA CARLOS ESCOBAR, 277 - SANTANA
CEP:02013-050 São Paulo (SP)

FT SISTEMAS S/A
CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110
ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - CENTRO EMPRESARIAL I, SALA 208 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)

FULL COMEX TRADING S/A
CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E: 148.434.720.115
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 110 - EDIFÍCIO JK TOWER - SALAS 51 E 52 - ITAIM BIBI
CEP:04542-000 São Paulo (SP)

GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 23.125.184/0001-11 I.E: 141.043.113.113
R. DIOGO MOREIRA, 132, 12° ANDAR CONJ 1210 - EDIFÍCIO PREMIUM FARIA LIMA - PINHEIROS
CEP:05423-010 São Paulo (SP)

GALHETA FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 21.582.249/0001-22 I.E: 708.102.500.115
ESTRADA MUNICIPAL DO LENHEIRO, 415 - SALA 23 - GLEBA B - EDIFÍCIO COMERCIAL - CAPUARA
CEP:13272-200 Valinhos (SP)

GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A
CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E: 645.042.310.117
RUA GUARATINGUETÁ, 55 - VILA NOVA CONCEIÇÃO
CEP:12231-120 São José dos Campos (SP)

GLOBAL LUBS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 22.428.662/0001-08 I.E: 492.784.665.110
RUA DOMINGOS FERNANDES ROCHA, 714 - JAGUARIBE
CEP:06065-270 Osasco (SP)

GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E: 304.111.175.117
RUA SERGIPE, 674 - CENTRO
CEP:15600-000 Fernandópolis (SP)

GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E: 114.954.313.113
AVENIDA JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA
CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E: 397.055.299.116
RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING , 331A - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:12270-000 Jambeiro (SP)

GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA
CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E: 224.167.398.113
RUA JOSÉ LAPENNA, 231 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:18608-843 Botucatu (SP)

GMP MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E: 454.290.083.110
AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 990 - VILA SUÍSSA
CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)

GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT EIRELI EPP
CNPJ: 13.373.898/0001-95 I.E: 147.890.271.116
RUA VINTE E UM DE ABRIL . 1391, SEGUNDO ANDAR SALA 03 - BELENZINHO
CEP:03047-000 São Paulo (SP)

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E: 100.455.541.118
RUA INTENDÊNCIA, 91 - PORTÃO "A", PRÉDIO ADMINISTRATIVO - BELENZINHO
CEP:03015-010 São Paulo (SP)

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
CNPJ: 60.500.246/0025-21 I.E: 147.833.783.110
RUA DA INTENDÊNCIA, 91A - 91B - BELENZINHO
CEP:03015-010 São Paulo (SP)

GRAUNA AEROSPACE S/A
CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E: 234.023.992.113
RUA JOÃO BENEDITO MOREIRA, 221 - JARDIM MARIA CÂNDIDA
CEP:12284-060 Caçapava (SP)

GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E: 116.203.867.116
RUA FRAUENFELD, 141 - LAUZANE PAULISTA
CEP:02442-000 São Paulo (SP)

GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 17.765.508/0001-83 I.E: 645.603.190.119
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 145, INCUBADORA DA UNIVAP/REVAP-REFINARIA HENRIQUE LAGES - JARDIM MOTORAMA
CEP:12224-300 São José dos Campos (SP)

GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 07.167.776/0001-40 I.E: 669.540.515.114
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - BOX 13 - VILA SANTA FRANCISCA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 61.837.548/0001-85 I.E: 600.087.440.114
AV. TRANQUILLO GIANNINI, 1051 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13329-600 Salto (SP)

GULFSTREAM DO BRASIL, SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA
CNPJ: 07.457.001/0001-09 I.E: 669.657.653.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275, LOTE 15-PARTE A E 16 PARTE A - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

HAIMER DO BRASIL - COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 18.247.393/0001-06 I.E: 142.459.795.117
AV CECI, 2193 - PLANALTO PAULISTA
CEP:04065-004 São Paulo (SP)

HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 52.144.284/0001-93 I.E: 208.012.393.111
AVENIDA DOUTOR CÁSSIO ALBERTO LIMA, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE BATATAIS - JARDIM GABRIELA
CEP:14300-000 Batatais (SP)

HANGAR VINTE LTDA
CNPJ: 17.945.871/0001-80 I.E: 165.254.601.119
VIA DE ACESSO COMANDANTE CESAR ALBUQUERQUE ALMEIDA, 1051 - HANGAR 20 - AEROPORTO DE AMERICANA - BAIRRO DA LAGOA
CEP:13479-302 Americana (SP)

HANNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
CNPJ: 60.616.869/0001-97 I.E: 417.047.597.119
RODOVIA ANHANGUERA , S/Nº KM 146 - DOS PIRES
CEP:13486-199 Limeira (SP)

HE INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI.
CNPJ: 62.817.010/0001-71 I.E: 392.057.460.118
RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2300 CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFÓRNIA CENTER-GALPÃO-28 E 56 - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

HELIBASE SERVIÇO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E: 492.739.758.117
AVENIDA DOUTOR MAURO LINDEMBERG MONTEIRO, 979 - INDL. ANHANGUERA - SANTA FÉ
CEP:06278-010 Osasco (SP)

HELICENTRO LTDA
CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E: 114.674.738.112
AVENIDA PIRAJUSSARA, 4123 - FERREIRA BUTANTÃ
CEP:05534-000 São Paulo (SP)

HELICIDADE HELIPORTO LTDA.
CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E: 116.527.574.118
RUA ONÓFRIO MILANO, 186 - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E: 190.117.437.115
RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE , EDIFÍCIO MICHELANGELO, UNIDADE 25 - PONTE ALTA
CEP:12952-821 Atibaia (SP)

HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS
CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E: 116.098.460.110
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LOTE 03 - SANTANA
CEP:02012-010 São Paulo (SP)

HELIHELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA
CNPJ: 14.029.324/0001-67 I.E: 582.947.632.112
RODOVIA MARIO DONEGÁ, KM 04 - FAZENDA SANTA MARIA - ZONA RURAL
CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)

HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E: 116.157.164.110
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 05 - HANGAR HELIMARTE - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E: 255.185.885.111
RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - PARQUE JANDAIA
CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)

HELIPLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E: 148.687.257.119
AVENIDA OLAVO FONTOURA , 484 - SETOR E, LOTE 10 - SANTANA
CEP:02012-020 São Paulo (SP)

HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E: 244.807.861.119
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 18 - JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

HELITEC TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 11.105.172/0001-46 I.E: 795.006.912.115
RUA SILVIA DA SILVA BRAGA, 415 - JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

HELLIPOINT TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E: 546.048.924.113
RODOVIA JOÃO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO, 910 - VILA JAÚ
CEP:08559-000 Poá (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E: 373.011.130.116
AVENIDA PROFESSOR VERNON KRIEBLE, 91 - ITAQUEMA
CEP:06690-110 Itapevi (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E: 286.048.259.116
RUA KARL HULLER, 136 - JARDIM CANHEMA
CEP:09941-410 Diadema (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0029-06 I.E: 407.477.349.115
AVENIDA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 1000 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13213-105 Jundiaí (SP)

HENKEL LTDA.
CNPJ: 02.777.131/0034-73 I.E: 407.510.781.116
RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/Nº - GL A1-C; GALPÕES 7 E 8; LT POPULAR - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:13213-086 Jundiaí (SP)

HERNANDES FIM & CIA LTDA.
CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E: 244.135.190.112
RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA , 50 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:13031-650 Campinas (SP)

HIROTA E SILVA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA
CNPJ: 18.267.582/0001-32 I.E: 645.615.774.117
AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 05 - JARDIM SATÉLITE
CEP:12230-011 São José dos Campos (SP)

HJH EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E: 717.040.016.115
AVENIDA IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - BL. ADM. - SALA 18 A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL - PROTESTANTES
CEP:18111-100 Votorantim (SP)

HONEYWELL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E: 645.295.023.118
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PC 046 - 4 Prédio F60/2 - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E: 278.150.270.113
RODOVIA RAPOSO TAVARES , 555, SETOR 1 - KM 29,5 - Portão
CEP:06705-030 Cotia (SP)

HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 61.241.279/0001-90 I.E: 669.055.608.114
AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 280 - BOA VISTA
CEP:18085-005 Sorocaba (SP)

IACIT SOLUCÕES TECNOLÓGICAS S/A
CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E: 645.526.708.115
RUA LAGOA SANTA, 420 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-340 São José dos Campos (SP)

IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A
CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E: 645.101.283.117
AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 7981 - VILA BETHÂNIA
CEP:12245-615 São José dos Campos (SP)

IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 04.143.116/0001-30 I.E: 458.006.431.115
RUA PARANÁ, 800 - CENTRO
CEP:15275-000 Monções (SP)

INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS S/A.
CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E: 442.189.160.118
AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3 - GALPÃO 3 - SERTÃOZINHO
CEP:09370-800 Mauá (SP)

INDIOS PIROTECNIA LTDA
CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E: 616.079.691.113
ESTRADA DE ARUJA, KM 51,5, galpões de no4, do no11 ao 19, do no21 ao 35 e no37 - TEVÓ
CEP:07500-000 Santa Isabel (SP)

INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA.
CNPJ: 52.548.997/0001-12 I.E: 454.001.374.110
AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - VILA SUÍSSA
CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)

INDÚSTRIA PAULISTA DE PARTES E AERONAVES SJBV LTDA
CNPJ: 09.023.149/0001-60 I.E: 639.075.210.117
ROD SP 344, KM 223, Nº.800, HANGAR 09 - JARDIM RECANTO
CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)

INPAER INDÚSTRIA PAULISTA DE AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E: 639.109.310.115
ROD. SP - 334 NÚMERO 800 - SALA 03 - JARDIM RECANTO
CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)

INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 56.239.684/0001-33 I.E: 147.754.270.110
RUA AMAURI, 255 - 10º A PARTE - JARDIM PAULISTA
CEP:01448-900 São Paulo (SP)

INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E: 113.200.955.113
AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR INTERÁVIA - PLANALTO PAULISTA
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

INTERJET AVIATION LTDA
CNPJ: 09.048.332/0001-10 I.E: 201.030.076.115
ESTRADA MUNICIPAL BRI 020 , 1800 - KM 02 GALPÃO (HANGAR) 08 - SAPE
CEP:17250-000 Bariri (SP)

IPR AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 16.927.556/0001-68 I.E: 407.325.850.117
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - LOTE 23 E 24 - CHACARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E: 714.093.633.114
RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 - DO MOINHO
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

JAD TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E: 388.032.388.117
AVENIDA BRASIL, 532 - A - SALA 01 - JARDIM SÃO VICENTE
CEP:13295-000 Itupeva (SP)

JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E: 407.223.259.116
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/N - AEROPORTO JUNDIAÍ - CASA BRANCA
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118
RUA CORONEL JOÃO GABI, 231 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04342-040 São Paulo (SP)

JF AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA
CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115
AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO , 224 - CIDADE SERÓDIO
CEP:07151-370 Guarulhos (SP)

JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E: 313.001.699.115
SÍTIO SANTA HELENA, S/Nº - PROGRESSO
CEP:16220-000 Gabriel Monteiro (SP)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 61.392.445/0007-44 I.E: 391.020.182.112
AVENIDA DOUTOR LAFRANCHI, S/N - ZONA RURAL - SÍTIO SERRADINHO - PLANALTO DO BOSQUE
CEP:14873-100 Jaboticabal (SP)

J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E: 104.392.776.119
AVENIDA OLAVO FONTOURA , 780 - CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

J. S. TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E: 454.181.442.111
AVENIDA SARAIVA, 365 - BRÁS CUBAS
CEP:08745-200 Mogi das Cruzes (SP)

JUST FLY AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 14.641.904/0001-00 I.E: 651.027.490.111
RODOVIA SP 304, 198 - SALA 01 A - AEROPORTO
CEP:13520-000 São Pedro (SP)

KENNAMETAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E: 353.233.493.110
RUA EDUARDO BORSARI , 1715 - DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI
CEP:13347-320 Indaiatuba (SP)

LANCEAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118
RUA HAROLDO PARANHOS, 367 - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-060 São Paulo (SP)

LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E: 748.136.549.110
RUA PÉROLA, 500 - CHÁCARAS ASSAHY
CEP:13186-524 Hortolândia (SP)

LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E: 392.227.213.110
AVENIDA GETÚLIO DORNELLES VARGAS , 3320 - CÓRREGO SECO
CEP:12305-010 Jacareí (SP)

LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 46.954.004/0001-00 I.E: 635.221.950.111
RUA ARNALDO PSOTA, 63/99 - PAULICÉIA
CEP:09693-010 São Bernardo do Campo (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEAR LAND ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.919.655/0001-84 I.E: 144.134.731.112
AVENIDA LASAR SEGALL, 171 - VILA CELESTE
CEP:02543-010 São Paulo (SP)

LEGADO USINAGEM LTDA
CNPJ: 05.947.370/0001-54 I.E: 645.453.997.118
RUA JAGUARÃO, 296 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-410 São José dos Campos (SP)

L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.449.961/0001-31 I.E: 645.604.319.112
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 208 - 2º ANDAR - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

LÍDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E: 108.286.368.116
RUA HAROLDO PARANHOS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-060 São Paulo (SP)

LÍDER TÁXI AÉREO LTDA - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0032-98 I.E: 796.024.589.111
RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N, ASA A, TERMINAL 1 - AEROPORTO
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E: 116.180.040-119
AV. WASHINGTON LUIZ , S/N - BOX 05 - AEROPORTO DE CONGONHAS
CEP:04626-911 São Paulo (SP)

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
CNPJ: 17.162.579/0024-88 I.E: 369.061.720.113
AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, S/Nº - CIDADE ANCHIETA
CEP:11740-000 Itanhaém (SP)

LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E: 332.151.052.118
RUA DOUTOR HANS LIEBHERR, 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A - VILA BELA
CEP:12522-635 Guaratinguetá (SP)

LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E: 671.206.130.117
RUA GUIDO SEGALHO, 345, 361 E 375 - JARDIM SÃO JUDAS TADEU
CEP:13180-510 Sumaré (SP)

LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 15.339.944/0001-65 I.E: 645.368.990.113
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - HANGAR F-66 (PARTE) - PUTIM
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

LOCAERO LOCAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 07.166.062/0001-17 I.E: 669.637.100.115
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1150 - JARDIM SANTA FRANCISCA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA ME
CNPJ: 14.289.591/0001-73 I.E: 190.147.744.117
RUA OURO PRETO, 10 - JARDIM DO ALVINÓPOLIS
CEP:12943-310 Atibaia (SP)

LUKSNOVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E: 635.048.469.114
ESTRADA DOS CASA , 2301 - DOS CASA
CEP:09840-000 São Bernardo do Campo (SP)

LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E: 206.013.189.116
ALAMEDA AMAZONAS, 352 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL
CEP:06454-070 Barueri (SP)

M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 17.368.892/0001-80 I.E: 645.406.270.118
AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 1605 - PARQUE AQUARIUS
CEP: 12246-870 São José dos Campos (SP)

MACH I AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E: 692.009.158.110
RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA , 150 - HANGAR 2 - PARAISO
CEP:18530-000 Tietê (SP)

MACSON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 02.218.369/0001-09 I.E: 645.372.524.113
AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 2108 - JARDIM AQUARIUS
CEP:12246-870 São José dos Campos (SP)

MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 08.413.594/0001-74 I.E: 795.115.535.112
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - LOTE 54/55 - CAMPO DOS AMARAIS
CEP:13082-105 Campinas (SP)

MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP
CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E: 645.241.883.117
RUA GUAIANÉSIA , 275 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-460 São José dos Campos (SP)

MAGNAGHI FRIULI AEROSPACE DO BRASIL IND. E COM. LTDA
CNPJ: 57.069.650/0001-00 I.E: 645.110.751.114
RIA JANUÁRIA, 882 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-500 São José dos Campos (SP)

MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 08.930.662/0001-72 I.E: 645.592.659.111
AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 10 - JARDIM SATÉLITE
CEP:12230-011 São José dos Campos (SP)

MAKO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 18.865.053/0001-30 I.E: 645.632.623.110
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7 - PRÉDIO 04 - RIO COMPRIDO
CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)

MANAV - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E: 521.008.120.117
AEROPORTO DE PENÁPOLIS, S/Nº - VILA NOVA
CEP:16300-000 Penápolis (SP)

MARCATTO LASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 09.286.532/0001-01 I.E: 454.334.211.112
RUA PEDRO GENOVÊS, 510 - ÁREA B - VILA SUÍSSA
CEP:08810-280 Mogi das Cruzes (SP)

MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 20.089.895/0001-90 I.E: 143.434.341.110
RUA ARPUÍ, 20 - CASA VERDE
CEP:02514-050 São Paulo (SP)

MARTE UPDATES & AVIONICS LTDA - ME
CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E: 142.226.443.113
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D - LOTE 11 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

M A SERVINO PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA - ME
CNPJ: 13.860.114/0001-53 I.E: 146.197.182.117
RUA PRINCIPAL MAJOR CAETANO DA COSTA, 198, TERREO - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E: 244.248.506.110
RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA , 430 - CHACARA CAMPOS DOS AMARAIS
CEP:13082-020 Campinas (SP)

MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E: 149.405.566.118
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP
CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E: 148.198.103.119
AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - SETOR C - LOTE 7 - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)

MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E: 407.476.565.114
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 771 - AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

M.C. ANTUNES DIAS EPP
CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E: 669.518.705.110
RUA DUÍLIO BONANI, 75 - AEROPORTO
CEP:18066-011 Sorocaba (SP)

MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E: 645.164.188.112
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1389 e 1399 - PARQUE MARTIM CERERE
CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)

MERCO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.005.577/0001-60 I.E: 146.310.397.114
RUA CARNEIRO DA CUNHA, 167 - ANDAR 6 - SALA 61 - VILA DA SAÚDE
CEP:04144-000 São Paulo (SP)

METAL-CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E: 225.239.106.112
RUA DAS INDÚSTRIAS, 135 - DISTRITO INDUSTRIAL IV - DO UBERABA
CEP:12926-674 Bragança Paulista (SP)

METALÚRGICA SUPRENS LTDA.
CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E: 245.090.153.118
ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 - NÚCLEO INDUSTRIAL 03
CEP:13230-800 Campo Limpo Paulista (SP)

METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA.
CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E: 645.038.225.115
RUA BETIM, 80 - PUTIM
CEP:12228-080 São José dos Campos (SP)

METRO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E: 112.320.140.110
ALAMEDA SANTOS, 466 - 2º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR
CEP:01418-000 São Paulo (SP)

MF&C AVIATION ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 23.785.498/0001-40 I.E: 669.943.771.110
RUA CANINDÉ, 90 - JARDIM PAULISTANO
CEP:18040-760 Sorocaba (SP)

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ: 27.093.558/0032-11 I.E: 795.119.665.117
ROD. ANHANGUERA S/N-KM 103,5 - JARDIM APARECIDA
CEP:13068-616 Campinas (SP)

MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP
CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E: 645.043.558.111
RUA LUCÉLIA, 917 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)

MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 15.432.410/0001-89 I.E: 669.691.202.113
AVENIDA SANTOS DUMONT , 1285, BLOCO B - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA
CNPJ: 59.408.005/0002-81 I.E: 672.016.600.110
RODOVIA ÍNDIO TIBIRIÇÁ , 1555 - RAFFO
CEP:08620-000 Suzano (SP)

MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 11.892.242/0001-53 I.E: 286.218.952.113
AVENIDA RIACHUELO, 01 - SALA 02 - 2º ANDAR - CONCEIÇÃO
CEP:09912-190 Diadema (SP)

MLX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 12.128.400/0004-09 I.E: 145.684.150.111
RUA MINAS DE PRATA, 30 - CONJUNTO 51 - 5º ANDAR - PARTE "A" - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-080 São Paulo (SP)

MMC METAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E: 115.203.223.111
RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 - BELA VISTA
CEP:01333-010 São Paulo (SP)

MODELAÇÃO FLÓRIDA LTDA
CNPJ: 01.479.445/0001-69 I.E: 286.274.036.118
RUA CARAMURU, 268 - VILA CONCEIÇÃO
CEP:09911-510 Diadema (SP)

MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A
CNPJ: 03.887.831/0001-15 I.E: 206.301.662.113
CALÇADA DAS PRIMAVERAS, 31 - 1º ANDAR - ALPHAVILLE
CEP:06453-046 Barueri (SP)

MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A
CNPJ: 03.887.831/0002-04 I.E: 795.596.979.114
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/N - 1º ANDAR DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - PARQUE VIRACOPOS
CEP:13052-901 Campinas (SP)

MODETEC MODELAÇÃO LTDA
CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E: 392.071.463.115
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - G14 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER - PEDREGULHO
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E: 116.897.112.117
AVENIDA SÃO LUÍS, 50 - 12º ANDAR, CONJUNTO 122B - CENTRO
CEP:01046-926 São Paulo (SP)

MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E: 112.144.875.114
RUA JOÃO CARLOS MALLET, 180 - HANGAR MORRO VERMELHO - VILA NOCA
CEP:04072-040 São Paulo (SP)

MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 02.247.805/0002-40 I.E: 145.660.696.119
RUA PADRE AZEVEDO, 231 - JARDIM SÃO PAULO
CEP:02044-120 São Paulo (SP)

MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E: 692.036.615.111
RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 1 - PARAÍSO
CEP:18530-000 Tietê (SP)

MSD SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E: 387.202.990.110
ALAMEDA CLAUDIA, 597 - TERRAS DE SÃO JOSÉ
CEP:13306-420 Itu (SP)

MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 17.708.580/0001-79 I.E: 687.091.746.110
VIA MUNICIPAL KARL HEINZ JAHMANN, S/Nº - HANGAR 03 - AEROCLUBE DE TATUÍ
CEP:18280-461 Tatuí (SP)

MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 17.708.580/0002-50 I.E: 669.847.601.110
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 950 - HANGAR II - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E: 112.161.200.117
AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, 740 - PIRITUBA
CEP:02939-000 São Paulo (SP)

NAVES AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E: 112.053.355.110
RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 210 - SANTANA
CEP:02012-050 São Paulo (SP)

NAVES AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E: 182.153.057.112
AVENIDA JOÃO ROSSI, 120 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO
CEP:13605-300 Araras (SP)

NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA
CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E: 645.490.448.111
PÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 - INCUBAERO - VILA DAS ACÁCIAS - CAMPUS DO CTA
CEP:12228-901 São José dos Campos (SP)

N.H.R. TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E: 669.465.141.110
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 02. - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI
CNPJ: 02.401.232/0001-87 I.E: 535.223.297.117
RUA ALFREDO GUEDES, 1949 - 8º ANDAR - SALA 805 - ALTO
CEP:13416-901 Piracicaba (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0040-11 I.E: 645.530.290.119
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F60 TERREO -
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0048-79 I.E: 645.557.310.117
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 134, PRÉDIO E 502 - EUGENIO DE MELO
CEP:12247-820 São José dos Campos (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0049-50 I.E: 645.557.320.111
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F107/1, TERREO - JARDIM DA GRANJA
CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0050-93 I.E: 224.195.898.110
AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281, PRÉDIO B 012 SALA 036 - AEROPORTO
CEP:18606-855 Botucatu (SP)

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A
CNPJ: 46.044.053/0051-74 I.E: 787.054.683.114
ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170, PRÉDIO G1340 -
CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)

NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇAO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E: 587.109.876.110
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 601 - HANGAR NOVA - JARDIM QUITANDINHA
CEP:13501-500 Rio Claro (SP)

NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS S/A
CNPJ: 02.447.516/0002-95 I.E: 645.614.652.119
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7, PRÉDIO 04 ALA B, PRÉDIO 7 MOD D1 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E: 116.972.833.110
AVENIDA WASHINGTON LUÍS, 7059 - CAMPO BELO
CEP:04627-006 São Paulo (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E: 148.084.640.112
AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - VILA CONGONHAS
CEP:04626-911 São Paulo (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0040-54 I.E: 336.814.534.117
RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS - CUMBICA
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E: 147.167.454.114
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - HANGAR 13 - TERMINAL DE PASSAGEIROS SETOR EXTERNO - CONGONHAS
CEP:04626-020 São Paulo (SP)

OLITRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.001.596/0001-44 I.E: 114.046.904.117
RUA PARACAMBI, 195 - ÁGUA RASA
CEP:03333-020 São Paulo (SP)

OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA.
CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E: 438.019.209.112
AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 - RESIDENCIAL VALE VERDE
CEP:17514-000 Marília (SP)

OMNISYS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E: 635.583.921.112
RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRE, 50 - VILA WASHINGTON
CEP:09890-430 São Bernardo do Campo (SP)

ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA
CNPJ: 09.429.740/0001-12 I.E: 407.313.675.113
AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

OPTA TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E: 116.625.673.115
RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 11 - JARDIM AEROPORTO
CEP:04630-050 São Paulo (SP)

OPTOVAC MECÂNICA E OPTOELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 53.977.542/0001-85 I.E: 645.621.756.117
AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 4º ANDAR, SALA 405 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP - URBANOVA
CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)

OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E: 645.449.146.119
RUA LUIZ PASTEUR , 693 - MONTE CASTELO
CEP:12215-140 São José dos Campos (SP)

OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E: 225.029.617.114
RUA RAUL RODRIGUES DE SIQUEIRA, 767 - SANTA LUZIA
CEP:12919-484 Bragança Paulista (SP)

PANAM TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 10.887.044/0001-39 I.E: 148.636.528.112
RUA AMAURI, 255 - 2º ANDAR - ITAIM BIBI
CEP:01448-000 São Paulo (SP)

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 04.403.408/0015-60 I.E: 645.362.351.118
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , km155 - SALA AVIONICS, PISTA RIO-SÃO PAULO - JARDIM LIMOEIRO
CEP:12241-902 São José dos Campos (SP)

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 04.403.408/0021-09 I.E: 796.352.897.119
AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - SALAS 10 E 11 - ASA 02 - CIDADE JARDIM CUMBICA
CEP:07180-000 Guarulhos (SP)

PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E: 148.565.816.114
RUA RIZIERI NEGRINI, 334 - SACOMÃ
CEP:04257-143 São Paulo (SP)

PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.911.233/0001-22 I.E: 495.079.633.113
AVENIDA SIDNEY MARCONDI, 441 - VILA SANTOS DUMONT
CEP:19909-005 Ourinhos (SP)

PASSAREDO GESTÃO AERONAUTICA LIMITADA
CNPJ: 10.507.919/0001-20 I.E: 582.795.424.111
AV THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N - LOTE 16-SETOR DE HANGARES - JARDIM AEROPORTO
CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA
CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110
AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N, LOTE 14,16, 20 E 22 - JD. AEROPORTO
CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)

PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 02.173.634/0002-52 I.E: 148.668.225.110
PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 1 - JARDIM AEROPORTO
CEP:04626-020 São Paulo (SP)

PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA - TÁXI AÉREO
CNPJ: 50.395.037/0001-34 I.E: 110.614.740.118
AVENIDA CIDADE JARDIM, 400 - 13º ANDAR, CONJUNTO 135 - JARDIM PAULISTANO
CEP:01454-901 São Paulo (SP)

PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA
CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E: 535.216.209.115
AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N - AEROPORTO - MONTE ALEGRE
CEP:13415-000 Piracicaba (SP)

PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA.
CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E: 645.465.772.110
RUA JOSÉ DE CAMPOS, 270 - JARDIM MORUMBI
CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)

PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES
CNPJ: 13.564.078/0001-80 I.E: 535.260.981.119
AVENIDA PIRACICAMIRIM, 2787 - PRÉDIO 2, SALA 1 - PIRACICAMIRIM
CEP:13417-780 Piracicaba (SP)

PLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA
CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E: 407.457.000.113
AVENIDA EMILIO ANTONON, 771 - AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

PLANIFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA.
CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114
RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 - KM 145 - RODOVIA DOM PEDRO - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA
CEP:13069-470 Campinas (SP)

POLIJET POWER TEAM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES E MANUTENÇÃO
CNPJ: 16.417.254/0001-40 I.E: 145.449.114.114
AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - 2º ANDAR - JAGUARÉ
CEP:05348-030 São Paulo (SP)

POLYGON AEROSPACE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E: 645.491.347.119
RUA LUCÉLIA, 894 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)

POWER AVIATION IMPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E: 140.003.303.111
RUA DIOGO MOREIRA 132, EDIFICIO FARIA LIMA PREMIUM, ANDAR 12-CONJ 1210 - PINHEIROS
CEP:05423-010 São Paulo (SP)

PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E: 669.365.244.118
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1000 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

PREMIER TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E: 112.589.149.110
AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR PREMIER TÁXI AÉREO - PLANALTO PAULISTA
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA.
CNPJ: 12.369.434/0001-42 I.E: 645.295.593.117
AVENIDA ANDRÔMEDA, 3142 - PISO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS
CEP:12233-000 São José dos Campos (SP)

P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA
CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E: 645.495.894.113
RUA PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA
CEP:12211-180 São José dos Campos (SP)

PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA.
CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E: 111.714.924.111
RUA FORÇA PÚBLICA, 192 - SANTANA
CEP:02012-080 São Paulo (SP)

PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA LTDA - ME
CNPJ: 14.546.997/0001-94 I.E: 491.033.480.110
AVENIDA DEZESSETE, 300 - JARDIM NOVA ORLÂNDIA
CEP:14620-000 Orlândia (SP)

PRÓ-QUALI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP
CNPJ: 01.534.041/0001-20 I.E: 645.318.431.116
R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 236 - PQ SANTOS DUMONT
CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)

PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.540.523/0001-81 I.E: 645.480.372.110
R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 240 - PQ SANTOS DUMONT
CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E: 562.057.757.115
AVENIDA JOSÉ MOISES FERREIRA , 800 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:19043-120 Presidente Prudente (SP)

QUIMIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 64.675.671/0002-16 I.E: 465.028.180.110
RODOVIA CÔNEGO CYRIACO SCARANELO PIRES, 101 - CENTRO
CEP:13190-000 Monte Mor (SP)

RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 08.900.095/0002-92 I.E: 206.316.614.117
AVENIDA PIRACEMA, 1341 - CONJUNTO 11 - TAMBORÉ
CEP:06460-030 Barueri (SP)

RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
CNPJ: 09.059.224/0003-05 I.E: 146.692.192.110
ALAMEDA SANTOS, 2326 - 14º ANDAR - CJ. 144 - CERQUEIRA CESAR
CEP:01418-200 São Paulo (SP)

RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E: 535.461.081.112
AVENIDA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 120 - SALA 01 - CENTRO
CEP:13400-005 Piracicaba (SP)

RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E: 645.495.973.116
RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - PRÉDIO J - EUGÊNIO DE MELLO
CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)

REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E: 669.131.164.118
ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 8 - VILA ANGÉLICA
CEP:18070-275 Sorocaba (SP)

REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 63.086.193/0001-65 I.E: 108.513.540.113
RUA PEDRO BELEGARDE, 136 - CHACARÁ CALIFÓRNIA
CEP:03317-080 São Paulo (SP)

RGI LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS LTDA
CNPJ: 14.961.417/0001-25 I.E: 145.921.054.112
RUA LEONARDO LERNER , 170 - SALA INFERIOR - JARDIM LÍBANO
CEP:05138-280 São Paulo (SP)

RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP
CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E: 353.047.245.110
RUA ANTÔNIA MARTINS LUIZ , 111 - DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI
CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RIO LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 01.976.365/0008-95 I.E: 336.580.213.119
RUA ESTRELA DO OESTE, 124, BLOCO D MODULO, GALPÃO, COMERC. O5 ESCRITÓRIO 05 - VILAS BARROS
CEP:07140-030 Guarulhos (SP)

ROCHATOOLS COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTAS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.225.282/0001-37 I.E: 635.533.793.114
ALAMEDA PRINCESA IZABEL, 395 - NOVA PETRÓPOLIS
CEP:09771-110 São Bernardo do Campo (SP)

ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E: 645.112.080.119
RUA AMBRÓSIO MOLINA , 1090 - QUADRA 11F1 - EUGÊNIO DE MELO
CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)

ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 54.821.137/0001-36 I.E: 234.043.780.115
AVENIDA CABLETECH, 601 - GUAMIRIM
CEP:12295-230 Caçapava (SP)

ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E: 116.103.598.119
RUA FRANCISCO PERUCHE, 148 - SANTANA
CEP:02012-070 São Paulo (SP)

ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E: 244.824.543.116
RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415, HANGAR 63 - AEROPORTO CAMPO DOS AMARAIS - JARDIM SANTA MÔNICA
CEP:13082-105 Campinas (SP)

RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E: 255.075.991.111
ESTRADA DA GABIROBA, 310 - JARDIM MARIA RITA
CEP:06334-000 Carapicuíba (SP)

RV BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E: 669.540.817.118
AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 510 - SALA 41 - PARQUE CAMPOLIM
CEP:18047-620 Sorocaba (SP)

S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 22.093.184/0001-14 I.E: 645.714.114.119
RUA LOANDA, 1042 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)

SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.289.245/0002-85 I.E: 116.666.885.113
RUA CANTAGALO, 74 - ANDAR 8 - SALAS: 804 E 805 - EDIFÍCIO NAVE OFFICE TOWER - VILA CARDIM
CEP:03319-000 São Paulo (SP)

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 61.064.838/0042-01 I.E: 714.104.583.110
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 7031 - JARDIM SÃO MATHEUS
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

SANA AGRO AÉREA LTDA
CNPJ: 48.635.379/0006-47 I.E: 415.088.560.117
RUA PADRE JULIÃO, 501 - SALAS 03, 04 E 05 - CENTRO
CEP:13610-230 Leme (SP)

SANA AGRO AÉREA LTDA.
CNPJ: 48.635.379/0001-32 I.E: 144.410.223.112
RUA GUAIPÁ, 1119 - SALA 01 - VILA LEOPOLDINA
CEP:05089-000 São Paulo (SP)

SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E: 581.000.297.110
ESTRADA DE SAPOPEMBA , 7123 - QUARTA DIVISÃO
CEP:09436-000 Ribeirão Pires (SP)

SB INDÚSTRIA COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E: 224.060.246.115
RUA JOSÉ LAPENNA, 79 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP:18608-843 Botucatu (SP)

SBTA - TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS LTDA
CNPJ: 17.031.492/0001-85 I.E: 442.282.718.110
AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3, GALPÃO 3 A1 - SERTÃOZINHO
CEP:09370-800 Mauá (SP)

S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E: 647.216.194.115
AVENIDA DOS ESTUDANTES, S/Nº - AEROPORTO ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HANGAR 26 - JARDIM AEROPORTO CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
CNPJ: 04.287.754/0004-78 I.E: 145.457.419.113
AV. SAGITÁRIO, 138, CONJUNTO 1208, TORRE CITY - ALPHAVILLE
CEP:06473-073 Barueri (SP)

SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E: 149.558.901.118
RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR 1 - SALA 6 - AEROPORTO CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-900 São Paulo (SP)

SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 11.826.192/0001-06 I.E: 142.094.538.114
AVENIDA IBIRAPUERA , 2332 - CONJUNTO 101 - SALA 03 - 10º ANDAR - INDIANÓPOLIS
CEP:04028-002 São Paulo (SP)

SENER ENGENHARIA E SISTEMAS S/A
CNPJ: 02.022.907/0001-87 I.E: 142.411.756.112
AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS, 115 - 7º ANDAR - PARAÍSO
CEP:04004-050 São Paulo (SP)

SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 08.744.945/0005-53 I.E: 145.559.709.116
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - TORRE I, 12 º ANDAR - SALA 08 - ITAIM BIBI
CEP:04543-900 São Paulo (SP)

SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 01.123.340/0001-72 I.E: 635.333.215.111
RUA LIBERO BADARÓ, 1109 - PAULICÉIA
CEP:09691-350 São Bernardo do Campo (SP)

SERTRADING (BR) LTDA
CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E: 149.437.022.112
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1830 - TORRE I, 12º ANDAR, SALA 02 - ITAIM
CEP:04543-900 São Paulo (SP)

SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA
CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E: 688.160.937.119
RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 - PIRACANGAGUA
CEP:12092-762 Taubaté (SP)

SERVIÇOS ÁEREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA
CNPJ: 06.006.378/0001-89 I.E: 148.016.974.119
RUA AFONSO BRAZ, 579 - CONJUNTO 81 A 84 - VILA NOVA CONCEIÇÃO
CEP:04511-011 São Paulo (SP)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0004-08 I.E: 336.948.293.110
AVENIDA ESTILAC LEAL, 46 - CJ 02 - VILA DAS PALMEIRAS
CEP:07013-142 Guarulhos (SP)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0008-23 I.E: 795.331.488.116
RODOVIA SANTOS DUMONT, 0 - KM 66 - TERMINAL TECA - PARQUE VIRACOPOS
CEP:13052-900 Campinas (SP)

SIDMEX INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.655.506/0003-14 I.E: 206.322.447.112
AVENIDA PIRACEMA, 1341 - GALPÃO HORIZON, GALPÃO1 - CONJUNTO 21 - TAMBORÉ
CEP:06460-030 Barueri (SP)

SIM-INDUSTRIES BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 16.700.622/0001-62 I.E: 286.326.170.114
AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 538 - GALPÃO A01, A02 e A03 - PIRAPORINHA
CEP:09950-300 Diadema (SP)

SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E: 117.200.685.117
RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 - CJ 52, 5º ANDAR - ITAIM BIBI
CEP:04531-012 São Paulo (SP)

SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E: 606.023.425.119
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 470 - DISTRITO INDUSTRIAL II
CEP:13456-401 Santa Bárbara d`Oeste (SP)

SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E: 645.414.218.114
AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - COLÔNIA PARAÍSO
CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)

SONACA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 22.643.579/0001-43 I.E: 645722525113
JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009, MEZANINO - CIDADE MORUMBI
CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)

SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA.
CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E: 645.463.627.117
AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - B - COLÔNIA PARAÍSO
CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)

SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.294.098/0001-01 I.E: 623.120.550.115
RUA FERNÃO DIAS FALCÃO, 10 - CENTRO
CEP:06501-120 Santana de Parnaíba (SP)

SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA
CNPJ: 09.294.098/0002-92 I.E: 669.889.155.111
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580, HANGAR 4A, SALA 2 - VILA BRAÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

SP AERONÁUTICA LTDA ME
CNPJ: 12.378.044/0001-39 I.E: 147.392.810.110
RUA FRANCISCO PERUCHE, 157, TÉRREO - SANTANA
CEP:02012-070 São Paulo (SP)

STAR CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 11.698.584/0001-37 I.E: 142.067.318.111
RUA ITAGYBA SANTIAGO , 384 - VILA ALEXANDRIA
CEP:04635-051 São Paulo (SP)

STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.760.750/0001-97
I.E: 535.228.536.114
RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 899 - UNILESTE
CEP:13422-010 Piracicaba (SP)

STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA.
CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E: 645.238.819.114
RUA JOSÉ COBRA, 1775 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12237-001 São José dos Campos (SP)

SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA.
CNPJ: 06.925.566/0001-00 I.E: 626.694.111.113
RUA MONTEMOR, 52 - JARDIM OCARA
CEP:09051-110 Santo André (SP)

SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP
CNPJ: 60.071.826/0001-73 I.E: 626.209.756.116
RUA DOS COCAIS, 509 - JARDIM GUARARÁ
CEP:09170-510 Santo André (SP)

SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP
CNPJ: 60.071.826/0002-54 I.E: 224.122.180.118
AV. DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2438 - VILA PAULISTA
CEP:18608-393 Botucatu (SP)

SYNERJET BRASIL LTDA
CNPJ: 15.918.330/0001-38 I.E: 145.437.808.112
RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 18 - JARDIM AEROPORTO
CEP:04630-050 São Paulo (SP)

SYNERJET BRASIL LTDA
CNPJ: 15.918.330/0002-19 I.E: 669.818.889.110
AVENIDA ANGÉLICA, 115 - HANGAR 1 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

TAEGUTEC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.306.120/0001-72 I.E: 116.099.527.119
RUA TITO, 104 - VILA ROMANA
CEP:05051-000 São Paulo (SP)

TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E: 109.047.083.110
RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR I-AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA
CEP:04357-080 São Paulo (SP)

TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E: 407.420.009.110
AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - CASA BRANCA
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E: 112.347.127.116
AVENIDA JURANDIR, 856 - LOTE 4 - 2º ANDAR - JARDIM CECI
CEP:04072-000 São Paulo (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0009-17 I.E: 146.611.670.117
RUA GAL. PANTALEÃO TELES, 210 - 1º ANDAR - CENTRO
CEP:04355-040 São Paulo (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E: 112.347.127.116
RODOVIA HELIO SCHMIDT, S/Nº - KM 3 - TERMINAL DE CARGAS AEROPORTO DE CUMBICA - CUMBICA
CEP:07190-100 Guarulhos (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E: 795.105.502.110
RODOVIA SANTOS DUMONT, S/Nº - KM 66 - VIRACOPOS
CEP:13024-020 Campinas (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E: 637.244.850.118
RODOVIA SP 318, KM 249,5 - FAZENDA SÃO FRANCISCO
CEP:13573-284 São Carlos (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0209-42 I.E: 796.102.942.110
AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 E 3 (ASA 6) - CIDADE JARDIM CUMBICA
CEP:07180-000 Guarulhos (SP)

TAM LINHAS AÉREAS S/A.
CNPJ: 02.012.862/0168-30 I.E: 336.900.894.116
RUA ESTRELA D'OESTE, 124 - ANTIGO Nº 701 - GALPÃO C1, C2, C3 E C4 - CUMBICA
CEP:07140-030 Guarulhos (SP)

TARGET TRADING S/A.
CNPJ: 02.013.667/0002-35 I.E: 149.853.578.116
RUA DO ROCIO, 350 - 7º ANDAR - CONJ. 72 - VILA OLIMPIA
CEP:04552-000 São Paulo (SP)

TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA.
CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E: 535.157.328.113
RUA AQUILINO PACHECO, 1628 - CIDADE ALTA
CEP:13419-150 Piracicaba (SP)

TECPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.757.520/0001-67 I.E: 535.357.888.114
ESTRADA VICENTE BELLINI, 293 - CONCEIÇÃO
CEP:13427-225 Piracicaba (SP)

TECTRAT- TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESPECIAIS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.120.326/0001-95 I.E: 392.172.029.111
AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 606 - JARDIM SANTA MARIA
CEP:12328-300 Jacareí (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.
CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E: 117.199.385.115
RUA TOCANTÍNIA, 356 - VILA LIVIERO
CEP:04186-200 São Paulo (SP)

T.F.S BRASIL- IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.260.897/0001-02 I.E: 144.226.431.110
AV. OLAVO FONTOURA, 1078, SETOR D LOTE 06 - SANTANA
CEP:02012-021 São Paulo (SP)

TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES S/A
CNPJ: 12.837.701/0001-69 I.E: 146.025.656.113
RUA LUIGI GALVANI , 200 - CONJ. 41-A - SALA A - CIDADE MONÇÕES
CEP:04575-020 São Paulo (SP)

THRUONE GROUP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP
CNPJ: 19.462.710/0001-61 I.E: 645.699.685.113
RUA LETONIA, 60 - JARDIM AEROPORTO
CEP:12231-150 São José dos Campos (SP)

THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E: 688.112.055.118
AVENIDA EURICO AMBROGI SANTOS, 1715 - PIRACANGAGUÁ
CEP:12042-010 Taubaté (SP)

TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 12.116.971/0004-23 I.E: 146.867.407.110
RUA MINAS DE PRATA, 30 - ANDAR 7 - SALA 71 - VILA OLÍMPIA
CEP:04552-080 São Paulo (SP)

TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 56.990.880/0007-30 I.E: 513.074.225.112
AVENIDA VIENA, 419 - SALA T (ANEXO I) - GALPÃO 3.2 - CENTRO INDUSTRIAL
CEP:13140-971 Paulínia (SP)

TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 64.070.113/0001-46 I.E: 112.789.937.119
AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1676 - JABAQUARA
CEP:04308-001 São Paulo (SP)

TITANIO USINAGEM LTDA - ME
CNPJ: 08.892.144/0001-01 I.E: 645.702.125.117
RUA LOANDA, 952 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)

TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E: 344.115.696.110
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 - CENTRO
CEP:14940-000 Ibitinga (SP)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0009-02 I.E: 336.872.604.110
RODOVIA HELIO SMIDT , S/Nº - CUMBICA
CEP:07190-972 Guarulhos (SP)

TOYO MATIC AEROSPACE LTDA
CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E: 225.056.980.110
ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR ÁLVARO ALESSANDRI, 1017 - CAMPO NOVO
CEP:12903-841 Bragança Paulista (SP)

TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E: 645.429.206.111
RUA PENHA, 109 - GALPÃO - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-380 São José dos Campos (SP)

TR BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 05.135.042/0001-53 I.E: 149.470.400.112
AVENIDA MASCOTE, 1291 - CONJUNTO 2 - SOBRE LOJA FRENTE - VILA MASCOTE
CEP:04363-001 São Paulo (SP)

TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E: 645.417.192.112
RUA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4710 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)

TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E: 645.162.751.113
RUA DOUTOR MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 - JARDIM VALE PARAÍSO
CEP:12245-600 São José dos Campos (SP)

TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E: 713.001.451.118
RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI
CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)

TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E: 336.206.622.117
RUA FAUSTINO RAMALHO, 920 - VILA GALVÃO
CEP:07054-040 Guarulhos (SP)

TRIUMPH BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E: 244.729.587.112
RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7º ANDAR - SALA 75 - NOVA CAMPINAS
CEP:13092-110 Campinas (SP)

TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E: 645.547.281.110
RUA MOXOTÓ, 71 - CHÁCARAS REUNIDAS
CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)

TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E: 645.455.085.115
AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITO WANDERLEY, 440 - ELDORADO
CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)

TUNGALOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA
CNPJ: 10.780.791/0001-73 I.E: 714.108.161.118
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 4158 - RESIDENCIAL FLORA
CEP:13280-000 Vinhedo (SP)

TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E: 669.540.231.112
AVENIDA ANGÉLICA, 115 - VILA ANGÉLICA
CEP:18065-450 Sorocaba (SP)

TWO TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E: 407.277.242.118
AVENIDA EMILIO ANTONON, 901 - CHÁCARA AEROPORTO
CEP:13212-010 Jundiaí (SP)

ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES LTDA.
CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E: 165.335.889.115
RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,951 - HANGAR 14 - AEROPORTO MUNICIPAL DE AMERICANA - JARDIM THEIJA
CEP:13479-300 Americana (SP)

UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E: 336.897.810.117
RUA STELLA MARIS , 156/172 - VILA SÃO JOÃO
CEP:07041-010 Guarulhos (SP)

UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E: 535.358.458.115
AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/Nº - AEROPORTO - CP583 - MONTE ALEGRE
CEP:13415-000 Piracicaba (SP)

USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 54.156.658/0001-16 I.E: 708.218.855.116
RUA KREBSFER, 667A - MACUCO
CEP:13279-450 Valinhos (SP)

USIMAZA INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 09.111.405/0001-71 I.E: 392.193.648.110
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080, GALPÃO 15 E 16 - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-490 Jacareí (SP)

USINAGEM NADAI LTDA
CNPJ: 57.330.953/0001-35 I.E: 165.084.399.118
RUA DAS PETUNIAS , 500 - CIDADE JARDIM
CEP:13467-070 Americana (SP)

USINAGEM W.Z. LTDA
CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E: 712.014.781.115
RUA SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 - SETOR INDUSTRIAL 3
CEP:13224-110 Várzea Paulista (SP)

UTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E USINAGEM DE PEÇAS AEROESPACIAIS LTDA - ME
CNPJ: 55.404.511/0001-60 I.E: 645.096.509.118
RUA JOSÉ DE CAMPOS, 96 - JARDIM MORUMBI
CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)

VALDEIR APARECIDO BAITI - EIRELI - ME
CNPJ: 20.989.743/0001-43 I.E: 375.053.201.111
ESTRADA ALZIRA VICENTAINER FALAVIGNA, S/Nº 520MTS - CHÁCARA ESTRELA DOURADA. - CORGUINHO
CEP:14900-000 Itápolis (SP)

VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA
CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E: 645.193.202.115
RUA ANÉSIA NUNES MATARAZZO, 63 - VILA RUBI
CEP:12245-581 São José dos Campos (SP)

VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA
CNPJ: 05.979.285/0001-78 I.E: 189.099.944.119
RUA SANTA CECILIA, 477 - CENTRO
CEP:19806-050 Assis (SP)

VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E: 623.092.087.112
AVENIDA DOUTOR YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 1º ANDAR - CONJUNTO 103 - ALPHAVILLE
CEP:06541-038 Santana de Parnaíba (SP)

VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E: 713.006.018.115
RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI
CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)

VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E: 645.549.841.117
RUA PIO XII , 140 - JARDIM ESPLANADA
CEP:12242-750 São José dos Campos (SP)

VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.638.845/0001-56 I.E: 117.154.708.110
RUA MAJOR PALADINO , 128 - GALPÃO 02 - VILA RIBEIRO DE BARROS
CEP:05307-000 São Paulo (SP)

VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
CNPJ: 16.667.804/0001-89 I.E: 454.235.792.118
AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - SALA 01 - VILA SUÍSSA
CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)

VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E: 116.805.779.114
RUA DO BOSQUE, 364 - BARRA FUNDA
CEP:01136-000 São Paulo (SP)

VIPIMPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.566.762/0001-27 I.E: 145.291.956.112
AVENIDA DOUTOR JOSÉ HIGINO, 414 - CONJUNTO 04 - VILA ORATÓRIO
CEP:03189-040 São Paulo (SP)

VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.
CNPJ: 22.754.938/0001-30 I.E: 194.116.737.111
RODOVIA JOÃO MELÃO KM 265 - CAIXA POSTAL 257 - PARQUE SÃO JORGE
CEP:18704-201 Avaré (SP)

VMF AERONÁUTICA LTDA
CNPJ: 19.395.389/0002-20 I.E: 669.901.829.110
RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580 - HANGAR 4/A, SALA 03 - VILA BARÃO
CEP:18065-480 Sorocaba (SP)

VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 20.804.914/0001-12 I.E: 669.849.144.114
RUA PIETRO ANGELO MÁRIO EVASO FILHO, 111 - GRANJA OLGA II
CEP:18017-224 Sorocaba (SP)

VNB EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 12.498.096/0001-49 I.E: 669.376.760.113
RUA MAJOR SILVA VILELA, 253 - VILA ELZA
CEP:18070-273 Sorocaba (SP)

VOLATO AVIÕES E COMPÓSITOS LTDA
CNPJ: 14.637.120/0001-09 I.E: 209.453.301.110
RUA JULIO DE MESQUITA FILHO, 785 - VILA UNIVERSITÁRIA
CEP:17012-470 Bauru (SP)

VOLUDI USINAGEM & COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E: 234.047.224.110
RODOVIA JOÃO DO AMARAL GURGEL, KM 4800 - DO GRAMA
CEP:12285-810 Caçapava (SP)

VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 12.782.642/0001-79 I.E: 582.567.732.110
AVENIDA THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/Nº - LOTE 32, 2º ANDAR - HANGAR FONTOURA, AEROPORTO LEITE LOPES - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA CEP:14075-390 Ribeirão Preto (SP)

VORTEX MOTORES LTDA.
CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E: 115.570.722.111
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E, LOTE 13 - SANTANA
CEP:02012-010 São Paulo (SP)

VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E: 149.503.902.113
PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - AEROPORTO
CEP:04626-900 São Paulo (SP)

VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E: 336.798.868.117
RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - 2º ANDAR - CHECK OUT - AEROPORTO
CEP:07190-972 Guarulhos (SP)

WALTER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.117.095/0002-71
I.E: 143.181.080.111
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21802 - GALPÃO WALTER - VILA ALMEIDA
CEP:04795-000 São Paulo (SP)

WALTER DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E: 669.314.019.119
RUA DIONÍSIO REIS DOS SANTOS, 186 - JARDIM DO SOL
CEP:18017-034 Sorocaba (SP)

WDF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM AVIAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E: 645.644.890.112
AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 500 - CONDOMÍNIO ELDORADO
CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)

WEBJET LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 05.730.375/0020-93 I.E: 148.972.500.112
AEROPORTO DE CONGONHAS, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE CENTRO - VILA CONGONHAS
CEP:04626-911 São Paulo (SP)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0069-24 I.E: 492.015.305.114
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 4192 - JARDIM GRANADA
CEP:06090-015 Osasco (SP)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E: 244.092.348.116
RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 - BOA VISTA
CEP:13024-500 Campinas (SP)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E: 392.031.709.117
RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 - JARDIM CALIFÓRNIA
CEP:12305-900 Jacareí (SP)

WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E: 653.127.793.115
RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/Nº - KM 57 + 500MT - GALPÃO 02 - TABOÃO
CEP:18131-220 São Roque (SP)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E: 645.272.404.110 RUA MIRACEMA, 370 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)
WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E: 286.187.658.115 AVENIDA RIACHUELO, 01 - VILA CONCEIÇÃO CEP:09912-190 Diadema (SP)
WORK AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 1 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 I.E: 645.344.993.114 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 600 - CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA ME CNPJ: 08.996.487/0001-16 I.E: 637.189.325.118 RUA GELSOMINO SAIA, 88 - JARDIM MARACANÃ CEP:13571-310 São Carlos (SP)
XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.605.072/0001-28 I.E: 637.213.810.111 RUA SANTA CRUZ, 979 - SALA 01 - CENTRO CEP:13560-680 São Carlos (SP)
ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 I.E: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, KM 116 - ZONA RURAL CEP:18682-970 Lençóis Paulista (SP)

SERGIPE
BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.875.653/0001-63 I.E: 27.117.074-3 AV. SENADOR JÚLIO LEITE , S/N - SALA 22 - AEROPORTO CEP:49037-580 Aracaju (SE)
BRA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.545.251/0001-01 I.E: 271455080 AV. RIO BRANCO, 186 - 5° ANDAR - SALA 517 - CENTRO CEP:49010-030 Aracaju (SE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N - AEROPORTO CEP:49037-570 Aracaju (SE)
TOCANTINS
CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 I.E: 29.052.297-8 RODOVIA BR 242, KM 483 - CAIXA POSTAL 003 - ZONA RURAL CEP:77470-000 Formoso do Araguaia (TO)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0005-20 I.E: 29386248-6 QUADRA 104 NORTE NE 01 - CONJUNTO 01 - LOTE 05 - SALA 23 - GALERIA PAULISTA - CENTRO CEP:77006-016 Palmas (TO)
FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 I.E: 29.410.042-3 RODOVIA TO 255 - KM 456 - CAIXA POSTAL 34 - SUBURBANO CEP:77493-000Lagoa da Confusão (TO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E: 29.068.117-0 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº - PLANO DIRETOR SUL CEP:77061-900 Palmas (TO)

DESPACHO DO SECRETÁRIO- EXECUTIVO

Em 6 de julho de 2017

Nº 99 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TECH SISTEMAS LTDA	10.577.560/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0362017, nome: LiveCom, versão:2.0, código MD-5: 8f37b1d7b31fb49da00c5382532d7dde LiveCom

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FALCON TECNOLOGIA INFORMÁTICA EIRELI.	08.935.404/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0062017, nome: FalconStore, versão:1.0.6, código MD-5: CE618B472F8F7A9ECDC385FFD80E105B

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0062017R1, nome: P2K - TELECOM, versão: 06.00.00, código MD-5: FBBF90751E01A7301E043B03EDB06AF9

4. Universidade Federal de Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MAXDATA SISTEMAS EIRELI EPP	10.221.986/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0022017, nome:MAX-PDV, versão: 2.4, código MD-5: c6eae13af61140c686dcfbb062f9800e
MAXDATA SISTEMAS EIRELI EPP	10.221.986/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0032017, nome:MAX-POSTO, versão: 2.4, código MD-5: b560d51151822e99a80011129f76a778

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.362, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS no 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso V do art. 1º do Anexo VIII da Portaria GM/MDIC nº 124, de 05 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 º .....

.....

§11 A obrigação prevista no caput não se estende ao valor dos juros decorrentes das operações de empréstimos e financiamentos realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, não devendo ser aplicadas, ainda que em relação aos anos-calendário anteriores, as multas previstas no art. 8º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

MARCELO MAIA TAVARES DE ARAUJO
Secretário de Comércio e Serviços

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 7 DE JULHO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721220/2017-48, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Plaza Gold KS	3.1) R$ 7,25 / vintena	4.1) 1.800.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2017

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.722214/2017-54, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Abal Hermano S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevidéu, Uruguai
2) País de destino dos produtos	Uruguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Abal Hermano S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevidéu, Uruguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem box (Rígida)
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Fiesta KS e Ury	77300843
4.2) Iceball KS e Ury	77310934
4.3) Marlboro (Red FWD) KS e Ury	77300812
4.4) Caps Duo KS e Ury	77311320
4.5) Casino KS e Ury	77300867
4.6) Philip Morris (Red) KS e Ury	77302243
4.7) L&M Blue Label KS e Ury	77307217
4.8) Benson &Hedges (Gold) KS e Ury	77310163
4.9) Next (Red) KS e Ury	77302236
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2017

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 18.407.527/0001-09.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13209.720173/2016-29, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.407.527/0001-09, em nome de MARIA MORAIS DA COSTA 63225743291, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 02/07/2013, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HIROSHIMI NAKAO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 2017

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme proposta constante do processo administrativo 13116.721504/2017-68:

Nome: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A
CNPJ: 00.675.553/0001-44
Efeitos: 07/07/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HIROSHIMI NAKAO
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Declara o perdimento de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no Artigo 87, incisos I e II da Lei nº4.502/64, e tendo em vista o que consta no processo nº 10960.720116/2011-25, declara:

Perdidas Em Favor da Fazenda Nacional as mercadorias às quais se referem o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/000072/2011, discriminadas na relação de mercadorias à fl. 40 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no Artigo 104, inciso V do Decreto-Lei nº37/66, e tendo em vista o que consta no processo nº 14108.720311/2012-47, declara:

Perdido em Favor da Fazenda Nacional o veículo ao qual se refere o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/000074/2012, discriminado na relação de mercadorias à fl. 59 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 7 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, página nº 36, Seção 1, onde se lê: "processo administrativo fiscal nº 18365.722235/2015-77", leia-se: "processo administrativo fiscal nº 18365.722008/2016-22".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE JULHO DE 2017

Declara a baixa de ofício das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
11522.720467/2017-53	27.780.779/0001-61	ÍTALO MEIRELES DANTAS DE OLIVEIRA	21/05/2017

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE JULHO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB, abaixo identificado, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 combinado com o item II, do art 2º, da Resolução CG/REFIS nº 09/2001- inadimplência de pagamentos RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, conforme Despacho Decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
08.946.147/0001-80	HOLANDA IMOB E CONSTR LTDA	14747.720082/2017-40
09.429.879/0001-66	CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA	14747.720057/2017-66

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LICÍNIO ALVES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 78, de 5 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, Seção 1, página 118: Onde se lê: "...Marca Comercial BEEFEATER 24..." Leia-se: "...Marca Comercial VODKA ABSOLUT ..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O INPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17 de maio de 2012, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 10508.720355/2017-18 e com fundamento no inciso II do artigo 40 e no inciso I e §§ 1º e 3º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) de nrº 08.959.359/0001-00 do contribuinte KATIA CILENE PINHEIRO DOS SANTOS - ME, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro; bem como inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte, nos termos do art. 47 da IN RFB nº 1634, de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 7 DE JULHO DE 2017

Reconhece a opção pelo regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009 com alterações e Portaria MF nº 158 de 05/05/2016, para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, Portaria 2.070 de 28/11/2014, publicada no DOU nº 232, de 01/12/2014, seção 02 e Portaria MF nº 1587 de 05/05/2016, tendo em vista o que consta do processo nº 10010.009846/0617-75, declara:

Art. 1º - Que reconhece, com fundamento no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009, com alterações, o direito de sair do estabelecimento industrial, com suspensão de IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos pela empresa VOLCANO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.951.368/0001-75, pelo regime especial de tributação, relativamente ao IPI, para as pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

Art. 2º - Este registro emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º - Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º - Fica revogado o ADE RFB/DRF/PCS nº 2, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que a opção pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data do Despacho Decisório nº 182/2017-RFB/DRF/PCS/Gabin, ocorrida em 04/07/2017, fls.: 90/93, ou seja, terá validade de 04/07/2017 a 03/07/2018 (1 ano).

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE JULHO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ALFREDO RODOLFO KUSTER	149.316.197-03	12466.720170/2017-72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 2017

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JUDAS TADEU CUPERTINO	180.572.488-66	12466.720064/2017-99

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE JULHO DE 2017

Cancelamento no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/00.181	CARLOS AUGUSTO CYPRIANO	379.801.067-68	10120.005996/0617-62

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE JULHO DE 2017

Extingue os processos administrativos que menciona, bem como determina o arquivamento dos mesmos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Extintos os processos relacionados no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), bem como determina o arquivamento dos mesmos.

Parágrafo único. O arquivamento de que trata este artigo não impede a reabertura do processo, seja de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 2º Os processos de que trata o caput do art. 1º se referem ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, instituído pelo Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, cuja decisão não terá o condão de produzir quaisquer efeitos tributários, sendo, portanto, inútil o objeto da decisão, conforme dispõe o art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

CNPJ	INTERESSADO	PROCESSO
01.819.568/0001-00	Rodison e Julieta Oficina Mecânica Ltda	13708-001.276/99-11
01.672.719/0001-31	Denilda C. Pinheiro Comércio e Serviços Me	13707-002.549/99-18
03.655.604/0001-64	Licitar Comercial Ltda	13708-000.672/00-19
31.890.783/0001-50	Rio Méier Comércio de Materiais Odonto-Hospitalares Ltda	10768-012.404/2001-17
27.852.698/0001-20	Supergraf Studio Gráfico Ltda	13708-001.755/2001-03
29.476.439/0001-77	Bar Turista do Engenho Ltda	13708-001.882/2001-02
04.794.866/0001-72	Centro Pavunense de Ensino de Idiomas Ltda EPP	13708-000.363/2002-08
31.605.629/0001-99	Scorpions Telecomunicação Ltda	10768-008.599/2002-81
01.738.339/0001-52	Soelauto - Serviço de Eletricidade, Eletrônica e Automação Ltda. - ME	13707-002.636/2002-51
29.484.557/0001-27	Bazar Abassa Xango Iansa Ltda - ME	13701-000.068/2003-94
32.176.604/0001-80	Seriema Bazar Ltda ME	13701-000.070/2003-63
04.834.414/0001-77	Trend Curso de Idiomas Ltda	13726-000.040/2003-79
02.173.552/0001-27	Benikes Ferreira Consultoria Financeira Ltda	10768-002.789/2003-76
01.814.728/0001-10	Peterman Serviços Técnicos de Ferramentaria Ltda ME	13706-001.041/2003-79
01.818.497/0001-12	Loteria Village da Sorte Ltda ME	13707-000.751/2003-71
30.303.507/0001-85	L G dA Silva Bar	13709-001.017/2003-18
02.575.483/0001-88	Instituto de Beleza Jan Marc Ltda	13707-000.978/2003-17
03.041.505/0001-92	SS Juliani Digitação Ltda ME	13707-001.052/2003-49
04.815.441/0001-00	Bazar Edyen Papelaria Ltda ME	13707-001.068/2003-51
33.452.376/0001-96	Mercearia Aneves Ltda ME	13708-000.918/2003-94
32.072.340/0001-14	Bom Clima Refrigeração Ltda ME	13708-000.959/2003-81
39.094.446/0001-68	Coisas & Loisas Comércio de Objetos Usados Ltda ME	13710-001.297/2003-17
04.172.497/0001-86	W.M.D.J. Serviços Ltda ME	13707-001.164/2003-08
30.830.442/0001-26	Eletromag Madeiras e Materiais de Construção Ltda	13708-000.970/2003-41
01.898.093/0001-86	Sousa Araújo Papelaria Ltda	13709-001.081/2003-91
01.772.779/0001-26	N F Paz Informática ME	13710-001-344/2003-22
05.431.332/0001-44	V3 Barra Som e Acessórios Ltda	13706-001.618/2003-42
04.370.617/0001-50	M M S TI Ltda ME	13707-001.199/2003-39
02.358.314/0001-96	Café e Bar Mãe e Filha Ltda	13708-000.990/2003-11
29.279.643/0001-06	Ferragens SR Ltda ME	13708-000.992/2003-19
33.204.108/0001-55	Leiteria Central Ltda	13708-001.001/2003-15
74.032.608/0001-34	Via Car Auto Peças Ltda	13708-001.003/2003-04
03.475.913/0001-52	Sucremont Refeição Industrial Ltda	13708-001.005/2003-95
33.033.986/0001-55	Laticínios Flor dos Pilares Ltda ME	13708-001.013/2003-31
30.290.977/0001-51	Instaladora Cristo Rei Ltda ME	13708-001.020/2003-33
32.109.936/0001-41	Farmácia Office-Derm Ltda	13708-001.022/2003-22
34.178.822/0001-89	Servindústria Mecânica Ltda	13708-001.024/2003-11
30.002.380/0001-64	Seplan Rede de Serviços Ltda ME	13708-001.026/2003-19
02.272.410/0001-17	NKM - Eletro Serviços Ltda ME	13709-001.088/2003-11
42.437.434/0001-01	Talho Palma de Ouro Ltda ME	13709-001.099/2003-92
02.332.175/0001-21	CMB 10.002 Comércio de Animais e Produtos Veterinários Ltda ME	13710-001.364/2003-01
02.206.947/0001-89	Magic Laser Interfones Ltda ME	13710-001.365/2003-48
30.470.264/0001-70	Lanchonete Javal Ltda ME	10768-004.861/2003-08
33.242.504/0001-77	Panificação e Confeitaria Líder do Realengo Ltda ME	13701-000.431/2003-71
42.549.972/0001-80	Padaria e Confeitaria Agrícola Ltda	13701-000.434/2003-13
02.767.576/0001-04	Prisco Hair Processos Capilares S/C Ltda	13706-001.623/2003-55
40.370.033/0001-48	Despertar Infantil Arte e Recreação Ltda	13706-001.634/2003-35
02.329.881/0001-14	Concebira Eletro Eletrônica Ltda ME	13707-001.102/2003-98
02.077.262/0001-80	Sérgio Luiz Lott Dufles Cauceglia Júnior	13707-001.121/2003-14
04.205.413/0001-63	Araújo Veículos Ltda	13708-001.044/2003-92
01.606.345/0001-56	E.C. Simão Souto Maior ME	13708-001.067/2003-05
33.814.922/0001-91	Auto e Moto Escola Carioca Ltda ME	13708-001.070/2003-11
35.901.313/0001-03	Chaveiro Dipai Ltda ME	13708-001.074/2003-07
72.085.194/0001-86	Gold Key Bazar e Consertos Ltda ME	13708-001.083/2003-90
29.480.944/0001-95	Souza Rio Bar Ltda ME	13708-001.084/2003-34
33.203.324/0001-86	Café e Restaurante Estrela do Lins Ltda ME	13708-001.085/2003-89
34.350.520/0001-46	Salão de Cabeleireiros Santa Therezinha do Méier Ltda ME	13708-001.088/2003-12
42.536.268/0001-92	Foto Estúdio Dias da Cruz Ltda	13708-001.097/2003-11
01.731.260/0001-08	Hortifruti Boa Sorte do Méier Ltda ME	13708-001.099/2003-01
31.914.815/0001-00	Acqua Barra Comercial Ltda ME	13708-001.114/2003-11
03.065.775/0001-33	M.S. Neves Ferreira	13709-001.141/2003-75
01.245.014/0001-38	Drogaria Dezessete de Março Ltda	13709-001.151/2003-19
33.322.140/0001-35	Materiais de Construção Fluminense Ltda	13709-001.154/2003-44
01.104.402/0001-07	Frutícola Roberval Ltda	13710-001.386/2003-63
02.458.316/0001-57	Irmãos Souza Frutas e Legumes Ltda	13710-001.387/2003-16
28.216.406/0001-25	Confeitaria e Padaria Nelgia Ltda	13710-001.393/2003-65
33.180.332/0001-54	Café e Bar Irajaense Ltda	13710-001.395/2003-54
86.927.035/0001-96	Brasilis Couriers Encomendas Expressas Ltda	13710-001.400/2003-29
29.319.829/0001-33	Bazar e Ferragens Melita Ltda	13710-001.401/2003-73
29.475.167/0001-90	Jolitécnica Eletro Recuperadora Ltda ME	13710-001.416/2003-31
31.527.278/0001-45	Quinzo Eletrodomésticos Ltda	13710-001.420/2003-08
36.147.601/0001-79	Metalúrgica Reynald's Indústria e Comércio Ltda ME	13701-000.443/2003-04
33.690.108/0001-02	Panificadora Cristina Ltda	13701-000.448/2003-29
04.375.172/0001-09	TPR Light Festas Ltda ME	13701-000.449/2003-73
30.063.309/0001-91	Creche Chocolate Ltda	13706-001.652/2003-17
04.120.517/0001-75	Fit Center Cultura Física Ltda	13706-001.661/2003-16
33.443.797/0001-50	Café e Bar Principal Ltda	13707-001.192/2003-17
02.524.324/0001-54	Energybraz Tecnologia Indústria e Comércio Ltda ME	13707-001.194/2003-14
00.415.954/0001-65	Cals Controle Automação Logística e Sistemas Ltda	13707-001.195/2003-51
04.076.891/0001-10	Duhan Áudio, Vídeo e Projeção Ltda	13707-001.250/2003-11
03.453.254/0001-53	S.B.A. Rio Refeições Industriais Ltda ME	13707-001.253/2003-46
73.369.993/0001-47	Intelecto Consult & Administração de Eventos Ltda ME	13707-001.262/2003-37
02.410.631/0001-04	Ciaforcia Conservação e Paisagismo Ltda	13707-001.263/2003-81
74.054.750/0001-82	Jardim de Infância Turma da Bidu	13707-001.264/2003-26
73.501.520/0001-51	J.L. Moura Serviços Eletrônicos ME	13707-001.265/2003-71
35.882.729/0001-13	Lued Ferragens Ltda	13707-001.266/2003-15
33.290.560/0001-87	Bento Ribeiro Carnes Ltda ME	13707-001.268/2003-12
35.769.744/0001-50	Copiedade Copiadora Ltda ME	13708-001.101/2003-33
01.296.803/0001-06	MR Florêncio Velloso ME	13708-001.103/2003-22
42.460.576/0001-81	Ki Forno Produtos Alimentícios Ltda	13708-001.105/2003-11
02.764.598/0001-10	Auto Peças Mobil-Car Ltda ME	13708-001.106/2003-66
03.050.790/0001-08	Buffet Saboramor Ltda	13708-001.112/2003-13
40.367.971/0001-99	Valcar Comércio de Cosméticos Ltda	13708-001.115/2003-57
29.977.451/0001-65	Mercearia e Quitanda Ferroviária Ltda ME	13708-001.116/2003-00
29.478.716/0001-80	Casa do Titio Artigos Religiosos Ltda ME	13708-001.117/2003-46
00.993.590/0001-09	Octinfo Telecomunicação e Informática Ltda ME	13708-001.118/2003-91
36.125.110/0001-27	Material de Construção Ponte Rio das Pedras Ltda ME	13708-001.119/2003-35
00.112.694/0001-59	E Trajano da Silva Material de Construção ME	13708-001.120/2003-60
97.404.644/0001-87	Cagima Serviços Técnicos Ltda	13708-001.122/2003-59
02.304.950/0001-35	JLB Souza Gesso e Decorações	13707-000.327/2004-16
32.600.744/0001-33	Rethoric Máquinas e Serviços Ltda ME	13707-000.317/2005-53
05.276.155/0001-79	Photo Com Tato Serviços Fotográficos Ltda ME	13708-000.441/2005-17
04.087.205/0001-07	JMVC Utilidades e Presentes Ltda ME	13706-001.693/2003-11
01.522.322/0001-63	Mister Clean Auto Serviço de Lavagem Ltda	13706-001.831/2004-35
28.111.839/0001-16	MN Gonçalves & Cia Ltda ME	13708-001.295/2004-58
01.884.008/0001-20	Jetleg Agência de Viagens e Turismo Ltda	13710-001.431/2004-61
03.774.651/0001-27	IZ Meal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	13706-002.016/2004-93
30.253.934/0001-04	Studio Som Car Gentil Ltda ME	13707-001.655/2004-21
34.171.413/0001-50	Auto Taxímetros Ltda	13708-001.764/2006-09
02.349.719/0001-68	Bersan Consultores Associados Ltda	13706-002.811/2003-09
04.842.884/0001-82	Fernol Telesistemas Ltda ME	13707-002.347/2004-13
03.930.577/0001-90	Max Consultoria de Segurança Ltda ME	13708-001.788/2005-79
01.083.254/0001-83	Propagare Serviços de Comunicação Ltda ME	13707-000.424/2006-62
01.248.324/0001-06	Modus Serviços Empresariais Ltda	10768-001.382/2005-93
40.380.529/0001-00	Lucayckss Serviços Postais Ltda	13707-001.082/2004-36
86.608.502/0001-15	Pingo de Gente Confecções Ltda	13701-000.532/2007-76
01.921.209/0001-50	PHMS Alimentos Ltda	13706-001.697/2003-91
03.839.399/0001-97	Il Miracolo Naturale Ltda	13706-003.080/2006-53
00.081.344/0001-72	KD Koisas Delicadas Bazar Ltda ME	13701-000.516/2003-50
33.212.978/0001-76	Café e Bar Arcozelo Real Ltda	13707-001.433/2003-28
68.609.759/0001-00	JA Comércio de Gás Curicica Ltda	13707-000.278/2005-94
42.304.246/0001-05	O Papão dos Legumes Ltda	13707-000.293/2005-32
04.760.965/0001-33	Mecipaco Assistência Técnica Ltda	18473-000.044/2011-08
04-695.429/0001-00	Slacktel Telecomunicações e Informática Ltda	13701-000.709/2004-91
03.001.982/0001-24	Cirilo Tomaz de Lima	13708-001.249/2004-59
00.569.884/0001-08	Padaria e Confeitaria Pomar da Barra Ltda ME	13710-001.316/2004-96
04.115-533/0001-70	Estabiliza Informática Ltda ME	13710-001.308/2004-40
03.481.879/0001-29	Splendore Design Presentes e Informática Ltda ME	13706-001.459/2005-48
01.312.486/0001-66	Master Tatuagem e Piercing Ltda ME	13707-001.138/2005-33
07.968.151/0001-87	Pizza Carioca Ltda EPP	13707-001.510/2006-92
33.845.306/0001-06	Confeitaria São Plágio Ltda	15470-000.613/2007-62
04.149.576/0001-76	Rosmarino Comercial Ltda	13706-001.985/2004-27
04.325.397/0001-42	Multi Shine Ltda	13708-001.441/2004-45
04.163.322/0001-02	Instec Serviços Técnicos Ltda ME	13708-001.174/2005-97
04.820.508/0001-97	Paulo Paladino	13701-000.543/2003-22
04.067.996/0001-03	D. Costa Roupas	13706-004.021/2003-50
04.054.749/0001-72	Bar e Lanchonete Laurindo Filho Ltda ME	13708-001.962/2003-11
03.443.828/0001-02	Pet Shop Biducão Ltda ME	13708-001.952/2003-86
00.950.837/0001-00	Bamba Conservação e Limpeza Ltda ME	13707-002.689/2004-33
03.397.282/0001-09	Coiffeur Suely Cabeleireiros Ltda ME	13708-002.312/2004-74
30.253.231/0001-78	NS Morgado e Cia Ltda	13707-003.010/2003-42
03.386.031/0001-10	Alan James de Oliveira ME	13708-002.755/2004-65
30.084.909/0001-36	Ferrusi Ltda	13708-000.257/2007-21
02.467.897/0001-93	Ao Mestre de Obras Ferragens e Materiais de Construção Ltda	13707-000.335/2006-16
01.461.584/0001-65	Dois Dedos Bazar e Papelaria Ltda ME	13701-000.288/2005-80
72.344.153/0001-67	LC Comercial Ltda ME	13707-000.589/2006-34
04.013.012/0001-01	OCB Representações Ltda	18239-002.637/2008-78
03.623.928/0001-10	Music System Serviços Técnicos Ltda	13708-001.133/2003-39
40.296.972/0001-90	Irmãos Unidos Manutenção Ltda ME	13707-001.154/2005-26
06.052.283/0001-00	Eletroport Aparelhos Elétricos e Produções Audiovisuais Ltda EPP	13708-000.975/2005-35
31.237.183/0001-97	Bar e Restaurante Luau do Rio Ltda	13710-001.467/2005-25
33.426.479/0001-81	Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico Ltda	13706-001.756/2006-74
68.614.718/0001-01	DIMEF Distribuidora de Mat. Elétrico e Fixação Ltda	13708-001.450/2004-36
01.760.904/0001-88	Bacalhau V do Norte Shopping Ltda	13708-000.958/2005-06
30.095.863/0001-50	Tapeçaria Nobreza Ltda	13708-001.081/2005-62
03.024.678/0001-00	Raimundo Nonato Sousa	13708-000.949/2005-15
05.965.901/0001-31	Linavet Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda	13708-001.948/2007-41
33.211.327/0001-61	Padaria e Confeitaria Nossa Senhora Aparecida Ltda ME	13708-001.560/2003-17
02.177.841/0001-02	MKR Manutenção e Assessoria de Ultraleves Ltda ME	13707-002.302/2004-49
03.089.375/0001-68	Zilda Maria Chaves Organização de Festas ME	13707-002.295/2004-85
05.860.017/0001-32	Onda Livre Confecção e Comércio Ltda	13708-001.989/2003-12
04.878.603/0001-41	AMSL - Serviços e Comércio de Informática Ltda	13708-001.988/2003-60
01.185.588/0001-68	Star Tac Celullar Telecomunicações Ltda	13706-004.633/2003-42
29.998.291/0001-30	A Lustosa Veículos Ltda	13707-000.306/2005-73
40.240.343/0001-48	Libraries Auto Peça da Vila Ltda ME	13709-000.326/2005-24
00.406.878/0001-21	RL Estacionamentos Ltda	13708-001.141/2003-85
27.710.003/0001-75	Baratão de Realengo Auto Peças Ltda	13701-000.697/2004-03
02.739.983/0001-08	Academia Neon Ltda	13701-000.708/2004-47
04.558.209/0001-26	AAC de Realengo Centro Integrado de Idiomas Ltda ME	13701-000.692/2004-72
03.461.424/0001-41	Rogabe Comércio de Materiais Ltda ME	13701-000.707/2004-01
27.278.084/0001-86	Avicultura Vassali Ltda ME	13701-000.688/2004-12
68.555.903/0001-72	SSP-Serviços de Solda Plástica Ltda ME	13701-000.702/2004-70
33.429.762/0001-67	Farmácia Santa Rita de Camara Ltda	13701-000.687/2004-60
42.259.275/0001-94	Maria Regina de Azevedo Marques	13701-000.701/2004-25
00.862.141/0001-13	Ótica Space Ltda ME	13701-000.721/2004-04
02.488.242/0001-00	Reversão I Comércio de Roupas Ltda ME	13701-000.681/2004-92
40.222.291/0001-87	A.L. Lanarca Auto Peças Ltda ME	13701-000.698/2004-40
05.275.028/0001-55	Parada Cinquenta Estacionamento Ltda ME	13708-001.263/2004-52
06.932.797/0001-41	Jota K Auto Mecânica Ltda	13708-001.962/2004-01
40.236.689/0001-72	Baby Motos e Autos Comércios de Peças, Acessórios e Serviços de Mecânica e Eletricista em Geral Ltda ME	13707-002.542/2006-13
03.796.835/0001-98	Jardim de Infância Anjinho do Céu Ltda ME	13701-000.010/2006-93
33.766.809/0001-88	Canaveral Ferragens e Serviços Ltda ME	13707-001.030/2004-60
31.182.546/0001-34	Violetera Padaria Ltda	13701-000.430/2003-27
40.248.312/0001-33	Alumaci Alumínio e Ferragens Ltda	13701-000.400/2003-11
02.021.605/0001-94	JW Fotografia e Formatura Ltda ME	13707-001.383/2004-60
30.303.119/0001-02	Pioneira Peças e Lubrificantes Ltda	13708-001.271/2004-07
33.499.765/0001-77	Indústria Mecânica Rio Marin Ltda	15470-000.619/2007-30
40.236.689/0001-72	Baby Motos e Autos Comércios de Peças, Acessórios e Serviços de Mecânica e Eletricista em Geral Ltda ME	13707-002.288/2006-45
68.608.918/0001-51	VAJ - Fabricação de Artefatos de Ferro e Aço Ltda ME	13708-002.243/2004-07
31.355.878/0001-73	Paron Comércio de Madeiras Ltda	13708-002.328/2003-04
03.930.577/0001-90	Max Consultoria de Segurança Ltda ME	13708-001.755/2005-29
05.409.261/0001-83	Ponto 824 Destilado Bar e Restaurante Ltda	13708-000.598/2005-34
04.225.970/0001-46	Merlin Centro de Idiomas Ltda	13739-000.450/2006-13
03.822.310/0001-80	Sapataria Bosque do Recreio Ltda ME	13706-002.578/2004-37
01.095.810/0001-31	SNC-BOOM- Comércio e Instalação de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME	13706-002.464/2003-14
02.186.403/0001-00	Auto Escola Padrão Ltda	13701-000.887/2003-31
33.489.246/0001-28	Mercearia Flor do Jardim Novo Ltda	13701-100.132/2007-60
32.126.021/0001-44	Sertran Boutique e Serviços de Estética Ltda ME	13706-004.638/2003-75
03.493.548/0001-09	Lindarir Comércio de Utilidades Ltda	13707-003.136/2006-60
08.706.138/0001-12	Drogaria Central do Recreio Ltda	18239-000.203/2007-52
33.262.932/0001-61	Padaria e Confeitaria Pelotense Ltda ME	13708-000.062/2006-08
02.103.709/0001-48	Salão Studio White Brasil Ltda ME	13708-000.602/2005-64
30.450.936/0001-85	Loteria Acerte o Jogo Ltda	13702-000.287/2006-14
29.503.554/0001-93	Chula Modas Ltda	13710-001.497/2005-31
28.946.911/0001-25	Girauto Veículos Ltda ME	13708-001.473/2004-41
03.744.084/0001-66	Maria da Penha Barbosa da Silva	13710-001.834/2005-91
05.980.125/0001-49	TC Barra Comércio de Livros Ltda ME	13706-002.585/2004-39
40.407.165/0001-05	Ricy Comércio e Serviços Ltda ME	13707-002.062/2004-82
28.574.291/0001-40	Myday Metalúrgica Ltda	13708-002.349/2003-11
04.610.008/0001-20	Romar de Guapimirim Alimentício Ltda	13707-002.328/2005-78
36.248.227/0001-06	Forte 210 Materiais de Construção Ltda ME	13707-003.147/2006-40
04.385.270/0001-19	Lukim Consultoria Ltda	13706-000.518/2006-41

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05.463.087/0001-57	MFC Tecles Publicações Didáticas Ltda ME	10768-002.462/2004-85
33.178.807/0001-78	Indústria de Móveis de Escritório IMEL Ltda	13707-001.073/2004-45
00.996.737/0001-06	Centro Educacional Maravilhas da Infância Ltda ME	13701-000.738/2004-53
05.269.457/0001-10	Confeitaria Rua do Rio Ltda ME	13708-001.480/2004-42
04.768.259/0001-38	Martins Decoração de Interiores Ltda ME	13710-001.915/2004-18
07.426.089/0001-00	Loccachic Produções Artísticas Ltda	13706-002.191/2006-42
04.736.174/0001-78	DJ 2001 Indústria e Comércio de Plástico Ltda	13708-002.349/2004-01
04.623.899/0001-50	Fire Fox Informática Ltda	13708-002.370/2003-17
03.340.818/0001-41	Sociedade Educacional Almeida e Soares Ltda	13701-001.078/2005-17
97.397.939/0001-73	Elbi Idiomas Ltda	15374-002.251/2006-51
28.327.435/0001-64	Farmácia Droga Popular do Mallet Ltda	13701-002.002/2007-62
40.370.736/0001-76	Afro-Car Veículos Ltda ME	13708-000.547/2004-21
39.127.675/0001-31	Ícaro Distribuidora de Publicações Ltda	13710-000.697/2005-77
04.464.055/0001-03	Livraria Bazar e Produções Betel 2001 Ltda ME	13702-000.408/2006-10
03.547.931/0001-00	Garotão da Barra Restaurante Ltda	13706-001.821/2004-08
33.263.815/0001-12	Bazar Terra Ltda ME	13708-001.411/2007-81
28.046.209/0001-05	Baterias Marco Sete Ltda ME	13701-000.444/2003-41
04.507.247/0001-50	Flávio e Dalma Organizações de Festas Mesopotâmia Ltda	13710-001.858/2005-40
03.622.183/0001-75	Andrade e Júnior Distribuidora Ltda ME	13702-000.757/2006-31
01.933.298/0001-55	Sutilezas Flores Presentes e Decorações Ltda	13706-002.623/2003-72
03.058.283/0001-10	Reitel Omega Ltda	13707-002.321/2004-75
28.795.623/0001-17	Corpo Livre Escola de Dança Ltda ME	13706-004.101/2003-13
73.577.728/0001-54	Paulino Auto Peças Ltda	13708-002.036/2003-63
02.942.652/0001-70	Restaurante Country Fight Ltda ME	13708-002.049/2003-32
31.638.265/0001-43	Aves e Ovos Magalhães Couto Ltda	13708-002.358/2004-93
28.147.346/0001-36	Bar Kopocerto Ltda ME	13707-002.974/2004-54
03.980.162/0001-21	Support Serviços Eletro-eletrônicos Ltda ME	13708-002.557/2004-00
42.437.327/0001-75	Lanchonete Nossa Senhora da Apresentação de Irajá Ltda	13707-001.434/2003-72
05.757.796/0001-45	Overclock Motta Cruz Ltda	13701-000.996/2004-30
42.536.060/0001-73	Açougue Lins Imperial Ltda	13708-001.309/2005-14
31.437.023/0001-91	Restaurante Cristal do Méier Ltda ME	13708-001.353/2005-24
01.487.269/0001-07	Carcaça Brasil Tornearia Ltda	13707-002.361/2004-17
30.302.251/0001-91	EDC Editora Didática e Científica Ltda	13708-002.005/2004-93
04.143.561/0001-09	A Base das Duas Rodas Ltda ME	13708-002.078/2003-02
03.571.992/0001-03	Open Brasil Promoção e Eventos Ltda	13709-002.996/2003-13
00.119.429/0001-00	Melamor Comércio de Doces e Salgados Ltda ME	13708-002.573/2004-94
04.070.331/0001-59	Praise Factory Ltda ME	13706-004.659/2003-91
06.331.605/0001-41	Brian Scott Informática Ltda	13707-003.370/2004-25
02.779.141/0001-80	Manu Chao Comércio de Presentes Ltda	11052-001.319/2010-43
04.709.439/0001-49	MAP Produções Ltda	13706-000.095/2005-89
39.934.781/0001-27	Casa Lotérica Tio Patinhas Ltda ME	13708-000.575/2004-49
05.298.670/0001-50	Villagio Gastronomia Comércio de Gêneros Alimentícios e Eventos Ltda	13706-001.074/2006-61
04.696.285/0001-06	Açougue Flor de Pilares 2001 Ltda	13708-000.981/2004-10
27.650.183/0001-47	Drogaria Grande Rio da Taquara Ltda	13708-000.821/2005-43
02.490.776/0001-62	Maria Núbia Bezerra da Costa ME	13707-001.421/2004-84
02.876.971/0001-25	ANAJO- Projetos e Serviços de Eletricidade Ltda ME	13708-001.301/2004-77
02.032.128/0001-62	Lalim- Ferragens e Materiais de Construção Ltda ME	13702-000.560/2004-31
05.623.114/0001-01	Cittamate Comestíveis Ltda	13706-003.533/2004-80
01.837.938/0001-23	Transportes VK 1200 Ltda ME	13708-002.382/2003-41
04.307.332/0001-74	Transportadora São Pedro Jubileu Ltda ME	10768-012.366/2003-64
31.533.581/0001-50	AM dos Santos Comércio de Frutas	13701-000.420/2008-04
02.015.003/0001-24	Translu - Transportes Importadora e Exportadora Ltda	13701-000.462/2005-94
01.346.656/0001-23	Sociedade Educacional Atividade Ltda ME	13701-000.457/2006-62
02.120.088/0001-00	Virtual Serviços e Sistema Ltda ME	13701-000.597/2005-50
31.605.629/0001-99	Scorpions Telecomunicação Ltda	10768-003.036/2006-21
02.914.255/0001-95	Kawashi - Desenvolvimento de Soluções Web Ltda ME	15374-001.231/2007-44
27.588.284/0001-35	JC Alimentação Ltda	13706-002.599/2004-52
02.438.862/0001-26	In' Daya Bazar Ltda ME	13707-002.604/2008-41
68.599.869/0001-38	Anglomed Produtos Hospitalares Ltda ME	15374-001.832/2008-38
02.732.241/0001-50	Auto Escola Rio da Prata de Bangu Ltda	13701-000.903/2003-96
07.459.667/0001-04	Instituto de Beleza L. Sousa Studio Ltda	13706-003.076/2005-12
29.741.873/0001-37	Curso Prático para Motoristas Detroit Ltda	13708-000.652/2005-41
35.767.722/0001-50	Bonnie Bunny Confecção e Comércio de Roupas Ltda ME	13706-001.429/2004-51
03.585.349/0001-20	Rede Nacional Outbus de Publicidade Ltda	13706-001.701/2003-11
36.093.730/0001-21	Varcom Eletrônica e Comunicações Ltda	13707-002.204/2007-54
28.786.820/0001-70	Casa JP Ambrósio de Tintas Ltda	13708-001.511/2004-65
06.046.786/0001-64	Vital Imunizações Ltda	13708-001.518/2004-87
00.721.093/0001-43	Drogaria Sucesso do Jacaré Ltda ME	13708-001.573/2006-39
02.321.551/0001-82	J.V.J. Drogaria Ltda ME	13702-000.571/2004-11
02.489.350/0001-99	K. Lima Instalação e Manutenção Odontológica Ltda	13707-002.382/2004-32
01.464.357/0001-93	Jardim Pirlim Pim Pim Ltda	13701-000.719/2005-16
02.154.541/0001-08	Carolina da Barra Objetos e Decorações Ltda	13706-004.141/2003-57
03.350.333/0001-39	Trânsito Livre Empresa Jornalística Ltda	13708-002.038/2005-14
02.225.402/0001-10	Innato Farmácia e Laboratório de Homeopatia Ltda ME	13706-001.765/2004-01
28.614.964/0001-49	Farmácia Marcílio Dias Ltda ME	13708-001.006/2004-11
03.172.338/0001-19	Wit Curso de Idiomas Comércio Ltda	15374-000.853/2007-55
42.486.225/0001-40	INDUSCOM Indústria e Comércio Ltda	13708-001.346/2008-75
29.521.937/0001-94	Sinnet Calçados Ltda ME	13710-001.379/2004-42
40.382.335/0001-36	Farmácia Central de Lucas Ltda ME	13710-001.382/2004-66
28.242.717/0001-69	Konil Bazar e Materiais de Construção Ltda ME	13710-001.380/2004-77
36.158.020/0001-32	The King Motos Ltda ME	13701-000.517/2003-02
30.943.500/0001-28	Semog Calçados e Roupas Ltda	13707-001.477/2003-58
02.259.258/0001-32	Manufatura de Velas Artesanais Nossa Senhora de Sant'Anna Ltda ME	13707-001.758/2004-91
29.418.852/0001-85	H Sheldon Serviços de Marketing Ltda	13707-001.757/2004-47
33.497.579/0001-07	Ferragens Loyo Ltda	13708-002.057/2004-60
40.200.263/0001-69	MTL Produtos Alimentícios Ltda	13706-003.277/2007-73
72.167.331/0001-21	Europa Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda ME	13708-002.320/2007-63
72.562.267/0001-83	IL-AN Conservadora de Equipamentos Ltda	13708-002.376/2004-75
02.602.790/0001-00	N C de Anastácia Toque de Beleza Boutique e Salão de Cabeleireiros Ltda	13708-002.854/2004-47
68.651.504/0001-05	MAP Apoio Empresarial Ltda ME	13708-000.090/2004-55
04.113.060/0001-71	G7 Comunicação Visual Ltda	13707-000.134/2007-08
73.290.900/0001-94	Awens C O E Serviços de Informática Ltda ME	10768-001.941/2004-84
27.857.127/0001-88	Bar e Mercearia DuSouza Ltda ME	13707-000.769/2007-05
40.386.732/0001-86	Net Service Assessoria e Informática Ltda ME	13706-000.334/2004-10
33.380.353/0001-13	Panificação Rivera Ltda	13707-000.795/2005-63
28.913.945/0001-13	Farmácia Fiora Ltda	13707-000.793/2005-74
02.320.225/0001-50	Barão Agenciamento de Transportes e Eventos Ltda ME	13708-000.666/2005-65
04.180.509/0001-14	Modellare Serviços de Consultoria e Assistência Técnica Ltda ME	13706-001.495/2006-92
68.796.556/0001-70	Aviário e Mercearia Teixeirense Ltda ME	13708-001.324/2004-81
07.045.375/0001-17	ABVTUR Agência Boa Viagem e Turismo Ltda	13706-002.539/2006-00
28.206.852/0001-59	Kontacto Informática ltda	13706-002.911/2003-27
28.282.523/0001-97	Padaria Confeitaria e Lanchonete Julinha Ltda	13701-001.181/2004-78
33.923.210/0001-00	Lanchonete Brotinho de Marechal Ltda	13707-002.623/2003-62
02.705.120/0001-10	Sinopse da Decoração Ltda ME	13708-002.131/2003-67
32.124.075/0001-70	Ferro Velho WJC Ltda ME	13701-001.425/2004-12
32.313.322/0001-87	José Antônio de Morais ME	13701-001.426/2004-67
03.001.827/0001-08	Via Sete Calçados e Bolsas Ltda EPP	13710-000.065/2006-94
03.841.313/0001-60	Só Pezinho Calçados e Confecções Ltda	13710-000.062/2006-51
04.257.925/0001-73	Habitat Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda	13708-001.971/2004-91
31.960.123/0001-06	Auto Mecânica Sul da Barra Ltda	13710-000.725/2005-56
07.169.167/0001-20	Centro de Atividades Físicas e Estéticas Saúde Vital Ltda ME	13707-000.786/2007-34
01.806.681/0001-42	A.S.P. Computadores Ltda ME	13708-000.849/2004-08
36.199.875/0001-01	Totalprint Representações Ltda ME	13708-000.823/2007-02
07.957.417/0001-96	CSBB Rio Comércio de Áudio Vídeo e Informática Ltda	13708-001.038/2006-88
05.737.913/0001-09	R C L Estacionamentos Ltda	13710-001.426/2006-10
97.397.939/0001-73	Elbi Idiomas Ltda	15374-000.876/2007-60
40.212.961/0001-84	Image Presentes Ltda	13706-001.907/2004-22
73.913.329/0001-17	Maandra Montagem de Móveis Ltda ME	13709-001.239/2004-11
01.504.635/0001-99	Churrascaria Expresso Grill Ltda	13710-001.411/2004-90
06.352.781/0001-60	Peças Sonda Comércio de Peças de Perfuração Ltda	13708-001.830/2004-71
06.352.856/0001-02	Indipeças Comércio de Peças de Perfuração Ltda	13708-001.829/2004-46
33.288.291/0001-14	Panificação Gentil Ltda	13708-001.825/2004-68
04.255.216/0001-59	Pisotec Serviços e Montagens Industriais Ltda ME	13707-002.410/2004-11
33.363.003/0001-49	Confeitaria Estrela do Méier Ltda	13708-002.163/2003-62
01.671.059/0001-74	Take-lo Express Comércio de Alimentos Ltda	13707-003.061/2004-55
06.324.725/0001-11	Classe A Indústria e Comércio de Persianas e Acessórios Ltda	13708-002.608/2004-95
01.772.427/0001-70	Confeitaria Nova Belém Ltda	13707-003.427/2004-96
01.669.147/0001-31	Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda ME	13707-003.412/2004-28
02.032.128/0001-62	Lalim - Ferragens e Materiais de Construção Ltda ME	13702-001.278/2005-51
03.434.846/0001-28	Harem Restaurante Ltda	13708-000.108/2005-08
00.871.686/0001-96	SAT Service Assistência Técnica Ltda ME	13707-000.260/2004-10
28.219.111/0001-02	Mini Mercado Flor de Piedade Ltda ME	13708-001.017/2004-09
40.318.115/0001-43	1001 Distribuidora de Peças Ltda	13708-000.846/2005-47
30.041.354/0001-45	Aves e Ovos Frango Sadio Ltda	13710-001.635/2005-82
68.587.963/0001-77	Just In Time Riviera Serviços Ltda ME	13710-001.393/2004-46
05.113.892/0001-50	Pop Babies Modas Ltda ME	13710-001.415/2004-78
29.965.134/0001-29	Padaria e Confeitaria Flor da Sulacap Ltda	13701-000.911/2007-66
68.805.423/0001-12	Retífica Estrela Nova de Motores Ltda	13701-000.910/2007-11
01.628.624/0001-10	MVL 2000 Boutique Ltda	13707-002.155/2004-15
03.224.739/0001-75	Citera Auto Peças Ltda ME	13701-000.685/2003-90
03.149.988/0001-43	Porcelanorte Fomento Mercantil Ltda	13710-002.822/2003-11
02.823.388/0001-56	Línea Mare Serviços Náuticos Ltda	13707-002.442/2004-17
01.044.565/0001-33	Ame Vídeo Locadora ME	13708-002.098/2004-56
33.527.607/0001-83	Armazém Pau Ferro Ltda	13707-002.665/2003-01
02.779.141/0001-80	Manu Chao Comércio de Presentes Ltda	13706-004.266/2004-68
33.262.932/0001-61	Padaria e Confeitaria Pelotense Ltda ME	13708-000.125/2005-37
05.413.053/0001-58	Fokus MK Publicidade Visual Ltda	13707-000.576/2005-84
04.681.639/0001-30	Job Shop Manutenção e Locação Ltda	13706-001.409/2004-80
03.265.229/0001-46	Conecta Tecnologia em Informática Ltda	13710-001.467/2006-14
04.254.563/0001-67	Sealse Comércio de Informática Ltda	13706-001.741/2003-63
02.047.455/0001-98	Sernambetiba Padaria, Mini-mercado e Lanchonete Ltda ME	13706-001.738/2003-40
01.503.517/0001-66	Fino Trato para Cão e Gato Ltda ME	13706-001.737/2003-03
01.247.785/0001-64	Grupo Educacional Rei Ltda ME	13710-001.550/2004-13
02.165.158/0001-47	Depósito de Gás Adremar Ltda ME	13710-001.551/2004-68
04.462.018/0001-66	MA da Silva Bazar ME	13707-002.177/2004-77
05.037.686/0001-09	Acyr Fernandes Soares Tapeçaria	13707-002.175/2004-88
74.110.040/0001-22	Mont'Expo Assessoria de Eventos e Promoções Ltda ME	13707-002.170/2004-55
28.280.816/0001-35	Quitanda e Mercearia Curva do S Ltda ME	13708-002.398/2004-35
07.785.885/0001-20	Barbara Gomes Campos Salca Pinheiro ME	13702-001.028/2006-01
03.553.289/0001-64	Mont-Serv 2000 Tecnologia Ltda ME	13708-002.452/2003-61
28.329.829/0001-51	Perfilac Industrial e Comercial Ltda	13707-003.078/2004-11
01.579.257/0001-02	Roberto Ricardo Sant'Anna Lanches ME	13708-000.139/2006-31
03.916.960/0001-94	Stone River, Artigos Fonográficos Ltda	13707-000.710/2004-66
73.679.367/0001-57	Brundi Panificação Ltda	13701-000.256/2007-46
05.537.647/0001-70	Farmácia Maridrogas Ltda	13707-000.813/2007-79
04.864.535/0001-61	Lotérica Pontal do Recreio Ltda	13706-001.502/2004-94
33.692.013/0001-28	Padaria e Confeitaria Rosa Branca Ltda ME	13707-001.053/2005-55
29.863.248/0001-68	Padaria e Confeitaria Leonardo Ltda ME	13707-001.052/2005-19
02.187.993/0001-88	Ponto Nobre 487 Bazar e Material de Construção Ltda	13707-001.049/2005-97
33.454.109/0001-58	Eletrônica José Bonifácio Ltda ME	13708-000.875/2005-17
07.707.314/0001-78	Glecciano Luz Cabeleireiros Ltda ME	13706-001.556/2006-11
00.885.448/0001-30	Veramar 337 Plásticos e Espumas Ltda	13708-001.372/2006-31
42.318.576/0001-41	Bar e Mercearia M Lamachao Ltda ME	13708-001.515/2007-96
40.442.600/0001-24	Clink Som e Vídeo Comércio de Informática ME	13707-001.835/2004-11
04.549.729/0001-72	RB2 Digitação Ltda	13707-002.771/2007-19
68.595.982/0001-45	L Fernando de Castro Franchising Ltda ME	13707-002.770/2007-66
03.475.252/0001-65	Ra Eni Alimentos Ltda	15471-002.387/2010-40
02.932.722/0001-00	Gráfica e Editora Plenitude Arte Plena Ltda	13708-001.640/2004-53
05.152.957/0001-77	Belloube e Nogueira Ltda ME	13708-001.639/2004-29
29.916.319/0001-43	Loteria Esportiva Motta Ltda ME	13708-001.775/2004-19
00.578.172/0001-47	Flash One Promoções e Eventos Ltda	13706-003.566/2004-20
03.352.505/0001-03	Maupha Comércio e Serviços Ltda	13708-002.488/2003-45
03.568.353/0001-80	Alexandre Santos Rodrigues ME	13707-000.210/2004-24
03.461.871/0001-09	Life Consultoria Linguística Ltda ME	13707-001.159/2004-78
01.746.918/0001-47	Pool Rescue Produtos e Serviços para Piscinas Ltda	13710-001.192/2004-49
39.110.507/0001-33	Borracheiro Carlos Portela Ltda	13701-000.474/2003-57
06.293.457/0001-18	Resolve Comunicação e Projetos Ltda ME	13707-001.845/2004-49
40.419.707/0001-51	Farmácia Carlu Ltda ME	13701-001.052/2004-80
01.845.609/0001-24	Flávio Roberto Pereira Silvino	13706-002.684/2004-11
02.862.483/0001-69	Ivone Muniz Cabeleireiros Ltda ME	13701-001.054/2004-79
72.347.230/0001-32	Joed de Bangu Comércio e Indústria Ltda	13701-001.053/2004-24
28.006.898/0001-24	Imunização Forte Ltda ME	13708-001.917/2003-67
27.631.886/0001-28	Manufact Artigos de Couro Ltda	13706-003.052/2004-74
00.993.623/0001-02	Interset Agenciamento e Assessoramento Ltda	13707-002.456/2004-31
42.246.413/0001-09	C Paternostro Ferragens	13707-002.452/2004-52
28.786.820/0001-70	Casa J P Ambrósio de Tintas Ltda	13708-002.177/2005-48
03.560.971/0001-84	Centro de Formação de Condutores Progresso ME	13706-000.657/2006-75
04.813.966/0001-07	Centro Educacional Souza & Souza Ltda ME	13708-000.507/2008-11
03.945.794/0001-54	Turpin Comércio de Roupas Ltda ME	13706-001.711/2004-38
03.821.199/0001-07	Thaty e Rapha Adega Real Ltda	13706-001.927/2004-01
36.189.611/0001-77	A P Bernardo Aviário ME	13710-001.556/2004-91
42.571.901/0001-83	Padaria e Bar Nossa Senhora da Saúde Ltda	13707-001.485/2003-02
27.192.053/0001-08	J A do Carmo Bazar ME	13701-000.898/2004-01
02.754.993/0001-12	Ancel Móveis e Decorações Ltda	13707-001.865/2004-10
04.359.140/0001-01	Confecções New Ltda	13709-001.903/2006-86
03.784.200/0001-70	Finter Manutenção de Máquinas Ltda ME	13707-002.469/2004-18
04.918.129/0001-34	Loteria Ruas Alvarez Ltda ME	13701-000.764/2005-62
42.219.113/0001-22	Giovanni e Augusto Pneus Ltda	13708-002.491/2003-69
30.992.499/0001-21	Força Viva Homeopatia Ltda ME	13706-003.494/2006-82
31.532.492/0001-90	Sercar Auto Peças Ltda ME	13708-000.129/2004-34
04.234.723/0001-06	Hardwaretech Serviços Técnicos Ltda ME	13701-000.243/2005-13
01.512.747/0001-91	Samba Grill Restaurante Ltda	13708-000.597/2006-71
00.673.866/0001-63	S R Serviços para Laboratórios Ltda ME	13708-000.575/2006-19
05.384.740/0001-92	Mercearia Alex Lan Tay Ltda ME	13702-000.464/2006-54
04.184.267/0001-37	Cinética Fitness Ltda ME	13707-001.512/2004-10
30.289.003/0001-58	Defila Indústria e Comércio de Vestuário Ltda	13707-001.866/2004-64

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35.923.416/0001-66	Altoé Esquadrias de Alumínio Ltda ME	13707-001.873/2004-66
05.867.524/0001-06	B.S.M. Bangu Escola de Idiomas Ltda	13708-001.663/2003-87
02.995.477/0001-80	Lopes & Oliveira Manutenção de Equipamentos de Segurança Ltda ME	13701-001.245/2004-31
32.120.776/0001-31	Maico Luz e Filmes Ltda	13706-003.129/2004-14
72.059.140/0001-46	C L Ribeiro & Cia Ltda	13707-002.495/2004-38
73.414.690/0001-07	SSB Comércio e Serviços Fotográficos Ltda	13706-004.205/2003-10
02.735.295/0001-70	MR-TEC Manutenção e Reparos Ltda ME	13708-002.216/2003-45
30.877.880/0001-40	E F Souza e Souza Ltda ME	13701-001.420/2004-90
33.118.779/0001-01	Moitinho Comércio de Bolsas Ltda	13707-002.875/2004-72
33.209.909/0001-03	Café e Bar Cinenses Ltda ME	13707-002.871/2004-94
73.631.012/0001-98	TAQ Tronic Eletrônica e Telecomunicações Ltda ME	13707-003.153/2004-35
42.321.224/0001-45	Escola de Formação de Condutores de Veículos Automotores ZUHLKE Ltda ME	13708-003.145/2007-21
33.211.335/0001-08	Panificação Excelsior Ltda ME	13708-000.144/2004-82
33.955.345/0001-58	Açougue e Mercearia N Sra Aparecida de Brasília Ltda	13708-000.159/2006-11
40.175.895/0001-10	Tajuri Sacolão Ltda ME	13709-000.839/2006-16
05.926.451/0001-78	VCA Manutenção Ltda ME	13710-001.657/2005-42
07.981.571/0001-01	Eric Conrad Reese Coiffeur	13707-001.400/2006-21
05.517.344/0001-96	Cláudia dos Santos Marques Ferreira	13707-001.396/2006-09
31.364.797/0001-30	Café e Bar Oásis de Padre Miguel Ltda ME	15374-000.975/2007-41
31.905.334/0001-38	Marcassita Jóias Ltda ME	13701-000.783/2004-16
33.461.260/0001-13	Metalúrgica Méier Ltda	13708-001.378/2004-47
01.170.611/0001-40	SNP Programação Visual Ltda	13706-002.530/2004-29
03.102.154/0001-82	Imita - Serviços e Comércio de Copiadoras Ltda	13701-001.272/2004-11
73.872.145/0001-56	Free Shop Esquadria e Madeiras Ltda	13707-002.527/2004-03
32.255.119/0001-00	Luz Solar Comércio de Roupas Ltda	13708-002.187/2004-01
01.709.850/0001-26	Toscana Lanchonete e Restaurante Ltda ME	13707-003.159/2004-11
04.018.050/0001-57	Flusoldas Máquinas Soldas e Comércio Ltda	13701-001.011/2003-11
30.852.958/0001-71	Belise Bar Ltda ME	13707-003.483/2004-21
33.753.724/0001-65	José Santana Coelho ME	13701-000.104/2005-81
01.296.803/0001-06	M R Florêncio Velloso ME	13708-000.159/2005-21
05.448.721/0001-82	Forma Total Produtos Naturais Ltda EPP	13708-000.162/2005-45
03.989.462/0001-71	Bangu Promoções e Eventos Ltda ME	13701-000.249/2005-82
42.460.576/0001-81	Ki Forno Produtos Alimentícios Ltda	13708-000.693/2004-57
29.974.581/0001-44	Jardim Escola Recanto Feliz Ltda	13708-000.902/2005-43
31.638.265/0001-43	Aves e Ovos Magalhães Couto Ltda	13708-000.896/2005-24
07.967.918/0001-53	Alger Bijuteria Ltda	13708-001.101/2006-86
31.213.861/0001-81	Lanchonete Mocidade do Méier Ltda ME	13708-001.249/2007-00
31.029.747/0001-04	Mercearia Caçula do Méier Ltda ME	13708-001.248/2007-57
02.625.379/0001-50	Eletrônica Aquadac Ltda ME	13706-001.769/2003-09
04.524.511/0001-63	Quitutes Lanches Ltda ME	13707-001.526/2004-33
05.454.713/0001-49	DTB - Rio Transportadora de Bebidas Ltda	13707-001.522/2004-55
02.645.682/0001-15	Pontual Serviços, Limpeza e Conservação Ltda	13707-001.521/2004-19
05.529.091/0001-70	Nossos Filhos Salão de Beleza e Centro de Estética ME	13708-001.377/2004-01
68.774.520/0001-95	Miudinho Comércio de Peças Ltda ME	13707-001.279/2005-56
33.574.088/0001-04	Chave Motor Elétrico Ltda	13708-001.355/2003-51
29.454.410/0001-94	Farmácia Samick Ltda	13707-002.222/2004-93
28.023.687/0001-08	Andrea's Cabeleireiro Unissex Ltda	13707-002.216/2004-36
01.897.569/0001-64	Mundo dos Sonhos Animação Infantil Ltda ME	13707-002.552/2004-89
02.796.305/0001-87	Classic Cabeleireiros Ltda	13710-003.228/2003-48
04.794.866/0001-72	Centro Pavunense de Ensino de Idiomas Ltda EPP	13707-002.152/2005-54
03.824.228/0001-94	Gilberto O. Guedes	13707-003.191/2003-15
01.902.714/0001-58	Etisiva Etiquetas e Rótulos Ltda ME	13701-000.112/2005-28
00.193.171/0001-84	Baby Blue Cabeleireiros Ltda ME	13707-000.267/2007-76
05.652.156/0001-70	Estacionamento Rotativo Dois Irmãos de Inhaúma Ltda ME	13708-000.375/2005-77
00.843.117/0001-37	Kaola Confecções Ltda ME	13708-000.374/2005-22
04.065.336/0001-93	Roshelar Material Elétrico e Hidráulico Ltda ME	13701-000.453/2004-12
02.307.248/0001-25	Loterias Sorte Dupla Ltda	13707-000.714/2004-44
02.753.350/0001-54	Camonga Decorações e Colchões Ltda ME	13707-000.759/2004-19
42.483.016/0001-42	Restaurante Andrezinho Ltda	13708-001.074/2004-80
34.352.468/0001-67	Carpintaria e Marcenaria Refojos Ltda ME	13708-001.084/2004-15
36.205.854/0001-51	Kara Açougue Ltda	13708-001.073/2004-35
04.125.021/0001-94	Linha Amarela 2001 Perfumes Ltda	13708-001.078/2004-68
04.526.317/0001-17	Casa Palmeiras Méier Ltda	13708-001.085/2004-60
30.922.694/0001-85	Açougue Dois Amigos de Lisboa Ltda	13708-001.075/2004-24
29.652.906/0001-72	Esteio Gaúcho Churrascaria e Restaurante Ltda	13702-000.523/2005-11
30.872.501/0001-29	Jardim de Infância o Patinho Sabido Ltda	13707-001.092/2005-52
33.631.979/0001-55	Mercearia e Quitanda Covelense Ltda ME	13707-001.085/2005-51
02.645.484/0001-51	Dellis Place - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda ME	13708-000.911/2005-34
04.440.821/0001-08	Piedade Luna Café Ltda	13708-000.906/2005-21
29.967.676/0001-30	J. Andrade Lessa Toldos e Lonas ME	13710-001.683/2005-71
03.321.543/0001-07	Cadiz Comércio Importação e Exportação de Material de Construção Ltda EPP	13702-000.478/2006-78
02.235.087/0001-01	Motoflex Serviços de Entregas Simples Ltda ME	13701-000.800/2004-15
33.184.417/0001-00	João Gonçalves de Freitas Armazém ME	13701-000.799/2004-11
02.068.467/0001-07	Materiais de Construção Limadores Ltda	13701-000.798/2004-76
06.308.534/0001-66	J. Carlos Vinco Produtos de Limpeza ME	13710-001.563/2004-92
40.240.715/0001-36	Retífica de Motores Colégio Ltda	13707-001.506/2003-81
29.024.908/0001-17	Vale do Ipê Rio Madeiras Ltda	13710-001.775/2003-99
00.366.885/0001-47	J.B.C. Nota 1000 - Comércio de Autopeças Ltda ME	13707-001.549/2005-29
68.767.581/0001-25	Jardins Jacarepaguá Ltda ME	13707-001.548/2005-84
08.056.677/0001-53	Thai Wok Restaurante Ltda EPP	13706-002.378/2006-46
73.500.597/0001-07	Ótica 3M da Vila da Penha Ltda ME	13709-002.220/2006-46
04.946.600/0001-06	AD Serviços Automotivos Ltda	13706-003.706/2003-89
04.812.107/0001-95	Borghesan Artes Ltda	13706-003.699/2003-15
32.328.882/0001-05	Padaria e Confeitaria Boutique do Pão Ltda ME	13708-001.852/2003-50
30.462.733/0001-09	Barcelos Cambedo Açougue Ltda ME	13701-001.637/2004-08
01.215.035/0001-00	Rápido Moto Ostevaldo Ltda ME	13707-000.240/2006-01
73.872.707/0001-61	Key Representações Ltda ME	13708-000.719/2004-67
00.679.882/0001-63	Qualiprest Indústria Comércio e Serviços de Informática Ltda	13702-000.366/2006-17
36.231.322/0001-99	Fatel Dist. de Descartáveis e Mat. de Limpeza Ltda ME	13701-000.640/2004-04
39.065.966/0001-42	DT Rio Comércio e Serviços Ltda ME	13708-001.098/2004-39
30.711.527/0001-95	Transportadora Solaris Ltda	13708-001.117/2004-27
02.741.621/0001-51	Jotal Esquadrias de Alumínio Ltda	13708-001.086/2004-12
02.888.619/0001-00	JSX Rações e Produtos Veterinários Ltda	13708-001.100/2004-70
04.506.159/0001-33	Restaurante 1005 da Barra Ltda ME	13709-001.046/2004-52
30.704.217/0001-43	Lubrificantes HF Ltda ME	13701-000.630/2006-22
07.182.167/0001-60	J J Idiomas Ltda	13706-002.169/2007-83
07.067.496/0001-60	S D Idiomas Ltda	13706-002.168/2007-39
04.567.177/0001-25	Zumba Serviços de Diagramação, Desenho e Ilustração Ltda	13706-002.699/2004-89
33.632.035/0001-00	Lanchonete Regina do Méier Ltda	13708-001.852/2004-31
05.481.898/0001-80	Loio Correa Comunicação e Eventos Ltda ME	13706-003.805/2003-61
04.627.123/0001-08	Condessa Descalça Decorações Ltda	13706-003.782/2003-94
35.879.378/0001-91	Regina Cristina Doces e Salgados Ltda ME	13706-003.748/2003-10
04.794.628/0001-67	CEMID - Centro Master de Idiomas Ltda EPP	15374-001.903/2005-50
02.329.846/0001-03	Filet & Fruta Lanches Ltda	13706-003.601/2004-19
31.890.783/0001-50	Rio Méier Comércio de Materiais Odonto-hospitalares Ltda	13708-002.445/2004-41
42.309.344/0001-27	Perfinco do Brasil Embalagens de Ervas e de Defumadores Ltda ME	13707-004.153/2007-03
05.731.170/0001-60	Nova Escoramentos Aliança Ltda	10768-011.874/2003-25
27.876.945/0001-28	Star Line Comércio de Tecidos Ltda ME	13707-002.975/2003-18
36.150.126/0001-90	Marmoraria Beberibe Ltda ME	13707-003.202/2003-59
02.200.861/0001-49	Planeta Dog Produtos Veterinários Ltda	13708-000.179/2004-11
29.973.583/0001-19	Soyuz Eletrônica Ltda ME	13708-000.175/2004-33
33.181.348/0001-81	Panificação Lamego Ltda	13708-000.173/2004-44
03.566.960/0001-01	Valente e Valente Materiais de Construção Ltda ME	13702-000.124/2005-42
05.137.469/0001-90	Arqmidia Stands e Eventos Ltda ME	13707-000.185/2005-60
03.269.229/0001-14	Printmax Tecnologia Ltda ME	13706-000.313/2006-66
40.161.267/0001-85	Farcome Faria Comércio de Metais Ltda ME	13707-000.267/2006-95
86.936.028/0001-50	Editora Música e Tecnologia Ltda EPP	13707-000.526/2004-16
05.548.135/0001-00	Autoway Barra - Serviços Automotivos Ltda	13706-001.742/2004-99
40.440.984/0001-46	Olimaq Assistência Técnica Ltda	13708-001.106/2004-47
29.928.801/0001-01	Distribuidora de Bebidas Irmãos Soares Ltda ME	13708-001.119/2004-16
42.540.781/0001-57	Motel Bahamas Ltda	13707-001.099/2005-74
29.967.395/0001-88	J L Produtos Químicos e Indústria Ltda ME	13707-001.098/2005-20
33.427.527/0001-56	Bar e Mercearia Planalto Central Ltda	13708-000.926/2005-01
86.708.401/0001-16	Greenwich Agência de Viagens e Turismo Ltda	13706-001.789/2003-71
00.194.668/0001-17	M & S Serviços Técnicos Ltda ME	13701-000.489/2003-15
03.650.883/0001-73	RC Mania de Bicho Ltda	13708-001.242/2003-56
04.375.667/0001-20	Lucili'as Coiffeur e Comércio de Móveis Artesanal Ltda	13708-001.240/2003-67
00.657.195/0001-47	Barrasono Comércio de Colchões Ltda ME	13706-001.711/2005-19
02.307.091/0001-38	Artesanato da Massa Panificação e Confeitaria Ltda	13707-002.889/2007-39
33.662.552/0001-14	Eletrônica Arquias Cordeiro Ltda ME	15374-001.762/2007-37
30.014.062/0001-13	Showbiz Produções Musicais Ltda ME	15374-001.766/2007-15
02.866.369/0001-07	Natural Garden Ltda ME	15374-001.763/2007-81
00.509.377/0001-70	EGM Serviços Técnicos Ltda ME	13708-001.455/2003-88
03.253.599/0001-63	Tizo e Brilhante - Comércio Atacadista e Varejista de Artigos de Vestuário Ltda	13701-001.087/2004-19
04.332.644/0001-38	3D Vídeo Ltda ME	13701-001.319/2004-39
04.321.751/0001-60	Band 8100 Serviços Automotivos Ltda	13707-002.581/2004-41
42.321.414/0001-62	Hélio Técnica Rio Ltda ME	13708-002.242/2004-54
06.985.347/0001-17	Nutriarke Comércio e Transporte Ltda	13701-001.478/2004-33
04.904.232/0001-25	Goal Family Fitness Ltda	13708-002.213/2005-73
01.443.047/0001-92	Profinance Documentos e Suporte Administrativo Ltda EPP	13707-000.221/2005-95
27.656.032/0001-04	Bar Canarinho da Abolição Ltda ME	13708-000.216/2005-72
06.201.436/0001-25	RSC Loteria Ltda	13706-000.817/2005-03
00.751.227/0001-79	Milena Material Fotográfico Ltda	13701-000.665/2004-08
01.695.838/0001-00	Barbosa Prado Cama Mesa e Banho Ltda ME	13701-000.678/2004-79
00.701.981/0001-02	Sushi Gávea Saladas Ltda	13706-001.744/2004-88
33.285.214/0001-00	Farmácia do Olode Ltda	13701-000.672/2004-00
03.713.839/0001-65	Cryptanthus Paisagismo Ltda	13701-000.669/2004-88
04.622.311/0001-43	Ansil Luz - Serviços Telefônicos Ltda ME	13701-000.679/2004-13
06.260.370/0001-44	Cordial 2004 Segurança Eletrônica Ltda	13707-001.249/2004-69
02.325.722/0001-41	A & K Entregas Rápidas Ltda ME	13707-001.221/2004-21
03.689.951/0001-08	Brown Serviços Ltda ME	13708-001.131/2004-21
28.006.971/0001-68	Auto Mecânica Lúcia Ltda ME	13708-001.124/2004-29
04.065.088/0001-80	Saldanha Serviços Ltda	13708-001.138/2004-42
02.860.530/0001-35	Maria Alves Bandeira	13708-001.137/2004-06
04.718.087/0001-98	Luzo Correias e Mangueiras Ltda	13708-001.132/2004-75
05.163.315/0001-73	Radany Idiomas Ltda	13710-001.269/2004-81
04.496.764/0001-70	GRSB Modas Ltda	13710-001.250/2004-34
02.771.168/0001-26	Educandário Santa Marta Ltda	13707-001.965/2007-99
36.108.595/0001-40	Musa Veículos Ltda	13702-000.406/2004-69
02.248.768/0001-04	Jazz Presentes Ltda	13706-001.730/2005-45
07.607.297/0001-05	Comércio Varejista de alimentos Dona Claudina Ltda	13708-001.445/2006-95
03.742.984/0001-74	Schutz-PPS Engenharia de Negócios e Informática Ltda	10768-006.542/2003-29
42.552.729/0001-10	Inter-mercado de Carne Dois Irmãos Ltda	13707-001.512/2003-39
29.967.874/0001-02	Açougue Santo Antônio de Irajá Ltda ME	13707-001.513/2003-83
28.356.418/0001-55	Quimifarma Produtos Farmacêuticos Ltda ME	13710-001.797/2003-59
03.464.574/0001-09	N C Moreno Portões e Automatizações ME	13708-002.257/2004-12
29.981.677/0001-30	Jota e Jota Comércio e Indústria Ltda	13708-002.256/2004-78
04.390.650/0001-41	J B Áudio e Vídeo Ltda EPP	13708-002.263/2003-99
31.649.916/0001-09	Cursino Materiais de Construção Ltda ME	13707-003.513/2004-07
30.253.645/0001-05	Herve Boutique Ltda	13707-003.507/2004-41
28.932.663/0001-63	Jardim Escola Tia Márcia Ltda ME	13701-000.642/2006-57
04.588.875/0001-07	Hisacal Comércio de Tintas Ltda ME	13702-000.500/2006-80
06.242.990/0001-50	Obah Organização de Festas e Eventos Ltda ME	13706-001.692/2006-10
04.815.441/0001-00	Bazar Edyen Papelaria Ltda ME	13707-001.466/2006-11
02.209.358/0001-54	Boa Sorte de Madureira Loterias Ltda ME	13707-001.995/2007-03
36.198.075/0001-76	Vereda Soluções Ltda ME	13707-001.968/2007-22
42.230.151/0001-86	Auto Escola Torigno Ltda ME	13708-001.306/2007-42
28.598.449/0001-12	Copeso Compressores e Saneamento Ltda EPP	15374-001.030/2007-47
08.681.803/0001-60	Café Aniz Cafeteria e Tabacaria Ltda ME	18239-003.216/2008-64
30.477.806/0001-36	Academia Beth Boopy Ltda ME	13707-001.561/2004-52
05.754.191/0001-09	Confael Eletro Comercial Ltda	13707-001.560/2004-16
03.576.546/0001-83	Olicest Telecomunicações e Informática Ltda	13707-001.558/2004-39
31.184.187/0001-54	Camarco Veículos Ltda ME	13707-001.556/2004-40
03.185.432/0001-02	M L V informática Ltda ME	13707-001.555/2004-03
04.184.003/0001-83	Institute W.M. Beauty Ltda	13708-001.416/2004-61
31.240.450/0001-85	Mercearia Cruzado de Jacarepaguá Ltda	13707-002.493/2007-91
31.367.105/0001-07	Bravo Gianni Massas Alimentícias e Assessoria Empresarial Ltda	15374-001.454/2007-10
05.206.369/0001-79	Senso Elevadores Especiais Ltda ME	13707-001.962/2004-11
31.544.802/0001-96	3R Telecomunicações Ltda	13706-003.242/2004-91
04.385.549/0001-00	Sandra Paula de Oliveira Serviço de Cabeleireiro em Geral	13708-002.269/2003-66
32.101.560/0001-29	Gaxeta Rio Indústria e Comércio Ltda ME	13708-002.271/2003-35
40.331.522/0001-90	Bazar Expan Ltda ME	13707-003.216/2004-53
30.293.096/0001-94	Mercearia Oliveira Nobre Ltda ME	13707-003.231/2004-00
00.086.719/0001-97	Mais Viagens Turismo Ltda	13706-004.747/2003-92
33.302.092/0001-13	Posto Piedade Auto Peças Ltda	13708-000.266/2004-79
00.267.191/0001-52	Centro de Esporte e Cultura Chinesa Ltda ME	13708-000.255/2004-99
01.006.283/0001-41	Vergalhão Materiais de Construção Ltda	13707-000.289/2006-55
31.400.674/0001-07	Karibu Lanches e Sucos Ltda	13708-000.247/2006-12
31.186.869/0001-04	Mercearia Oliveira Lima Ltda ME	13707-000.288/2006-19
27.852.698/0001-20	Supergraf Studio Gráfico Ltda	13708-000.242/2006-81
73.897.597/0001-92	Hebron Teleinformática Ltda ME	13708-000.239/2006-68
02.022.881/0001-77	Ápice Operações Promocionais e Eventos Ltda ME	13708-001.124/2003-48
28.176.063/0001-12	Farmácia Santa Maria da Praça Ltda ME	13710-001.488/2003-89
02.887.475/0001-77	Bazar Tem Tudo de Vicente Ltda ME	13709-001.174/2003-15
31.872.153/0001-52	Cantina Miranda e Gusmão Ltda ME	13710-001.478/2003-43
06.182.720/0001-00	Vicatheo Meias Ltda ME	13706-001.413/2005-29
40.446.726/0001-77	Menina da Suburbana Lanchonete Ltda ME	13708-000.931/2005-13
33.269.317/0001-87	Café e Bar Pinheiro Ltda ME	13708-000.930/2005-61
06.032.745/0001-19	W.R. Comércio de Sucos e Lanches Ltda ME	13709-001.125/2005-44
29.696.218/0001-04	Alimentos Amarinara Ltda ME	13701-000.660/2006-39
01.922.191/0001-01	Laboratório de Prótese Dentária Amorim Ltda	13701-000.655/2006-26
04.510.791/0001-50	Paulo César dos Santos Farmácia ME	13702-000.512/2006-12
06.892.941/0001-63	ACR Veículos de Campo Grande Ltda	13702-100.008/2006-11
08.011.224/0001-00	Moreyra's Produções Artísticas e Esportivas Ltda	13706-001.730/2006-26
33.421.330/0001-00	Café Expresso Estação do Méier Ltda ME	13708-001.171/2006-34
03.623.742/0001-61	Crestmark Móveis do Brasil Ltda ME	13708-001.194/2006-49

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35.759.844/0001-03	Unielo Comercial Ltda	13708-001.178/2006-56
35.906.320/0001-90	Associação para o Bem da Criança ABC	13708-001.177/2006-10
07.281.962/0001-05	Rio Veneza Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda	13708-001.200/2006-68
03.004.989/0001-08	Padaria e Confeitaria Shopping das Delícias de Piedade Ltda	13708-001.189/2006-36
00.279.126/0001-47	Ballerine Studio de Dança Ltda	13710-001.677/2006-02
33.262.916/0001-79	Nova Panificação Brasília Ltda	13710-001.675/2006-13
00.952.219/0001-90	Vídeo Locadora Massini Ltda	13701-000.634/2007-91
00.373.532/0001-74	Beleza da Pele Serviço e Comércio Ltda	13706-001.772/2007-48
01.670.709/0001-67	Iveumara Artes Gráficas Ltda	13707-002.026/2007-61
01.756.757/0001-72	Ostania Bazar Ltda ME	13702-000.637/2004-72
36.102.200/0001-00	Bar e Restaurante Tieta do Ceasa Ltda	13707-002.391/2003-42
05.022.811/0001-07	MBR Rio Solution Informática Ltda ME	13709-002.836/2003-74
04.160.556/0001-04	Expert Marketing & Tecnologia Ltda	13706-003.281/2004-99
29.493.855/0001-83	Curso Américo de Oliveira Ltda	13707-002.666/2004-29
01.984.937/0001-01	Speedgas Comércio e Distribuidora de Gás Ltda	13707-002.681/2004-77
29.777.026/0001-22	Mercearia Luiziania Ltda ME	13708-002.297/2004-64
02.768.098/0001-57	Fábrica Encantada Festas e Eventos Ltda ME	13701-000.864/2003-27
73.694.473/0001-00	Salão Novo da Taquara Ltda ME	13707-003.237/2004-79
07.656.891/0001-88	Catenária Indústria Mecânica Ltda	13710-003.184/2005-18
27.848.712/0001-11	Mercado de Carnes Povão do Parque Ltda ME	13707-003.229/2003-41
03.498.114/0001-00	New China Town Presentes Lda	13706-004.398/2004-90
03.491.717/0001-71	Teorema Sorveteria e Cafeteria Ltda	13706-004.375/2004-85
27.796.853/0001-38	Cedelva Centro Educacional Elpídio da Silva Ltda	13701-000.158/2005-47
40.247.553/0001-68	Nuevo Leon Têxtil Ltda ME	13708-000.235/2005-07
40.247.553/0001-68	Nuevo Leon Têxtil Ltda ME	13708-000.234/2005-54
40.247.553/0001-68	Nuevo Leon Têxtil Ltda ME	13708-000.233/2005-18
03.518.938/0001-96	Monteaço Estruturas Metálicas Ltda ME	13701-000.147/2006-48
02.143.010/0001-01	N.R.M. Serviços Ltda	10768-000.584/2006-07
00.805.468/0001-53	Dumila Lanches e Sucos Ltda	13708-000.251/2006-72
40.198.384/0001-13	Local 382 Vídeo Locadora Ltda	13707-000.297/2006-00
03.071.922/0001-88	Só Núpcias Boutique Ltda	13707-000.317/2006-34
28.290.450/0001-85	Drogas Ravi Ltda	13707-000.307/2006-07
42.215.137/0001-03	Auto Escola Cavalcanti Ltda ME	13707-000.353/2007-89
04.036.991/0001-13	Estacionamento Rotativo 2001 Ltda ME	13707-000.354/2007-23
02.391.676/0001-89	Distribuidora Ancora do Mercado Ltda	13707-000.663/2005-31
36.074.458/0001-32	Confeitaria Bar e Lanchonete Artes e Delícias Ltda	13706-001.777/2004-28
03.368.553/0001-90	Rog di Montpellier Farmácia Ltda ME	13701-000.700/2004-81
40.228.751/0001-84	Cardoso & Cardoso Comércio de Máquinas Ltda	13701-000.699/2004-94
01.073.225/0001-30	The Cleaner Serviços Ltda	13706-001.764/2004-59
00.373.532/0001-74	Beleza da Pele Serviço e Comércio Ltda	13706-001.791/2004-21
02.562.488/0001-76	Massa da Vovó de Anchieta Ltda	10768-003.666/2004-33
02.126.303/0001-80	Bethoven Pet Shop Comércio Ltda ME	13706-001.763/2004-12
00.215.031/0001-60	Eletrônica Linck Ltda ME	13707-001.303/2004-76
01.670.709/0001-67	Iveumara Artes Gráficas Ltda	13707-001.310/2004-78
27.857.127/0001-88	Bar e Mercearia Dusouza Ltda ME	13707-001.320/2004-11
04.373.737/0001-00	M.O.C. Serralheria Ltda	13707-001.300/2004-32
01.496.486/0001-63	Rodamos Pneus Ltda ME	13707-001.309/2004-43
40.207.060/0001-02	M P R Materiais de Construção Ltda	13707-001.319/2004-89
28.585.198/0001-31	Auto Mecânica Abas Ltda ME	13707-001.295/2004-68
04.058.441/0001-03	Mania de Bola Esporte e Lazer Ltda	13707-001.308/2004-07
04.811.968/0001-59	Rocha Instalações Ltda ME	13707-001.318/2004-34
04.208.343/0001-05	Persianas Liderflex 997 Comércio Ltda	13707-001.245/2004-81
30.812.184/0001-55	Jode Car Veículos Ltda	13707-001.307/2004-54
40.437.659/0001-24	Adriano Pires de Souza Gráfica Ltda	13707-001.317/2004-90
01.430.242/0001-88	Perin Produções & Eventos Ltda ME	13707-001.240/2004-58
03.958.976/0001-60	WJAD Informática Ltda	13707-001.269/2004-30
31.347.842/0001-48	Mercearia Iranise Ltda ME	13707-001.306/2004-18
33.978.255/0001-82	Acracia Mercearia Ltda	13707-001.316/2004-45
40.383.234/0001-80	Art Cultura Rio Vídeo Locadora Ltda ME	13707-001.238/2004-89
40.246.654/0001-14	Serviços Técnicos Sistelco Ltda ME	13707-001.261/2004-73
73.238.040/0001-40	Materiais de Construção Lombardo Ltda ME	13707-001.305/2004-65
29.969.789/0001-75	Ferragens Aurora Ltda ME	13707-001.313/2004-10
29.967.395/0001-88	J L Produtos Químicos e Indústria Ltda ME	13707-001.254/2004-71
01.663.482/0001-22	Bazar Pituquinha da Praça Seca Ltda ME	13707-001.266/2004-04
33.234.808/0001-92	Comestíveis Lombardo Ltda ME	13707-001.304/2004-11
04.795.096/0001-82	Body's Shape Ltda ME	13707-001.312/2004-67
03.751.652/0001-56	Bazar e Papelaria Forte do Anil Ltda ME	13707-001.322/2004-01
06.026.057/0001-46	AMM Consultoria e Assessoria de Tributos Ltda	13708-001.150/2004-57
72.393.077/0001-80	Bicho Grilo Animais e Plantas Ltda ME	13708-001.174/2004-14
03.340.369/0001-31	Shopping do Elevador Decoração e Reformas Ltda	13708-001.183/2004-05
42.485.953/0001-37	Farmácia Central de Cavalcante Ltda	13708-001.199/2004-18
68.634.211/0001-10	Esquatec R. K. Indústria e Comércio Ltda	13708-001.207/2004-18
03.482.001/0001-08	RM Santos Serviços Alimentícios ME	13708-001.222/2004-66
28.998.169/0001-00	R.N.C. Representações Ltda ME	13708-001.145/2004-44
01.606.345/0001-56	E.C. Simão Souto Maior ME	13708-001.181/2004-16
29.777.026/0001-22	Mercearia Luiziania Ltda ME	13708-001.197/2004-11
03.480.971/0001-74	F O Reis Serviços Alimentícios ME	13708-001.221/2004-11
31.634.736/0001-45	Construghelman Comércio Ltda ME	13708-001.171/2004-72
33.252.511/0001-50	Mecânica Trieng Ltda	13708-001.179/2004-39
31.263.247/0001-24	Hon's Robland Confecções Ltda ME	13708-001.205/2004-29
04.530.188/0001-30	Informática 255 Novo Milênio Ltda ME	13708-001.162/2004-81
31.038.227/0001-50	Restaurante Canarinho da Piedade Ltda ME	13708-001.194/2004-87
00.258.836/0001-90	RBC Comércio de Equipamentos para Fisioterapia, Estética e Musculação Ltda ME	13708-001.218/2004-06
40.340.846/0001-95	Ney-di-cler Eletrônica Ltda ME	13708-001.202/2004-95
01.455.967/0001-20	Grauteq Comércio de Peças, Rolamentos e Serviços Ltda	13708-001.212/2004-21
31.120.124/0001-34	Casa de Festas Namir Ltda	13708-001.156/2004-24
00.177.682/0001-02	H F Athanassiadou Bazar e Papelaria ME	13708-001.193/2004-32
40.161.127/0001-07	Gustavo's Bar e Mercearia Ltda ME	13708-001.201/2004-41
04.408.069/0001-00	C.R. Macedo Serviços de Lanternagem, Mecânica e Pintura	13708-001.240/2004-48
42.536.060/0001-73	Açougue Lins Imperial Ltda	13708-001.155/2004-80
68.804.129/0001-96	Hemagu's Cabeleireiro Ltda	13708-001.175/2004-51
04.607.219/0001-04	Centro Educacional Trajano de Oliveira Ltda ME	13708-001.192/2004-98
03.481.400/0001-54	CB Quirino Serviços ME	13708-001.224/2004-55
00.335.316/0001-34	João Fermiano Soares ME	13708-001.153/2004-91
01.436.894/0001-20	Justiniano dos Santos Fernandes Cabeleireiros Ltda	13708-001.200/2004-04
03.513.467/0001-23	LV Básica Instalações Elétricas Ltda	13708-001.232/2004-00
27.628.338/0001-49	Carjane Estojos para Jóias Ltda ME	13709-001.095/2004-95
04.001.782/0001-34	Inconfundível - Turismo e Transportes Ltda	13709-001.129/2004-41
33.309.238/0001-52	Fernando A F de Menezes	13709-001.126/2004-16
31.527.278/0001-45	Quinzo Eletrodomésticos Ltda	13710-001.354/2004-49
86.774.593/0001-69	Quimipar Com. e Ind. Ltda	13709-001.114/2004-83
28.383.958/0001-28	Transportadora Rio Neiva Ltda	13709-001.101/2004-12
03.646.927/0001-91	Cidade dos Príncipes Sucos e Lanches Ltda	13710-001.330/2004-90
42.381.160/0001-78	Restaurante Cebolão Ltda	13710-001.318/2004-85
06.963.107/0001-11	Forma Prática Comércio de Móveis Ltda	13706-001.436/2005-33
02.362.675/0001-06	Computer - Mania Comércio e Serviços Ltda	13706-001.435/2005-99
28.735.801/0001-14	MAP Comércio de Roupas Ltda	13706-001.421/2005-75
33.475.609/0001-76	Bazar Marota de Madureira Ltda ME	13707-001.133/2005-19
33.993.775/0001-64	Materiais de Construção Brasil Novo Ltda ME	13707-001.130/2005-77
03.975.796/0001-96	Planet Door Propaganda / Publicidade Ltda ME	13707-001.128/2005-06
01.064.056/0001-72	Levi Piso Mármores e Granitos Ltda	13708-000.947/2005-18
27.495.126/0001-30	Criometal Indústria e Comércio de Metais Ltda	13708-000.956/2005-17
01.013.191/0001-99	House Light Elétrica Ferragens Hidráulicos Ilumuinações Ltda ME	13708-000.967/2005-99
27.857.127/0001-88	Bar e Mercearia Dusouza Ltda ME	13708-000.954/2005-10
36.095.487/0001-80	Roccocco Armarinho Ltda	13708-000.966/2005-44
05.900.760/0001-79	VH - Comércio de Peças e Usinagem Ltda	13708-000.950/2005-31
05.960.952/0001-70	AB Med Comércio de Materiais Hospitalares Ltda EPP	13708-000.965/2005-08
04.387.474/0001-99	Mania do Bicho de Inhaúma Ltda	13708-000.963/2005-19
32.334.963/0001-18	Refrigeração Rio Barra Ltda EPP	13708-000.948/2005-62
03.355.754/0001-52	Sérgio & Luciana Cabeleireiros Ltda	13708-000.959/2005-42
05.415.565/0001-53	Pressão-Pharma Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda ME	13710-001.696/2005-40
28.846.905/0001-04	Meu Neném Roupas Ltda ME	13701-000.677/2006-96
29.640.208/0001-57	Marmar Mercearia Ltda ME	13702-000.521/2006-03
31.590.458/0001-71	Bar Rei do Mocotó de Bangu Ltda ME	13701-000.672/2006-63
05.947.369/0001-20	Academia Scanner Ltda	13701-000.670/2006-74
07.075.787/0001-08	Portinha do Sabor Lanches de Campo Grande Ltda	13701-000.667/2006-51
42.537.464/0001-81	Café e Bar Afonsil Ltda	13708-001.231/2006-19
34.144.261/0001-05	Bar Esquina de Ouro Ltda	13708-001.206/2006-35
73.765.430/0001-78	Boi Bão do Méier Churrascaria Ltda	13708-001.230/2006-74
32.328.882/0001-05	Padaria e Confeitaria Boutique do Pão Ltda ME	13708-001.229/2006-40
34.068.031/0001-04	Farmácia Mackenzie Ltda	13708-001.209/2006-79
33.286.063/0001-05	Ao Bijou do Méier Líquidos e Comestíveis Ltda ME	13708-001.227/2006-51
33.140.948/0001-00	Café e Bar Cereja Ltda ME	13708-001.208/2006-24
31.228.190/0001-22	Açougue Castelo do Lins Ltda ME	13708-001.207/2006-80
32.141.145/0001-07	Auto Mecânica Inhaumense Ltda ME	13708-001.223/2006-72
06.328.407/0001-29	Drogaria Império dos Genéricos da Mallet Ltda	13701-000.644/2007-27
68.739.176/0001-01	Jumara Materiais de Construção Ltda ME	13707-002.040/2007-65
03.975.961/0001-00	Sistec 7 Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda	13708-001.338/2007-48
29.513.447/0001-46	Dental Uranos Ltda EPP	13708-001.337/2007-01
08.440.368/0001-82	Lenove Comércio de Perfumes Ltda ME	13708-001.331/2007-26
02.743.428/0001-50	Centro de Idiomas New York Ltda	15374-001.076/2007-66
73.897.597/0001-92	Hebron Teleinformática Ltda ME	13708-001.464/2005-31
42.578.096/0001-10	Bar e Mercearia Pautilia Ltda ME	13707-002.265/2006-31
30.219.216/0001-03	A Claudinha Modas Infantis Ltda	13706-004.296/2003-93
02.312.264/0001-06	BKB Organização de Festas e Eventos Ltda	13707-003.237/2003-98
05.398.079/0001-74	American Eggs Distribuidora Ltda	18471-002.522/2008-21
31.534.050/0001-82	Fergus Ind. E Com. Ltda	10735-000.581/2001-38

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria ALF/GRU nº 124, de 27 de julho de 2012, publicada no DOU nº 147, Seção 1, pág. 20, de 31 de julho de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria ALF/GRU nº 124, de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A carga aérea de procedência internacional destinada à Loja Franca será removida para o Recinto Alfandegado (RA) da concessionária de loja franca por Trânsito Aduaneiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria ALF/VCP nº 49, de 22 de fevereiro de 2017, que define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no DOU nº 45, de 07/03/2017 - Seção 1 - Págs. 68 a 74, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 14. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEI:

…

IX - (Revogado)."

"Art. 23. São atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil lotados na EQDEX:

...

XV - (Revogado).

XVI - (Revogado)."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
349.227.868-05	DENNIS MAGANO FERREIRA	11128.721364/2017-63
229.357.148-30	DOUGLAS AQUINO MARTINS	11128.722149/2017-80
253.470.578-40	EDSON BORGES DE OLIVEIRA SANTOS	11128.721885/2017-11
304.167.468-88	EURICO FERNANDES PEREIRA	11128.722148/2017-35
337.160.788-75	EVERTON LOPES RODRIGUES	11128.721875/2017-85
317.735.608-40	FERNANDO ANDRES SANSANOSKI RODRIGUES	11128.721107/2017-21
130.555.788-30	MILTON JOSE DE LIMA	11128.720499/2017-10
225.306.198-08	RAPHAEL ROCHA RODRIGUEZ	11128.721190/2017-39
219.433.648-69	RUBENS FERNANDES ROCHA	11128.722039/2017-18
053.890.658-83	SANDRA REGINA RINALDI RAMELO DE MEDEIROS	11128.722160/2017-40
100.999.798-02	SERGIO DE OLIVEIRA	11128.721917/2017-88
303.613.498-07	WALMIR TEIXEIRA JUNIOR	11128.721299/2017-76

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
349.227.868-05	DENNIS MAGANO FERREIRA	11128.721364/2017-63
229.357.148-30	DOUGLAS AQUINO MARTINS	11128.722149/2017-80
253.470.578-40	EDSON BORGES DE OLIVEIRA SANTOS	11128.721885/2017-11
304.167.468-88	EURICO FERNANDES PEREIRA	11128.722148/2017-35
337.160.788-75	EVERTON LOPES RODRIGUES	11128.721875/2017-85
317.735.608-40	FERNANDO ANDRES SANSANOSKI RODRIGUES	11128.721107/2017-21
130.555.788-30	MILTON JOSE DE LIMA	11128.720499/2017-10
225.306.198-08	RAPHAEL ROCHA RODRIGUEZ	11128.721190/2017-39
219.433.648-69	RUBENS FERNANDES ROCHA	11128.722039/2017-18
053.890.658-83	SANDRA REGINA RINALDI RAMELO DE MEDEIROS	11128.722160/2017-40
100.999.798-02	SERGIO DE OLIVEIRA	11128.721917/2017-88
303.613.498-07	WALMIR TEIXEIRA JUNIOR	11128.721299/2017-76

3 - Reinscrito no Registro de Despachante Aduaneiro, que atendem às exigências contidas no Artigo 735, inciso III, parágrafo 6º (Regulamento Aduaneiro), e ainda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011 tendo em conta que o requerente apresentou a documentação que atende às exigências contidas no artigo do Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, tendo decorrido o lapso temporal de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de cassação exigido pela legislação.

CPF	NOME	PROCESSO
254.251.258-28	SIDNEI DE ABREU JUNIOR	11128.722323/2016-11

4 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
417.346.628-59	ALESSANDRO RANIELI RODRIGUES SILVA	11128.721298/2017-21
351.682.958-35	ALEXSANDRO SILVA NUNES	11128.721850/2017-81
337.619.568-43	CLAUDIO FEREIRA DOS SANTOS	11128.721847/2017-68
375.977.658-27	CELSO HENRIQUE DIAS MANZANO	11128.722112/2017-51
311.219.638-46	EDER DA SILVA LEPISCOPO	11128.722141/2017-13
427.891.028-21	GEOVANI REIS NASCIMENTO DOS SANTOS	11128.722084/2017-72
471.021.468-92	GIULIO UNGARETTI CARVALHO	11128.721680/2017-35
409.629.748-89	GUILHERME AMARAL GUIMARÃES	11128.721538/2017-98
357.687.288-48	HUGO EVANGELISTA DA SILVA	11128.721372/2017-18
351.371.018-69	IONE VIEIRA DA SILVA	11128.721196/2017-14
435.789.828-57	ISABELLA SILVA VASQUES	11128.721502/2017-12
359.928.818-67	LENNON NOGUEIRA DELMONTE GALLEGO	11128.721181/2017-48
306.611.728-64	MAURICIO GUERREIRO STEFANELLI JUSTO	11128.722147/2017-91
351.810.648-17	NATHALIA BUENO BARBOSA	11128.721501/2017-60
159.098.548-60	SANDRO SOUZA DE JESUS	11128.721363/2017-19
218.512.348-37	VIRGINIA TAVARES FERRAZ RAMOS	11128.721352/2017-39
409.037.748-01	VITHOR DE SOUZA CATARINO DA SILVA	11128.722034/2017-95
409.100.788-07	VITOR RODRIGUES PONTES DE MATTOS	11128.722113/2017-04

5 - Cancelada a seguinte inscrição nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedido de descredenciamento pelo interessado através do seguinte e-Processo:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.02.778	048.931.668-91	JOSE MANUEL FERREIRA	11128.721537/2017-43

6 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA n°16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA n°38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE JULHO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10830.723014/2016-51, declara:

Art. 1° Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica EMUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.953.965/0001-27 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica TERPHANE LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.429.732/0001-27.

Art. 2° - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI
PET Transparente diversas larguras e espessuras	3920.62.19
PET Transparente induzido com PVDC diversas larguras e espessuras	3921.90.19
PET metalizado MÉDIA barreira diversas larguras e espessuras	3920.62.19
PET metalizado BAIXA barreira diversas larguras e espessuras	3920.62.19
PET metalizado ALTA barreira diversas larguras e espessuras	3920.62.19

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3° Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.19
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3921.90.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	7607.20.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de |Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 008, de 06 / 07 / 2017, DOU ___/___/_____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art.7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2017

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
005.662.391-75	Thiago Silva Duarte	12719-720552/2017-87

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE JULHO DE 2017

Declara inscrita no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de Dezembro de 2009 e no art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o que consta no processo nº 10920.721381/2017-92, declara:

Art. 1º Considera-se inscrita no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de USUÁRIO e IMPORTADOR sob nº UP/09202/065 e IP/09202/066, a pessoa jurídica EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.513.783/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 357, Centro, Município de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo se, posteriormente à concessão, for constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 7º da IN RFB nº 976, de 2009.

Art. 3º Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976, de 2009, deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica a esta Delegacia, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, juntando cópia dos documentos de alteração.

Art. 4º O Registro Especial aqui tratado foi concedido nos termos da IN RFB nº 976, de 2009, e não dispensa a beneficiária do cumprimento das demais obrigações principais e acessórias previstas na legislação.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 7 DE JULHO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 25.404 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
25.404	4.234	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 441, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610893/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BTG PACTUAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 15.421.859/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 442, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609101/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ n. 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 443, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616693/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 1º de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 444, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610908/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 19.449.767/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1974

Balanço Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2016 (em Reais)

ATIVO	Notas	DEZEMBRO/16	DEZEMBRO/15	PASSIVO	Notas	DEZEMBRO/16	DEZEMBRO/15
CIRCULANTE		1.301.815.830,44	1.348.645.927,11	CIRCULANTE		286.067.403,15	677.604.254,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	03	56.458.426,00	72.513.989,71	Obrigações Trabalhistas, Previd. Assist.	10	39.720.533,85	30.286.245,04
Bancos Conta Movimento		54.112.733,72	53.497.408,82	Pessoal		25.912.781,57	23.162.931,22
Aplicações Financeiras		2.345.692,28	19.016.580,89	INSS		9.728.094,33	5.225.467,60
Créditos a Curto Prazo	04	57.005.856,31	52.635.334,92	Entidades de previd. Privada e Complementar		0,00	44.897,24
Faturas/duplicatas		57.005.856,31	52.635.334,92	FGTS		4.079.657,95	1.852.948,98
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	05	1.188.351.548,13	1.223.496.602,48				
Adiantamentos Concedidos		1.048.965.499,48	1.087.321.467,60	Fornecedores e Contas a pagar	11	16.693.571,49	296.229.582,20
Tributos a Recuperar/Compensar		6.073.468,74	5.105.371,17	Fornecedor Nacional		16.693.571,49	296.229.582,20
Credito por Danos ao Patrimonio		478.332,60	127.538.072,92				
Ajustes para Perdas de Créd. por Danos ao Patrimônio		-478.332,60	-127.538.072,92	Obrigações Fiscais	12	15.000,00	3.664.982,98
Depósitos Restituiveis e Valores		973.010,43	835.234,70	Recursos Fiscais		15.000,00	3.664.982,98
Outros Creditos a Rec. Valores		131.778.454,25	129.649.227,38				
Estoque		529.433,31	551.666,29	Demais Obrigações	13	229.638.297,81	347.423.444,36
Semoventes		9.540,00	31.620,00	Consignações	13.a	5.780.744,19	18.542.073,98
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		7.727,12	2.015,34	Depósitos Judiciais	13.b	828,00	0,00
Premios de Seguros a Apropriar		14.414,80	0,00	Outras Obrigações	13.c	223.856.725,62	328.881.370,38
NÃO CIRCULANTE		840.655.720,96	540.021.153,80	NÃO CIRCULANTE		4.345.170.239,64	3.201.038.590,75
Realizável a Longo Prazo	06	89.830.444,96	60.521.815,91	Obrigações a Longo Prazo	14	4.345.170.239,64	3.201.038.590,75
Faturas/Duplicatas		15.037.637,78	8.945.763,01	Obrigações Fiscais a Longo prazo	14.a	3.605.000,00	0,00
Depósito Restituiveis e Valores Vinculados		15.013.014,40	9.426.809,86	Provisões a Longo Prazo	14.b	103.505.101,32	22.794.265,50
Outros Creditos a Rec. Valores		59.637.679,44	37.071.968,66	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	14.c	4.238.060.138,32	3.178.244.325,25
Titulos Publicos - Letras Especiais		142.113,34	5.077.274,38				
Investimentos	07	3.829.037,60	3.829.037,60	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	-2.488.766.091,39	-1.989.975.764,42
Imobilizado	08	746.801.105,44	475.670.300,29	Capital Social	15.a	40.128.672,70	40.128.672,70
Bens Móveis		15.758.208,86	14.712.284,84	Reservas de Capital	15.b	0,00	8.898.625,73
Depreciação		-10.241.494,33	-9.280.720,78	Reservas de Lucros	15.c	0,00	415.171,85
Bens Imóveis		761.472.632,71	489.805.750,39	Reserva de Reavaliação	15.d	34.889,56	36.865,24
Depreciação		-20.188.241,80	-19.567.014,16	Prejuizos acumulados	15.e	-2.528.929.653,65	-2.039.455.099,94
Intangível	09	195.132,96	0,00				
TOTAL DO ATIVO		2.142.471.551,40	1.888.667.080,91	TOTAL DO PASSIVO		2.142.471.551,40	1.888.667.080,91

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2016 (em Reais)

	Notas	2016	2015
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		127.924.876,91	19.312.705,38
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		127.924.876,91	19.312.705,38
Devoluções da Receita Bruta		-85.177.834,23	-2.678.988,12
Devoluções/canc/baixas		-85.177.834,23	-2.678.988,12
RECEITA LÍQUIDA	16.a	42.747.042,68	16.633.717,26
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS		0,00	0,00
LUCRO BRUTO		42.747.042,68	16.633.717,26
DESPESAS OPERACIONAIS		-548.940.741,96	-1.398.588.384,88
ADMINISTRATIVAS		-541.990.270,17	-491.667.222,02
Pessoal e Encargos Sociais		-382.907.974,20	-342.927.153,85
Material de Consumo		-2.506.742,92	-4.311.144,43
Diarias		-996.167,10	-1.979.740,77
Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica		-36.953,62	-99.807,56
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-152.360.981,00	-139.298.199,28
Depreciação		-2.266.472,31	-2.086.977,62

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tributária		-914.979,02	-964.198,51
OUTRAS DESPESAS	16.b	-6.950.471,79	-906.921.162,86
OUTRAS RECEITAS	16.c	15.140.661,42	150.729.954,32
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		-491.053.037,86	-1.231.224.713,30
Despesas Financeiras	16.d	-475.165.603,31	-319.704.541,44
Receitas Financeiras	16.e	22.841.255,96	3.963.600,61
RESULTADO ANTES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		-943.377.385,21	-1.546.965.654,13
Subvenção de Custeio		417.439.151,74	459.794.378,00
GANHOS de CAPITAL		6.019.081,45	2.124.945,15
Alienação de Bens	16.f	6.285.528,58	2.163.474,03
Custos dos Bens Baixados		-266.447,13	-38.528,88
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/C.SOCIAL E IRPJ	16.g	-519.919.152,02	-1.085.046.330,98
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-519.919.152,02	-1.085.046.330,98
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1000 AÇÕES		-12.956,30	-27.039,18

Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício 2016 - Método Indireto (em Reais)

	2016	2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	-519.919.152,02	-1.085.046.330,98
Ajustes para Reconciliar o Prejuízo Líquido com Caixa Líquido	21.128.825,05	3.913,07
Aplicado/Obtido nas/das Atividades Operacionais:		
Depreciação e amortização	1.582.001,19	2.086.977,62
Aumento (diminuição) das contas dos grupos do ativo e passivo circulante:		
Duplicatas a receber	-4.370.521,39	599.037.040,14
Estoques	44.312,98	293.719,57
Outros créditos curto e longo prazo	5.792.112,32	-10.149.417,47
Fornecedores	-198.825.174,89	-223.250.875,50
Obrigações Fiscais	-44.982,98	596.341,02
Salários e encargos sociais	9.434.288,81	25.471.753,42
Provisões	0,00	-26.189.354,49
Outros débitos/contas a pagar - curto e longo prazo	-117.785.146,55	278.173.985,32
Caixa líquido obtido/(aplicado) das/nas atividades operacionais	-802.963.437,48	-438.972.248,28
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de bens do ativo imobilizado	-272.907.939,30	-448.573.921,25
Outros	0,00	-1.975,68
Caixa líquido obtido/(aplicado) nas/das atividades de investimentos	-272.907.939,30	-448.575.896,93
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Adiantamento para futuro aumento de capital	1.059.815.813,07	933.919.412,49
Caixa líquido obtido das atividades de financiamentos	1.059.815.813,07	933.919.412,49
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES	-16.055.563,71	46.371.267,28
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	72.513.989,71	26.142.722,43
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	56.458.426,00	72.513.989,71

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício de 2016 (em Reais)

COMPONENTES	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO DE ABERTURA		40.128.672,70	9.313.797,58	38.840,92	0,00	-954.412.682,03	-904.931.370,83
Ajuste de Exercicios Anteriores						1.937,39	1.937,39
Realizações de reservas							
Reavaliação				-1.975,68		1.975,68	0,00
Lucros a Realizar			-415.171,85		415.171,85		0,00
Reserva de Capital							0,00
Lucro Líquido do Exercício						-1.085.046.330,98	-1.085.046.330,98
Destinações propostas							0,00
SALDO EM 31.12.15		40.128.672,70	8.898.625,73	36.865,24	415.171,85	-2.039.455.099,94	-1.989.975.764,42
Ajuste de Exercícios Anteriores	15.e.3					21.128.825,05	21.128.825,05
Realizações de reservas:							0,00
Reavaliação	15.d.1			-1.975,68		1.975,68	0,00
Lucros a Realizar	15.c.1				-415.171,85	415.171,85	0,00
Reserva de Capital:							0,00
Doação e Subvenções	15.b.1		-8.898.625,73			8.898.625,73	0,00
Lucro Líquido do Exercício						-519.919.152,02	-519.919.152,02
SALDO EM 31.12.16		40.128.672,70	0,00	34.889,56	0,00	-2.528.929.653,65	-2.488.766.091,39

Fonte: Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública 100% dependente da União, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

a) As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância, às disposições da Lei Federal nº 6.404/76, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aos Pronunciamentos Contábeis - CPC e aos princípios contábeis geralmente aceitos, observância também às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei 4.320/64, obedecendo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991.

b) As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais, exceto quando indicado de maneira diferente.

c) Os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição e os semoventes ao preço de mercado praticado em 31/12/2016;

d) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;

e) A Companhia deixou de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, por não ter expectativa de perdas no recebimento das contas a receber, tendo em vista que seus créditos somente deixarão de ser recebidos por decisão judicial, nos termos da legislação vigente. Além disso, os créditos a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

receber desta empresa não se enquadram nas regras da constituição das perdas nos recebimentos, dedutíveis na apuração do lucro real, conforme ART. 9º da Lei nº. 9.430 de 27/12/1996 e art. 46º da IN/SRF/Nº. 390/2004.

NOTA 03 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2016	2015
Banco Conta Movimento	54.112.733,72	53.497.408,82
Aplicações Financeiras	2.345.692,28	19.016.580,89
TOTAIS	56.458.426,00	72.513.989,71

a) Caixa e Equivalentes de Caixa, engloba, além das disponibilidades propriamente ditas, valores que possam ser convertidos em dinheiro, no curto prazo, sem riscos. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo e devem ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa.

NOTA 04 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO

	2016	2015
Faturas/Duplicatas	57.005.856,31	52.635.334,92
TOTAIS	57.005.856,31	52.635.334,92

a) Faturas/Duplicatas a Receber: Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados nos vales do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água K-1, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

NOTA 05 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

	2016	2015
a) Adiantamentos Concedidos	1.048.965.499,48	1.087.321.467,60
b) Tributos a Recuperar/Compensar	6.073.468,74	5.105.371,17
c) Créditos por Danos ao Patrimônio	478.332.60	127.538.072,92
d) Ajuste Para Perdas Créditos Apurados	-478.332.60	-127.538.072,92
e) Depósitos Restituíveis e Valores	973.010,43	835.234,70
f) Outros Créditos a Receber	131.778.454,25	129.649.227,38
g) Estoques	529.433,31	551.666,29
h) Semoventes	9.540,00	31.620,00
i) Assinaturas e Anuidades Apropriar	7.727,12	2.015,34
j) Prêmios de Seguros a Apropriar	14.414,80	0,00
TOTAIS	1.188.351.548,13	1.223.496.602,48

a) Adiantamentos Concedidos: Compreende as antecipações concedidas a pessoal, tais como antecipação de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias, Adiantamentos Transferências Voluntarias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.

b) Tributos a Recuperar/Compensar: Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro, COFINS, PIS e Imposto de Renda Retido na Fonte, líquido a serem compensados.

c) Créditos por Danos ao Patrimônio: Os valores registrados nesta conta, refere-se aos créditos inscritos no grupo contábil diversos responsáveis apurados, em virtude da apuração e do respectivo registro de responsabilidades por danos ao erário, uma vez apurados em processo de Tomada de Contas Especial - TCE, de acordo com a macro função/SIAFI de nº. 021138 - Diversos Responsáveis. A qual temos como conta retificadora Ajuste para Perdas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - item "d"

d) Ajuste de Perdas para Créditos Apurados: Conta Retificadora da Conta Créditos por danos ao Patrimônio item "c", compreende o ajuste de perdas estimadas de valores apurados em processo de Tomada de Contas Especial - TCE - item "c".

e) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Registra os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

f) Outros Créditos a Receber: Compreende a outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, advindos de direitos obtidos junto a diversos devedores, referente a Títulos a Receber conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e os créditos por cessão de pessoal.

g) Estoques: Compreende o valor dos bens adquiridos pela entidade para utilização própria no curso normal das atividades.

h) Semoventes: Refere-se ao registro do valor dos animais adquiridos e destinados a pesquisa da entidade.

i) Assinaturas e Anuidades a Apropriar: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviços à entidade ocorrerão no curto prazo. Refere-se às assinaturas e anuidades a apropriar.

j) Prêmios de Seguros a Apropriar: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviços à entidade ocorrerão no curto prazo. Refere-se a seguro predial e seguros obrigatório DPVT.

NOTA 06 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

	2016	2015
a) Faturas/Duplicatas	15.037.637,78	8.945.763,01
b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.013.014,40	9.426.809,86
c) Outros Créditos a Receber	59.637.679,44	37.071.968,66
d) Títulos Públicos - Letras Especiais	142.113,34	5.077.274,38
TOTAIS	89.830.444,96	60.521.815,91

a) Faturas/Duplicatas: Esta conta representa os créditos realizáveis a longo prazo da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF, como também os depósitos compulsórios referentes a combustíveis e veículos.

c) Outros Créditos a Receber: Compreendem os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, referentes a Títulos a Receber conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013. d) Títulos Públicos - Letras Especiais: Representa o valor total das ações da ELETROBRAS, TRACTABEL e CELPE vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias - STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, Instituído pelo Decreto nº 10687, de 02/03/1994.

NTNP	CÓDIGO TITULO	VENCIMENTO	EMPRESA
NTNP	000009	01.01.2030	TRACTABEL
NTNP	000009	01.01.2030	ELETROBRAS
NTNP	740100	01.01.2020	CELPE

Nos meses de fevereiro e dezembro de 2016, houve resgate dos títulos NTNP nº 740100 - ENERGISA e 740100 - COMIG, nos valores de R$ 6.199.524,64 e R$ 4.543.633,44 respectivamente, totalizando R$ 10.743.158,08. Do valor resgatado, R$ 5.761.890,74 corresponde a juros.

NOTA 07 - INVESTIMENTOS

O valor de R$ 3.829.037,60 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil trinta e sete reais e sessenta centavos), referem-se as participações societárias com base na Lei 6.088 de 16/07/1974 art. 9, inciso I, avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - MEP, que ainda não foram alienadas.

Cabe esclarecer que por força do Decreto nº 1.068 de 02 de março de 1994 e Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento, as participações acionárias da CODEVASF foram transferidas ao BNDES para alienação no mercado de ações e o seu resultado quando vendidas transformadas em NTN-P (Notas do Tesouro Nacional) a serem resgatadas após 15 anos, conforme legislação, à medida que forem sendo alienadas. Além de amparadas no referido Decreto, estas alienações foram autorizadas pelas Resoluções Internas nº 215 de 23 de julho de 1999 e nº 401 de 02 de setembro de 1999, nas Deliberações nº 009 de 28 de junho de 1999 e nº 011 de 04 de outubro de 1999.

A maior parte dessas participações foram comercializadas entre 1997 e 2002 e o BNDES mantém as ações ainda não negociadas custodiadas no Banco do Brasil S/A

NOTA 08 - IMOBILIZADO

	2015	ADIÇÕES	BAIXAS	2016
Bens Imóveis	489.805.750,39	271.667.814,53	-932,21	761.472.632,71
Dep. Bens Imov.	-19.567.014,16	-621.900,34	672,70	-20.188.241,80
Bens Moveis	14.712.284,84	1.756.862,91	-710.938.89	15.758.208,86
Dep. Moveis	-9.280.720,78	-1.644.571,97	683.798,42	-10.241.494,33
Total Imobilizado	504.518.035,23	273.424.677,44	-711.871,10	777.230.841,57
Total Depreciado	-28.847.734,94	-2.266.472,31	684.471,12	-30.429.736,13
Saldo Liquido	475.670.300,29	271.158.205,13	-27.399,98	746.801.105,44

a) Os recursos de investimentos destinados aos projetos da Codevasf são contabilizados em contas de Infraestrutura, Obras em andamentos e Bens de Uso Comum do Povo, o que acarretou um aumento aproximado de 54% nas adições acima.

b) A companhia utiliza taxas de depreciação por categoria do bem, conforme Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

c) Teste de Recuperabilidade de Ativos - Impairment Test

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública dependente, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com seu capital 100% da União, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância, às disposições da Lei Federal nº 6.404/76, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aos Pronunciamentos Contábeis - CPC e aos princípios contábeis geralmente aceitos, observância também às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei 4.320/64, obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991.

O Ativo Imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício.

O impairment representa um dano econômico, uma diminuição no beneficio econômico esperado do ativo ou no seu potencial de serviços. Para identifica-lo a empresa precisa aplicar o impairment (teste de recuperabilidade do custo). Se o valor contábil do ativo for superior ao seu valor (por uso ou venda), registra-se uma perda por impairment.

O teste de impairment está vinculado à mensuração de ativos pelo valor justo e pode ser equiparado à regra do custo ou mercado, dos dois o menor.

O Ativo Imobilizado da empresa e formado pelo seu registro ao custo de aquisição, deduzido da depreciação e esses bens não são uma unidade geradores de caixa, tendo em vista que são bens adquiridos para sua formação, e manutenção da maquina administrativa e é mantido continuamente para fornecer serviços ou bens públicos. Podemos afirmar que o valor contábil de nosso Ativo Imobilizado ou Intangível não apresenta valor acima da quantia que será recuperado através do uso ou da venda desse ativo, é possível afirmar que nas unidades esse ativo não está em imparidade (imparirment).

Portanto a justificativa para realizar o teste de impairment é garantir que os ativos que estão contabilizados demonstrem um valor justo, ou seja, o valor contabilizado possa de fato ser recuperado por uso ou venda. De maneira simplificada, a perda por impairment corresponde á diferença entre o valor contábil e o fair value (valor justo) do ativo, quando o segundo for menor.

Portanto a empresa não realizou o (teste de recuperabilidade do custo), primeiro pela justificativa apresentada, e considerar primeiramente a utilidade do seu ativo e pelo custo elevado que representaria para a empresa, superiores aos benefícios gerados pela divulgação da respectiva informação, haja vista a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviço dessa natureza, o qual é complexo, uma vez que entendemos não ser necessário o teste de impairment, por entender que nosso ativo não estão contabilizados por um valor superior àquele passível de ser recuperado.

NOTA 09 - INTANGÍVEL

	2015	ADIÇÕES	BAIXAS	2016
Software				
Vida útil definida	0,00	58.782,96	0,00	58.782,96
(-) Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Vida útil indefinida	0,00	136.350,00	0,00	136.350,00
Total	0,00	195.132,96	0,00	195.132,96

a) Software - vida útil definida: Registra os valores de softwares pertencentes à entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Os softwares com vida útil definida estão sujeitos à amortização que se inicia quando o ativo estiver disponível para uso. Aquisição do sistema valore versão17.0 conforme Processo 59500.001745/2016-73.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Software - vida útil indefinida: Registra os valores de softwares pertencentes à entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Os softwares com vida útil indefinida não estão sujeitos à amortização. Aquisição de Software Sencha Exjs Premium Edition, versão 6.0, para utilização na camada de apresentação do portal do sistema de informações, conforme contrato 0.057.00/2016 e processo 59500.001795/2016-51.

NOTA 10 - OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL.

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios os quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como: aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais com vencimento no curto prazo.

NOTA 11 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR

Compreende as obrigações a curto prazo junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

NOTA 12 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

Compreende as obrigações da empresa com o governo relativo a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

NOTA 13 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

a) Consignações: Os Recursos da União referem-se aos valores a serem recolhidos aos cofres públicos, oriundos das retenções de tributos controlados pela Receita Federal do Brasil referente à Imposto de Renda Retido na Fonte, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, retido de fornecedores de material e serviços, Imposto Sobre Serviço - ISS, Contribuições ao INSS - GPS.

b) Depósitos Judiciais: Refere-se a pensão alimentícia determinada pela justiça que seja retido na folha do depositante.

	2016	2015
Depósitos Judiciais	828,00	0,00
TOTAL	828,00	0,00

c) Outras Obrigações: Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no curto prazo.

	2016	2015
Indenizações, Restituições e Compensações	147.132,85	0,00
Diárias a Pagar	922,02	767,70
Convênios e Instrumentos Congêneres	223.703.442,52	328.880.601,56
Valores Diferidos	0,00	1,12
Valores em Transito Exigíveis	5.228,23	0,00
TOTAIS	223.856.725,62	328.881.370,38

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

	2016	2015
a) PIS/PASEP a Recolher	3.605.000,00	0,00
b) Provisões a Longo Prazo	103.505.101,32	22.794.265,50
c) AFAC	4.238.060.138,32	3.178.244.325,25
TOTAIS	4.345.170.239,64	3.201.038.590,75

a) PIS/PASEP a Recolher: Compreende a obrigação da empresa relativo a PIS/PASEP sobre faturamento referente a intimação nº 455/99 da Secretária da Receita do Brasil, que encontra-se na PGFN - Processo 10166.014511/96-95 PIS/PASEP.

b) Provisões a Longo Prazo (Riscos de Passivos Contingentes): O registro da Provisão para Contingência Passiva: Tributária, Trabalhista e Cível, foi realizada conforme Relatório de Anexos de Riscos Fiscais da PR/AJ, constante do processo 59500.002811/2013-80:

Os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Federal.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de ocorrência. Dessa forma, a classificações dos riscos são conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

I - Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas eminentes;

II - Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda.

III - Remotas: são as situações em que as perdas eventuais possuem pequenas chances de ocorrerem.

O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2016/2017 está elencado na planilha abaixo.

NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
- Trabalhista	PROVÁVEL	6.467.019,19
- Cíveis	PROVÁVEL	97.032.547,89
- Tributárias	PROVÁVEL	5.534,24
Subtotal Provável 103.505.101,32		
- Trabalhista	POSSÍVEL	49.775.028,90
- Cíveis	POSSÍVEL	86.254.703,65
-Tributárias	POSSÍVEL	8.674.762,71
Subtotal Possível 144.704.495,26		
TOTAL 248.209.596,58		

A perda contingente deve ser provisionada sempre que: (1) for provável que eventos futuros e/ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo; e (2) a perda puder ser razoavelmente estimada.

De acordo com informações prestadas pela Assessoria Jurídica - PR/AJ, a empresa tem demandas judiciais com classificação de Riscos Fiscais em Prováveis e Possíveis que representa R$ 248.209.596,58 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo de Natureza Trabalhista, discriminados em: Plano Econômico, Verbas Trabalhistas, Indenizações por danos morais, Diferença Salariais, Jornada de trabalho de Advogados, Engenheiros e Jornalistas, Representação Subsidiária, PFG - Diferença de Gratificação, Incorporação de Função, Plano de Cargos - Dispersão, Verbas Trabalhistas, Adicional de Periculosidade, de Insalubridade, por Tempo de Serviço e Acidente de Trabalho. Os Riscos Fiscais de Natureza Cíveis estão discriminados em: Atraso de Pagamento, Reequilíbrio Econômico Financeiro, Inexecução Contratual, Desapropriação, Indenização por Morte, Inundação, Perda de Cultura, por danos Morais e Multa Ambiental, de Natureza Tributária discriminada em: ISS, ITR, IPTU e Execução Fiscal.

c) AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital: O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital é oriundo dos recebimentos de recursos provenientes da União, seu principal acionista, para suas operações de investimentos, em conformidade com a Macro função/STN 021122 - Participação da União no Capital das Empresas, Nota Conjunta nº 013/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público - MCASP, NBC TG 39 e demais Legislações vigentes.

No exercício de 2016 a empresa recebeu do Tesouro Nacional seu acionista, recursos de investimento no valor de R$ 588.539.106,83 (Quinhentos e oitenta e oito milhões quinhentos e trinta e nove mil cento e seis reais e oitenta e três centavos). Valor acumulado R$ 4.328.060.138,32.

Também ocasionou o valor de R$ 471.276.706,24 (quatrocentos e setenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) de atualização monetária (taxa Selic), sobre os recursos recebidos de 2016 no valor R$ 35.886.760,34 e de 2012 a 2015 no valor de R$ 435.389.945,90.

Do valor do AFAC, somente o valor de R$ R$ 1.410.013.639,67 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) referentes aos anos de 2012 e 2013 estão em processo de capitalização.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social: O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASF, no valor de R$ 40.128.672,70, é representado por 40.128.672 Ações Ordinárias Nominativas sem valores nominais, pertencentes integralmente a União.

b) Reservas de Capital

	2016	2015
Reservas de Doações e Subvenções	0,00	8.898.625,73
TOTAL	0,00	8.898.625,73

b.1 De acordo com o art. 189, da Lei 6.404/76 o valor das Reservas de Doações e Subvenções foi compensado com prejuízos acumulados.

c) Reservas de Lucros

	2016	2015
Reservas de Incentivos Fiscais	0,00	415.171,85
TOTAL	0,00	415.171,85

c.1 De acordo com o art. 189, da Lei 6.404/76 o valor das Reservas de Incentivos Fiscais foi compensado com prejuízos acumulados.

d) Demais Reservas

	2016	2015
Reserva de Reavaliação	34.889,56	36.865,24
TOTAL	34.889,56	36.865,24

d.1 Houve redução da de Reserva de Reavaliação no valor de R$ 1.975,68, em virtude da realização da reserva em conformidade com o artigo 6º da Lei 11.638/2007.

"Art. 6º - Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor".

e) Prejuízos Acumulados

	2016	2015
Prejuízo de Exercício Anteriores	(2.030.139.326,68)	(954.410.706,35)
Prejuízos do Exercício	(519.919.152,02)	(1.085.046.330,98)
Ajustes de Exercícios Anteriores	21.128.825,05	1.937,39
Prejuízos Acumulados	(2.528.929.653,65)	(2.039.455.099,94)

e.1 Prejuízo de Exercícios Anteriores

Houve redução do prejuízo de exercícios anteriores no valor R$ 30.444.598,31, em virtude dos registros:

R$ 8.898.625,73 - Reservas de Doações e Subvenções.

R$ 415.171,85 - Reservas de Incentivos Fiscais.

R$ 21.128.825,05 - Ajuste de Exercícios Anteriores

R$ 1.975,68 - Reserva de Reavaliação

R$ 30.444.598,31

e.2 Prejuízo do Exercício: Cabe ressaltar que a Codevasf é uma empresa 100% dependente, e os recursos recebidos são para a manutenção da empresa (custeio) e aplicação nos projetos delegados pelo Governo Federal (investimento).

e.3 Ajustes de Exercícios Anteriores: Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. O valor de R$ 21.128.825,05 refere-se ao registro de adiantamento de transferências dos tipos CV/CR/TP, devido à mudança de critério contábil para atender o MCASP. O valor foi apurado com base no total a comprovar/ a aprovar/inadimplência efetiva e suspensa, não registrados no ano de 2015, ano de implantação do novo plano de contas da União.

NOTA 16 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

a) Receita Líquida

A variação em torno de 61% do exercício de 2015 para 2016 foi em virtude de:

Em 2015 o faturamento foi apenas de 04 meses, em virtude da portaria Ministerial nº 314, de 28 de agosto de 2014 em que no seu art. 1º prorrogava por mais 12 meses, a Portaria nº 398, de 28 de agosto de 2013, para manter a suspenção de exigibilidade dos débitos que venceram no referido lapso temporal, referente às parcelas de amortização dos lotes titulados e ao pagamento de tarifa d'água K1 (amortização da infraestrutura de irrigação de uso comum) nos perímetros públicos de irrigação, sob jurisdição da Codevasf.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em 2016 teve seu faturamento normal (doze meses) em conformidade com a Portaria Ministerial nº 157, de 31 de maio de 2016 e Resolução DEX 336/2016, de 02 de junho de 2016 autorizando a lançar previsão de faturamento titulação e tarifa d'água - componente K1.

	2016	2015
Receita Líquida	42.747.042,68	16.633.717,26

b) Outras Despesas: Em 2015 80% do valor registrado, refere-se à baixa da conta 11.382.38.00 - Recursos a Receber - Termo de Execução Descentralizada Transferências - TED, em contrapartida da conta 36.502.01.00 Desincorporação de Ativos, em função da mudança de critérios contábeis após a implantação do novo Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP, passando a ser controlado em contas de controle.

Em 2016 85% refere-se à desincorporação de ativos (baixa de NTN's, ND's etc...), 10% despesas com indenizações, 4% com vale cultura e 1% com outras despesas.

	2016	2015
Outras Despesas	6.950.471,79	906.921.162,86

c) Outras Receitas: Do valor informado em 2015, 49% refere-se às reclassificações da conta "outras provisões" em provisões trabalhistas, cíveis e fiscais. Por não haver evento especifico para a transferência passivo para passivo, no momento da baixa outras provisões gerou desincorporação de passivo (outras despesas) e na reclassificação gerou ganhos com desincorporação do passivo (outras receitas) resultado nulo, E 34% refere-se a reversão de provisões conforme relatório enviado pela PR/AJ processo 59500.002811/2015-80.

	2016	2015
Outras Receitas	15.140.661,42	150.729.954,32

d) Despesas Financeiras: Cerca de 90% da despesa financeira refere-se a atualização mensal da taxa Selic aplicada ao Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, ou seja, R$ 471.276.706,24.

A partir do exercício de 2017, somente ocorrerá aplicação da taxa SELIC os recursos recebidos de investimento até 2016, conforme Decreto nº 8.945 art. 74 de 27/12/2016 que altera o Decreto nº 2.673 de 16/07/998 art. 2º .

Art. 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade de que trata o artigo anterior, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1o de janeiro de 2017, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência. (Incluído pelo Decreto nº 8.945, de 2016)

	2016	2015
Despesas Financeiras	475.165.603,31	319.704.541,44

e) Receitas Financeiras: Do valor informado em 2016, 30% refere-se há resgate de Títulos NTN-P Energisa e COMIG, 17% refere-se rendimento de aplicações financeiras na Conta Tesouro Único - CTU e 53% refere-se a rendimento de aplicação de Convênios e Congêneres.

	2016	2015
Receitas Financeiras	22.841.255,96	3.963.600,61

f) Alienação de Bens

Em 2016 houve aumento de recebimento de titulação e lotes urbanos.

	2016	2015
Alienação de Bens	6.285.528,58	2.163.474,03

g) Prejuízo Líquido do Exercício: De acordo com o artigo 176 parágrafos 5º da lei 6.404/76, cumpre destacar que o prejuízo de 519,9 milhões, mostrou-se inferior ao apurado em idêntico período do ano anterior, quando havia atingido 1.085 bilhão.

Dentre os fatores que explicam a melhora do resultado, destacam-se os seguintes:

g.1) Em decorrência da implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP gerou em 2015 mudança nos critérios contábeis adotados, ocorrendo diversos ajustes, conforme destacados no item "c" e "d" acima, com referência as despesas. Em 2016 critérios já normatizados.

g.2) Autorização pela Portaria Ministerial nº 157, de 31 maio de 2016 da provisão de faturamento de titulação e tarifa d'água - componente K1.

	2016	2015
Receita Líquida	42.747.042,68	16.633.717,26
(-) Despesas Totais	(1.024.372.792,40)	(1.718.331.455,20)
(+) Receitas Totais	461.706.597,70	616.651.406,96
(=) Lucro ou Prejuízo Líquido	(519.919.152,02)	(1.085.046.330,98)

NOTA 17 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2016) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

a) - Dirigentes

	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Honorários	31.755,00	0,00
- 13º Salário (01/12)	0,00	0,00
- Quantidade - 04		
TOTAL	31.755,00	0,00

B) - Empregado (Administrativo)

	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Salário	17.695,42	7.461,53
- Gratificação	20.755,22	830,94
- Adicional T. Serviço	6.193,39	373,07
- 13º Salário (01/12)	1.990,73	652,88
- Quantidade - 1.406		
TOTAL	46.634,76	9.318,42

C) - Empregado (Operacional)

	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Salário	2.715,44	1.387,25
- Gratificação	6.193,39	373,07
- Adicional T. Serviço	950,40	69,36
- 13º Salário (01/12)	305,48	121,38
- Quantidade - 363		
TOTAL	10.164,71	1.951,06

NOTA 18 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CODEVASF é patrocinadora de dois planos de previdência complementar para seus empregados: 1) Plano de Benefícios I, com características de "beneficio definido" (BD), CNPB Nº 1981.0010-18, fechado para ingresso de novos participantes: 2) Plano de Benefícios II, com características de "contribuição definida" (CD), aprovado pela portaria MPS/PREVIC/DITEC Nº 310, de 31/05/2013, CNPB Nº 2013.0008-47. Ambos os planos são administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.

Esses Planos de Benefícios têm por finalidade suplementar os benefícios de aposentadoria dos empregados concedidos pela previdência social (INSS).

A CODEVASF, para o plano BD, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 19,8 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29/05/2001. Para o plano CD, contribui mensalmente com percentuais incidentes sobre o salário de cada empregado participante, sendo que esses percentuais são de livre escolha do participante, variando de 2%, a 8%.

NOTA 19 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A empresa apresenta a DFC pelo método indireto, elaborada de acordo com a NBC TG 03(R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente
CPF: 625.065.361-91

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Diretor
CPF: 882.102.004-53

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ
Diretor
CPF: 224.742.773-15

ELIO CITON
Contador CRC-DF 5.822
CPF: 928.179.128-53

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF Brasília - DF

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF(Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados em Base para Opinião com Ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com Ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R3) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, assim como, não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1) de 20 de dezembro de 2014, consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada.

A Companhia apresenta sucessivos prejuízos, R$ 519.919.152,02 em 31 de dezembro de 2016 (R$ 1.085.046.330,98 em 2015), com Passivo a Descoberto em 31 de dezembro de 2016 no montante de R$ 2.488.766.091,39 (R$ 1.989.975.764,42 em 2015), o que revela a dependência da Companhia em relação ao seu único acionista, União, para que dê seguimento a suas atividades.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à COMPANHIA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

Valores Correspondentes

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2015, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e emitimos relatório em 04 de março de 2016 com modificação na opinião quanto ao teste de impairment e revisão da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da COMPANHIA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a COMPANHIA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a COMPANHIA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os responsáveis pela governança da COMPANHIA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da COMPANHIA.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da COMPANHIA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a COMPANHIA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2017.
MACIEL AUDITORES S/S
CRC RS 5.460/O-0 - S - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS 71.705/O-3 - S- SP
Sócio Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/O-7 - S - DF
Sócia Responsável Técnica

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 250 DE 5 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade nº 215, de 01 de julho de 2016, relativas ao período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de 100% (cem por cento), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
SÉTIMO CICLO DE AVALIAÇÃO
Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
Ano Base: 2016/2017

METAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	Percentual (%)
Nº de AC decididos pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >0,90 *Resultado = 0,99*	70
Nº de casos em investigação na Superintendência-Geral há mais de 5 anos = Meta < 0,25 *Resultado = 0,15*	
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA CONCORRÊNCIA	Quantidade	Percentual (%)
Número de publicações; número de participações em eventos, próprios ou não, realizados para disseminação da defesa da concorrência *Resultado = 29*	20	30

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2017

Nº 930 - Ato de Concentração nº 08700.003635/2017-30. Requerentes: Pul Argentina S.A., Frigomerc S.A, Pulsa S.A. (Empresas do Grupo Minerva) e JBS S.A. Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 7 de julho de 2017

Nº 937. Ato de Concentração nº 08700.002451/2017-52. Requerentes: Agco do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. e Kepler Weber S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 15/2017/CGAA2/SGA1/SG, de 07 de julho de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 942. Ato de Concentração nº 08700.003575/2017-55. Requerentes: Ares Trading S.A. e Pfizer, Inc. Advogados: Mauro Grinberg, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 943. Ato de Concentração nº 08700.003892/2017-71. Requerentes: CJ Cheil Jedang Corporation e Sementes Selecta S.A.. Advogados: Milena Mundim, Luís Gustavo Haddad e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria GAB/DEPEN nº 310, de 22 de junho de 2017, que estabeleceu procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2017, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibirapuã	Estiagem - 1.4.1.1.0	15	18/04/17	59051.004028/2017-10
MG	Francisco Dumont	Estiagem - 1.4.1.1.0	237	17/05/17	59051.004029/2017-64
PE	Gravatá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	26	28/05/17	59051.003928/2017-40
PE	Agrestina	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1730	29/05/17	59051.003882/2017-69
PR	Pitanga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	201	13/06/17	59051.003947/2017-76
RS	Braga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	29	05/06/17	59051.004014/2017-04
RS	Palmitinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	26	08/06/17	59051.004012/2017-15
RS	Sarandi	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3330	08/06/17	59051.004009/2017-93
RS	Nova Boa Vista	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1852	08/06/17	59051.004027/2017-75
RS	Bagé	Enxurradas - 1.2.2.0.0	74	09/06/17	59051.003936/2017-96
RS	União da Serra	Enxurradas - 1.2.2.0.0	39	12/06/17	59051.004016/2017-95
RS	Novo Barreiro	Enxurradas - 1.2.2.0.0	30	14/06/17	59051.003984/2017-84
SC	Campo Belo do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	45	06/06/17	59051.003952/2017-89

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.002, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29819 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIXOTO GONÇALVES S/A IND. E COM., CNPJ nº 13.342.076/0001-47 para atuar em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.366, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29155 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 81.071.623/0002-38 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.376, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39161 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRAJUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.391, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28723 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1113/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.430, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36262 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1463/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.457, DE 3 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36648 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUCAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.314.957/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1523/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.464, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24120 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1537/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.483, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24440 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1540/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.487, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39544 - DPF/PSO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0151-67, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

984 (novecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.495, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/36385 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12000 (doze mil) Espoletas calibre 38

2454 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora

12000 (doze mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.497, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34340 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1544/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.499, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16014 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1417/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.508, DE 5 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40746 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.873, DE 29 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.027174/2017-47 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP e Mandado de Segurança nº 5006184-02.2017.4.03.6100 expedido pela 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 09.276.845/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 722/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001647201542, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. SAMBA NIANG, Passaporte nº A00384177, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2015, Seção 1, págs. 71/75, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08444.006048/2013-47 - SAMBA NIANG

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001647201542, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. JAIYNAL ABEDIN, Passaporte nº C1680251, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1, pág. 71/72, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08018.001523/2011-57 - JAIYNAL ABEDIN

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094001647201542, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. MD MINHAZ UDDIN, Passaporte nº C1611062, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União 21 de Julho de 2015, Seção 1, págs30/34, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08295.021764/2013-13 - MINHAZ UDDIN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 15 de junho de 2014, Seção 1, págs 138/139. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional aos estrangeiros abaixo relacionados:

Processo nº 08491.005280/2013-01 - SHAJUR AHMAD
Processo nº 08280.011257/2013-22 - MD KAMRUL ISLAM
Processo nº 08280.015946/2013-14 - MOHAMMED MAHMUD HASAN
Processo nº 08280.025237/2013-39 - FARUK ALAM
Processo nº 08280.001011/2012-61 - MOHAMMED MOBIN
Processo nº 08280.002791/2013-48 - ABU SALEH MD RUBEL

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 15 de junho de 2014, Seção 1, págs 64/66. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional aos estrangeiros abaixo relacionados:

Processo nº 08280.050612/2011-17 - MENER HOSSAIN
Processo nº 08280.014880/2012-56 - JAMAL AHMED

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Nacional de Imigração, com fundamento na sua Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, autorizou a concessão de permanência no País, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, págs 264/266. Em face do exposto, concedo a residência permanente no Território Nacional aos estrangeiros abaixo relacionados:

Processo nº 08388.012311/2013-59 - MONSUR ALAM SADIK
Processo nº 08388.006658/2013-62 - GULAM ROB ANU
Processo nº 08240.003800/2012-11 - LITU KHAN
Processo nº 08388.005913/2013-50 - TAREK AHMED KHAN
Processo nº 08389.029204/2013-50 - MOHAMMED RUHUL AMIN
Processo nº 08295.017457/2013-20 - MOHAMMAD ASADUZZAMAN
Processo nº 08280.002796/2013-71 - SAYEM AHMED
Processo nº 08388.012315/2013-37 - SHAHJAHAN
Processo nº 08388.007020/2013-49 - JAMAL HOSSAIN
Processo nº 08295013486/2013-12 - MAMUN AHMED
Processo nº 08388.008628/2013-91 - MOHAMMAD AWLAD HOSSAIN
Processo nº 08295.012970/2013-24 - JUBER AHMED
Processo nº 08388.007021/2013-93 - LECHU MIAH
Processo nº 08388.006986/2013-69 - KLINTON DEB NATH
Processo nº 08388.007014/2013-91 - KABIR AHMED
Processo nº 08280.010960/2013-13 - RASEL AHMED
Processo nº 08280.011171/2013-08 - MOHAMMAD KAMRAN HUSSAIN RIPON
Processo nº 08388.013009/2013-18 - MASUD ALAM

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por FREDRICK MONSO ODEBE processo n.º 08505035184201625, tendo em vista que o estrangeiro realizou novo teste de português, demostrando mais uma vez que não atende à condição prevista no artigo 112, inciso IV, da lei 6.815/80, pois as respostas apresentadas pelo requerente estavam em desacordo com o texto.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por SAKINATOU, processo n.º 08505066729201564, tendo em vista a tempestividade da peça recursal.

Despacho nº 19/2017/DPM_Alteracao_de_Assent/DPM/DEMIG/SNJ
Assunto: Deferimento Alteração
Processo: 08505.044695/2016-38
Interessado: FAOUZIE ALI MAJZOUB
Despacho do Analista: Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional libanesa FAOUZIE ALI MAJZOUB, por meio da qual pretende seja retificado os nomes de seus genitores constante no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de NÃO DECLARADO para ALI MAJZOUB e TORKIE ABDEL HEDE.

Despacho da Chefe da Divisão de Processos Migratórios:

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que seja alterado o nome do interessado constante do respectivo Registro, na forma requerida.

Despacho nº 19/2017/DPM_Alteracao_de_Assent/DPM/DEMIG/SNJ
Assunto: Deferimento Alteração
Processo: 08505.044695/2016-38
Interessado: FAOUZIE ALI MAJZOUB
Despacho do Analista: Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional libanesa FAOUZIE ALI MAJZOUB, por meio da qual pretende seja retificado os nomes de seus genitores constante no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de NÃO DECLARADO para ALI MAJZOUB e TORKIE ABDEL HEDE.

Despacho da Chefe da Divisão de Processos Migratórios:

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que seja alterado o nome do interessado constante do respectivo Registro, na forma requerida.

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08505.319129/2016-95, ZEINAB KDOUCH, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.318754/2016-10, INNOCENT VALENTIN OKOYE, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08389.300142/2016-44, HODA AL DIK, tendo em vista que a naturalizanda não atender à exigência do art.112, V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.318603/2016-61, KOLAWOLE JOHN LAYIWOLA, tendo em vista que o interessado não atende à exigência do art. 113, § único, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08000.034820/2017-63, MARIAM EL SAYED WEHBI EL SAYED AHMAD, em favor de seu filho menor MOHAMED EL SAYED SALEH., tendo em vista a falta de amparo legal, por contrariar o disposto no art. 116 da Lei supra mencionada.

Processo nº 08390.004351/2016-21, DIAZ GONÇALVES FERNANDO EMBASSA, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08506.003190/2017-94, NASSER ALAHMED, tendo em vista que o estrangeiro não comprovou residir no território nacional pelo prazo mínimo de quatro anos ininterruptos.

Processo nº 08000.033973/2017-93, IMMANUEL ISEOLUWA KAREEM, tendo em vista a falta de amparo legal, por contrariar o disposto no art. 116 da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08460.005294/2017-15, NEVIO ANTONIO SESTINI, tendo em vista o não atendimento por parte do requerente do disposto na Lei 6815/80, artigo 112, inciso III, combinado com o art. 119, § 3º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08280.305273/2016-26, THIERRY FABRICE MALAGAL, tendo em vista o não atendimento por parte do requerente do disposto na Lei 6815/80, artigo 112, inciso V.

Processo nº 08280.018594/2016-93 PAULO CESAR MARTINEZ RODRIGUEZ, tendo em vista o que o requerente deixou o país em 31/01/2017, e que tentativas de localizar o requerente foram restaram infrutíferas, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08389.019708/2016-12, YOUNES MOHSEN JAAFAR, tendo em vista o que o estrangeiro não atende às exigências do art.112, inciso IV e V, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08389.016907/2016-61, DOHA EL TAIR, tendo em vista a naturalizanda não atender à exigência do art.112, V, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.065468/2016-46, BANKOLE OLUKAYODE OBASANYA, tendo em vista requerente não atende a exigência do art. 112, inciso VI, e VII da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.044106/2016-11, ALI CHAMS, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08505.066787/2015-98, EMMANUEL DENNIS DERRI, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08505146172201463, GUSTAVO CARLOS TESOLIN, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso III, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.056807/2014-31, HOSNI ABDELHAMID MOHAMED YOUSSEF, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

DECLARA que, ARMIDA CROCILLO, incluída no Decreto Coletivo nº 596, de 17 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 1969, passou a assinar ARMIDA CROCILLO MADI, por haver contraído matrimônio com José Maurício Ismael Madi, em 07 de julho de 1974, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirassol - Estado de São Paulo, matrícula: 115485 01 55 1974 2 00020 163 0006591 62. Processo nº 08502.001133/2017-19

DECLARA que a exata grafia do nome da genitora de AMELIA ALEJANDRINA DEL CARMEN REYES SILVA RODRIGUES DE SÁ, incluída na Portaria n.º 949, de 25 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2000, é Bernarda Silva, e não como constou. Processo nº 08502.003108/2017-61

DECLARA que a grafia correta do nome de IRYNA MASHKOVA NEGRAO, incluída na PORTARIA DA SNJ Nº 77, DE 10 DE ABRIL DE 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, é IRYNA MASHKOVA NEGRÃO, e não como constou. Processo nº 08000.039693/2017-99

DECLARA que a exata grafia dos nomes dos genitores de MARTA BAJKOV, incluídos no Decreto Coletivo nº 461, de 31 de março de 1967, publicados no Diário Oficial da União de 03 de abril de 1967, são Tytus Sasim e Zdenka Anna Sasim, e não como constou. Processo nº 08354005029201655

DECLARA que a exata grafia do nome dos genitores de ZVONIMIR VUGRINCIC, incluídos na Portaria n.º 170-GB, de 30 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 05 de junho de 1972, são Ivan Vugrincic e Anna Kubian, e não como constou. Processo nº 08000.014589/2016-19

DECLARA que a exata data de nascimento de AGOSTINHO MORAIS DA COSTA COELHO, incluído na Portaria de nº 66 de 01 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial de 11 de abril de 2016 de Igualdade de direitos e obrigações civis, é de 04 de janeiro de 1953, e não conforme constou. Processo nº 08000.030418/2017-18

DECLARA que VERA LUCIA DE ALMEIDA NADAIS, incluída na Portaria nº 201, de 29 de abril de 1991 de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar VERA LUCIA DE ALMEIDA NADAIS GABRIEL MENDONÇA, por haver contraído matrimônio com ALEXANDRE GABRIEL MENDONÇA, aos 31 de maio de 2008, conforme certidão de casamento passada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede, Comarca de Santos - Estado de São Paulo, registrada no livro B nº 193, fls. 158, sob o nº de ordem 37.201. Processo nº 08000.028671/2017-01

DECLARA que MARIA DA NATIVIDADE ALMEIDA ALBUQUERQUE, incluída na Portaria nº 275-B, de 15 de maio de 1975 de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA DA NATIVIDADE ALMEIDA ALBUQUERQUE DANTAS, por haver contraído matrimônio com RICARDO TEIXEIRA DANTAS, aos 10 de fevereiro de 1979, conforme certidão de casamento registrado no Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Juiz de Fora-MG, registrada no livro nº 07, fls. 177, sob o nº 4120. Processo nº 08000.004536/2017-62

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência definitiva com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº. 6.815/1980, e no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.002883/2017-33 - CELMA CELESTE DA SILVA DOS RAMOS

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.007749/2017-55 - GLORIA ONOFRE ZAMBRANO
Processo Nº 08460.000191/2017-51 - LUIS ALEJANDRO TUQUERRES TUQUERRES
Processo Nº 08505.005438/2017-61 - ALAN SAMUEL SZYMANSKI ARGUELLO
Processo Nº 08460.004061/2017-97 - JUAN NICOLAS ARANGO CASTANO
Processo Nº 08460.008063/2017-55 - JHONNY MAURICIO CERON CIFUENTES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022502/2017-50 - ANDRES WUIVER DE MOURA BRITO, ODALIS LEOMARY URIBE, ANDRES EDUARDO DE MOURA URIBE, GABRIELA CAROLINA DE MOURA URIBE
Processo Nº 08000.022490/2017-63 - ADAN ZAVALA GONZALEZ, EDITH CARINA GRANILLO VARGAS
Processo Nº 08000.015635/2017-70 - JUNGSU KIM

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.019722/2017-04 - TERESITA ARNAIZ YBUT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.310472/2016-74 - ANA CLAUDIA BASTOS DE SOUSA
Processo Nº 08505.318891/2016-54 - MASEGO BOINETH MOTSOMANE
Processo Nº 08505.311814/2016-73 - MIRIAM NDUBUAKU
Processo Nº 08505.314967/2016-72 - CASTRO JUMA
Processo Nº 08505.325130/2016-59 - SERGIO MAKIESE
Processo Nº 08505.311724/2016-82 - EUGINIA IRISH MONDE MATLOWA
Processo Nº 08505.312645/2016-99 - MICHAEL OBINNA ONUORA
Processo Nº 08505.313098/2016-69 - SAO WALAK FOSTER
Processo Nº 08505.310878/2016-57 - CHIDOZIE PAUL OKEMUO
Processo Nº 08505.310623/2016-94 - BETO MANUEL DOMINGOS
Processo Nº 08505.310847/2016-04 - ALDINA PEREIRA LEAL
Processo Nº 08505.312809/2016-88 - DIANA ROCABADO BALLIVIAN
Processo Nº 08505.310557/2016-52 - TONY CHUKWUDI OKAFOR
Processo Nº 08505.318142/2016-27 - MODESTUS CHUKWUEMEKA EKEAKA
Processo Nº 08505.317543/2016-60 - ANDREW KALIBBALA
Processo Nº 08505.316201/2016-22 - VICTOR UZOMA DURU
Processo Nº 08505.311416/2016-57 - UCHENNA EZE UMESI
Processo Nº 08505.311334/2016-11 - FELIX CHIDI ANEKWE
Processo Nº 08505.311407/2016-66 - ANA PAULA DOS SANTOS AIRES
Processo Nº 08505.313026/2016-11 - OBINNA SMART CHIBUEZE
Processo Nº 08420.303948/2016-51 - DIEUDONNE ETIENNE JANSEN
Processo Nº 08709.301910/2016-17 - MAURICIO GOMEZ GONZALEZ
Processo Nº 08505.309160/2016-18 - NELLY ROBERT
Processo Nº 08505.309555/2016-11 - IFEANYI BARTH EKESILI
Processo Nº 08505.309316/2016-61 - ELIZABETH TORRES AZAÑA
Processo Nº 08505.309159/2016-93 - RAPHAEL OFODUM EZEFOBI
Processo Nº 08505.309532/2016-14 - FELIX OKECHUKWU ONYEBUCHI
Processo Nº 08505.309326/2016-04 - DONATUS UGOCHUKWU ONOVO
Processo Nº 08505.312395/2016-97 - LAWARENCE UMUOJI CHINEWEUBA
Processo Nº 08505.312092/2016-74 - EMILIA DA SILVA
Processo Nº 08709.301728/2016-66 - JONATHAN TORO ARENAS
Processo Nº 08505.310870/2016-91 - VLADIMIRAS LIOVOCKINAS
Processo Nº 08505.091481/2016-51 - HAMAD ALLY OMARY
Processo Nº 08505.091561/2016-14 - AZUBUIKE MARTINS MBONU
Processo Nº 08505.091482/2016-03 - MANUEL ANTONIO JOSE SOARES
Processo Nº 08505.091130/2016-40 - ALEN CICERIC
Processo Nº 08389.302153/2016-69 - SEMIYE CABUK

Considerando a informação constante na decisão judicial referente ao término do cumprimento da pena na data de 25/12/2016, DETERMINO o arquivamento do presente pedido. Processo Nº 08505.091560/2016-61 - FREDA MABENA

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.019832/2014-35 - BONGSEO PARK, YEONSIL WOO
Processo Nº 08420.008481/2015-57 - DAVID SEVE

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal restou comprovado que o requerente não detém a guarda da criança e tampouco contribui para sua subsistência, conforme o previsto no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08532.000609/2017-39 - JUNIOR JEAN FRANÇOIS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o(a) requerente não foi localizado(a) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do Processo Nº 08505.030118/2017-40 - MICHAEL IKECHUKWU UGWU

Considerando a decisão de recurso proferida nos autos do processo n° 08240015473201666, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/2017, Seção 1, pag. 61, que indeferiu o pedido de transformação de visto temporário em permanente, em razão da constatação de que o interessado celebrou novo contrato de trabalho com uma outra instituição de ensino, na data de 01/02/2016, sem autorização expressa do Ministério da Justiça, em desacordo com o previsto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, INDEFIRO o presente pedido de mudança de empregador, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08240.003983/2017-71 - REINEL BELTRAN AGUEDO

IVON JORGE DA SILVA

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08505.067965/2011-74 - JERALDINE ESMERALDA MEJIA CRUZ

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 03/10/2016, Seção 1, pág. 28.
Onde se lê - Processo Nº 08505.091366/2016-86 - ELEAZAR ENRIQUE GOMEZ RODRIGUEZ;
Leia-se - Processo Nº 08505.091366/2016-86 - ELEAZAR ENRIQUE GOMEZ RODRIGUEZ, ODALYS YOLIBEL ARMAS PADRON

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FIFA 18 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000804/2017-98
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: CAT QUEST (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000818/2017-10
Requerente: HARRISON LEWIS

Título: GUARDIÕES DA NATUREZA - MAMÍFEROS (Brasil - 2017)
Produtor(es): PLAYMOVE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000821/2017-25
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: BRINQUEMÁTICA - AVENTURA PIRATA (Brasil - 2016)
Produtor(es): PLAYMOVE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Corrida/Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000822/2017-70
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: CAÇA PALAVRA (Brasil - 2017)
Produtor(es): THALES TONIOLO
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000823/2017-14
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: CENTRAL DE ATIVIDADES (Brasil - 2016)
Produtor(es): PLAYMOVE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000824/2017-69
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: CROAC - UMA MELODIA VERDE (Brasil - 2017)
Produtor(es): ELIANDRO FONTES E LEONARDO DA LUZ
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000825/2017-11
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: MEU JARDIM (Brasil - 2016)
Produtor(es): RAFAEL ARRIVABENE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000826/2017-58
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: COME LETRAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): PLAYMOVE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000827/2017-01
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: COLOR SHOOTER (Brasil - 2017)
Produtor(es): PLAYMOVE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000828/2017-47
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: SEGURA ESSE PANDA (Brasil - 2017)
Produtor(es): PLAY2LEARN
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000832/2017-13
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: COELHOS CONSTRUTORES (Brasil - 2017)
Produtor(es): PLAYMOVE
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000833/2017-50
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: MÃO NA MASSA (Brasil - 2017)
Produtor(es): PLAY2LEARN
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000834/2017-02
Requerente: PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Título: MADDEN 18 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000838/2017-82
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000713/2017-52
Título RPG: "OLD DRAGON: O CULTO DO CAOS ELEMENTAL"
Requerente: REDBOX EDITORA EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"
Contém: violência

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

JORGE DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de julho de 2017

Nº 214 - Considerando o disposto da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, acolhendo o Parecer nº 200/2017/DIAD/DPJUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, e considerando o que consta no Processo Administrativo MJ 08000.034367/2017-95, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade PROUNIM - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA UNIMED CUIABÁ, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CNPJ: 07.024.388/0001-00.

Nº 215 - Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, acolhendo o Parecer nº 196/2017/DIAD/DPJUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, e considerando o que consta no Processo Administrativo MJ 08000.039580/2017-93, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA EM DIAGNÓSTICO, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CNPJ: 08.780.789/0001-52.

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.711, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) e base descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Franca (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências

Considerando a Portaria nº 1089/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU) SAMU 192, Regional de Franca (SP) a receber incentivo de custeio redefinido; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0776/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) e base descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Franca (SP), conforme anexo a esta Portaria

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta
SP	Franca	351620	7007817	01 CRU	25000.221680/2013-57	Municipal	82.51	10305
SP	Franca	351620	7007930	01 USA	25000.221680/2013-57	Municipal	82.51	14888
SP	Franca	351620	7007949	01 USB	25000.221680/2013-57	Municipal	82.51	14889
SP	Franca	351620	7007957	01 USB	25000.221680/2013-57	Municipal	82.51	14890

PORTARIA Nº 1.713, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000117007	35420003 25790002	22.180,00 317.820,00	340.000,00	10302201585350027 10302201585350027
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11690819000117011	13550002	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	BARROCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13859767000117011	37380005	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	11527599000117006	24710007	170.000,00	170.000,00	10302201585350029

BA	BROTAS DE MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419963000117005	24710007	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	CACULE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACULE	12419478000117001	37380005	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000117004	27460002	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413214000117008	27390006	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000117003	27420005	340.000,00	340.000,00	10302201585350029
BA	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	13612531000117009	27420005	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	11243801000117001	31660008	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	FEIRA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11373944000117004	27390006	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339813000117002	30910006	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11363476000117005	27390006	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO	11996804000117005	30620008	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13167503000117002	13550002	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
BA	WANDERLEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331128000117001	27390006	170.000,00	170.000,00	10302201585350029
CE	APUIARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	11901982000117002	27000004	170.000,00	170.000,00	10302201585350023
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	13832199000117002	37330004	170.000,00	170.000,00	10302201585350023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000117010	20700007	170.000,00	170.000,00	10302201585350023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117007	34460007 30930002	170.000,00 340.000,00	510.000,00	10302201585350032 10302201585350032
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000117002	30930002	170.000,00	170.000,00	10302201585350032
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05509720000117001	36720010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000117012	37210003	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000117012	29690009	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	11332874000117702	29350001	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000117005	29350001	340.000,00	340.000,00	10302201585350052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000117007	20210006	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	IACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S	11336696000117005	36720010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000117001	20210006	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117002	31030004	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117004	30810005	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	11483837000117005	19610011	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000117003	36720010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10936853000117017	30700005	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	11168270000117007	29270008	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	11366503000117003	32650002	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11244505000117002	20210006	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07892711000117001	36720010	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000117007	29350001 30700005	20.000,00 150.000,00	170.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DE GOIAS - FMS	06070954000117001	29270008	170.000,00	170.000,00	10302201585350052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000117007	29270008 29350001	65.000,00 105.000,00	170.000,00	10302201585350052 10302201585350052
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000117008	37430004	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02666567000117003	29380006	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11569465000117001	27600008	340.000,00	340.000,00	10302201585350031
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11610289000117009	29380006	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	10540610000117001	37430004	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	ITAPECERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11516928000117008	29380006	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97529530000117003	20180007	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	MARIA DA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11923567000117005	24820005	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	PERDIGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12287933000117002	29380006	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000117002	37430004	170.000,00	170.000,00	10302201585350031
MS	ANAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA	11444651000117003	30690002	170.000,00	170.000,00	10302201585350054
MT	ARENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344687000117001	29680002	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000117001	29680002	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000117005	29680002	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
MT	NOVA CANAA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE	13889874000117009	28250008	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000117003	29680002	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11412592000117010	29680002	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	13817957000117017	38050002	170.000,00	170.000,00	10302201585350051
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	11850438000117009	33390008	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000117001	33390008	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000117703	34920005	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000117005	11410001	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000117705	11410001	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000117028	36970004	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	SALVATERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10880820000117002	36970004	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000117006	11410001	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000117703	37000007	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	11826158000117017	28840011	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000117023	27240006	340.000,00	340.000,00	10302201585350026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000117001	23920004	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11238483000117034	30800006	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356210000117005	27240006	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10298603000117004	27240006	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000117014	27240006 30800006	33.190,00 136.810,00	170.000,00	10302201585350026 10302201585350026
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000117001	37470002	170.000,00	170.000,00	10302201585350026
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	10778273000117002	30840005	170.000,00	170.000,00	10302201585350041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09267430000117007	28470010	170.000,00	170.000,00	10302201585350041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09136850000117008	32200005	170.000,00	170.000,00	10302201585350041
PR	PIRAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08957376000117001	30410008	340.000,00	340.000,00	10302201585350041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA	09468040000117008	30410008	170.000,00	170.000,00	10302201585350041

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000117007	36500005	340.000,00	340.000,00	10302201585350041
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000117003	37490002	170.000,00	170.000,00	10302201585350033
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000117006	23970007	170.000,00	170.000,00	10302201585350033
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	12528215000117003	37840001 38060010	20.000,00 150.000,00	170.000,00	10302201585350024 10302201585350024
RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000117005	37840001	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	CAICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICO - RN	12433830000117004	21230017	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000117003	37840003	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000117003	24480014	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000117001	37840001	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12268029000117002	20330009	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RN	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN	12233027000117004	38060010	170.000,00	170.000,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000117004	29470005	170.000,00	170.000,00	10302201585350011
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	11478439000117002	24200007	170.000,00	170.000,00	10302201585350011
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000117704	19860002	170.000,00	170.000,00	10302201585350043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000117012	19860002	170.000,00	170.000,00	10302201585350043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840173000117705	38400006	170.000,00	170.000,00	10302201585350043
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000117006	26000005	170.000,00	170.000,00	10302201585350028
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000117702	14100002	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000117003	30890011 15680010	20.000,00 150.000,00	170.000,00	10302201585350035 10302201585350035
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000117003	37290006	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	11432559000117004	28090011	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07542743000117005	14100002	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000117007	31350009	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI	13844159000117003	31600005	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000117018	37090001	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000117044	37090001	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000117004	28070014	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000117004	33460003	340.000,00	340.000,00	10302201585350035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000117015	30520004	170.000,00	170.000,00	10302201585350035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000117005	10480004	340.000,00	340.000,00	10302201585350035
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000117002	36950007	170.000,00	170.000,00	10302201585350017
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO	11425245000117002	26910004	170.000,00	170.000,00	10302201585350017
TOTAL			114 PROPOSTAS			21.250.000,00	

PORTARIA Nº 1.714, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111772201700	200.000,00	33120018	200.000,00	10122201545250032	2445859	200.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	36000129546201700	300.000,00	20290002	300.000,00	10122201545250032	2485729	300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	36000126522201700	300.000,00	20290002	300.000,00	10122201545250032	2448173	300.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000112287201700	280.000,00	20750002	280.000,00	10122201545252351	2183803 2211033 5451914 7574029 7574045	126.443,00 74.789,00 77.282,00 649,00 837,00
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000112289201700	8.000,00	31860005	8.000,00	10122201545250031	3533492	8.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111295201700	66.382,00	31860005	66.382,00	10122201545250031	2696045	66.382,00
MG	ANDRELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121209201700	350.000,00	24820001	350.000,00	10122201545250031	5060761	350.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000112343201700	31.565,00	31860005	31.565,00	10122201545250031	3660230	31.565,00
MG	ARACUAI	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	36000125475201700	125.000,00	27640010	125.000,00	10122201545250031	2134276	125.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111294201700	41.193,00	31860005	41.193,00	10122201545250031	2764725	41.193,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127341201700	500.000,00	37680008	500.000,00	10122201545250031	2145960	500.000,00
MG	ARAGUARI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	36000126696201700	100.000,00	27690013	100.000,00	10122201545250031	2145960	100.000,00
MG	ARAXA	ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA	36000113114201700	200.000,00	37130006	200.000,00	10122201545250031	2164620	200.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112749201700	76.599,00	31860005	76.599,00	10122201545250031	2164604	76.599,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124716201700	400.000,00	31550010	400.000,00	10122201545250031	2180766	400.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124725201700	150.000,00	14050009	150.000,00	10122201545250031	2165619	150.000,00
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113664201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2192632	100.000,00
MG	ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS	36000120619201700	30.000,00	31860005	30.000,00	10122201545250031	3120643	30.000,00
MG	BAMBUI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	36000119728201700	300.000,00	37140002	300.000,00	10122201545250031	2143852	300.000,00
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129541201700	150.000,00	27640010	150.000,00	10122201545250031	2168243	150.000,00
MG	BARBACENA	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	36000123585201700	300.000,00	14080005	300.000,00	10122201545250031	2098938	300.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111391201700	73.339,00	31860005	73.339,00	10122201545250031	2098733	73.339,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115752201700	3.600.000,00	19280003	3.600.000,00	10122201545252403	3698548	3.600.000,00
MG	BARBACENA	INST MATERN ASSIST A INFANC E POLICLIN DE BARBACENA	36000127931201700	300.000,00	14080005	300.000,00	10122201545250031	2098474	300.000,00
MG	BARROSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136147201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2123061	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO BENEFICENTE PAULO DE TARSO	36000134455201700	200.000,00	30830014	200.000,00	10122201545250031	2695375	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	36000121355201700	500.000,00	24810006	500.000,00	10122201545250031	0026808	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	36000138228201700	250.000,00	27540012	250.000,00	10122201545250031	2200457	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO MARIO PENNA	36000138231201700	250.000,00	37340008	250.000,00	10122201545250031	2200457	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	36000139118201700	500.000,00	37010001	500.000,00	10122201545250031	2695324	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	36000139121201700	150.000,00	36820012	150.000,00	10122201545250031	2695324	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	36000139131201700	300.000,00	14080005	300.000,00	10122201545250031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	36000139133201700	300.000,00	30830014	300.000,00	10122201545250031	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO DE ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE - FAIS	36000113319201700	200.000,00	38200002	200.000,00	10122201545250031	0026794	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA	36000113321201700	450.000,00	30830014 37130006 27540012	100.000,00 100.000,00 250.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031	0026840	450.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000112224201700	351.781,00	31860005	351.781,00	10122201545250031	2127962 2764628 2764644 2764660 2765020	17.617,00 22.177,00 11.266,00 25.000,00 46.098,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000112224201700	351.781,00	31860005	351.781,00	10122201545250031	2765306 3311155 3512088 3799913 5017025	11.714,00 11.469,00 20.867,00 30.000,00 28.701,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000112224201700	351.781,00	31860005	351.781,00	10122201545250031	5047781 5097320 5163412 5255805 5615968	14.355,00 20.511,00 10.609,00 10.367,00 21.030,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000112224201700	351.781,00	31860005	351.781,00	10122201545250031	7370733	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000112256201700	273.231,00	31860005	273.231,00	10122201545250031	2140233 2148579 2184788 2765047 3228886	19.402,00 66.357,00 72.341,00 35.489,00 11.393,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000112256201700	273.231,00	31860005	273.231,00	10122201545250031	3337448 3457834 3779815 5010063	19.939,00 18.488,00 15.886,00 13.936,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000113521201700	228.820,00	31860005	228.820,00	10122201545250031	2122669 2126524 2764571 2764695 2764741	36.044,00 18.926,00 21.678,00 25.000,00 10.367,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000113521201700	228.820,00	31860005	228.820,00	10122201545250031	3584712 3684350 3828956 5072611 5185017	20.000,00 24.548,00 11.890,00 10.367,00 50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000114904201700	208.610,00	31860005	208.610,00	10122201545250031	2149052 2155850 2204975 2204983 2764687	36.750,00 20.000,00 12.981,00 13.958,00 20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000114904201700	208.610,00	31860005	208.610,00	10122201545250031	3730654 3963934 3974073 3984443 5227461	15.000,00 13.283,00 13.248,00 10.370,00 20.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000114904201700	208.610,00	31860005	208.610,00	10122201545250031	5379148 5851599 5939879	10.367,00 10.517,00 12.136,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000115163201700	118.333,00	31860005	118.333,00	10122201545250031	2161486 2765055 2765314 3265234 3311163	22.375,00 42.075,00 15.000,00 15.000,00 11.846,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000115163201700	118.333,00	31860005	118.333,00	10122201545250031	3503984	12.037,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000115194201700	38.143,00	31860005	38.143,00	10122201545250031	2214016 3327981 5173612	14.096,00 13.680,00 10.367,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000115205201700	12.298,00	31860005	12.298,00	10122201545250031	3571963	12.298,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000115210201700	9.058,00	31860005	9.058,00	10122201545250031	3932001	9.058,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000120736201700	549.323,00	31860005	549.323,00	10122201545250031	2122642 2142694 2206943 2214962 2762994	76.030,00 34.000,00 40.000,00 40.526,00 27.423,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000120736201700	549.323,00	31860005	549.323,00	10122201545250031	2764598 2764601 2764733 2765012 2765039	10.534,00 14.415,00 25.310,00 40.000,00 53.008,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000120736201700	549.323,00	31860005	549.323,00	10122201545250031	3172627 3659143 3828050 5381533 5476186	12.127,00 14.360,00 40.000,00 29.724,00 16.866,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000120736201700	549.323,00	31860005	549.323,00	10122201545250031	5694167 7371217	25.000,00 50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127162201700	457.436,00	23680007	457.436,00	10122201545250031	2119773 2139944 2178850 2761130 2797496	100.000,00 100.000,00 57.436,00 100.000,00 100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127376201700	504.760,00	23680007	504.760,00	10122201545250031	2104741 2134446 2760932 2764806	200.000,00 54.760,00 150.000,00 100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127511201700	142.564,00	23680007	142.564,00	10122201545250031	2210851	142.564,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127677201700	52.961,00	23680007	52.961,00	10122201545250031	2153912	52.961,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127816201700	114.108,00	23680007	114.108,00	10122201545250031	2215039	114.108,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127903201700	150.148,00	23680007	150.148,00	10122201545250031	2139111 2148056	120.000,00 30.148,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127946201700	58.079,00	23680007	58.079,00	10122201545250031	2178656	58.079,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127969201700	18.694,00	23680007	18.694,00	10122201545250031	6770711	18.694,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127979201700	48.630,00	14080005	48.630,00	10122201545250031	2161990	48.630,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000127989201700	4.581,00	23680007	4.581,00	10122201545250031	2209691	4.581,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128008201700	6.695,00	23680007	6.695,00	10122201545250031	2220180	6.695,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128030201700	53.193,00	23680007	53.193,00	10122201545250031	2209454	53.193,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128057201700	36.242,00	23680007	36.242,00	10122201545250031	6765904	36.242,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128071201700	16.231,00	23680007	16.231,00	10122201545250031	2797526	16.231,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128086201700	50.301,00	23680007	50.301,00	10122201545250031	2210398	50.301,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128102201700	31.956,00	23680007	31.956,00	10122201545250031	7376146	31.956,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128136201700	107.013,00	23680007	107.013,00	10122201545250031	2208466	107.013,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128146201700	30.812,00	23680007	30.812,00	10122201545250031	6804713	30.812,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128179201700	43.197,00	23680007	43.197,00	10122201545250031	2119552	43.197,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128191201700	4.066,00	23680007	4.066,00	10122201545250031	2776049	4.066,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128212201700	158.000,00	23680007	158.000,00	10122201545250031	3890643	158.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128250201700	13.119,00	23680007	13.119,00	10122201545250031	2763524	13.119,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128259201700	100.000,00	23680007	100.000,00	10122201545250031	2111128	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000129999201700	15.600,00	23680007	15.600,00	10122201545250031	2209462	15.600,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130103201700	17.194,00	23680007	17.194,00	10122201545250031	2100347	17.194,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130267201700	7.000,00	27640010	7.000,00	10122201545250031	2099616	7.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130289201700	25.000,00	27640010	25.000,00	10122201545250031	2136015	25.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130297201700	11.500,00	27640010	11.500,00	10122201545250031	2101955	11.500,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130313201700	50.000,00	27640010	50.000,00	10122201545250031	2205734	50.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130328201700	100.000,00	27640010	100.000,00	10122201545250031	2144573	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130352201700	30.000,00	27640010	30.000,00	10122201545250031	2126982	30.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130364201700	40.000,00	27640010	40.000,00	10122201545250031	3311163	40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130379201700	40.000,00	27640010	40.000,00	10122201545250031	2114259	40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130416201700	40.000,00	27640010	40.000,00	10122201545250031	2763699	40.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000130430201700	102.500,00	27640010	102.500,00	10122201545250031	2767457	102.500,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000131005201700	93.050,00	23680007	93.050,00	10122201545250031	2144166	93.050,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000131027201700	100.000,00	23680007	100.000,00	10122201545250031	2178990	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000131117201700	43.000,00	27640010	43.000,00	10122201545250031	2116502	43.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000131146201700	11.000,00	27640010	11.000,00	10122201545250031	2767457	11.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138040201700	100.000,00	29750005	100.000,00	10122201545250031	2796791	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138054201700	100.000,00	29750005	100.000,00	10122201545250031	2122618	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138764201700	43.607,00	14080005	43.607,00	10122201545250031	2205130	43.607,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138779201700	77.358,00	14080005	77.358,00	10122201545250031	2134535	77.358,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138785201700	53.042,00	14080005	53.042,00	10122201545250031	2104776	53.042,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138795201700	54.854,00	14080005	54.854,00	10122201545250031	2103087	54.854,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138804201700	18.522,00	14080005	18.522,00	10122201545250031	6429157	18.522,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138808201700	40.447,00	14080005	40.447,00	10122201545250031	2201003	40.447,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138817201700	61.438,00	14080005	61.438,00	10122201545250031	2186314	61.438,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138824201700	14.948,00	14080005	14.948,00	10122201545250031	2140306	14.948,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138828201700	101.708,00	14080005	101.708,00	10122201545250031	2140403	101.708,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138834201700	112.570,00	14080005	112.570,00	10122201545250031	2140314	112.570,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138842201700	53.601,00	14080005	53.601,00	10122201545250031	2208067	53.601,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138848201700	64.393,00	14080005	64.393,00	10122201545250031	2181576	64.393,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138851201700	71.456,00	14080005	71.456,00	10122201545250031	2181584	71.456,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138855201700	50.874,00	14080005	50.874,00	10122201545250031	2162008	50.874,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138861201700	29.450,00	14080005	29.450,00	10122201545250031	2203014	29.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138862201700	101.445,00	14080005	101.445,00	10122201545250031	7266960	101.445,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138917201700	20.369,00	14080005	20.369,00	10122201545250031	7445547	20.369,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138922201700	53.430,00	14080005	53.430,00	10122201545250031	2161974	53.430,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138924201700	105.011,00	14080005	105.011,00	10122201545250031	2160927	105.011,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138926201700	5.085,00	14080005	5.085,00	10122201545250031	2208393	5.085,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138928201700	97.680,00	14080005	97.680,00	10122201545250031	2764334	97.680,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138935201700	58.531,00	14080005	58.531,00	10122201545250031	2161842	58.531,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138939201700	105.314,00	14080005	105.314,00	10122201545250031	2159147	105.314,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138941201700	104.889,00	14080005	104.889,00	10122201545250031	2163071	104.889,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138944201700	98.466,00	14080005	98.466,00	10122201545250031	2103532	98.466,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138946201700	99.196,00	14080005	99.196,00	10122201545250031	2117037	99.196,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138951201700	70.952,00	14080005	70.952,00	10122201545250031	2117134	70.952,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138955201700	96.020,00	14080005	96.020,00	10122201545250031	2140330	96.020,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138960201700	102.393,00	14080005	102.393,00	10122201545250031	2760703	102.393,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138961201700	36.505,00	14080005	36.505,00	10122201545250031	2195453	36.505,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114915201700	186.559,00	31860005	186.559,00	10122201545250031	2695618	186.559,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118238201700	100.000,00	31860005	100.000,00	10122201545250031	0026808	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118240201700	200.000,00	31860005	200.000,00	10122201545250031	2695324	200.000,00
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111396201700	22.196,00	31860005	22.196,00	10122201545250031	2761769	22.196,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112723201700	60.000,00	31860005	60.000,00	10122201545250031	2144107	60.000,00
MG	BOTUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121770201700	47.000,00	30560006	47.000,00	10122201545250031	2172496	47.000,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000115001201700	12.197,00	31860005	12.197,00	10122201545250031	3338304	12.197,00
MG	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000124317201700	100.000,00	27590001	100.000,00	10122201545250031	2100525	100.000,00
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115712201700	300.000,00	27660004	300.000,00	10122201545250031	2117312	300.000,00
MG	CAETE	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICEN-CIA CAETEENSE	36000114448201700	250.000,00	24810006	250.000,00	10122201545250031	2117312	250.000,00
MG	CAMBUI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	36000117075201700	200.000,00	23680007	200.000,00	10122201545250031	2128012	200.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000112977201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	7543913	100.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000120873201700	25.320,00	31860005	25.320,00	10122201545250031	2777339	25.320,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000120891201700	250.000,00	27630009	250.000,00	10122201545250031	6505007	250.000,00

MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG	36000120917201700	200.536,00	27630009	200.536,00	10122201545250031	7543913	200.536,00
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138544201700	50.000,00	28890006	50.000,00	10122201545250031	2204932	50.000,00
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000134921201700	50.000,00	28890006	50.000,00	10122201545250031	2159244	50.000,00
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000134994201700	50.000,00	27560001	50.000,00	10122201545250031	2159244	50.000,00
MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116836201700	100.000,00	30790002	100.000,00	10122201545250031	2146509	100.000,00
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000122098201700	250.000,00	27660004	250.000,00	10122201545250031	2098407	250.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113699201700	29.943,00	31860005	29.943,00	10122201545250031	2119390	29.943,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135837201700	66.344,00	20180008	66.344,00	10122201545250031	2794675	66.344,00
MG	CARMO DO PARANAI-BA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000111708201700	70.000,00	31860005	70.000,00	10122201545250031	2118203	70.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126372201700	400.000,00	33510014 27620001	100.000,00 300.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2198142	400.000,00
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCALHO RICO	36000121381201700	20.000,00	37680008	20.000,00	10122201545250031	2145758	20.000,00
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000114781201700	150.000,00	30790002	150.000,00	10122201545250031	2146770	150.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000114877201700	19.747,00	31860005	19.747,00	10122201545250031	2199653	19.747,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000125699201700	150.000,00	37130006	150.000,00	10122201545250031	2098911	150.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116874201700	350.000,00	28890006 30790002 24880004	50.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031	2139154 2764830	50.000,00 300.000,00
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114378201700	200.000,00	37680008	200.000,00	10122201545250031	2194937	200.000,00
MG	CONCEICAO DE IPANE-MA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137412201700	51.000,00	37310010	51.000,00	10122201545250031	2126516	51.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIE-TE	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO	36000114813201700	630.000,00	27640010 19280011	130.000,00 500.000,00	10122201545250031 10122201545252544	2756676	630.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIE-TE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000113683201700	26.624,00	31860005	26.624,00	10122201545250031	5334659	26.624,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIE-TE	HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO	36000123275201700	120.000,00	27640010	120.000,00	10122201545250031	2136937	120.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIE-TE	SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ	36000127847201700	130.000,00	27640010	130.000,00	10122201545250031	2136945	130.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123805201700	200.000,00	31860005	200.000,00	10122201545250031	2200473	200.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123815201700	1.000.000,00	28890006	1.000.000,00	10122201545250031	2200473	1.000.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123819201700	300.000,00	37130005	300.000,00	10122201545250031	2200473	300.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123828201700	200.000,00	27560001	200.000,00	10122201545250031	2200473	200.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136217201700	1.901.477,00	27620001	1.901.477,00	10122201545250031	2200473	1.901.477,00
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	36000115139201700	20.993,00	31860005	20.993,00	10122201545250031	5947014	20.993,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000123483201700	450.000,00	27560001 38200002	150.000,00 300.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2140942	450.000,00
MG	CORONEL MURTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112359201700	50.000,00	24880004	50.000,00	10122201545250031	2134357	50.000,00
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	36000132166201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2123185	100.000,00
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	36000123290201700	61.648,00	37340008	61.648,00	10122201545250031	2202832	61.648,00
MG	CRUZILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111626201700	10.110,00	31860005	10.110,00	10122201545250031	5173272	10.110,00
MG	CUPARAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE	36000112255201700	60.000,00	24830003	60.000,00	10122201545250031	2102447	60.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111767201700	10.091,00	31860005	10.091,00	10122201545250031	2148307	10.091,00
MG	CURVELO	IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO	36000117781201700	99.999,00	30830014	99.999,00	10122201545250031	2178559	99.999,00
MG	CURVELO	IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO	36000134471201700	1,00	30830014	1,00	10122201545250031	2178559	1,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111820201700	35.434,00	31860005	35.434,00	10122201545250031	2159341	35.434,00
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129675201700	200.000,00	37340008	200.000,00	10122201545250031	2159651 2159686 7035748	50.000,00 125.000,00 25.000,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	36000133328201700	100.000,00	27640010	100.000,00	10122201545250031	2117568	100.000,00
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000128682201700	200.000,00	27600001	200.000,00	10122201545250031	2105365	200.000,00
MG	FORMIGA	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	36000130876201700	100.000,00	38200002	100.000,00	10122201545250031	2142376	100.000,00
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000122311201700	184.460,00	24870004	184.460,00	10122201545250031	5625882	184.460,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111647201700	21.895,00	31860005	21.895,00	10122201545250031	2164701	21.895,00
MG	GOVERNADOR VALA-DARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SA-MARITANO	36000117883201700	2.000.000,00	24810006	2.000.000,00	10122201545250031	2118661	2.000.000,00
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	36000126644201700	91.000,00	37510001	91.000,00	10122201545250031	6263755	91.000,00
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113918201700	200.000,00	37680008	200.000,00	10122201545250031	2100975	200.000,00
MG	IBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA	36000112361201700	20.000,00	31860005	20.000,00	10122201545250031	2098350	20.000,00
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124089201700	100.000,00	27550002	100.000,00	10122201545250031	2146487	100.000,00
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	36000127506201700	76.000,00	37680008	76.000,00	10122201545250031	7528175	76.000,00
MG	IPANEMA	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA	36000130052201700	200.000,00	38200002	200.000,00	10122201545250031	2761270	200.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000120796201700	3.500.000,00	24810006	3.500.000,00	10122201545250031	2193183 2193310	1.000.000,00 2.500.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000120810201700	17.340,00	31860005	17.340,00	10122201545250031	2193183	17.340,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113109201700	26.751,00	31860005	26.751,00	10122201545250031	2183110	26.751,00
MG	ITABIRA	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000138157201700	45.123,00	27640010	45.123,00	10122201545250031	2215586	45.123,00
MG	ITABIRITO	MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141034201700	250.000,00	27540012	250.000,00	10122201545250031	2113996	250.000,00
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122563201700	300.000,00	27660004	300.000,00	10122201545250031	2119455	300.000,00
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	36000112511201700	53.478,00	31860005	53.478,00	10122201545250031	2213451	53.478,00
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126807201700	140.000,00	37130005	140.000,00	10122201545250031	2135930	140.000,00
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126826201700	850.000,00	27620001	850.000,00	10122201545250031	2135930	850.000,00
MG	ITAMBACURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114573201700	15.285,00	31860005	15.285,00	10122201545250031	6043798	15.285,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111383201700	25.000,00	31860005	25.000,00	10122201545250031	2764679	25.000,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111967201700	79.230,00	31860005	79.230,00	10122201545250031	2105764	79.230,00
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131323201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2105578	100.000,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000111595201700	23.884,00	31860005	23.884,00	10122201545250031	2215195	23.884,00
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000126209201700	400.000,00	29240006	400.000,00	10122201545252729	2194791	400.000,00
MG	ITURAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITURAMA - MG - FMSI	36000118213201700	12.098,00	31860005	12.098,00	10122201545250031	2208016	12.098,00
MG	JANAUBA	FUNDACAO DE ASSISTENCIA SO-CIAL DE JANAUBA	36000133653201700	100.000,00	27640010	100.000,00	10122201545250031	2205939	100.000,00
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000114401201700	50.000,00	31860005	50.000,00	10122201545250031	2105004	50.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000121548201700	159.769,00	27640010	159.769,00	10122201545250031	2204622	159.769,00

MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000121574201700	50.000,00	31860005	50.000,00	10122201545250031	2204398	50.000,00
MG	JAPONVAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR	36000121206201700	60.000,00	33510014	60.000,00	10122201545250031	2172518	60.000,00
MG	JEQUITINHONHA	ASSOCIACAO HOSPITAL SAO MIGUEL	36000131914201700	200.000,00	27690013	200.000,00	10122201545250031	2120410	200.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000113496201700	500.000,00	37680008	500.000,00	10122201545250031	2101777	500.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000138711201700	100.000,00	24870004	100.000,00	10122201545250031	2101777	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000113906201700	41.688,00	31860005	41.688,00	10122201545250031	3176681	41.688,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000129066201700	400.000,00	27630009	400.000,00	10122201545250031	2153238 2208156 2221616	150.000,00 150.000,00 100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000137205201700	53.000,00	37130005	53.000,00	10122201545250031	2153238	53.000,00
MG	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	36000122632201700	100.000,00	37140002	100.000,00	10122201545250031	2153084	100.000,00
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDACAO SAO CARLOS	36000121519201700	500.000,00	23680007	500.000,00	10122201545250031	2132877	500.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000112871201700	17.527,00	31860005	17.527,00	10122201545250031	5191106	17.527,00
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000115288201700	12.592,00	31860005	12.592,00	10122201545250031	2765004	12.592,00
MG	LAJINHA	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	36000134103201700	100.000,00	14050009	100.000,00	10122201545250031	2765098	100.000,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120646201700	44.543,00	31860005	44.543,00	10122201545250031	2112183	44.543,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138957201700	2.692.953,00	30790002	2.692.953,00	10122201545250031	2111659	2.692.953,00
MG	LAVRAS	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MAT	36000127985201700	100.000,00	27540012	100.000,00	10122201545250031	2112175	100.000,00
MG	LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA	36000116321201700	99.000,00	20750001	99.000,00	10122201545250031	6901808	99.000,00
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124096201700	45.544,00	27560001	45.544,00	10122201545250031	2159937	45.544,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111517201700	14.895,00	31860005	14.895,00	10122201545250031	5480574	14.895,00
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120715201700	150.000,00	24810006	150.000,00	10122201545250031	2167433	150.000,00
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	36000115858201700	90.000,00	20750009	90.000,00	10122201545252795	2203332	90.000,00
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121221201700	100.000,00	27590001	100.000,00	10122201545250031	2117843	100.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111643201700	40.672,00	31860005	40.672,00	10122201545250031	2785641	40.672,00
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118277201700	50.000,00	27600001	50.000,00	10122201545250031	2194007	50.000,00
MG	MATO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG	36000136769201700	150.000,00	27600001	150.000,00	10122201545250031	2147882	150.000,00
MG	MATOZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134313201700	300.000,00	33510014	300.000,00	10122201545250031	2158639	300.000,00
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121946201700	50.000,00	28890006	50.000,00	10122201545250031	2140063	50.000,00
MG	MONTALVANIA	FUNDACAO DE SAUDE DE MONTALVANIA	36000132805201700	200.000,00	27690013	200.000,00	10122201545250031	2119439	200.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114420201700	400.000,00	37680008	400.000,00	10122201545250031	2776022	400.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115652201700	31.904,00	31860005	31.904,00	10122201545250031	2195879	31.904,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	36000137596201700	250.000,00	30830014	250.000,00	10122201545250031	2219646	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	36000137597201700	130.000,00	27620001	130.000,00	10122201545250031	2219646	130.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDACAO DE SAUDE DILSON DE QUADROS GODINHO	36000137598201700	200.000,00	37130006	200.000,00	10122201545250031	2219646	200.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114100201700	42.655,00	31860005	42.655,00	10122201545250031	2219271	42.655,00
MG	MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	36000136509201700	400.000,00	14080005	400.000,00	10122201545250031	2149990	400.000,00
MG	MURIAE	CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO	36000139754201700	200.000,00	14080005	200.000,00	10122201545250031	4042085	200.000,00
MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	36000113372201700	150.000,00	27640010	150.000,00	10122201545250031	2195453	150.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000126710201700	40.000,00	27690012	40.000,00	10122201545250031	2211262	40.000,00
MG	NAQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111546201700	12.300,00	27630009	12.300,00	10122201545250031	2140713	12.300,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126090201700	100.000,00	24810006	100.000,00	10122201545250031	2776030	100.000,00
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000113194201700	250.000,00	28890006	250.000,00	10122201545250031	2207664	250.000,00
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	36000113207201700	300.000,00	24880004	300.000,00	10122201545250031	2207664	300.000,00
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111511201700	500.000,00	31860005	500.000,00	10122201545250031	2132966 2206064	200.000,00 300.000,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114305201700	124.375,00	31860005	124.375,00	10122201545250031	2100711 2100754	24.375,00 100.000,00
MG	PARACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116367201700	90.000,00	28890006	90.000,00	10122201545250031	2169355	90.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000113418201700	8.000,00	31860005	8.000,00	10122201545250031	2204991	8.000,00
MG	PARAISOPOLIS	HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TEREZA	36000130039201700	100.000,00	14080005	100.000,00	10122201545250031	2127695	100.000,00
MG	PATOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS	36000111865201700	50.000,00	31860005	50.000,00	10122201545250031	2221322	50.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111323201700	53.161,00	31860005	53.161,00	10122201545250031	2196212	53.161,00
MG	PEDRA AZUL	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA	36000115052201700	100.000,00	27540012	100.000,00	10122201545250031	2139049	100.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000111541201700	50.000,00	31860005	50.000,00	10122201545250031	2150352	50.000,00
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000116866201700	280.000,00	28890006 24830003	100.000,00 180.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2775115	280.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000116353201700	40.000,00	31860005	40.000,00	10122201545250031	3273407	40.000,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114633201700	40.852,00	31860005	40.852,00	10122201545250031	2129604	40.852,00
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000114331201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2155745	100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	36000113315201700	130.000,00	27640010	130.000,00	10122201545250031	2206382	130.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000120693201700	17.612,00	31860005	17.612,00	10122201545250031	2216663	17.612,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000120707201700	100.000,00	24880004	100.000,00	10122201545250031	2099470	100.000,00
MG	PONTE NOVA	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000125489201700	300.000,00	27640010 30830014	100.000,00 200.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2111640	300.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115486201700	10.409,00	31860005	10.409,00	10122201545250031	3058018	10.409,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115490201700	31.685,00	31860005	31.685,00	10122201545250031	2211580	31.685,00
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137502201700	140.000,00	37130005	140.000,00	10122201545250031	2198797	140.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000111287201700	8.000,00	31860005	8.000,00	10122201545250031	5208092	8.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000121343201700	45.000,00	24870004	45.000,00	10122201545250031	3299074	45.000,00
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	36000119681201700	47.639,00	27560001	47.639,00	10122201545250031	2139960	47.639,00
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000126587201700	200.000,00	37680008	200.000,00	10122201545250031	2184680	200.000,00
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA	36000136233201700	32.000,00	24830003	32.000,00	10122201545250031	2184680	32.000,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114854201700	35.734,00	31860005	35.734,00	10122201545250031	3248739	35.734,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	SABARA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	36000117321201700	200.000,00	30830014	200.000,00	10122201545250031	2117282	200.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000112903201700	20.833,00	31860005	20.833,00	10122201545250031	2195615	20.833,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000113334201700	200.000,00	37680008	200.000,00	10122201545250031	2099152	200.000,00
MG	SACRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SACRAMENTO	36000111890201700	250.000,00	37130006	250.000,00	10122201545250031	2109034	250.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000116295201700	300.000,00	27590001 37140002	100.000,00 200.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2204649	300.000,00
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO TUGURIO	36000122190201700	32.733,00	24880004	32.733,00	10122201545250031	2109743	32.733,00
MG	SANTA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA	36000123889201700	500.000,00	27660004	500.000,00	10122201545250031	2114143	500.000,00
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI	36000127362201700	100.000,00	24870004	100.000,00	10122201545250031	2102366	100.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000116200201700	300.000,00	30790002	300.000,00	10122201545250031	2192128	300.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132011201700	5.216,00	27630009	5.216,00	10122201545250031	2122219	5.216,00
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	36000114741201700	200.000,00	14080005	200.000,00	10122201545250031	2775913	200.000,00
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121177201700	250.000,00	37680008	250.000,00	10122201545250031	2100681	250.000,00
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000112934201700	350.000,00	33510014 30790002	150.000,00 200.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2146517	350.000,00
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117392201700	100.000,00	27590001	100.000,00	10122201545250031	2119447	100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112135201700	30.151,00	31860005	30.151,00	10122201545250031	2173573	30.151,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115254201700	250.000,00	30790002	250.000,00	10122201545250031	2161354 2173565	150.000,00 100.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126519201700	400.000,00	27560001	400.000,00	10122201545250031	2173247 2173328 5116171 6798128 7517890	100.000,00 50.000,00 20.000,00 180.000,00 50.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114611201700	40.000,00	31860005	40.000,00	10122201545250031	2764709	40.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118758201700	200.000,00	37340008	200.000,00	10122201545250031	6019463	200.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000114176201700	20.913,00	31860005	20.913,00	10122201545250031	2764717	20.913,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000134413201700	100.000,00	31550010	100.000,00	10122201545250031	2146401	100.000,00
MG	SARZEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO	36000113425201700	500.000,00	27660004	500.000,00	10122201545250031	5922313	500.000,00
MG	SERRA DO SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	36000126393201700	37.994,00	37680008	37.994,00	10122201545250031	2797364	37.994,00
MG	SERRANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116253201700	24.000,00	29750005	24.000,00	10122201545250031	2761122	24.000,00
MG	SERRO	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	36000123112201700	200.000,00	37140002	200.000,00	10122201545250031	2202891	200.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120826201700	53.725,00	31860005	53.725,00	10122201545250031	2127636	53.725,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120857201700	500.000,00	24810006	500.000,00	10122201545250031	2109867	500.000,00
MG	SETE LAGOAS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	36000112961201700	200.000,00	30830014	200.000,00	10122201545250031	2206528	200.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111405201700	79.019,00	31860005	79.019,00	10122201545250031	2208180	79.019,00
MG	TIMOTEO	COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANCA	36000132283201700	50.000,00	38200002	50.000,00	10122201545250031	2219816	50.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000111281201700	36.831,00	31860005	36.831,00	10122201545250031	2139480	36.831,00
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115552201700	500.000,00	37680008	500.000,00	10122201545250031	2797542	500.000,00
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000113410201700	22.211,00	28890006	22.211,00	10122201545250031	2102382	22.211,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000113382201700	40.702,00	31860005	40.702,00	10122201545250031	2165147	40.702,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136502201700	100.000,00	24830003	100.000,00	10122201545250031	2164795	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136508201700	200.000,00	24830003	200.000,00	10122201545250031	2165058	200.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136510201700	100.000,00	24830003	100.000,00	10122201545250031	2164825	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136512201700	100.000,00	24830003	100.000,00	10122201545250031	2195585	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136514201700	100.000,00	24830003	100.000,00	10122201545250031	2195593	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136517201700	60.000,00	24830003	60.000,00	10122201545250031	6513557	60.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000136518201700	40.000,00	24830003	40.000,00	10122201545250031	2201666	40.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114446201700	23.337,00	31860005	23.337,00	10122201545250031	2152908	23.337,00
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000111512201700	500.000,00	20750001	500.000,00	10122201545250031	2119501	500.000,00
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114522201700	300.000,00	37140002	300.000,00	10122201545250031	2149710	300.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113696201700	85.720,00	31860005	85.720,00	10122201545250031	2097990	85.720,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000117715201700	100.000,00	27560001	100.000,00	10122201545250031	2134306	100.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120680201700	2.000.000,00	29230003	2.000.000,00	10122201545253274	7354746	2.000.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120708201700	74.511,00	29230003	74.511,00	10122201545253274	2281082	74.511,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120733201700	423.170,00	29230003	423.170,00	10122201545253274	2280884	423.170,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120754201700	22.000,00	29230003	22.000,00	10122201545253274	3003000	22.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120783201700	55.000,00	29230003	55.000,00	10122201545253274	3003035	55.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120793201700	309.000,00	29230003	309.000,00	10122201545253274	2280825	309.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	36000120821201700	355.000,00	29230003	355.000,00	10122201545253274	2281120	355.000,00
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	36000136569201700	100.000,00	30580008	100.000,00	10122201545250033	6542891	100.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139487201700	359.768,00	23970001 35510003	109.768,00 250.000,00	10122201545250033 10122201545250033	2285975	359.768,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000126356201700	500.000,00	27870004	500.000,00	10122201545250033	6200702	500.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000126420201700	300.000,00	25020001	300.000,00	10122201545253278	6200702	300.000,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	36000126462201700	300.000,00	25050010	300.000,00	10122201545250033	2271478	300.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000138252201700	700.000,00	37490001 35730003	300.000,00 400.000,00	10122201545250033 10122201545253280	2287919 2287927 2799308 3024075	350.000,00 150.000,00 150.000,00 50.000,00
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117940201700	700.000,00	30580008 13340014 23970001 37990003	100.000,00 100.000,00 200.000,00 300.000,00	10122201545250033 10122201545253281 10122201545250033 10122201545250033	5878640	700.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126854201700	300.000,00	25020002	300.000,00	10122201545253282	2289571	300.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120665201700	1.080.538,00	38150004	1.080.538,00	10122201545253285	2283395	1.080.538,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120679201700	1.289.000,00	38150004	1.289.000,00	10122201545253285	2278138	1.289.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120696201700	1.250.000,00	38150004	1.250.000,00	10122201545253285	5903394	1.250.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120711201700	1.300.000,00	38150004	1.300.000,00	10122201545253285	7003692	1.300.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120735201700	1.550.000,00	38150004	1.550.000,00	10122201545253285	2278278	1.550.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120755201700	530.000,00	38150004	530.000,00	10122201545253285	6407897	530.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120778201700	520.000,00	38150004	520.000,00	10122201545253285	2278197	520.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000120789201700	150.000,00	38150004	150.000,00	10122201545253285	2278200	150.000,00
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	36000115244201700	900.000,00	27860007	900.000,00	10122201545253287	2283794	900.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTA-CAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136879201700	200.000,00	30580008 27760021	100.000,00 100.000,00	10122201545250033 10122201545250033	2287250 3002187	100.000,00 100.000,00
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	36000111482201700	250.000,00	37660003	250.000,00	10122201545250033	2271672 6491111	90.000,00 160.000,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	36000117227201700	100.000,00	23970001	100.000,00	10122201545250033	2271052 7121792	36.423,00 63.577,00
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000139542201700	233.850,00	25100001 37660003 30580008	77.950,00 77.950,00 77.950,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033	2293501 2293587	176.850,00 57.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000136004201700	1.222.953,00	27780008 30710001	500.000,00 722.953,00	10122201545250033 10122201545253298	6007317	1.222.953,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127076201700	396.810,00	37070009	396.810,00	10122201545253299	2277174	396.810,00
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	36000114795201700	200.000,00	23970001	200.000,00	10122201545250033	2286343	200.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000138442201700	1.122.953,00	30580008 27830001 25100001 30420001	100.000,00 222.953,00 300.000,00 500.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033	2268922	1.122.953,00
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000125812201700	143.485,00	30420001	143.485,00	10122201545250033	2272148	143.485,00
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113078201700	919.500,00	27780008 27930012	200.000,00 719.500,00	10122201545250033 10122201545253305	3470350	919.500,00
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118289201700	1.600.000,00	30580008 27870004 27860011 27830001	100.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545253306 10122201545250033	2279207 2279274 3215229	1.000.000,00 500.000,00 100.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000138914201700	1.000.000,00	27930015 25020004	500.000,00 500.000,00	10122201545253308 10122201545253308	2281554	1.000.000,00
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI	36000138921201700	500.000,00	15040004	500.000,00	10122201545250033	2281481	500.000,00
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000123439201700	400.000,00	25100001 30580008 37070001	100.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033	2290588 2290618 5833205	236.000,00 57.000,00 107.000,00
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000123475201700	70.000,00	35730012	70.000,00	10122201545253311	2290588	70.000,00
RJ	MACUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO	36000135376201700	4.300,00	35730012	4.300,00	10122201545253311	2290588	4.300,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000111322201700	100.000,00	30580008	100.000,00	10122201545250033	2278332	100.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000123399201700	300.000,00	37490001	300.000,00	10122201545250033	2278332	300.000,00
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	36000136669201700	450.000,00	35730013	450.000,00	10122201545253313	2288109	450.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125083201700	2.500.000,00	30400006	2.500.000,00	10122201545253316	2285991 2286017 2286025 2286033 2286068	2.500.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125083201700	2.500.000,00	30400006	2.500.000,00	10122201545253316	2286076 2286084 2286092 2286106 2286114	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125083201700	2.500.000,00	30400006	2.500.000,00	10122201545253316	2696525 2696533 2696711 3945995 5035376	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125083201700	2.500.000,00	30400006	2.500.000,00	10122201545253316	5035414 5035465 5656109 5663482 5714508	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125083201700	2.500.000,00	30400006	2.500.000,00	10122201545253316	5888034 6047416 6069819 6683444 6724310	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125083201700	2.500.000,00	30400006	2.500.000,00	10122201545253316	7540795 7540914 7540949	0,00 0,00 0,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125088201700	100.000,00	27760021	100.000,00	10122201545250033	2286041	100.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125090201700	400.000,00	37490001	400.000,00	10122201545250033	2286041	400.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125114201700	1.000.000,00	27780008	1.000.000,00	10122201545250033	2286041 6681298	0,00 1.000.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125119201700	250.000,00	30710013	250.000,00	10122201545250033	6681298	250.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125124201700	347.680,00	30580008	347.680,00	10122201545250033	6681298	347.680,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000125137201700	396.000,00	27860005	396.000,00	10122201545253316	2286041	396.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000137967201700	152.320,00	30580008	152.320,00	10122201545250033	2286041	152.320,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000137057201700	500.000,00	27860014	500.000,00	10122201545253317	2283239	500.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000137074201700	100.000,00	30580008	100.000,00	10122201545250033	2283239	100.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000137076201700	500.000,00	30400003	500.000,00	10122201545253317	2283239	500.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	36000137077201700	35.750,00	25020008	35.750,00	10122201545250033	2283239	35.750,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000117166201700	15.209,00	15040004	15.209,00	10122201545250033	6823289	15.209,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000136853201700	200.000,00	23970001	200.000,00	10122201545250033	3282430	200.000,00

RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000136856201700	100.000,00	30580008	100.000,00	10122201545250033	3282430	100.000,00
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36000137777201700	180.675,00	15040004	180.675,00	10122201545250033	3282430	180.675,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118174201700	50.000,00	30580008	50.000,00	10122201545250033	6599907	50.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118183201700	50.000,00	27930013	50.000,00	10122201545253319	2704293	50.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118187201700	27.000,00	27930013	27.000,00	10122201545253319	6599907	27.000,00
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118191201700	10.000,00	27930013	10.000,00	10122201545253319	2704293	10.000,00
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000137390201700	900.000,00	37490001 13450001	400.000,00 500.000,00	10122201545250033 10122201545250033	2290677 6899919	400.000,00 500.000,00
RJ	NITEROI	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE REABILITACAO AFR	36000126198201700	300.000,00	37650006	300.000,00	10122201545250033	2272997	300.000,00
RJ	NITEROI	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE NITEROI	36000134213201700	500.000,00	13340002	500.000,00	10122201545257146	2273004	500.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000130106201700	4.000.000,00	15040004 27870007	1.000.000,00 3.000.000,00	10122201545250033 10122201545253322	2271826 2272784	1.000.000,00 3.000.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000130234201700	250.000,00	30580008 23970001	100.000,00 150.000,00	10122201545250033 10122201545250033	6588425	250.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135947201700	7.540.646,00	27760021 25020010 27780008 37660003 27930014	150.000,00 403.415,00 1.000.000,00 2.487.231,00 3.500.000,00	10122201545250033 10122201545253323 10122201545250033 10122201545250033 10122201545253323	2798662	7.540.646,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000137256201700	303.417,00	30580008	303.417,00	10122201545250033	2279355	303.417,00
RJ	PARACAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS)	36000137260201700	422.953,00	13450001	422.953,00	10122201545250033	2279355	422.953,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131394201700	150.000,00	27830001 30580008	70.000,00 80.000,00	10122201545250033 10122201545250033	2277212 2295695 7554524	50.000,00 70.000,00 30.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131412201700	53.000,00	27830001	53.000,00	10122201545250033	2277212 7554524	3.000,00 50.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131435201700	18.000,00	30580008 27830001	3.000,00 15.000,00	10122201545250033 10122201545250033	2277182 2277204	3.000,00 15.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131451201700	50.000,00	27830001	50.000,00	10122201545250033	2277239	50.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131470201700	30.000,00	27830001	30.000,00	10122201545250033	2277212 7554524	10.000,00 20.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131546201700	17.000,00	30580008	17.000,00	10122201545250033	2277212	17.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131549201700	2.000,00	27830001	2.000,00	10122201545250033	2295695	2.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000135705201700	400.000,00	30420001	400.000,00	10122201545250033	2272210	400.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000136119201700	3.415,00	35730017	3.415,00	10122201545250033	6630243	3.415,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000124204201700	100.000,00	25020014	100.000,00	10122201545253333	2272385 3533816	50.000,00 50.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000124608201700	50.000,00	25020014	50.000,00	10122201545253333	2272458	50.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000124637201700	12.000,00	25020014	12.000,00	10122201545253333	2294559	12.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000124644201700	8.000,00	25020014	8.000,00	10122201545253333	7031432	8.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000124677201700	12.000,00	25020014	12.000,00	10122201545253333	2272482	12.000,00
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	36000128317201700	20.000,00	25020014	20.000,00	10122201545253333	2272458	20.000,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000134427201700	500.000,00	35730018	500.000,00	10122201545253335	2267209	500.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000122707201700	410.942,00	25050010	410.942,00	10122201545250033	2704420	410.942,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119306201700	500.000,00	35730019	500.000,00	10122201545253338	6232094	500.000,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119401201700	165.665,00	30710013	165.665,00	10122201545250033	6231659	165.665,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119412201700	13.132,00	30710013	13.132,00	10122201545250033	6236936	13.132,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119424201700	10.162,00	30710013	10.162,00	10122201545250033	7570147	10.162,00
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000119434201700	9.060,00	30710013	9.060,00	10122201545250033	6232094	9.060,00
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000116191201700	200.000,00	35510003	200.000,00	10122201545250033	2268329	200.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000118846201700	1.400.000,00	27870002	1.400.000,00	10122201545253341	2270048	1.400.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000123233201700	500.000,00	35780013	500.000,00	10122201545253341	2269724	500.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119331201700	4.000.000,00	30850006	4.000.000,00	10122201545253348	2298708	4.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119334201700	2.000.000,00	27830001	2.000.000,00	10122201545250033	2298708	2.000.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135254201700	2.500.000,00	30980008	2.500.000,00	10122201545253348	2298708	2.500.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135255201700	390.000,00	30710013	390.000,00	10122201545250033	2298708	390.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135256201700	1.000.000,00	30400010	1.000.000,00	10122201545253348	2298708	1.000.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138655201700	500.000,00	27830001	500.000,00	10122201545250033	2280582	500.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138656201700	100.000,00	30580008	100.000,00	10122201545250033	2280582	100.000,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118729201700	200.000,00	27780008	200.000,00	10122201545250033	2704625	200.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136130201700	1.494.950,00	37070008	1.494.950,00	10122201545253354	2274299	1.494.950,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138805201700	500.000,00	27830001	500.000,00	10122201545250033	2274299	500.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138813201700	147.000,00	17750005	147.000,00	10122201545253354	2274299	147.000,00
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	36000124980201700	100.000,00	27760021	100.000,00	10122201545250033	5349893	100.000,00
SP	AGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130100201700	500.000,00	30570004	500.000,00	10122201545253368	2069164	500.000,00
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000131892201700	134.864,00	36140003	134.864,00	10122201545250035	2038307	134.864,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117054201700	220.000,00	37460004 17990001	100.000,00 120.000,00	10122201545250035 10122201545250035	7307705	220.000,00
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	36000129461201700	100.000,00	33600007	100.000,00	10122201545250035	2080508 2751119 2779501	25.000,00 60.000,00 15.000,00
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	36000130763201700	250.000,00	37300014	250.000,00	10122201545250035	2058790	250.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117182201700	200.000,00	15680009	200.000,00	10122201545250035	2082748	200.000,00
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116066201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	4046811	100.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000128233201700	300.000,00	37170009	300.000,00	10122201545250035	2028700	300.000,00
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128395201700	158.000,00	25170005	158.000,00	10122201545250035	2077515	158.000,00
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132563201700	89.220,00	25170005 37170009	42.000,00 47.220,00	10122201545250035 10122201545250035	2052628	89.220,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115599201700	1.500.000,00	28200003 37350002	500.000,00 1.000.000,00	10122201545253402 10122201545250035	2063255 2064731 4047184	500.000,00 600.000,00 400.000,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138570201700	70.000,00	15930022	70.000,00	10122201545250035	5053293	70.000,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135328201700	100.000,00	17990001	100.000,00	10122201545250035	2093200	100.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000113824201700	125.000,00	37300014	125.000,00	10122201545250035	2074788	125.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126446201700	100.000,00	30640011	100.000,00	10122201545250035	2784572	100.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	BARRETOS	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS	36000123175201700	1.250.000,00	28750002 38520005	250.000,00 1.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2092611	1.250.000,00
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000125206201700	500.000,00	25320008 28150003	200.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035	4047303	500.000,00
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000128184201700	1.000.000,00	30570006	1.000.000,00	10122201545253437	2083272	1.000.000,00
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	36000138729201700	500.000,00	37170009	500.000,00	10122201545250035	2083272	500.000,00
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	36000124063201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	2025000	100.000,00
SP	CAIABU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122592201700	14.500,00	28160006	14.500,00	10122201545250035	2058049	14.500,00
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000120898201700	100.000,00	30260006	100.000,00	10122201545250035	2081296	100.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000137318201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	2785315	100.000,00
SP	CHAVANTES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES	36000114483201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	2082438	100.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000123267201700	200.000,00	37300014 15930022	100.000,00 100.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2785293	200.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136990201700	13.415,00	33600007	13.415,00	10122201545250035	6212573	13.415,00
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	36000138794201700	1.100.000,00	30370002 30570007	100.000,00 1.000.000,00	10122201545250035 10122201545253515	2078473	1.100.000,00
SP	DOIS CORREGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	36000136464201700	70.000,00	28150003	70.000,00	10122201545250035	2791692	70.000,00
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	36000130785201700	200.000,00	37170009	200.000,00	10122201545250035	2041367	200.000,00
SP	EMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130479201700	16.000,00	30570008	16.000,00	10122201545253532	2090481	16.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000135919201700	1.000.000,00	25170005	1.000.000,00	10122201545250035	2077078 2079011 7868499	450.000,00 420.000,00 130.000,00
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	36000113391201700	100.000,00	33600007	100.000,00	10122201545250035	2751208	100.000,00
SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	36000119699201700	300.000,00	28160006	300.000,00	10122201545250035	2705982	300.000,00
SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	36000119700201700	200.000,00	37460004	200.000,00	10122201545250035	2705982	200.000,00
SP	FRANCA	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	36000135852201700	207.953,00	15680009	207.953,00	10122201545250035	2705982	207.953,00
SP	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCA	36000119339201700	250.000,00	32080008	250.000,00	10122201545250035	2087669	250.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000136875201700	350.000,00	37730002	350.000,00	10122201545250035	2706245	350.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000136878201700	800.000,00	28200011	800.000,00	10122201545250035	2706245	800.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000136909201700	500.000,00	37350002	500.000,00	10122201545250035	2706245 3125912 7630581	120.000,00 300.000,00 80.000,00
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000114265201700	520.000,00	15930022 37460004 18080004	70.000,00 100.000,00 350.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	7103271	520.000,00
SP	GASTAO VIDIGAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115236201700	36.780,00	31340004	36.780,00	10122201545250035	2093316	36.780,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000124184201700	70.000,00	28150003	70.000,00	10122201545250035	2026805	70.000,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000125828201700	150.000,00	37730002	150.000,00	10122201545250035	2025299	150.000,00
SP	GUARIBA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA	36000124315201700	100.000,00	30520005	100.000,00	10122201545250035	2026805	100.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000120961201700	500.000,00	25190012	500.000,00	10122201545250035	2059711	500.000,00
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123328201700	100.000,00	17990001	100.000,00	10122201545250035	2081857	100.000,00
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000135652201700	100.000,00	30260006	100.000,00	10122201545250035	2044641	100.000,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123890201700	500.000,00	37350002	500.000,00	10122201545250035	2086271	500.000,00
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	36000137789201700	750.000,00	37160007 37460004	250.000,00 500.000,00	10122201545250035 10122201545250035	6048110	750.000,00
SP	ITAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI	36000123981201700	36.000,00	28150003	36.000,00	10122201545250035	2790262	36.000,00
SP	ITUVERAVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	36000113869201700	200.000,00	30520005	200.000,00	10122201545250035	2751704	200.000,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000116503201700	350.000,00	15680009 25170005	50.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2024810 2024837	200.000,00 150.000,00
SP	JOSE BONIFACIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	36000116791201700	400.000,00	28750002	400.000,00	10122201545250035	2080095	400.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136457201700	300.000,00	37300014	300.000,00	10122201545250035	2087103	300.000,00
SP	LUCIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOPOLIS	36000132705201700	24.531,00	31350008	24.531,00	10122201545250035	4048695	24.531,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111332201700	112.700,00	36140003 17990001	22.700,00 90.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2077035 2789809	90.000,00 22.700,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111356201700	28.600,00	36140003	28.600,00	10122201545250035	6036627	28.600,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111365201700	5.000,00	17990001	5.000,00	10122201545250035	6036627	5.000,00
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111368201700	5.000,00	17990001	5.000,00	10122201545250035	6766056	5.000,00
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP	36000140196201700	11.324,00	31340004	11.324,00	10122201545250035	7065892	11.324,00
SP	MARILIA	ASSOC FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE	36000134832201700	300.000,00	15680009	300.000,00	10122201545250035	2086050	300.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000118749201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	5860490	100.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000116826201700	100.000,00	30640011	100.000,00	10122201545250035	2096463	100.000,00
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	36000128010201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	2024438	100.000,00
SP	MONTE ALTO	IRMANDADE DE MISERICORDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	36000115395201700	200.000,00	30520005	200.000,00	10122201545250035	2028204	200.000,00
SP	MONTE APRAZIVEL	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE APRAZIVEL	36000138769201700	150.000,00	28750002	150.000,00	10122201545250035	2082667	150.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS	36000130593201700	150.000,00	28750002	150.000,00	10122201545250035	2053500	150.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATER. E A INFANCIA MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	36000117985201700	400.000,00	28750002	400.000,00	10122201545250035	2053519	400.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000123572201700	200.000,00	37300014 37090002	100.000,00 100.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2083884	200.000,00
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000118692201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	2053446 2058308	50.000,00 50.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000139029201700	222.953,00	30570011	222.953,00	10122201545253748	7040792	222.953,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115628201700	150.000,00	17990001	150.000,00	10122201545250035	2082586	150.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113708201700	900.000,00	28160006 37350002	400.000,00 500.000,00	10122201545250035 10122201545250035	7130538	900.000,00
SP	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129235201700	150.000,00	18080004	150.000,00	10122201545250035	2056798	150.000,00
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA	36000115714201700	2.712,00	26150002	2.712,00	10122201545250035	2034220	2.712,00

SP	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA	36000124045201700	143.678,00	18080004	143.678,00	10122201545250035	2071835	143.678,00
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000128636201700	500.000,00	30370002	500.000,00	10122201545250035	7135173	500.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000122148201700	500.000,00	37170009	500.000,00	10122201545250035	2755033	500.000,00
SP	PITANGUEIRAS	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUEIRAS	36000123260201700	220.000,00	30520005	220.000,00	10122201545250035	2089548	220.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000114379201700	100.000,00	37460004	100.000,00	10122201545250035	2082411	100.000,00
SP	POLONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136848201700	8.000,00	28750002	8.000,00	10122201545250035	2060078	8.000,00
SP	RAFARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD	36000120277201700	90.000,00	28150003	90.000,00	10122201545250035	2785455	90.000,00
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000137689201700	100.000,00	19970019	100.000,00	10122201545250035	2705249	100.000,00
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	36000120721201700	150.000,00	19970019	150.000,00	10122201545250035	2081202	150.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO	36000120128201700	100.000,00	31340006	100.000,00	10122201545250035	2084414	100.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000123259201700	100.000,00	37300014	100.000,00	10122201545250035	2082888	100.000,00
SP	SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139166201700	58.000,00	15930022	58.000,00	10122201545250035	7319282	58.000,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141944201700	126.000,00	36140003	126.000,00	10122201545250035	2748738	126.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123427201700	1.000.000,00	28010004 28010005	150.000,00 850.000,00	10122201545250035 10122201545250035	3774554	1.000.000,00
SP	SANTA FE DO SUL	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA FE SUL	36000112054201700	150.000,00	31340006	150.000,00	10122201545250035	2093332	150.000,00
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118006201700	46.424,00	37300014	46.424,00	10122201545250035	6460348	46.424,00
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136329201700	153.576,00	37300014	153.576,00	10122201545250035	2785307	153.576,00
SP	SANTA GERTRUDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136331201700	100.000,00	15930022	100.000,00	10122201545250035	3003523	100.000,00
SP	SANTA ISABEL	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL	36000116053201700	400.000,00	28160006	400.000,00	10122201545250035	2083140	400.000,00
SP	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DA SERRA	36000123620201700	259.770,00	36140003	259.770,00	10122201545250035	2748320 2748401	182.932,00 76.838,00
SP	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DA SERRA	36000133306201700	10.000,00	36140003	10.000,00	10122201545250035	2748320	10.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000121815201700	1.150.000,00	19970019 30370002	150.000,00 1.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035	0008923	1.150.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000136168201700	176.183,00	36900001	176.183,00	10122201545253908	2786338	176.183,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000136174201700	250.000,00	25200011	250.000,00	10122201545250035	2786338	250.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000136177201700	3.696.770,00	36900001	3.696.770,00	10122201545253908	7872593	3.696.770,00
SP	SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	36000116412201700	350.000,00	36900002	350.000,00	10122201545253908	2025752	350.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137799201700	400.000,00	15680009	400.000,00	10122201545250035	2027356	400.000,00
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000118327201700	250.000,00	33600007	250.000,00	10122201545250035	2084228	250.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000138225201700	173.517,00	31820008	173.517,00	10122201545253922	2091305	173.517,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000138237201700	18.961,00	31820008	18.961,00	10122201545253922	2097613	18.961,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000138244201700	630.475,00	31820008	630.475,00	10122201545253922	2798298	630.475,00
SP	SAO PAULO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	36000113415201700	500.000,00	30880019	500.000,00	10122201545257240	2077655	500.000,00
SP	SAO PAULO	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	36000136980201700	500.000,00	15680009	500.000,00	10122201545250035	2077477	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDACAO ADIB JATENE	36000129618201700	400.000,00	15680009	400.000,00	10122201545250035	2088495	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDACAO OSWALDO RAMOS	36000123047201700	700.000,00	15680009	700.000,00	10122201545250035	2089785	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDACAO ZERBINI	36000129752201700	300.000,00	32180004	300.000,00	10122201545257228	2071568	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000115195201700	1.000.000,00	25310003	1.000.000,00	10122201545250035	2079798 2079895 2083086 2090236	250.000,00 200.000,00 300.000,00 250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000116393201700	200.000,00	20180009	200.000,00	10122201545250035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000124034201700	100.000,00	28570006	100.000,00	10122201545250035	2090236	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000130666201700	1.400.000,00	15930022 28130003	400.000,00 1.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2079798	1.400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136606201700	800.000,00	30880025	800.000,00	10122201545257242	2079798	800.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136657201700	700.000,00	30260009	700.000,00	10122201545250035	2079798	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136666201700	700.000,00	30260008	700.000,00	10122201545250035	2083086	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136670201700	413.184,00	25380001 28180013	200.000,00 213.184,00	10122201545253928 10122201545250035	2083086	413.184,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136685201700	300.000,00	33600007 31340006	150.000,00 150.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2079895	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136851201700	365.401,00	24240002	365.401,00	10122201545250001	2090236	365.401,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136873201700	1.150.000,00	26930008 29190008	150.000,00 1.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2090236	1.150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136880201700	700.000,00	26080009 31340006 15810008	200.000,00 200.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	2090236	700.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136890201700	2.303.138,00	38510001 37220008	203.138,00 2.100.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2090236	2.303.138,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136910201700	643.184,00	37080012 15680007	143.184,00 500.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2090236	643.184,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136923201700	400.000,00	30690005 28180014	100.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2090236	400.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136935201700	2.000.000,00	30600004 33960005 36840005 28130013 10480001 20480007	100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 500.000,00 1.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	2090236	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136950201700	1.906,00	30450003	1.906,00	10122201545250035	2090236	1.906,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000136972201700	45,00	38510001	45,00	10122201545250035	2090236	45,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000137013201700	250.000,00	29940011	250.000,00	10122201545250035	2090236	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000138646201700	7.000.000,00	30880013 38520005	1.000.000,00 6.000.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2090236	7.000.000,00
SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	36000112425201700	300.000,00	25310006	300.000,00	10122201545250035	6984649	300.000,00
SP	SAO PAULO	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	36000120751201700	150.000,00	31340006	150.000,00	10122201545250035	6984649	150.000,00

SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117108201700	70.000,00	15930022	70.000,00	10122201545250035	2091852	70.000,00
SP	SEVERINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123558201700	100.000,00	37730002	100.000,00	10122201545250035	2091852	100.000,00
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	36000116161201700	500.000,00	32080008	500.000,00	10122201545250035	2052695 2785188 3742466	200.000,00 150.000,00 150.000,00
SP	TAQUARITINGA	HOSPITAL DE OLHOS LIONS "MANOEL DANTE BUSCARDI"	36000122077201700	150.000,00	30520005	150.000,00	10122201545250035	2747308	150.000,00
SP	TAQUARITINGA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS E MAT D ZILDA SALVAGNI	36000127952201700	350.000,00	30520005	350.000,00	10122201545250035	2078295	350.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000134493201700	100.000,00	37170009	100.000,00	10122201545250035	2034611	100.000,00
SP	VALPARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALPARAISO	36000131725201700	100.000,00	31340006	100.000,00	10122201545250035	2081105	100.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000122869201700	100.000,00	30520005	100.000,00	10122201545250035	2092050 7370687	76.000,00 24.000,00
SP	VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	36000138046201700	200.000,00	28180023	200.000,00	10122201545254007	2081377	200.000,00
TOTAL			562 PROPOSTAS	176.202.094,00					

PORTARIA Nº 1.715, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119784201700	850.000,00	16220002 38070010	400.000,00 450.000,00	10122201545250013 10122201545250013	2016974	850.000,00
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125194201700	2.000.000,00	30500006	2.000.000,00	10122201545250013	2018136	2.000.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000135726201700	300.000,00	16220002	300.000,00	10122201545250013	2013258	300.000,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000132323201700	1.659.769,00	30500005	1.659.769,00	10122201545250211	2012480 6947867 6947875 6947913 6947948	594.888,00 329.313,00 178.710,00 290.518,00 266.340,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000132356201700	4.159.769,00	37230011	4.159.769,00	10122201545250211	2011832 2012480 2014610 2015420 2017040	308.800,00 1.159.769,00 128.150,00 460.620,00 41.260,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000132356201700	4.159.769,00	37230011	4.159.769,00	10122201545250211	2017067 2017865 3027171 5592011 6648096	272.000,00 555.480,00 320.390,00 228.325,00 228.325,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000132356201700	4.159.769,00	37230011	4.159.769,00	10122201545250211	6767265 7149891	228.325,00 228.325,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000132367201700	1.000.000,00	33980021	1.000.000,00	10122201545250211	5356989 5377463 5405718 5592100 5889545	84.495,00 50.609,00 100.838,00 567.244,00 104.936,00
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	36000132367201700	1.000.000,00	33980021	1.000.000,00	10122201545250211	7741499	91.878,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121296201700	1.400.000,00	37480008	1.400.000,00	10122201545250016	2020645	1.400.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121304201700	700.000,00	37480008	700.000,00	10122201545250016	2020068	700.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121306201700	700.000,00	37480008	700.000,00	10122201545250016	2020653	700.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121314201700	300.000,00	37480008	300.000,00	10122201545250016	2020076	300.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121327201700	700.000,00	37480008	700.000,00	10122201545250016	2021064	700.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121332201700	700.000,00	37480008	700.000,00	10122201545250016	2019647	700.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121385201700	98.600,00	37480008	98.600,00	10122201545250016	2021463	98.600,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000121415201700	201.400,00	37480008	201.400,00	10122201545250016	2020645	201.400,00
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	36000137366201700	413.000,00	30600010 26760004	123.000,00 290.000,00	10122201545250016 10122201545250016	2019736	413.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124834201700	12.000,00	26760004	12.000,00	10122201545250016	2022257	12.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124851201700	100.000,00	11350009	100.000,00	10122201545250016	7228805	100.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124861201700	6.600,00	11350009	6.600,00	10122201545250016	7288972	6.600,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124882201700	54.000,00	11350009	54.000,00	10122201545250016	2020939	54.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000124883201700	79.000,00	11350009	79.000,00	10122201545250016	7433921	79.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000137518201700	34.000,00	30600010	34.000,00	10122201545250016	2020947 2020963	13.000,00 21.000,00
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000137519201700	1.000,00	29190015	1.000,00	10122201545250016	2020963	1.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	36000137520201700	900,00	30600010	900,00	10122201545250016	2020939	900,00
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	36000137186201700	300.000,00	26760004 30600010 30450007	100.000,00 100.000,00 100.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016	2020688	300.000,00
PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	36000115993201700	229.700,00	30550007	229.700,00	10122201545250015	2329387 2616556	226.000,00 3.700,00
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	36000135976201700	150.000,00	22630005	150.000,00	10122201545250015	2313049	150.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114370201700	700.000,00	36920001 37960005	200.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2328682 7112831 7278888 7447930	200.000,00 300.000,00 116.461,00 83.539,00
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122517201700	100.000,00	21520005	100.000,00	10122201545250015	2674793	100.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114001201700	1.950.000,00	30870009	1.950.000,00	10122201545250269	2694778	1.950.000,00
PA	BRAGANCA	ASSOCIACAO VT MEDEIROS	36000127311201700	500.000,00	11420005	500.000,00	10122201545257222	2678756	500.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124055201700	459.769,00	37640008	459.769,00	10122201545250015	2678756	459.769,00
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136212201700	180.000,00	37960005	180.000,00	10122201545250015	9031103	180.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000124205201700	238.000,00	37640008	238.000,00	10122201545250015	2328968 3489361	119.000,00 119.000,00
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000137281201700	200.000,00	37960005 22630005	100.000,00 100.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2622319	200.000,00
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000114666201700	197.000,00	32600001	197.000,00	10122201545250015	2318059	197.000,00
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117122201700	1.000.000,00	36970006 37960005 21520005	200.000,00 200.000,00 600.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	2677571	1.000.000,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000112782201700	650.000,00	22630005 11420012	150.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2331098 3002837	500.000,00 150.000,00
PA	JACAREACANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA	36000130056201700	600.000,00	36970006 11420012	300.000,00 300.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2331691	600.000,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000113746201700	700.000,00	37960005 21520005	200.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2772329	700.000,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000113892201700	22.000,00	11420012	22.000,00	10122201545250015	2772329	22.000,00
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	36000113784201700	500.000,00	37960005	500.000,00	10122201545250015	2615797	500.000,00
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000112260201700	300.000,00	11420012	300.000,00	10122201545250015	2622475	300.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120554201700	400.000,00	21520005	400.000,00	10122201545250015	5968496	400.000,00
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000135831201700	1.000.000,00	22630005 36970006 11420012	200.000,00 300.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	2331578	1.000.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128382201700	500.000,00	30550007	500.000,00	10122201545250015	2312123	500.000,00
PA	PARAUAPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS	36000126169201700	500.000,00	11420012	500.000,00	10122201545250015	2615746	500.000,00
PA	PICARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126580201700	150.000,00	22630005	150.000,00	10122201545250015	2622491	150.000,00
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	36000116907201700	644.369,09	37960005 37640008	200.000,00 444.369,09	10122201545250015 10122201545250015	2316013	644.369,09
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122946201700	929.769,00	36970006 37960005 11420012	229.769,00 300.000,00 400.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	2316641 2504901	400.000,00 529.769,00
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137946201700	500.000,00	37960005 30550007	200.000,00 300.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2317990	500.000,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000124216201700	1.500.000,00	30550007	1.500.000,00	10122201545250015	2329905	1.500.000,00
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	36000124316201700	700.000,00	30550007	700.000,00	10122201545250015	2317958	700.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000123972201700	300.000,00	11420012 36970006	100.000,00 200.000,00	10122201545250015 10122201545250015	2333430 7078137	250.000,00 50.000,00
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	36000123163201700	200.000,00	37960005	200.000,00	10122201545250015	2316552	200.000,00
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113561201700	500.000,00	32600001	500.000,00	10122201545250015	2318164	500.000,00
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111909201700	930.000,00	22630005 36970006 11420012	130.000,00 300.000,00 500.000,00	10122201545250015 10122201545250015 10122201545250015	2621592	930.000,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137716201700	250.000,00	34990006	250.000,00	10122201545250011	2679477	250.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137395201700	200.000,00	34990006	200.000,00	10122201545250011	2494299	200.000,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000125683201700	430.000,00	34990006	430.000,00	10122201545250011	2496046	430.000,00
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000125695201700	170.000,00	34990006	170.000,00	10122201545250011	2497328	170.000,00
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137883201700	140.000,00	29470001	140.000,00	10122201545250011	2497468	140.000,00
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137610201700	441.710,00	30960005 34990006	171.710,00 270.000,00	10122201545250011 10122201545250011	2679191	441.710,00
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111926201700	250.000,00	29310005	250.000,00	10122201545250017	3663051	250.000,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112522201700	125.668,00	29310005	125.668,00	10122201545250017	2469499	125.668,00
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112538201700	74.332,00	29310005	74.332,00	10122201545250017	7068646	74.332,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137254201700	500.000,00	26900005	500.000,00	10122201545250017	2765667	500.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137259201700	200.000,00	29310005	200.000,00	10122201545250017	2765667	200.000,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138441201700	200.000,00	24290003	200.000,00	10122201545250017	2765667	200.000,00
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122722201700	41.200,00	26900005	41.200,00	10122201545250017	2560267	41.200,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000123700201700	450.000,00	29310005	450.000,00	10122201545250017	2492555 2755289	225.000,00 225.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000119244201700	400.000,00	26900005	400.000,00	10122201545250017	7299729	400.000,00
TO	SAO VALERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE	36000114676201700	70.000,00	29180015	70.000,00	10122201545250017	2469375	70.000,00
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000113092201700	280.000,00	37750013 30680011 29180015	80.000,00 100.000,00 100.000,00	10122201545250017 10122201545250017 10122201545250017	2755173	280.000,00
TOTAL			73 PROPOSTAS	37.423.555,09					

PORTARIA Nº 1.716, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PR	ALTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139007201700	200.000,00	31760002	200.000,00	10122201545250041	2781700	200.000,00
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000126858201700	66.675,00	30840011	66.675,00	10122201545250041	2576287	66.675,00
PR	ANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA	36000127163201700	4.440,00	30840011	4.440,00	10122201545250041	6815634	4.440,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000138609201700	422.824,00	19700002 22810001	172.824,00 250.000,00	10122201545250041 10122201545250041	2439506	422.824,00
PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	36000137625201700	1.000.000,00	37050002	1.000.000,00	10122201545250041	2576341	1.000.000,00
PR	BARRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRACAO	36000113835201700	150.000,00	33090011	150.000,00	10122201545250041	2583275	150.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	36000119665201700	100.000,00	28740009	100.000,00	10122201545250041	0013633	100.000,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	36000119672201700	300.000,00	37050002	300.000,00	10122201545250041	0013633	300.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139717201700	3.415,00	23990005	3.415,00	10122201545250041	0014109	3.415,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121939201700	500.000,00	23990006	500.000,00	10122201545250041	2735989	500.000,00
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000122018201700	220.000,00	28490005 29110009	100.000,00 120.000,00	10122201545250041 10122201545250041	2660326	220.000,00
PR	CONGONHINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130486201700	25.000,00	22810001	25.000,00	10122201545250041	2582430	25.000,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000119355201700	300.000,00	19700002	300.000,00	10122201545250041	2737531	300.000,00
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	36000132463201700	100.000,00	38090007	100.000,00	10122201545250041	0015563	100.000,00
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	36000132466201700	100.000,00	31760004	100.000,00	10122201545250041	0015563	100.000,00
PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	36000121006201700	100.000,00	33090010	100.000,00	10122201545250041	0015644	100.000,00
PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	36000121619201700	100.000,00	31760004	100.000,00	10122201545250041	0015644	100.000,00
PR	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	36000131212201700	267.000,00	18760010	267.000,00	10122201545250041	3895343	267.000,00
PR	CURITIBA	SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA	36000112947201700	150.000,00	33090010	150.000,00	10122201545250041	0015245	150.000,00
PR	CURIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA	36000139122201700	100.000,00	37710006	100.000,00	10122201545250041	3024628	100.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000119389201700	200.000,00	19680007	200.000,00	10122201545250041	5232511	200.000,00
PR	FOZ DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO JORDAO	36000116216201700	14.000,00	19700002	14.000,00	10122201545250041	2743205	14.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000113151201700	242.610,00	19630011	242.610,00	10122201545250041	7790767	242.610,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO	36000113198201700	400.000,00	36500006	400.000,00	10122201545250041	7790767	400.000,00
PR	GOIOERE	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	36000115827201700	200.000,00	31760004	200.000,00	10122201545250041	2735970	200.000,00
PR	GUAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR	36000113882201700	16.000,00	22810001	16.000,00	10122201545250041	2398249	16.000,00
PR	GUARAPUAVA	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	36000126491201700	100.000,00	38090007	100.000,00	10122201545250041	2741989	100.000,00
PR	IRATI	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	36000113234201700	200.000,00	31760004	200.000,00	10122201545250041	2783789	200.000,00
PR	IVAIPORA	INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS	36000137691201700	100.000,00	38090007	100.000,00	10122201545250041	2590727	100.000,00
PR	MALLET	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	36000116652201700	154.885,00	31760004	154.885,00	10122201545250041	2554011	154.885,00
PR	MAMBORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137633201700	100.000,00	28490005	100.000,00	10122201545250041	2731673	100.000,00
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130736201700	565.000,00	30920003 29110009	250.000,00 315.000,00	10122201545250041 10122201545250041	2585847	565.000,00
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA	36000137817201700	660.000,00	28410010 29110009 28490005 30920003	60.000,00 120.000,00 180.000,00 300.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041	3452263	660.000,00
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU	36000114239201700	27.000,00	37710006	27.000,00	10122201545250041	2583402	27.000,00
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000114004201700	21.411,00	28410010	21.411,00	10122201545250041	2774224	21.411,00
PR	PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	36000114067201700	100.000,00	37710006	100.000,00	10122201545250041	2822318	100.000,00
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141250201700	10.520,00	38090007	10.520,00	10122201545250041	2582929	10.520,00
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	36000119459201700	30.000,00	28490005	30.000,00	10122201545250041	2583364	30.000,00
PR	PRUDENTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR	36000122474201700	350.000,00	19680007	350.000,00	10122201545250041	2743124	350.000,00
PR	PRUDENTOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRUDENTOPOLIS	36000137911201700	200.000,00	31760004	200.000,00	10122201545250041	2743388	200.000,00
PR	RIO AZUL	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	36000115388201700	150.000,00	31760004	150.000,00	10122201545250041	2554429	150.000,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000123287201700	100.000,00	37050002	100.000,00	10122201545250041	0018600	100.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000116474201700	400.000,00	19630011	400.000,00	10122201545250041	2583712	400.000,00
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000132315201700	96.000,00	28410010 28420007 30920003	20.000,00 26.000,00 50.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041	2753944	96.000,00
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	36000135025201700	100.812,00	28420007 29110009 28410010 30920003	812,00 20.000,00 30.000,00 50.000,00	10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041 10122201545250041	2754509 3340783	69.782,00 31.030,00
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	ASSOCIACAO FILANTROPICA HUMANITAS	36000122709201700	227.900,00	18760010	227.900,00	10122201545250041	2582511	227.900,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111409201700	172.824,00	19700002	172.824,00	10122201545250041	5412293	172.824,00
PR	SAO MATEUS DO SUL	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES	36000115357201700	100.000,00	31760004	100.000,00	10122201545250041	2549751	100.000,00
PR	SARANDI	REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA	36000113093201700	159.768,00	28740009	159.768,00	10122201545250041	2825589	159.768,00
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129534201700	40.000,00	18760010	40.000,00	10122201545250041	2683180	40.000,00
PR	TOLEDO	HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	36000111724201700	800.000,00	38090004 31760004	200.000,00 600.000,00	10122201545250041 10122201545250041	4056752	800.000,00
PR	VIRMOND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND	36000114847201700	9.000,00	20520009	9.000,00	10122201545250041	2743140	9.000,00
PR	VITORINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO	36000113985201700	80.000,00	33090011	80.000,00	10122201545250041	2738821	80.000,00
RS	ACEGUA	COMUNIDADE DA COLONIA NOVA	36000114976201700	100.000,00	20980008	100.000,00	10122201545250043	2262010	100.000,00
RS	AGUDO	ASSOCIACAO HOSPITAL AGUDO	36000118747201700	150.000,00	36620008	150.000,00	10122201545250043	2234386	150.000,00
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000119542201700	300.000,00	19830002 11170007	100.000,00 200.000,00	10122201545250043 10122201545250043	3019020 3651983	100.000,00 200.000,00
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000136743201700	103.415,00	36850007	103.415,00	10122201545250043	2231506	103.415,00
RS	ANTONIO PRADO	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOSE	36000119176201700	109.769,00	38180017	109.769,00	10122201545257254	2241072	109.769,00
RS	ARROIO GRANDE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE	36000126593201700	100.000,00	36620008	100.000,00	10122201545250043	2233428	100.000,00
RS	BAGE	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	36000125654201700	100.000,00	19830025	100.000,00	10122201545250043	2261987	100.000,00
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000137566201700	109.884,00	28650011	109.884,00	10122201545250043	2252023	109.884,00
RS	CANGUCU	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	36000133534201700	400.000,00	28680004	400.000,00	10122201545250043	2232928	400.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118033201700	100.000,00	36850007	100.000,00	10122201545250043	2223775	100.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000111769201700	100.000,00	28680006	100.000,00	10122201545250043	2262045	100.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	36000116255201700	500.000,00	38180016	500.000,00	10122201545257252	2223546	500.000,00
RS	CRUZ ALTA	ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE	36000115400201700	900.000,00	36620008 31730002	200.000,00 700.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2263858	900.000,00
RS	DAVID CANABARRO	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE SAO JOSE	36000137846201700	100.000,00	32980003	100.000,00	10122201545250043	2246937	100.000,00
RS	DOIS LAJEADOS	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	36000118065201700	100.000,00	32980003	100.000,00	10122201545250043	2241013	100.000,00
RS	FARROUPILHA	HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS	36000111445201700	250.000,00	38180015	250.000,00	10122201545257250	2240335	250.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000113862201700	2.138.706,00	38410002	2.138.706,00	10122201545250043	2232049	2.138.706,00
RS	GUABIJU	UNIDADE MISTA DE SAUDE GUABIJU	36000126904201700	15.566,00	19830025	15.566,00	10122201545250043	2241056	15.566,00
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	36000117846201700	10.823,00	20980010	10.823,00	10122201545250043	5658861	10.823,00
RS	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119090201700	100.000,00	38410002	100.000,00	10122201545250043	2265893	100.000,00
RS	IJUI	ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	36000121276201700	100.000,00	31730002	100.000,00	10122201545250043	2261030	100.000,00
RS	IRAI	SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA	36000114367201700	350.000,00	32980003 36610007	100.000,00 250.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2228653	350.000,00
RS	LAJEADO	FUNDACAO P A REAB DAS DEFORMIDADES CRANIO FACIAIS	36000112108201700	100.000,00	32980003	100.000,00	10122201545250043	5919177	100.000,00
RS	MARAU	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU	36000121937201700	100.000,00	19830025	100.000,00	10122201545250043	2246953	100.000,00
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	36000116869201700	100.000,00	28670009	100.000,00	10122201545250043	2234882	100.000,00
RS	NAO-ME-TOQUE	HOSPITAL BENEFICENCIA ALTO JACUI	36000117566201700	200.000,00	36620008 11170007	100.000,00 100.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2246910	200.000,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000111745201700	100.000,00	20770010	100.000,00	10122201545250043	3056007	100.000,00
RS	PANAMBI	SOCIEDADE HOSPITAL PANAMBI	36000116072201700	200.000,00	19830025	200.000,00	10122201545250043	2254956	200.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119454201700	150.000,00	36850007	150.000,00	10122201545250043	5327776	150.000,00
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	36000131482201700	150.000,00	20980010	150.000,00	10122201545250043	2233320	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA	36000114392201700	100.000,00	28680004	100.000,00	10122201545250043	2693801	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	36000113373201700	100.000,00	28680004	100.000,00	10122201545250043	2237261	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000132910201700	270.000,00	28580013	270.000,00	10122201545250043	2244152	270.000,00
RS	PORTO ALEGRE	HOSPITAL ESPIRITA DE PORTO ALEGRE	36000132001201700	100.000,00	28680004	100.000,00	10122201545250043	2237180	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	36000138265201700	200.000,00	28680004	200.000,00	10122201545250043	2237253	200.000,00
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000118423201700	250.000,00	25660008	250.000,00	10122201545250043	2235870 6971806	200.000,00 50.000,00
RS	ROQUE GONZALES	HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ANTONIO	36000122428201700	100.000,00	36620008	100.000,00	10122201545250043	2259974	100.000,00
RS	SANANDUVA	HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOAO	36000121806201700	100.000,00	36620008	100.000,00	10122201545250043	2246767	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	36000123380201700	100.000,00	25660006	100.000,00	10122201545250043	2255936	100.000,00
RS	SANTA MARIA	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA A SAUDE	36000118698201700	100.000,00	30770008	100.000,00	10122201545250043	5922216	100.000,00
RS	SANTA ROSA	ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	36000113419201700	100.000,00	36620008	100.000,00	10122201545250043	2254611	100.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121239201700	100.000,00	30770008	100.000,00	10122201545250043	2254611	100.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126183201700	1.800.000,00	38410002	1.800.000,00	10122201545250043	2254611 3017060	600.000,00 1.200.000,00
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS	36000115046201700	250.000,00	38400013 20980010	100.000,00 150.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2266156	250.000,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000124064201700	134.224,00	28650011 20770010	50.000,00 84.224,00	10122201545250043 10122201545250043	3061337 3944646	50.000,00 84.224,00
RS	SANTIAGO	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	36000120282201700	150.000,00	36620008	150.000,00	10122201545250043	2244152	150.000,00
RS	SANTO AUGUSTO	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR	36000114796201700	400.000,00	28640012	400.000,00	10122201545255080	2261065	400.000,00
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE PAULA	36000123093201700	150.000,00	19830025	150.000,00	10122201545250043	2227770	150.000,00
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125600201700	100.000,00	28680006	100.000,00	10122201545250043	3048241	100.000,00
RS	SAO GABRIEL	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SAO GABRIEL	36000114014201700	300.000,00	19830025 36620008	100.000,00 200.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2248204	300.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136526201700	1.250.000,00	19830002 28670009	250.000,00 1.000.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2232022 7548486	590.000,00 660.000,00
RS	SAO LOURENCO DO SUL	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO DA RESERVA	36000114710201700	150.000,00	28680004	150.000,00	10122201545250043	2233371	150.000,00
RS	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	36000115541201700	80.000,00	19830025	80.000,00	10122201545250043	2259893	80.000,00
RS	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	36000136433201700	351.768,00	36610007	351.768,00	10122201545250043	2259893	351.768,00
RS	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	36000136436201700	100.000,00	32980003	100.000,00	10122201545250043	2259893	100.000,00
RS	SAO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA	36000136437201700	100.000,00	36620008	100.000,00	10122201545250043	2259893	100.000,00
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	36000137337201700	100.000,00	36620009	100.000,00	10122201545250043	2244314	100.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123631201700	150.000,00	36850007	150.000,00	10122201545250043	4067622	150.000,00
RS	TAPERA	SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES	36000117860201700	200.000,00	36620008 30770008	100.000,00 100.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2246783	200.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	TENENTE PORTELA	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO	36000112948201700	300.000,00	38180013	300.000,00	10122201545250043	5384117	300.000,00
RS	TENENTE PORTELA	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO	36000137728201700	100.000,00	19830025	100.000,00	10122201545250043	5384117	100.000,00
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000117317201700	200.000,00	11170007	200.000,00	10122201545250043	2224038	200.000,00
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000117399201700	159.769,00	11170007	159.769,00	10122201545250043	2224038	159.769,00
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000121754201700	75.419,00	36850007	75.419,00	10122201545250043	2224038	75.419,00
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126171201700	100.000,00	20770010	100.000,00	10122201545250043	2228726	100.000,00
RS	TUPARENDI	CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL	36000137858201700	38.184,00	36620008	38.184,00	10122201545250043	5729297	38.184,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115211201700	350.000,00	30770008 36620009	150.000,00 200.000,00	10122201545250043 10122201545250043	2248166 2818361 5477352	50.000,00 250.000,00 50.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127774201700	350.000,00	25660008	350.000,00	10122201545250043	2236370	350.000,00
RS	VENANCIO AIRES	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	36000120376201700	100.000,00	20980008	100.000,00	10122201545250043	2236370	100.000,00
RS	VERA CRUZ	FUNDACAO DE SAUDE DR. JACOB BLESZ	36000115260201700	100.000,00	32980003	100.000,00	10122201545250043	2236354	100.000,00
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122329201700	134.000,00	28670009	134.000,00	10122201545250043	2231158 2231220 2231441 5076323 7104863	58.000,00 23.000,00 2.000,00 28.000,00 23.000,00
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122333201700	16.000,00	28670009	16.000,00	10122201545250043	7104863	16.000,00
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000121989201700	12.180,00	31830002	12.180,00	10122201545250042	2609681	12.180,00
SC	AGUAS MORNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS MORNAS	36000122019201700	625,00	31830002	625,00	10122201545250042	2418517	625,00
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000125516201700	115.250,00	28550005	115.250,00	10122201545250042	2378779	115.250,00
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	36000125520201700	104.311,00	28550005	104.311,00	10122201545250042	7671768	104.311,00
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	36000122784201700	61.639,00	38240001	61.639,00	10122201545250042	2689537	61.639,00
SC	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000135500201700	53.500,00	28510004	53.500,00	10122201545250042	2664887	53.500,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000123375201700	100.000,00	23840006	100.000,00	10122201545250042	6848389	100.000,00
SC	BARRA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA	36000123396201700	400.000,00	18810003	400.000,00	10122201545250042	5543940	400.000,00
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000125888201700	400.000,00	18810002	400.000,00	10122201545250042	6411169	400.000,00
SC	BLUMENAU	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	36000120583201700	200.000,00	25700007	200.000,00	10122201545250042	2558254	200.000,00
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	36000117307201700	150.000,00	10630007	150.000,00	10122201545250042	2303892	150.000,00
SC	ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS	36000123980201700	20.000,00	38240001	20.000,00	10122201545250042	2588927	20.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000138254201700	1.616.599,00	28500005 28560007	153.415,00 1.463.184,00	10122201545250042 10122201545250042	2691841	1.616.599,00
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000123862201700	15.289,00	31830002	15.289,00	10122201545250042	6468373	15.289,00
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	36000123864201700	34.997,00	31830002	34.997,00	10122201545250042	2419130	34.997,00
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000136432201700	125.000,00	28530003	125.000,00	10122201545250042	5830419	125.000,00
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000120975201700	300.000,00	18810002	300.000,00	10122201545250042	2555050	300.000,00
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000137528201700	93.415,00	38240001	93.415,00	10122201545250042	2555050	93.415,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	36000122278201700	100.000,00	29060001	100.000,00	10122201545250042	2418835	100.000,00
SC	GUARAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129385201700	250.000,00	38240001 29060001	100.000,00 150.000,00	10122201545250042 10122201545250042	2672502 3125998 6625428	95.000,00 95.000,00 60.000,00
SC	GUATAMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS	36000116852201700	99.500,00	28510004	99.500,00	10122201545250042	2553252	99.500,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000138997201700	200.000,00	38240001	200.000,00	10122201545250042	2512874	200.000,00
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOMERE - FMS - IOMERE	36000129518201700	25.970,00	37860001	25.970,00	10122201545250042	2302713	25.970,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122769201700	82.800,00	31830002	82.800,00	10122201545250042	2558076	82.800,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122770201700	2.000,00	31830002	2.000,00	10122201545250042	3446646	2.000,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122771201700	20.780,00	31830002	20.780,00	10122201545250042	3982009	20.780,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122773201700	14.890,00	31830002	14.890,00	10122201545250042	5495466	14.890,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122774201700	57.500,00	31830002	57.500,00	10122201545250042	6782507	57.500,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122776201700	7.890,00	31830002	7.890,00	10122201545250042	6969283	7.890,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122777201700	1.120,00	31830002	1.120,00	10122201545250042	2558084	1.120,00
SC	LUIZ ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES	36000136916201700	100.000,00	29060001	100.000,00	10122201545250042	2702428	100.000,00
SC	LUZERNA	HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE	36000123231201700	100.000,00	10630007	100.000,00	10122201545250042	2300184	100.000,00
SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123429201700	200.000,00	28510004	200.000,00	10122201545250042	7046928	200.000,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000129037201700	19.710,00	25700007	19.710,00	10122201545250042	7341318	19.710,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000129043201700	32.500,00	25700007	32.500,00	10122201545250042	2674319	32.500,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000129045201700	32.500,00	25700007	32.500,00	10122201545250042	5410649	32.500,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000129047201700	32.500,00	25700007	32.500,00	10122201545250042	5412153	32.500,00
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	36000129051201700	32.790,00	25700007	32.790,00	10122201545250042	7442947	32.790,00
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127175201700	85.000,00	23840006	85.000,00	10122201545250042	2418398	85.000,00
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127195201700	370.000,00	28500006	370.000,00	10122201545254590	7196806	370.000,00
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000127243201700	44.000,00	29060001	44.000,00	10122201545250042	2624699	44.000,00
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000125996201700	68.685,00	38240001	68.685,00	10122201545250042	2513773	68.685,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000121378201700	600.000,00	37860001 25700007 18810002	100.000,00 150.000,00 350.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042	6500420	600.000,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000126977201700	20.000,00	32350006	20.000,00	10122201545250042	2300567	20.000,00
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000118839201700	500.000,00	28510004 18810002	200.000,00 300.000,00	10122201545250042 10122201545250042	2622890	500.000,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000124077201700	1.779,00	28530003	1.779,00	10122201545250042	5830397	1.779,00
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000124080201700	116.012,00	28530003	116.012,00	10122201545250042	2491702	116.012,00
SC	TUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	36000135442201700	68.528,00	28550005	68.528,00	10122201545250042	2378825	68.528,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137397201700	200.000,00	28510004	200.000,00	10122201545250042	2302063	200.000,00
TOTAL			174 PROPOSTAS	34.373.870,00					

PORTARIA Nº 1.717, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CAJUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJUEIRO	36000130079201700	200.000,00	29730005	200.000,00	10122201545250027	2010380	200.000,00
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112635201700	300.000,00	37530001	300.000,00	10122201545250027	2719010	300.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	36000117742201700	186.116,00	37530001	186.116,00	10122201545250027	6518052	186.116,00
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000117727201700	300.000,00	29070003	300.000,00	10122201545250027	6455220 6621333	8.977,00 291.023,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000117753201700	180.000,00	29070003	180.000,00	10122201545250027	2007401	180.000,00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000124441201700	1.000.000,00	27290001	1.000.000,00	10122201545250027	2006510	1.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000124157201700	400.000,00	27290001	400.000,00	10122201545250027	2006928	400.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000124159201700	309.769,00	27290001	309.769,00	10122201545250027	2003341	309.769,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000124166201700	250.000,00	27290001	250.000,00	10122201545250027	2006936	250.000,00
AL	MACEIO	LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	36000135649201700	900.000,00	37400002	900.000,00	10122201545251795	2006359	900.000,00
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112496201700	150.000,00	22890007	150.000,00	10122201545250027	2004488	150.000,00
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	36000114719201700	150.000,00	29070003	150.000,00	10122201545250027	2722380	150.000,00
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118690201700	168.000,00	22890007	168.000,00	10122201545250027	4020405	168.000,00
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000123263201700	23.000,00	35420002	23.000,00	10122201545250027	2719436	23.000,00
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000123377201700	25.340,00	35420002	25.340,00	10122201545250027	3006816	25.340,00
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000123527201700	230,00	35420002	230,00	10122201545250027	2722119	230,00
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000123533201700	670,00	35420002	670,00	10122201545250027	2722127	670,00
AL	OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENCA	36000123537201700	230,00	35420002	230,00	10122201545250027	3311686	230,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129893201700	600.000,00	29730005	600.000,00	10122201545250027	2010631	600.000,00
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116378201700	500.000,00	27290001	500.000,00	10122201545250027	2003775	500.000,00
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	36000117696201700	700.000,00	35420002 22890007	300.000,00 400.000,00	10122201545250027 10122201545250027	2722321	700.000,00
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROTEIRO	36000125479201700	18.500,00	37530001	18.500,00	10122201545250027	2719533	18.500,00
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000114790201700	150.000,00	37530001	150.000,00	10122201545250027	2722356	150.000,00
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	36000114329201700	200.000,00	29070003	200.000,00	10122201545250027	2722402 7409486	80.000,00 120.000,00
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118037201700	100.000,00	37530001	100.000,00	10122201545250027	2719894	100.000,00
BA	AGUA FRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119679201700	200.000,00	37380002	200.000,00	10122201545250029	2602202	200.000,00
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122971201700	400.000,00	30510001	400.000,00	10122201545250029	2413922	400.000,00
BA	BIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136254201700	150.000,00	27410001	150.000,00	10122201545250029	2644827	150.000,00
BA	BIRITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136257201700	100.000,00	27430018	100.000,00	10122201545250029	2644827	100.000,00
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	36000115857201700	400.000,00	32620001	400.000,00	10122201545250029	2557096	400.000,00
BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS	36000122755201700	159.768,00	35680001	159.768,00	10122201545250029	2804042	159.768,00
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	36000127032201700	200.000,00	37270007	200.000,00	10122201545250029	2387565 2387581	25.000,00 175.000,00
BA	CARINHANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA	36000130446201700	500.000,00	32620001	500.000,00	10122201545250029	4024303	500.000,00
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	36000113082201700	338.000,00	30510001	338.000,00	10122201545250029	2388626 2388685 6994318	93.000,00 95.000,00 150.000,00
BA	CORRENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000124941201700	100.000,00	37520005	100.000,00	10122201545250029	2801574	100.000,00
BA	CRISOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOPOLIS	36000120217201700	150.000,00	27450007	150.000,00	10122201545250029	2620421	150.000,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS	36000112269201700	200.000,00	37270007	200.000,00	10122201545250029	2532530 7111606	100.000,00 100.000,00
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	36000115221201700	400.000,00	27430005	400.000,00	10122201545250029	2772671	400.000,00
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	36000126485201700	470.000,00	27370008	470.000,00	10122201545250029	2602105	470.000,00
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	36000122891201700	300.000,00	35680001	300.000,00	10122201545250029	2412845	300.000,00
BA	IGAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA	36000118937201700	500.000,00	30510001	500.000,00	10122201545250029	2627256	500.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000123327201700	300.000,00	30510001	300.000,00	10122201545250029	4026624 4026640	50.000,00 250.000,00
BA	ITABUNA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	36000131338201700	100.000,00	27410001	100.000,00	10122201545250029	2772280	100.000,00
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128904201700	390.100,00	27370008	390.100,00	10122201545250029	2417278 6291171 7073593 7116896	112.234,00 17.400,00 0,00 260.466,00
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	36000138531201700	300.000,00	27410001	300.000,00	10122201545250029	2467372	300.000,00
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121771201700	150.000,00	30510001	150.000,00	10122201545250029	2483548	150.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136710201700	763.185,00	32620001 27510004	263.185,00 500.000,00	10122201545250029 10122201545250029	2487616	763.185,00
BA	MARACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115815201700	300.000,00	27420004	300.000,00	10122201545250029	2600854	300.000,00
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	36000124811201700	235.000,00	30610009	235.000,00	10122201545250029	2526387	235.000,00
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	36000127247201700	213.000,00	37380002	213.000,00	10122201545250029	2819120	213.000,00
BA	RIACHAO DO JACUI-PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112740201700	145.000,00	30610009 37950023	65.000,00 80.000,00	10122201545250029 10122201545252249	2660296	145.000,00
BA	RIACHAO DO JACUI-PE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112767201700	20.000,00	37950023	20.000,00	10122201545252249	2601737	20.000,00
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	36000135816201700	64.000,00	27510003	64.000,00	10122201545250029	2509547	64.000,00
BA	SALINAS DA MARGA-RIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000117834201700	53.000,00	37270007	53.000,00	10122201545250029	3312216	53.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119413201700	1.314.768,00	27450006	1.314.768,00	10122201545250029	0004065	1.314.768,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119426201700	1.500.000,00	27450006	1.500.000,00	10122201545250029	0004073	1.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119541201700	2.166.777,00	37320007	2.166.777,00	10122201545250029	0004162	2.166.777,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119547201700	1.003.592,00	37320007	1.003.592,00	10122201545250029	2400693	1.003.592,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119558201700	613.783,00	35640018	613.783,00	10122201545250029	0003840	613.783,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119576201700	1.819.200,00	37320007	1.819.200,00	10122201545250029	2385236	1.819.200,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119594201700	2.000.000,00	28790018	2.000.000,00	10122201545250029	2799758	2.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119602201700	359.770,00	28790018	359.770,00	10122201545250029	0004170	359.770,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000119606201700	3.500.000,00	28790018	3.500.000,00	10122201545250029	2402076	3.500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000127320201700	1.200.000,00	27430016	1.200.000,00	10122201545250029	2799758	1.200.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000138214201700	122.000,00	27500006	122.000,00	10122201545250029	2415844	122.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000138240201700	4.800.000,00	35640018	4.800.000,00	10122201545250029	0004294	4.800.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000138288201700	5.370.000,00	28710004	5.370.000,00	10122201545250029	0003859	5.370.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000140433201700	680.000,00	30620009	680.000,00	10122201545250029	0004294	680.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000140435201700	46.491,00	37320007	46.491,00	10122201545250029	2802023	46.491,00
BA	SANTA CRUZ CABRA-LIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130419201700	337.000,00	37520005 35680001	87.000,00 250.000,00	10122201545250029 10122201545250029	2510782 6251803 7242646	265.000,00 57.000,00 15.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000124271201700	596.000,00	27370008	596.000,00	10122201545250029	2603284	596.000,00
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000124349201700	4.000,00	27370008	4.000,00	10122201545250029	2514486	4.000,00
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000121097201700	300.000,00	30510001	300.000,00	10122201545250029	2523396	300.000,00
BA	SERRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA	36000121180201700	18.000,00	30510001	18.000,00	10122201545250029	2523396	18.000,00
BA	UAUA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UAUA	36000121272201700	300.000,00	27450007	300.000,00	10122201545250029	2525259	300.000,00
BA	VALENCA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENCA	36000115941201700	100.000,00	27410001	100.000,00	10122201545250029	2525933	100.000,00
BA	VARZEA DA ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA ROCA	36000127444201700	251.732,00	27430005	251.732,00	10122201545250029	2526042	251.732,00
CE	ACARAU	SOC ACARAUENSE DE PROTECAO E ASSIST A MAT E A INFANCIA	36000115755201700	400.000,00	31220007	400.000,00	10122201545250023	2516632	400.000,00
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000111570201700	74.588,00	37360008	74.588,00	10122201545250023	2611236	74.588,00
CE	ALTANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA	36000129497201700	80.000,00	28950004	80.000,00	10122201545250023	2372509	80.000,00
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000116182201700	159.770,00	28950004 37100008	59.770,00 100.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2527685	159.770,00
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000117469201700	167.682,00	20700008	167.682,00	10122201545250023	2427184	167.682,00
CE	APUIARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	36000113255201700	140.000,00	27010002	140.000,00	10122201545250023	2611465	140.000,00
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000131278201700	2.000.000,00	37100009 37100008	600.000,00 1.400.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2561395	2.000.000,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000114387201700	700.000,00	20700008 27000007	200.000,00 500.000,00	10122201545250023 10122201545250023	4010779 7396732	500.000,00 200.000,00
CE	ARARENDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA	36000122150201700	90.000,00	28950004	90.000,00	10122201545250023	2414996	90.000,00
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000114056201700	500.000,00	20700008	500.000,00	10122201545250023	2372487	500.000,00
CE	ARNEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ	36000116528201700	100.000,00	37360008	100.000,00	10122201545250023	2328038	100.000,00
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000136405201700	280.000,00	27010002	280.000,00	10122201545250023	4010825	280.000,00
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000136408201700	900.000,00	28940004	900.000,00	10122201545250023	2514729 4010833	720.000,00 180.000,00
CE	BARBALHA	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	36000111652201700	100.000,00	34330015	100.000,00	10122201545257246	2564211	100.000,00
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	36000136403201700	200.000,00	27010002	200.000,00	10122201545250023	2724359	200.000,00
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000117355201700	1.197,00	28950004	1.197,00	10122201545250023	7356420	1.197,00
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	36000117358201700	98.803,00	28950004	98.803,00	10122201545250023	6619908	98.803,00
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000111691201700	300.000,00	31220004	300.000,00	10122201545250023	2563487	300.000,00
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000121331201700	750.000,00	27010002 20700008	350.000,00 400.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2479028	750.000,00
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000136810201700	41.000,00	37780005	41.000,00	10122201545250023	2561034	41.000,00
CE	CARIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE	36000115662201700	234.000,00	31220004	234.000,00	10122201545250023	7043597	234.000,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000117802201700	466.250,00	27010002 24420010	166.250,00 300.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2425343	466.250,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	36000128536201700	200.000,00	37330007	200.000,00	10122201545250023	2561298	200.000,00
CE	CARNAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARNAUBAL-CE	36000128538201700	47.446,00	37330007	47.446,00	10122201545250023	2327171	47.446,00
CE	CASCAVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL	36000124092201700	250.000,00	31220004	250.000,00	10122201545250023	2481979	250.000,00
CE	CHORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORO	36000132221201700	82.000,00	37360008	82.000,00	10122201545250023	2328070	82.000,00
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000120874201700	350.000,00	27020003 37540006	150.000,00 200.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2481065	350.000,00
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000111877201700	102.404,00	31220004	102.404,00	10122201545250023	2563460	102.404,00
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	36000119476201700	340.000,00	27010002 34330001	140.000,00 200.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2372479	340.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128582201700	4.000.000,00	31380009	4.000.000,00	10122201545250023	6848710	4.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000128610201700	6.000.000,00	31380009	6.000.000,00	10122201545250023	2479958 6779522	2.000.000,00 4.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000131948201700	400.000,00	37360008	400.000,00	10122201545250023	6848710	400.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000135864201700	1.603.417,00	37540007	1.603.417,00	10122201545250023	2611678	1.603.417,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000136758201700	3.000.000,00	37780002	3.000.000,00	10122201545250023	2479958	3.000.000,00
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	36000111869201700	91.000,00	24420010	91.000,00	10122201545250023	2372568	91.000,00
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000111995201700	632.976,00	31220004 37540006	132.976,00 500.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2333899	632.976,00
CE	GRANJEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO	36000136401201700	50.000,00	27010002	50.000,00	10122201545250023	3384993	50.000,00
CE	GUAIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113621201700	180.062,00	20700008	180.062,00	10122201545250023	2664364 6313418 7265441	136.962,00 22.400,00 20.700,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	36000127062201700	450.000,00	28940004	450.000,00	10122201545250023	2561344	450.000,00
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000122449201700	100.000,00	28950004	100.000,00	10122201545250023	2528282	100.000,00
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000116404201700	37.212,00	20700008	37.212,00	10122201545250023	3837955	37.212,00
CE	IBARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115467201700	79.994,00	28950004	79.994,00	10122201545250023	2664372	79.994,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000115811201700	27.622,00	24410007	27.622,00	10122201545250023	2327562	27.622,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000117391201700	22,00	37780005	22,00	10122201545250023	2327449	22,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118287201700	10,00	37780005	10,00	10122201545250023	2327465	10,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118308201700	81,00	37780005	81,00	10122201545250023	2327554	81,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118317201700	73,00	37780005	73,00	10122201545250023	5013720	73,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118322201700	22,00	37780005	22,00	10122201545250023	2327511	22,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118329201700	52,00	37780005	52,00	10122201545250023	6197698	52,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118338201700	34,00	37780005	34,00	10122201545250023	6503950	34,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118343201700	46,00	37780005	46,00	10122201545250023	6896979	46,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000118350201700	8,00	37780005	8,00	10122201545250023	7445342	8,00
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000136341201700	15.581,00	24410007	15.581,00	10122201545250023	2561336	15.581,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000118551201700	500.000,00	24420010	500.000,00	10122201545250023	2675560	500.000,00
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	36000136267201700	10.724,00	27010002	10.724,00	10122201545250023	7464967	10.724,00
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	36000136268201700	22.643,00	27010002	22.643,00	10122201545250023	2480298	22.643,00
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	36000136269201700	78.220,00	27010002	78.220,00	10122201545250023	2414848	78.220,00
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	36000119567201700	1.400.000,00	30590004 24410007 37780005	200.000,00 400.000,00 800.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023	2723611 5018110	400.000,00 1.000.000,00
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000127381201700	749.968,00	37110003	749.968,00	10122201545250023	2372622	749.968,00
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000127395201700	102.264,00	37110003	102.264,00	10122201545250023	2372584	102.264,00
CE	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000127414201700	30.565,00	37110003	30.565,00	10122201545250023	5033993	30.565,00
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000125659201700	61.000,00	28950004	61.000,00	10122201545250023	2479478	61.000,00
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000136311201700	47.696,00	37100008 28950004	17.696,00 30.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2372673 7194919	17.696,00 30.000,00
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000136719201700	300.000,00	20700008	300.000,00	10122201545250023	2724308	300.000,00
CE	ITAITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA	36000136728201700	50.000,00	27010002	50.000,00	10122201545250023	2724308	50.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000127154201700	100.000,00	37360008	100.000,00	10122201545250023	2562154	100.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000127159201700	900.000,00	37100008	900.000,00	10122201545250023	2562154	900.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000127164201700	219.537,00	30590004	219.537,00	10122201545250023	2562154	219.537,00
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000112101201700	489.000,00	37540006	489.000,00	10122201545250023	2806339	489.000,00
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000115581201700	140.000,00	37360008	140.000,00	10122201545250023	2327961	140.000,00
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120814201700	960.000,00	37110003 37100008	460.000,00 500.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2374064	960.000,00
CE	JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM	36000118782201700	450.000,00	24370011	450.000,00	10122201545250023	2425599	450.000,00
CE	JIJOCA DE JERICOA-COARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	36000117426201700	65.403,00	37100009 27020003	27.034,00 38.369,00	10122201545250023 10122201545250023	2554623 7890389	27.034,00 38.369,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000137061201700	30.000,00	30590004	30.000,00	10122201545250023	2664658	30.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000137069201700	883.184,00	30590004	883.184,00	10122201545250023	2426072	883.184,00
CE	LAVRAS DA MANGA-BEIRA	ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MAT E INFANCIA	36000111435201700	500.000,00	28940004	500.000,00	10122201545250023	2554518	500.000,00
CE	LAVRAS DA MANGA-BEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000136412201700	368.000,00	27010002 28940004	140.000,00 228.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2554518 4011562	340.000,00 28.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000136684201700	280.000,00	27010002	280.000,00	10122201545250023	2529556	280.000,00
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	36000136325201700	166.250,00	27010002	166.250,00	10122201545250023	2478994	166.250,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135823201700	4.613.145,00	20700008 37540006 37780005 37100008 34330001	53.145,00 800.000,00 1.000.000,00 1.060.000,00 1.700.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023	2372150 2806215	500.000,00 4.113.145,00

CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000136202201700	1.000.000,00	32700002	1.000.000,00	10122201545250023	2554798	1.000.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000136203201700	500.000,00	20700008	500.000,00	10122201545250023	6893295	500.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000136209201700	300.000,00	37780005	300.000,00	10122201545250023	2554798	300.000,00
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	36000136858201700	16.000,00	27010002	16.000,00	10122201545250023	2333902	16.000,00
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	36000119559201700	200.000,00	24420010	200.000,00	10122201545250023	3759148	200.000,00
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000127052201700	150.000,00	28940004	150.000,00	10122201545250023	2425432	150.000,00
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000120819201700	450.000,00	28940004	450.000,00	10122201545250023	2333880	450.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000130176201700	300.000,00	37540006	300.000,00	10122201545250023	3302490	300.000,00
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000136322201700	70.000,00	27010002	70.000,00	10122201545250023	2664151	70.000,00
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000119607201700	89.000,00	30590004	89.000,00	10122201545250023	2563363	89.000,00
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000127441201700	400.000,00	37110003	400.000,00	10122201545250023	2561441	400.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000135879201700	500.000,00	37780005	500.000,00	10122201545250023	2499037	500.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000135882201700	300.000,00	27010002	300.000,00	10122201545250023	2499037	300.000,00
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000119727201700	500.000,00	30310018	500.000,00	10122201545250023	2427176	500.000,00
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000130286201700	389.326,00	28940004	389.326,00	10122201545250023	2373270	389.326,00
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	36000115497201700	58.698,00	28950004	58.698,00	10122201545250023	2371847	58.698,00
CE	PARAIPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA	36000122456201700	30.000,00	28950004	30.000,00	10122201545250023	2561891	30.000,00
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	36000120681201700	396.443,49	27020003	396.443,49	10122201545250023	2561026	396.443,49
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	36000119730201700	27.000,00	24420010	27.000,00	10122201545250023	2664690	27.000,00
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000119739201700	200.000,00	24420010	200.000,00	10122201545250023	2562138	200.000,00
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000119740201700	100.000,00	28950004	100.000,00	10122201545250023	7372523	100.000,00
CE	PEREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO	36000126503201700	450.000,00	37110003	450.000,00	10122201545250023	2705923	450.000,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136904201700	260.000,00	37100008	260.000,00	10122201545250023	2564769	260.000,00
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136973201700	329.750,00	24410007	329.750,00	10122201545250023	2564769	329.750,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000120358201700	280.000,00	27000007	280.000,00	10122201545250023	2561409	280.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000120367201700	12.000,00	27000007	12.000,00	10122201545250023	7383592	12.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	36000122083201700	60.000,00	27000007	60.000,00	10122201545250023	2723999	60.000,00
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000113052201700	99.439,00	37360008	99.439,00	10122201545250023	2427133	99.439,00
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	36000124805201700	70.000,00	28950004	70.000,00	10122201545250023	2372495	70.000,00
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	36000132021201700	350.000,00	37360008	350.000,00	10122201545250023	2328402	350.000,00
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000120223201700	250.000,00	24410007	250.000,00	10122201545250023	2328429	250.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	36000120609201700	103.536,00	37360008	103.536,00	10122201545250023	2328380	103.536,00
CE	RUSSAS	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	36000114864201700	159.769,00	30310019	159.769,00	10122201545250023	2328003	159.769,00
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000117900201700	140.000,00	28950004	140.000,00	10122201545250023	2372460	140.000,00
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112216201700	311.477,00	31220004	311.477,00	10122201545250023	2499339	311.477,00
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	36000112194201700	400.000,00	28950004 24370011	100.000,00 300.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2665190	400.000,00
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000112302201700	1.000.000,00	37100009 37100008 30590004	200.000,00 300.000,00 500.000,00	10122201545250023 10122201545250023 10122201545250023	2427125	1.000.000,00
CE	SAO LUIS DO CURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU	36000114375201700	162.640,00	37780005	162.640,00	10122201545250023	2562200 6627307	155.080,00 7.560,00
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	36000117403201700	300.000,00	27000007	300.000,00	10122201545250023	2611481	300.000,00
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000112222201700	100.000,00	37360008	100.000,00	10122201545250023	2328119	100.000,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	36000136297201700	380.000,00	37360008 27010002	100.000,00 280.000,00	10122201545250023 10122201545250023	2527693	380.000,00
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000121750201700	500.000,00	28940004	500.000,00	10122201545250023	2415623	500.000,00
CE	TARRAFAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000125167201700	100.000,00	37360008	100.000,00	10122201545250023	2564580	100.000,00
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000127705201700	240.000,00	34330001	240.000,00	10122201545250023	2479710	240.000,00
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131984201700	73.000,00	28950004	73.000,00	10122201545250023	2499045	73.000,00
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	36000136287201700	81.327,00	27010002	81.327,00	10122201545250023	2562162	81.327,00
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	36000123082201700	700.000,00	37330007	700.000,00	10122201545250023	2561425	700.000,00
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000117023201700	300.000,00	35110003	300.000,00	10122201545250021	7486618	300.000,00
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	36000137936201700	84.544,00	30900003	84.544,00	10122201545250021	7486618	84.544,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117859201700	717.218,00	30460005	717.218,00	10122201545250021	2462192	717.218,00
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000127078201700	300.000,00	37810001	300.000,00	10122201545250021	2646404	300.000,00
MA	ANAPURUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142044201700	300.000,00	36880001	300.000,00	10122201545250021	2309580	300.000,00
MA	APICUM-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APICUM - ACU	36000119629201700	200.000,00	36880001	200.000,00	10122201545250021	7481063	200.000,00
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	36000125359201700	800.000,00	35110003	800.000,00	10122201545250021	2451573	800.000,00
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123898201700	350.000,00	29420013	350.000,00	10122201545250021	2450178	350.000,00
MA	BARAO DE GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU	36000114064201700	500.000,00	36990003	500.000,00	10122201545250573	2460343	500.000,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000119956201700	200.000,00	23880001	200.000,00	10122201545250021	7603029	200.000,00
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115418201700	400.000,00	33930005	400.000,00	10122201545250021	2307510	400.000,00
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	36000113486201700	2.519.538,00	16460003 23880001	819.538,00 1.700.000,00	10122201545250021 10122201545250021	3388301	2.519.538,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138694201700	350.000,00	29420013	350.000,00	10122201545250021	2449641	350.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136362201700	272.184,00	37810001	272.184,00	10122201545250021	2306697	272.184,00
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130636201700	250.000,00	29420013	250.000,00	10122201545250021	7220871	250.000,00
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136967201700	350.000,00	16460003	350.000,00	10122201545250021	2461765	350.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MA	ITAPECURU MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000129676201700	150.000,00	23880001 29420013	39.000,00 111.000,00	10122201545250021 10122201545250021	2307421 2390256	111.000,00 39.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000139108201700	400.000,00	22540001	400.000,00	10122201545250021	2696029	400.000,00
MA	LIMA CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMA CAMPOS	36000117638201700	610.000,00	36980006 36990008	110.000,00 500.000,00	10122201545250021 10122201545250654	2656159	610.000,00
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000116067201700	73.000,00	23240004	73.000,00	10122201545250021	7460597	73.000,00
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000131830201700	105.000,00	36980006	105.000,00	10122201545250021	2461005	105.000,00
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000132120201700	1.063.000,00	26940014	1.063.000,00	10122201545250667	2455463	1.063.000,00
MA	NINA RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	36000136361201700	482.407,00	33930005	482.407,00	10122201545250021	2655918	482.407,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121505201700	395.961,00	30460005	395.961,00	10122201545250021	2646676	395.961,00
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000122516201700	500.000,00	37810001	500.000,00	10122201545250021	2453347	500.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000118170201700	250.000,00	29420013	250.000,00	10122201545250021	2452952	250.000,00
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000125758201700	800.000,00	30460005	800.000,00	10122201545250021	2454947	800.000,00
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000125769201700	350.000,00	29420013	350.000,00	10122201545250021	2454947	350.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000138503201700	100.000,00	36980006	100.000,00	10122201545250021	2310511	100.000,00
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136372201700	500.000,00	33930005	500.000,00	10122201545250021	2307154	500.000,00
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000113949201700	339.800,00	37760014	339.800,00	10122201545250021	6463045	339.800,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000128803201700	500.000,00	29420014	500.000,00	10122201545250711	2772299	500.000,00
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	36000128810201700	450.000,00	16460003	450.000,00	10122201545250021	2772299	450.000,00
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	36000112202201700	862.500,00	37580003	862.500,00	10122201545250720	2460831	862.500,00
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116173201700	190.000,00	37810001	190.000,00	10122201545250021	2646463	190.000,00
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000121063201700	250.000,00	29420013	250.000,00	10122201545250021	2457156	250.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBA-MAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000132504201700	500.000,00	30900003	500.000,00	10122201545250021	5842808	500.000,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE	36000122702201700	323.630,00	37760014	323.630,00	10122201545250021	2655896	323.630,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122641201700	1.000.000,00	37580005	1.000.000,00	10122201545250752	2451999	1.000.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000125023201700	1.250.000,00	37760014	1.250.000,00	10122201545250021	2310805	1.250.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000122871201700	600.000,00	16460003	600.000,00	10122201545250021	6553567	600.000,00
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	36000123340201700	840.000,00	30430005	840.000,00	10122201545250021	2464454	840.000,00
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000134761201700	200.000,00	29420013	200.000,00	10122201545250021	2455706	200.000,00
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	36000122964201700	1.080.000,00	36990017	1.080.000,00	10122201545250764	2530473	1.080.000,00
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000137752201700	500.000,00	23880001	500.000,00	10122201545250021	2465469	500.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000126053201700	150.000,00	12770013	150.000,00	10122201545250025	2592509	150.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000112301201700	50.000,00	37390007	50.000,00	10122201545250025	2591863	50.000,00
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000120983201700	11.430,00	27110006	11.430,00	10122201545250025	5330823	11.430,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000124303201700	200.000,00	27160003	200.000,00	10122201545250025	3294889	200.000,00
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000112433201700	500.000,00	20280019	500.000,00	10122201545250025	6447252	500.000,00
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000111944201700	206.000,00	38470008	206.000,00	10122201545250025	7175108	206.000,00
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000111977201700	37.000,00	38470008	37.000,00	10122201545250025	2606127	37.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PA-RAIBA- FAP	36000137454201700	100.000,00	12770008	100.000,00	10122201545250025	2315793	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000138749201700	500.000,00	24500005	500.000,00	10122201545251392	2315793	500.000,00
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000113179201700	250.000,00	27120004	250.000,00	10122201545250025	2603748	250.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000120332201700	350.000,00	38470008	350.000,00	10122201545250025	2342642	350.000,00
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA-MIAO PARAIBA	36000114547201700	4.000,00	12680014	4.000,00	10122201545250025	2364425	4.000,00
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117222201700	100.000,00	27110006	100.000,00	10122201545250025	2322706	100.000,00
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FA-GUNDES PB	36000120449201700	39.359,00	12680014	39.359,00	10122201545250025	2591952	39.359,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO	36000137452201700	100.000,00	12770014	100.000,00	10122201545250025	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PE-REIRA	36000121353201700	800.000,00	23670011 20280007	400.000,00 400.000,00	10122201545251436 10122201545251436	2399776	800.000,00
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000121611201700	3.801,00	27110006	3.801,00	10122201545250025	2363917 2608642 7783124	219,00 3.297,00 285,00
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000121630201700	3.700,00	27110006	3.700,00	10122201545250025	6846424	3.700,00
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000113042201700	11.780,00	24500011	11.780,00	10122201545250025	6879098	11.780,00
PB	LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA	36000138088201700	80.000,00	27110006	80.000,00	10122201545250025	2592592	80.000,00
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000113594201700	40.425,57	38470008	40.425,57	10122201545250025	2321629	40.425,57
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126455201700	191.500,00	37390007	191.500,00	10122201545250025	2613611	191.500,00
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112023201700	28.500,00	24500011	28.500,00	10122201545250025	6378048	28.500,00
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112026201700	17.500,00	24500011	17.500,00	10122201545250025	6562809	17.500,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000137976201700	350.000,00	12770013	350.000,00	10122201545250025	7058284	350.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000137977201700	30.000,00	12770013	30.000,00	10122201545250025	3732509	30.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000137978201700	30.000,00	12770013	30.000,00	10122201545250025	7297777	30.000,00
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NO-VA OLINDA	36000139333201700	50.682,00	12680014	50.682,00	10122201545250025	2605392	50.682,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117578201700	545.000,00	12680014	545.000,00	10122201545250025	2605163 5417929	500.000,00 45.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117579201700	45.000,00	12680014	45.000,00	10122201545250025	5417929	45.000,00
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138101201700	18.000,00	12770013	18.000,00	10122201545250025	6562892	18.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128188201700	400.000,00	35300002	400.000,00	10122201545250025	2363682	400.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123087201700	39.536,00	27110006	39.536,00	10122201545250025	2341808	39.536,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000112595201700	900.000,00	20280019 27120004	250.000,00 650.000,00	10122201545250025 10122201545250025	2606712 2613549	250.000,00 650.000,00
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000122099201700	56.000,00	12770013	56.000,00	10122201545250025	2605384	56.000,00
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117958201700	1.470,00	24500011	1.470,00	10122201545250025	2608936	1.470,00
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117963201700	7.308,00	24500011	7.308,00	10122201545250025	7484992	7.308,00
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000137915201700	100.000,00	27110006	100.000,00	10122201545250025	7360886	100.000,00
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112858201700	480.000,00	12770013	480.000,00	10122201545250025	2611864	480.000,00
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114434201700	250.000,00	21270001	250.000,00	10122201545250025	2321556	250.000,00
PE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122939201700	200.000,00	27210006	200.000,00	10122201545250026	2715155	200.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118777201700	98.000,00	12180004	98.000,00	10122201545250026	3728161	98.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118781201700	86.000,00	12180004	86.000,00	10122201545250026	2633914	86.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118785201700	56.000,00	12180004	56.000,00	10122201545250026	2703815	56.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118787201700	30.000,00	12180004	30.000,00	10122201545250026	5406382	30.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118791201700	30.000,00	12180004	30.000,00	10122201545250026	2633760	30.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118792201700	20.000,00	37820009	20.000,00	10122201545250026	2633760	20.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118794201700	300.000,00	37820009	300.000,00	10122201545250026	2633833	300.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118798201700	40.000,00	37820009	40.000,00	10122201545250026	3355357	40.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118799201700	40.000,00	37820009	40.000,00	10122201545250026	3149005	40.000,00
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118949201700	150.000,00	12180004	150.000,00	10122201545250026	2349574	150.000,00
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137439201700	320.000,00	24530002	320.000,00	10122201545250026	2436310	320.000,00
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETANIA	36000124775201700	31.000,00	23550013	31.000,00	10122201545250026	2703076	31.000,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000137583201700	460.000,00	27190004	460.000,00	10122201545250026	2344246	460.000,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000137585201700	160.000,00	12180004	160.000,00	10122201545250026	2344246	160.000,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000137586201700	90.000,00	12180004	90.000,00	10122201545250026	3024377	90.000,00
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	36000112271201700	1.020.000,00	24530002 27190004	250.000,00 770.000,00	10122201545250026 10122201545250026	2639025	1.020.000,00
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	36000123153201700	247.500,00	12180004	247.500,00	10122201545250026	2638835	247.500,00
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122823201700	100.000,00	12180004	100.000,00	10122201545250026	2711907	100.000,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000138062201700	320.000,00	24530002	320.000,00	10122201545250026	7809557	320.000,00
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000114797201700	623.000,00	23550013	623.000,00	10122201545250026	2703017	623.000,00
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000136786201700	220.000,00	24530002	220.000,00	10122201545250026	2638924	220.000,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000114587201700	551.713,00	23550013	551.713,00	10122201545250026	2346869	551.713,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000114594201700	32.397,00	23550013	32.397,00	10122201545250026	2346958	32.397,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000114601201700	11.594,00	23550013	11.594,00	10122201545250026	7361300	11.594,00
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000114617201700	3.320,00	23550013	3.320,00	10122201545250026	7286783	3.320,00
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000117848201700	200.000,00	12180004	200.000,00	10122201545250026	2428881	200.000,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122134201700	279.000,00	27230002	279.000,00	10122201545251607	2428784	279.000,00
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135006201700	200.000,00	27190004	200.000,00	10122201545250026	2715198	200.000,00
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115392201700	280.000,00	27210006	280.000,00	10122201545250026	2715295	280.000,00
PE	CUMARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112523201700	240.000,00	27210006	240.000,00	10122201545250026	2350246	240.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122381201700	361.476,00	23920005	361.476,00	10122201545250026	2350289	361.476,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112663201700	320.000,00	24530002	320.000,00	10122201545250026	2435802	320.000,00
PE	IBIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIMIRIM	36000132142201700	200.000,00	37820009	200.000,00	10122201545250026	2639092	200.000,00
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000117349201700	275.000,00	27210007	275.000,00	10122201545251638	2637596 2639343	75.000,00 200.000,00
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115627201700	200.000,00	38130013	200.000,00	10122201545250026	2715228	200.000,00
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	36000122375201700	400.000,00	37820009	400.000,00	10122201545250026	2638959	400.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123181201700	400.000,00	10710007	400.000,00	10122201545250026	2351471	400.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123189201700	1.058.157,00	27170005	1.058.157,00	10122201545250026	2432854	1.058.157,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123200201700	367.203,00	27170005	367.203,00	10122201545250026	3284166	367.203,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123201201700	367.203,00	27170005	367.203,00	10122201545250026	2638738	367.203,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123204201700	367.205,00	27170005	367.205,00	10122201545250026	2432870	367.205,00
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114733201700	300.000,00	37470008	300.000,00	10122201545250026	2638967	300.000,00
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114002201700	40.000,00	37260016	40.000,00	10122201545250026	2355825 5924308 6240429 6932401 6967299	40.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114049201700	144.000,00	37260016	144.000,00	10122201545250026	5924308 6240429	58.000,00 86.000,00
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114059201700	16.000,00	37260016	16.000,00	10122201545250026	6932401	16.000,00
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000138962201700	122.000,00	24530002	122.000,00	10122201545250026	2636239 2636328	19.000,00 103.000,00
PE	OLINDA	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	36000136317201700	250.000,00	27230009	250.000,00	10122201545250026	2344882	250.000,00
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000121450201700	345.000,00	27180008	345.000,00	10122201545250026	2715384	345.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119345201700	229.538,00	37260016	229.538,00	10122201545250026	2516764	229.538,00
PE	PETROLINA	ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	36000131248201700	750.000,00	37890002	750.000,00	10122201545250026	2430053	750.000,00
PE	POMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	36000119961201700	300.000,00	27210006	300.000,00	10122201545250026	2432706	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	36000113098201700	250.000,00	33870007	250.000,00	10122201545250026	0000485	250.000,00
PE	RECIFE	FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	36000138150201700	972.953,00	24560002	972.953,00	10122201545257234	0000566	972.953,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000135767201700	809.770,00	23920005	809.770,00	10122201545250026	2356287	809.770,00
PE	RECIFE	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	36000115730201700	250.000,00	33870007	250.000,00	10122201545250026	0000434	250.000,00
PE	RECIFE	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	36000114134201700	1.650.000,00	27230011 37670012 10710016 24560008	200.000,00 200.000,00 250.000,00 1.000.000,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545257226 10122201545257226	0000582	1.650.000,00
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000124785201700	360.000,00	27190004	360.000,00	10122201545250026	2711915	360.000,00
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	36000117540201700	138.000,00	27190004	138.000,00	10122201545250026	2638940	138.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000115759201700	258.000,00	23550013	258.000,00	10122201545250026	2711451	258.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135659201700	320.000,00	24530002	320.000,00	10122201545250026	2344289	320.000,00
PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137269201700	450.000,00	24530002	450.000,00	10122201545250026	2352133	450.000,00
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137210201700	320.000,00	24530002	320.000,00	10122201545250026	2344033	320.000,00
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135691201700	320.000,00	24530002	320.000,00	10122201545250026	2638894	320.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000119871201700	299.999,00	12180004	299.999,00	10122201545250026	2715317	299.999,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115477201700	460.000,00	27190004	460.000,00	10122201545250026	2431823	460.000,00
PE	TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115412201700	860.000,00	27210006 27190004	400.000,00 460.000,00	10122201545250026 10122201545250026	2715279	860.000,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	36000122343201700	66.400,00	24530002	66.400,00	10122201545250026	2703378	66.400,00
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114662201700	100.000,00	37000012	100.000,00	10122201545250026	2706709	100.000,00
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112682201700	300.000,00	27210006	300.000,00	10122201545250026	2429314 3690075 7404239	280.000,00 18.000,00 2.000,00
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123170201700	127.500,00	29000003	127.500,00	10122201545250022	2766663	127.500,00
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000125127201700	500.000,00	37500008	500.000,00	10122201545250022	2490501	500.000,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124163201700	100.000,00	12460001	100.000,00	10122201545250022	2315351	100.000,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124165201700	200.000,00	12460001	200.000,00	10122201545250022	2315386	200.000,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124167201700	200.000,00	12460001	200.000,00	10122201545250022	2365391	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000129354201700	5.503.823,00	27050004	5.503.823,00	10122201545250022	8002819	5.503.823,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000137815201700	482.653,00	27050004	482.653,00	10122201545250022	2777762	482.653,00
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	36000112412201700	28.600,00	37790009	28.600,00	10122201545250024	2380609	28.600,00
RN	ALEXANDRIA	HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES	36000137323201700	140.000,00	24470006	140.000,00	10122201545257232	2407574	140.000,00
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	36000112564201700	60.000,00	20330008	60.000,00	10122201545250024	2408015	60.000,00
RN	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113213201700	300.000,00	37420007	300.000,00	10122201545250024	2375206	300.000,00
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	36000129265201700	100.000,00	20330008	100.000,00	10122201545250024	3994228 4012550	50.000,00 50.000,00
RN	FRUTUOSO GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115232201700	70.000,00	38060009	70.000,00	10122201545250024	2380846	70.000,00
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	36000126687201700	350.000,00	24090015	350.000,00	10122201545250024	2374757	350.000,00
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112567201700	100.000,00	37420007	100.000,00	10122201545250024	7038887	100.000,00
RN	IPANGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU	36000135802201700	44.600,00	37420007 24470009	22.300,00 22.300,00	10122201545250024 10122201545250024	2408031	44.600,00
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115693201700	150.000,00	30490006	150.000,00	10122201545250024	2407582	150.000,00
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118484201700	26.000,00	38060009	26.000,00	10122201545250024	2475065	26.000,00
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	36000127885201700	19.000,00	21230015	19.000,00	10122201545250024	2474999	19.000,00
RN	JOSE DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	36000117325201700	100.000,00	24480015	100.000,00	10122201545250024	2409380	100.000,00
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115849201700	200.000,00	37790009	200.000,00	10122201545250024	2476398	200.000,00
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000120785201700	35.000,00	24480015	35.000,00	10122201545250024	7568223	35.000,00
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000114634201700	34.230,00	30490006	34.230,00	10122201545250024	2407590	34.230,00
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124919201700	44.966,00	37790009	44.966,00	10122201545250024	2380528	44.966,00
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000124921201700	12.540,00	37790009	12.540,00	10122201545250024	2380536	12.540,00
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	36000137779201700	350.000,00	20330008 24090015	100.000,00 250.000,00	10122201545250024 10122201545250024	2474352 7389752	250.000,00 100.000,00
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	36000118784201700	68.000,00	37790009	68.000,00	10122201545250024	2381168	68.000,00
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	36000137159201700	400.000,00	30490006 37790009	100.000,00 300.000,00	10122201545250024 10122201545250024	2374579	400.000,00
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132713201700	500.000,00	30540006	500.000,00	10122201545250024	2503557	500.000,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137340201700	109.000,00	24470009	109.000,00	10122201545250024	7322437	109.000,00
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000113998201700	50.000,00	30490006	50.000,00	10122201545250024	2410303	50.000,00
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	36000112900201700	450.000,00	38060009 20330008	150.000,00 300.000,00	10122201545250024 10122201545250024	2375494	450.000,00
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	36000126182201700	12.847,00	20330008	12.847,00	10122201545250024	3005860	12.847,00
RN	PEDRO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO VELHO-RN	36000124807201700	200.000,00	20330008	200.000,00	10122201545250024	2375109	200.000,00
RN	PENDENCIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN	36000112598201700	100.000,00	21230015	100.000,00	10122201545250024	2407841	100.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO	36000122093201700	90.000,00	37790009	90.000,00	10122201545250024	2407647	90.000,00
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	36000112306201700	137.400,00	24480015	137.400,00	10122201545250024	2474050	137.400,00
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113602201700	150.000,00	20330008	150.000,00	10122201545250024	4014138	150.000,00
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	36000119394201700	159.756,00	24480015	159.756,00	10122201545250024	4014359	159.756,00
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000121247201700	100.000,00	38060009	100.000,00	10122201545250024	2475138	100.000,00
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000115369201700	36.000,00	30490006	36.000,00	10122201545250024	2375230	36.000,00
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000112430201700	100.000,00	30490006	100.000,00	10122201545250024	2380633	100.000,00
RN	TABOLEIRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112444201700	29.950,00	37790009	29.950,00	10122201545250024	2380455	29.950,00
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113924201700	200.000,00	30540006	200.000,00	10122201545250024	2593874	200.000,00
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000137587201700	17.483,00	37420007	17.483,00	10122201545250024	2374463	17.483,00
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	36000120769201700	140.000,00	37790009	140.000,00	10122201545250024	2409259	140.000,00
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135245201700	85,00	36930002	85,00	10122201545250028	2422670	85,00
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135246201700	33,00	36930002	33,00	10122201545250028	2422662	33,00
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135247201700	57,00	36930002	57,00	10122201545250028	2422778	57,00
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135248201700	12,00	36930002	12,00	10122201545250028	2422689	12,00
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135249201700	19,00	36930002	19,00	10122201545250028	2422646	19,00
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135250201700	6.964,00	36930002	6.964,00	10122201545250028	2422697	6.964,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000113879201700	100.000,00	29080008	100.000,00	10122201545250001	2421488	100.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123332201700	1.000.000,00	30340006	1.000.000,00	10122201545250028	0002372	1.000.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123390201700	500.000,00	26080013	500.000,00	10122201545250028	3841375	500.000,00
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137761201700	260.000,00	29790011	260.000,00	10122201545250028	2546124	260.000,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111809201700	250.000,00	29790011 22460008	100.000,00 150.000,00	10122201545250028 10122201545250028	2422816	250.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000123135201700	390.000,00	13130007	390.000,00	10122201545250028	7225628	390.000,00
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000122038201700	100.000,00	29080008	100.000,00	10122201545250001	3573230	100.000,00
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115483201700	20.000,00	29790011	20.000,00	10122201545250028	5608228	20.000,00
TOTAL			419 PROPOSTAS	161.077.097,06					

PORTARIA Nº 1.718, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000114445201700	2.600.000,00	14790011	2.600.000,00	10122201545255664	0010472 0010537	2.300.000,00 300.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000114465201700	6.660.000,00	20690015	6.660.000,00	10122201545250053	0010537	6.660.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000114493201700	3.000.000,00	37980001	3.000.000,00	10122201545250053	0010464	3.000.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000114503201700	1.159.768,00	37550002	1.159.768,00	10122201545250053	6876617	1.159.768,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000114549201700	3.182.000,00	26620011	3.182.000,00	10122201545250053	0010464 0010472 0010480 5717515	500.000,00 841.000,00 1.000.000,00 841.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000114627201700	4.000.000,00	23630016	4.000.000,00	10122201545250053	0010464 0010502 0010529 0010537 2672197	800.000,00 800.000,00 800.000,00 800.000,00 800.000,00
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000112711201700	500.000,00	37910005	500.000,00	10122201545255424	2442728	500.000,00
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000137564201700	200.000,00	37910007	200.000,00	10122201545255428	2342073	200.000,00
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO NORTE	36000112455201700	300.000,00	14780003 37040010	100.000,00 200.000,00	10122201545250052 10122201545250052	2534916	300.000,00
GO	APORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE	36000111777201700	100.000,00	14780003	100.000,00	10122201545250052	2442752	100.000,00
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000128751201700	131.283,00	30380009	131.283,00	10122201545250052	2382369	131.283,00
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	36000119220201700	93.000,00	14780003	93.000,00	10122201545250052	2381966	93.000,00
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137556201700	150.000,00	19610006	150.000,00	10122201545250052	3354423	150.000,00
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS	36000112613201700	150.000,00	28330006	150.000,00	10122201545250052	2437597	150.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128111201700	500.000,00	32570002	500.000,00	10122201545250052	2437139	500.000,00
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	36000130706201700	145.000,00	28350007	145.000,00	10122201545250052	2381664	145.000,00
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139304201700	93.184,00	30380009	93.184,00	10122201545250052	2534525	93.184,00
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000113615201700	73.632,00	28350007	73.632,00	10122201545250052	2437996	73.632,00
GO	CATURAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI	36000117428201700	130.000,00	28330006	130.000,00	10122201545250052	2769514	130.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000122158201700	411.477,00	37910008	411.477,00	10122201545255482	2569728	411.477,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000122162201700	159.769,00	28350007	159.769,00	10122201545250052	2569728	159.769,00
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136390201700	200.000,00	37910009	200.000,00	10122201545255483	2361868	200.000,00
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000136033201700	184.800,00	14780003	184.800,00	10122201545250052	2382164	184.800,00
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000122395201700	700.000,00	28330006 37210005	200.000,00 500.000,00	10122201545250052 10122201545250052	2383896	700.000,00
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS	36000117486201700	9.500,00	37210005	9.500,00	10122201545250052	2534835	9.500,00
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112482201700	100.000,00	28330006	100.000,00	10122201545250052	2441268	100.000,00
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130092201700	177.174,00	37040010 14780003	88.587,00 88.587,00	10122201545250052 10122201545250052	2381834	177.174,00
GO	DAVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS	36000112904201700	69.700,00	28350007	69.700,00	10122201545250052	2441780	69.700,00
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000115103201700	150.000,00	19610006	150.000,00	10122201545250052	2441845	150.000,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128986201700	200.000,00	37040010	200.000,00	10122201545250052	2534967	200.000,00
GO	HEITORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000119107201700	100.000,00	14780003	100.000,00	10122201545250052	2382415	100.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139310201700	150.000,00	14780003	150.000,00	10122201545250052	2343185	150.000,00
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139311201700	115.000,00	19610006	115.000,00	10122201545250052	2343185	115.000,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000117184201700	150.000,00	14780003	150.000,00	10122201545250052	5893232	150.000,00
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000117271201700	100.000,00	14780003	100.000,00	10122201545250052	2334275	100.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	36000119263201700	400.000,00	30700001	400.000,00	10122201545250052	2361949	400.000,00
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121258201700	300.000,00	31030011	300.000,00	10122201545250052	2535556	300.000,00
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000136841201700	95.000,00	19610006	95.000,00	10122201545250052	2536021	95.000,00
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121325201700	683.010,00	37910011 28350007	341.505,00 341.505,00	10122201545255552 10122201545250052	2340194	683.010,00

GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	36000112715201700	100.000,00	28330006	100.000,00	10122201545250052	2569671	100.000,00
GO	MARZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO	36000130231201700	89.000,00	30380009	89.000,00	10122201545250052	2371367	89.000,00
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES	36000121228201700	300.000,00	37210005 28330006	150.000,00 150.000,00	10122201545250052 10122201545250052	2381958	300.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137068201700	350.000,00	28330006	350.000,00	10122201545250052	2534789	350.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137070201700	163.184,00	37210005	163.184,00	10122201545250052	2534789	163.184,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000128955201700	200.000,00	28350007	200.000,00	10122201545250052	2437023	200.000,00
GO	NOVA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000123938201700	30.500,00	14780003	30.500,00	10122201545250052	2441861	30.500,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128420201700	300.000,00	37910012	300.000,00	10122201545255584	2383462	300.000,00
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000128318201700	20.600,00	14780003	20.600,00	10122201545250052	2381788 2381818 2437880 2437902 2534703	2.300,00 2.100,00 1.200,00 13.000,00 2.000,00
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000119378201700	100.000,00	28350007	100.000,00	10122201545250052	2436914	100.000,00
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS	36000115691201700	100.000,00	14780003	100.000,00	10122201545250052	2437775	100.000,00
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000120250201700	150.000,00	14780003	150.000,00	10122201545250052	2382687	150.000,00
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000131784201700	175.551,00	37040010	175.551,00	10122201545250052	2762536	175.551,00
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113606201700	300.000,00	14780003 37040010	100.000,00 200.000,00	10122201545250052 10122201545250052	2382792	300.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000119463201700	100.000,00	28350007	100.000,00	10122201545250052	2360470	100.000,00
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000119136201700	150.000,00	28330006	150.000,00	10122201545250052	2437643	150.000,00
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	36000129865201700	150.000,00	14780003	150.000,00	10122201545250052	2571439	150.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS	36000136736201700	44.400,00	14780003	44.400,00	10122201545250052	2384035	44.400,00
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000117071201700	150.000,00	37210005	150.000,00	10122201545250052	2437627	150.000,00
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137559201700	400.000,00	37910014	400.000,00	10122201545255630	2437627	400.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000114540201700	150.000,00	28330006	150.000,00	10122201545250052	2382474	150.000,00
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000132081201700	200.000,00	31030011	200.000,00	10122201545250052	6402305	200.000,00
GO	SERRANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANOPOLIS	36000136809201700	350.000,00	14780003 19610006	150.000,00 200.000,00	10122201545250052 10122201545250052	2438143	350.000,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000112091201700	500.000,00	14780003	500.000,00	10122201545250052	2769603	500.000,00
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	36000112510201700	122.277,00	28330006	122.277,00	10122201545250052	2438151	122.277,00
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139290201700	200.000,00	37910015	200.000,00	10122201545255658	2382865	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	36000122167201700	500.000,00	30690004	500.000,00	10122201545250054	0009776	500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000125640201700	1.959.769,00	37690012	1.959.769,00	10122201545250054	0009725	1.959.769,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000125661201700	2.759.769,00	21700008	2.759.769,00	10122201545250054	0009725	2.759.769,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000137671201700	3.761.477,00	37830001	3.761.477,00	10122201545250054	0009725	3.761.477,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000137684201700	5.622.953,00	14510003	5.622.953,00	10122201545250054	0009725	5.622.953,00
MS	CORONEL SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA	36000118536201700	200.000,00	38430002	200.000,00	10122201545250054	2376776	200.000,00
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000115469201700	500.000,00	38160004	500.000,00	10122201545250054	6426190	500.000,00
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000115690201700	82.500,00	38160004	82.500,00	10122201545250054	2376547	82.500,00
MT	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118392201700	250.000,00	31010001	250.000,00	10122201545250051	2396998	250.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000132825201700	650.000,00	31010001	650.000,00	10122201545250051	2395886	650.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	36000113096201700	400.000,00	25500007	400.000,00	10122201545250051	2655802	400.000,00
MT	COCALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000118077201700	88.000,00	30970006	88.000,00	10122201545250051	2472783	88.000,00
MT	CUIABA	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	36000119116201700	800.000,00	28250002 18290004	300.000,00 500.000,00	10122201545250051 10122201545250051	2534444	800.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000114541201700	1.700.000,00	30350003 30350004	500.000,00 1.200.000,00	10122201545250051 10122201545250051	2655519 2659107	1.200.000,00 500.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000114650201700	1.500.000,00	18290004	1.500.000,00	10122201545250051	2470993 2471086 6296858	500.000,00 500.000,00 500.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000124267201700	1.100.000,00	25500007	1.100.000,00	10122201545250051	2495015 2655519 2659107	300.000,00 400.000,00 400.000,00
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123649201700	509.769,00	31010001	509.769,00	10122201545250051	2392704	509.769,00
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121138201700	200.000,00	30970006	200.000,00	10122201545250051	4069803	200.000,00
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128209201700	80.000,00	25500007	80.000,00	10122201545250051	7765266	80.000,00
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000128215201700	19.500,00	25500007	19.500,00	10122201545250051	2396084	19.500,00
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	36000127815201700	15.000,00	25500007	15.000,00	10122201545250051	2311488	15.000,00
MT	NOVO SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM	36000122890201700	100.000,00	31010001	100.000,00	10122201545250051	2395509	100.000,00
MT	POXOREO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114839201700	394.648,92	25500007	394.648,92	10122201545250051	2397684	394.648,92
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000121431201700	170.000,00	30970006	170.000,00	10122201545250051	2699796	170.000,00
TOTAL			89 PROPOSTAS	55.882.194,92					

PORTARIA Nº 1.719, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000117004	37400003	70.000,00	70.000,00	10302201585350027
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000117003	30600008	59.900,00	59.900,00	10302201585350016
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000117006	30600008	220.000,00	220.000,00	10302201585350016
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000117007	30600008	119.930,00	119.930,00	10302201585350016
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000117012	30910006	129.770,00	129.770,00	10302201585350029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481390000117046	30910006	59.600,00	59.600,00	10302201585350029
BA	MONTE SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11481390000117049	30910006	25.680,00	25.680,00	10302201585350029
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	11748562000117024	37700005	149.980,00	149.980,00	10302201585350029
BA	SAPEACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	11368512000117007	24710007	33.610,00	33.610,00	10302201585350029
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000117008	24700007	19.990,00	19.990,00	10302201585350029
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13822397000117010	27460002	179.981,00	179.981,00	10302201585350029
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000117708	24370004	130.000,00	130.000,00	10302201585350023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117008	30930002	47.880,00	47.880,00	10302201585350032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO	14733777000117008	14130004	29.960,00	29.960,00	10302201585350032
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10700103000117003	30930002	30.000,00	30.000,00	10302201585350032
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000117018	29690009	74.910,00	74.910,00	10302201585350052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000117008	19600010	220.000,00	220.000,00	10302201585350052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	03532661000117011	19600010	30.000,00	30.000,00	10302201585350052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000117009	30380006	33.800,00	33.800,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000117002	19600010	220.000,00	220.000,00	10302201585350052
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000117009	37010005	1.509.700,00	1.509.700,00	10302201585350031
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15248034000117012	29380006	199.970,00	199.970,00	10302201585350031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000117014	30560005	28.250,00	28.250,00	10302201585350031
MG	IBIRACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18652424000117002	27550009	59.990,00	59.990,00	10302201585350031
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000117002	37430004	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	13034603000117015	38030004	760,00	760,00	10302201585350054
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241006000117007	29680002	99.980,00	99.980,00	10302201585350051
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000117001	29680002	220.000,00	220.000,00	10302201585350051
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000117005	29680002	80.000,00	80.000,00	10302201585350051
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	14476859000117008	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11676981000117014	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000117711	37920001	87.590,00	87.590,00	10302201585350051
MT	JUSCIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12197647000117007	29360005	108.450,00	108.450,00	10302201585350051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000117702	29680002	14.000,00	14.000,00	10302201585350051
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000117005	11410001	129.720,00	129.720,00	10302201585350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000117015	11410001	264.070,00	264.070,00	10302201585350015
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000117006	37670011	130.000,00	130.000,00	10302201585350026
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	08807619000117002	23550008	80.000,00	80.000,00	10302201585350026
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117702	32680005	270.000,00	270.000,00	10302201585350033
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000117007	30390011	45.760,00	45.760,00	10302201585350033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000117703	30750001	371.890,00	371.890,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117003	25100002	299.880,00	299.880,00	10302201585350033
RN	ALMINO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN	12528215000117004	37840001	79.940,00	79.940,00	10302201585350024
RN	EXTREMOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11362487000117031	30490007	250.000,00	250.000,00	10302201585350024
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331024000117003	38060010	149.960,00	149.960,00	10302201585350024
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000117001	24200007	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000117005	28560006	100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000117017	28560006	99.920,00	99.920,00	10302201585350042
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370682000117004	26000005	50.850,00	50.850,00	10302201585350028
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000117012	31600005	44.970,00	44.970,00	10302201585350035
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000117007	33460003	139.890,00	139.890,00	10302201585350035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000117007	28150001	20.900,00	20.900,00	10302201585350035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997758000117703	15680010	346.530,00	346.530,00	10302201585350035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000117023	30520004	34.910,00	34.910,00	10302201585350035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117006	10480004	34.330,00	34.330,00	10302201585350035
SP	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA SOLTEIRA	11775763000117012	31350009	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	IRACEMAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS	11937255000117012	37090001	149.950,00	149.950,00	10302201585350035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000117005	27970016	284.680,00	284.680,00	10302201585353649
SP	NARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12432240000117010	19970015	59.990,00	59.990,00	10302201585350035
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	12362507000117009	25310013	129.670,00	129.670,00	10302201585350035
TOTAL			60 PROPOSTAS			8.541.491,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.720, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000117002	37530005	99.650,00	99.650,00	10302201585350027
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323301000117005	13550002	99.940,00	99.940,00	10302201585350029
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	13832465000117006	27420005	150.000,00	150.000,00	10302201585350029
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000117007	37520008	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000117001	36940007	199.900,00	199.900,00	10302201585350029
BA	SAPEACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU	11368512000117003	24710007	479.990,00	479.990,00	10302201585350029
BA	WANDERLEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11331128000117004	27390006	30.370,00	30.370,00	10302201585350029
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000117001	20830002	499.790,00	499.790,00	10302201585350023
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000117002	24370004	400.000,00	400.000,00	10302201585350023
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	11787351000117703	37330004	100.000,00	100.000,00	10302201585350023
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11816419000117004	35080004	32.000,00	32.000,00	10302201585350021
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11816419000117005	35080004	99.910,00	99.910,00	10302201585350021
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11816419000117006	35080004	160.000,00	160.000,00	10302201585350021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000117005	37810008	192.600,00	192.600,00	10302201585350021
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	11342716000117010	29750008	89.940,00	89.940,00	10302201585350031
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	11273341000117001	29360005	400.000,00	400.000,00	10302201585350051
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000117709	31880003	63.184,00	63.184,00	10302201585350015
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	11657711000117007	37960004	115.460,00	115.460,00	10302201585350015
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000117008	36970004	90.000,00	90.000,00	10302201585350015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000117001	36920009	149.980,00	149.980,00	10302201585350015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000117005	36970004	99.940,00	99.940,00	10302201585350015
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09240360000117005	37050003	28.500,00	28.500,00	10302201585350041
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000117002	22810005	499.950,00	499.950,00	10302201585350041
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000117001	25020022	177.300,00	177.300,00	10302201585353309
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117009	13340009	599.900,00	599.900,00	10302201585358658
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000117003	29170002	99.870,00	99.870,00	10302201585350011
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000117011	28930002	150.000,00	150.000,00	10302201585350043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000117012	36850012	10.380,00	10.380,00	10302201585350043
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000117007	28870001	49.990,00	49.990,00	10302201585350035
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000117002	31600005	144.970,00	144.970,00	10302201585350035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117004	10480004	128.000,00	128.000,00	10302201585350035
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	97519444000117707	31600005	250.000,00	250.000,00	10302201585350035
TOTAL			32 PROPOSTAS			5.941.514,00	

PORTARIA Nº 1.721, DE 7 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal¿

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle¿

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000139591201700	148.320,00	81000174	148.320,00	10122201545257282	2719703	148.320,00
AL	MACEIO	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIO	36000139534201700	2.248.658,00	81000174	2.248.658,00	10122201545257282	2006936	2.248.658,00
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139897201700	697.000,00	81000174	697.000,00	10122201545257282	2719290	697.000,00
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000141698201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2012383	500.000,00
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141826201700	1.500.000,00	81000174	1.500.000,00	10122201545257282	2018136	1.500.000,00
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141653201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2018144	1.000.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000141652201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2016141	1.000.000,00
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000139789201700	370.000,00	81000174	370.000,00	10122201545257282	2562138	370.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141262201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2437139	500.000,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139654201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	5709652	150.000,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141329201700	5.693.400,00	81000174	5.693.400,00	10122201545257282	2462192	5.693.400,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BERNARDO DO MEARIM	36000139720201700	294.202,00	81000174	294.202,00	10122201545257282	7239866	294.202,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141583201700	2.822.420,00	81000174	2.822.420,00	10122201545257282	2449641	2.822.420,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA	36000139984201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2449552	150.000,00
MA	MILAGRES DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES DO MARANHAO	36000139581201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2311356	150.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000139672201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2452952	400.000,00
MA	PIRAPEMAS	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS	36000141044201700	460.700,00	81000174	460.700,00	10122201545257282	2702711	460.700,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139614201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	3913163	150.000,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141032201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	7215746	500.000,00
MA	VIANA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000139891201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2454432 5307562	0,00 500.000,00
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141467201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2108992	100.000,00
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000141461201700	190.000,00	81000174	190.000,00	10122201545257282	2760916	190.000,00
MG	ARCEBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141902201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2167646 3009718	20.000,00 80.000,00
MG	AREADO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	36000140601201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	2168421	80.000,00
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS	36000141577201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2796589	100.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141459201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2204932	200.000,00
MG	CARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141619201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	2213605	40.000,00
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000141350201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2178982	100.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141352201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2764830	150.000,00
MG	CRISTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141223201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2761165 2794829	20.000,00 180.000,00
MG	FELISBURGO	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF FELISBURGO	36000141231201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2139146	100.000,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141643201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2760940	100.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	36000139628201700	3.000.000,00	81000174	3.000.000,00	10122201545257282	2118661	3.000.000,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000139565201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	6892256	500.000,00
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	36000141376201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	7533934	300.000,00
MG	ILICINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA	36000141532201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2794454	100.000,00
MG	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIANOPOLIS	36000141463201700	765,00	81000174	765,00	10122201545257282	7528175	765,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000139828201700	2.500.000,00	81000174	2.500.000,00	10122201545257282	2193310	2.500.000,00
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141753201700	120.000,00	81000174	120.000,00	10122201545257282	2142600 2142627	54.346,00 65.654,00
MG	ITAMBACURI	ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DOS ANJOS	36000141806201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2185563	400.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141489201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2794462	100.000,00
MG	LAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141621201700	107.374,00	81000174	107.374,00	10122201545257282	4041623	107.374,00
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141462201700	51.867,82	81000174	51.867,82	10122201545257282	2133563	51.867,82
MG	LEME DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141465201700	27.152,14	81000174	27.152,14	10122201545257282	5350646	27.152,14
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000141468201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2120194	100.000,00
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141515201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2145928 2776022 5731801	68.000,00 77.000,00 105.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141490201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2206420	700.000,00
MG	MURIAE	CASA DE CARIDADE DE MURIAE - HOSPITAL SAO PAULO	36000139796201700	2.500.000,00	81000174	2.500.000,00	10122201545257282	4042085	2.500.000,00
MG	MURIAE	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	36000139795201700	7.500.000,00	81000174	7.500.000,00	10122201545257282	2195453	7.500.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000141542201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2211262	100.000,00
MG	NINHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE NINHEIRA	36000141721201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2203391	100.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000141988201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2119528	200.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDACAO FILANT E BENEF DE SAUDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	36000141075201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2206382	250.000,00
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141540201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2204606	100.000,00
MG	SERRO	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	36000141126201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2202891	300.000,00
MG	SILVEIRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRANIA	36000141742201700	14.806,00	81000174	14.806,00	10122201545257282	2162938	14.806,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141539201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	6601804	500.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000141435201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2101262 2760924	50.000,00 250.000,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000141481201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2134306	100.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOAO BATISTA	36000141317201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2760843	200.000,00
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	36000141355201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2376873	300.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000142033201700	5.000.000,00	81000174	5.000.000,00	10122201545257282	2655519	5.000.000,00
MT	CUIABA	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA	36000141348201700	5.000.000,00	81000174	5.000.000,00	10122201545257282	2311682	5.000.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000141169201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2591863	200.000,00
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141113201700	420.000,00	81000174	420.000,00	10122201545257282	6499198	420.000,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000139649201700	1.200.000,00	81000174	1.200.000,00	10122201545257282	2342170 2342235 6057772	875.000,00 300.000,00 25.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000141129201700	148.000,00	81000174	148.000,00	10122201545257282	2603799	148.000,00
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141105201700	240.000,00	81000174	240.000,00	10122201545257282	2757699	240.000,00
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141171201700	10.000,00	81000174	10.000,00	10122201545257282	2613611	10.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141306201700	400.000,00	81000174	400.000,00	10122201545257282	2604485	400.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141627201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	5010330	40.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141628201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	5853419	80.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141630201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	3015610	80.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141631201700	320.000,00	81000174	320.000,00	10122201545257282	2604485	320.000,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000141212201700	45.000,00	81000174	45.000,00	10122201545257282	6183395	45.000,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000141529201700	117.000,00	81000174	117.000,00	10122201545257282	2703343	117.000,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141038201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2715376	250.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000141887201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2703386	250.000,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000141072201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2715201	700.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141227201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2431823	200.000,00
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141600201700	64.677,00	81000174	64.677,00	10122201545257282	2571714	64.677,00
PR	DOUTOR CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO	36000139538201700	66.500,00	81000174	66.500,00	10122201545257282	2733447	66.500,00
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000140800201700	12.099,00	81000174	12.099,00	10122201545257282	2774151	12.099,00
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000140988201700	87.901,00	81000174	87.901,00	10122201545257282	2774224	87.901,00
PR	PLANALTINA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141569201700	49.211,00	81000174	49.211,00	10122201545257282	2753782	49.211,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139555201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	5412293	150.000,00
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000139639201700	11.913,00	81000174	11.913,00	10122201545257282	2754525	11.913,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141000201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2285975	500.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000140926201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	6146376	300.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000141028201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	6146376	1.000.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000140053201700	633.866,00	81000174	633.866,00	10122201545257282	2268922	633.866,00
RJ	ITATIAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA	36000141087201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2288230	500.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000141768201700	1.500.000,00	81000174	1.500.000,00	10122201545257282	2272784	1.500.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141855201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2798662	500.000,00
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141211201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2272229	300.000,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	36000141303201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2267195	200.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000141081201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2288893	700.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141068201700	600.000,00	81000174	600.000,00	10122201545257282	2298708	600.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141133201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2298708	700.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141825201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2298708	1.000.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141196201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2280582	500.000,00
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	36000141066201700	191.680,00	81000174	191.680,00	10122201545257282	2274310	191.680,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141095201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2274124 2274205	0,00 500.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141096201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2274124	300.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141097201700	180.000,00	81000174	180.000,00	10122201545257282	2274175	180.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141098201700	120.000,00	81000174	120.000,00	10122201545257282	2274280	120.000,00
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	36000140290201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2283735	200.000,00
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139942201700	160.000,00	81000174	160.000,00	10122201545257282	6723195	160.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000141599201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2262274	500.000,00
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000140370201700	826.928,00	81000174	826.928,00	10122201545257282	7044593 7758375	576.928,00 250.000,00
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142000201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2093200	100.000,00
SP	BARAO DE ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA	36000141486201700	17.000,00	81000174	17.000,00	10122201545257282	2090198	17.000,00
SP	BARRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA	36000141168201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2082632	100.000,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141937201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	6997600	200.000,00
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000141595201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2055414	100.000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142063201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2022451	100.000,00
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA	36000141900201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2083264	100.000,00
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141903201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2073536	100.000,00
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000141259201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2026805	50.000,00
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	36000141939201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2050935	200.000,00
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141245201700	125.000,00	81000174	125.000,00	10122201545257282	2040506	125.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000141886201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2079348	150.000,00
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141916201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2038447	100.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000141551201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2081091	150.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000141337201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2718111	100.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000141967201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2032473	500.000,00
SP	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	36000141386201700	80.000,00	81000174	80.000,00	10122201545257282	2024810	80.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	36000140592201700	259.772,00	81000174	259.772,00	10122201545257282	2023474	259.772,00
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	36000141941201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2087081	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000141567201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2791455	150.000,00
SP	JUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUMIRIM	36000141734201700	17.050,00	81000174	17.050,00	10122201545257282	2748428	17.050,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000141103201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2034468 3094839 5335299	50.000,00 50.000,00 50.000,00
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	36000141906201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2034468 3094839 5335299	100.000,00 150.000,00 100.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	36000141254201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2077582	100.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141483201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2032430	150.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141898201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2032430	300.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000142025201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2083116	100.000,00
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000141340201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	2747081	40.000,00
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	36000141981201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2705222	100.000,00
SP	MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO	36000141523201700	90.000,00	81000174	90.000,00	10122201545257282	4048849	90.000,00
SP	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO AGUDO	36000141263201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2745704	150.000,00
SP	NOVA ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA	36000141901201700	98.000,00	81000174	98.000,00	10122201545257282	2034247	98.000,00
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000141876201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2038129	100.000,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000142034201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2081830	100.000,00
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000141983201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2034514 2072203 6424104	50.426,00 24.361,00 25.213,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000141616201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2029480	150.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	36000139675201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2080532	500.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000141956201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	2060027 7038895	75.000,00 75.000,00
SP	RIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	36000141879201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2052814	100.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000141965201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2084422	250.000,00
SP	SAO SIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141905201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2086832	100.000,00
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO	36000142031201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2054574	100.000,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141929201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2062666 2749149	100.000,00 100.000,00
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	36000141955201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	7334346	100.000,00
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000141036201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2092050	100.000,00
TOTAL			155 PROPOSTAS	74.998.261,96					

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias nºs 1.681/GM/MS, 1.682/GM/MS, 1.683/GM/MS, 1.684/GM/MS e 1.685/GM/MS, publicadas no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 1, página 78/79, onde se lê: "DE 30 DE JULHO DE 2017', leia-se: "DE 30 DE JUNHO DE 2017".

Na Consulta Pública de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 7 de julho de 2017, Seção 1, página 132, onde se lê: "CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2017", leia-se: "CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2017".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 921, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 017/2017, realizada em 04/07/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Ricera Import., Export., Comércio e Representação Ltda.
CNPJ: 47.967.468/0001-13
Processo: 25351.156380/2016-01
Expediente: 0542594/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto do Diretor n° 045/2017 - DIREG/Anvisa, que acompanha o parecer da COREA n° 62/2017.

ARESTO Nº 922, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 013 realizada em 30 de maio de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: INDÚSTRIAS RAYMOUND´S LTDA
CNPJ: 03.886.705/0001-46
Processos nº.: 25351.503127/2015-70
Expediente nº: 1245254/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2017 - CRCOS/GECOS/DSNVS.
Recorrente: TOOLLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 26.665.034/0001-99
Processos nº.: 25351.770831/2015-92
Expediente nº: 1866186/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2017 - CRCOS/GECOS/DSNVS.
Recorrente: Soleo Organics Brasil - Comercio de produtos organicos ltda. epp
CNPJ: 14.760.005/0001-27
Processos nº.: 25351.943410/2016-47
Expediente nº: 2102713/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 017/2017 - CRCOS/GECOS.

ARESTO Nº 923, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014 realizada em 06 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: INDÚSTRIAS RAYMOUND´S LTDA
CNPJ: 03.886.705/0001-46
Processos nº.: 25351.503139/2015-40
Expediente nº: 1245297/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 014/2017 - CRCOS/ DSNVS /GECOS.
Recorrente: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
CNPJ: 72.688.484/0001-14
Processos nº.: 25351.935198/2016-95
Expediente nº: 2092447/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 009/2017 - CRCOS/Diare/GECOS.

ARESTO Nº 924, DE 7 D EJULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015 realizada em 13 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

Recorrente: IPC - INDÚSTRIA PARANAENSE DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 03.149.136/0001-56
Processos nº.: 25351.591189/2016-03
Expediente nº: 0604800/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 034/2017 - CRCOS/GECOS/DSNVS.

ARESTO Nº 925, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 013/2017, 014/2017 e 015/2017 realizadas em 30/05/2017, 06/06/2017 e 13/06/2017 respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Accord Farmacêutica Ltda
Medicamento: exemestano
Processo nº: 25351.109088/2012-83
Expediente nº: 0497939/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa desistência da recorrente, conforme voto do relator.
2.
Empresa: As Ervas Curam Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Espinheira Santa Ec (Maytenus ilicifolia martius)
Processo nº: 25351.424432/2006-57
Expediente nº: 0569930/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto do Diretor 016/2017-Diges, que acompanha o parecer 226/2016-Corec/GGMED.
3.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ablok Plus (Atenolol + clortalidona)
Processo nº: 25000.020927/99-73
Expediente nº: 0232157/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, com retorno à área técnica, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 088/2017-Corec/GGMED.
4.
Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ofev (esilato de nintedanibe)
Processo nº: 25351.456304/2015-63
Expediente nº: 2398742/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 159/2017-Corec/GGMED.
5.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Ansiopax (Piper methysticum forest).
Processo nº: 25000.021642/99-69
Expediente nº: 581153/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão de ato por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator que acompanha o parecer 008/2017-Corec/GGMED.
6.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Meloxigran (meloxicam)
Processo nº: 25351.676093/2010-85
Expediente nº: 0694484/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa desistência da recorrente, conforme voto do relator.
7.
Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Medicamento: latanoprosta + maleato de timolol
Processo nº: 25351.553140/2014-31
Expediente nº: 1095154/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe da recorrente.
8.
Empresa: Nova Química Farmacêutica S/A
Medicamento: latanoprosta
Processo nº: 25351.553141/2014-85
Expediente nº: 1095122/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe da recorrente.
9.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: azitromicina diidratada
Processo nº: 25351.297374/2011-19
Expediente nº: 0833135/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe da recorrente.
10.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: azitromicina diidratada
Processo nº: 25351.060762/2011-41
Expediente nº: 0833153/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por expressa desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata o informe da recorrente.
11.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Medicamento: aciclovir
Processo nº: 25351.753064/2010-50
Expediente nº: 0833017/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por expressa desistência da recorrente, conforme voto do relator.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de julho de 2017

Nº 47 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 04 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.324404/2017-21
Agenda Regulatória Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 4/2012, que dispõe sobre os critérios para a realização dos estudos de resíduos de agrotóxicos para o estabelecimento de Limite Máximo de Resíduos (LMR) de agrotóxicos em alimentos.
Área responsável: GGTOX
Regime de Tramitação:Comum
Diretor Relator:William Dib

N° 48 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, em Reunião Extraordinária - RExtra 003/2017, realizada em 04/07/2017, resolve DELEGAR, aos Diretores da Anvisa, a competência para publicação da justificativa de prorrogação de prazo para decisão final em recursos administrativos.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.791, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.792, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE N° 1.787, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de cancelamento de registro de produto de risco 2 por transferência de titularidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.788, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.789, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de transferência de titularidade de produto de risco 2 dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.790, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA AIRES BORBA MESIANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.785, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.786, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relacionada à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.829, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.154, de 28 de abril de 2017, única e exclusivamente quanto ao Registro de Medicamento - CLONE para o medicamento genérico levotiroxina sódica, processo 25351.129678/2017-71, referente à empresa MERCK S/A, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1, página 58 e Suplemento página 28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.833, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.834, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.154, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 2500100364587,

Onde se lê:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ACETATO DE GOSSERRELINA
ZOLADEX 25001.003645/87 07/2018
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1841429/16-0
1.1618.0043.003-8 24 Meses
3,6 MG DEPOT + SER PLAS BS CT ENV AL POLIET X 1
ACETATO DE GOSSERRELINA

Leia-se:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ACETATO DE GOSSERRELINA
ZOLADEX 25001.003645/87 07/2018
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1841429/16-0
1.1618.0043.003-8 24 Meses
3,6 MG DEPOT + SER PLAS BS CT ENV AL POLIET X 1
1.1618.0043.004-6 24 Meses
10,8 MG DEPOT + SER PLAS BS CT ENV AL POLIET X 1
ACETATO DE GOSSERRELINA

Na Resolução - RE nº 3.311, de 08 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2016, Seção 1 Pág. 97 e Suplemento Pág. 16, referente ao processo nº 25351589153200944,

Onde se lê:

(.....)
1.5584.0302.004-1 24 Meses
20 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML

Leia-se:

(.....)
1.5584.0302.004-1 24 Meses
20 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)

Na Resolução - RE nº 575, de 3 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06 de março de 2017, Seção 1 Pág. 76 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo nº 25351539287201112,

Onde se lê:

(.....)
1.5584.0171.005-9 24 Meses
500 MG/ML SOL INJ CX 3 AMP VD AMB X 2 ML

Leia-se:

(.....)
1.5584.0171.005-9 24 Meses
500 MG/ML SOL INJ CT 3 AMP VD AMB X 2 ML

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.825, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.826, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.827, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0020906-35.2017.4.01.3400, 13ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto KYRON 750 WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.828, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0004696-06.2017.4.01.3400, 17ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FLUMYZIN 500 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.796, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.797, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.798, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.799, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.800, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.801, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.802, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.803, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.804, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.805, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.806, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.807, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.808, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.809, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.810, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.811, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.812, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.813, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.814, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.815, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.816, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução n° 346 de 9 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 31 de 13 de fevereiro de 2017, Seção 1 pág. 101 e Suplemento págs. 29 e 30.

Art. 2º Incluir no Anexo da resolução nº 583, de 08 de março de 2017, publicada no diário oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 30.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL
PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. IBIRAPUERA 2907, CONJ. 1210/1213
BAIRRO: INDIANÓPOLIS CEP: 04029200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.865.453/0001-02
PROCESSO: 25351.203032/2004-48 AUTORIZ/MS: P555H38X6X51 (8.02199.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.817, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica na certificação da empresa Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. KG., solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0036-99, publicada pela Resolução RE nº 2.719, de 07 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 195, de 10 de outubro de 2016, Seção I, pág. 60 e suplemento da Seção I, pág. 37, conforme expedientes nº 1366696/16-7 e 0698923/17-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.818, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal na certificação da empresa Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. KG, solicitada pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60, publicada pela Resolução RE nº 2.658, de 30 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 190, de 3 de outubro de 2016, Seção I, pág. 40 e suplemento da Seção I, pág. 54, conforme expedientes nº 1389390/16-4 e 0260993/17-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.819, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo deltafolitropina na certificação da empresa Bio-Technology General (Israel) Ltd., solicitada pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ nº 74.232.034/0001-48, publicada pela Resolução RE nº 2.777, de 14 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União No. 199, de 17 de outubro de 2016, Seção 1, página 51 e em suplemento da Seção 1, página 46, conforme expedientes nº 1309676/16-1, 1309610/16-9 e 1950456/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.820, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.821, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cancelamento da inspeção sanitária por parte da empresa interessada, relativa a certificado renovado automaticamente, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 729, de 17 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção I, pág. 67 e suplemento da Seção I, págs. 45 e 46.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.822, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.823, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Distribuição e Armazenamento da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 1.845, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético, sem registro ou notificação na Anvisa, ARGAN OIL, marca JHOR'S, pela empresa Antonia Lóide Palmiero Martins, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ARGAN OIL, marca JHOR'S fabricado pela empresa Antonia Lóide Palmiero Martins (CNPJ 04.710.482/0001-24), localizada na Rua José Demarchi, 152 - Mary Dota, Bauru - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.846, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou a documentação técnica em cumprimento à notificação de exigência referente ao registro do produto SISTEMA ESSURE, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 457, de 17/02/2017, publicada no D.O.U. nº 36 de 20 de fevereiro de 2017, Seção 01, fl. 35, que havia determinado o recolhimento, a suspensão da importação, da distribuição e comercialização, do uso e da divulgação do produto SISTEMA ESSURE, registro ANVISA nº 80274190001, processo de registro nº 25351.350321/2007-88, importado e registrado no Brasil pela empresa COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.643.718/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.847, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando a classificação de risco à saúde como classe I;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário apresentado pela empresa devido à desvio de qualidade relacionado à rotulagem, para o medicamento genérico Omeprazol 40 mg, pó liofilizado para solução injetável, lote nº 486773A (Fabricação 01/2017 e Validade 12/2017) fabricado por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. (CNPJ 61.190.096/0001-92), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote nº 486773A (Fabricação 01/2017 e Validade 12/2017) do medicamento genérico Omeprazol 40 mg, pó liofilizado para solução injetável, fabricado por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. (CNPJ 61.190.096/0001-92).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.848, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n° 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa n° 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos;

considerando que foram identificadas diversas alegações terapêuticas em propagandas de alimentos comercializados no sítio eletrônico https://www.pacoesportes.com/, tais como: aumenta os níveis de testosterona, auxilia na prevenção da osteoporose e doenças cardíacas, auxiliar no tratamento de disfunções sexuais, aumenta liberação de adrenalina, emagrecimento, mais foco, queima de gordura, entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no sítio eletrônico https://www.pacoesportes.com, sob responsabilidade da empresa COMERCIANDO LTDA - ME (CNPJ 10.634.314/0001-08), nome Fantasia PACO ESPORTES, sito à Rua Eucaliptos, 84 A - Floresta, Coronel Fabriciano/MG.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.849, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que a empresa Coferly Cosmetica Ltda, CNPJ 04.866.345/0001-83, detentora do registro do Cosmético COLOR PREMIUM CREME COLORANTE SMART EXTREME, identificou no mercado unidades dos lotes M2909; G2235; M1460; e K1612 desse produto com características divergentes das constantes na embalagem original, tratando-se portanto de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão em todo o território nacional das unidades dos lotes M2909 - Val: 03/19 - Tonalidade 5.0 Castanho claro; G2235 - Val: 12/19 - Tonalidade CSV22 Corretor violeta; M1460 - Val: 11/19 - Tonalidade S55.62 Castanho claro vermelho irisado smart especial; e K1612 - Val: 12/19 - Tonalidade CS.A11, do Cosmético COLOR PREMIUM CREME COLORANTE SMART EXTREME que apresentem estas datas de validade, que são divergentes das declaradas pela empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 1.835, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Endereço e Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas prestadora de Serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.836, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.837, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.838, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.839, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas e Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.840, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas e Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.843, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.844, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Anvisa - RE nº 1500, de 02 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 05 de junho de 2017, na Seção 1, pág.102, Suplemento página 28,

Onde se lê:

EMPRESA: ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FOTOSSANITÁRIOS LTDA. - EPP

CNPJ: 09.109.958/0008-66

PROCESSO: 25760.149427/2017-43 (EXP: 0445844/17-3)

AUTORIZ/MS: 9.07975-8

Leia-se:

EMPRESA: ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA. - EPP

CNPJ: 09.109.958/0008-66

PROCESSO: 25760.149427/2017-43 (EXP: 0445844/17-3)

AUTORIZ/MS: 9.07975-8

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.784, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.793, DE 7 D EJULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.794, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.795, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Declarar o cancelamento de registro/cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa EUROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.769.002/0001-75, sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.824, DE 7 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.181, DE 7 DE JULHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 302/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169450/2015-31, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2015 à 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 731/SAS/MS, de 7 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 10 de abril de 2017, seção 1, página 57.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.182, DE 7 DE JULHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 306/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.074466/2015-67, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de São Sebastião do Alto, CNPJ nº 28.646.628/0001-88, com sede em São Sebastião do Alto (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de maio de 2015 à 11 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.966/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 206.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.183, DE 7 DE JULHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Médica de Pajuçara, com sede em Maracanaú (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 303/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002091/2013-71, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Médica de Pajuçara, CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede em Maracanaú (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de setembro de 2013 à 13 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.982/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 208.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.184, DE 7 DE JULHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, com sede em Sarandi (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 549/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082300/2017-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, CNPJ nº 05.550.451/0001-16, com sede em Sarandi (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de maio de 2018 à 13 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.185, DE 7 DE JULHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 550/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089233/2017-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, CNPJ nº 12.846.027/0001-89, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de dezembro de 2017 à 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2017

Ref.: Processo n.º 25000.087899/2006-91.
Interessado: A A C - COMÉRCIO DE DROGAS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A A C - COMÉRCIO DE DROGAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.089.859/0001-48, localizada no Município de ITAPIRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.068472/2011-51.
Interessado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS RAUPP & ROSA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS RAUPP & ROSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.281.958/0001-47, localizada no Município de BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.091716/2011-08.
Interessado: FARMÁCIA ALMEIDA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.264.713/0001-28, localizada no Município de MURIAÉ/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.114783/2012-81.
Interessado: CICERO RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CICERO RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.245.013/0001-40, localizada no Município de REMANSO/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.016805/2011-67.
Interessado: DROGARIA RAMALHO E RAMALHO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RAMALHO E RAMALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.884.521/0001-75, localizada no Município de ITAIPÉ/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.007643/2011-76.
Interessado: DIONATAN DEIVIDI ELLI - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DIONATAN DEIVIDI ELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.845.781/0001-02, localizada no Município de IGUARAÇU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.116885/2010-79.
Interessado: FABIANA CARVALHO - DROGARIA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FABIANA CARVALHO - DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.166.028/0001-10, localizada no Município de GUATAPARÁ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.171881/2014-87.
Interessado: BORGES & ARAÚJO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BORGES & ARAÚJO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.386.273/0001-19, localizada no Município de PARANAÍBA/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.073910/2011-01.
Interessado: DROGARIA UNIÃO DE MURIAÉ LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA UNIÃO DE MURIAÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.737.271/0001-01, localizada no Município de MURIAÉ/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.107095/2010-01.
Interessado: KESIA COSTA DE MORAES MC NAIR - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa KESIA COSTA DE MORAES MC NAIR - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.824.999/0001-47, localizada no Município de CORONEL FABRICIANO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.093039/2011-54.
Interessado: DROGARIA CRESTANI LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CRESTANI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.116.077/0001-00, localizada no Município de TAPEJARA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.019556/2009-47.
Interessado: BULAFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BULAFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.277.570/0001-35, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.498095/2009-67.
Interessado: PAULO ANDRÉ KOCHEM - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO ANDRÉ KOCHEM - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.335.821/0001-53, localizada no Município de BOA VISTA DO BURICÁ/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.139683/2011-86.
Interessado: MEDICAL FARMA - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MEDICAL FARMA - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.808.046/0001-80, localizada no Município de PARANAÍBA/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.178930/2014-11.
Interessado: GLÊNIO CAETANO GONÇALVES - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GLÊNIO CAETANO GONÇALVES - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.783.081/0001-95, localizada no Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.084104/2011-51.
Interessado: M E C PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M E C PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.637.459/0001-75, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.052382/2012-20.
Interessado: DROGARIA MENDES & RESENDE LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MENDES & RESENDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.260.636/0001-14, localizada no Município de ENTRE RIOS DE MINAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.010345/2014-14.
Interessado: MASUTA & SILVA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MASUTA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.974.664/0001-17, localizada no Município de APUCARANA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.037076/2013-44.
Interessado: DROGARIA PEDRO HENRIQUE EIRELI - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA PEDRO HENRIQUE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.367.947/0001-40, localizada no Município de BRUSQUE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.077232/2013-18.
Interessado: PAULO HENRIQUE DORNELAS DO COUTO EIRELI.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO HENRIQUE DORNELAS DO COUTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.687.490/0001-86, localizada no Município de JOÃO PINHEIRO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.037180/2012-58.
Interessado: REIS & VIDAL LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa REIS & VIDAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.617.862/0001-07, localizada no Município de PARANAÍBA/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.148466/2011-87.
Interessado: IPZ MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa IPZ MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.746.761/0001-39, localizada no Município de MARÍLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.019907/2013-04.
Interessado: DROGARIA DA BARRA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DA BARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.344.149/0001-03, localizada no Município de MURIAÉ/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.665916/2009-87.
Interessado: JALIENE PONTARA RIGOTTI - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JALIENE PONTARA RIGOTTI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.889.220/0001-20, localizada no Município de LINHARES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.158175/2013-69.
Interessado: DROGARIA CASTILHO LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CASTILHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.631.554/0001-48, localizada no Município de PARANAÍBA/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.021534/2009-47.
Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA RIO PRETO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SANTA LUZIA RIO PRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.715.729/0001-48, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.182234/2010-77.
Interessado: GILTHER TADEU DE SOUZA E SILVA & CIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GILTHER TADEU DE SOUZA E SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.263.950/0001-01, localizada no Município de REGENTE FEIJÓ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.079797/2010-89.
Interessado: SIMONE VIEIRA DOS SANTOS VARGAS & CIA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SIMONE VIEIRA DOS SANTOS VARGAS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.966.593/0001-07, localizada no Município de SIQUEIRA CAMPOS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

2. Publique-se.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 479, DE 7 DE JULHO DE 2017

Divulga seleção de propostas para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa n° 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que as propostas selecionadas possuem enquadramento prévio, com manifestação conclusiva, do Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas do setor privado, na forma do Anexo, referente ao transporte público coletivo de Teresina (PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
EMTRACOL Empresa de Transportes Coletivos LTDA	Aquisição de ônibus 6 veículos	Caixa Econômica Federal	2.291.400,00	Teresina/PI	80140.000221/2017-79
Transportes Coletivos Cidade Verde LTDA	Aquisição de ônibus 4 veículos	Caixa Econômica Federal	1.527.600,00	Teresina/PI	80140.000222/2017-13
Transportes Therezina LTDA	Aquisição de ônibus 3 veículos	Caixa Econômica Federal	1.145.700,00	Teresina/PI	80140.000225/2017-57
Transportes São Cristóvão LTDA	Aquisição de ônibus 4 veículos	Caixa Econômica Federal	1.527.600,00	Teresina/PI	80140.000218/2017-55
Viação Santana LTDA	Aquisição de ônibus 5 veículos	Caixa Econômica Federal	1.909.500,00	Teresina/PI	80140.000219/2017-08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
Gabriela Politano Ribeiro de Oliveira	Dependente do Ministro-Substituto do TCU, Weder de Oliveira	Tribunal de Contas da União	2 anos

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.445, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003304/2012-66. Interessado: Cedin do Brasil Ltda. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Cedin do Brasil Ltda. para explorar a central geradora eólica Alhandra, localizada na Rodovia BR 101, km 100, às coordenadas 7°16'23" S e 34°56'04" W, Município de Alhandra, Estado da Paraíba, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 134, de 6 de abril de 2016. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.454, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002796/2017-87. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: (i) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à O&M das instalações transferidas pela Foz do Chapecó Energia S.A. conforme Anexo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.460 - Processo nº 48500.005783/2002-01. Interessado: Savana Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da PCH Verde 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.MS.029260-5.01, localizada nos municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 6.461 - Processo nº 48500.005782/2002-31. Interessado: Phoenix Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da PCH Verde 4A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.MS.029261-3.01, localizada nos municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, no estado do Mato Grosso do Sul.
A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.464, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005445/2016-47. Interessado: Argentum Energia SPE Ltda.. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Argentum Energia SPE Ltda. as áreas necessárias à implantação da PCH Clairto Zonta, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035147-4.01. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações das áreas particulares, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.465, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005961/2016-71. Interessado: São Luiz Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da São Luiz Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.842/0001-33, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 379,3541 ha (trezentos e setenta e nove hectares, trinta e cinco ares e quarenta e um centiares), de propriedades particulares e públicas, destinadas a canteiro de obras, bota-fora/empréstimo, acesso, estruturas de adução, casa de força, barramento, reservatório e área de preservação permanente, localizadas no município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná, necessárias à implantação da PCH Foz do Estrela, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028998-1.01. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.473, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003090/2017-32. Interessada: Companhia Paraense de Energia - COPEL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Marechal Cândido Rondon - Santa Helena. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.475, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003035/2017-42. Interessada: Pedra Branca S.A.. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Pedra Branca - SE Coletora Pedra Branca. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.476, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003139/2017-57. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Pelotas 1 - Quinta. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.477, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003141/2017-26. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Viamão - Águas Claras. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.478, DE 4 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002460/2017-14. Interessada: Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. Objeto: alterar a Resolução Autorizativa nº 6.398, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01.06.2017, seção 1, p. 37, que concedeu Declaração de Utilidade Pública em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu Sul - Morro do Chapéu II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 775, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15/09/2010, seção 1, p. 115 o Módulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e institui o Módulo 11 - Informações na Fatura de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta dos Processos nº 48500.000927/2016-19 e nº 48500.004607/2015-49 e considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 06/2015 e nas Audiências Públicas nº 14/2016 e nº 84/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

V-B - benefício tarifário: valor incluído na fatura para o consumidor ou usuário do sistema de distribuição custeado por meio de subvenção econômica, seja na forma de desconto sobre as tarifas homologadas pela ANEEL ou de qualquer outra forma.

XXXVI - fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento de seu consumo mensal. A fatura pode ser apresentada impressa ou em meio eletrônico;

XXXVI-A - nota fiscal/conta de energia elétrica: documento fiscal previsto no Regulamento do ICMS emitido por qualquer estabelecimento que promova saída de energia elétrica. Pela legislação tributária, o termo "saída" refere-se tanto ao fornecimento quanto ao suprimento de energia elétrica. A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica emitida pela distribuidora pode cumprir também a função de fatura, assumindo, nesse caso, a característica híbrida de documento fiscal e comercial;

LXXV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica, sendo:

a)tarifa de energia - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição - TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh ou em R$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema. "

Art. 2º Alterar o caput do art. 7º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Quando a reclassificação de unidade consumidora implicar alteração da tarifa homologada aplicável, a distribuidora deve encaminhar comunicado, impresso ou em meio eletrônico nos temos do art. 122, específico ao consumidor, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à apresentação da fatura de energia elétrica subsequente à reclassificação. "

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 84º da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. .....

§1º.....

§2º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica nos termos do art. 122 desta Resolução "

Art. 4º Alterar o art. 119 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação, e criar os artigos 119-A e 119-B:

"Art. 119. A fatura de energia elétrica deve conter, de forma clara e objetiva, informações referentes: à identificação do consumidor e da unidade consumidora; ao valor total devido e à data de vencimento; às grandezas medidas e faturas, às tarifas publicadas pela ANEEL aplicadas e aos respectivos valores relativos aos produtos e serviços prestados; ao histórico de consumo; e aos impostos e contribuições incidentes.

Parágrafo único. O Módulo 11 do PRODIST define as informações obrigatórias a serem apresentadas na fatura de energia elétrica e os aspectos relevantes sobre a forma de apresentá-las e o processo de disponibilização das faturas aos consumidores, a serem observados por todas as distribuidoras.

Art. 119-A. A distribuidora, a partir da anuência do titular da unidade consumidora, poderá encaminhar ao mesmo apenas um resumo da fatura de energia elétrica emitida.

§ 1º A fatura de energia elétrica completa poderá, sempre que necessário, ser solicitada pelo titular da unidade consumidora e deverá ser disponibilizada sem custo adicional.

§ 2º A qualquer momento, o consumidor que optou pelo recebimento do resumo da fatura pode optar por voltar a receber regularmente a fatura de energia elétrica completa.

§ 3º O Módulo 11 do PRODIST define as informações obrigatórias a serem apresentadas no resumo de fatura e aspectos relevantes sobre processo de disponibilização aos consumidores, a serem observados por todas as distribuidoras.

Art. 119-B. A distribuidora, observadas as normas estabelecidas pelas Autoridades Fiscais Estaduais ou Federal, deverá envidar esforços para possibilitar ao consumidor os esclarecimentos referentes aos tributos, as subvenções e a incidência de tributos sobre os benefícios tarifários, permitindo uma maior transparência e o controle da eficiência da utilização dos recursos arrecadados.

Art. 5º Alterar o art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. A entrega da fatura e demais correspondências deve ser efetuada no endereço da unidade consumidora ou, a partir da anuência do titular da unidade consumidora, no endereço eletrônico indicado pelo mesmo.

§ 1º No caso de unidade consumidora localizada em área atendida pelo serviço postal, o consumidor pode solicitar a entrega da fatura e demais correspondências em outro endereço, sendo permitida a cobrança de valor equivalente às despesas postais adicionais.

§ 2º No caso de unidade consumidora localizada em área não atendida pelo serviço postal, a distribuidora, após prévia informação ao consumidor, pode disponibilizar a fatura e demais correspondências no posto de atendimento presencial mais próximo, sendo facultado ao consumidor indicar outro endereço atendido pelo serviço postal, sem a cobrança de despesas adicionais.

§ 3º A entrega da fatura e demais correspondências poderá ainda ser realizada por outro meio previamente acordado entre o consumidor e a distribuidora.

§ 4º As comunicações com o consumidor que exigem correspondência com entrega comprovada somente poderão ser realizadas por meio eletrônico nos casos da solução tecnológica utilizada assegurar o monitoramento da entrega e a rastreabilidade das comunicações realizadas.

§ 5º O consumidor poderá, a qualquer momento, modificar a opção de recebimento da fatura, escolhendo se deseja a versão impressa ou eletrônica

Art. 6º Alterar o caput do art. 125 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. A distribuidora deve emitir e encaminhar, sem ônus, ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, observado o disposto no art.122 desta Resolução.

Art. 7º Alterar os itens 30 e 31 do Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária- PRORET, que passa a vigorar com a seguinte redação:

30. A distribuidora deve disponibilizar aos consumidores do grupo B e aos consumidores do grupo A optantes pelas tarifas do grupo B, o valor correspondente à energia, ao serviço de distribuição, à transmissão, às perdas de energia, aos encargos setoriais e aos tributos.

31. A informação mencionada no item anterior dar-se-á pela disponibilização da mesma no sítio da distribuidora, por meio de comunicado aos consumidores ou pela fatura de energia elétrica.

Art. 8º Fica aprovado Módulo 11 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, que entra em vigor na data de publicação desta Resolução, observados os prazos para implementação por ele estabelecidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de junho de 2017

Nº 1.834 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003965/2008-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Nova Palma Energia Ltda. em face do Despacho nº 1.043, de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.847 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000201/2010-82, 48500.002214/2012-58, 48500.002365/2006-51, 48500.002476/2013-01, 48500.006766/2010-73 e 48500,008365/2008-33, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face da Resolução Autorizativa n° 4.804/2014, referente aos Planos de Modernização de Instalações de Interesse Sistêmico - PMIS para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.858 - Processo: 48500.000519/2013-14. Interessada: Rio Grande Energia S.A. - RGE Decisão: (i) reconsiderar parcialmente as penalidades constantes do Auto de Infração nº 54/2014-SFE e alterar o montante das multas aplicadas para R$ 186.855,53 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de julho de 2017

Nº 1.925 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004153/2016-97, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A, em face do AI nº 0003/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do atraso para entrada em operação dos reforços na subestação Barro Alto; e, por conseguinte, (ii) manter o valor multa aplicada de R$ 268.613,37 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos), valor este que deverá ser atualizado em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.926 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003180/2016-42, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL, em face do Auto de Infração nº 0009/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou penalidade de multa e advertência em decorrência do descumprimento de dispositivos legais relacionados a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica; e, por conseguinte, (ii) alterar o valor da penalidade de multa aplicada para R$ 1.643,01 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e um centavo), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.931 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000691/2017-93, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Sistema de Transmissão Nordeste - STN em face do Despacho nº 1.260, de 8 de maio de 2017, que indeferiu o pleito da Recorrente, com vistas a manter o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e do Recurso Administrativo interposto pela STN em face do Despacho nº 1.417, de 23 de maio de 2017, que não conheceu do pedido de medida cautelar interposto pela STN, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 1.934 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002873/2016-18, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Enel Brasil S/A., com vistas à anuência da ANEEL para o aditamento das Cláusulas Terceira e Quarta do Termo de confissão e repactuação de dívida vencida com o fundo setorial da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a fim de modificar o cronograma de amortização e de pagamento de juros remuneratórios, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.937 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.005872/2014-63, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel em face do Despacho nº 1.222/2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que negou provimento ao requerimento administrativo de revogação ou anulação do Despacho nº 3.264/2015.

Nº 1.940 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001634/2015-60 e 48500.001636/2015-59, decide: (i) indeferir os pedidos de alteração dos cronogramas de implantação e do suprimento estabelecido nos Contratos de Energia de Reserva - CER referentes às Centrais Geradoras Solar Fotovoltaicas - UFVs São Pedro II e São Pedro IV, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia; (ii) indeferir os pedidos de afastamento de penalidades regulatórias e contratuais decorrentes do atraso no cumprimento dos respectivos cronogramas de implantação; e (iii) declarar que, enquanto o andamento das ações e providências dos empreendedores na implantação das usinas, a ser acompanhado pela Superindentência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, demonstrar diligência e viabilidade de entrada em operação até 1º de julho de 2018, não há motivos para a ANEEL aplicar penalidades mais gravosas, tais como a revogação da outorga ou a resolução dos Contratos de Energia de Reserva - CER devido ao atraso nos marcos do cronograma de implantação.

Nº 1.941 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97 e 48500.000364/2017-31, decide: (i) advertir a Companhia de Eletricidade do Amapa - CEA quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL, ao montante de dívidas intrassetoriais registrado e ao indicador de perdas realizado; (ii) advertir a Eletrobras Distribuição Acre quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL; (iii) advertir a Eletrobras Distribuição Alagoas quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL; (iv) advertir a Eletrobras Distribuição Amazonas quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL (no Relatório Trimestral e no Balancete Mensal Padronizado - BMP) e aos indicadores de perdas, PMSO (Pessoal, Materiais, Serviço de Terceiros e Outras Despesas) e PMSO sem provisões realizados; (v) advertir a Eletrobras Distribuição Rondônia quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL, ao montante de dívidas intrassetoriais registrado, aos indicadores de perdas, continuidade e PMSO com provisões realizados, bem como ao descumprimento do cronograma de pagamento de indenizações referentes à incorporação de redes particulares; (vi) advertir a Eletrobras Distribuição Roraima quanto à qualidade da informação prestada à ANEEL, ao montante de dívidas intrassetoriais registrado e ao elevado valor de PMSO sem provisões; (vii) negar o pedido de alteração dos limites de perdas para a Eletrobras Distribuição Rondônia; e (viii) declarar desnecessário o acompanhamento de Plano de Prestação Temporária específico para atendimento ao Interior do Estado de Roraima, uma vez que não há indicadores fidedignos para seu acompanhamento.

Nº 1.948 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001342/2017-99, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BLG Licitações Ltda., CNPJ nº 03.114.397/0001-30, em face da Decisão nº 30/2017, de 12 de junho de 2017, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou sanção administrativa de multa no valor de R$ 1.000,00, nos termos do Edital nº 32/2016, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 6 de julho de 2017

Nº 1.982 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003395/2017-44, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis S.A., em face de decisão emitida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em sua 933ª Reunião, que determinou a recontabilização dos meses de abril de 2008 a março de 2016 com a alteração do Custo Variável Unitário da Usina Termelétrica Daia.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2017

Nº 1.482 - Processo nº 48500.001365/2016-12. Interessado: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Fazenda Velha, com 7.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035546-1.01, localizada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 86, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de André da Rocha e Muitos Capões, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.997 - Processo nº 48500.004085/2015-85. Interessado: Ipar Participações Ltda. Decisão: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso da Ipar Participações Ltda. às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Macaé, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.034451-6.01, com potência de 17.670 kW, localizada no rio Macaé, no estado do Rio de Janeiro; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(ii) esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no art. 10 da Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.998 - Processo nº 48500.003394/2017-08. Interessado: Cito Energia Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Pedro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037665-5.01, localizada no rio Glória, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2017

Nº 1.996 - Processo nº: 48500.003222/2017-26. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 018/2012, elaborado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 018/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 8 de julho de 2017.

Nº 2.006 - Processo nº 48500.000210/2017-40. Interessado: Delta 3 IV Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 IV. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, totalizando 6.900 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.007 - Processo nº 48500.000200/2017-12. Interessado: Delta 3 VI Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 VI. Unidades Geradoras: UG10 e UG11, totalizando 4.600 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.008 - Processo nº 48500.000187/2017-93. Interessado: Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão IV. Unidades Geradoras: UG9 a UG13, totalizando 11.500 kW. Localização: Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 8 de julho de 2017.

Nº 2.009 - Processo nº 48500.004407/2014-13. Interessado: Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mirim VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, totalizando 9.000 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.010 - Processo nº 48500.004394/2014-74. Interessado: Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mirim VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, totalizando 9.000 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.990, de 6 de julho de 2017, publicado no DOU nº 129, de 7 de julho de 2017, seção 1, página 137, onde se lê: "UG2 de 2.300 kW", leia-se: "UG12 de 2.300 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2017

Nº 1.995 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de junho de 2017, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e

(ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de junho de 2017.

CVU [R$/MWh]

	Junho/17
Norte Fluminense 1	51,73
Norte Fluminense 2	60,74
Norte Fluminense 3	115,61

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2017

Nº 2.002 - Processos nº. 48500.003206/2017-33 Interessados: Central Eólica Baixa do Feijão II S/A, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: negar provimento ao pedido de cancelamento de penalidade aplicada à usina Baixa do Feijão II por atraso no envio de medições anemométricas www.aneel.gov.br.

Nº 2.003 - Processo nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedor do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia atribua valor ZERO ao acrônimo ENF_DTF para a usina Arizona 1, 4º ano de apuração.

Nº 2.004 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, atribua o valor zero ao acrônimo ENF_DTQ para Arizona 1, do 2º LFA/2010, 1º quadriênio de apuração.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de julho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 744	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001597/2017 - 23	HYSPIN AWS	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	1021
	48600.001594/2017 - 90	HYSPIN AWS	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	1021
	48600.001598/2017 - 78	OPTIGEAR BM	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	1108
	48600.001595/2017 - 34	HYSPIN AWS	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	1021
	48600.001596/2017 - 89	HYSPIN AWS	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	1021
Nº 745	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001366/2017 - 10	CO ROYAL PURPLE SYNFILM	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18299
	48600.001366/2017 - 10	CO ROYAL PURPLE SYNFILM	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18299
Nº 746	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001686/2017 - 70	EVOLI COMPRESS	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	15979
	48600.001676/2017 - 34	EVORA DIESEL SUPER	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18303
	48600.001681/2017 - 47	SETTA ATF A	SAE 20	GM TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18302
Nº 747	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001678/2017 - 23	EVORA TRACTOR	SAE 10W-30	. JOHN DEERE J20C, AGCO (MASSEY FERGUSON) MS 1145, CNH MAT 3525, KUBOTA UDT, VOLVO CE WB 101, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	15218
	48600.001677/2017 - 89	RADHAX ATF A	SAE 20	. TASA TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18300
Nº 748	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001614/2017 - 22	GIRUX MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	2272
	48600.001613/2017 - 88	GIRUX EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	2306
	48600.001611/2017 - 99	GIRUX COTTON	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	2067
Nº 749	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001533/2017 - 22	GT OIL SUPER SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18104
Nº 750	REIS DOS COMPRESSORES EIRELI - ME - CNPJ nº 15.104.850/0001-07					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001509/2017 - 93	SUPER FOX LUB	ISO 150	DIN 51524 - PARTE 2 (AW)	ÓLEO LUBRIFICANTE	10392

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012 com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista os documentos que constam do Processo 48610.007267/2005-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - Tequimar, CNPJ: 14.688.220/0005-98, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol em seu Terminal Marítimo localizado no Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco:

a)34 (trinta e quatro) tanques verticais atmosféricos cujas características estão descritas na tabela a seguir:

Tanque	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade Tabelada (m^3)
TQ-1001	27,664	16,770	10.172,692
TQ-1002	27,652	16,770	10.139,328
TQ-1003	27,658	16,780	10.144,934
TQ-1004	27,661	16,760	10.155,281
TQ-1005	27,656	16,790	10.152,856
TQ-1006	27,662	16,800	10.179,158
TQ-1007	27,655	16,780	10.149,684
TQ-1008	27,661	16,800	10.178,849
TQ-1009	13,347	15,560	2.191,349
TQ-1010	9,530	15,590	1.117,082
TQ-1013	7,622	9,580	440,252
TQ-3001	8,680	10,960	649,809
TQ-3002	8,680	10,960	650,734
TQ-3003	8,680	10,960	649,825
TQ-3004	8,678	10,890	645,461
TQ-3005	8,679	11,393	645,897
TQ-3006	8,680	10,960	648,760
TQ-3007	8,680	10,960	650,467
TQ-3008	8,680	10,960	649,306
TQ-3011	10,634	14,610	1.300,930
TQ-3012	10,631	14,580	1.303,406
TQ-3013	10,633	14,580	1.300,051
TQ-3014	10,610	14,560	1.292,941
TQ-3015	10,632	14,540	1.303,882
TQ-3016	10,625	14,580	1.298,869
TQ-3017	10,621	14,620	1.300,438
TQ-3018	10,624	14,620	1.300,627
TQ-3021	19,080	24,310	6.987,069
TQ-3031	16,201	14,600	3.033,234
TQ-3032	14,530	14,630	3.014,243
TQ-3033	16,199	14,600	3.025,030
TQ-3034	16,199	14,600	3.021,819
TQ-3035	16,201	14,520	3.007,543
TQ-3036	16,192	14,420	2.985,759

b) Uma esfera cujas características estão descritas na tabela a seguir:

Esfera	Diâmetro (m)	Capacidade (m^3)
EF-3601	21,25	5.000

c) 7 (sete) dutos portuários descritos a seguir:

Duto	Diâmetro (pol)	Produto	TAG	Origem /Destino	Ext. Total (m)	Material	Vazão (m^3/h)
1	8"	Múltiplo Propósito	LP-01	PGL1 - Terminal	2.300	API 5L Gr B	300
2	8"	Múltiplo Propósito	LP-02	PGL1 - Terminal	2.300	API 5L Gr B	300
3	8"	Múltiplo Propósito	LP-03	PGL1 - Terminal	2.300	API 5L Gr B	300
4	8"	Múltiplo Propósito	LP-04	PGL1 - Terminal	2.300	ASTM-A304L	300
5	8"	Butadieno	LP-05	PGL1 - Terminal	2.300	API 5L Gr B	300
6	16"	Múltiplo Propósito	LP-08	PGL1 - Terminal	2.100	API 5L Gr B	600
7	10"	Múltiplo Propósito	LP-07	PGL1 - Terminal	2.208	Aço Inoxidá-vel AISI 304L	500

d) Interligações aos dutos da TRANSPETRO descritas a seguir:
Interligação do duto portuário LP-01 ao duto TRANSPETRO "Tie 12"-GS/12", conforme a tabela abaixo.

Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão(m)	Diâm.	Pmáx.(kgf/cm^2)	Produto	Vmáx(m^3/h)
Duto TRANSPETRO Tie 12" - GS/12" Ponto "A"	TEQUIMAR - LP-01	API 5L Gr B.	Ambiente	19,35	8"	10	Óleo Diesel S10 e derivados claros	300

Interligações dos dutos portuários LP-02, LP-03, LP-04 e LP-08 aos Dutos Portuários 14"-GA/GV-6313-001-Ba (gasolina), 14"-QI/QAV-6313-001-Ba (querosene de aviação) e 14"-QI/DS-6313-001-Ba (óleo diesel), da TRANSPETRO, conforme a tabela abaixo.

Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão(m)	Diâm.	Pmáx.(kgf/cm2)	Produto	Vmáx.(m3/h)
Duto TRANSPETRO 14"-GA/GV-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-02-8"	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	Gasolina	600
Duto TRANSPETRO 14"-GA/GV-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-03-8"	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	Gasolina	600
Duto TRANSPETRO 14"-QI/QAV-6313-001-Ba -	TEQUIMAR - LP-04-8	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	QAV	600
Duto TRANSPETRO 14"-QI/DS-6313-001-Ba	TEQUIMAR - LP-08-16	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	ÓLEO DIESEL	600

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) 4 (quatro) Plataformas Rodoviárias, descritas a seguir:

Plataforma Rodoviária	Quantidade de Baias para carga e descarga	Quantidade de Baias exclusivas para o carregamento	Quantidade de Baias Exclusivas para a descarga	Quantidade total de Baias
PR 1	22	6	-	28
PR 2	8 (4 Ilhas)	-	-	8
PR 3	-	-	2	2
PR 4	2	-	-	2

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Terminal Químico de Aratu S/A - Tequimar deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4° Fica revogada a Autorização ANP nº 02 de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 05, seção 1, pagina 48, de 08/01/2015.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 368, DE 7 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610. 005357/2016-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Eudo Alves de Oliveira - EPP, CNPJ nº 05.501.939/0001-53, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior nos limites do estado do Amazonas.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior nos limites do estado do Amazonas.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N° 361, DE 7 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na portaria ANP 32, de 23/02/2000, e tendo em vista o que consta no processo n.º 48610.007247/2017-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AXA OIL PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.588.256/0001-02, situada na Avenida Doutor Antonio Gomes de Barros, 625 - sala 725 - CEP 57.036-001 - Jatiúca - Maceió - AL., autorizada a exercer a atividade de Importação de nafta petroquímica.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação de nafta petroquímica acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 362, DE 7 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 203, de 29 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005774/2017-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AEGEAN PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.170.758/0001-73, situada na Praça Floriano, 19 - 20 º andar - Centro - CEP 20.031-050 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada para o exercício da atividade de importação de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 363, DE 7 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011840/2016-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CLARIANT S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.452.113/0001-51, situada na Avenida das Nações Unidas, 18001 - Santo Amaro - CEP 04795-100 - São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 364, DE 7 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, a empresa USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.755.519/0001-01, situada na Rua da Lagoa, 431 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP 07.232-152 - Guarulhos - SP, conforme processo nº 48610.004869/2017-28.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da Brazão Lubrificantes Ltda. - CNPJ nº 50.045.897/0001-48, situada na Estrada Aguaí - Pirassununga - s/nº, Km 1,5, Bairro Itupeva, no município de Aguaí - SP, nos termos do Despacho nº 1.924, publicado no DOU. em 12.12.2014.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 365, DE 7 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, a empresa INDILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ nº º 24.028.207/2017-32, situada na Av. Roberto Pinto Sobrinho, 106 - Vila Menck - CEP 06268 - 120 - Osasco - SP, conforme processo nº 48610.005101/2017-71.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da Lubrasil Lubrificantes Ltda. - CNPJ nº 49.396.591/0001-57, situada na Rua Olívia Gobbo Nardelli, 141 - Vale do Sol - CEP 13.406-005 - Piracicaba-SP, nos termos do Despacho nº 273, publicado no DOU em 31.05.2012.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO N° 366, DE 7 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na portaria ANP 32, de 23/02/2000, e tendo em vista o que consta no processo n.º 48610.006798/2017-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VERIXX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.404.353/0001-00, situada na Rua Iris Meinberg, 302 - galpão 01 - quadra S/01 - lote GL 01-02-03 - sala 01 - CEP 06.705-150 - Vila Jovina - Cotia - SP., autorizada a exercer a atividade de Importação de nafta petroquímica.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação de nafta petroquímica acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2017

Nº 751 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MG0176152	MCOURA COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.	03.763.808/0004-61	IGARATINGA	MG	48610.006396/2016-12

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 752 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ cedidos)	PROCESSO
1	GUAMARÉ	RN	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.380.369/0003-52	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA 41.080.722/0009-38	19/05/2022	GASOLINA A: 180 DIESEL AS500: 250 EHC: 80	48610.007350/2017-00
2	GUAMARÉ	RN	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.380.369/0003-52	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0008-90	30/11/2019	GASOLINA A: 270 DIESEL AS500: 300 EAC: 90 EHC: 60 B100: 30	48610.007350/2017-00
3	GUAMARÉ	RN	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.380.369/0003-52	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0002-45	20/03/2021	GASOLINA A: 300 DIESEL AS500: 180 EAC: 90 EHC: 90 B100: 30	48610.007350/2017-00
4	GUAMARÉ	RN	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.380.369/0003-52	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0008-52	30/04/2020	GASOLINA A: 270 DIESEL AS500: 300 EAC: 90 EHC: 60 B100: 30	48610.007350/2017-00
5	BELÉM	PA	PETRO-AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA 84.634.682/0006-99	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0006-79	18/05/2018	GASOLINA A: 150 DIESEL AS10: 250 EAC: 60 B100: 40	48610.007350/2017-00
6	RIO DE JANEIRO	RJ	76 Oil DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 11.989.750/0001-54	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A 33.461.567/0001-14	21/05/2022	GASOLINA A: 15 EAC: 10 EHC: 10	48610.007350/2017-00
7	SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0004-43	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0024-05	16/06/2019	GASOLINA A: 320 DIESEL AS500: 400 DIESEL AS10: 60 EAC: 90 EHC: 67,5 B100: 67,5	48610.007350/2017-00
8	ARAUCÁRIA	PR	PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. 02.886.685/0001-40	BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A. 01.421.240/0001-22	31/12/2020	GASOLINA A: 300 DIESEL AS500: 100 DIESEL AS10: 50 EAC: 100 EHC: 150 B100: 50	48610.007350/2017-00
9	PORTO NACIONAL	TO	NORSHIP PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. 09.053.172/0002-89	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA 41.080.722/0011-52	19/06/2019	GASOLINA A: 80 DIESEL AS500: 90 DIESEL AS10: 550 EAC: 50 EHC: 30 B100: 30	48610.007350/2017-00
10	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. 70.094.222/0001-04	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0027-40	30/04/2018	GASOLINA A: 2000 DIESEL AS500: 1000 DIESEL AS10: 30 EAC: 170 EHC: 100 B100: 11	48610.007350/2017-00

Nº 753 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna público o distrato do contrato de cessão de espaço a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	GUAMARÉ	RN	NORDESTE LOGÍSTICA LTDA 11.209.886/0001-02	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA 41.080.722/0009-38	-	-	48610.007350/2017-00
2	GUAMARÉ	RN	NORDESTE LOGÍSTICA LTDA 11.209.886/0001-02	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.380.369/0003-52	-	-	48610.007350/2017-00
3	GUAMARÉ	RN	NORDESTE LOGÍSTICA LTDA 11.209.886/0001-02	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0008-90	-	-	48610.007350/2017-00
4	GUAMARÉ	RN	NORDESTE LOGÍSTICA LTDA 11.209.886/0001-02	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0002-45	-	-	48610.007350/2017-00
5	GUAMARÉ	RN	NORDESTE LOGÍSTICA LTDA 11.209.886/0001-02	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0008-52	-	-	48610.007350/2017-00

Nº 754 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRBA0181791	BAHIA REVENDEDORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA - ME	27.170.550/0001-05	PORTO SEGURO	BA	48610.006479/2017-92
PRSP0181814	CELSO GARCIA BARRETOS - ME	46.060.133/0001-54	BARRETOS	SP	48610.007340/2017-66
PRSP0181792	CENTRO AUTOMOTIVO ALDA LTDA	26.712.478/0001-38	DIADEMA	SP	48610.007051/2017-67
PRPA0181779	COSTA & PAULA LTDA - EPP	06.235.698/0002-91	MARABA	PA	48610.005352/2017-56
PRPE0181813	FLAVIANO TENORIO MARTINS COMBUSTIVEIS - ME	08.618.499/0001-07	ITAIBA	PE	48610.006758/2017-56
PRSP0181812	FULL POWER AUTO POSTO LTDA	25.166.296/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.003306/2017-12
PRTO0181816	FURUKAWA & CIA LTDA - ME	21.423.549/0002-40	PORTO NACIONAL	TO	48610.007341/2017-19
PRMT0181815	GIEQUELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.636.807/0001-10	NOVA MUTUM	MT	48610.006987/2017-71
PRMA0181780	O. A. SALOMAO JUNIOR EIRELI - ME	01.672.167/0001-61	SAO LUIS	MA	48610.003303/2017-89
PRPR0181811	OLIVEIRA & PASTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	26.456.579/0001-95	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.007154/2017-27
PRMG0181794	PETROBOM LTDA - EPP	24.802.051/0001-03	PERDIZES	MG	48610.007333/2017-64
PRSC0181778	PINHALZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	25.147.187/0001-81	PINHALZINHO	SC	48610.006534/2017-44
PRGO0181793	POSTO DH III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	25.177.146/0001-38	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006642/2017-17

MARIA INES SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA AMAZONAS GERAÇAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017. DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇAO 26/04/2017, na sede da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142 - Cachoeirinha, CEP 68079-040 - Manaus - Am, às 9h. FORMA DE CONVOCAÇAO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da Acionista Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇAO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicada para assumir a Presidencia da Assembleia, na forma prevista no Art.8º do Estatuto Social da Empresa, a Advogada LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, inscrita na OAB/AM sob o nº 3.671, que assumiu a Presidencia dos trabalhos, a Advogada PRISCILA SOARES FEITOZA, inscrita na OAB/AM sob o nº 4.656, mediante procuração, para representar a Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Amazonas Energia, e o senhor MANUEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES, Presidente do Conselho Fiscal, atendendo ao disposto no Art.164 da Lei 6.404/1976, ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇOES: Reforma do Estatuto Social da Empresa referente aos seguintes itens: i) prazo de atuação do Conselho Fiscal; ii) prazo de gestão unificada para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva e iii) inclusão do número máximo de reconduções permitidas nos 3 (três) colegiados, os quais foram aprovados nos termos da Resolução de Diretoria nº 097/2017, de 26/04/2017, oriunda da Amazonas Energia. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: não houve. OBSERVAÇÃO: A ata original relativa a este extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 967036, em 06/06/2017.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA AMAZONAS GERAÇAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A., REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017. DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇAO 26/04/2017, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142 - Cachoeirinha, CEP 68079-040 - Manaus - Am, às 10h. FORMA DE CONVOCAÇAO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇAO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicada para assumir a Presidencia da Assembleia, na forma prevista no Art.8º do Estatuto Social da Empresa, a Advogada LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, inscrita na OAB/AM sob o nº 3.671, que assumiu a Presidencia dos trabalhos, a Advogada PRISCILA SOARES FEITOZA, inscrita na OAB/AM sob o nº 4.656, mediante procuração, para representar a Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Amazonas Energia, e o senhor MANUEL LUIZ DOS SANTOS FERNANDES, Presidente do Conselho Fiscal, atendendo ao disposto no Art.164 da Lei 6.404/1976, ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇOES: i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016, as quais foram aprovadas, nos termos da Resolução de Diretoria nº 096/2017, de 30/04/2017, da Amazonas Energia; ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, sendo aprovada a proposta da Diretoria Executiva da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT, qual seja: que o resultado apurado por ocasião do encerramento do exercício social, no valor de R$ (317.616.637,67) (negativo de trezentos e dezessete milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), seja mantido na conta de lucros e/ou prejuízos acumulados: iii) eleger os membros do Conselho de Administração, sendo eleitos, com prazo de gestão unificado de 02 (dosi) anos, os senhores Carlos Eduardo Gonzales Baldi, como Presidente, Wady Charone Júnior e Christian Vieira Castro, este último como representante do Ministério do Planejamento , Desenvolvimento e Gestão - MPDG. A vaga destinada ao representante dos empregados no Conselho de Administração ficará em aberto até que o vencedor da eleição ainda em curso na Empresa seja eleito em Assembleia Geral Extraordinaria, convocada para tal, para contemplar o mandato unificado do Conselho de Administração que será iniciado nesta Assembleia Geral Ordinaria; iv) eleger os membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos com prazo de atuação de 2 (dois) anos, os senhores Dario Spegiorin Silveira, Andre Luiz Amaral dos Santos e Manoel Luiz dos Santos Fernandes, como membros titulares, representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, Centrais Eletricas Brasileiras S.A - Eletrobras e Tesouro Nacional, respectivamente, e Pedro Gaudêncio de Castro, Rodrigo Vilela Ruiz e Flávia Filippi Gianetti, membros suplentes dos senhores Dario Spegiorin Silveira, André Luiz Amaral dos Santos e Manoel Luiz dos Santos Fernandes , respectivamente, também representantes do Ministério de Minas e Energia - MME, Centrais Elétricas do Brasil - Eletrobras e Tesouro Nacional nesta mesma ordem; v) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujos valores sugeridos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST também aprovados pela Assembleia Geral Ordinaria. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: não houve. OBSERVAÇÃO: A ata original relativa a este extrato encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº 967057, em 07/06/2017.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 170/2017

Homologa pedido de desistência do requerimento de autorização de pesquisa (1.57)

850.237/1982 - MINERAÇÃO ARAGUAIA - Almeirim - PA

850.612/1984 - ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA - Almeirim - PA

TORNAR SEM EFEITO EDITAL DE DISPONIBILIDADE

Acolhendo a proposta de folha retro, com base no Art. 4º da Portaria MME nº 247, de 29/6/2009, publicada no Diário Oficial da União de 30/6/2009, e Portaria MME nº 128, de 30/03/2017, publicada no Diário Oficial da União de 7/4/2017, TORNO SEM EFEITO O EDITAL DE DISPONIBILIDADE GERADO PELO DESPACHO QUE NEGOU A APROVAÇÃOAO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA, conforme relação nº 13/97, publicado no DOU de 17/7/1997, Seção I (1.349)

850.614/1984 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Almeirim - PA

850.681/1984 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Almeirim - PA

850.682/1984 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Almeirim - PA

851.215/1985 - CPRM - Companhia de pesquisa de Recursos Minerais - Almeirim - PA

851.216/1985 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Almeirim - PA

851.217/1985 - CPRM - Companhia de pesquisa de Recursos Minerais - Almeirim - PA

RELAÇÃO Nº 171/2017

RETIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Processo nº - 850.083/1982 - Na Relação nº 24/2010, publicada no Diário Oficial da União de 5/2/2010, Seção I, pág. 77, onde se lê: "... Cessionário: VALE S/A. - CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54" , leia-se "Cessionário: Mineração Guanhães Ltda. - CNPJ 33.931.460/0001-92" (1386)

Processo nº - 850.084/1982 - Na Relação nº 24/2010, publicada no Diário Oficial da União de 5/2/2010, Seção I, pág. 77, onde se lê: "... Cessionário: VALE S/A. - CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54" , leia-se "Cessionário: Mineração Guanhães Ltda. - CNPJ 33.931.460/0001-92" (1386)

Processo nº - 850.085/1982 - Na Relação nº 24/2010, publicada no Diário Oficial da União de 5/2/2010, Seção I, pág. 77, onde se lê: "... Cessionário: VALE S/A. - CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54" , leia-se "Cessionário: Mineração Guanhães Ltda. - CNPJ 33.931.460/0001-92" (1386)

Processo nº - 850.086/1982 - Na Relação nº 24/2010, publicada no Diário Oficial da União de 5/2/2010, Seção I, pág. 77, onde se lê: "... Cessionário: VALE S/A. - CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54" , leia-se "Cessionário: Mineração Guanhães Ltda. - CNPJ 33.931.460/0001-92" (1386)

VICTOR HUGO FRONER BICCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2017, Seção 1, página 70 e 71,

Acrescente-se o seguinte § 6º ao Art. 16:

"§ 6° Os períodos quinzenais a que se referem os itens I e II do *caput* devem ser entendidos como aqueles compreendidos entre o primeiro e o décimo-quinto dia de cada mês e entre o décimo-sexto e o último dia de cada mês."

Onde se lê:

"Art. 54. Até 30 dias após a data do início de vigência desta Portaria, o empreendedor deve inserir no SIGBM as informações dos EIR referentes ao período compreendido entre 1º.01.2017 e a data de entrada em vigor desta Portaria."

Leia-se:

"Art. 54. Até 60 dias após a data do início de vigência desta Portaria, o empreendedor deve inserir no SIGBM as informações dos EIR referentes ao período compreendido entre 1º.01.2017 e a data de 15/08/2017."

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40 /2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que julgou-se improcedentes a(s) defesa (s) administrativa (s) interpostas (s); restando-lhes (s) pagar, parcelas ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/AP relativo aos (s) débitos (s) apurados (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição

em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Zamin Amapaá Mineração S.A

- CNPJ: 06.030.747/0001-79

- Processo de Cobrança Nº 958.126/2015 - NFLDP Nº 83/2015

- Valor: R$ 7.989.523,71

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que julgou-se improcedentes a(s) defesa (s) administrativa (s) interpostas (s); restando-lhes (s) pagar, parcelas ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/AP relativo aos (s) débitos (s) apurados (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição

em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Mineração Vila Nova Ltda

- CNPJ: 04.008.461/0001-17

- Processo de Cobrança Nº 958.124/2010 - NFLDP Nº 021/2010

- Valor: R$ 835.800,45

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que julgou-se improcedentes a(s) defesa (s) administrativa (s) interpostas (s); restando-lhes (s) pagar, parcelas ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/AP relativo aos (s) débitos (s) apurados (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição

em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: H. A. Gurgel - ME

- CNPJ: 03.004.642/0001-57

- Processo de Cobrança Nº 958.154/2007 - NFLDP Nº 005/2017

- Valor: R$ 7.374,51

ROMERO CÉSAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)

800.381/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.359/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. N°730/2017

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

800.187/2013-ARISTON ARAÚJO CAJATY-ALVARÁ N°7372/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

800.801/2013-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA-ALVARÁ N°2.557/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.291/2012-M.N. DA SILVA TELES-OF. N°724/2017

800.753/2012-MINERMAC MINERAÇÕES LTDA ME-OF. N°747/2017

800.087/2013-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME-OF. N°736/2017

800.371/2013-M. E. DE SOUZA LIMA ME-OF. N°709/2017

800.871/2013-GILSON SEVERINO DA SILVA ME-OF. N°744/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

800.371/2006-RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA-OF. N°708/2017

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.031/2014-LUIZ GENTIL NETO ME- Registro de Licença N°:1423/2014 - Vencimento em 19/01/2021

800.391/2015-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME- Registro de Licença N°:95/2015 - Vencimento em 14/07/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

800.268/2006-TACITO TEOFILO MONTENEGRO- Cessionário:CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME- CNPJ 01.947.255/0001-29- Registro de Licença n°755/2006- Vencimento da Licença: 09/08/2019

800.421/2007-CERÂMICA GIRÃO E RAMOS LTDA ME-Cessionário:INDÚSTRIA DE CERÂMICA BARROFORT LTDA ME- CNPJ 13.125.963/0001-43- Registro de Licença n°929/2008- Vencimento da Licença: 16/03/2022

800.617/2013-F GUTO MORDONIO OLIVEIRA ME- Cessionário:FAGNER RODRIGUES GONÇALVES ME- CNPJ 26.218.820/0001-48- Registro de Licença n°1460/2014- Vencimento da Licença: 21/12/2021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

800.509/2012-CERÂMICA TELHA CEARÁ LTDA ME

800.465/2013-ANTONIO MOREIRA NETO

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

800.834/2008-CRISTAL CERAMICA E ENGENHARIA LTDA ME-OF. N°742/2017 e 743/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.777/2015-O. M. DE FREITAS LIMA ME-Registro de Licença N°10/2017 de 29/06/2017-Vencimento em 24/09/2020

800.418/2016-F K CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença N°09/2017 de 28/06/2017-Vencimento em 10/07/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.327/2015-CEBREL CERÂMICA BREJOSANTENSE LTDA-OF. N°746/2017

800.682/2015-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA-OF. N°745/2017

800.455/2016-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-OF. N°729/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

800.997/2012-R. C. R. AGROPECUÁRIA LTDA ME

800.361/2016-J.I.D.DE ARAUJO NETO ME

800.385/2016-ERIVAM MOREIRA DE SOUSA ME

800.397/2016-C SOUSA FURTADO

800.413/2016-J ALVES MAGALHAES BENEFICIAMENTO ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

800.456/2016-GLAYCIANE FARIAS MUNIZ

800.580/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME

800.002/2017-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

800.345/2010- HABILITADOS os proponentes: ITINGA MINERAÇÃO LTDA, C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA E MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO ME e INABILITADOS os proponentes:

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 322/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)

831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- Guia de Utilização N°28/2016

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

José Carlos de Jesus me - 848340/14 - Not.110/2017 - R$ 6.169,67

RELAÇÃO Nº 89/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

José Carlos de Jesus me - 848340/14 - Not.111/2017 - R$ 7.196,60

RELAÇÃO Nº 90/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

fm Mineração Ltda me - 848105/12 - Not.112/2017 - R$ 478,86

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)

810.966/2014-PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

810.899/2009-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA- Registro de Licença N°097/2010- Publicado no DOU de 24/08/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.401/1994-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. N°434/2017

810.496/1997-VALENTIM LORENCETE-OF. N°2165/2017

810.353/2008-BASALTO SCAPINELLI LTDA-OF. N°2157/2017

810.355/2008-BASALTO SANTA GEMA LTDA-OF. N°2156/2017

810.200/2010-PEDREIRA GILIOLI LTDA-OF. N°2158/2017

810.200/2010-PEDREIRA GILIOLI LTDA-OF. N°2158/2017

810.511/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-OF. N°424/2017

810.419/2014-ETHMAR J. HAUBRICH ME-OF. N°455/2017

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N°:548/1986 - Vencimento em 02/03/2018

810.496/1997-VALENTIM LORENCETE- Registro de Licença N°:12001/2001 - Vencimento em 09/02/2027

810.894/2008-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença N°:007/2009 - Vencimento em 23/06/2021

811.147/2009-ROGÉRIO JOSÉ KLAFKE - ME- Registro de Licença N°:078/2010 - Vencimento em 05/06/2019

811.004/2010-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença N°:144/2010 - Vencimento em 23/06/2021

811.079/2010-CERÂMICA ALDRIGHI LTDA ME- Registro de Licença N°:163/2011 - Vencimento em 01/08/2020

810.648/2012-W M EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N°:204/2012 - Vencimento em 11/11/2020

811.077/2013-JK MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N°:107/2015 - Vencimento em 08/06/2019

810.855/2014-TUCANOS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença N°:158/2015 - Vencimento em 12/06/2021

810.911/2014-JULIO CEZAR MIRANDA ME- Registro de Licença N°:146/2014 - Vencimento em 08/06/2019

810.268/2016-JORGE LUIZ COSTA MINERAÇÃO- Registro de Licença N°:111/2016 - Vencimento em 07/06/2019

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

810.401/1994-Concresul Britagem Ltda.- AI N°02/2017; 03/2017; 04/2017; 05/2017 (Ref. Proc. Adm. 910.032/2017)

810.756/2003-Luciano Echer- AI N°098/2017 (Proc. Adm. 910.259/2017)

810.988/2010-Marcia Sirlei Ziegler Arenhardt & Cia. Ltda.- AI N°097/2017 (Ref. Proc. Adm. 910.256/2017)

810.511/2013-Britamil Mineração e Britagem Ltda- AI N°096/2017 (Ref. Proc. Adm. 910.257/2017)

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.676/2009-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-Registro de Licença N°150/2017 de 27/06/2017-Vencimento em 03/08/2019

810.856/2016-LIDIANI LOPES GOMES-Registro de Licença N°152/2017 de 28/06/2017-Vencimento em 27/10/2018

811.051/2016-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS-Registro de Licença N°151/2017 de 28/06/2017-Vencimento em 02/08/2020

811.135/2016-ADAIL DE OLIVEIRA PORTAL-Registro de Licença N°153/2017 de 04/07/2017-Vencimento em 01/09/2020

810.297/2017-CERÂMICA KL LTDA.-Registro de Licença N°154/2017 de 29/06/2017-Vencimento em 18/04/2022

810.331/2017-MINERAÇÃO RINCÃO FRENTE LTDA.-Registro de Licença N°155/2017 de 29/06/2017-Vencimento em 08/05/2025

810.332/2017-GRF MINERACAO LTDA-Registro de Licença N°156/2017 de 29/06/2017-Vencimento em 23/03/2022

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

811.418/2016-PORTOSAN CONSTRUÇÕES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.178/2016-NERI DOS SANTOS MODESTO-OF. N°2159/2017

810.179/2016-ALESSON GUTH MODESTO ME-OF. N°2160/2017

810.180/2016-AURI LUIS MROGINSKI ME-OF. N°2161/2017

810.181/2016-EDISON GUSE ME-OF. N°2162/2017

810.182/2016-LEOMAR NIENDICHER ME-OF. N°2163/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

811.009/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)

810.335/2017-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°082/2017 de 29/06/2017

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

810.256/2017-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA-Registro de Extração N°069/2017 de 23/06/2017

810.337/2017-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°084/2017 de 29/06/2017

810.435/2017-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração N°070/2017 de 29/06/2017

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.107/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração N°061/2017 de 21/06/2017

810.278/2017-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL- Registro de Extração N°094/2017 de 30/06/2017

810.338/2017-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°085/2017 de 29/06/2017

810.402/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°067/2017 de 23/06/2017

810.403/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração N°068/2017 de 23/06/2017

810.443/2017-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-Registro de Extração N°092/2017 de 29/06/2017

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.313/2017-MUNICÍPIO DE BROCHIER- Registro de Extração N°079/2017 de 29/06/2017

810.336/2017-MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração N°083/2017 de 29/06/2017

810.357/2017-MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO- Registro de Extração N°078/2017 de 29/06/2017

810.358/2017-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração N°075/2017 de 29/06/2017

810.359/2017-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração N°076/2017 de 29/06/2017

810.360/2017-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração N°077/2017 de 29/06/2017

810.361/2017-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração N°080/2017 de 29/06/2017

810.362/2017-INDEPENDENCIA PREFEITURA- Registro de Extração N°081/2017 de 29/06/2017

810.366/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO-Registro de Extração N°088/2017 de 29/06/2017

810.441/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ- Registro de Extração N°089/2017 de 29/06/2017

810.484/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO- Registro de Extração N°096/2017 de 05/07/2017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.573/2016-PEDRO PAULO DA FONSECA
820.579/2016-CERÂMICA MODERNA LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.457/2014-TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S A
820.431/2016-RICARDO LOPES KAULICH
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.554/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°171/2017-DTM/DNPM/SP
820.556/2016-JOSÉ SANTANA FILHO-OF. N°172/2017-DTM/DNPM/SP
820.587/2016-FABIANA ECCLESTONE-OF. N°186/2017-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.724/2005-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°192/2017/DTM/DNPM/SP
820.799/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA-OF. N°193/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.714/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará n°6.878/2009 - Cessionario:820.835/2015-EXTRATORA RIO PARANÁ EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 17.416.396/0001-55
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.067/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. N°293/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.280/2011-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. N°291/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.714/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.332.634/0001-84- Alvará n°6.878/2009
820.715/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.332.634/0001-84- Alvará n°5.246/2013
821.014/2009-SÃO MARTINHO S.A.- Cessionário:BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.196.902/0001-04- Alvará n°12.128/2011
820.824/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA- Cessionário:MINERAÇÃO SÃO BENTO LTDA- CPF ou CNPJ 24.216.626/0001-06- Alvará n°4.297/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.492/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.188/2004-LEANDRO MANTOVANI DE ABREU- Alvará n°157/2006 - Cessionário: VALE EDUCAÇÃO S.A.- CNPJ 18.320.856/0001-00
820.168/2009-DÉCIO ZULIANI MALUF- Alvará n°1.729/2010 - Cessionário: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ 72.183.486/0001-51
820.073/2012-MARIO ANGELO FURLAN- Alvará n°2.345/2013 - Cessionário: M J FURLAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ME- CNPJ 19.215.378/0001-30
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.520/2010-DÉCIO ZULIANI MALUF- Alvará n°17.524/2010 - Cessionário: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ 72.183.486/0001-51
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.842/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°299/2007-SAP/DTM/DNPM/SP
820.843/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°300/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.844/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°301/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.845/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°302/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.879/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°263/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.879/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°264/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.065/2009-MINERAÇÃO GRESCA LTDA.-OF. N°287/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°289/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.162/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. N°292/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.842/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°303/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.843/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°304/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.844/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°305/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.845/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°306/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.846/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°307/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Alvará n°11.213/2006 - Cessionario:820.963/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 03.446.863/0001-85
820.603/2005-RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Alvará n°11.213/2006 - Cessionario:820.964/2016-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 03.446.863/0001-85
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.698/1977-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- ALVARÁ n° 275/1995 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-CNPJ 19.095.249/0001-56
820.773/1986-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- ALVARÁ n° 967/1998 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-CNPJ 19.095.249/0001-56
820.651/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- ALVARÁ n° 8.114/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-CNPJ 19.095.249/0001-56
820.032/2009-PLINIO BOTELHO DO AMARAL JUNIOR-ALVARÁ n° 10.505/2009 - Cessionário: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- CNPJ 48.663.421/0001-29
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
822.023/1987-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°277/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.421/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°283/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.960/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°274/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.019/2002-PT COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. N°290/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.065/2009-MINERAÇÃO GRESCA LTDA.-OF. N°286/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.890/2009-ESTÂNCIA DE ÁGUA MINERAL SANTA FÉ LTDA. EPP-OF. N°294/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.236/2010-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-OF. N°284/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°288/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.286/1981-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. N°195/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.013/2016-F. CIANCALIO-OF. N°197/2017-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.664/1987-MINERAÇÃO GARIROBA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.920/2005 - Vencimento em 09/04/2028
820.825/2012-EDERLI COMÉRCIO DE TERRAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença N°:3.319/2014 - Vencimento em 13/06/2018
821.419/2012-OLARIA MAFEI & MAFEI LTDA. ME- Registro de Licença N°:3.333/2014 - Vencimento em 28/03/2022
820.066/2013-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP- Registro de Licença N°:2.293/2013 - Vencimento em 01/06/2022
820.199/2013-MAJU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:3.409/2015 - Vencimento em 07/06/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.717/2011-KRAHEMBUHL E NIELSSON COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA.-Registro de Licença N°3.521/2017 de 13/06/2017-Vencimento em 03/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.574/2016-MINERAÇÃO JCJL LTDA ME-OF. N°163/2017-DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
821.332/2013-PAULO JOSE AIELLO BASTOS ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.249/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO-OF. N°160/2017-DTM/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 81/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.238/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará N°4.296/2012
821.240/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará N°4.330/2012
821.241/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará N°4.331/2012
821.293/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará N°4.342/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.971/2013-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-Areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.558/2005-SILVIO DA MATTA
821.149/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
820.121/2013-GEOAREAS MINERAÇÃO LTDA
820.413/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.221/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.222/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.223/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.224/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.225/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.227/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.229/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.230/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.235/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.240/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.241/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.244/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.246/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.247/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.250/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.251/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.252/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.257/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.258/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.261/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.263/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.264/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.265/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.273/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.429/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.433/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.434/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
821.435/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Santa Eliza - Marca: Santa Eliza - embalagem de 10L e 20L (sem gás)-INDAIATUBA/SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marca: Água Leve Mogiana - embalagens: (copos) de 120 ml, 200 ml, e 300 ml (sem gás), (garrafas) de 310 ml e 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente), (garrafas) de 1,5L (sem gás) e (garrafões) de 10L e 20L (sem gás)- BIRITIBA-MIRIM/SP

004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME- Fonte São Salvador - Marca: Sofiazinha - embalagem de 20L (sem gás)- CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP

802.584/1975-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Santa Inês - Marca: Pompeia - embalagens de 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás)- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA- Fonte do Maestro - Marca: Bonafont - Água Leve - embalagem de 10L e 20L (sem gás) - Fonte Paineira 1 - Marca: Bonafont - Água Leve - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP

820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA EPP- Fonte Santa Rita - Marca: Serra Negra Cristalina - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP

820.602/2001-KB CITRUS AGROINDÚSTRIA LTDA.- Fonte Liane - Marca: Águas de Ipu e Ecoacqua - embalagem de: Copos de 100 ml, 200 ml, 300 ml e 305 ml (sem gás), Garrafas de 300 ml, 310 ml, 330 ml, 350 ml, 500 ml, 510 ml, 600 ml, 700 ml, 1L, 1,5L e 2L (sem gás e gaseificada artificialmente), Garrafões descartáveis de 5L, 6L e 10L (sem gás) e Garrafões retornáveis de 10L e 20L (sem gás)- DOBRADA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

002.392/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 768/2016-DFISC/DNPM/SP

820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA- AI Nº 773/2016-DFISC/DNPM/SP

821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 212/2014-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. N°1015/17-DFIOSC/DNPM/SP - 26.06.17

820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. N°996/17-DFISC/DNPM/SP - 22.06.17

820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°99317-DFISC/DNPM/SP - 22.06.17

820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. N°1033/17-DFISC/DNPM/SP - 26.06.17

820.601/1997-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°99517-DFISC/DNPM/SP - 22.06.17

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°99417-DFISC/DNPM/SP - 22.06.17

821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°1014/17-DFISC/DNPM/SP - 26.06.17

820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. N°99217-DFISC/DNPM/SP - 22.06.17

821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. N°1034/17-+DFISC/DNPM/SP - 27.06.17

890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF. N°1035/17-+DFISC/DNPM/SP - 27.06.17

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°997/17-DFISC/DNPM/SP - 22.06.17

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA- AI N°905/2015-DFISC/DNPM/SP

820.256/2007-IVANILTON BARRETO AGUA ME- AI N°667/2016-DFISC/DNPM/SP

PAULO AFONSO RABELO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.00009994/2017, resolve:

Dar nova redação ao item 1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0060/2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA N° 99, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico tipo coriolis, para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 113, de 16 de outubro de 1997;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00012191/2017, resolve:

Alterar os itens 1, 2 e 3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 243, de 25 de novembro de 2015.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA N° 100, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00020641/2016, resolve:

Incluir os modelos PRACTUM 6101-10BR e PRACTUM 6100-10BR na Portaria Inmetro/Dimel n.º 183, de 11 de setembro de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA N° 101, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de medição de umidade de grãos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 402, de 15 de agosto de 2013;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00007068/2017, resolve:

Dar nova redação ao subitem 4.4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 028, de 14 de fevereiro de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00027877/2016, resolve:

Aprovar os modelos ME-T de instrumento de pesagem não automático, marca Mettler Toledo, classe II , de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA N° 103, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00020639/2016, resolve:

Incluir os modelos SECURA 26-10BR, SECURA 225D-10BR, SECURA 125-10BR, SECURA 324-10BR e SECURA 1103-10BR na Portaria Inmetro/Dimel n.º 188, de 11 de setembro de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 53, de 5 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 53, de 5 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso LI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LI - Resolução CAMEX nº 59, de 23 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2016, alterada pela Resolução CAMEX nº 14, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2017, prorrogada pela Resolução CAMEX nº 53, de 5 de julho de 2017, publicada no D.O.U. de 7 de julho de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7601.10.00	Alumínio não ligado	0%	346.000 toneladas	18/08/2016 a 31/06/2018
	Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar			

.....

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 5.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 9/2017-COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 1,063,364.47 (um milhão, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos) para o produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM" - Código Suframa 1310, correspondente a 32,95% da cota do 2º ano de insumos do produto aprovado pela Portaria nº 192, de 22/04/2015, emitida em nome da ARRIS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1275.01-5 e CNPJ nº 09.154.836/0001-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JULHO 2017

Credenciamento do Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas - IPDEC como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 52ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas - IPDEC, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 20.353.193.0001-71, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 238/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas - IPDEC, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Coordenador

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.078, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 07/06/2017 e 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003509/2015-81
Proponente: Associação Amigos Badminton Toledo
Título: Badminton Saque Essa Ideia
Registro: 02PR140462014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.208.466/0001-42
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 923.991,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14713-3
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.004097/2015-05
Proponente: Associação Esportiva Paraná HP Futebol Americano
Título: Paraná HP Futebol Americano
Registro: 02PR148032015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.501.825/0001-31
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 191.623,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0009 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 371089-0
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.101829/2017-65
Proponente: Associação Hurra
Título: Rugby Cidadão no Instituto Anchieta Grajaú - Ano II
Registro: 02SP054342009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.265.313,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26175-0
Período de Captação até: 31/12/2018

4 - Processo: 58000.006661/2016-02
Proponente: Clube Comercial Encantado
Título: Clube Comercial - Futebol Society
Registro: 02RS126932013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.300.397/0001-88
Cidade: Encantado UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 624.047,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13164-4
Período de Captação até: 31/12/2018

5 - Processo: 58701.003958/2015-20
Proponente: Instituto Barrichello
Título: Roda de Conversa
Registro: 02SP005162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.672.403/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 199.713,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12135-5
Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.003614/2015-11
Proponente: Instituto Chuí Esportes
Título: Estrelas do Amanhã
Registro: 02SP144872015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 240.199,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88080-9
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002945/2014-52
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Título: Basquetebol Inovação
Valor autorizado para captação: R$ 98.174,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13164-4
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.004698/2016-98

No Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2017, na Seção 1, página 68 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 965/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18210-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118210-2.

Processo Nº 58000.010163/2016-56

No Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2017, na Seção 1, página 56 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 958/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13728-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13728-6.

Processo Nº 58000.101853/2017-02

No Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2017, na Seção 1, página 88 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1067/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13888-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5760-6.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 439, DE 3 DE JULHO DE 2017

Prorroga o prazo previsto no art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio. (Processo nº 02126.000007/2016-14)

A PRESIDENTE, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11 de julho de 2017, o prazo previsto no art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, seção 1, páginas 135 e 136, para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVANA CANUTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA N° 77, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir o concurso de monografias V Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos no tema, focando a produção sustentável no Brasil, os seus desafios e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o avanço da capacidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO
(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	0	0	29.425.150	29.425.150
	TOTAL	0	0	0	29.425.150	29.425.150

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, e resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I
(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

	Órgãos	Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
56000	Ministério das Cidades	37.000.000	0	0	0	37.000.000
	TOTAL	37.000.000	0	0	0	37.000.000

ANEXO II
(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

	Órgãos	Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	37.000.000	37.000.000
	TOTAL	0	0	0	37.000.000	37.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.001896/2012-53, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 137, de 21 de maio de 2012, da Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, de declaração de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, do imóvel da União localizado à Av. Bandeirantes, n° 226, Bairro Jardim Primavera, município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, com área de 13.761,00 m², parte de uma área maior de 18.500,00 m², registrado sob a matrícula n° 8.689, livro 2, fl 01 Oficio da Comarca de Rondonópolis/MT e inscrito sob o RIP n° 9151 00088.500-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001632/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para MANOEL DENIS NASCIMENTO DA ROCHA, CPF nº 872.044.953-49, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Rua Manoel Monte, nº 133, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 254,52 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100420-98.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 24: 240158.13/9675946.59; 240152.44/9675946.15; 240154.33/9675928.81; 240154.70/9675904.10; 240162.06,9675905.10.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.00132/2015-12, resolve:

Art. 1° Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, para FRANCISCA DA ROCHA RODRIGUES, CPF nº 397.877.702-97, do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizados na Praça José Adrião, nº 48, Centro, município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, com área de 427,96 m², inscrito sob o RIP nº 0288.0100428-45.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características: COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000, FUSO 24: 240177.769/9676023,091; 240174.709/9676032.761; 240214.939/9676043.741; 240217.489/9676033.321.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda ocupante do imóvel que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 873, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação ao Anexo I, que dispõe sobre distâncias de segurança e requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos, em sua alínea C, que estabelece requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas, ao Anexo IV (Glossário), ao Anexo VIII, que dispõe sobre Prensas e Similares, e ao Anexo IX, que dispõe sobre Injetora de Materiais Plásticos, da NR-12.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O Anexo I - Distâncias de segurança e requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos, alínea C - Requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas e o Anexo VIII - Prensas e Similares - da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n.º 3214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As obrigações específicas apresentadas nesta Portaria para o Anexo VIII - Prensas e Similares representam os requisitos técnicos mínimos de segurança. As máquinas fabricadas antes da publicação desta Portaria serão consideradas em conformidade com o Anexo ora aprovado, desde que atendam aos requisitos técnicos de segurança até então vigentes em um dos seguintes normativos: na NR-12 com redação dada pela Portaria SSMT n.º 12/1983, cujos requisitos técnicos estavam indicados na Nota Técnica DSST n.º 16/2005; ou na NR-12 com redação dada pela Portaria SIT n.º 197/2010 e modificações posteriores.

Art. 2º Acrescentar ao Anexo IV - Glossário da NR-12, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, com redação dada pela Portaria SIT n.º 197/10, as seguintes definições:

AOPD multizona: Dispositivo de detecção de presença optoeletrônico ativo, para aplicação em dobradeiras hidráulicas, composto por conjunto de feixes emissores/receptores alinhados em mais de uma coluna ou linha (ou ainda sistema de monitoramento de imagem) instalado de forma a acompanhar o movimento da ferramenta móvel (punção) da máquina, proporcionando uma zona de monitoramento da área onde ocorre a sujeição direta entre o ferramental e a chapa a ser dobrada. Sua correta aplicação é determinada pela norma harmonizada EN 12622 - Safety of machine tools - Hydraulic press brakes, cujos principais requisitos encontram-se transpostos nos itens 4.1.2.1.1 e seus subitens, 4.1.2.4 e 4.1.2.5 do anexo VIII - Prensas e Similares - desta Norma.

Servodrive: dispositivo eletrônico de controle utilizado para controlar servomotores, podem ser interligados a CLPs, CNC ou computadores para realizar controles de sistemas automatizados servocontrolados. Seu funcionamento é similar aos inversores de frequência comuns, mas possuem precisão e controle de posicionamento.

Servomotor: dispositivo eletromecânico que apresenta movimento proporcional a um comando gerado por um servodriver que operam em malha fechada verificando a posição atual e indo para posição desejada. Usado largamente em máquinas CNC, equipamentos robotizados e sistemas de transporte que exijam precisão.

Tipo: No contexto dos AOPD (Active Opto-electronic Protective Device) - dispositivos de detecção de presença optoeletrônico ativos, "tipo" refere-se aos requisitos específicos para a concepção, construção e ensaios, tal como definido pela norma internacional IEC 61496-1 / 2, que estabelece condições óticas e de resistência a falhas. As AOPDs/cortinas de luz, quanto ao tipo, são classificadas em cortinas de luz de tipo 4 e cortinas de luz de tipo 2. As cortinas de luz de tipo 2 possuem apenas um microprocessador e utiliza o método de exclusão de falhas para assegurar a integridade da função de segurança; nas cortinas de luz do tipo 4 são alcançados altos níveis de tolerância a falhas por meio de redundância e monitoramento. Em relação à parte ótica, as cortinas de luz do tipo 2 têm um maior ângulo efetivo de abertura (EAA) ou o campo de visão emissor/receptor, sendo, portanto, mais susceptíveis a curtos-circuitos ópticos. A alteração da norma internacional IEC61496 de 2013, harmonizada em 2014, que se adequou aos conceitos previstos na norma internacional ISO 13849, determinou que cortinas de luz do tipo 2 podem atender no máximo o PL "c" e as cortinas de luz do tipo 4 podem atender o PL "e". Monitores de área a laser (safety laser scanners) são dispositivos de detecção de presença optoeletrônicos ativos (AOPD) do tipo 3, atingindo no máximo PL "d".

Art. 3º Acrescentam-se, ao Anexo IX, da NR-12, que dispõe sobre Injetora de Materiais Plásticos, os seguintes itens:

1.2.1.7.3. Ficam dispensadas da instalação do dispositivo mecânico de segurança autorregulável as máquinas fabricadas ou importadas que atendam aos requisitos da norma ABNT NBR 13536:2016 ou da norma harmonizada EN 201.

1.2.1.7.3.1. As máquinas fabricadas a partir de 1º de junho de 2016 devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR 13536:2016 e suas alterações, observado o disposto no item 12.5.1 desta Norma.

1.2.1.7.3.2. As máquinas importadas devem atender a norma técnica harmonizada EN 201, vigente em sua data de fabricação, ou a norma ABNT NBR 13536:2016 e suas alterações, observado o disposto no item 12.5.1 desta Norma.

1.2.1.7.3.3. Caso a empresa comprove que deu início ao processo de compra da injetora entre 1º de junho de 2016 e 1º de janeiro de 2017, poderá optar pelo cumprimento do Anexo IX, desde que encaminhe essa informação para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses nos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.8, 2.8.1, 2.8.1.1, 2.8.1.2, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.1.1, 4.1.3 e 5.4 do Anexo VIII - Prensas e Similares, para adequação das máquinas já em uso.

§1º Visando a prevenir a ocorrência de falhas perigosas que possam resultar na diminuição ou perda da função de segurança dos sistemas compostos por cortinas de luz nas prensas mecânicas excêntricas com freio e embreagem, devem ser respeitadas as condições previstas a seguir enquanto as prensas não estiverem regulares quanto ao monitoramento da posição do martelo em virtude do previsto no caput:

a) fica vedada a utilização de "muting" (desabilitação automática e temporária de uma função de segurança por meio de componentes de segurança ou circuitos de comando responsáveis pela segurança, durante o funcionamento normal da máquina) das cortinas de luz durante a subida do martelo;

b) deve-se garantir, por meio de inspeções e manutenções adequadas, que o escorregamento da frenagem das prensas mecânicas excêntricas com freio e embreagem não ultrapasse o máximo admissível de 15º (quinze graus) especificado pela norma ABNT NBR 13930.

§2º Os prazos acima indicados não se aplicam aos fabricantes ou importadores de máquinas.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ANEXO I - DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS PARA O USO DE DETECTORES DE PRESENÇA OPTOELETRÔNICOS

C) Requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas.

1. As dobradeiras hidráulicas podem possuir AOPD multizona desde que acompanhado de procedimento de trabalho detalhado que atenda à EN12622 e os testes previstos conforme as recomendações do fabricante.

1.1. Os testes devem ser realizados a cada troca de ferramenta ou qualquer manutenção, e ser realizados pelo operador a cada início de turno de trabalho ou afastamento prolongado da máquina.

2. Nas dobradeiras hidráulicas providas de AOPD multizona que utilizem pedal para acionamento de descida, este deve ser de segurança e possuir as seguintes posições:

a) 1ª (primeira) posição = parar;

b) 2ª (segunda) posição = operar; e

c) 3ª (terceira) posição = parar em caso de emergência.

2.1. A abertura da ferramenta pode ser ativada, desde que controlado o risco de queda do produto em processo, com o acionamento do pedal para a 3ª (terceira) posição ou liberando-o para a 1ª (primeira) posição.

2.2. Após o acionamento do pedal até a 3ª (terceira) posição, o reinício somente será possível com seu retorno para a 1ª (primeira) posição. A 3ª (terceira) posição só pode ser acionada passando por um ponto de pressão; a força requerida não deve exceder 350 N (trezentos e cinquenta Newtons).

ANEXO VIII - PRENSAS E SIMILARES

1. Prensas são máquinas utilizadas na conformação e corte de materiais diversos, utilizando ferramentas, nas quais o movimento do martelo - punção - é proveniente de um sistema hidráulico ou pneumático - cilindro hidráulico ou pneumático -, ou de um sistema mecânico, em que o movimento rotativo se transforma em linear por meio de sistemas de bielas, manivelas, conjunto de alavancas ou fusos.

1.1 As prensas são classificadas em:

a) mecânicas excêntricas de engate por chaveta ou acoplamento equivalente;

b) mecânicas excêntricas com freio-embreagem;

c) de fricção com acionamento por fuso;

d) servoacionadas;

e) hidráulicas;

f) pneumáticas;

g) hidropneumáticas.

1.2 Para fins de aplicação deste anexo, consideram-se similares as seguintes máquinas:

a) guilhotinas, tesouras e cisalhadoras;

b) dobradeiras;

c) dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos;

d) recalcadoras;

e) martelos de forjamento;

f) prensas enfardadeiras.

1.2.1 Não se aplicam as disposições deste Anexo às máquinas denominadas de balancim de braço móvel manual - balancim jacaré - e balancim tipo ponte manual que devem atender aos requisitos do Anexo X - Máquinas para fabricação de calçados e afins - desta Norma.

1.3 Para fins deste Anexo, entende-se como ferramentas, ferramental, estampos ou matrizes os elementos que são fixados no martelo e na mesa das prensas e similares, com função de corte ou conformação de materiais, podendo incorporar os sistemas de alimentação ou extração relacionados no subitem 1.4 deste anexo.

1.3.1 As ferramentas devem:

a) ser projetadas de forma que evitem a projeção de material nos operadores, ou ser utilizadas em prensas cujo sistema de segurança ofereça proteção contra a projeção de material nos operadores;

b) ser armazenadas em locais próprios e seguros;

c) ser fixadas às máquinas de forma adequada, sem improvisações;

d) não oferecer riscos adicionais.

1.4 Sistemas de alimentação ou extração são meios utilizados para introduzir a matéria prima e retirar a peça processada da matriz e podem ser:

a) manuais;

b) por gaveta;

c) por bandeja rotativa ou tambor de revólver;

d) por gravidade, qualquer que seja o meio de extração;

e) por mão mecânica;

f) por robôs;

g) contínuos - alimentadores automáticos; e

h) outros sistemas não relacionados neste subitem.

1.5 As bobinadeiras, desbobinadeiras, endireitadeiras e outros equipamentos de alimentação devem ser dotadas de proteções em todo o perímetro, impedindo o acesso e a circulação de pessoas nas áreas de risco, conforme itens 12.5, 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

1.6 Para fins de aplicação deste anexo e das Normas Técnicas oficiais vigentes, os sistemas de segurança aqui descritos para cada máquina são resultado da apreciação de risco.

2. Requisitos de segurança para prensas

2.1 Os sistemas de segurança nas zonas de prensagem ou trabalho permitidos são:

a) enclausuramento da zona de prensagem, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos nas zonas de perigo, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, devendo ser constituídos de proteções fixas ou móveis dotadas de intertravamento, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma;

b) ferramenta fechada, que significa o enclausuramento do par de ferramentas, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos nas zonas de perigo, conforme quadro I, item A, do Anexo I desta Norma;

c) cortina de luz com redundância e autoteste, tipo 4, conforme norma IEC 61496-1:2006, monitorada por interface de segurança, dimensionada e instalada, conforme item B, do Anexo I, desta Norma e normas técnicas oficiais vigentes, conjugada com dispositivo de acionamento bimanual, atendidas as disposições dos itens 12.26, 12.27, 12.28 e 12.29 desta Norma.

2.1.1 Havendo possibilidade de acesso a zonas de perigo não supervisionadas pelas cortinas de luz, devem existir proteções móveis dotadas de intertravamento ou fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.1.2 O número de dispositivos de acionamento bimanuais deve corresponder ao número de operadores na máquina, conforme item 12.30 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.1.3 O sistema de intertravamento das proteções móveis referido na alínea "a" e os sistemas de segurança referidos nas alíneas "c" do subitem 2.1 e no item 2.1.1 deste Anexo devem ser classificados como categoria 4, conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.1.4 Para as atividades de forjamento a frio nas prensas, a parte frontal da máquina deve estar protegida, através proteções móveis dotadas de intertravamento, e nas demais partes da área de risco com proteções fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.1.4.1 A proteção frontal deve ser dimensionada e construída de modo a impedir que a projeção de material oriundo do processo venha a atingir o operador.

2.2 As prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta ou de sistema de acoplamento equivalente de ciclo completo e as prensas mecânicas de fricção com acionamento por fuso não podem permitir o ingresso das mãos ou dos dedos dos operadores nas zonas de prensagem, devendo ser adotado um dos seguintes sistemas de segurança:

a) enclausuramento com proteções fixas e, havendo necessidade de troca frequente de ferramentas, com proteções móveis dotadas de intertravamento com bloqueio, de modo a permitir a abertura somente após a parada total dos movimentos de risco, conforme alínea "a", do subitem 2.1, deste Anexo e 12.46 desta Norma; ou

b) operação somente com ferramentas fechadas, conforme alínea "b", do subitem 2.1 deste Anexo.

2.3 As prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem, servoacionadas, hidráulicas, pneumáticas, hidropneumáticas devem adotar um dos seguintes sistemas de segurança nas zonas de prensagem ou trabalho:

a) enclausuramento com proteções fixas ou proteções móveis dotadas de intertravamento, conforme alínea "a", do subitem 2.1 deste Anexo;

b) operação somente com ferramentas fechadas, conforme alínea "b", do subitem 2.1 deste Anexo;

c) utilização de cortina de luz conjugada com dispositivo de acionamento bimanual, conforme alínea "c", do subitem 2.1 e seus subitens deste Anexo.

2.4 As prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem pneumático e as prensas pneumáticas devem ser comandadas por válvula de segurança específica classificada como categoria 4 conforme norma técnica vigente, com monitoramento dinâmico e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema, e que fique bloqueada em caso de falha.

2.4.1 No caso de falha da válvula, somente deve ser possível voltar à condição normal de operação após o acionamento do reset ou rearme manual.

2.4.1.1 O reset ou rearme manual deve ser incorporado à válvula de segurança ou em outro local do sistema, com atuador situado em posição segura que proporcione boa visibilidade para verificação da inexistência de pessoas nas zonas de perigo a fim de validar por meio de uma ação manual intencional um comando de partida.

2.4.2 Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade integrados à válvula, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança em sistema classificado como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.4.3 Nas válvulas de segurança, somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

2.4.4 Quando válvulas de segurança independentes forem utilizadas para o comando de prensas com freio e embreagem separados, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, para assegurar que o freio seja imediatamente aplicado caso a embreagem seja liberada durante o ciclo, e ainda para impedir que a embreagem seja acoplada caso a válvula do freio não atue.

2.4.5 A exigência do subitem 2.4.4 não se aplica a prensas pneumáticas.

2.4.6 Para prensas pneumáticas, quando a massa do conjunto martelo e ferramenta for superior a 15 kg, devem ser tomadas medidas que impeçam a queda do conjunto por gravidade em caso de despressurização acidental.

2.5 As prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem hidráulico devem ser comandadas por sistema de segurança composto por válvulas em redundância, com monitoramento dinâmico e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema.

2.5.1 O sistema hidráulico referido no item 2.5 deste anexo deve ser classificado como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.5.2 No caso de falha da válvula, somente deve ser possível voltar à condição normal de operação após o acionamento de seu reset ou rearme manual.

2.5.2.1 O reset ou rearme manual deve ser incorporado à válvula de segurança ou em outro local do sistema, com atuador situado em posição segura que proporcione boa visibilidade para verificação da inexistência de pessoas nas zonas de perigo a fim de validar por meio de uma ação manual intencional um comando de partida.

2.5.3 Quando o monitoramento das válvulas se der por meio de interface de segurança esta deve ser classificada como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.5.4 Quando válvulas independentes forem utilizadas, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, assegurando que não haja pressão residual capaz de comprometer o funcionamento do conjunto freio-embreagem em caso de falha de uma das válvulas.

2.5.5 Quando forem utilizadas válvulas independentes para o comando de prensas com freio e embreagem separados, aplica-se o disposto no subitem 2.4.4 deste anexo.

2.6 As prensas hidráulicas devem possuir bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente, que possua a mesma característica e eficácia, com monitoramento dinâmico.

2.6.1 O bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente deve ser composto por válvulas em redundância que interrompam o fluxo principal do fluido.

2.6.2 Em caso de falha do bloco hidráulico de segurança ou do sistema hidráulico equivalente, o sistema de segurança deve possuir reset ou rearme manual, de modo a impedir acionamento subsequente.

2.6.3 Nos sistemas de válvulas com monitoramento dinâmico por micro-switches ou sensores de proximidade, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança classificada como categoria 4 conforme norma ABNT NBR 14153.

2.6.4 As prensas hidráulicas devem possuir válvula de retenção, incorporada ou não ao bloco hidráulico de segurança, para impedir a queda do martelo em caso de falha do sistema hidráulico, sendo que uma das válvulas em redundância referida no item 2.6.1 pode também executar a função de válvula de retenção, não sendo exigido neste caso uma válvula adicional para esta finalidade.

2.6.4.1 Quando utilizado sistema hidráulico equivalente, a válvula de retenção deve ser montada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, deve se usar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula.

2.6.5 Quando o circuito hidráulico do sistema equivalente permitir uma intensificação de pressão capaz de causar danos, deve possuir uma válvula de alivio diretamente operada, bloqueada e travada contra ajustes não autorizados, entre o cilindro hidráulico e a válvula de retenção.

2.7 As prensas devem possuir dispositivos de parada de emergência que garantam a parada segura do movimento da máquina, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.7.1 O sistema de parada de emergência da prensa deve ser preparado para interligação com os sistemas de parada de emergência de equipamentos periféricos tais como desbobinadores, endireitadores e alimentadores, de modo que o acionamento do dispositivo de parada de emergência de qualquer um dos equipamentos provoque a parada segura de todos os demais.

2.7.2 Quando utilizados dispositivos de acionamento bimanuais conectáveis por plug ou tomada removíveis, que contenham botão de parada de emergência, deve haver também dispositivo de parada de emergência no painel ou no corpo da máquina.

2.7.3 Havendo vários dispositivos de acionamento bimanuais para o acionamento de uma prensa, estes devem ser ligados de modo a garantir o funcionamento adequado do botão de parada de emergência de cada um deles, nos termos desta Norma Regulamentadora.

2.8 Nas prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem, com zona de prensagem não enclausurada por proteção fixa, proteções móveis com intertravamento com bloqueio ou cujas ferramentas não sejam fechadas, a posição do martelo deve ser monitorada por sinais elétricos produzidos por equipamento acoplado mecanicamente ao eixo da máquina.

2.8.1 O monitoramento da posição do martelo, compreendido por ponto morto inferior - PMI, ponto morto superior - PMS e escorregamento máximo admissível, deve incluir dispositivos para assegurar que, se o escorregamento da frenagem ultrapassar o máximo admissível de até 15º (quinze graus), especificado pela norma ABNT NBR 13930, uma ação de parada seja iniciada e não possa ser possível o início de um novo ciclo.

2.8.1.1 Os sinais elétricos devem ser gerados por chaves de segurança com duplo canal e ruptura positiva, monitoradas por interface de segurança classificada como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.8.1.2 Quando for utilizada interface de segurança programável que tenha blocos de programação dedicados à função de controle e supervisão do PMS, PMI e escorregamento, a exigência de duplo canal fica dispensada.

2.8.2 Para prensas em que não seja possível garantir a parada segura do martelo em função de sua velocidade e do tempo de resposta da máquina, não é permitido o uso de cortinas de luz para proteção da zona de prensagem, ficando dispensada a exigência do subitem 2.8.1 deste Anexo, devendo a zona de prensagem ser protegida com proteções fixas ou móveis com intertravamento com bloqueio, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.9 As prensas que possuem zona de prensagem ou de trabalho enclausurada ou utilizam somente ferramentas fechadas podem ser acionadas por pedal com atuação elétrica, pneumática ou hidráulica, não sendo permitido o uso de pedais com atuação mecânica ou alavancas.

2.9.1 Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental.

2.9.2 O número de pedais deve corresponder ao número de operadores conforme o item 12.30 e seus subitens desta Norma.

2.9.3 Para atividades de forjamento a morno e a quente, podem ser utilizados pedais, sem a exigência de enclausuramento da face de alimentação da zona de prensagem, desde que sejam adotadas medidas de proteção que garantam o distanciamento do trabalhador das áreas de risco.

2.9.3.1 Caso necessário, as pinças e tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

2.10 As transmissões de força, como volantes, polias, correias e engrenagens, devem ser protegidas conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.10.1 Nas prensas mecânicas excêntricas, deve haver proteção fixa das bielas e das pontas de seus eixos que resistam aos esforços de solicitação em caso de ruptura.

2.10.2 Os volantes vertical e horizontal das prensas de fricção com acionamento por fuso devem ser protegidos, de modo que não sejam projetados em caso de ruptura do fuso ou do eixo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.11 As prensas verticais descendentes devem possuir sistema de retenção mecânica que suporte o peso do martelo e da parte superior da ferramenta para travar o martelo no início das operações de trocas, ajustes e manutenções das ferramentas.

2.11.1 As prensas verticais ascendentes devem possuir sistema de retenção mecânica para deter os movimentos perigosos no início das operações de trocas, ajustes e manutenções das ferramentas.

2.11.2 O componente de retenção mecânica deve:

a) possuir intertravamento monitorado por interface de segurança, de forma a impedir, durante a sua utilização, o funcionamento da prensa;

b) garantir a retenção mecânica nas posições de parada do martelo;

c) ser projetado e construído de modo a garantir resistência à força estática exercida pelo peso total do conjunto móvel a ser sustentado e que impeça sua projeção ou sua simples soltura.

2.11.3 Nas situações em que não seja possível o uso do sistema de retenção mecânica, devem ser adotadas medidas alternativas que garantam o mesmo resultado.

2.12 As prensas hidráulicas com movimento ascendente da mesa ficam dispensadas do uso do bloco hidráulico de segurança, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) possuir proteções móveis intertravadas monitoradas por interface de segurança, que atuem na alimentação de energia da bomba hidráulica por meio de dois contatores ligados em série, monitorados por interface de segurança, devendo esse sistema ser classificado como categoria 4;

b) possuir dispositivo de acionamento bimanual conforme os itens 12.26 a 12.30 e seus subitens desta Norma;

c) possuir válvula de retenção instalada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, utilizar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula de retenção;

d) prevenir o perigo de cisalhamento ou esmagamento na zona abaixo da mesa móvel devido ao movimento descendente da mesma durante a manutenção, ajustes ou outras intervenções com um dispositivo de retenção mecânico dotado de intertravamento, monitorado por interface de segurança classificada como categoria 4;

e) ser adotadas medidas adicionais de proteção conforme itens 12.77 e 12.81 e seus subitens desta Norma.

2.12.1 No caso previsto no item 2.12 deste anexo, deve ser observado que não exista o acesso de qualquer parte do corpo pela área entre a mesa e a estrutura da máquina.

2.13 As prensas e similares com movimentação horizontal ficam dispensadas da obrigatoriedade de utilização de retenção mecânica em razão de suas características construtivas.

3. Requisitos de segurança para guilhotinas

3.1 Proteção da área frontal de trabalho de guilhotinas:

3.1.1 Nas guilhotinas hidráulicas e freio-embreagem, a proteção frontal deverá atender ao previsto no item 2.3, alíneas "a" e "c", "Sistemas de segurança das zonas de prensagem" deste Anexo.

3.1.2 Nas guilhotinas cujo acionamento do sistema de engate seja efetuado por chaveta ou acoplamento mecânico similar associado a freio de cinta, aplica-se o item 2.2 alínea "a", deste Anexo.

3.1.3 Não se aplica o item 12.30 desta Norma quando for utilizada proteção fixa ou móvel intertravada na área frontal em guilhotinas hidráulicas ou freio-embreagem.

3.2 Proteção da zona de acesso lateral e traseira de guilhotinas:

3.2.1 As guilhotinas devem possuir sistema de segurança que impeça o acesso pelas laterais e parte traseira da máquina às zonas de perigo, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

3.3 Sistemas hidráulicos e pneumáticos de comando para guilhotinas.

3.3.1 Aplicam-se às guilhotinas com freio-embreagem pneumático e hidráulico os itens 2.4 e 2.5, respectivamente, e seus subitens, deste anexo.

3.3.1.1 As guilhotinas com freio-embreagem pneumático devem ser comandadas por válvula de segurança específica classificada como categoria 4, com monitoramento dinâmico, bloqueio em caso de falha e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema.

3.3.1.1.1 Não se aplica o item 3.3.1.1 quando utilizada a proteção fixa prevista na alínea 'a' do item 2.1 para proteção da parte frontal, lateral e traseira das guilhotinas.

3.3.1.2 A guilhotina deve possuir reset ou rearme manual, incorporado à válvula de segurança ou em outro componente do sistema, de modo a impedir acionamento acidental em caso de falha.

3.3.1.3 Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade integrados à válvula, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança em sistema classificado como categoria 4.

3.3.1.4 Nas válvulas de segurança somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

3.3.2 Aplicam-se as guilhotinas hidráulicas o item 2.6 e seus subitens, deste anexo.

3.3.2.1 As guilhotinas hidráulicas devem possuir bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente, que possua a mesma característica e eficácia, com monitoramento dinâmico.

3.3.2.1.1 O bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente deve ser composto por válvulas em redundância que interrompam o fluxo principal do fluido.

3.3.2.1.2 Não se aplica o item 3.3.2.1 quando utilizada a proteção fixa prevista na alínea 'a' do item 2.1, deste anexo, para proteção da parte frontal, lateral e traseira das guilhotinas.

3.3.2.2 A guilhotina deve possuir reset ou rearme manual, de modo a impedir acionamento acidental em caso de falha.

3.3.2.3 As guilhotinas hidráulicas devem possuir válvula de retenção, incorporada ou não ao bloco hidráulico de segurança, para impedir a queda do suporte da faca em caso de falha do sistema hidráulico, sendo que uma das válvulas em redundância referida no item 3.3.2.1 pode também executar a função de válvula de retenção, não sendo exigido neste caso uma válvula adicional para esta finalidade.

3.3.2.3.1 A válvula de retenção deve ser montada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, deve se usar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula.

3.3.2.4 Quando o circuito hidráulico do sistema equivalente permitir uma intensificação de pressão capaz de causar danos, deve possuir uma válvula de alívio diretamente operada, bloqueada e travada contra ajustes não autorizados, entre o cilindro hidráulico e a válvula de retenção.

4. Requisitos de segurança para dobradeiras

4.1 As dobradeiras devem possuir sistema de segurança adequadamente selecionado e instalado de acordo com este anexo.

4.1.1 O sistema de segurança deve impedir ou detectar o acesso pelas laterais e parte traseira da máquina às zonas de perigo, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

4.1.2 O sistema de segurança frontal deve cobrir a área de trabalho, e ser selecionado de acordo com as características construtivas da máquina e a geometria da peça a ser conformada.

4.1.2.1 Para as dobradeiras hidráulicas é considerado sistema de segurança frontal os seguintes dispositivos detectores de presença ESPE (Equipamento de proteção eletrossensitivo):

a) Cortinas de luz com redundância e autoteste, tipo 4 conforme norma IEC 61496, monitorada por interface de segurança, adequadamente dimensionada e instalada, conforme a norma EN 12622; ou

b) Sistema de segurança de detecção multizona - ESPE /AOPD multizona tipo 4 conforme norma IEC 61496, monitorada por interface de segurança, adequadamente dimensionada e instalada, conforme a norma EN 12622.

4.1.2.1.1 O Sistema de segurança de detecção multizona - ESPE /AOPD multizona deve prover uma zona de proteção com uma capacidade de detecção de 14 mm (quatorze milímetros) que se estenda no plano vertical diretamente abaixo da linha de centro da ferramenta superior, mas não mais que 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros) atrás (plano de dobra).

4.1.2.1.1.1 A detecção da zona de proteção deve ser validada por meio dos testes previstos pelo fabricante e descritos no manual de instruções.

4.1.2.1.1.2 A zona de proteção também deve se estender à frente do plano de dobra por, pelo menos, 15 mm.

4.1.2.1.1.3 A desativação parcial (blanking) desta zona de proteção durante o curso de fechamento é possível, se a velocidade de fechamento é reduzida para 10 mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos.

4.1.2.1.1.4 A desativação total (muting) desta zona de proteção pode ser feita quando a distância entre a punção e a chapa for menor ou igual a 10mm (dez milímetros), se a velocidade de fechamento é reduzida para 10 mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos.

4.1.2.1.1.5 O Sistema de segurança de detecção multizona - ESPE /AOPD multizona deve:

a) ser instalado próximo da ferramenta superior, de modo que se movimente em conjunto com o martelo, nas dobradeiras descendentes;

b) ser instalado de forma a garantir que não esteja sujeito à interferência luminosa externa que incida inadvertidamente no receptor, e dentro do alinhamento adequado entre emissor e receptor, e não haja reflexões óticas esperadas para dobradeiras;

c) ser utilizado para trabalho com as ferramentas de formato e dimensões indicadas pelo fabricante da ESPE/AOPD multizona, respeitando as limitações de uso e as medidas adicionais de segurança para garantir a zona de proteção prevista no item 4.1.2.1.1 e 4.1.2.1.1.1 deste anexo de acordo com as informações do manual de instruções do ESPE/AOPD multizona e anexo I C desta norma;

d) ser utilizado em conjunto com comando bimanual conforme os itens 12.26 a 12.30 e seus subitens desta norma ou com pedal de 3 posições conforme o anexo I C desta norma.

4.1.2.1.1.6 A velocidade de movimentação de descida na aproximação é livre e devem ser respeitados os critérios de segurança de escorregamento do ESPE /AOPD multizona previsto pelo fabricante, porém após o blanking a velocidade deve ser menor ou igual a 10 mm/s (dez milímetros por segundo).

4.1.2.1.1.7 Em sistemas cuja tecnologia permita o monitoramento de redução contínua de velocidade, a velocidade de 10 mm/s (dez milímetros por segundo) deverá ser atingida antes da desativação do feixe superior do ESPE /AOPD multizona.

4.1.2.1.1.8 Para um modo especial de operação, como dobra de caixa, medidas de segurança devem ser tomadas para a desativação da(s) zona(s) de proteção frontal e/ou traseira quando disponível, mantendo ativa a zona de proteção central, conforme indicado na figura 1:

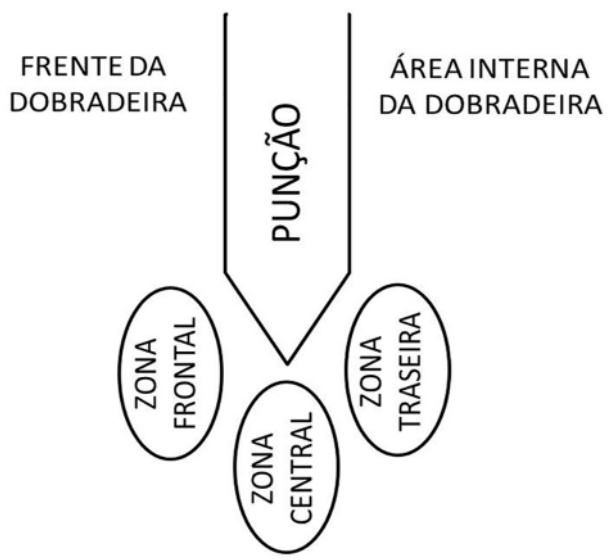

Figura 1 - zonas de proteção

4.1.2.1.1.8.1 Este modo especial de operação deve ser realizado pelo operador por meio de um dispositivo de validação e deve ser automaticamente desativado:

a) a cada energização da máquina;

b) após mudanças de modos de seleção ou operação;

c) após a mudança de programa do controle numérico;

d) dentro de 8 horas de operação.

4.1.2.1.1.8.2 A desativação desta zona de proteção também é possível com o movimento em velocidade alta (mais que 10 mm/s), dado que a função "blanking" poderá ser ativada pelo sistema de controle antes de cada ciclo de dobra (p.e. através de informação vinda do controle numérico para determinar a sequência dos ciclos desativados e não desativados). Para cada um dos ciclos que requerem a desativação, o operador deve ter uma ação individual de confirmação (p.e. botão de pressão ou pressão extra no pedal) para que a desativação seja permitida.

4.1.2.1.1.9 Devem existir indicadores visuais do modo de operação do ESPE /AOPD multizona (p.e. blanking e muting).

4.1.2.1.1.10 No caso de dobra de chapas onduladas, e outros obstáculos do material a ser conformado, como, por exemplo, películas plásticas de proteção que venham a obstruir o sistema de segurança, este pode ser totalmente desabilitado durante o estágio final de aproximação (muting) após comando de validação feito pelo operador, seja por um botão, ou comando no pedal, em conjunto com a redução de velocidade de descida para 10 mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos, e deve ser automaticamente reabilitado após ser atingido o PMS (ponto morto superior).

4.1.2.1.1.10.1 Esta informação deve estar descrita no procedimento fixado à máquina.

4.1.2.1.1.11 No caso de dobras em que a peça a ser dobrada ultrapasse a mesa da máquina, em função de sua geometria, o sistema de segurança ESPE /AOPD multizona pode ser desativado só e unicamente durante esta dobra, em conjunto com a redução de velocidade de descida para 10mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos, e deve ser reabilitado para as demais dobras;

4.1.2.1.2 No caso de uso de ferramentas de conformação nas dobradeiras hidráulicas, deve-se enclausurar a máquina, utilizar ferramenta fechada e/ou cortina de luz conjugada com comando bimanual de acordo com os itens 12.26 a 12.30 e seus subitens desta norma.

4.1.2.2 A segurança na movimentação mecanizada (não manual) dos encostos traseiros deve ser garantida através da determinação de uma zona de segurança maior ou igual a 50mm (cinquenta milímetros) entre o encosto e a ferramenta inferior, e de no mínimo uma das seguintes alternativas:

a) velocidade de aproximação menor ou igual a 2m/min (dois metros por minuto), ou

b) limitação da força a 150N (cento e cinquenta Newtons), ou

c) sistema de basculamento dos encostos, associado à aproximação com movimento horizontal com no mínimo 5mm (cinco milímetros) acima da ferramenta inferior e posterior movimentação descendente para o posicionamento final dos encostos.

4.1.2.2.1 Estas medidas podem ser aplicadas pelo próprio sistema de comando da máquina.

4.1.2.3 A segurança contra os riscos decorrentes da aproximação da chapa a ser dobrada e o avental da máquina deve ser garantida através da redução da velocidade de dobra (quando aplicável) e do uso do pedal de três posições conforme anexo I C desta norma.

4.1.2.4 Deve ser realizado o teste do escorregamento nas dobradeiras hidráulicas no máximo a cada 30 (trinta) horas de uso contínuo e/ou a cada energização da máquina, através de um sistema eletrônico de monitoramento de segurança classificado como no mínimo de categoria 2, conforme norma ABNT NBR 14153, associado a um sistema de came, encoder linear ou rotativo, ou automaticamente pelo próprio ESPE /AOPD multizona.

4.1.2.5 Para a função de blanking do ESPE /AOPD multizona, deve haver a garantia de velocidade lenta (menor ou igual a 10mm/s), feita através do monitoramento direto das válvulas de velocidade rápida ou através da medição direta de velocidade do avental, ambas por um sistema de segurança classificado no mínimo como categoria 3 conforme norma ABNT NBR 14153.

4.1.3 Aplicam-se as dobradeiras hidráulicas o item 2.6 e seus subitens, deste anexo.

4.2 Os sistemas de segurança das dobradeiras freio-embreagem devem ser projetados, dimensionados e instalados com os mesmos critérios utilizados para a segurança de prensas excêntricas do tipo freio-embreagem previstos desta norma.

4.3 Os sistemas de segurança das dobradeiras híbridas, aquelas que possuem motores hidráulicos acionados por servomotores, devem ser projetados, dimensionados e instalados com os mesmos critérios utilizados para a segurança de dobradeiras hidráulicas deste anexo.

5. Dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos

5.1 Para fins deste anexo, dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos são máquinas de pequeno porte utilizadas na conformação e corte de materiais diversos, ou montagem de conjuntos de peças, utilizando ou não ferramentas, nas quais a atuação do cilindro não possui uma placa ou martelo guiados por prismas ou colunas laterais.

5.2 Os dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos devem possuir um dos seguintes sistemas de segurança nas zonas de perigo, exceto se atenderem o item 12.84 e seus subitens desta norma:

a) enclausuramento da zona de perigo, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, constituído de proteções fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma; ou

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) enclausuramento da zona de perigo, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, constituído de proteções fixas e proteções móveis dotadas de intertravamento, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma; ou

c) sensores de segurança conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

5.2.1 Havendo possibilidade de acesso a zonas de perigo não supervisionadas pelos sensores de segurança previstos no item 5.2 alínea "c", devem existir proteções móveis dotadas de intertravamento ou fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

5.3 Alternativamente aos sistemas de segurança previstos no item 5.2 e suas alíneas, podem ser adotados dispositivos de acionamento bimanuais nos dispositivos pneumáticos que requeiram apenas um operador, atendidas as disposições dos itens 12.26 e 12.28 desta Norma.

5.3.1 Nesse caso, as faces laterais e posterior dos dispositivos pneumáticos devem possuir proteções fixas ou proteções móveis dotadas de intertravamento, sendo permitida uma abertura na face anterior (frontal) de até 50cm (cinquenta centímetros) em qualquer direção - onde se localiza o operador e por onde são inseridas e retiradas as peças.

5.3.2 Para os dispositivos pneumáticos dotados apenas de controles e comandos pneumáticos de seus movimentos perigosos, fica dispensado o monitoramento dos dispositivos de acionamento bimanuais por meio de interface de segurança com alimentação elétrica, devendo-se garantir sua simultaneidade pelo uso de componentes e circuitos pneumáticos que atendam ao estado da técnica.

5.4 Quando utilizadas proteções móveis ou sensores de segurança previstos no item 5.2, alíneas "b" e "c", deste anexo, conforme indicado pela apreciação de risco e em função da categoria de segurança requerida, os dispositivos hidráulicos devem possuir uma das seguintes concepções:

a) Para categoria 4: duas válvulas hidráulicas de segurança monitoradas dinamicamente e ligadas em série ou bloco hidráulico de segurança;

b) Para categoria 3: uma válvula hidráulica de segurança monitorada dinamicamente e uma válvula convencional em série;

c) Para categoria 2: uma válvula hidráulica de segurança monitorada dinamicamente ou uma válvula hidráulica convencional com verificação de funcionamento periódico.

5.5 Quando utilizadas proteções móveis ou sensores de segurança previstos no item 5.2, alíneas "b" e "c", deste anexo, conforme indicado pela apreciação de risco e em função da categoria de segurança requerida, os dispositivos pneumáticos devem atender as seguintes concepções:

a) válvula pneumática de segurança dinamicamente monitorada, classificada como categoria 4, com bloqueio em caso de falha, sendo que a comutação incompleta de uma das válvulas, ou a pressão residual originada devido a falha na comutação ou vedações danificadas, não devem comprometer a segurança do sistema;

b) válvula pneumática de segurança monitorada classificada como categoria 3, ou circuito pneumático equivalente, sendo que a comutação incompleta de uma das válvulas, ou a pressão residual originada devido a falha na comutação ou vedações danificadas, não devem comprometer a segurança do sistema;

c) uma válvula pneumática monitorada ou uma válvula pneumática convencional com verificação de funcionamento periódico, para categoria 2.

6. Recalcadora com acoplamento de freio-embreagem

6.1 Recalcadora: É uma prensa mecânica com freio-embreagem com fechamento do martelo na posição horizontal. Recalcar é transformar uma barra de aço sob condições controladas em estágios com matrizes sequenciais, permitindo aproximação da geometria da peça.

6.2 Para atividades em recalcadoras no forjamento a quente podem ser utilizados pedais, sem a exigência de enclausuramento da face de alimentação da zona de prensagem, desde que sejam utilizadas tenazes que garantam o distanciamento do trabalhador das zonas de perigo.

6.2.1 As demais partes da máquina que permitam o acesso à área de risco devem ser protegidas por proteções móveis intertravadas ou fixas conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

6.2.2 Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental, sendo vedado o uso de pedal de atuação mecânica.

6.3 A utilização de tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis, barras ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

6.4 As recalcadoras com freio-embreagem pneumático devem ser comandadas por válvula de segurança específica classificada como categoria 4, com monitoramento dinâmico e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema e, que fique bloqueada em caso de falha.

6.4.1 No caso de falha da válvula, somente deve ser possível voltar à condição normal de operação após o acionamento de seu reset ou rearme manual.

6.4.1.1 O reset ou rearme manual deve ser incorporado à válvula de segurança ou em outro local do sistema, com atuador situado em posição segura que proporcione boa visibilidade para verificação da inexistência de pessoas nas zonas de perigo a fim de validar por meio de uma ação manual intencional um comando de partida.

6.4.2 Nas válvulas de segurança, somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

6.4.3 Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade integrados à válvula, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança em sistema classificado como categoria 4.

7. Martelos de forjamento

7.1 Para fins deste anexo, são considerados martelos de forjamento:

a) martelos de forjamento de queda livre;

b) martelos de forjamento de duplo efeito, hidráulicos ou pneumáticos;

c) martelos de forjamento contra golpe, hidráulicos ou pneumáticos;

d) marteletes de forjamento a ar comprimido.

7.2 As zonas de prensagem ou trabalho dos martelos de forjamento devem ser dotadas de proteções fixas ou, se necessário, proteções móveis com intertravamento, conforme alínea "a", do subitem 2.1 deste Anexo.

7.3 Para atividades em martelo de forjamento a quente, podem ser utilizados pedais ou alavancas, sem a exigência de enclausuramento da face de alimentação e retirada de peças da zona de prensagem ou trabalho, desde que sejam adotadas medidas de proteção que garantam o distanciamento do trabalhador das zonas de perigo por meio de barreira física.

7.3.1 Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental, sendo vedado o uso de pedal de atuação mecânica.

7.3.2 A utilização de tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis, barras ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

7.4 Adicionalmente ao disposto no item 7.2 os martelos pneumáticos devem ter:

a) o parafuso central da cabeça do amortecedor preso com cabo de aço;

b) o mangote de entrada de ar com proteção que impeça sua projeção em caso de ruptura; e

c) todos os prisioneiros, superior e inferior, travados com cabo de aço.

7.5 Para as atividades de forjamento a quente em martelos ou prensas, medidas adicionais de proteção coletiva devem ser adotadas para evitar que a projeção de partes do material que está sendo processado ou fagulhas atinjam os trabalhadores.

8. Prensa Enfardadeira Vertical

8.1 As prensas enfardadeiras verticais ficam dispensadas do uso do bloco hidráulico de segurança, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) proteções móveis intertravadas monitoradas por interface de segurança, que atuem na alimentação de energia da bomba hidráulica por meio de dois contatores ligados em série, monitorados por interface de segurança, devendo esse sistema ser classificado como categoria 4;

b) acionamento realizado por controle que exija a utilização simultânea das duas mãos do operador, sendo aceita uma válvula hidráulica operada manualmente por alavanca conjugada com um botão de acionamento;

c) válvula de retenção instalada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, utilizar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula de retenção;

d) deve ser adotado procedimento de segurança para amarração e retirada dos fardos;

e) medidas adicionais de proteção conforme itens 12.77 a 12.81 e seus subitens desta norma.

9. Outras disposições

9.1 Na impossibilidade da aplicação das medidas prescritas neste anexo, podem ser adotadas outras medidas de proteção e sistemas de segurança nas prensas e similares, observados os itens 12.5 e 12.38.1, desde que garantam a mesma eficácia das proteções e dispositivos mencionados neste anexo, e atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes tipos A e B e, na ausência dessas, normas internacionais e europeias harmonizadas aplicáveis.

9.2 É proibida a importação, fabricação, comercialização, leilão, locação e cessão a qualquer título de prensas mecânicas excêntricas e similares com acoplamento para descida do martelo por meio de engate por chaveta ou similar e de dobradeiras mecânicas com freio de cinta, novas ou usadas, em todo o território nacional.

9.2.1 Entende-se como mecanismo similar aquele que não possibilite a parada imediata do movimento do martelo em qualquer posição do ciclo de trabalho.

9.3 Qualquer transformação substancial do sistema de funcionamento ou do sistema de acoplamento para movimentação do martelo - "retrofitting" de prensas e equipamentos similares somente deve ser realizada mediante projeto mecânico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.3.1 O projeto deverá conter memória de cálculo de dimensionamento dos componentes, especificação dos materiais empregados e memorial descritivo de todos os componentes.

PORTARIA Nº 874, DE 7 DE JULHO DE 2017

Delega competência ao Chefe de Gabinete do Ministro; aos titulares das Secretarias Executiva, de Inspeção do trabalho, de Relações do Trabalho e de Políticas Públicas e Emprego; ao Subsecretário de Economia Solidária; ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, para designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais de cargos em comissão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais de cargos em comissão praticados sob a forma de delegação de competência por autoridades do Ministério do Trabalho seguirão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para praticar atos de:

I - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.1 a DAS-101.6 e FCPE-1 a FCPE-4, vinculados ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica, à Ouvidoria-Geral, à Assessoria Especial de Controle Interno, à Assessoria Especial de Gestão Estratégica e à Assessoria Especial de Apoio ao Ministro; e

II - designação e dispensa de titulares das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, vinculadas ao Gabinete do Ministro.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Executivo para praticar atos de:

I - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.1 a DAS-101.6 e FCPE-1 a FCPE-4, vinculados à Secretaria Executiva;

II - designação e dispensa de titulares das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, vinculadas à Secretaria Executiva.

III - no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, praticar atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, quando envolver mudança de exercício de servidor entre Superintendências distintas ou entre a Administração Central e as SRTE.

Art. 4º Fica delegada competência aos titulares das Secretarias de Inspeção do trabalho, de Relações do Trabalho e de Políticas Públicas e Emprego para, em relação a servidores lotados nas respectivas Secretarias, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.1 a DAS-101.6 e FCPE-1 a FCPE-4, vinculados às respectivas Secretarias.

Parágrafo Único - A delegação de competência para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo fica concedida ao Secretário Executivo quando as designações e dispensas recaírem sobre servidor lotado em órgão diverso da Secretaria respectiva.

Art. 5º Fica delegada competência ao Subsecretário de Economia Solidária para, em relação a servidores lotados na respectiva Subsecretaria, praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.2 a DAS-101.5 e FCPE-1 a FCPE-2, vinculados à Subsecretaria.

Parágrafo Único - A delegação de competência para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo fica concedida ao Secretário Executivo quando as designações e dispensas recaírem sobre servidor lotado em órgão diverso da Subsecretaria de Economia Solidária.

Art. 6º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO para, no âmbito da referida Fundação, praticar os atos de:

I - designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão DAS-101.1 a DAS-101.6 e FCPE-1 a FCPE-3; e

II - designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Parágrafo Único - A delegação de competência para a prática dos atos a que se referem os incisos I e II deste artigo fica concedida ao Secretário Executivo quando as designações e dispensas recaírem sobre servidor lotado em órgão diverso da FUNDACENTRO.

Art. 7º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, no âmbito das respectivas SRTE, em relação a servidores lotados nas respectivas Regionais, para praticarem os atos de:

I - designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão DAS-101.1 a DAS-101.4 e FCPE-1 a FCPE-2; e

II - designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§1º A designação ou a dispensa, de ofício, que recair sobre os cargos de chefia, titulares ou substitutos eventuais, com atribuições aderentes à inspeção do trabalho e às relações do trabalho deve ser precedida de consulta à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à Secretaria de Relações do Trabalho, respectivamente, cuja manifestação será obrigatória e vinculativa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º A designação de FG que recair sobre servidor ocupante do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho deve ser precedida de consulta à Secretaria de Inspeção do Trabalho, cuja manifestação será obrigatória e vinculativa.

Art. 8º As disposições sobre consulta prévia constantes no artigo anterior não se aplicam para efetivação das dispensas dos titulares e substitutos, quando envolverem as seguintes situações:

I - dispensa a pedido do próprio servidor ocupante da função, titular ou substituto;

II - vacância do cargo efetivo do ocupante da função, titular ou substituto, por exoneração, a pedido ou de ofício, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento; e

III - servidor que obteve a redução de sua jornada de trabalho ou obteve a concessão de horário especial, sob qualquer fundamento.

Art. 9º É vedado:

I - designação concomitante para mais de uma vaga de titular ou de substituto eventual de FG, DAS ou FCPE;

II - designação de servidor com horário especial ou com jornada reduzida, sob qualquer fundamento; e

III - designação retroativa de titulares e de substitutos eventuais de FG, DAS ou FCPE.

Parágrafo único. A designação para o exercício de Função Gratificada recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do próprio órgão ou entidade.

Art. 10 As autoridades delegadas deverão, em relação aos atos de designação e dispensa de titulares e substitutos promovidos na forma estabelecida nesta Portaria:

I - providenciar a publicação dos respectivos atos na Seção 2 do Diário Oficial da União, e

II - encaminhar eletronicamente os respectivos atos para publicação no Boletim Administrativo da Administração Central, conforme rotinas estabelecidas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA/SE/MTE.

Art. 11º Os atos de designações a que se refere esta Portaria que implicarem em mudança de exercício de servidor deverão ser praticados em compatibilidade com os demais normativos que regem a matéria.

Art. 12º - As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 13º Fica revogada a Portaria GM/MTE nº 1.277, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0186/2017 de 04/07/2017, 0188/2017 de 05/07/2017 e 0189/2017 de 06/07/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005413201763 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Ricardo Pérez Correa Data Nascimento: 14/02/1958 Passaporte: P09514705 País: CHILE Mãe: María Gilda Correa Bulo Pai: José Pérez Molina; Processo: 47039005310201701 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JEFFREY GORDON Data Nascimento: 10/06/1949 Passaporte: 20231523 País: ISRAEL Mãe: GOLDIE GORDON Pai: ROBERT GORDON.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004795201716 Empresa: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG YEOB LEE Data Nascimento: 09/01/1972 Passaporte: M81821050 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK CHUL LEE Pai: YONG CHEOL LEE; Processo: 47039005116201718 Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL DA COSTA MARQUES PIMENTEL Data Nascimento: 04/10/1982 Passaporte: P621007 País: PORTUGAL Mãe: NATÁLIA CONCEIÇÃO COSTA MARQUES PIMENTEL Pai: ANTÓNIO MANUEL MARQUES PIMENTEL DA SILVA; Processo: 47039005118201715 Empresa: NIPLAN ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BING ZHAO Data Nascimento: 04/06/1984 Passaporte: G35027516 País: CHINA Mãe: AIQIN DING Pai: YUNCHUN ZHAO; Processo: 47039004589201706 Empresa: CONSTRUTORA QUALITA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LUÍS DA SILVA PINTO Data Nascimento: 29/07/1963 Passaporte: M785615 País: PORTUGAL Mãe: CARLOTA DA SILVA PINTO Pai: ANTONIO SOROMENHO PINTO; Processo: 47039005421201718 Empresa: MAKSEN CONSULTING - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Manuel Favory Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: 17CK06975 País: FRANÇA Mãe: Maria de Valme Blanco Santiago Pai: Hervé Jean François Favory; Processo: 47039005096201785 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ HOSCILO Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: EF9890669 País: POLÔNIA Mãe: KRYSTYNA MIODUSZEWSKA HOSCILO Pai: TADEUSZ HOSCILO; Processo: 47039005102201702 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN FRANZ STEINEGGER Data Nascimento: 13/05/1987 Passaporte: X0614533 País: SUIÇA Mãe: EILEEN MAGDALENA STEINEGGER Pai: FRANZ JOSEF STEINEGGER; Processo: 47039005106201782 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEIKO SPIEGLER Data Nascimento: 25/06/1984 Passaporte: C86HFKNVN País: ALEMANHA Mãe: MONIKA KLAIBER Pai: GERHARD WILHELM SPIEGLER; Processo: 47039005109201716 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MANUEL CAMPS Y GANDIA Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: C8RL4TWLY País: ALEMANHA Mãe: SILVIA ELISABETH CAMPS Y GANDIA Pai: SANTIAGO CAMPS Y GANDIA; Processo: 47039005117201762 Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE MOURA LOPES ALVES Data Nascimento: 20/02/1954 Passaporte: M866156 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JUSTINA DE MOURA LOPES Pai: AMILCAR JOSÉ ALVES; Processo: 47039005124201764 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISHA METZ WILLIAMS Data Nascimento: 02/02/1978 Passaporte: 548545342 País: EUA Mãe: JANET PATRICIA METZ Pai: ISSAC HALL.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039005502201718 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RASHAUN DURELL MC LEMORE Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: 548681035 País: EUA Mãe: RUTH MC LEMORE Pai: JHONNIE MC LEMORE SR; Processo: 47039005587201726 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: MOHAMMAD TAJUL ISLAM Data Nascimento: 10/02/1990 Passaporte: BM0596606 País: BANGLADESH Mãe: KHODEJA BEGUM Pai: MOHAMMAD ANSARUAL HOQUE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003571201789 Empresa: FERRAMENTARIA LOURENCO E LOURENCO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jordi van Diemen Passaporte: NS75839P2; Processo: 47039003576201710 Empresa: FERRAMENTARIA LOURENCO E LOURENCO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pieter van der Starre Passaporte: NXHPL6BC4; Processo: 47039004887201798 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEPPE ALBERT SORENSEN Passaporte: 206960740; Processo: 47039003510201711 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANQIANG MENG Passaporte: E 23569237; Processo: 47039003687201718 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Oscar Apesteguia Martinez Passaporte: BD788912; Processo: 47039004106201765 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS LOVE ALERIC WANGLERT Passaporte: 90556105; Processo: 47039004133201738 Empresa: ESTUCON BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL GHENU Passaporte: 053688381; Processo: 47039004146201715 Empresa: ESTUCON BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGE-CRISTINEL CASUNEANU Passaporte: 053818601; Processo: 47039004639201747 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vincenzo Ruotolo Passaporte: AA4425610; Processo: 47039004640201771 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pierluca Pinciolla Passaporte: YB0685888; Processo: 47039004641201716 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michele Pagano Passaporte: YB0928899; Processo: 47039004677201708 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LYDIE ISABELLE BOUBET Passaporte: 13BD09077; Processo: 47039004679201799 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL FRANCOIS MENNETRAT Passaporte: 11AF81057; Processo: 47039004886201743 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MCLARE Passaporte: 504907178; Processo: 47039005021201702 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Florian Alexandre Vladimir Jouno Passaporte: 09PT95169.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041001902201705 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Joseph Realista Lapis Passaporte: EC6334881 Estrangeiro: Allan Rapada Buayan Passaporte: EB8746503 Estrangeiro: Banghao Long Passaporte: G41106022 Estrangeiro: Danilo Billones Dela Cruz Passaporte: EC0304999 Estrangeiro: Guoquan Xu Passaporte: G30378405 Estrangeiro: Joseph Castro Manarang Passaporte: P1331281A Estrangeiro: Mark Vincent Azarcon Cataluna Passaporte: EB9834941 Estrangeiro: Pepito Jr Yanson Agpangan Passaporte: EC4386909 Estrangeiro: Prince Ramces Earl Elisterio Magbanua Passaporte: EC7451821 Estrangeiro: Rexel Fuentes Villamor Passaporte: EC7902663 Estrangeiro: Reymark Bendejo de Castro Passaporte: P0264126A Estrangeiro: Reynaldo Arduo Alair Passaporte: EC8402835 Estrangeiro: Reynante Gavan Gilo Passaporte: EC5129651 Estrangeiro: Richard Luarez Calopez Passaporte: P2942677A Estrangeiro: Romil Silonar Camago Passaporte: EC3740297 Estrangeiro: Roy Almendralejo Alomia Passaporte: EC0308386 Estrangeiro: Victor Ramos Mojica Passaporte: EC0139610; Processo: 47041001934201701 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK THOMAS HARPER Passaporte: 720103655; Processo: 47041001963201764 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: PAVLO ZDOR Passaporte: FE781497; Processo: 47041001974201744 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clive Joel Fernandes Passaporte: M6577732 Estrangeiro: Gopal Jee Passaporte: G9042203 Estrangeiro: James Joseph Pereira Passaporte: L4814158 Estrangeiro: Jayantilal Bhagwanbhai Tandel Passaporte: J3569117 Estrangeiro: Jitesh Shankar Chile Passaporte: P9273844 Estrangeiro: Narendrasingh Chandersain Thakur Passaporte: L2658612 Estrangeiro: Pankaj Kumar Kantilal Solanki Passaporte: L4797370 Estrangeiro: Sagar Vinod Waingankar Passaporte: L2500545 Estrangeiro: Tensylot Newton Thomas Gama Passaporte: P6829249; Processo: 47041001975201799 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2018 Estrangeiro: Gaus Ali Passaporte: A8768134; Processo: 47041001977201788 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kent Fischer Boye Passaporte: 203897375; Processo: 47041001978201722 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Erik Mooiweer Passaporte: NULC4D7P5; Processo: 47041001979201777 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Juanito Calambo Peteros Passaporte: P3160594A; Processo: 47041001980201700 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Christopher Thomas Wright Passaporte: 509049736 Estrangeiro: Dean Alexander Pearce Passaporte: 511423310; Processo: 47041001985201724 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: ALEXANDER VAN DER VLIES Passaporte: NNB843D16 Estrangeiro: ANDRIES WILLEM HUISMAN Passaporte: NXF0384F5 Estrangeiro: HUIBERT OUWEHAND Passaporte: BTK25BDC1; Processo: 47041001986201779 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME JACQUES JEAN RIBET Passaporte: 10CZ31412; Processo: 47041001987201713 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2017 Estrangeiro: ALEXANDER STRACHAN RITCHIE Passaporte: 510870752; Processo: 47041001988201768 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY DOMINIQUE ANDRE WARNET Passaporte: 13CL37457; Processo: 47041002003201711 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALBERTUS DE KROON Passaporte: BWH3K9C91; Processo: 47041001990201737 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/06/2018 Estrangeiro: David Allan Hancock Passaporte: BA621689; Processo: 47041001992201726 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Bernard Sarmiento Catapang Passaporte: EC1160942; Processo: 47041001993201771 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Antonio Castro Salve Passaporte: EC5544747 Estrangeiro: Brianne Bantog Santos Passaporte: P2993045A Estrangeiro: Christian Tuano Dionaldo Passaporte: EC3591459 Estrangeiro: Fernando Baran Sedrome Passaporte: EC3663515 Estrangeiro: Mark Anthony Villagracia Arroz Passaporte: EC4974253 Estrangeiro: Max Francis Adviento Llego Passaporte: EC7336299 Estrangeiro: Michael Ilagan Cadiz Passaporte: EB9678949 Estrangeiro: Paulo Pallasigue Turgo Passaporte: EC0586394; Processo: 47041001994201715 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Alfonso Jr Pascua Pico Passaporte: EB9309232 Estrangeiro: Esrnesto Castillo Buen Passaporte: EC4317952 Estrangeiro: Evan Mendoza Basalo Passaporte: EC8521139 Estrangeiro: Francisco Aguila Robles Passaporte: P0619678A Estrangeiro: Inocencio Jr. Toria Valmonte Passaporte: EC2427862 Estrangeiro: John Paul Ularte Jardiniano Passaporte: EB9936643 Estrangeiro: Ronald Hisona Gonzaga Passaporte: EB7218296 Estrangeiro: Ronaldo Briones Aguila Passaporte: EB839654 Estrangeiro: Rustom Bandillon Sotiar Passaporte: EB7740991; Processo: 47041001995201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Flormann Santoyo Macatangay Passaporte: EC1065212 Estrangeiro: Glicerio Jr. Pareja Osua Passaporte: EC8378184 Estrangeiro: Jose Frontuna Gayta Passaporte: EC5104347; Processo: 47041001997201759 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Jeoffrey Sabote Blanco Passaporte: EC7988007 Estrangeiro: Jose Pertes Mijares Passaporte: P3004624A Estrangeiro: Joseph Leyva Borja Passaporte: EC8007289 Estrangeiro: Millan Mosquera Alfiler Passaporte: P2841895A Estrangeiro: Ramon Umali Rodriguez Passaporte: EC5171939 Estrangeiro: Raymar Condez Marte Passaporte: EC7846873 Estrangeiro: Rigel Casildo Bernadas Passaporte: EC2801657 Estrangeiro: Rolando Alibuyog Peralta Passaporte: EC4963017 Estrangeiro: Romeo Miranda Gutierrez Passaporte: EC4825650; Processo: 47041001998201701 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bo Hjertmann Passaporte: 206063174; Processo: 47041001999201748 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Alexander Arnaldo Sayawan Passaporte: EC0317294; Processo: 47041002000201788 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2018 Estrangeiro: STEVEN JOZEF M. CLAES Passaporte: EM156097; Processo: 47041002001201722 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/06/2018 Estrangeiro: Midhun Saimon Passaporte: H4731829 Estrangeiro: Shiva Shankar Thangavelu Passaporte: Z3258538.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039004548201710 Empresa: VALE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FANUEL LUCAS SAINDA MARRENGUE Passaporte: 15AK27724; Processo: 47039004574201730 Empresa: VALE S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FREDERICO MAXIMIANO CHILENGUE Passaporte: 15AH73466; Processo: 47039004621201745 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: HAIRUTINE MOMADE Passaporte: 15AK11707; Processo: 47039004666201710 Empresa: VALE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CELSO LUIS CHAIA Passaporte: 12AC10549.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005554201786 Empresa: S P BIZETTI PRODUCOES CULTURAIS - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SILVERIO DE LA O RODRIGUEZ Passaporte: PAD878747 Valor Total do Evento (R$): 37704.55; Processo: 47039005586201781 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Mês(es) Estrangeiro: ATSUSHI KIMURA Passaporte: TK9579911 Valor Total do Evento (R$): 33000.00 Estrangeiro: HITOSHI OMORI Passaporte: MU6160277 Estrangeiro: JEFFREY THOMAS GOOD Passaporte: 558057285 Estrangeiro: KAZUYA TAKAHASHI Passaporte: TH6622829 Estrangeiro: LEONARD CONTRERAS Passaporte: 469994603 Estrangeiro: MASANORI HIRAKAWA Passaporte: TK4811777 Estrangeiro: RYOTA KOHAMA Passaporte: TK464893 Estrangeiro: SULEIMAN HABIBI YOUSEF Passaporte: 50766653 Estrangeiro: TAKAHIRO MORIUCHI Passaporte: TH9771918 Estrangeiro: TOMOYA KANKI Passaporte: TK3996805 Estrangeiro: TORU YAMASHITA Passaporte: TK4648553 Estrangeiro: WAI LIM HO Passaporte: KJ0607628; Processo: 47039005489201799 Empresa: FARO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gilad Ephrat Passaporte: 20530953 Valor Total do Evento (R$): 11600.00 Estrangeiro: Hilla Epstein Kaplan Passaporte: 21872051 Estrangeiro: Julia Klain Passaporte: 20300803; Processo: 47039005669201771 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW NICHOLAS PERUSI Passaporte: 565052122 Valor Total do Evento (R$): 123750.00 Estrangeiro: CLARKE ISAAC HANSON Passaporte: 505681786 Estrangeiro: DIMITRIUS OTHNEIL COLLINS Passaporte: 505115811 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT PELIZZARI Passaporte: 559143168 Estrangeiro: JORDAN TAYLOR HANSON Passaporte: 505907220 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS TREPAGNIER Passaporte: 537082649 Estrangeiro: MICHAEL PETER FANUELE Passaporte: 488671078 Estrangeiro: MICHELLE RUBIO Passaporte: 447617634 Estrangeiro: REBECCA ANN SARKAR Passaporte: 720111235 Estrangeiro: ZACHARY WALKER HANSON Passaporte: 561521696; Processo: 47039005529201701 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Isabelle Faust Passaporte: C3J0ML9ZR; Processo: 47039005584201792 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CALHEIROS GONÇALVES Passaporte: N341751 Valor Total do Evento (R$): 1800.00; Processo: 47039005593201783 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEON ALEXANDER KANE Passaporte: 526381973 Valor Total do Evento (R$): 10000.00; Processo: 47039005594201728 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAAKOV NIGREKER Passaporte: 31141808 Valor Total do Evento (R$): 40000.00; Processo: 47039005596201717 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH PENRICE MARKENDALE Passaporte: 518176472 Valor Total do Evento (R$): 20000.00; Processo: 47039005605201770 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: IRA PHILIP LEVIN Passaporte: 488931265 Valor Total do Evento (R$): 48951.00; Processo: 47039005620201718 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO GARZA CENICEROS Passaporte: E13681224 Valor Total do Evento (R$): 6000.00; Processo: 47039005624201704 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARTEM DERVOED Passaporte: 752388350 Valor Total do Evento (R$): 5100.00; Processo: 47039005630201753 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANIELLO DESIDERIO Passaporte: YA6867283 Valor Total do Evento (R$): 13300.00; Processo: 47039005634201731 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZEKE ARBOR PREBLUDA Passaporte: 455759218 Valor Total do Evento (R$): 7095.00; Processo: 47039005635201786 Empresa: BENEDICTO ABEL TRACA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Roberto Iván Mendoza Gómez Passaporte: G24346596 Valor Total do Evento (R$): 3600.00; Processo: 47039005636201721 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JASON ROBB Passaporte: 475636919 Valor Total do Evento (R$): 7095.00; Processo: 47039005637201775 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PATRICK WIMER Passaporte: 461023727 Valor Total do Evento (R$): 7095.00; Processo: 47039005640201799 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JASON ERIC FIBER Passaporte: 462620354 Valor Total do Evento (R$): 7095.00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039003888201715 Empresa: PACCAR PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH CHRISTIAN KAMMHOLZ Passaporte: C7C8PP0Z8; Processo: 47039004306201718 Empresa: TOKURA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUHIKO YOSHINO Passaporte: TR6423924; Processo: 47039004414201791 Empresa: FRONERI BRASIL INDUSTRIAL DE SORVETES E CONGELADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL DAVID WRIST Passaporte: 520072575; Processo: 47039004614201743 Empresa: CARRARO DRIVE TECH DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RINO CAPPELLAZZO Passaporte: YA0208179; Processo: 47039004843201768 Empresa: SIKA AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA RUSSO Passaporte: YA7740893; Processo: 47039005199201745 Empresa: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Ineo Iwata Passaporte: TH7776270 Estrangeiro: Ineo Iwata Passaporte: TH7776270; Processo: 47039005219201788 Empresa: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Kazuyoshi Takechi Passaporte: TH9497835 Estrangeiro: Kazuyoshi Takechi Passaporte: TH9497835.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039004595201755 Empresa: LOJAS COPPEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO LOAIZA BOJORQUEZ Passaporte: G16312016.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8°):

Processo: 47039004821201706 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 26/05/2019 Estrangeiro: JENNIFER ANNE MAKI Passaporte: HG795998.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039004436201751 Empresa: VIJAY KUMAR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vijay Kumar Passaporte: M8252430; Processo: 47039004464201778 Empresa: GREEN WEST MADEIRAS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIJENDRA SINGH Passaporte: K1493842; Processo: 47039005666201737 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO DE LEON PADUA Passaporte: PAA299291; Processo: 47039005668201726 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL CBBS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ENRIQUE BURGOS CALLES Passaporte: PA0034064; Processo: 47039003081201782 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAN KUMAR AMUDALA Passaporte: P2752136; Processo: 47039003981201720 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER BENTLEY Passaporte: 46228652; Processo: 47039004128201725 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/12/2017 Estrangeiro: GEIR NICOLAI LARSEN Passaporte: 31745593.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE JULHO DE 2017

Autoriza a abertura de filiais do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXIX do art. 1º da Portaria nº 9, de 16 de fevereiro de 2017, da Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos, que "Delega competência aos Secretários do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências", considerando as disposições da Medida Provisória nº. 782, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de filiais do Ministério dos Direitos Humanos, nos seguintes endereços:

I - SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte Quadra 514 Bloco "C" Lote 08, 1º Andar, Sala 103 - CEP: 70.760-543 - Município: Brasília - DF;

II - SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte Quadra 514 Bloco "C" Lote 08, Térreo - CEP: 70.760-543 - Município: Brasília - DF.

Art. 2º Autorizar a Setorial Contábil do Ministério dos Direitos Humanos - MDH a incluir nos Sistemas Estruturantes duas Unidades Gestoras Executoras com os seguintes títulos:

I - Coordenação-Geral Gestão de Pessoas do Ministério dos Direitos Humanos;

II - Coordenação-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 7 DE JULHO DE 2017

Declara os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, e no inciso IV do art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e o que consta no Processo Administrativo nº 50000.016260/2015-60, resolve:

Art. 1º Declarar os imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA especificados no Anexo desta Portaria como reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Ficam os bens de que tratam o caput, transferidos ao patrimônio do Departamento Nacional de lnfraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos do art. 8º, parágrafo IV, da Lei nº 11.483, de 2007.

Art. 2º Fica o DNIT, a partir desta data, autorizado a incorporar os imóveis aos contratos de arrendamento das concessionárias do serviço público de transporte de carga ferroviária para a consecução dos projetos de expansão ferroviária apresentados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

UF	Município	NBP (terreno)		NBP		Destinação/Projeto (código do item 2.1 do formulário)	Enquadramento Art. 2º Decreto 7.929 (código do tem 1.15 do formulário)	Endereço
		Nº	Parcela	Nº	Parcela			
SC	Lages	5003163	2	5204874	0	1	5	Av. Castelo Branco, s/nº
		5003163	3	5204874	0	1	5	
		5003163	4	5204874	0	1	5	
		5003163	5	5204874	0	1	5	
		5003163	6	5204874	0	1	5	
		5003164	99			1	5	
SP	Mairinque	3491020	0			1	5	Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 72/73
	Sorocaba	3900018	0			1	5	Rua Salvador Stefaneli - Km 108

PORTARIA Nº 600, DE 7 DE JULHO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários S/A e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 00045.003429/2016-16 e no Processo n° 00045.004346/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial no Contrato de Arrendamento PRES/018.98, firmado entre a empresa Citrosuco Serviços Portuários e a Companhia das Docas do Estado de São Paulo, que tem por objeto a antecipação de parte dos investimentos constantes do Plano de Investimentos apresentado no âmbito do processo n° 00045.004346/2014-74.

Parágrafo único. O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R$ 16.746.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais) data-base de agosto de 2015, relativo a obras civis e equipamentos, conforme detalhado no âmbito do processo 00045.003429/2016-16.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Segundo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela Citrosuco Serviços Portuários S/A, em 13/02/2017, que consta nos autos do Processo nº 00045.003429/2016-16, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento de que trata o caput do art. 1° será realizado por conta e risco da arrendatária;

II - A Arrendatária renuncia ao direito à eventual recomposição do equilíbrio econômico- financeiro contratual, exceto em caso de o Poder Concedente reconhecer tais investimentos no âmbito do Plano de investimentos que compõe o pleito da Arrendatária, objeto do Processo Administrativo 00045.004346/2014-74;

III - Caso o investimento, em parte ou no todo, não seja reconhecido, a critério do Poder Concedente, a Arrendatária deverá estar apta a alterar o empreendimento ou reestabelecer as condições de uso originais da área, caso venha a ser solicitado pelo Poder Concedente, considerando o interesse público;

IV - A implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

V - A Arrendatária disponibilizará à Autoridade Portuária local, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do TRI no Diário Oficial da União, versão atualizada do memorial descritivo, do cronograma e, se for o caso, do projeto de implementação dos investimentos autorizados, para que essa entidade tenha subsídios de avaliar as intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos necessários à implementação dos investimentos objeto desta Autorização para fins de acompanhamento e aprovação;

VI - A Arrendatária se submeterá à aprovação e ao acompanhamento da Autoridade Portuária no que se refere a realização de intervenções civis, a instalação e as especificações técnicas dos equipamentos para a implantação dos investimentos autorizados; e

VII- No caso da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES/018.98, os termos e condições do TRI apresentado pela Arrendatária permanecem válidos, sendo que os investimentos autorizados por força do TRI serão considerados para fins de atendimento do quanto estabelecido no Termo Aditivo da Prorrogação e seu equilíbrio econômico- financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 601, DE 7 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 311, de 10 de abril de 2017, publicada no DOU de 11 de abril de 2017, que tem como objetivo elaborar proposta de delegação de competências do Poder Concedente às Autoridades Portuárias, mediante o estabelecimento de critérios objetivos e procedimentos; e

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 50000.009555/2017-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 10 de julho de 2017, o prazo para apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 42/2017 - Processo nº: 50000.006295/2014-18 e apensos
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades existentes no âmbito do Departamento de Infraestrutura Nacional de Transportes - DNIT.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00369/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n° 00724/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, do Consultor Jurídico desta pasta, não acolho o Relatório Final apresentado, e, consequentemente, determino a constituição de uma nova comissão de sindicância investigativa, para continuar a apuração sobre possível existência de indícios de autoria e materialidade de eventual infração funcional cometida por membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT e demais agentes públicos, relacionada aos fatos apresentados no Parecer n° 465/2013/CONJUR-MT/CGU:CGJP/lav.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria para, observando o prazo prescricional para o exercício da pretensão punitiva pela Administração Pública, adote as providências necessárias com o objetivo de dar cumprimento à recomendação constante no citado Parecer.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 109, DE 7 DE JULHO DE 2017

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, e 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2017 constante do Anexo desta Decisão, que indica um reajuste de 3,1573% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 194, de 22 de dezembro de 2016, e de 2,9986% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.520699/2017-11, DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 194, de 22 de dezembro de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	29,53	52,27

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	10,00	10,00

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	9,2475	24,6552

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	151,33	217,81
DE 1 ATÉ 2	151,33	217,81
DE 2 ATÉ 4	183,72	383,35
DE 4 ATÉ 6	371,68	771,02
DE 6 ATÉ 12	484,07	1.014,94
DE 12 ATÉ 24	1.099,55	2.291,31
DE 24 ATÉ 48	2.821,53	5.144,53
DE 48 ATÉ 100	3.339,98	6.987,16
DE 100 ATÉ 200	5.451,31	11.613,31
DE 200 ATÉ 300	8.605,64	18.482,81
MAIS DE 300	14.383,23	30.597,08

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,8272	4,9224
Pátio de Estadia (PPE)	0,3877	1,0020

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	25,02	23,52
DE 1 ATÉ 2	25,02	23,52
DE 2 ATÉ 4	25,02	23,52
DE 4 ATÉ 6	25,02	28,32
DE 6 ATÉ 12	25,02	47,04
DE 12 ATÉ 24	36,31	94,52
DE 24 ATÉ 48	72,83	184,32
DE 48 ATÉ 100	120,56	306,69
DE 100 ATÉ 200	273,10	693,92
DE 200 ATÉ 300	476,19	1.213,62
MAIS DE 300	692,42	1.765,96

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,66	1,52
DE 1 ATÉ 2	1,66	1,52
DE 2 ATÉ 4	1,66	3,05
DE 4 ATÉ 6	2,18	5,43
DE 6 ATÉ 12	3,71	9,36
DE 12 ATÉ 24	7,26	18,52
DE 24 ATÉ 48	14,50	36,81
DE 48 ATÉ 100	24,09	61,41
DE 100 ATÉ 200	54,54	139,37
DE 200 ATÉ 300	95,26	243,06
MAIS DE 300	138,45	354,14

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0580 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1545
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1545
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,9647
Observações: 1. Cobrança mínima: R$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0771
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0771
Observações: 1. Tarifa mínima de R$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

DECISÃO Nº 110, DE 7 DE JULHO DE 2017

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, e 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP);

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2017 constante do Anexo desta Decisão, que indica um reajuste de 1,0924% sobre os tetos das tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 195, de 22 de dezembro de 2016, e de 2,9986% sobre os tetos constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.520700/2017-15, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 195, de 22 de dezembro de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	27,97	49,49

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

TARIFA DE CONEXÃO (POR PASSAGEIRO)	DOMÉSTICO (R$)	INTERNACIONAL (R$)
	9,48	9,48

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

TARIFA DE POUSO (TONELADA)	DOMÉSTICO (R$)	INTERNACIONAL (R$)
	8,7554	23,3432

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	143,27	206,22
DE 1 ATÉ 2	143,27	206,22
DE 2 ATÉ 4	173,95	362,95
DE 4 ATÉ 6	351,89	729,97
DE 6 ATÉ 12	458,31	960,93
DE 12 ATÉ 24	1.041,03	2.169,34
DE 24 ATÉ 48	2.671,37	4.870,72
DE 48 ATÉ 100	3.162,21	6.615,27
DE 100 ATÉ 200	5.161,18	10.995,20
DE 200 ATÉ 300	8.147,62	17.499,09
MAIS DE 300	13.617,71	28.968,60

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,7300	4,6604
Pátio de Estadia (PPE)	0,3671	0,9488

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	23,70	22,28
DE 1 ATÉ 2	23,70	22,28
DE 2 ATÉ 4	23,70	22,28
DE 4 ATÉ 6	23,70	26,81
DE 6 ATÉ 12	23,70	44,54
DE 12 ATÉ 24	34,39	89,50
DE 24 ATÉ 48	68,95	174,52
DE 48 ATÉ 100	114,14	290,36
DE 100 ATÉ 200	258,57	656,99
DE 200 ATÉ 300	450,84	1.149,02
MAIS DE 300	655,57	1.671,97

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
ATÉ 1	1,57	1,44
DE 1 ATÉ 2	1,57	1,44
DE 2 ATÉ 4	1,57	2,89
DE 4 ATÉ 6	2,06	5,14
DE 6 ATÉ 12	3,51	8,86
DE 12 ATÉ 24	6,86	17,52
DE 24 ATÉ 48	13,73	34,85
DE 48 ATÉ 100	22,81	58,15
DE 100 ATÉ 200	51,64	131,95
DE 200 ATÉ 300	90,19	230,13
MAIS DE 300	131,09	335,30

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0426 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1545
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1545
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,7099
Observações: 1. Cobrança mínima: R$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0771
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0771
Observações: 1. Tarifa mínima de R$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.261, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados de Tipo - CT abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.031478/2016-92	8801	AIR TRATOR INC.	Inclusão de modelo de aeronave	EA-8801-09 Modelo - AT-502A	20.06.2017
00066.512473/2017-47	9001	TEXTRON AVIATION INC	Alteração do detentor	EA-9001-07 Modelos - 560, 550 e 560XL	20.06.2017
00066.513419/2017-19	2005T17	TEXTRON AVIATION INC.	Inclusão de modelo de aeronave	EA-2005T17-06 Modelo - 680A	19.06.2017
00066.508128/2017-17	2017T02	LYCOMING ENGINES	Novos modelos de motor	EM-2017T02-00 Modelos - IO-390-C1A6, -C3A6, -C1B6, -C3B6	26.06.2017
00066.504018/2017-78	9803	SAFRAN HELICOPTER ENGINES	Inclusão de modelo de motor	EM-9803-04 Modelo - ARRIUS 2R	26.06.2017

Art. 2º O inteiro teor dos Certificados citados acima encontram-se disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.281, DE 5 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.104282/2013-81, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-12-4IEJ-10-00, emitido em 30 de dezembro de 2011, em favor da sociedade empresária VILHENA AERO AGRICOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.506, DE 7 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001020/2016-67 e o que foi deliberado em sua 424ª Reunião Ordinária, realizada em de 13 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de item tarifário para a cobrança de armazenagem de pás eólicas nas tarifas dos portos de Salvador e Aratu-Candeias e de Ilhéus - BA, administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, nos termos da redação e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - CANDEIAS

TABELA II - SERVIÇOS E FACILIDADES

II.1 - Armazenagem

6. Carga de projeto:

6.1 Armazenagem de pás eólicas:

6.1.1 Cargas remanescentes, com exceção das naceles (equipamento de suporte do motor), após expirar o prazo de carência de 7 dias, a cobrança de armazenagem deverá cumprir a seguinte gradação:

6.1.1.1 A partir da data de descarga, carência de 7 dias de armazenagem.

6.1.1.2 0,5% do valor adotado no cálculo do imposto de importação, ou do valor comercial da mercadoria, do 8º ao 20º dia.

6.1.1.3 R$ 0, 10/m³ por dia de armazenagem das pás, entre o 21° e o 30º dia.

6.1.1.4 R$ 0,15/m³ por dia de armazenagem das pás, entre o 31°e o 60º dia.

6.1.1.5 R$ 0,20/m³ por dia de armazenagem das pás, a partir do 61º dia."

"TARIFA DO PORTO DE ILHÉUS

TABELA II - SERVIÇOS E UTILIDADES

II.1 - Armazenagem

6. Carga de projeto:

6.1 Armazenagem de pás eólicas:

6.1.1 Cargas remanescentes, com exceção das naceles (equipamento de suporte do motor), após expirar o prazo de carência de 7 dias, a cobrança de armazenagem deverá cumprir a seguinte gradação:

6.1.1.1 A partir da data de descarga, carência de 7 dias de armazenagem.

6.1.1.2 0,5% do valor adotado no cálculo do imposto de importação, ou do valor comercial da mercadoria, do 8º ao 20º dia.

6.1.1.3 R$ 0, 10/m³ por dia de armazenagem das pás, entre o 21° e o 30º dia.

6.1.1.4 R$ 0,15/m³ por dia de armazenagem das pás, entre o 31°e o 60º dia.

6.1.1.5 R$ 0,20/m³ por dia de armazenagem das pás, a partir do 61º dia."

Art. 2º Determinar que a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA encaminhe à ANTAQ, para acompanhamento, cópia da tarifa completa dos portos de Salvador e Aratu-Candeias e de Ilhéus, incluindo tabelas de valores, isenções, taxas mínimas, normas de aplicação, observações e franquias, após a alteração tarifária aprovada no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 7 de julho de 2017

Nº 16 - Processo nº 50300.007171/2016-29. Fiscalizada: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda., CNPJ 14.386.593/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, com reforma da decisão exarada no Despacho de Julgamento nº 1/2017/URESV/SFC, devido à insubsistência do Auto de infração 002315-9 e julgar assim, pelo arquivamento do presente processo, sem aplicação de penalidades.

Nº 24 - Processo nº 50300.002146/2016-59. Penalizada: Transtemy Navegação e Logística TNL Ltda, CNPJ 53.542.601/0001-92. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto dada a sua intempestividade, considerando-se confirmada a prática da infração tipificada no inciso V do artigo 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ, com reforma, de ofício, da penalidade de multa aplicada pelo Despacho de Julgamento nº 12/2017/UREBL/SFC, para aplicação da penalidade de advertência à empresa.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 356, DE 7 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Substituta, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o disposto na Portaria Nº 199, de 29 de julho de 2010 e o que consta no processo nº 50500.125692/2013-68, resolve:

Art. 1º Divulgar o grau de desempenho institucional para as metas globais do Ciclo de Avaliação Institucional 2016/2017, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Divulgar o grau de desempenho institucional para as metas intermediárias do Ciclo de Avaliação Institucional 2016/2017, conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Homologar o resultado de 109% (cento e nove por cento) para o Índice de Desempenho Institucional - IDIn, referente ao Ciclo de Avaliação Institucional 2016/2017, composto pela média do desempenho das metas globais e intermediárias definidas na Portaria DG nº 255, de 28 de junho de 2016, conforme o Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Homologar o resultado de 100% (cem por cento) para a Avaliação de Desempenho Institucional 2016/2017, conforme a Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010.

Art. 5º Determinar o registro no sistema informatizado de avaliação de desempenho individual e institucional da ANTT dos resultados ora homologados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

Metas Globais (1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017)

Período de referência	Ação do PPA	Valor Previsto	Valor Apurado	Desempenho
JUL a DEZ 2016	20UB PO 0001: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	194.817	218.598	112%
JAN a JUN 2017	20UB PO 0001: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	194.817	97.944	50%
JUL a DEZ 2016	20UB PO 0002: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	7.411.873	10.018.146	135%
JAN a JUN 2017	20UB PO 0002: Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	7.411.873	8.261.636	111%

Resultado da ação 20UB PO 0001	81%
Resultado da ação 20UB PO 0002	123%
Resultado das metas globais	102%

ANEXO II

Metas intermediárias (1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017)

Indicador	Meta	Valor apurado	Desempenho
Índice de Acompanhamento do Plano Anual de Fiscalização - Rodovias	80% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização Rodoviária] x 100	89,5%	111%
Quantidade de Dias de Inspeção em Ferrovias	80% [Nº de dias de inspeções realizadas / Nº de dias de inspeções equacionados - COFERs] X 100	87,78%	110%
Índice de Acompanhamento do Plano Anual de Fiscalização - Ferrovias	80% [Nº de inspeções programadas realizadas / Nº de Inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] X 100	102,75%	128%
Taxa de Capacitação de Servidores	50% [Nº de servidores capacitados /Nº total de servidores] x 100	55,18%	110%
Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros	0,35 [IDG = 1-(P1*RRP/VRP+P2*CPAat/CPA+P3*REGat/REG+P4*RF/VA + P5*RRA/VRA)]	0,47	134%
Nível de Atendimento das Demandas Internas	80% In = (Nº de mensagens concluídas no prazo regulamentar do período)/(Nº total de mensagens cadastradas no período) X 100% Onde : I_n=Índice do período de interesse	89,22%	111%
Resultado das Metas Intermediárias:			117%

ANEXO III

Percentual de cumprimento das metas institucionais 2016/2017

Cumprimento das metas Globais	102%
Cumprimento das Metas Intermediárias	117%
Cumprimento das Metas Institucionais	109%

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.378, DE 5 DE JULHO DE 2017

Revoga a Resolução nº 2.452, de 5 de dezembro de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 069, de 27 de junho de 2017, e no que consta no Processo nº 50500.043854/2005-31, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 2.452, de 5 de dezembro de 2007, que registrou a empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela CONCESSIONÁRIA VALE S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.380, DE 5 DE JULHO DE 2017

Revoga Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento - TAF

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DSL - 074, de 29 de junho de 2017, e no que consta o Processo nº 50500.079765/2016-85, resolve:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 33.9514, concedido à CJRTUR AGENCIA DE VIAGENS E LOCADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.495.213/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 072, de 27 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.043487/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão de seções da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., autorizando:

I - A supressão das seções: Astorga (PR) - Rancharia (SP), Astorga (PR) - Bastos (SP), Astorga (PR) - Tupã (SP), Jaguapita (PR) - Rancharia (SP), Jaguapita (PR) - Bastos (SP), Jaguapita (PR) - Tupã (SP), Florestópolis (PR) - Rancharia (SP), Florestópolis (PR) - Bastos (SP), Florestópolis (PR) - Tupã (SP), Porecatu (PR) - Rancharia (SP), Porecatu (PR) - Bastos (SP) e Porecatu (PR) - Tupã (SP), na linha Londrina (PR) - Franca (SP), prefixo nº 09-0161-00.

Art. 2º Deferir o pedido de supressão de linha da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., autorizando:

II- A supressão da linha Londrina (PR) - São José do Rio Preto (SP), prefixo nº 09-0298-00.

Art. 3º Deferir o pedido de Implantação de linha da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., autorizando:

I - A implantação da linha Curitiba (PR) - Penápolis (SP) com as seções: Florestópolis (PR) - Araçatuba (SP), Florestópolis (PR) - Osvaldo Cruz (SP), Florestópolis (PR) - Martinópolis (SP), Florestópolis (PR) - Presidente Prudente (SP), Londrina (PR) - Rancharia (SP), Porecatu (PR) - Martinópolis (SP) e Bela Vista do Paraíso (PR) - Presidente Prudente (SP).

Art. 4º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 5º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 071, de 29 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.380602/2016-42, delibera:

Art. 1º Emitir Licença Operacional da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A para os mercados Crateús (CE) - Teresina (PI) e Tianguá (CE) - Capitão de Campos (PI), disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Emitir a Licença Operacional - LOP nº 066 da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, para inclusão destes mercados.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 086, de 3 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.241375/2016-31, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 91.161.778/0001-38, de acordo com o art. 9°, da Resolução nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB 088, de 29 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.222910/2017-35, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.492.373/0001-13, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA. da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 68, § 2º, c/c Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 090, de 3 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50515.064660/2015-81, delibera:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Deliberação nº 85, de 26 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder à concessionária ferroviária Ferrovia Centro Atlântica S.A. o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de abril de 2017, para a apresentação de seu plano de negócios, necessário para a análise do pedido de prorrogação de seu contrato de concessão, nos termos da Resolução ANTT nº 4.975, de 18 de dezembro de 2015. " (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 073, de 29 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.144075/2017-95, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para a implantação da linha Paranaguá (PR) - São Caetano do Sul (SP), com as seções de Paranaguá (PR) para São Paulo (SP), São Caetano do Sul (SP), Registro (SP), Peruíbe (SP) e Santos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 081, de 3 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.008648/2014-37, delibera:

Art. 1º Não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - ALLMS, por não haver omissão a ser sanada.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 091, de 5 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.207895/2017-03, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos mercados operados na linha São Paulo (SP) - Palmas (TO), prefixo nº 08-0034-00, da EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. para a PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

Art. 2º Alterar as Licenças Operacionais - LOP nº 68 da EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., e LOP nº 100 da PLANALTO TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que os mercados após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 5 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 092, de 5 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.207896/2017-40, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos mercados operados nas linhas Campo Grande (MS) - Palmas (TO), prefixo nº 19-0026-00, e Rio Verde (GO) - Palmas (TO), prefixo n° 12-0133-00, da EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. para a VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.

Art. 2º Alterar as Licenças Operacionais - LOP nº 68 da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., e LOP nº 98 da VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que os mercados após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.232658/2017-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fluminense S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 141/2017/GEINV/SUINF, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.262833/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 152/2017/GEINV/SUINF, de 06 de junho de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 369+280m e o km 356+353m, em Miracatu/SP, de interesse da empresa ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. - Processo nº 50515.017847/2017-58.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SUBSTITUTA - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.214943/2017-10, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 08 e 09/07/2017, às 14h.

TRECHO: Corupá (SC) - Rio Natal (SC), com extensão de 17 km, inseridos na malha concedida à concessionária Rumo Malha Sul S.A.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I.Garantia de utilização de meio de bloqueio (batedores, cones, etc.) durante a passagem da composição ferroviária nas passagens em nível (PNs);

II.Velocidade Máxima Autorizada de 20km/h, devendo ser reduzida a 10km/h nas passagens em nível (PNs);

III.Utilização de auto de linha como batedor para todas as viagens de trens de passageiros.

Art. 2º A ABPF - Regional Santa Catarina e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Convalidar os atos praticados com base na Portaria nº 41/SUPAS/ANTT, de 07 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.277, DE 6 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 e 179 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante da Portaria nº 1.758, de 28/09/2016, publicada no D.O.U de 29/09/2016,e,

CONSIDERANDO a Resolução DNIT nº 01/2016, que dispõe sobre o uso de rodovias federais por veículos ou combinações de veículos e equipamentos, destinados ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões ao limite estabelecido nas legislações vigentes e estabelece a criação de um Grupo de Trabalho, conforme art. 66;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.SEI/000124/2017-51, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e examinar matérias relativas ao transporte de carga indivisível.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho - GT:

I - examinar a aplicação da Resolução DNIT nº 01/2016 no caso concreto;

II - discutir temas relativos ao transporte de cargas indivisíveis e excedentes em peso e/ou dimensões;

II - apresentar proposta de alteração à Resolução DNIT nº 01/2016, desde que escutados os membros da Agência Nacional de Transporte Terrestre e Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT/DNIT;

II - Coordenação de Operações - COPERT/CGPERT/DNIT;

III - Setor de Autorizações Especiais de Trânsito - SAET/COPERT/CGPERT/DNIT;

IV - Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT;

V - Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT/DNIT.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Setor de Autorizações Especiais de Trânsito - SAET/COPERT/CGPERT/DNIT exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho - GT será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho - GT reunir-se-á mensalmente, na primeira quinta-feira do mês corrente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Grupo de Trabalho - GT possuirá caráter permanente, em vista da ininterrupção do transporte de cargas indivisíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 69, DE 5 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria CNMP-PRESI n° 105, de 31 de agosto de 2016, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, § 1º, e 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI n° 105, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de setembro de 2016, Seção 1, p. 82, para constar que a 13ª e a 14ª Sessões Ordinárias serão realizadas, respectivamente, nos dias 25 e 26 de julho de 2017, às 10 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 7º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista a deliberação plenária na 10ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 23 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 4ª Sessão Extraordinária de 2017, a ser realizada no dia 7 de agosto de 2017, às 14 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 27 DE JUNHO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 21 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2017.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:

- O Presidente, Ministro José Múcio Monteiro, parabenizou o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, pelo Diálogo Público - Amazônia Sustentável: Desafios para o Desenvolvimento Econômico, realizado em Belém/PA, no último dia 22. Na oportunidade, os ministros presentes aderiram à manifestação prestada e, em agradecimento, o ministro-substituto usou da palavra.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.268/2014-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-013.653/2013-0 e TC-013.658/2013-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-009.353/2017-8, TC-011.439/2015-7, TC-017.549/2011-6, TC-031.828/2016-7 e TC-035.725/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-006.558/2014-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Alexandre Melo Soares - OAB/DF nº 24.518 e OAB/RS nº 51.040, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS e de Sidney Geovane Marchiori Mello.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.165/2010-2 (Ata nº 33/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 5785/2017.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-011.558/2004-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-007.688/2016-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-027.338/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5508 a 5784.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5508/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.809/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dulcineia Figueiredo Bacelar (060.518.632-49); Mario Ribeiro da Silva (073.999.792-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5509/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.812/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Jorge Gusmão Viana (000.323.794-04); Fernando Jorge Gusmão Viana (000.323.794-04); Francisco Ali Baba Cabral (003.245.313-20); Francisco Ali Baba Cabral (003.245.313-20); Francisco Cabral de Moura (017.436.003-72); Francisco Elias da Silva (056.580.553-34); Gelcy Cabral de Melo (065.647.046-15); Gelcy Cabral de Melo (065.647.046-15); Jeremias Angelo de Medeiros (063.060.984-53); João Pereira da Silva (014.589.903-97); João Victor da Silva (058.549.033-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5510/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.817/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Firmino Carneiro (048.425.704-82); Raimundo Martins da Silva (057.980.604-97); Raimundo Nonato de Sousa (007.785.243-53); Rivaldo de Sousa Pequeno (020.479.424-20); Roberto Dias Melo (008.280.924-00); Ronaldo Parente Leite Barbosa (001.051.123-72); Sebastião Pereira do Nascimento (035.777.913-49); Sergio Justino Neto (009.421.895-15); Severino Matias (059.129.464-87); Severino Matias (059.129.464-87); Silvino Dias dos Santos (026.584.454-15); Sonia Maria Teixeira Lima (166.776.253-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5511/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.909/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marciano de Almeida Carvalho (042.827.797-72); Regina Mota Lucchesi (629.167.267-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.009/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Maria de Oliveira (113.039.804-87); Sebastião de Barros Vasconcelos (136.744.474-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.011/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge dos Reis Bispo (005.642.225-34); José Paulino de Oliveira (122.330.561-91); Raimundo Andrade Barbosa (345.905.605-34); Sonia Maria Fontes Santos (050.283.455-20); Tania Dantas Soares (271.191.907-25); Victor Nascimento Netto (003.379.515-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5514/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.018/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nemias Cordeiro de Oliveira (249.534.236-15); Newton Romel Madeira Campos (227.276.716-87); Ronaldo Furtado de Toledo (007.030.956-68); Ruy Carlos Machado Braga (344.608.297-20); Serafim de Moura (164.721.106-97); Valter Terrana de Carvalho (340.243.287-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Maria Alexandrina Moreira das Neves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.027/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Alexandrina Moreira das Neves (030.457.817-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Augusto Jose Monteiro Diogo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.033/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Augusto Jose Monteiro Diogo (012.457.592-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5517/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.039/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dionisia Paro (646.279.778-91); Edivaldo Rizzi Borelli (014.458.398-49); Joracy Couto Pereira (664.711.258-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5518/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Jose Roberval Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.044/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Roberval Nunes (068.556.955-15);

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5519/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eneida Maria Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.113/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eneida Maria Pereira da Silva (130.833.682-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da Uniãoquanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosiclair Moreira de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.136/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosiclair Moreira de Andrade (040.845.192-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5521/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.169/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gerson Carvalho de Santana (139.059.455-68); Gilberto Pereira da Cunha (051.089.005-97); Gildeberto Pinto dos Santos (079.676.915-04); Gustavo Ballon Tedesqui (462.687.237-91); Hilda Moscozo Ferreira da Cruz (274.793.585-04); Hildegardes Gadea Rego (106.105.455-15); Janete Jane Monteiro do Nascimento (274.671.045-53); João Paulo de Souza (054.202.455-15); Julieta de Carvalho Velozo (090.828.405-53); Laurinda Pereira Lima (617.645.235-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da Uniãoquanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Izaias Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.174/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izaias Pereira da Silva (174.274.871-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-011.539/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ana Rosa Queiroz da Silva (145.887.654-34); Maria Leida Barbosa (122.310.104-53); Maria Lucia Gomes do Amaral (196.033.984-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5524/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.572/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Alves Pacheco (066.370.606-82); Jose Bento Gontijo (161.889.506-00); João Marinho Filho (095.176.856-53); Manoel Messias de Souza (188.532.506-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5525/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Basilio Serrano de Sousa Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.595/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Basilio Serrano de Sousa Filho (161.093.254-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5526/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.509/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ismael Ferreira Barbosa (096.039.991-72); Jose Eleuterio (069.173.801-72); Lena Damasceno Borges (132.403.071-20); Luiza Maria Leão Ferreira (268.291.501-91); Marcia Divina do Couto Coelho (136.936.971-91); Mary Angelica de Mello Morais (247.339.381-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5527/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastião Ferreira da Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.511/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Ferreira da Rocha (237.355.549-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5528/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.513/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jesus Barbosa (045.840.488-86); Joselis Carmen Gomes (321.342.829-91); Lenita Terezinha de Oliveira (303.948.729-91); Mary Midori Izidoro (234.144.999-91); Vanessa Volpi (358.942.889-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5529/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.514/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eunice Josefa de Souza (169.137.014-20); Maria Lenira Barbosa (187.010.354-87); Monica Maria Ventura Teixeira (135.495.884-53); Zuleide da Silva Rocha (102.432.594-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5530/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.620/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida dos Santos (271.688.751-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5531/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.632/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alana Antunes de Melo Capistrano (378.577.544-04); Ana Maria Azevêdo Barbosa (107.894.054-15); Edmilson Andrade da Silva (094.601.284-91); Lélio de Sá Bezerra (106.001.754-72); Severiano Inácio Barros (071.069.203-04); Álvaro de Oliveira Costa (408.772.057-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5532/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose de França, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.648/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose de França (027.893.292-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5533/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.650/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilson Nascimento Lopes (091.761.792-49); Ivaldo Ribeiro da Silva (126.716.653-34); José Carlos Oliveira dos Reis (151.905.012-72); José Pinheiro Nascimento (056.390.932-34); Lucimar Alves Marinho (299.588.062-15); Maria Marlene da Silva Barbosa Aranha (158.986.872-20); Maria do Socorro Pantoja Rodrigues (157.794.752-53); Marizete Portal Lago (036.259.582-87); Raimunda Izabel Monteiro do Nascimento (152.233.962-00); Waldir Ávila dos Santos (129.452.692-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5534/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.683/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Barbosa Souza (059.656.835-53); Roberto Lopes de Santana (366.905.115-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5535/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Luis Herrero Rodriguez, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.712/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Luis Herrero Rodriguez (109.344.567-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5536/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.776/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Ezequiel de Almeida (110.510.191-68); Albertinho Ferreira da Silva (329.459.229-91); Antonio Carlos Catoci (176.869.541-53); Eva Georgina Gonzalez Correa (249.800.301-06); José Alves da Costa (205.542.811-04); João Paes de Barros (146.766.721-87); Lino Melo Nogueira (200.413.061-04); Pedro Thill (204.678.691-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5537/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.782/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Izaias Manoel Ferreira (198.289.934-49); Jailson Jose Gomes de Sa (149.547.704-59); Jomeri de Lira Carvalho (100.697.634-53); Jose Ailton Arruda (600.050.094-72); Jose Vicente de Araujo (198.644.264-00); José Valter Cintra Leite (077.639.564-53); Maria de Fatima Vieira (112.434.494-20); Maria do Socorro de Oliveira (174.316.704-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5538/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.783/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Fontenele Machado (075.031.213-00); Francisco Araujo Bonifacio (035.644.953-04); Josélia Maria Cavalcante Cronemberger (240.127.263-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5539/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.789/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rita Barbosa de Miranda (158.983.183-72); Aurineide Amorim Sampaio (301.737.601-04); Joana Darque Lopes dos Santos (340.730.861-20); Jose de Ribamar Mosinho da Mota (198.831.101-20); Marilene Fernandes de Sousa (409.520.021-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5540/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.937/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Homem de Mello Trujillos Ceballos (278.247.598-30); Fabiana Andrade Fersura (104.388.937-00); Fabiana Tamie Maeda (220.862.828-42); Fabio Freire de Carvalho (058.034.097-07); Fabio José da Silva Bento (079.898.937-89); Fernanda Resende Djahjah Dominice (058.231.217-50); Ingrid Braganca Galvao Bastos (727.579.572-87); Isabel Mattos de Carvalho (120.808.817-36); Isabela de Cassia Dutra Leite (061.570.274-01); Jordana Brock Nascimento (301.999.228-10); Juliana Amaral Cognac (128.974.537-45); Juliana Lucena de Miranda Cavalcante (575.438.283-91); Juliana Simas Miranda (124.178.117-66); Laila Moreira Nogueira (115.412.417-70); Laura Cenachi Madalosso (063.263.896-66); Lea Fernanda de Carvalho Teixeira (972.241.977-34); Luciane de Freitas Andrioni (091.457.837-56); Marcela Vieira Rodrigues da Cunha (079.142.346-80); Mariana Mota de Castro Silva (055.576.557-19); Maíra Neurauter (059.497.037-74)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5541/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-013.327/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Paula Monteiro dos Santos (635.204.513-87); Claudia Lopes Correa (610.026.909-00); Maila Karina Mattos de Brito (220.793.148-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Regime em todos os Formulário deste processo, passando a contar a Lei nº 8745/1993.

ACÓRDÃO Nº 5542/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.065/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michelle Zanon Pereira (001.290.591-70); Patricia Caroline Souza Fernandes (939.113.275-87); Pedro Henrique Nascimento Silva (011.663.471-50); Reinaldo Cardoso Maia (539.887.875-15); Renata Brilhante Athayde (867.564.432-91); Renato Yurio Bognar (219.755.718-19); Ricardo de Abreu Resende (024.874.141-11); Ricardo dos Santos Quintela (110.312.297-52); Roberta da Rocha Mello (109.112.617-88); Roseneide Vieira Bujes (817.888.940-49); Solange Aparecida Barros Pereira (966.997.441-00); Tatiane Santos Leite de Santana (122.344.177-67); Thais Gomes Ferreira (120.412.537-62); Vitor Bicalho Filgueiras (070.235.036-25); Vivian Luiza Drumond Guerra (072.233.246-78)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5543/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de Iuna Soares Bulcão, e em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcus Vinicius Cavalcante Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.090/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iuna Soares Bulcão (000.184.733-34); Marcus Vinicius Cavalcante Soares (003.747.923-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5544/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.048/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carolinne Maria de Oliveira Barbosa (057.150.855-35); Isselania Maria de Oliveira (265.174.185-04); Ivanda Mendonca Barreto (591.121.075-49); Jackson Jose Menezes Barbosa Filho (057.150.845-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5545/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.052/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Lucia Barata Monteiro (003.061.692-15); Maria das Neves Aguiar da Silva (148.343.082-00); Roza Maria Brito do Rosario (454.655.412-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5546/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.064/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria Madeira (797.580.537-87); Leandro Nascimento Farias (122.590.237-11); Maria Creuselir Nobrega de Almeida (888.329.884-53); Maria Eunice Santos Antunes (626.621.477-68); Marina Coelho Gil Garcia (814.100.427-15); Sueli Diogo dos Santos (995.937.507-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5547/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.069/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jocelia Alves Pereira Amaral (559.293.975-20); Júlia Cardoso Rodrigues (005.203.435-65); Maria Lúcia dos Santos Almeida (230.061.025-68); Rosângela Duarte Motta Campelo (156.470.995-72); Valdenita Santos Coutinho (958.175.225-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5548/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.099/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ingrid Fernanda Silva Laurentino (704.890.114-46); Islaynne Karolayne Silva Laurentino (704.878.744-98); Lucia Silva Cavalcante Dede (991.186.884-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5549/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.101/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bernardo Junio Araujo Lopes (076.251.173-75); Teresinha de Jesus Araujo Lopes (973.630.653-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5550/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de pensão civil de Manoel Valdenor de Souza Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.650/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Manoel Valdenor de Souza Ferreira (001.568.092-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5551/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de pensão civil de Antonio Vicente Loureiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.654/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio Vicente Loureiro (117.839.667-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5552/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Wilma Dolores Fernandes de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.015/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Wilma Dolores Fernandes de Oliveira (091.032.103-59)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Fortaleza/CE - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5553/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, Acórdão nº 11.322/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 18/10/2016-Ordinária, peça 67, de forma que, onde se lê: "Márvio Marconi de Siqueira Nunes Filho", leia-se: "Márvio Marconi de Siqueira Nunes", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.682/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Edilton Alencar (077.155.013-87); Kildary Araujo de Carvalho - Me (00.216.155/0001-60)
1.2. Recorrentes: Francisco Edilton Alencar (077.155.013-87); Kildary Araujo de Carvalho - Me (00.216.155/0001-60)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.8. Representação legal: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (4703/OAB-PI) e outros, representando Francisco Edilton Alencar; Francisco Kleber Alves de Sousa (6914/OAB-PI), representando Kildary Araujo de Carvalho - Me.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5554/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, § 1º, do Regimento Interno, em considerar cumpridas, pelos respectivos destinatários, as providências determinadas nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão 1154/2014-2ª Câmara; acolher as razões de justificativa trazidas por Irani Braga Ramos (CPF 089.359.668-00) e Carlos Antônio Vieira Fernandes (CPF 274.608.784-72), ex-Secretários Executivos do Ministério da Integração Nacional, e determinar o encerramento dos autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.289/2014-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Irani Braga Ramos (089.359.668-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5555/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os fatos apresentados na presente representação, relativos a possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO, relacionadas à utilização de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (exercícios de 2003 e 2004) e do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE (exercício de 2004);

Considerando que já existe tomada de contas especial instaurada no âmbito do FNDE, para recuperação dos créditos públicos federais;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secex/TO;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 235 e 237, inciso III; e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme proposta da unidade técnica nos autos, dando ciência ao representante do inteiro teor deste Acórdão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-000.476/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Alegre - TO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as irregularidades apontadas na instrução da unidade técnica (peça 2), encaminhando-lhe cópia dos presentes autos;
1.7.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5556/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação autuada a partir de documentação remetida pelo Tribunal de Contas dos Munícipios do Estado da Bahia - TCM/BA, em decorrência da Deliberação TCM nº 41.926-15 daquela Corte, de 15/9/2016, referente à apuração de denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato de Repasse 0373940-46/2011, celebrado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitória da Conquista/BA, tendo como objeto a "construção de uma quadra poliesportiva e melhoria do campo na área verde do Loteamento Pombal", pelo custo original de R$ 198.361,26.

Considerando que a denúncia apurada pelo TCM/BA foi protocolizada junto àquela Corte em 15/5/2015 (peça 2, p. 8) e refere-se a uma obra que seria inaugurada em 17/5/2015;

Considerando que os autos tratam de matéria de competência desta Corte de Contas, a qual refere-se à responsável sujeito à sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém o nome, qualificação e endereço do representante, e está acompanhada de indício concernente às irregularidades arguidas;

Considerando que as irregularidades constatadas na referida construção referem-se a supostas deformidades, como desníveis, no piso da quadra poliesportiva construída no Loteamento Pombal, em Vitória da Conquista/BA, e que os próprios gestores municipais, inclusive o prefeito, reconheceram a existência desses defeitos, requerendo a execução de serviços para a correção dos mesmos;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA adotou providências no sentido de corrigir as falhas identificadas, impondo a glosa da última parcela de pagamento relativa à referida obra e notificando a construtora para execução dos serviços de correção, que foram efetivados sob a fiscalização e o monitoramento da prefeitura, conforme documentação constante dos autos, apresentada em 9/10/2015;

Considerando que a Secex/BA concluiu que os fatos apurados indicam que a municipalidade tomou providências pertinentes no sentido de sanear as incorreções constatadas no piso da quadra poliesportiva construída;

Considerando o baixo risco e relevância envolvidos;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secex/BA;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, além dos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 c/c 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, determinando o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, após a ciência do representante, encaminhando-lhe cópia da instrução à peça 4.

1. Processo TC-005.687/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Vitória da Conquista - BA
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5557/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação encaminhada pela Juíza Federal Titular da 28ª Vara do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais, Cláudia Maria Resende Neves Guimarães, enviando cópia de sentença e demais atos processuais, referentes ao processo 0025706- 07.2016.4.01.3800 para fins de apuração de responsabilidade pelo dano ao erário, resultante de multa à União no valor de R$ 2.094,88, decorrente da demora no cumprimento de ordem judicial por 41 dias.

Considerando que os fatos representados possuem baixos risco, materialidade e relevância;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU nº 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica (peça 2) e desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-006.589/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/MG - Trf-1 (00.508.903/0004-20)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5558/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, apensá-la definitivamente ao TC 030.165/2016-8, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.994/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante;
1.6.2. Encerrar o presente processo, com fundamento art. 37 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 5559/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação formulada por Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peças 25/27), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e à sociedade empresária Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, II, do RI/TCU, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-024.769/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Recomendar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, III, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, se já não o tiver feito, contemple em seu Plano Anual de Capacitação, previsto no art. 5º, I, do Decreto 5.707, de 23/2/2006, ações voltadas para a governança de suas aquisições, em especial no que diz respeito ao planejamento de suas contratações, bem como ao acompanhamento e fiscalização de seus contratos administrativos, informando a este Tribunal acerca das medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;
1.6.2. Dar ciência, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), acerca das seguintes impropriedades no Pregão Eletrônico 18/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.2.1.a ausência de documento de oficialização da demanda, contendo a sua pertinência com os objetivos estratégicos do órgão, nos autos do Processo Administrativo 21000.029544/2016-07, não atende às disposições do art. 3º, §3º, e do art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993, bem como do art. 3º, V, da Lei 12.527/2011, além de não atentar para o princípio da transparência pública;
1.6.2.2.a ausência de estudos técnicos preliminares nos autos do Processo Administrativo 21000.029544/2016-07 não atende às disposições do art. 3º, §3º, e do art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993; bem como do art. 3º, V, da Lei 12.527/2011; além do princípio da transparência pública;
1.6.2.3.a aceitação de declaração emitida pelo próprio licitante em atendimento ao disposto no item 7.3, I, "e", do Termo de Referência do Edital contrariou a redação e a finalidade desse dispositivo editalício, além de comprometer os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento contratual e de aumentar o risco de problemas na execução do contrato decorrente desse certame;
1.6.2.4.a redação dos itens 7.3, I, "e", VI, "f", VII, "i" e "j", do Termo de Referência do Edital não deixou claro o momento de apresentação das declarações ou cópias autenticadas exigidas, circunstância que compromete os princípios do julgamento objetivo e da transparência pública.

RELAÇÃO Nº 12/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 5560/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.183/2007-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Meira Campos (046.621.301-82).
1.2. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Adriana Meira Campos (CPF 605.599.421-68).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as correções, no sistema Sisac, referentes ao fundamento legal (aposentadoria proporcional) e à proporcionalidade (26/30) da aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Meira Campos.

ACÓRDÃO Nº 5561/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.564/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anisio Antonio de Matos Coelho (053.229.604-49); Maria Sobreira de Macedo (267.568.033-87).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5562/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.189/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Iegli da Silva (028.924.360-28); Carolina Dick Martini (007.621.260-27); Cesar Augusto Costa da Silva (014.349.300-09); Clemar Trentiin Oliveira (810.247.700-87); Cristian Echevarria Leite (995.415.210-53); Daniel Kaspary Pooter (017.400.620-94); Daniela Fachini (012.102.480-69); Daniela Laguna da Silva (825.464.010-68); Diogo Augusto Fiorentin (988.418.580-87); Eduardo Almeida Bassuino (007.505.550-33)

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5563/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.193/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Muller Brenner (003.035.400-52); Eliezer Damiano de Oliveira Bitello (974.821.880-53); Erasmo Motta de Oliveira (007.289.320-67); Everton Petry Aguiar (970.203.620-87); Fabiano Rech (000.974.430-42); Fabio Andre Farias (820.024.280-34); Felipe Marques de Souza Godinho (016.549.700-93); Flavio Portes Juraski (059.280.399-64); Gabriel Pla Matielo Lemos (008.593.770-32); Gabriela Martins Eilert Estorti (018.703.460-50)

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5564/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.196/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Nohra Senna (054.490.007-31); Gustavo Breitenbach Martinelli (022.636.240-07); Henrique Carvalho Siqueira (002.672.070-18); Ismael Augusto Grehs (006.493.450-02); Jean Cristiano Bernardo (701.848.010-87); Jeferson Rodrigo Sonza (014.225.630-73); Jeremias Diefenthaler (027.457.510-85); Jessica Rech (022.736.350-79); Joicy Souza da Silveira de Oliveira (013.396.400-07); Jonas Teixeira Ramgrab (017.565.900-10)

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5565/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.710/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgar Dias de Oliveira (023.358.000-00); Eduardo Alves Nogueira da Gama (099.320.997-16); Elisdenia Freitas Araujo (034.791.503-57); Evandro Barbosa de Oliveira (827.559.817-68); Fabio Bertoldi (834.970.805-00); Felipe Augusto Cardoso Teixeira (096.706.737-55); Felipe Trovatto Badin (104.782.827-88); Flavia Antunes Saiao Gomes (084.532.057-28); George Nepomuceno Oliveira (049.869.085-70); Gerdel Fernandes Lago (016.891.145-09).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5566/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.713/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan Croce e Silva (071.250.746-93); Jackson da Silva Farias (009.476.494-84); Jessica Semiramis Lisboa Pereira (042.838.615-61); Joao Lima de Sousa (436.334.202-15); Jonathas Andrade dos Santos (524.656.242-53); Jose Pedro Evangelista dos Santos Junior (046.473.495-94); Leonardo Bispo Salles (054.759.507-76); Leonardo de Siqueira Goncalves (095.346.437-77); Lidio Arlindo Junior (011.333.195-99); Lucas Nogueira de Jesus (998.317.085-04)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5567/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.715/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Sena Costa (838.030.175-72); Lucicleide dos Santos Silva (046.774.255-31); Luis Carlos Martins (023.207.307-45); Luis Elio Martins dos Reis (734.069.880-91); Luiz Filipe Ferreira de Santana (033.439.625-54); Marcellus Machado dos Santos (101.306.807-61); Marcelo Pereira de Azevedo (305.606.438-45); Mateus Borges Trindade (001.304.215-70); Mateus Rocha Gondim de Souza (052.699.485-16); Michael Colares Figueiredo (014.674.706-27)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5568/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.716/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michele Marcello Paolino (888.992.417-91); Pedro Jackson Correia do Nascimento Filho (826.999.505-30); Rafael Rocha Gondim de Souza (031.177.295-18); Rafael Silverio Alves (075.809.906-10); Raphael Santana Ferreira (014.589.395-29); Renan Ferreira da Silva (018.953.635-78); Ricardo Akio Berenguer Harada (024.532.335-05); Roberlan Carvalho Lacerda (098.978.197-62); Robson Barros da Silva (793.487.772-20); Rodrigo Barros de Jesus Saturnino (039.163.255-82)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5569/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.034/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Belmonte Cavalcante (690.412.610-87)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de admissão relativo ao servidor acima nominado, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal".

ACÓRDÃO Nº 5570/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Guilherme Cruz de Souza Coelho (R002, peça 55), contra os termos do Acórdão 10669/2015-Segunda Câmara - (Peça 28), que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Guilherme Cruz de Souza Coelho, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação, acompanhada de reprodução das peças 59 a 64 dos autos, aos interessados.

1. Processo TC-006.254/2013-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho (261.784.941-49)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Petrolina - PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (22372/OAB-PE) e outros, representando Guilherme Cruz de Souza Coelho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5571/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 13602/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 6/12/2016, Ata 43/2016, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "CPF n.º 634.796.670-34", leia-se: "CPF n.º 634.769.670-34", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.536/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ivan Eduardo Scherdien (634.769.670-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Turuçu - RS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5572/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a contida no subitem 1.10 Acórdão 4399/2016 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-028.534/2015-8, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.936/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5573/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.9.2 e 1.9.3 do Acórdão 10.940/2016 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-026.563/2015-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.643/2016-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU/PE).

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, para fins de acompanhamento e tomada de providências que entender cabíveis, que a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU/PE) iniciou diversas tratativas a fim de dar cumprimento ao item 1.9.1 do Acórdão 10.940/2016 - TCU - 2ª Câmara, sem, contudo, obter o êxito pretendido, pois a solução definitiva envolve uma série de medidas que não estão afetas às prerrogativas da SPU/PE, e sim da sua Unidade Central e de outros órgãos envolvidos;

1.6.2. encaminhar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco (SPU/PE) cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 26 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5574/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.418/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conchas - SP

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução de peça 4, bem como encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 5575/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do subitem 9.2.1 do Acórdão 4.182/2017 - TCU - 2ª Câmara; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.807/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Avante Brasil Informática e Treinamentos Ltda - ME (06.107.666/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Arthur Henrique de Pontes Regis (27251/OAB-DF) e outros, representando Avante Brasil Informática e Treinamentos Ltda - ME; Márcio Augusto Brito Costa (19.449/OAB-DF), representando Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Eirelli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5576/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, tendo em vista que a rubrica VPNI (Dec. Judicial), constante do ato nº 20782411-04-2016-000040-9, não produzem efeitos financeiros, em consonância com os esclarecimentos do gestor de pessoal, feitos no ato de alteração nº 20782411-04-2017-000009-6:

1. Processo TC-003.937/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Valéria da Silva Nunes (009.282.798-55)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5577/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito da alteração de aposentadoria de Nilza Neves Fernandes, para inclusão da parcela 'opção', pelo fato de esta rubrica ter sido, posteriormente, excluída pelo ato de alteração nº 20782110-04-2015-000008-9, constante do TC-014.413/2016-7, considerado ilegal pelo Acórdão nº 2.784/2016-TCU-Plenário, esclarecendo à origem que deve emitir novo ato da interessada, de acordo com a determinação constante do item 9.5.3 do referido decisum, conforme parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-011.939/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Nilza Neves Fernandes (221.007.257-34)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5578/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.738/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Ribeiro de Queiroz Russello (127.581.428-05); Eduardo Augusto Ferreira de Souza (091.527.238-52)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5579/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.741/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Daisy Anderson Tenório (213.398.214-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5580/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-006.260/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria das Mercês Glória Sampaio (781.307.191-34)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que retifique, no sistema Sisac, o código de fundamento legal da pensão para que, onde se lê "3-1-7500-6", leia-se "3-1-0400-1", assim resumido: "Pensão por morte, com valor do benefício igual à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade".

ACÓRDÃO Nº 5581/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando fazer as seguintes determinações sugeridas de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público e arquivando o processo:

1. Processo TC-026.097/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis:

1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: João Pedro Gonçalves da Costa (CPF: 041.161.782-68), Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo (CPF: 692.274.701-15), Thaís Dias Gonçalves (CPF: 999.484.006-15), Máximo Oliveira de Souza (CPF: 183.047.291-72) e Wendell Carlos Rosa de Araújo (CPF: 693.267.111-53)

1.1.2. Contas julgadas regulares: Aluísio Ladeira Azanha (CPF 309.934.098-73); Tatiana Raquel Alves Vilaça (CPF: 000.550.391-46); Walter Alves Coutinho Junior (CPF: 376.856.511-49); José Antônio de Sá (CPF: 450.337.579-20); Janice Queiroz de Oliviera (CPF: 180.357.012-15); Jaime Garcia Siqueira Junior (CPF: 057.050.938-61); Artur Nobre Mendes (CPF: 185.752.501-91); Patrícia Chagas Neves (CPF: 042.886.349-38) e Júlio Cesar Gomes Pinho (CPF: 299.034.323-72)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional do Índio que:

1.7.1. apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação com vistas a sanear as falhas detectadas pela Audin, listadas no relatório de gestão de 2015 e no Parecer Nº 02/AUDIN/2016, que a Funai entender mais significativas, incluindo entre elas a distorção na distribuição da força de trabalho, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;

1.7.2. informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, com base nos parâmetros estabelecidos pela IN TCU 71/2012, com vistas a apurar os fatos e responsabilidades quanto aos bens não localizados ou danificados, relacionados no inventário patrimonial, mencionados no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600088, por estar em desacordo com o art. 82, inciso XIII, da Portaria Funai 1.733/PRES/2012;

1.7.3. no prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.3.1 categorizar suas metas dos objetivos do PPA que dependam, primordialmente, da atuação de outros órgãos ou instituições, a fim de separá-las daquelas que, de fato, dependem do desempenho da Funai, com vistas a deixar de tratar de forma igual metas de natureza distinta;

1.7.3.2 desenvolver institucionalmente o significado e os efeitos práticos dos conceitos de autonomia e autodeterminação dos povos indígenas em suas ações e políticas e, posteriormente, incorporar esses conceitos a suas metas e indicadores, com vistas a subsidiar decisões e formulações de políticas públicas, tornando a atuação da Funai mais efetiva;

1.7.3.3 aprimorar e desenvolver indicadores de desempenho e metas que contemplem não só medidas de eficácia (alcance das metas programadas), mas também de eficiência (relação entre os produtos e custos) e efetividade (alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo), com vistas a aprimorar as ferramentas de tomada de decisão da gestão da Funai;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.7.3.4 adotar sistemática de controle de frequência eletrônico, com vistas a garantir a fidedignidade dos registros que fundamentam a emissão da folha de pagamento;

1.7.3.5 elaborar, e apresentar ao TCU, cronograma de atividades, nos moldes do que foi concebido pela Dages para a sede da Funai, com vistas a regularizar o inventário dos bens móveis das coordenações regionais e demais unidades descentralizadas da Funai, confrontando os saldos contábeis com os registros no Siads e Siafi e realizar os ajustes necessários em ambos os sistemas naquilo que couber às coordenações regionais e demais unidades, com o intuito de assegurar o cumprimento dos arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964 c/c item 8 da IN SEDAP 205/1988;

1.8. Determinar à Secex/MT que monitore o cumprimento das determinações endereçadas à Funai nestes autos;

1.9. Determinar à Sefip que, nos autos do TC 034.062/2011-4, promova a audiência dos gestores da Funai responsáveis pelo descumprimento injustificado às determinações exaradas pelo Acórdão 1.176/2015-Plenário;

1.10. Dar ciência:

1.10.1 à CGU acerca do descumprimento do item 9.5 do Acórdão 1.176/2015-Plenário, haja vista que não constou expressamente, no relatório de auditoria de gestão referente às contas de 2015 da Funai, informação específica sobre o cumprimento ou não da determinação contida no item 9.4 do mencionado acórdão; e

1.10.2 desta deliberação à Fundação Nacional do Índio, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 5582/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.100/2013-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

2. Recorrente: Fernando Lima Lopes (CPF:042.761.673-53), ex-prefeito

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Baturité/CE

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque (OAB-CE 6419/), José Moreira Lima Junior (OAB-CE 6986/) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso, mas originariamente de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Ceará em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 2.388/1999 (Siafi 390289), celebrado, em 30/12/1999, com o município de Baturité/CE para a construção de usina de reciclagem de lixo.

Considerando que, em processo regularmente constituído, este Tribunal, na Sessão de 12/07/2016, por meio do Acórdão 8.365/2016 - 2ª Câmara, julgou irregulares as contas de Fernando Lima Lopes, ex-prefeito do município de Baturité/CE, condenando-o ao pagamento de débito;

Considerando que, inconformado com essa decisão, o responsável interpôs recurso de reconsideração em 22/11/2016, conforme protocolo de recebimento aposto à peça 124;

Considerando que o presente recurso é intempestivo, uma vez que a notificação do julgamento se deu em 30/09/2016, conforme AR de peça 118, o que significa que o prazo legal para interposição do apelo findou-se em 17/10/2016;

Considerando que o recorrente não apresentou fato novo superveniente capaz de ensejar a suplantação da intempestividade do seu recurso, uma vez que, consoante registrado pela unidade técnica, ainda que tenha aduzido argumentos e teses jurídicas inéditos, não os fez acompanhar de documentos que os lastreiem;

Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público, pronunciaram-se pelo não-conhecimento da peça recursal, em face da sua intempestividade e da ausência de fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente

ACÓRDÃO Nº 5583/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a seguinte recomendação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante e ao Banco da Amazônia S.A., com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-002.126/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (03.326.815/0001-53)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: Luiz Augusto dos Santos Porto (OAB/AM 6.168) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.

1.7. Recomendar ao Banco da Amazônia S.A., com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar, dentre as opções disponíveis, os procedimentos necessários com vistas à recuperação dos valores indevidamente penhorados e pagos no processo trabalhista 0000244-80.2010.5.14.0092, bem como dos valores indevidamente creditados em folha de pagamento do exequente Francisco Ronaldo Souza Silva.

ACÓRDÃO Nº 5584/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.657/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Associação Brasileira dos Revendedores de GLP - ASMIRG-BR

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Clarice Bessa Prado Lippmann (OAB/RJ 201.443-E) e outros, representando a Associação Brasileira dos Revendedores de GLP - ASMIRG-BR; Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando a Liquigás Distribuidora S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 5585/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.211/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Enos Eneias Feitosa (CPF 267.041.537-72); Roberto Santos Souza (CPF 720.252.987-49); Roberto Segundo Enrique Castro Tapia (CPF 553.104.787-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5586/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.685/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: William Borges (CPF 226.467.791-00); Zaida Bueno Benevides (CPF 075.107.801-87); Zenir Alves Jacques Bonfim (CPF 169.760.020-49); Zonita Lima Brasil Nogueira (CPF 248.005.385-72); Zulimar Verissimo Conconi (CPF 151.881.321-68).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5587/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-011.531/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Alfredo Costa (CPF 215.482.856-68); Carlos Alfredo Ketzer (CPF 365.624.670-04); Catia Bau Tomazi (CPF 568.988.860-53); Claudia de Oliveira Guimarães (CPF 909.902.269-72); Clero Itamar Girotto (CPF 411.227.040-20); Cornélio da Costa Bezerra (CPF 058.774.314-04); Denise Grahl (CPF 386.465.360-68); Deusdete Renildo Pereira de Sousa (CPF 110.921.142-20); Deuserval Alves de Brito (CPF 226.158.903-44); Edicio Augusto Allgaier (CPF 426.334.510-04).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5588/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-011.537/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Paulo Sejane Baptista (CPF 464.189.119-20); Sayd Maluf (CPF 473.312.679-49); Sebastião Candido Fontes (CPF 624.978.476-49); Vicente Alves Moreira (CPF 210.010.733-04); Wanderson Meireles (CPF 513.800.646-00); Wilson Vanderlei Ferreira (CPF 286.369.101-53).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5589/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Cristine Matos de Brito e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-011.548/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Cristine Matos de Brito (CPF 924.561.707-68).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5590/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.652/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carla Alves Pereira (CPF 018.168.257-51); Paulo Roberto Pereira (CPF 138.335.706-44); Silvio Lourenço da Silva (CPF 109.797.436-72).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5591/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.687/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adriana Ribeiro Ferreira (CPF 452.380.306-49); Aldneia dos Santos Barbosa Torres (CPF 152.412.971-20); Andrea Gumes Portela de Almeida (CPF 275.503.971-04); Deborah Rodrigues Cardoso (CPF 221.403.361-00); Deny de Brito Oliveira (CPF 138.225.433-49); Duarte Antonio Ferreira (CPF 222.222.601-59); Edson Ferreira Camara (CPF 183.607.341-00); Francisca Berto da Silva (CPF 333.973.681-20); Iron de Queiroz (CPF 167.716.561-87); Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34).
1.3. Unidade: Imprensa Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5592/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.692/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio dos Santos (CPF 217.216.457-72); Auro de Arruda (CPF 048.005.161-53); Benedito Vicente de Oliveira (CPF 267.736.944-34); Cleber Felipe Leite (CPF 073.713.223-04); Cyro de Carvalho Leite (CPF 001.858.171-49); Davenir Pires (CPF 009.147.541-49); Edinaldo Rodrigues dos Santos (CPF 043.277.994-91); Elizeu Nunes Galvao (CPF 045.256.717-34); Elizeu Nunes Galvão (CPF 045.256.717-34); Eudecy Vicente Fernandes (CPF 091.770.357-04).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5593/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Rejane Mercia de Siqueira Moraes Duzat.

1. Processo TC-013.696/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rejane Mercia de Siqueira Moraes Duzat (CPF 165.954.084-49).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5594/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.700/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelia Kampela (CPF 698.673.487-53); Evaristo Santiago Ferreira Junior (CPF 274.354.667-00); Luiz Carlos Correia Pinto (CPF 297.954.787-53); Sandra Maria Carneiro Bisi (CPF 153.300.522-20); Sebastiana Gonçalves dos Santos (CPF 321.814.267-91).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5595/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-000.854/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alvaro Luis Konrath (CPF 384.724.810-34); Ana Carla dos Santos Fischer Pruss (CPF 813.604.440-68); Camila Leon Schosler (CPF 002.540.660-46); Carmem Lucia Soares (CPF 730.294.320-68); Daniela de Freitas Vianna Teixeira (CPF 931.395.940-20); Francielle Limberger Lenz (CPF 005.532.150-00); Joao Carlos Lopes Nunes (CPF 599.536.830-34); Joara Predebom Flores Teixeira (CPF 001.525.110-16).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5596/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Waleska Mendes Araujo; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-013.041/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Waleska Mendes Araujo (CPF 365.609.955-34).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5597/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.988/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daiane Gomes (CPF 012.619.380-03); Daniel Eduardo Silva Piovani (CPF 011.403.489-30); Daniel Godoy Bitelo (CPF 785.383.780-15); Daniel Godoy Bitelo (CPF 785.383.780-15); Daniel Lima Ferrão (CPF 976.783.330-72); Denise Capelli Paula Andrade (CPF 921.213.650-87); Denise Ramires da Silva (CPF 424.785.530-15); Diego Eduardo Ferreira da Silva (CPF 012.034.901-94); Douglas Carvalho Policema (CPF 019.749.130-82); Edson Araujo de Souza (CPF 707.504.830-91); Edson Refatti (CPF 778.610.430-53); Fabiane Rodrigues da Silva (CPF 559.521.780-49); Fabio Benevenuti (CPF 805.845.439-72); Fabio Luis Livi Ramos (CPF 006.102.290-01); Fabio dos Santos Alves (CPF 986.306.790-34); Felipe Farias Spolavori (CPF 965.125.550-15); Felipe Moraes Henes (CPF 003.443.180-28); Fernando Cláudio dos Santos Junior (CPF 335.881.698-22); Fulvio Perin Eilert (CPF 650.426.620-49); Fábio Roberto Pereira (CPF 895.993.220-53).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5598/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Raquel Coimbra Tedesco.

1. Processo TC-014.059/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Raquel Coimbra Tedesco (CPF 706.597.961-04).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5599/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.087/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Airton de Araujo Silva (CPF 430.652.280-68); Azimar Fonseca Garcia (CPF 122.507.590-49); Carolina Guzzo (CPF 722.421.830-87); Cristiano Santos dos Santos (CPF 974.246.250-04); Cátia D'ângela de Liz (CPF 805.613.650-91); Everton Nicola Ferreira (CPF 897.971.240-53); Gilberto de Almeida Santana (CPF 614.613.000-10); Giuliano Gomes Prestes (CPF 807.623.870-68); Ivete Dolores Paviani (CPF 311.358.700-04); Jorge Luis Georgen (CPF 423.162.190-04); José Alencar Santos Mezzomo (CPF 228.867.290-00); Jéferson dos Santos Amaral (CPF 824.082.030-15); Karine da Rocha Alves (CPF 945.273.180-04); Leandro Benatti de Oliveira (CPF 896.272.700-59); Letícia Cardoso de Oliveira (CPF 007.032.380-19); Lilian Fogaça Reis (CPF 659.052.880-20); Lucas Moura Sanson (CPF 816.742.520-72); Luciana Gastmann (CPF 544.558.800-97); Luciane Klein (CPF 699.293.600-00); Áureo Zanotto (CPF 952.684.800-49).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5600/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.090/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aymore Vaz Pinto Junior (CPF 722.899.101-04); Barbara Barbosa Figueiredo (CPF 020.322.271-77); Bruno Alves Barbosa (CPF 014.473.071-51); Bruno Paulino de Oliveira (CPF 045.673.361-27); Camilla Eldra de Sousa Moreira (CPF 020.390.821-07); Cassio Franklin Neves da Silva (CPF 025.860.481-64); Claudia Onice Alves de Castro (CPF 695.380.931-00); Claudio Souza Costa (CPF 783.061.751-15); Clebson Nunes dos Santos (CPF 722.461.541-20); Cristiano Cleidson Lima (CPF 791.099.261-00); Crisvalter de Sousa Maia (CPF 024.235.581-12); Daelton de Franca Diniz (CPF 010.495.311-08); 000Dalles Sanches Oliveira (CPF 033.989.281-10); Daniel Macedo Barbosa (CPF 995.020.541-72); Daniel da Silva Feitosa (CPF 035.815.621-11); Daniel da Silva Ribeiro (CPF 001.550.861-70); Daniella Moreira de Carvalho (CPF 015.244.571-40); Davi Bezerra Grangeiro (CPF 737.846.991-20); David Cosme Oliveira Silva (CPF 023.291.061-81); Debora Katherine de Souza Rodrigues (CPF 015.554.731-30).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5601/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.206/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Ribeiro Carlos (CPF 098.872.667-01); Raimundo Rodrigues Dayube Junior (CPF 006.931.195-19); Raphael Ogrysko (CPF 037.762.589-26); Raphael Pereira de Santana (CPF 049.183.924-31); Raphael Wanderley do Amaral (CPF 045.664.554-32); Raquel Veloso Correia de Melo (CPF 047.734.934-02); Renato Santos da Conceicao (CPF 116.571.907-06); Ricardo Bana (CPF 062.566.229-60); Ricardo Frantz Holzschuh (CPF 003.034.300-36); Ricardo Rain Schmidt (CPF 077.560.959-52).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5602/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 169, inciso V, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em fazer as recomendações e dar ciência das ocorrências abaixo enumeradas; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução às peças 23 e 24, ao Instituto Benjamin Constant, ao Ministério da Educação e à Controladoria Geral da União/RJ; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-023.969/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Aires da Conceicao Silva (CPF 109.415.837-24); Ana Lucia Oliveira da Silva (CPF 005.517.527-93); Ana Luisa Mello de Araujo (CPF 823.829.567-04); Augusto Ernesto de Mattos Baganha (CPF 374.265.407-15); Erica Deslandes Magno Oliveira (CPF 600.817.247-72); João Ricardo Melo Figueiredo (CPF 078.056.957-17); Marcia Lopes de Moraes Nabais (CPF 144.536.141-87); Maria Odete Santos Duarte (CPF 221.187.567-04); Patricia Ignacio da Rosa (CPF 908.976.767-34); Paulo Augusto da Costa Rodrigues (CPF 461.294.567-00); Rogerio Neurauter (CPF 504.450.147-68); Rosane de Menezes Pereira (CPF 004.768.237-06); Thalita Helena Nilander Lima (CPF 684.683.422-20).
1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Dar ciência ao Instituto Benjamin Constant, com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 234/2010, c/c o art. 1º e 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:
1.8.1. cadastramentos de atos de admissão e de concessão em prazo superior a sessenta dias, identificados por intermédio de pesquisas realizadas no Sisac, o que afronta o disposto no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
1.8.2. terceirizações irregulares, via contratação das Empresas Tecnisan Técnica de Serviços e Comércio Ltda. (Contrato 29/2012 e aditivos 1/2014 e 2/2015), para prestação de serviços de suporte operacional em atividades típicas de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Técnicos-administrativos em Educação aprovados para o IBC (Assistentes de Alunos), identificadas por intermédio das informações constantes do relatório de gestão do exercício de 2015, Lista de Terceirizados do IBC e dados extraídos do Siasg, o que afronta o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto 2.271/97 e os Acórdãos 1.520/2006 - Plenário e 2.681/2011 - Plenário.
1.9. Recomendar ao Instituto Benjamin Constant, com fundamento no art. 42, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e com o art. 9º da Resolução TCU 234/2010 e com os arts. 1º, 3º e 6º da Resolução TCU 265/2014, que avalie a conveniência e a oportunidade de:
1.9.1. reformular e instituir indicadores aderentes aos macroprocessos finalísticos e aos objetivos institucionais, de forma a que sejam úteis na realização do planejamento e monitoramento das ações e na aferição da eficácia e efetividade do desempenho da gestão ao longo do exercício;
1.9.2. promover, nos termos do art. 4º da Lei 11.091/2005, avaliação da adequação do quadro de pessoal às necessidades da UJ, propondo ao ME, se for o caso, o seu redimensionamento, considerando as demandas institucionais, a proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários, as inovações tecnológicas e a modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.
1.10. Dar ciência ao Ministério da Educação sobre a existência, no exercício de 2015, de prestadores de serviços desempenhando atividades típicas do cargo de "Assistente de Alunos" do Quadro Permanente do Instituto Benjamin Constant, em contrariedade ao disposto no Decreto 2.271/97, art. 1º, § 2º, e em desacordo com deliberação do subitem 9.1 do Acórdão 2.681/2011 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5603/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vistas estas contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) do exercício de 2015;

considerando as propostas uniformes da Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério Público junto a este Tribunal - MPTCU quanto ao mérito, no sentido da regularidade com ressalvas das contas do pró-reitor de administração Giovani Silveira Petiz, com quitação, e da regularidade das contas dos demais responsáveis, com quitação plena;

considerando as complementações do MPTCU (peça 16) para aprimorar a sistemática de controle da entidade quanto às gestões contábil, patrimonial e de pessoal, tendo em vista os achados de auditoria constantes do relatório à peça 7;

considerando as fragilidades de controles patrimoniais do IFRS e o parecer do MPTCU para que as recomendações constantes do relatório de auditoria (peça 7, p.18-19) fossem objeto de determinações;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Giovani Silveira Petiz, pró-reitor de administração; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer determinações e recomendações constantes do item 1.8 abaixo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 13 e do parecer à peça 16, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e à unidade regional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul (MTF-CGU - Regional/RS); e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar este processo.

1. Processo TC-024.764/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Ademilde Irene Petzold Prado (CPF 006.954.606-17), Ademilson Marcos Tonin (CPF 971.606.100-59), Adriana Regina Corrent (CPF 933.512.599-72), Adriano Barbosa Mendonca (CPF 026.083.140-90), Alaor Ribeiro de Souza (CPF 807.315.460-91), Alexandre Harter (CPF 035.156.170-60), Alexandre Martins Vidor (CPF 894.657.170-53), Alexandre Rodrigues Soares (CPF 475.665.740-00), Amilton de Moura Figueiredo (CPF 976.692.700-63), Anderson Luis Nunes (CPF 036.829.719-55), Andre Geremias Bertelli (CPF 814.361.490-53), Andre Luiz Portanova Laborde (CPF 970.017.080-20), Andre da Costa (CPF 025.289.949-07), Anelise Schutz (CPF 002.385.050-73), Bianca Bangemann (CPF 026.839.290-05), Caren Fulginiti da Silva (CPF 685.852.250-68), Carla Comerlato Jardim (CPF 467.198.490-34), Carlos Alberto Imlau (CPF 326.219.570-72), Carlos Roberio Garay Correa (CPF 332.548.000-44), Claiton Luiz dos Santos da Rosa (CPF 012.033.770-37), Clarice Monteiro Escott (CPF 368.559.790-68), Claudia Schiedeck Soares de Souza (CPF 435.644.700-00), Claudio Antonio Cardoso Leite (CPF 956.149.906-15), Cristiane Silva da Silva (CPF 807.697.640-53), Daiane Scopel Boff (CPF 909.076.200-00), Daniel Jose Cavalli Vieira (CPF 030.780.420-81), David Matos Milhomens (CPF 086.811.037-09), Deise Inara Cremonini Dagnese (CPF 013.571.720-52), Denirio Itamar Lopes Marques (CPF 928.949.680-00), Diana Vega Marona (CPF 978.524.140-87), Diego Canto Rodrigues (CPF 855.937.530-91), Douglas Neves Ricalde (CPF 003.517.980-56), Edemar Pedroso (CPF 828.385.260-49), Edison Silva Lima (CPF 409.557.020-20), Edson Luiz Francisquetti (CPF 473.566.500-53), Eduardo Angonesi Predebon (CPF 629.973.600-30), Eduardo de Oliveira da Silva (CPF 005.249.030-00), Eliana Beatriz Pereira (CPF 028.534.049-27), Elias Jose Camargo (CPF 014.215.910-73), Elvio Rossetto (CPF 025.498.889-01), Everton Lutz (CPF 003.990.200-55), Fabio Azambuja Marcal (CPF 974.839.580-49), Fabio Yoshimitsu Okuyama (CPF 026.320.319-07), Fabricio Sobrosa Affeldt (903.552.880-87); Fernando da Silva dos Reis (978.620.880-34); Gabriel Duarte da Fonseca (CPF 024.583.580-63), Gabriel Zanon (CPF 034.620.230-20), Gabriela Ataide Isaia (CPF 001.002.810-28), Gabriela Cardoso Alves (CPF 881.189.590-15), Gelson Lagni (CPF 680.363.370-53), Getulio Jorge Stefanello Junior (CPF 002.392.970-75), Giacomo Gai Soares (CPF 999.659.680-04), Gilberto Luiz Putti (CPF 893.211.389-00), Giovani Forgiarini Aiub (CPF 805.547.250-53), Gleison Samuel do Nascimento (CPF 935.101.790-72), Guilherme Barcellos de Moura (CPF 007.422.450-63), Gustavo Francisco Jose Vinas Gomez (CPF 008.905.250-13), Gustavo Pedroso Cainelli (CPF 004.656.570-10), Henrique Leonardi de Oliveira (CPF 009.360.910-88), Ivan Jorge Gabe (CPF 003.334.910-09), Jair Matias da Rosa (CPF 960.292.260-53), Jasiva da Silva Correa Zimmer (CPF 439.697.470-15), Javier Garcia Lopez (CPF 454.872.860-00), Jeferson Mateus Dariva (CPF 001.598.540-75), Jesus Rosemar Borges (CPF 620.228.570-20), Joao Miguel Erig Bohn (CPF 038.351.880-62), Joao Pedro Schwingel Carada (CPF 041.410.380-75), Jorge Nunes Portela (CPF 585.180.100-04), Jose Eli Santos dos Santos (CPF 643.254.150-68), Jose Plinio Guimaraes Fachel (CPF 397.313.320-49), Juarez Santos Alves (CPF 166.204.450-04), Juceli da Silva (CPF 898.121.400-00), Julia Caroline Goulart Blank (CPF 028.724.500-41), Juliano Cantarelli Toniolo (CPF 945.269.580-34), Julio Cesar Maria Machado (CPF 677.084.710-87), Julio Cesar dos Santos (CPF 615.504.260-87), Julio Xandro Heck (CPF 934.760.430-53), Keller Matos Rocha (CPF 029.556.580-22), Laura Pedott Lansana (CPF 022.924.200-66), Leandro Raizer (CPF 003.890.450-04), Leila de Almeida Castillo Iabel (CPF 580.061.500-44), Lenir Antonio Hannecker (CPF 273.666.180-04), Leonora Marta Devensi (CPF 000.442.130-26), Lidiane Borges Dias de Moraes (622.758.870-91), Lucas Coradini (CPF 007.027.120-86), Luciano Manfroi (CPF 564.427.850-68), Luis Cesar Correa da Silva (CPF 550.938.090-04), Luiz Angelo Sobreiro Bulla (CPF 440.154.100-68), Maira Bae Baladao Vieira (CPF 916.781.610-04), Marc Emerim (CPF 017.648.820-08), Marcelo Lauer Mota (CPF 005.988.430-43), Marcelo Terres dos Santos (CPF 791.928.820-72), Marcia Amaral Correa de Moraes (CPF 632.298.540-04), Marcia Fernanda de Mello Mendes (CPF 744.630.040-04), Marcia Pereira Pedroso (CPF 679.280.130-53), Marcos Dias Mathies (CPF 025.894.360-25), Marcos Paulo Ludwig (CPF 000.827.090-25), Margo Eloisa Veit Winter (CPF 402.011.040-91), Maria Clara Schneider (CPF 591.649.809-87), Maria Cristina Viana Laguna (CPF 935.742.660-49), Maria Eduarda Hojnacki Costa (CPF 851.471.090-72), Mariano Nicolao (CPF 474.193.930-87), Mario Francisco Winter (CPF 283.311.410-91), Mauricio Lopes Lima (CPF 006.093.430-17), Melania Cristina Biasus (CPF 732.693.010-49), Migacir Trindade Duarte Flores (CPF 636.854.850-91), Miguel Augusto Beulk Carvalho (CPF 327.477.800-15), Mikael Marques de Medeiros (CPF 020.901.010-08), Milena Schafer (CPF 032.362.870-20), Natalia Varella de Freitas (CPF 020.974.740-47), Neudy Alexandro Demichei (CPF 919.293.770-53), Newton Carlos Pilati (CPF 277.769.990-91), Nubia Marta Laux (CPF 920.281.950-53), Osvaldo Casares Pinto (CPF 405.669.000-68), Paula Porto Pedone (CPF 822.028.770-53), Paulo Roberto Garcia Dickel (CPF 716.468.170-87), Paulo Roberto Sangoi (CPF 403.719.800-20), Priscila de Lima Verdum (CPF 985.888.420-68), Rafael Rotta (CPF 716.757.100-82), Regis Nogara dos Reis (CPF 009.694.570-22), Renata Ohlson Heinzelmann Bosse (CPF 960.070.950-53), Ricardo Augusto Manfredini (CPF 418.677.930-91), Ricardo Balbinot (CPF 923.868.220-87), Roben Castagna Lunardi (CPF 013.715.820-33), Roberto Saouaya (CPF 265.081.760-72), Rodrigo Belinaso Guimaraes (CPF 894.399.960-72), Rosane Fabris (CPF 522.188.560-34), Rosangela Pavlack Cardoso (CPF 709.411.140-15), Rosangela de Oliveira (CPF 325.077.200-34), Rudinei Fiorio (CPF 969.546.630-34), Sabrina Clave Eufrasio (CPF 954.128.910-04), Sigrid Regia Huve (CPF 465.677.470-72), Silvana Saionara Gollo (CPF 398.856.820-15), Simao Mendes de Moraes (CPF 433.539.080-72), Simone Aline Henn (CPF 031.325.270-09), Tatiana Weber (CPF 669.745.770-87), Thaigor D Armas Neves (CPF 843.261.740-72), Thais Teixeira da Silva (CPF 940.253.980-87), Timoteo Alberto Peters Lange (CPF 021.382.979-77), Tulio Lima Basegio (CPF 927.882.540-91), Valdinei Marcolla (CPF 025.104.589-73), Vinicius Lima Lousada (CPF 944.751.050-72), Vinicius Morini Menin (CPF 037.734.190-82), Vitor Schlickmann (CPF 918.367.949-91) e Viviane Silva Ramos (CPF 650.025.710-34).
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que, no prazo de 90 dias, apresente a este Tribunal plano de ação e procedimentos para as seguintes ocorrências:
1.7.1. fortalecer o controle de movimentação de bens móveis no âmbito da Instituição, providenciando termos de responsabilidade atualizados e assinados sob a guarda do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, catálogo de materiais padronizado e a adoção ou criação de processo de descarga patrimonial;
1.7.2. promover a integração dos sistemas de controle patrimonial dos diferentes campi da Instituição;
1.7.3. realizar a avaliação dos bens móveis, intangíveis e outros, a fim de cumprir as determinações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, contidas na NBCT 16.10, MCASP 7.ª Edição e Macrofunção SIAFI 020335 Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;
1.8.Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que no prazo de 180 dias:
1.8.1. relacione os bens inservíveis ainda patrimoniados com os respectivos valores registrados no balanço contábil e nos controles de patrimônio, e indicar a programação de destinação destes bens e as respectivas previsões de baixa do balanço contábil e dos registros de controle de patrimônio da Instituição;
1.8.2. apure responsabilidades quanto à diferença de R$ 9.578.128,19 (apurada em março/2016) a maior registrada no balanço contábil (contas do ativo: bens móveis e intangíveis) em relação aos controles patrimoniais da Instituição;
1.8.3. implemente ações no sentido de reaver (ou regularizar) o valor de R$ 9.578.128,19 (apurado em março/2016) a maior registrado no balanço contábil (contas do ativo: bens móveis e intangíveis) em relação aos controles patrimoniais da Instituição.
1.8.4. realize o inventário patrimonial de bens móveis do IFRS por comissão inventariante formalmente designada;
1.8.5. promova, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, a apuração de possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos docentes enquadrados no aludido regime de exclusividade, em especial dos docentes com os seguintes números de matrícula Siape: 2245369, 1479279, 1116789, 1901102, 1791686, 1590830, 1817717, 2020020, 1867761, 1693854, 1902147, 379181, 1661887, 1768477, 1306249, 2035413, 2141187, 1134180 e 1105211;
1.8.6. empreenda medidas com vistas a apurar as ocorrências de pagamentos indevidos de parcelas de dedicação exclusiva aos seus docentes que tenham descumprido o referido regime de exclusividade, em especial daqueles com matrículas Siape números: 2245369, 1479279, 1116789, 1901102, 1791686, 1590830, 1817717, 2020020, 1867761, 1693854, 1902147, 379181, 1661887, 1768477, 1306249, 2035413, 2141187, 1134180 e 110521; e, caso sejam confirmadas as irregularidades (pagamentos indevidos), providencie o ressarcimento ao erário, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
1.9. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que institua controle e atualize periodicamente a declaração dos professores em regime de dedicação exclusiva, nas quais conste a afirmação de que não exercem outra atividade remunerada;
1.10. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul que monitore as determinações dos itens 1.7. e 1.8. deste acórdão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5604/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Antônio Eduardo Gonçalves Segundo; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de João Fernandes Fontenelle, Jose Berlan Silva Cabral, Francisco Evaldo Braz Azevedo e dar-lhes quitação plena; com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno, e no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar o julgamento de mérito das contas de Elias Fernandes Neto, Cristina Gaião Peleteiro e Albert Brasil Gradvhol, até que se definam as responsabilidades determinadas pelo acórdão 1.992/2015 - Plenário na tomada de contas especial objeto do TC 026.405/2015-6, e, em se confirmando como responsáveis naquele processo, até seu julgamento definitivo; com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno em fazer a determinação e dar ciência das ocorrências abaixo enumeradas; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 138, ao Departamento de Obras contra as Secas - Dnocs e aos responsáveis.

1. Processo TC-025.369/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Eduardo Gonçalves Segundo (CPF 135.073.463-20); Albert Brasil Gradvohl (CPF 081.750.123-15); Cristina Gaião Peleteiro (CPF 188.604.515-15); Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34); Francisco Evaldo Braz Azevedo (CPF 090.456.783-49); Jose Berlan Silva Cabral (CPF 120.631.343-91); João Fernandes Fontenelle (CPF 110.001.557-49).

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Dnocs que adote as medidas necessárias ao levantamento das informações requeridas pela Procuradoria Jurídica da Coordenadoria do Dnocs no Ceará, nos processos 59400.4631/2008-01, 59400.5334/2008-75 e 59400.5333/2008-21, para ingresso das ações judiciais cabíveis contra as ocupações irregulares existentes em terrenos do Dnocs localizados no Município de Icó/CE, extensíveis tais medidas a todos os imóveis irregulares e à área doada ao Município não utilizada nas finalidades da Lei 7.062/1982, neste caso visando à reversão da referida área ao patrimônio da autarquia, devendo a entidade fazer constar do relatório de gestão das contas pertinentes a descrição das medidas adotadas e o resultado final delas advindo.

1.9. Dar ciência ao Dnocs sobre as seguintes falhas e impropriedades identificadas na auditoria de gestão das presentes contas, com vistas à adoção de providências que previnam novas ocorrências da espécie:

1.9.1. para a comprovação do vínculo dos profissionais detentores do acervo técnico requerido no edital com a empresa licitante não há necessidade de que tal vínculo seja permanente, admitindo-se até a simples declaração de contratação futura do profissional, em caso de adjudicação, sendo necessária nesse caso a anuência do profissional, conforme acórdão 1.447/2015-Plenário;

1.9.2. no que tange à exigência de tempo de formação mínima dos profissionais da equipe técnica a ser contratada, deve-se atentar para a necessidade de que tal requisito de habilitação contenha justificativa expressa, no instrumento convocatório, demonstrando a imprescindibilidade de tal condição para a execução do objeto (acórdão 3.356/2015-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 5605/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Kathya Augusta Thome Lopes e dar-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, à Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e em dar-lhe ciência das seguintes impropriedades:

- atrasos na alimentação do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões (Sisac), identificados na gestão de atos de pessoal, o que afronta a IN TCU 55/2007 (art. 7º);

- acúmulo ilegal de cargos por servidores da Ufam sem o devido tratamento, identificado na gestão de pessoal, o que afronta a Constituição Federal (art. 37, inciso XVI) e a Lei 8.112/1990 (art. 118) e foi objeto de determinação e recomendação expedidas pelo acórdão 1.678/2012-Plenário.

1. Processo TC-033.492/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Kathya Augusta Thome Lopes (CPF 214.252.562-87); Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00); Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00); Armando Araujo de Souza Junior (CPF 417.213.732-68); Lucidio Rocha Santos (CPF 216.017.123-91); Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (CPF 049.766.062-87); Mariomar de Sales Lima (CPF 445.705.892-00); Iolete Ribeiro da Silva (CPF 364.539.351-04); Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (CPF 007.491.412-04); Gilson Vieira Monteiro (CPF 130.338.402-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5606/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a João Alcindo Costa Milhomem; em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 25, ao responsável e ao Ministério da Cultura; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-021.330/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: João Alcindo Costa Milhomem (CPF 126.568.282-87).

1.3. Unidade: Secretaria de Estado da Cultura do Governo do Estado do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Representação legal: Waldeli Gouveia Rodrigues (OAB/AP 245).

1.8. Determinar ao Ministério da Cultura, com fundamento no art. 16, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a baixa de responsabilidade pelo débito de João Alcindo Costa Milhomem, em relação à quantia original de R$ 492.767,28, por conta do Convênio 158/2005 (Siafi 554631).

ACÓRDÃO Nº 5607/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas e dar quitação plena a Oliver Madeira Bicalho; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 33, aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), do Ministério da Integração Nacional; e, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar este processo.

1. Processo TC-028.797/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 04.306.542/0001-48); Oliver Madeira Bicalho (CPF 036.774.816-94).

1.3. Unidade: Município de Frei Inocêncio/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: Allan Dias Toledo Malta (OAB/MG 89.177) e outro, representando Oliver Madeira Bicalho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5608/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de Mônica Panizza Nador e de Jardim Miriam Arte Clube - Jamac de que o pagamento do débito a que se refere o acórdão 2.525/2017 - 2ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa, seja feito por meio de dação em pagamento e/ou penhora no rosto de processos em que a Jamac figura como favorecida (peça 167), bem como de requerimento do advogado Pedro Luiz Leão Silvestre, que representa Richard Alexandrino Ferreira dos Santos, para que este Tribunal notifique pessoalmente seu cliente e lhe conceda novo prazo para pagamento do débito (peça 166).

Considerando a ausência de amparo legal, haja vista a inexistência de previsão na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas de dação em pagamento ou penhora no rosto dos autos;

considerando que a competência para execução do débito apurado no acórdão 2.525/2017 - 2ª Câmara não é deste Tribunal, e sim da Advocacia-Geral da União;

considerando que, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno, quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno e 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, em receber as peças apresentadas como meras petições, indeferi-las e dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 168, aos requerentes e aos órgãos e entidades interessados.

1. Processo TC-031.495/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jardim Miriam Arte Clube - Jamac (CNPJ 05.421.988/0001-86); Mônica Panizza Nador (CPF 965.720.948-04).

1.3. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP 292.306), Pedro Luiz Leão Silvestre (OAB/DF 24.853), Sônia Silvestre Araújo Redigolo de Jesus (OAB/SP 298.266) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5609/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Maria Eymael, José Raymundo de Castro, Renato da Silva e espólio de Luiz Vidal Silva, ante o recolhimento integral, pelo primeiro, do débito solidário que lhes foi imputado; em expedir quitação a Renato da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada; em reconhecer em favor de José Maria Eymael crédito de R$ 115,25, ante o recolhimento superior ao débito imputado, e informar-lhe que a quantia poderá ser requerida junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; e em retornar os autos à Secex-SP para continuidade do acompanhamento do recolhimento das demais condenações em parcelamento e/ou autuação de processos de cobrança executiva, conforme o caso.

- Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 2.417/2015 - 2ª Câmara, modificado pelo acórdão 8.796/2016 - 2ª Câmara

Débito solidário de José Maria Eymael, José Raymundo de Castro, Renato da Silva e espólio de Luiz Vidal Silva

Valores originais dos débitos (R$): 1.477,50	Datas de origem dos débitos: 26/1/2006
22,50	27/3/2006
61,67	28/4/2006
1.477,50	2/5/2006
1.477,50	30/5/2006
1.277,42	4/7/2006
1.477,50	5/9/2006
1.477,50	4/10/2006
Valor recolhido: R$ 27.419,67	Data do último recolhimento: 18/11/2016

- Quitação relativa à multa individual referida no subitem 9.4 do acórdão 2.417/2015 - 2ª Câmara, modificado pelo acórdão 8.796/2016 - 2ª Câmara

Renato da Silva

Valor original da multa: R$ 1.477,50	Data de origem da multa: 02/05/2015
Valor recolhido: R$ 3.350,10	Data de recolhimento 31/10/2016

1. Processo TC-032.809/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jose Maria Eymael (CPF 010.617.128-34); José Raymundo de Castro (CPF 571.812.688-72); Renato da Silva (CPF 663.925.198-15); Luiz Vidal Silva (CPF 076.711.134-68) - falecido.

1.3. Unidade: Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: Leucio de Lemos Filho (OAB/PE 5.807) e outros, representando Maria Beatriz Portugal Vidal; Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (OAB/SP 298.451) e outro, representando Jose Maria Eymael, Renato da Silva e José Raymundo de Castro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5610/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno, em arquivar este processo, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 39, aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais/Idene, e aos responsáveis.

1. Processo TC-034.495/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva (CPF 381.943.506-97); Rubio de Andrade (CPF 370.939.246-20); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (CPF 006.900.906-68).

1.3. Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5611/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item 1.8 do acórdão 1.931/2017 - 2ª Câmara; e em fazer a determinação constante do item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-006.449/2017-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Hospital Universitário Antonio Pedro da UFF - MEC.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Hospital Universitário Antônio Pedro que comprove junto a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a revogação do Pregão Eletrônico 88/2016 - HUAP no Portal de Compras Governamentais, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 5612/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada; em encaminhar cópia do acórdão 3.148/2010 - Plenário, acompanhado do respectivo voto e relatório, à Procuradora da República Mariane G. Mello Oliveira e informá-la que, no tocante ao desempenho da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na prestação de seus serviços, o Tribunal de Contas de União (i) realizou fiscalização específica, no âmbito do TC 014.882/2010-8, por solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acerca de denúncias da imprensa sobre atrasos e extravios de correspondências pelos Correios e alertou aquela empresa pública quanto às falhas e às fragilidades identificadas em sua atuação, por intermédio do citado acórdão, e (ii) tem acompanhado a situação da ECT no âmbito de diversos processos de contas ordinárias, como o TC 001.916/2017-3, referente ao exercício de 2015, e o TC 033.660/2015-8, referente ao exercício de 2014; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-010.093/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Procuradora da República Mariane G. Mello Oliveira - Procuradoria da República em Goiás/Ministério Público Federal.

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5613/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratarem-se de interesses privados, inexistente qualquer fato ou alegação de direito que configure eventual interesse público; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao representante e à Superintendência Regional da 28ª Região do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-014.662/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: 2C4M Administração, Consultoria, Serviços e Empreendimentos Ltda - ME (CNPJ 02.463.811/0001-54).

1.3. Unidade: Superintendência Regional da 28ª Região do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5614/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno e nos arts. 103, §1º, e 106, §3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao representante; em encaminhar cópia dos autos à Controladoria-Geral da União e à Fundação Universidade Federal de Rondônia e comunicar esta última do possível acúmulo indevido de cargos públicos por Victória Ângelo Bacon (Siape 1704425), ocupante do cargo de secretária executiva na universidade e do cargo de professora na rede estadual de ensino de Rondônia, para adoção das providências de sua alçada; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-021.632/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Ivo Narciso Cassol - Senador da República.

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5615/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.484/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Costa Silva (091.163.035-04); Marcos Aurelio Conceição da Silva (593.394.707-53); Maria Edinei Pereira (602.210.117-49); Maria de Almeida Freitas (819.593.627-04); Maria do Carmo Salles dos Santos (639.609.237-91); Mario Santiago dos Santos (202.731.777-53); Mauri Oliveira dos Santos (581.143.277-15); Paulo Lima de Souza (568.359.657-20); Paulo Maurício Barros de Abreu Rego (433.224.097-91); Paulo Roberto Curitiba (586.505.477-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5616/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.486/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sandra Cristina de Souza Ramos (833.531.607-44); Sergio Simões Nogueira (596.654.327-53); Sidney da Silva Carvalho (511.914.077-72); Sonia Regina Bezerra Bragança (485.246.977-68); Sônia Maria Teixeira de Amorim (173.504.091-68); Tania Helena Bispo dos Santos Paiva (173.573.141-20); Terezinha Mendes de Souza (358.075.637-00); Waldenir Figueiredo da Silva (093.252.632-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5617/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos favorecidos ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.827/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marco Antonio Rodrigues do Sacramento (794.495.227-15); Maria Ivanilde Gomes Lopes (138.923.552-15); Maria de Lourdes Silva (294.935.364-91); Pedro Américo da Silva (440.686.547-00); Sergio Roberto Treuffar Alves (003.188.411-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5618/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.722/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Carlos Vitor (851.570.318-15); José Alberto Cruz da Costa (105.230.063-49); José Aparecido Santos (851.511.738-04); José Cardoso (306.401.648-20); José Carlos Rocha Elias (114.296.074-91); José Gilberto Monteiro (019.323.258-83); José Izabel Bernardes (044.276.558-40); José Leopoldino da Silva Filho (597.328.817-04); José Luis da Silva Filho (201.871.904-10); José Moreira Filho (978.403.358-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5619/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.726/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Eugênio de Aguiar (977.405.008-87); Paulo Sérgio Rocha (737.773.408-63); Pedro Henrique de Souza Gomes (374.442.557-68); Raimundo Laudelino de Brito (337.898.358-20); Raquel de Almeida Castelo (755.009.307-53); Raul Bicalho dos Santos (410.832.297-53); Regina Rafael de Oliveira Berenguê (050.269.788-19); Regina Santos do Prado (032.329.298-42); Rita de Cassia da Costa Gallo (732.283.627-87); Rosângela Corrêa dos Santos (075.445.188-76).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5620/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.729/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Washington Campos Penço (066.085.822-34); Wilson Coutinho (887.277.008-44).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5621/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.358/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everaldo Lucio Siqueira de Deus (002.993.502-40); Roderick Rodrigues Bezerra de Albuquerque (006.902.722-60).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5622/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.366/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Danisio Araujo Silva (013.885.193-05); Daniel Bezerra Lopes (017.513.543-69); Fernando Junior Lacerda de Sousa (028.133.543-50); Hernanes Araujo Monteiro (982.183.953-34); Luis Tarciso Moreira Batista Junior (995.602.243-87).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5623/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.389/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Maria Cristina Andrade de Araújo (963.469.573-68); Priscila Castricini Mendonça Pimentel (056.666.337-67).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5624/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.890/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Patricia de Freitas Correa (668.972.032-20); Anderson dos Santos Amorim (001.386.365-75).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5625/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.898/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jimmy Alexander Hernandez Linares (747.358.451-00); Johannes Peixoto Bodens (032.184.881-09); Juliano Pestana de Aragão (024.835.941-07); Kallyandro Alves Ribeiro (004.911.981-83); Karen Lídia Castro Borges (031.932.561-02); Katia Regina Pinto Guedes (773.785.127-53); Kléber de Araújo Toledo (022.675.831-19); Leila Cristina Bonifacio de Moraes (620.723.401-44); Lenicarla Cardoso Lins de Barros (462.291.401-87); Leonardo do Rosário Bastos Ferreira (037.418.276-06); Leonice Vieira de França (910.172.031-72); Lucas Queiroz da Silva Ferraz (044.145.201-93); Marcelo Cardoso da Silva (050.013.546-09); Marcia Santos Gonsalves da Silva (078.417.927-19); Marcos Tadeu Shicacho (063.533.118-77); Maria Francinete de Melo Sousa (802.670.333-20); Maria Neurian dos Santos (014.249.151-98); Mariele Rita Mendes Pinon (072.148.216-30); Michely Bezerra Frota (006.554.101-47); Nathannael Nery Ribeiro (032.485.251-77).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5626/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.261/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sander Zok Faria (011.735.590-94); Carlos Alberto de Castro (280.075.698-55); Fernando de Souza Pereira Monteiro (103.716.517-94); Guilherme Irineu de Souza Rodrigues (116.756.827-39); Humberto Otani (109.889.308-54); Ismar Pereira Neves Junior (977.426.437-15); Maicon Umburanas Rigatto (219.439.248-30); Marcelo Zanellati de Jesus (325.741.078-61); Paulo Sergio Ferreira do Val (077.927.628-07); Quiroa Lopez Machado Dias (226.104.118-71).

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5627/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.334/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Petrile Gomes da Silva (131.541.247-05); Samuel de Oliveira Santos (012.290.300-50); Willian Alves (022.015.891-60).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que exclua a informação constante no campo "Vencimento do Contrato" dos formulários analisados.

ACÓRDÃO Nº 5628/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.967/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cinde Guerreiro Nascimento (953.426.995-68); Claudia Regina Correia Velloso Santana (712.190.724-00); Claudia Ribeiro Lobo Assumpção (885.010.357-34); Cleber Souza Santos (013.717.881-62); Cleya Terezinha Evaristo (034.181.169-65); Cleyton Pontes Machado (094.290.757-48); Cláudia Alves da Silva (070.699.987-83); Cláudia Elaine Bortotto (223.776.738-64); Cláudia Fagundes Caetano (019.219.959-55); Cristiane Arantes Ferreira (056.634.146-81); Cristiane Santos (033.502.277-40); Cristiano Ferreira de Souza (475.593.732-91); Cristiano Mendes Pereira dos Santos (702.895.571-00); Cynthia Melo Shishido e Ribeiro (035.617.096-99); Dalter Pacheco Godinho (193.962.796-68); Daniel Luiz Carvalho Villar de Souza (786.535.335-91); Daniel Paz dos Santos (005.527.221-54); Daniel Ponte Ribeiro (712.427.321-87); Daniel Pontes Ferraz (099.510.687-82); Danielle Araújo Adjunto Martins Carneiro (012.998.556-28).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5629/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.970/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisca Pereira Peres (579.216.361-87); Francisco Alexandre Kuklenski (167.351.610-68); Frederico Marcos da Silva Knauer (123.233.447-22); Geovan Belem de Souza (527.840.026-91); Gerson Leocadio Pinheiro Junior (042.058.539-71); Giannotti Benigno de Medeiros (838.843.784-49); Gileno José Dias da Silva (252.311.858-09); Gilvânia Leite São José (919.355.041-34); Giselle Elaine Guimarães Lima (908.821.212-00); Gizelle Souza Moraes (997.182.511-20); Glaucia Francisco Nunes de Freitas (082.199.977-02); Glauco Cortes Mendonça (108.510.177-03); Gledson Augusto Garcêz e Silva Lima (986.219.981-49); Gláucia de Castro Santos (971.800.177-87); Graçamaria Vieira Menezes (672.621.207-00); Guilherme Pereira de Freitas (072.601.547-48); Gustavo Touzo Rezende (092.556.947-07); Helena Khalil El Chaer (699.120.921-04); Helisson Silva Brandão (683.797.142-53); Hélio Francisco Sabino de Carvalho (810.673.212-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5630/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.975/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Olavo Orlando Carvalho Mattos (406.788.905-44); Otávio Simões dos Santos (349.304.028-83); Paloma Greice Alvares da Silva (011.010.955-47); Paola Cristina Alves (015.375.566-06); Paula Fernandes da Silva (000.548.141-46); Paulo Cezar Tavernari (128.591.767-72); Paulo Henrique Pereira de Lima (037.525.307-66); Paulo Ricardo Cardoso Junior (618.310.262-87); Paulo Sérgio Vieira de Souza (046.701.728-08); Pedro Guillon Ervilha (025.890.657-01); Perla Viviane Clara da Costa de Araújo (824.140.251-15); Plínio Miranda de Carvalho Neto (712.547.141-20); Priscila Batista Bertolo (889.189.551-20); Punaro Bley Adão de Oliveira (127.765.641-04); Rafael Campos Mendes (000.210.441-55); Raimundo Leonardo Martins Rodrigues (107.881.227-62); Raphael Gerszewski (073.457.409-60); Reginaldo Vieira Costa Júnior (112.321.427-19); Renata Maria de Araújo Campos (727.853.902-10); Renato Moreira (640.266.397-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5631/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.199/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Lopes dos Santos Menezes (136.521.717-56); Higôr Rebelo Silva (148.250.737-43).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5632/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.030/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Carmelita da Silva Alves (313.188.437-15); Maria das Graças dos Santos Gonçalves (006.142.777-28); Marilza de Oliveira Abreu (042.556.787-74); Marta Santos Silva da Silva (011.491.947-07).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5633/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.033/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Deomesia Maria Barros de Andrade (590.329.873-72).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5634/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.056/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alvarina Pinto da Trindade (028.018.907-90); Chelda Dias (322.005.360-20); Clarisse da Silva Conceição (163.675.067-21); Glaucio da Silva Conceição (163.674.927-55); Idelete da Costa Santos (051.468.887-44); Ivonete Dias de Oliveira (083.436.567-76); Karina Silva Conceição (188.331.327-90); Maria Beatriz Porto e Albuquerque Rodrigues (054.996.867-93); Nadida Nunes Lopes (831.680.287-20); Nadir Alves Cardoso (073.769.057-74); Neuzi de Almeida Azerêdo (571.203.407-78); Willian Vieira Ramos da Silva (071.574.691-03).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5635/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.080/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elza Colombini Grael (159.572.268-82).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5636/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.065/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexander Carvalho de Oliveira (175.546.347-20); Carla Priscila Medeiros dos Passos (086.941.657-08); Jenifer Carvalho de Oliveira (173.557.577-17); Lourdes Neves de Albuquerque (051.677.077-22); Lucia Marina da Silva Piovesan (894.680.407-63); Maria Paranhos de Oliveira (643.174.557-49); Ruth Freitas Fialho (477.068.997-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5637/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.066/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aída Crispina Santana de Jesus Ferreira de Almeida (870.878.397-72); Domingas Pereira da Silva (071.735.727-97); Izaura Du Rocher Carvalho (877.405.677-87); Maria Aparecida do Carmo Macedo (058.802.957-29); Maria de Lourdes Wyatt (054.550.937-89).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5638/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.070/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Altamir Tavares Madruga (219.183.507-44); Amiraci Vieira de Melo (076.762.616-86); Gerson Gomes da Silva (066.707.337-04); Riva Roitman (299.842.627-15); Thereza Negri de Almeida (021.627.197-54).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5639/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.072/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cleonice Villa Nova Pessanha (053.564.157-53); Graciette de Souza Rocha (698.699.607-15); Nyce Rocha de Castro (601.928.107-82); Olindina da Luz Daumas (662.667.007-78); Therezinha de Paula Rodrigues (076.608.407-89).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5640/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.073/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alzenir de Assumpção Santos Barbosa (011.408.747-48); Maria Pinto de Lima (530.932.407-00); Rosete de Goes Martins (001.601.287-90).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5641/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.074/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ercilia Pereira Sacilotti (265.806.228-14); Hilda Maria de Jesus Paula (187.642.728-00); Maria Auxiliadora Silva Ribeiro (085.174.688-80); Maria Auxiliadora de Oliveira Pimentel (099.483.358-05); Maria Otilia de Sousa Santos (199.140.908-77).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.078/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Adelia de Souza Carvalho (918.778.736-91); Benedita Gomes Vitorino (381.911.056-91); Edith Gonçalves Martins (007.546.166-81); Marizia de Assis Silva (675.236.096-00); Marizia de Assis Silva (675.236.096-00); Raquel Mariano da Silva (115.745.216-75).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.079/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Maria Camargos de Alcantara Medeiros (210.689.096-68); Elizabeth Ferreira Gomes (113.626.056-03); Ismarina Fernandes Pinto Abreu (193.469.056-20); Luciene Barbosa Agostinho (927.028.806-49); Luzia Henrique Ferreira Silva (998.116.936-68); Marly Bacellar de Lima (571.568.916-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5644/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.080/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Leonete da Silva (025.541.586-90); Maria Teresa Serpa Pereira (330.408.506-87); Maria das Graças Gomes da Cunha (247.385.816-00); Sylea Ribeiro Ramos (117.790.716-04); Sônia Maria Emidio (029.224.126-79).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.084/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Catarina Silva (903.044.896-20); Maria do Rosario Benevides dos Santos (061.138.656-90); Mariana Ribeiro Marcelino (030.183.906-95).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.087/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ivone Ferreira de Lima Silva (890.272.304-63); Josefa Grauby Pimentel Costa (503.892.114-00); Margarida Peixoto da Silva (935.393.634-91); Maria José Marinho Silva (478.497.204-82); Vilma Barros de Almeida e Silva (771.042.694-87).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.088/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flora Aroucha Diniz (848.939.904-20); Ivete Cavalcanti Camilo Siqueira (373.458.774-34); Maria Inês Gouveia de Queiroz (577.974.044-53); Vera Lucia de Andrade Bezerra (425.050.624-04); Wilson Ferreira da Silva (062.590.734-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.169/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lia Pereira Porto (055.519.867-72); Maria Celina da Silva Ferreira (035.572.247-08); Maudy Monteiro Baur (114.002.467-17); Sandra Fernandes Borba do Rosário (502.655.557-87); Stella Paes de Mello (025.847.647-84).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.174/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Nadir do Vale (429.432.482-15); Maria do Socorro Alcantara de Mendonça (098.121.637-43); Mercedes de Oliveira Cavalcante (026.547.597-09); Senelandia Sagaz Corrêa (004.106.729-04); Tania Maria de Souza Azevedo (863.796.827-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.177/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alice Alves da Silva (375.693.097-15); Alvina Lima Marques Paraná (826.225.665-49); Niseias Fernandes Barroso (028.238.047-73); Veronildes Queiroz Santana (287.781.115-87); Yvone da Silva Zanuto (085.944.727-81).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.181/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Celeste Pacheco da Silva (988.352.117-00); Leonor Baptista de Alvarenga (026.293.907-05); Magali Puente Veloso (958.990.737-72); Valquíria Carpes Ribeiro (018.163.819-34); Zilva Paula Magalhães (455.408.377-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.185/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adma Furtado Gomes (079.360.347-14); Benedita Terêsa Villela Bastos (003.181.807-23); Iza Pereira Barreto (014.686.967-26); Osmarina Ribeiro dos Santos Lima (126.225.242-34); Vanilda Pereira dos Santos Porto (098.081.242-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.188/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Carmelita Marçal Lima (358.079.547-34); Dulce Miguel Moretti (921.982.107-97); Marina Baptista Pinheiro (476.269.847-49); Nilza Guedes Gonzaga (086.869.277-85); Raquel dos Santos Rodrigues (126.790.517-42).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5654/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.192/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Beatriz Ferreira Lima (004.645.737-26); Iracy de Carvalho Correa (073.701.027-42); Irene Cappeletti Antunes (089.087.447-62); Jerusa Cunha de Assis Matin (075.980.067-76); Maria Aparecida da Cruz Lima (070.606.917-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.194/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cléa Lauro de Queiroz (709.308.057-04); Edinéa Leal Pereira (090.552.577-96); Lindalva Melo Lessa Vieira (090.076.677-85); Saturnina Ribeiro Graus (343.738.291-87); Sheila dos Reis Vieira (000.281.367-05).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.195/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Gentil Monteiro (043.590.627-53); Maria Aparecida de Mello Marins (051.586.837-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5657/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.237/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jorgina Vieira (495.181.787-04); Maria Madalena Silveira da Costa (732.222.248-20); Sebastiana da Silva Oliveira (525.795.904-63); Silvio Dias de Souza (089.476.780-15); Vasty da Silva Carneiro (818.983.397-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.243/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Abigail Maria da Silva (244.972.744-20); Maria Lourdes e Silva de Barros (247.108.978-08); Maria de Fátima Nogueira da Silva (028.365.028-19); Tania Regina Carneiro da Cunha (878.974.314-87); Zulmira Alves Leite (643.657.274-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.245/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Francisca Machado de Souza (001.877.926-31); Helena Fernandes Ferreira (136.525.320-15); Lucy Maçol Motta (109.796.527-90); Maria Julia Pinheiro Pereira (671.588.894-91); Maria Nazaré da Silva (337.599.794-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.248/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Carmem Gonzales Pacheco (070.057.277-54); Maria José Brito de Lucena Morgado (032.373.544-49); Raimunda Santana Martins dos Santos Lima (295.567.912-72); Theodora Kisiolar dos Santos (526.397.110-91); Zeneide França Chaves de Magalhães (764.650.041-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.250/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alice Pereira da Silva (000.721.854-06); Cacilda Fernandes de Sousa (416.865.938-05); Dory Salgado dos Santos (733.405.537-34); Luciana Ramos da Cruz (289.557.508-89); Maria Aparecida Ferreira de Sousa (108.512.477-09).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.253/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elisabete Rodrigues Costa (238.286.330-72); Jandira Paiva Silveira (414.856.700-63); Therezinha de Jesus Silveira Luzardo (540.827.570-15); Yvonne Staroske Vasco (009.941.337-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Maria do Rosário Fernandes Diacari e Bianca Fernandes Diacari, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada e o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.796/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Bianca Fernandes Diacari (001.016.111-29); Camila Ferreira de Araújo (766.808.192-53); Cedir da Conceição Vicente (845.051.767-20); Cristiane Ferreira de Araújo (832.714.652-15); Guilherme de Lucca Vicente (115.750.657-70); Karina Ferreira de Araújo (766.808.512-20); Maria José Ferreira Lima (286.761.222-53); Maria de Lurdes Sales Athaide (143.132.430-20); Maria do Rosário Fernandes Diacari (353.151.801-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das favorecidas ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.111/2017-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Izaura Honorata Ferreira (393.899.010-49); Jackeline Angela Ferreira (553.791.250-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Celuta dos Santos Correia, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, e legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Carmen Correia da Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.526/2017-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Carmen Correia da Rocha (052.100.047-59); Celuta dos Santos Correia (268.440.107-10).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - Md/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5666/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.867/2017-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Guiomar Lamarque Trilha (070.953.339-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5667/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta, de acordo com o Parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-005.868/2017-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Bruna Lourenço Sartori (819.060.640-91); Maria Vargas Sartori (380.455.400-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Alerta:

1.7.1. ao órgão de origem, com vistas à adoção das providências de sua alçada, de que Bruna Lourenço Sartori, beneficiária da pensão instituída por Giordano Bruno Sartori (n. do benefício 1275782946), completou a maioridade em 25/06/2016 e ainda permanece como favorecida da pensão previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 5668/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.696/2017-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Miquelina Mariano Ciryno (336.560.918-03).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.751/2017-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Adelaide Florinda Soares (296.226.200-78); Maria do Carmo Soares Rodrigues (236.845.340-72).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.945/2017-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Quintino Gregorio Dantas (359.831.244-04).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.886/2017-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Ancila Ivette Rodrigues de Almeida (039.575.376-73).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.703/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Veranilza Souza de Lima (406.914.972-49).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.928/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Isis Medeiros de Castro (309.492.890-00).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.000/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Beatriz Guerrieri Saboya Eidt (524.079.771-49); Heloisa Maria de Morais Marques (805.815.527-68); Maria Izabel Goncalves de Morais (278.027.446-87); Marlene Aurea Neves dos Santos (504.463.047-00); Veralucia Farias Pereira (454.938.474-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5675/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.314/2017-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Nancy Azevedo Santos (317.245.827-04); Sonia dos Santos Azevedo (707.701.317-00); Vera Santos de Azevedo (707.700.187-34).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5676/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.436/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Severina da Silva (013.595.427-44); Carla Suzana Costa da Gama (707.193.222-00); Cinira Maria de Souza (596.232.762-49); Jacira Lima da Silva Barros (210.359.036-87); Jania Maria Penna da Gama Albuquerque (005.994.842-68); Josete Carneiro da Silva (236.206.174-49); Laura da Silva Fernandes de Freitas (181.511.547-56); Marlei Nunes Pinheiro de Freitas (012.730.267-05); Sonia Maria Penna da Gama Camacho (008.248.952-15); Tania Maria Penna da Gama Giestas (042.245.072-34); Vania Maria Penna da Gama (008.249.092-91); Vera Lucia Almeida de Lima (775.575.147-34); Vitor Henrique de Oliveira (459.063.528-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5677/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.472/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Léia de Oliveira Bermejo (078.940.098-73); Ermínia Flávia de Oliveira (038.208.799-27); Janete Rodrigues (442.241.500-00); Maria Elvira Maggessi Trindade Ribeiro da Silva (885.933.637-68); Maristela Rodrigues (562.699.270-72); Mariza Goncalves Cerezer (210.745.180-04); Noemia Maria Maggessi Trindade Ribeiro da Silva (663.615.597-34); Renata Andréia de Oliveira Vieira (144.133.228-60); Sirley Rodrigues (191.470.664-15); Thereza dos Santos Silveira (183.654.501-00); Vera Lucia Rodrigues (236.062.820-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5678/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.715/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Cristina Teixeira de Souza (701.500.442-91); Ana Maria Vieira Rocha Xavier Ribeiro (773.126.788-15); Andreza Silva Teixeira (016.109.192-03); Carla Simone dos Santos Teixeira (491.269.542-49); Carmen Luiza Vieira Rocha (016.814.988-55); Clisciane Santos Teixeira (694.483.452-91); Hilda de Souza Fernandes (408.294.211-49); Isabele Moura de Bivar (078.675.967-47); Leni Castro Moreira (091.625.697-91); Ligia Vieira Rocha Nascimento (096.778.128-07); Maria de Lourdes Vieira Rocha Borelli (722.806.708-87); Maria do Socorro Santos Teixeira (543.572.332-91); Marione Oliveira Estrela (180.798.652-72); Rosalina do Socorro Santos Teixeira (701.502.492-68); Safira de Farias Teixeira (049.270.012-53); Sonia Elizabeth Vieira Rocha (775.301.448-04); Uiracy Barros Estrela (397.025.372-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5679/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.717/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Clarice Oliveira de Barcelos (700.634.867-68); Elizabeth Christina Zoghbi da Costa (275.500.441-04); Gleide Maria Garcia Fonseca da Silva (170.884.455-49); Maria Cristina da Silva (339.602.404-49); Maria Elisabeth da Silva (629.824.604-59); Maria do Carmo Fraga Souza (980.907.125-68); Nelcy Gomes (072.574.367-03); Walmira Vieira Melo (532.319.375-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5680/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.368/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria Henne Felicio de Alencar Maia (105.866.157-41); Maria Victoria de Moraes Alves (840.417.227-72); Mirtis de Lolo Andrade Gualberto (056.058.336-26); Regina de Lolo Kalil (141.080.398-82); Romilda Gomes da Silva (055.342.697-40); Sandra Regina de Araujo Faria (087.368.978-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando da Aeronáutica sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5681/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.407/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diva Toledo Pereira (599.417.667-20); Enivalda Mendes Gomes (088.544.867-79); Irene Barbosa Pinheiro da Gama (870.588.717-87); Loyta Lemos Goncalves (082.142.977-96); Noemia Duraes Velloso dos Santos (003.890.187-08); Noemia Duraes Velloso dos Santos (003.890.187-08); Olinda Machado Brandao (087.144.687-19); Roberto Alves Bonanca (052.697.917-81); Rosa Viana de Oliveira (608.431.017-68); Sueli Coelho de Oliveira (668.702.407-87); Zilda Braga Teixeira Campos Vianna (968.994.507-63).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5682/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.411/2017-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aimar da Silva Dornelles (692.811.907-10); Cacilda da Silva Marins (020.355.687-90); Carmelita da Cunha Almeida (415.168.697-53); Carmelita de Castro Ribeiro (054.190.567-80); Edith Laura Ehlke Rosa (600.964.387-20); Iza Borges Leitao (018.845.537-02); Magda Gonçalves de Senna (382.073.897-53); Maria Antonia de Alencar Soares (066.948.457-15); Rita Maria Carrera Neves Braz (033.594.847-20); Teresinha de Jesus Oliveira Santos (074.945.497-06).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5683/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.420/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ieda da Silva Araujo (672.048.130-49); Maria Otilia Furtado Dias (817.605.820-34)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5684/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.424/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adalgisa Azevedo da Cunha (839.020.744-34); Alaide Fernandes de Carvalho (008.056.314-70); Beatriz Cisneiro Pio Gonçalves (018.477.974-07); Eulina Holanda Pereira da Silva (007.383.204-98); Maria das Dores dos Santos (778.359.134-53); Matildes Batista Rosa (324.119.794-87); Nair Ferreira de Melo (399.276.014-68); Perpetua Alexandre da Silva (022.579.384-96); Risoleta Alencar Araripe Frazao (170.335.194-00); Wanda Alvarez Soares (021.866.724-80).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.426/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edith Margareda Frederica Marks (724.605.801-00); Helena Matiussi de Satel (321.842.121-72).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5686/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.435/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Antonietta da Silva Pepes (099.058.778-94); Diva Barbosa Weigert (175.811.684-68); Donatilia de Aguiar Souza (488.762.919-20); Isaura Decanini de Oliveira (028.098.848-62); Maria de Lourdes Ramires (019.830.099-97); Marluce dos Santos Weigert (378.298.824-87); Marly da Silva Moraes (055.457.607-41); Nair da Cruz Brito (349.622.717-68); Stella Baptista de Freitas (690.636.301-82); Terezinha Dantas Argolo (099.256.887-01); Thereza Pereira Dias (723.132.937-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5687/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.443/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Werneck da Silva Giorni (970.969.466-91); Atala Dias dos Santos (008.976.507-94); Edilia Coelho de Matos (631.961.073-53); Edith Garcez e Silva (028.762.427-70); Eloi Machado da Silva (903.497.680-72); Erdolinda Cardoso Teixeira de Aguiar (938.500.427-15); Lacy Barretos Paranhos (022.663.768-96); Rosa Prado de Lima (090.012.197-13); Solange de Alvarenga da Cunha Menezes (933.792.427-72); Yesa Lerida Pinto de Morais (108.414.584-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.478/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Cristina Santos Reider (529.731.747-91); Aparecida Maria de Fatima Campos das Dores (054.556.367-40); Elizabete Campos da Silva (741.737.077-20); Lidia Machado Campos Borges Nunes (743.145.997-15); Marcia Cristina Pinheiro de Albuquerque (013.507.367-75); Maria Gonçalves Francisco (000.044.107-42); Maria Marques de Siqueira Nepomuceno (428.682.547-72); Marlene do Nascimento Queiroz (005.660.967-14); Monica Ferreira Santos (849.396.997-49); Nelza Sarmento de Mattos (069.794.667-39); Nilcea Teresa Campos da Silva (512.914.017-68); Nilda Campos Quintino (331.630.657-91); Regina Coeli Pimenta Roncoli (025.653.567-14); Tania Maria Campos França (038.573.977-05); Tania Regina Pimenta Roncoli Marcallo (492.510.667-87); Terezinha Maria Marinho (854.337.647-53); Veronica Correa da Rocha de Barros (078.814.187-29); Wania Christina Campos (000.444.207-57).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5689/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.480/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aldair Borges Fernandews da Vitoria (578.118.577-15); Carmelita Helena de Moraes Souza (970.571.007-44); Cecilia Fraga dos Santos (612.373.457-15); Clea Margarida da Silva Costa Custodio (377.335.167-49); Cleide Margarete da Silva Costa (030.017.567-13); Creusa Maria Costa da Silveira (027.208.617-74); Dalva da Costa Senna (219.207.107-87); Dejanira das Graças Borges Fernandes de Jesus (020.233.887-83); Deosneria Borges Fernandes do Couto (117.173.007-15); Deosnira Borges Fernandes Neves (750.952.207-25); Elizabeth de Moraes Campos de Menezes (888.564.377-91); Eneida de Fatima Soares Brauer de Freitas (895.688.777-20); Fatima Moraes Guimaraes (023.661.207-70); Guiomar Menendes Martins (186.021.267-00); Janete Moraes Vianna (001.265.267-96); Leda Cristina Brauer Anastacio (012.018.227-00); Maria Carmen Fernandes Miranda (043.702.147-50); Maria da Luz Rocha dos Santos (245.587.107-04); Marly Mesquita Nascimento (921.780.227-15); Rita de Moraes Maciel (021.809.127-30); Rosani de Moraes Campo (070.232.887-16); Rose Conceicao Cotrim Bernardo (847.038.497-04); Sebastiana Souza dos Santos (546.747.197-04); Valdineia Borges Fernandes (082.597.707-09); Zilda Maria Martins (076.918.917-25).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.489/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adelina Tonietto Brugalli (194.145.100-44); Alaide Brites Velmud (914.830.420-49); Cecilia Inajara Camboim de Almeida (709.508.900-06); Deraci Antonia Cabreira (521.140.580-34); Iolanda Maurer Gomes (222.594.570-53); Ione Maurer Gomes (214.578.670-87); Jussara Maria Camboim de Souza (397.386.040-87); Lidiane Souza Christofari (007.541.560-79); Mara Silveira Andreazza (161.735.890-87); Marcia da Silva Piuma (399.631.100-10); Maria Antonieta Silveira Roncato (666.789.001-20); Maristela Freitas Silveira (802.371.770-72); Mariza Silveira Fagundes (662.698.220-68); Marlene Freitas Silveira (568.038.189-34); Marta Silveira Dias (694.214.121-68); Rosane Fraga Antunes (426.865.800-97); Tania Maria Rasquin Bertussi (553.482.620-72); Vera Lucia Silveira Zanol (052.942.822-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.495/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lucia Silva Feltrin (303.163.400-49); Ane Lise Coppetti (955.230.730-91); Brandina Pereira da Silva (187.907.470-20); Cheila de Oliveira Moreira (005.789.180-05); Dina de Oliveira Barbosa (715.722.520-49); Eunice Freitas Rodrigues (005.946.980-30); Eva Maria de Andrade (264.421.590-00); Gema Montemezzo (023.419.789-75); Graca Maria Lima Alves (252.854.400-68); Ivoni dos Santos Lutz (677.844.530-00); Katia Maristela de Oliveira Moreira (595.785.800-53); Lisiane Andreia Coppetti (490.843.640-15); Luciano Roxkow Fraga (628.264.680-49); Selma Ferreira (315.020.160-87); Silvia Helena de Lima Alves (381.204.610-53); Sonia Maria Montardo Duro (350.001.390-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.496/2017-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angelica Mattos de Oliveira (002.597.520-02); Carmem Ligia de Bairros Lancanova (625.969.420-20); Cheila Xavier Ferreira (018.738.430-46); Dulce Reni Sganderla de Oliveira (404.772.580-34); Gleci Niara Campos Madruga (620.028.300-10); Helena de Fatima Rodrigues Belloni (501.039.540-15); Idionilda Gomes de Souza (208.941.630-00); Josiane Macedo Rodrigues (020.588.860-70); Lorena Laci Heidrich (803.168.670-04); Maria Fatima Correa Raupp (674.943.310-34); Paulo Roberto Baldez Rodrigues (020.666.410-90); Roselaine Rubim de Bairros (912.574.840-87); Vilma Teresinha Azambuja Schuck (927.454.070-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.503/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alda Odila Santos Guedes (242.446.510-04); Eliane Sampaio de Holanda (710.260.963-91); Eliene Teixeira Sampaio (390.794.903-00); Eliete Sampaio Gomes (089.853.403-87); Elizabeth Teixeira Sampaio (046.898.443-72); Elizete Sampaio Firmino (173.247.773-68); Josefa Moreira de Freitas (723.066.103-04); Maria Alice Oliveira Menezes (098.803.050-00); Maria Ivanise Saraiva Guedes (018.326.893-87); Maria da Graça Santos Guedes (522.953.389-72); Maria das Graças de Sousa Ivo (380.361.263-20); Maria do Carmo Silva Martins (388.078.403-59); Marilia Machado Pereira da Luz (123.735.323-87); Norma Sampaio Pimenta Luz (037.089.693-91); Rosalda Nunes Martins (433.515.573-53); Suelma Araujo da Silva (507.750.063-00); Suilan Silva Gomes (226.181.713-49); Vera Regina Matos Costa (476.037.803-06).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.687/2017-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cristine Carneiro de Campos (512.266.269-04); Denize Carneiro de Campos (253.785.979-00); Eliane Carneiro Pappi (295.347.158-83).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5695/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.882/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Carmem Cea Montenegro Dias (362.099.374-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.oRepresentante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5696/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.547/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cleia da Silveira Lopes Camargos (243.035.007-63); Cleonilda Maria Camargo de Abreu (848.064.867-87); Cleusa Lopes Camargos de Paula (874.562.577-87); Cristina Maria Lopes Camargos (707.304.587-68); Maria Elvira de Camargo (269.641.047-04); Maria da Conceição Camargos Venancio (703.837.237-87); Regina Celia Camargo de Faria (591.346.077-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5697/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.037/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria José dos Santos (872.587.495-00); Maria do Carmo Andrade (517.035.055-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5698/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.981/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: William Torres de Paula (092.168.606-42).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5699/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.984/2017-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Sergio Martins de Oliveira (318.356.437-87); Artidonio Pereira Pinto (163.868.842-72); Carlos Gomes Mendes (415.837.607-68); Carlos Luiz da Silva (096.674.407-10); Celso Lucas da Silva Rangel (295.812.067-87); Celso Mariano de Souza Rosa (499.004.717-68); Daniel da Silva (741.376.897-68); Daniel da Silva Araujo (649.562.457-34); David Carlos Alvez de Franca (412.819.427-15); Djalma Avelino Thimoteo (605.636.727-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5700/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.986/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jeferson Soares Terra (668.133.527-68); Joao Alves Felipe Filho (812.011.767-00); Joao Luiz Pereira Damiao (844.414.107-00); Joel Ferreira da Costa (134.665.007-10); Jorge Adao da Silva (231.595.530-00); Jorge Luiz da Silva Arume (321.775.267-87); Jorge Luiz da Silva Leite (626.790.667-15); Jorge Romualdo dos Santos (135.200.087-34); João Jose Maldonado Cruz (067.821.597-91); João da Costa Paiva Filho (321.788.677-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5701/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.987/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Soares Balerini (662.134.877-00); Jose Carlos Gonçalves Pereira (402.605.507-87); Jose Carlos Ribeiro Silva (835.621.687-72); Jose Francisco de Almeida (128.595.321-53); Jose Julio dos Santos (736.542.137-15); Jose Lery Nunes da Silva (020.723.867-72); Jose Wilson Leite (205.452.667-34); Josias Brandao Ferreira (776.258.897-34); Josue Soares Martins (649.527.977-91); Lauro Mituo Takeda (301.722.927-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5702/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.989/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marco Aurelio de Araujo Wanderley (453.144.707-72); Marcos Eloy Celli Barboza (582.507.867-34); Marcos Roberto Gomes Amorim (499.024.077-49); Mario Almeida do Nascimento Junior (238.240.187-72); Mario Luiz Nunes do Nascimento (203.553.000-87); Mario Santana da Silva (432.859.536-91); Mauro Antonio Felix da Silva (415.379.127-04); Merciris Tolledo Thuller (224.457.657-49); Miguel Acanjo dos Santos (741.763.077-49); Milton Candido da Silva (745.928.587-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5703/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.991/2017-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Pedro Carlos Marques (321.764.817-04); Pedro Roberto Simoes (662.107.207-49); Rodolfo de Barros Bitencourt Neto (453.125.087-72); Rogerio Cruz Neto (602.678.607-49); Ronei Lacerda Couto (200.738.010-20); Saint Clair de Oliveira Coelho (611.506.227-68); Sergio Ferreira Pinto (437.897.497-53); Vasco Antonio Fernandes da Silva (301.728.707-63); Waldir Rodrigues da Costa (052.240.127-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5704/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.993/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joaquim Pedro de Azambuza Vieira (318.272.337-53); José Adir Godois de Matos (229.175.270-72); José Darcy Andreuzza (090.981.008-72); José Luiz Possato (790.355.078-00); José Manoel Fusari (815.611.648-87); José Paulo Gomes (660.060.827-72); José Tavares Baptista (083.843.207-72); João Luiz Tozzato (777.787.588-49); Leonardo Emilio Bilecke (006.766.911-53); Leonidio Rigo (422.195.238-53).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5705/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.994/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Marcos Ferreira (792.235.088-00); Mario Shiozo Ossugui (415.430.417-87); Pedro Arlindo Lutkemeyer (142.832.630-87); Roberto Samir Sabbag (470.182.917-04); Sebastião Fernando Barbieri (314.100.146-49); Ubiracy Ruggeri (032.635.178-72).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5706/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.995/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Araujo Pazzini (253.039.880-15); Ademar Kofahl (281.516.740-91); Afonso Jose Cruz Auler (180.566.790-49); Airton Goularte Rodrigues (492.429.977-49); Aladio da Silva (197.285.220-53); Alberto da Motta Porto Alegre (301.760.007-63); Alceu de Freitas Chaves (131.635.150-53); Alvaro Antonio Fernandes Barrios (142.354.120-00); Alvino Pavanello (013.390.010-04); Andre Roberto Azevedo Marques de Mello e Souza (499.129.927-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5707/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.999/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando Eduardo da Silva (499.020.247-34); Flavio Gilberto Bueno Rosa (262.713.460-49); Flavio Luiz Sehnem (241.251.300-78); Flavio Martins Pinto (415.773.617-68); Flavio Peixoto de Oliveira (242.585.470-34); Flávio André Silveira (224.527.027-49); Francisco Paschoal Severo Filho (221.702.439-68); Gastão Ayrton Mendes (339.056.730-53); Geraldo Silvino da Silva (090.650.400-72); Getulio Kuppe (136.853.500-30).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5708/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.003/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Cleiber Dornelles (215.214.250-00); Jorge Edison Martins Marinho (014.106.010-72); Jorge Inacio Wolf (309.109.940-72); Jorge Luiz Andrades (239.552.790-49); Jorge Moacir Freire Leite (316.300.810-00); Jorge Paulo da Silva Cerva (483.815.607-30); Jorge Pinto Dutra (404.390.977-20); Jorge Roberto Zimmermann (275.281.890-49); Jose Antonio Cabral Rocha (202.967.460-53); Jose Antonio Santos Guerra (438.122.877-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5709/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.006/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Ernesto Rech de Andrade (412.634.307-59); Luiz Fernando Aguilher Pacheco (306.564.190-91); Luiz Fernando Noriega Jensen (193.783.000-49); Luiz Fernando da Silva Motta (400.289.680-34); Luiz Fernando do Amaral Thome (318.302.187-00); Luiz Pedro Chiste (171.741.200-91); Luiz Roberto da Silva Fraga (254.892.830-68); Marcelo Malheiros Teixeira (318.491.137-34); Marcio Oscar Santos Pereira (315.894.480-49); Mauro da Silva Pinto (301.756.317-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5710/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.007/2017-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Moacir Erthal (305.345.340-15); Moises de Avila (381.906.216-53); Montegare Oliveira Camargo (321.532.600-00); Onofre Pinto (044.685.620-72); Osny Ricardo Clave Gomes (257.445.340-91); Otavio da Rosa Mallmann (201.287.030-91); Paulo Candido da Costa (073.152.791-72); Paulo Cesar Carneiro do Amaral (182.413.010-49); Paulo Cesar Souza Pedroso (316.209.810-68); Paulo Edson Henrique Pinedo (225.076.980-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5711/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.009/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ramao Horta (172.784.140-91); Reginaldo Martins de Melo (332.388.120-68); Roberto Juscelino Ruy (195.137.120-87); Ronaldo Valmir Lannig (306.193.350-68); Sebastiao Severino do Nascimento (415.802.227-49); Sedi Antonio Turra (243.583.040-87); Sergio Nunes Brazeiro (345.055.470-00); Silvio Jaskulski (222.922.170-15); Silvio Luiz Maria (290.956.890-34); Telmo Soares de Oliveira (203.051.680-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5712/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.010/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Tufic Abdalla Agia Neto (378.826.197-87); Umberto Doretto (763.148.128-87); Valdemar Zimermann Nunes (224.566.860-04); Valdoir de Oliveira Vaz (280.944.500-10); Valter Comassetto (275.671.410-00); Walter Marcelino da Paixao (160.254.071-34); Wilson Portinho Filho (281.164.880-15); Zenivo Luiz Iannavitz (208.863.140-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.013/2017-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Daniel Mossurunga Moraes (109.814.209-82); Ednaldo Soares Monteiro (492.625.997-49); João Francisco da Silva (012.911.654-87); Olavo Marinho Falcão (007.746.184-34).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.014/2017-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gleison da Silva Andrade (691.476.982-68); Paulo Vidal Uchoa (083.613.712-49).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.015/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alberto Dourado (006.373.271-87); Clodoaldo Goncalves (544.165.071-00); Edson Francisco Sampaio Santos (407.235.347-72); Francisco Goncalves da Silva (171.892.501-82); Jesus Goularte Duarte (281.299.380-49); Jose Valdir Bezerra (682.412.838-49); Manoel Jose da Silva (027.487.461-04); Mario Cesar Rodrigues da Costa (702.919.937-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.016/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antônio Cardoso do Nascimento (008.332.743-68); Fábio Passos da Silva (394.329.807-82); José Batista Pinheiro (032.802.417-15); José Nunes dos Santos (008.660.913-00); João de Melo da Silva (012.619.913-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.020/2017-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Wilson Nogueira dos Santos (160.573.172-20).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.022/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Fernando Cardoso Silva (329.389.508-53); Ari Flavio de Souza (548.503.208-72); Audrey Martins Souza (081.138.447-08); Carlos Alberto Ribeiro de Almeida (740.557.718-00); Edson Costa Gadelha (643.682.977-68); Francisco Luiz Azola (705.457.667-53); Francisco Victor dos Santos Filho (740.223.508-49); Frederico de Carvalho (037.431.797-68); Hamilton Antonio de Paiva (002.253.712-00); Heitor Pereira Lopes (787.441.648-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.023/2017-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marco Aurelio Ferreira da Gama (610.011.988-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5720/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.452/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alberto Pontes (070.171.117-53); Alberto Pontes (070.171.117-53); Alcebiades Freire Neto (028.868.637-34); Almir Abrahão (066.818.407-87); Almir Abrahão (066.818.407-87); Antonio Jose Novaes (082.434.847-87); Antonio José Novaes (082.434.847-87); Ary de Aguiar Freire (023.004.517-00); Ary de Aguiar Freire (023.004.517-00); Benedito Cabral (068.888.017-72); Benedito Cabral (068.888.017-72); Benedito de Oliveira Guedes (073.862.577-91); Benedito de Oliveira Guedes (073.862.577-91); Carlos Alberto de Mello (049.234.217-20); Carlos Alberto de Mello (049.234.217-20); Carlos Guimaraes Ferreira (008.192.391-00); Carlos Guimaraes Ferreira (008.192.391-00); Clenir Gomes Bastos (220.081.957-91); Clenir Gomes Bastos (220.081.957-91); Feliciano Thaumaturgo Mendes de Moraes (029.947.637-53); Feliciano Thaumaturgo Mendes de Moraes (029.947.637-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5721/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.455/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Annibal de Oliveira Machado (075.481.098-49); Herval Candido Valverde (009.341.510-91); Herval Candido Valverde (009.341.510-91); Juraci Ferreira (517.764.568-15); Juraci Ferreira (517.764.568-15); Lourival Oliveira de Souza (058.723.327-34); Lourival Oliveira de Souza (058.723.327-34); Luiz Faro (028.426.887-91); Luiz Faro (028.426.887-91); Neudes dos Santos (038.679.866-49); Neudes dos Santos (038.679.866-49); Romelino Ferreira dos Santos (003.168.731-87); Romelino Ferreira dos Santos (003.168.731-87).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5722/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.461/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Wilton da Silva (023.066.701-53).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.463/2017-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Brilhante Ustra (027.467.357-68); Carlos Alberto Brilhante Ustra (027.467.357-68); Jarbas Gonçalves Passarinho (000.571.931-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.465/2017-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Bernardo da Silva (069.871.177-72); Antonio Bernardo da Silva (069.871.177-72); Antonio Edson Costa de Brito (297.256.074-49); Antonio Nery Varela (105.731.277-00); Aristotelino Teixeira de Souza (095.531.507-72); Bartholomeu Sylvestre Bastos (054.137.377-34); Cicero Meira Pereira (299.480.967-20); Cicero Meira Pereira (299.480.967-20); Daniel Martins Lopes (022.216.327-53); Dilson Ramos Schindler (041.257.705-49); Dionecyr de Moraes Corrêa (097.370.657-00); Dionecyr de Moraes Corrêa (097.370.657-00); Edivaldo Jacinto da Silva (069.856.297-68); Edmundo Corrêa do Nascimento (308.215.097-72); Filadelfo Matos de Moura (087.397.307-00); Francisco Porto Magalhães Filho (029.727.273-04); Francisco de Assis Costa (265.943.317-87); Gelson Pereira de Matos (074.112.947-72); Gelson Pereira de Matos (074.112.947-72); Geraldo Gomes de Morais (239.804.437-87); Geraldo Gomes de Morais (239.804.437-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5725/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.469/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Affonso Rodolpho Belz (006.917.044-49); Alberto Castro Palmas (203.278.387-87); Alceu Guedes Velloso (070.903.747-34); Anteoto Araújo (080.443.258-91); Antonio Bombeci (030.107.161-68); Antonio Luiz Pinto (051.356.997-91); Antonio Vieira da Cunha (425.900.607-00); Astrogildo Ribeiro da Silva (289.794.787-04); Augusto César Gonçalves Silveira (000.898.772-68); Azamor Cardoso de Castro (007.948.562-68); Baptista Mario Celestino (038.871.898-68); Bayar Borges (010.284.991-91); Bayar Borges (010.284.991-91); Claudio Antonio de Borba (181.296.170-72); Claudio Pires Uchoa (003.611.513-49); Cleber de Britto Peres (396.877.087-00); Clodomiro de Matos Camargo (169.297.488-20); Cyro Boaretti (040.502.158-53); Danilo Paladini (020.221.337-49); Dinei Mehl Andruski (109.788.109-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.156/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Gerson Luiz Alves Soares (802.832.330-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.810/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gonçalves Constantino Rosa (116.770.070-87); Helenilson Pericles Pinheiro Lourenço (159.421.687-84); Heleno José Valério (129.907.017-53); Helio Domingos de Jesus (701.224.157-87); Hermogenes Candido de Carvalho (285.821.107-82); Hugo Gonçalves dos Santos (064.932.707-15); Jailton Conceição dos Santos (038.543.487-11); Jaime Ferreira de Lima (297.057.117-04); João Batista da Silva (724.174.637-68); João Galdino de Souza (056.435.114-87).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.oRepresentante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5728/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.813/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Olmiro de Oliveira (097.229.807-00); Lydio de Souza Barreto (018.917.585-00); Manoel Bento de Oliveira (102.711.471-72); Manoel Gomes de Carvalho (037.899.184-15); Marco Antonio Ferreira de Andrade (019.542.477-88); Marco Aurelio Gomes dos Santos (581.808.937-15); Mariano Costa Gouveia (022.614.131-49); Mario Marcio Pimentel de Freitas (266.955.027-49); Miguel Ferreira dos Anjos (068.690.507-59); Mozar Ricardo Alves da Costa (843.845.657-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.814/2017-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Murilo Araujo Cavalcante (009.793.174-87); Natã Bezerra de Lima (042.369.121-04); Octacilio Marques de Quevedo (074.271.401-25); Odilon Lourenço da Silva (206.856.107-72); Odir Leite (020.515.919-20); Odraci Souza Simplicio (187.950.307-78); Paraguassú Carlos Barata (105.213.997-34); Paulo Patrício de Souza (129.589.487-49); Pedro Ferreira de Souza (484.892.047-72); Raul Baracho dos Santos (223.971.837-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.816/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Tarcisio Lopes de Moura (061.899.117-49); Trajano de Souza Neto (070.309.757-15); Ulisses Pereira de Lima (074.665.017-53); Valdecir Jose de Freitas (224.838.377-00); Valdir Reis Costa (090.431.797-87); Waldemir Marinho Correia (135.409.637-15); Walfrides Gomes da Cunha (135.909.447-49); Welington Ferreira Ladislau (134.081.017-44); Wellington Casado de Lima (237.005.807-20); Wilson Alexandrino dos Santos (097.246.997-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5731/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.821/2017-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adao Eber Lence (062.190.207-15); Ademir Marinho Dias (508.136.927-68); Alceu Pencai (058.047.107-10); Aloizio Antônio Pereira da Silva (477.216.697-15); Amador Xavier Franco Mendez (200.981.201-82); Amaury Matias Trindade (651.940.987-15); Antonio Carlos dos Santos (371.043.307-04); Antonio Constantino da Silva (319.342.347-53); Antonio Jesus Franklin (005.791.062-68); Antonio Jose Souza da Silva (688.796.527-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.823/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Celso da Silva Virgilio (482.223.647-15); Claudio Barbosa de Figueiredo (001.431.971-34); Claudio de Araujo Cardoso (072.387.897-87); Cleo Geferson Santos Costa Junior (086.446.127-51); Daniel Ribeiro (007.486.091-72); Daniel da Silva (689.711.767-68); Darci Carmem de David (007.615.596-04); Darlan Brandão Bezerra (310.884.147-53); Dirceu Batista de Souza (344.396.257-20); Dirlei de Paula (524.378.417-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.825/2017-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elson Roberto Saback Chaves (224.498.337-49); Emerson Teixeira Silva (103.065.027-63); Emygdio Pinto (005.901.937-91); Erico Eduardo Alvares de Aragão (175.636.317-04); Eronildes Belo da Silva (336.316.037-20); Ezequias Lima da Silva (666.849.947-34); Fabio Cordeiro Marcolino (131.292.957-04); Felix Andre Liberali (027.732.797-00); Fernando Jose da Silva (587.885.307-87); Florismundo Dias Jardim (053.332.617-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.827/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Herinaldo José de Souza (399.652.107-30); Hervalino Antonio Jose Filho (539.652.307-78); Hilario Tavares Nogueira (486.066.507-49); Hildevando Jorge Araújo (288.975.877-04); Hugo Ferreira Souto (012.298.427-72); Humberto Caldas da Silveira (002.191.423-00); Irly Carvalho (038.795.857-68); Isaias Nogueira Heringer (074.864.131-91); Itamar Jose Lopes (130.560.007-00); Ivar Leonardo Soares Costa (239.932.787-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.830/2017-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Leonardo de Andrade (040.741.067-87); Lucio Berlim (045.591.777-91); Luiz Alberto Nesi Seidel (495.838.327-15); Luiz Alberto Rodrigues (033.802.971-00); Luiz Antonio de Souza Peixoto (636.532.067-15); Luiz Guilherme de Almeida Oliveira (385.485.007-78); Luiz Pires Ururahy Netto (001.521.291-20); Manoel Bernardo Quintanilha (074.014.007-82); Manoel Gomes da Cunha Filho (203.339.197-34); Marcolino Ferreira Soares (037.407.657-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.839/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Argemiro da Rosa Clos (007.964.500-30); Arizoli Rodrigues de Cordova (194.993.100-53); Arlindo Denardim (009.282.830-20); Arnaldo de Deus Peralta (047.202.370-53); Auri Niederauer (179.027.970-49); Cide da Silva (046.621.990-34); Claudelino Rodrigues Netto (038.865.490-20); Claudio Otavio da Fontoura Bidart (151.427.010-20); Clodomiro Pereira Dutra (044.827.000-53); Daniel Pires Estrazulas (040.747.180-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.843/2017-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Hugo da Cruz Lima (005.919.550-91); Idemar Antunes do Nascimento (024.778.070-72); Jacy Alves (031.727.750-20); Jose Antonio Brasil Mendes (059.108.700-68); Jose Ribeiro Junior (005.668.020-15); Juvenal Antunes de Souza (064.141.417-04); Loreno Irandi Finckler (057.498.750-91); Lorinei Seibert (558.123.090-00); Luiz Carlos Rosa dos Santos (064.971.440-72); Manoel Luiz Mota Dias (022.368.500-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5738/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.848/2017-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Heitor Candido Dias (031.874.030-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.850/2017-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Valdomiro Atanázio da Silva (021.435.854-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.853/2017-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eduardo Fernandes Ferreira (055.044.737-72); José Batista de Souza (010.486.353-68); João Pereira da Silva (240.511.797-53); Tubias Hermes Mourão (471.377.116-34).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.861/2017-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Arnaldo Alexis Bezerra da Silva (193.269.475-72); Arnaldo Joaquim da Silva (068.248.117-34); Arnaldo Tenório da Silva (037.377.727-20); Arquinor Pinto de Araujo (006.505.795-34); Aurelio Alfredo Filho (204.086.097-53); Aurino José da Silva (078.548.387-04); Aylton Severino de Souza (758.626.977-72); Baldoino Zacarias Sant'anna dos Santos (220.055.607-15); Carlos Alberto Ferreira (288.211.577-68); Carlos Antonio Mendes dos Santos (359.479.857-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.863/2017-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dinarte Leão da Silva (062.634.537-53); Djalma Ivo da Silva (010.705.684-49); Edison Carlos de Souza (095.291.957-53); Edson Jansen Ferreira (031.812.947-72); Edson José Madeira de Araujo (359.696.017-72); Eduardo Correia (783.563.937-87); Eduardo Pascual Albert Ferreira (002.494.047-02); Edvaldo José dos Santos (260.025.827-20); Edvaldo Quirino dos Santos (128.604.847-87); Elias Lima da Silva (178.431.384-04).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.868/2017-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Costa Lima (054.630.687-04); José Ari Gonçalves (297.629.797-53); José Augusto de Alencar Moreira (087.097.507-20); José Austregésilo Xavier Ribeiro (604.705.347-53); José Borges Cardoso (068.643.847-72); José Carlos Pinto Rezende (288.446.967-20); José Carlos Ximenes Orrego (004.217.151-20); José Carlos de Sousa Morim (530.067.807-44); José Coelho de Andrade (094.538.737-72); José de Macedo (058.914.187-20).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.876/2017-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Tiago de Moraes (002.221.789-49); Tânia de Carvalho Richa (452.763.237-04); Uilson Nunes da Silva (284.531.317-91); Valdemir Alves Pereira (006.333.484-49); Vanderlei Verissimo de Almeida (111.726.657-53); Venilton da Silva (504.508.407-00); Waldemar Medeiros Marinho (030.028.617-15); Walter Rodrigues de Souza (020.853.135-15); Wilame Fernandes dos Santos (219.220.397-72); Wilson Cucco (045.784.907-00).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.881/2017-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Andrelino Mendes (146.562.138-53); André Luís Corrêa de Souza (018.539.857-08); André da Silva Pellegrini (971.071.077-04); Angelo Giuseppe Meire Costa (050.158.088-36); Angelo Odoni Rodrigues da Silva (711.941.180-20); Anna Katia Ludmilla Karina Ferreira Pires de Albuquerque M. (020.026.334-01); Antonio Assis de Souza (075.819.474-91); Antonio Carlos Moreira Santana (388.893.747-72); Antonio Ivam Bezerra (296.322.501-68); Antonio Jorge Dias Ferreira (745.857.467-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.884/2017-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celso Alexandre Pliopas (042.455.208-68); Cesar Honorato dos Santos (919.446.357-34); Claudeci Aparecido Candido (447.909.889-53); Claudio Antônio Kodel (055.057.988-53); Cleci Maria Figueiroa de Moura (796.261.064-68); Cledeilson Cardoso Viegas (600.046.623-42); Cláudia Santos (834.913.177-20); Célio Cosme Pereira Pinto (748.610.343-53); Daniel da Silva Costa (117.942.617-70); Davis Torres de Araujo (863.385.607-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.891/2017-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jhonatas da Silva Zamba (058.593.617-00); Joamir Pedro Sales da Silva (251.022.301-15); Joao Thomaz Neves (013.318.256-87); Joaquim Pereira da Silva Junior (045.540.688-03); Joceli de Mello Viera (403.766.130-68); João Alves Bezerra (008.066.253-68); João Batista da Silva Guedes (057.313.057-49); João Macedo Brilhante (010.146.764-87); João Marques de Oliveira (089.039.721-04); João Paulo da Silva Moraes (341.739.738-37).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.455/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/4/2017, Ata n. 13/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "aplicar ao Sr. Agenor Manoel Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), (...)", leia-se: "aplicar ao Sr. Agenor Manoel Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), (...)", e em relação ao seu subitem 9.4, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado:

1. Processo TC-000.802/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68); Jose Alderi Fialho Cavalcante (837.868.053-34).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salitre/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6.oRepresentação legal: Luciano Veloso da Silva, OAB/CE 13186, e outros, representando Agenor Manoel Ribeiro.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5749/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-001.571/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); Odacy Amorim de Souza (774.793.514-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5.oUnidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Odacy Amorim de Souza e outros, representando Odacy Amorim de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5750/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 4.210/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2017, Ata n. 16/2017, relativamente ao seu item 8, onde se lê: "(...) Representação legal: Maitson Resende Dourado (...)", leia-se: "(...) Representação legal: Mattson Resende Dourado (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.848/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior (349.817.723-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaguá/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Mattson Resende Dourado, OAB/PI 6.594.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5751/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.011/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Décio Solano Nogueira (226.446.523-91); Maria Dalva Macedo Ferreira (066.332.183-20).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Piauiense de Ação Cultural - Cepac.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5752/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.601/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas (534.736.804-78).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solidão/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.oRepresentante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5753/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.163/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/4/2017, Ata n. 11/2017, relativamente ao seu subitem 1.3, onde se lê "(...) Responsáveis: Bento Costa Guerra (117.236.021-91); O & M Organizacao e Metodos Engenharia Ltda. (00.556.450/0001-65); Otaviano Construtora Ltda. (00.066.696/0001-48); Paulo Roberto Ribeiro (088.124.461-91) (...)", leia-se: "(...) Responsáveis: Bento Costa Guerra (117.236.021-91); O & M Organizacão e Métodos Engenharia Ltda. - ME (00.556.450/0001-65); Otaviano Construtora Ltda. (00.066.698/0001-48); Paulo Roberto Ribeiro (088.124.461-91), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.232/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.254/2011-0 (Cobrança Executiva); 010.252/2011-8 (Cobrança Executiva); 010.253/2011-4 (Cobrança Executiva); 010.250/2011-5 (Cobrança Executiva); 010.248/2011-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Bento Costa Guerra (117.236.021-91); O & M Organizacão e Métodos Engenharia Ltda. - ME (00.556.450/0001-65); Otaviano Construtora Ltda. (00.066.698/0001-48); Paulo Roberto Ribeiro (088.124.461-91).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Bruno Silva Campos, OAB/DF 17509, e outros, representando Paulo Roberto Ribeiro.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.625/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva (200.851.923-68); Miguel Borges de Oliveira Júnior (349.463.493-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI 2953, e outros, representando Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva; Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI 5.456, representando Miguel Borges de Oliveira Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 2.551/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/3/2017, Ata n. 7/2017, relativamente ao seu item 4 e subitem 9.1, onde se lê: "(...) Paulo Roberto Santana (...)", leia-se: "(...) Paulo Roberto de Santana (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.846/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Ribeiro de Lemos (128.279.674-72); Paulo Roberto de Santana (126.762.254-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em excluir a responsabilidade do Sr. José Edilson da Silva, e em arquivar o presente processo sem cancelamento do débito (R$ 32.000,00, em 22/6/2004, e R$ 15.306,13, em 5/11/2004), a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Francisco José Teixeira, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução produzida pela unidade técnica e do parecer do MP/TCU, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.336/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco José Teixeira (355.726.713-04) e José Edilson da Silva (164.868.113-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, para adoção das providências a seu cargo, bem assim de encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e o Parecer do Parquet especializado ao responsável, à CEF e ao Ministério das Cidades, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-034.906/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cláudio Fontenele de Araújo Souza (227.475.913-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. informar a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades de que o excessivo período de tempo transcorrido na tramitação da TCE que tratou do Contrato de Repasse n. 45150-82/1997 comprometeu o exercício da atividade de controle financeiro da gestão pública, razão por que deve a autoridade administrativa competente observar os prazos prescritos atualmente na Instrução Normativa TCU n. 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 5758/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à representante e ao 7º Comando Aéreo Regional, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-003.939/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: A. Chaves Coimbra - EPP (12.023.960/0001-56).

1.2. Órgão/Entidade: 7º Comando Aéreo Regional/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5.oUnidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao 7º Comando Aéreo Regional que a manifestação quanto à intenção de recorrer não se confunde com o recurso propriamente dito, ou seja, com as razões de recurso, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 26 do Decreto n. 5.450/2005.

ACÓRDÃO Nº 5759/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MTCI, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-004.292/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Pereira de Araújo, ex-Prefeito (105.049.664-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5.oUnidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5760/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução elaborada pela Selog e da manifestação apresentada pela empresa EBN Comércio, Importação e Exportação S/A ao Comando Logístico do Exército Brasileiro, para adoção das medidas cabíveis, bem assim cópia deste Acórdão e da instrução produzida pela unidade técnica à representante e à empresa EBN Comércio, Importação e Exportação S/A, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-005.907/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Machado Almeida Comércio de Roupas e Confecções Ltda. (09.047.147/0001-01).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro - Colog.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6.oRepresentação legal: Sergio Santelli da Silva, representando EBN Comércio, Importação e Exportação S/A; Tarley Max da Silva, OAB/DF 19960, e outros, representando Machado Almeida Comércio de Roupas e Confecções Ltda.; Luciano Almeida da Silva, representando Comando Logístico do Exército e Machado Almeida Comércio de Roupas e Confecções Ltda.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Comando Logístico do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote e informe a esta Corte de Contas as medidas aplicadas a fim de apurar se a empresa Machado Almeida Comércio de Roupas e Confecções Ltda. (CNPJ 09.047.147/0001-01) apresentou declarações falsas, conforme acusação feita pela empresa EBN Comércio, Importação e Exportação S/A, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP n. 20/2016-Colog, descumprindo o item 23.2 do edital do certame, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 5761/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal - Caixa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.148/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Lagoa dos Gatos/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 5762/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.150/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Lagoa dos Gatos/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5.oUnidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 5763/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Fundação Habitacional do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-012.534/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MD Engenharia Ltda. (50.765.288/0001-63).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Habitacional do Exército - FHE/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Grupamento de Apoio dos Afonsos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-012.711/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Diego Souza Maia (106.263.597-32).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio dos Afonsos - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Grupamento de Apoio aos Afonsos do Comando da Aeronáutica que, caso venha a dar prosseguimento ao Pregão Presencial n. 2/2017, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua republicação, cópia do novo instrumento convocatório com as alterações que vier a proceder.

ACÓRDÃO Nº 5765/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-012.782/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (12.488.131/0001-49).

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Guaratinguetá do Comando da Aeronáutica - GAP-GW/MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Patrícia Aparecida Hayashi, OAB/SP 145422, e outros, representando S& T Comércio de Produtos e Limpeza, descartáveis e Informática Ltda.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Grupamento de Apoio de Guaratinguetá do Comando da Aeronáutica que, caso venha a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n. 27/2017, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência de sua republicação, cópia de novo instrumento convocatório com as alterações que vier a proceder.

ACÓRDÃO Nº 5766/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-026.393/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde que, se ainda não o fez, instaure e conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a tomada de contas especial, com vistas à apuração das ocorrências mencionadas no Processo 25016.010112/2012-72, atinentes ao descumprimento do Termo de Ajuste Sanitário n. 242/2013, celebrado com o Município de Pacajus/CE, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações acerca das providências que estão sendo adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que monitore a determinação 1.7.1 supra.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 5767/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.492/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mirte de Souza Taveira (CPF 528.516.561-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Dourados/MS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.495/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Takayuki Seida (CPF 300.827.788-84).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Bernardo do Campo/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.517/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel José da Silva Trindade (CPF 072.846.321-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teresina/PI (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5770/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.609/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Henrique Haas (CPF 227.968.600-78); Nara Aparecida de Freitas Serres (CPF 279.265.670-00) e Vania Elizabeth Zineli Ferreira (CPF 203.836.900-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Canoas/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.613/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Neusa Craveiro Crepalli (CPF 326.279.479-15) e Marlene de Jesus Alves da Costa (CPF 525.082.699-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cascavel/PR (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.618/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Donizetti Teixeira (CPF 131.465.561-20); Glady da Conceição Aires Dias da Silva (CPF 288.052.401-68); Maria Helena Santos Barros Leal (CPF 138.209.582-15); Marivan Cardoso Abadia (CPF 382.422.811-49) e Valdeny Gomes de Araújo (CPF 093.554.801-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Palmas/TO (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.635/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Márcia Cristina Carvalho de Souza Fonseca (CPF 130.818.375-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Santo Antônio de Jesus/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.642/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Barbosa (CPF 108.989.567-49) e Pedro de Sá Rodrigues Campello (CPF 244.821.537-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Sul/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.644/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geisa Terezinha de Freitas (CPF 609.036.607-25); Gilson Souza da Silva (CPF 739.446.107-68); Ivana Branquinho de Oliveira (CPF 611.659.217-15); José Luiz Valentim de Moura (CPF 387.882.507-25); Júlia de Abreu Sobrinha (CPF 744.161.467-87); Maria da Conceição Mendes da Costa Ribeiro (CPF 074.461.278-05); Maria da Gloria Conceição Gomes Quintanilha (CPF 533.507.157-53); Neuma Oliveira Correia (CPF 599.320.157-68); Paulo Cesar de Souza (CPF 090.501.677-72) e Regina Célia da Silva Maia (CPF 599.623.647-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.654/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Araçati Ramos de Andrade (CPF 058.481.346-50); Jussara Maria Ramos de Andrade (CPF 984.866.406-87); Sebastião Ramos de Andrade (CPF 017.565.036-56); Theylor Ramos Andrade de Paula (CPF 110.612.186-43) e Zarife Ramos de Andrade (CPF 662.243.816-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), em desfavor do Sr. Luiz Heráclio do Rego Sobrinho, como ex-prefeito de Limoeiro/PE, diante da total impugnação das despesas realizadas com os recursos federais transferidos ao aludido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 1999, para a aplicação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Jornada Ampliada;

Considerando que, após analisar o feito, a unidade técnica constatou que, conquanto o responsável tenha sido notificado pela Coordenação de Análise de Prestação de Contas do FNAS, não constam dos autos os avisos de recebimento comprobatórios da sua ciência, não se podendo considerar como válida a sua notificação;

Considerando, diante disso, que fica configurado o transcurso de mais de dez anos sem que tenha havido a notificação válida do responsável pela autoridade competente, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando, que, por esse motivo, também não foi realizada citação do responsável no âmbito do TCU;

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016, pode ficar dispensada, nesse caso, a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres uníssonos do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.367/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Heráclio do Rego Sobrinho (CPF 031.893.504-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Limoeiro/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Escola de Saúde do Exército (EsSEx), por meio do item 9.3 do Acórdão 1.630/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-027.338/2016-9, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.457/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1.Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército/MD (EsSEx).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7.Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Escola de Saúde do Exército (EsSEx); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-027.338/2016-9, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 5779/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 1.427/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-007.861/2016-8, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.846/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-007.861/2016-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 5780/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Caixa Econômica Federal, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 10.902/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-023.489/2016-2, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-010.329/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal; e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC-023.489/2016-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 5781/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 4.927/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-032.600/2010-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.853/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/AM que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC-032.600/2010-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 5782/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Guilherme Soares Diniz, como Juiz Federal da 19ª Vara da Justiça Federal (Juizado Especial Federal) em Pernambuco, informando a decisão final prolatada no âmbito do Processo 0515063-36.2015.4.05.8300S intentado pela Sra. Ana Furtado de Moraes Lira contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com a determinação judicial para o envio de cópia dos autos ao TCU, para as providências cabíveis;

Considerando que, nos autos do aludido processo judicial, considerou-se improcedente o pedido da autora no sentido da revisão de Renda Mensal Inicial (RMI) de pensão por morte e do pagamento de atrasados;

Considerando que, tendo a Sra. Ana Furtado interposto o seu recurso inominado em face da aludida sentença pela improcedência do pedido original, o relator do recurso determinou, em 23/6/2016, a realização de diligência para que o INSS prestasse os devidos esclarecimentos;

Considerando que, diante da inércia da autarquia, a partir da sua certificação em 19/7/2016, foi determinada a nova intimação do INSS, com o arbitramento de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo eventual descumprimento, além da expedição de ofício à entidade para a adoção das providências necessárias, reiterando que fosse cumprida a ordem inicial;

Considerando, contudo, que, tendo persistido o descumprimento a partir da certificação pela 3ª Turma Recursal em 13/10/2016, o relator dos autos do recurso determinou, em 19/10/2016, que se expedisse a derradeira comunicação à Procuradoria do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciasse o envio das informações requeridas, sob pena de bloqueio de contas da autoridade recalcitrante, tendo o INSS se insurgido contra essa decisão, por meio de agravo interno, a despeito de, finalmente, dar o devido cumprimento à ordem judicial exarada desde 23/6/2016;

Considerando que, em 10/05/2017, a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, ao tempo em que negou provimento ao referido recurso inominado, deu parcial provimento ao agravo interno do INSS, de modo a alterar o valor da multa diária, por descumprimento da determinação judicial, de R$ 500,00 (quinhentos reais) para R$ 50,00 (cinquenta reais), sem ultrapassar o patamar de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo este montante ser arcado pela própria autarquia, de sorte que, supostamente, caberia ao TCU responsabilizar os gestores pelo aludido prejuízo suportado pelo ente público;

Considerando que, conquanto o feito deva ser conhecido por este Tribunal, em sintonia com a proposta consignada pela unidade técnica, haja vista cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU, a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), como valor máximo permitido pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, não daria suporte à instauração da tomada de contas especial, em conformidade com a IN TCU nº 71/2012 (com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016), vez que, no seu art. 6º, inciso I, ficou estabelecido que pode ficar dispensada a instauração da TCE, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), ensejando, nesses casos, a devida atuação do ente administrativo, por outros meios, para o ressarcimento do dano, com vistas à devida recomposição do erário;

Considerando, pelo exposto, que resta prejudicada a apreciação de mérito dos presentes autos, mostrando-se indicado, contudo, o envio de cópia dos presentes autos ao INSS para a adoção das providências cabíveis em relação à multa que lhe foi imputada pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco por descumprimento de ordem judicial, de sorte que deve adotar as medidas cabíveis para obter o ressarcimento desse valor ao erário, por outros meios, aí incluído o devido desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-016.166/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Exmo. Sr. Guilherme Soares Diniz - Juiz Federal da 19ª Vara Federal em Pernambuco.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1 ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que adote as providências cabíveis em relação à multa que lhe foi imputada pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco, por descumprimento da referida ordem judicial, de sorte que deve adotar as medidas cabíveis para obter o ressarcimento desse valor ao erário, por outros meios, aí incluído o devido desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, devendo informar o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os resultados das medidas adotadas; e
1.7.2. à Secex/PE que envie cópia dos presentes autos, inclusive deste Acórdão, à 19ª Vara da Justiça Federal (Juizado Especial Federal) em Pernambuco, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 5783/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 646/2017-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.388/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Exmo. Sr. Lamartine Mendes dos Santos, Prefeito do Município de Lagoa do Itaenga/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Itaenga/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 5784/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, diante do integral recolhimento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.599/2015-TCU-2ª Câmara, na Sessão Ordinária do dia 14/4/2015 (Ata nº 11/2015), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 15.000,00 Data de origem da multa: 14/04/2015

Valor recolhido (R$)	Data do recolhimento
3.356,40	31/08/2016
3.371,17	05/10/2016
2.760,90	03/11/2016
2.760,90	24/11/2016
3.640,67	21/12/2016
1.010,48	25/05/2017

1. Processo TC-033.393/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, Vereadora do Município de Pindoretama/CE.
1.2. Responsável: Valdemar Araújo da Silva Filho (CPF 533.542.733-72).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Pindoretama/CE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5785 a 5838, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5785/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.165/2010-2.
1.1. Apensos: 015.558/2010-0; 020.419/2007-9; 020.438/2007-4; 015.554/2010-4; 015.562/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II -Tomada de Contas especial.
3. Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco (002.533.915-04); Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53); Construtora do Nordeste Ltda. (13.005.178/0001-77); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Heca Comércio e Construções Ltda. (13.173.885/0001-72); João Alves Filho (002.588.495-68).
4. Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), Lincoln Magalhaes da Rocha (24089/OAB-DF); Antônio Militão Silva e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor dos Srs. Gilmar de Melo Mendes e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, ex-Diretores-Presidentes da Deso, e das Construtoras Nordeste Ltda. e Heca Comércio e Construções Ltda., em razão de irregularidades identificadas nas obras de ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário da grande Aracaju/SE, financiadas por meio dos Contratos de Repasse 092.543-07/1999, 115.868-14/2000, 110.670-21/2000, 125.471-37/2000, 129.126-29/2001 e 134.376-52/2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04) e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53), ex-Diretores-Presidentes da Companhia de Saneamento de Sergipe, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2 condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, em solidariedade, com a Construtora do Nordeste Ltda. (13.005.178/0001-77) e com Heca Comércio e Construções Ltda. (13.173.885/0001-72), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.366.824,25	17/2/2003

9.3. aplicar aos Srs. Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04) e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53), e às empresas Construtora do Nordeste Ltda. (13.005.178/0001-77) e Heca Comércio e Construções Ltda. (13.173.885/0001-72), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno nos valores de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos dois primeiros e R$ 100.000,00 (cem mil reais) às duas empresas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5785-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5786/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.837/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).

3. Recorrente: José Cláudio Dias de Oliveira (141.958.953-91).

4. Entidade: Município de Milhã/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136) e outros, representando José Cláudio Dias de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por José Cláudio Dias de Oliveira, ex-prefeito de Milhã/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em face do Acórdão 3.741/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por José Cláudio Dias de Oliveira para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5786-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5787/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.544/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Maurício de Araújo Mattos (056.278.267-20).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149) e outros, representando Maurício de Araújo Mattos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Maurício de Araújo Mattos, à época dos fatos presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha (Gresar), contra o Acórdão 11.239/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-o em débito solidariamente com aquela agremiação e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5787-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5788/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.089/2013-4.

1.1. Apenso: TC 018.681/2016-6.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de contas especial).

3. Recorrente: Leontino Pereira Labres (029.960.901-44).

4. Entidade: Município de Luzinópolis/TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Vanda Labres da Silva (OAB/TO 5.699) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leontino Pereira Labres, ex-prefeito de Luzinópolis/TO, em face do Acórdão 3.629/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.629/2016-TCU-2ª Câmara, no que diz respeito a Leontino Pereira Labres, bem como o item 9.2.1 do mesmo julgado;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Leontino Pereira Labres, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5788-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5789/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.923/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

3. Recorrentes: Wilson Salles Damazio (102.369.704-10) e Maurílio Sérgio de Paula (101.788.211-87).

4. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341) e Heilonn de Sousa Melo (OAB/DF 20.589).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Wilson Salles Damázio, ex-Diretor do Sistema Penitenciário Federal/Disf do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), e Maurílio Sérgio de Paula, ex-Coordenador de Recursos Materiais do mesmo órgão, contra o Acórdão 8.923/2015-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Salles Damázio para, no mérito, dar-lhe provimento e modificar os subitens 9.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 8.923/2015-TCU-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Maurílio Sérgio de Paula";

"9.6. julgar irregulares as contas do Senhor Maurílio Sérgio de Paula, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e condená-lo, solidariamente com a empresa Contrat Administração Empresarial Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data da emissão das respectivas ordens bancárias até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor: (...)"

"9.7. aplicar, individualmente, ao Senhor Maurílio Sérgio de Paula e à empresa Contrat Administração Empresarial Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Maurílio Sérgio de Paula para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5789-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5790/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.475/2013-5.

2. Grupo II- Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Aldenice Rodrigues Teixeira (168.190.474-87); Centro de Cultura Professor Luiz Freire - CCLF/PE (10.400.661/0001-68).

4. Entidade: Centro de Cultura Professor Luiz Freire - CCLF/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Guerra Cintra Júnior (OAB/PE 13.445), representando Aldenice Rodrigues Teixeira e Centro de Cultura Professor Luiz Freire.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto conjuntamente pelo Centro de Cultura Professor Luiz Freire (CCLF/PE) e pela Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira em face do Acórdão 3.611/2015-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer do presente recurso, uma vez preenchidos os quesitos previstos nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta decisão, bem como do voto e do relatório que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5790-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5791/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.580/2014-1.

1.1. Apensos: 003.104/2017-6; 021.438/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento.

3. Responsáveis: Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2.320/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.5 e as recomendações contidas no item 9.1 e seus subitens do Acórdão 2.320/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Coplad/UFPR, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê nova redação ao §4º do art. 26 da Resolução 17/2011-Coplad de modo a tornar claro que o referido dispositivo somente será aplicado para fins do exercício do controle finalístico previsto no inciso II do art. 22 do Decreto 8.240/2014;

9.3. determinar à UFPR, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o resultado das providências adotadas para dar cumprimento ao subitem 9.3.4 do Acórdão 2.320/2014-TCU-2ª Câmara, referente ao saneamento de cobrança de mensalidades por fundações de apoio em projetos que incluem a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu;

9.4. alertar os gestores da UFPR e do Coplad/UFPR quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV da Lei 8.443/1992 c/c inciso VII do art. 268 do RI/TCU, ante o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, às decisões expedidas pelo Tribunal, prescindindo de realização de audiência prévia, consoante exposto no § 3º do art. 268 do RI/TCU;

9.5. determinar à Secex-PR que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à UFPR e ao Coplad/UFPR.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5791-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5792/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.166/2014-4.

1.1. Apensos: TC 019.637/2015-2; TC 028.384/2014-8; TC 035.180/2011-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).

3. Recorrente: Cícero Cavalcante de Araújo (846.808.908-78).

4. Entidade: Município de São Luís do Quitunde - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719), representando Cícero Cavalcante de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Cícero Cavalcante de Araújo em face do Acórdão 4.173/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5792-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5793/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.255/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Alfredo Américo Gadelha (074.676.132-53); Construtora Raiar Ltda. (34.798.637/0001-97).

4. Entidade: Município de Bonfim - RR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ataliba de Albuquerque Moreira (OAB/RR 421), representando Construtora Raiar Ltda.; Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Alfredo Américo Gadelha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Alfredo Américo Gadelha e pela Construtora Raiar contra o Acórdão 5.166/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-os solidariamente em débito e aplicou-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração por atenderem aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 5.166/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5793-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5794/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.443/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Faustino Dias Neto (043.684.101-06).

4. Entidade: Município de Santo Antônio do Leverger/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Julio Cesar Moreira Silva Junior (OAB/MT 9.709).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Faustino Dias Neto, ex-prefeito do município de Santo Antônio de Leverger/MT, contra o Acórdão 8.697/2015-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 10.143/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o inteiro teor do Acórdão 8.697/2015-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 10.143/2015-TCU-2ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Faustino Dias Neto (043.684.101-06), nos termos do art. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.4. orientar o Ministério da Saúde para que, tão logo receba prestação de contas de convênios dos quais seja signatário, mesmo que de forma intempestiva e cujo processo de tomada de contas especial já tenha sido encaminhado ao órgão de controle interno, promova o imediato encaminhamento àquele órgão de controle;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Ministério da Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5794-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5795/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.395/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25); Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR (04.056.198/0001-86) e Procuradoria da República/RR - MPF/MPU (26.989.715/0027-41).

3.2. Responsáveis: Cenge Construções Ltda (84.034.602/0001-50); Elton Vieira Lopes (594.872.082-91) e Francisco dos Santos Lima (241.767.882-91).

3.3. Recorrente: Francisco dos Santos Lima (241.767.882-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Helaine Maise França (262/OAB-RR), representando Francisco dos Santos Lima.

8.2. Henrique Keisuke Sadamatsu (208-A/OAB-RR), representando Elton Vieira Lopes.

8.3. Francisco Feliciano da Conceição (1.388/OAB-RR) e outros, representando Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, em tomada de contas especial, interposto por Francisco dos Santos Lima, ex-Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Mucajaí/RR, contra o Acórdão 10.985/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Município de Mucajaí/RR.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5795-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5796/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.538/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Luiz Humberto de Oliveira Guimaraes (330.944.111-34); Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. Fausto Luiz de Oliveira Junior (26.139/OAB-GO) e outros, representando Luiz Humberto de Oliveira Guimaraes.

8.2. Eurico Velasco de Azevedo Neto (23.154/OAB-GO), representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 368/2010 (Siconv 734020/2010), destinado à realização do projeto intitulado "65ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (CPF 330.944.111-34) e pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (CNPJ 01.612.381/0001-22);

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (CPF 330.944.111-34), signatário do Convênio 368/2010 (Siconv 734020/2010) e presidente da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura à época dos fatos, e da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (CNPJ 01.612.381/0001-22), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 368/2010 (Siconv 734020/2010).

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
145.400,00	30/6/2010

9.3 aplicar ao Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (CPF 330.944.111-34) e à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (CNPJ 01.612.381/0001-22), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo, para conhecimento.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5796-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5797/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.316/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec (08.469.280/0001-93) e Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc-RN).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (3686/OAB-RN), representando Carlos Eduardo Nunes Alves.

8.2. André Lira de Lima Barros (6940/OAB-RN), representando Maria Euza Cardoso e Francisco Dagmar Fernandes;

8.3. Meton Cortes Saraiva (7378/OAB-RN) e outros, representando Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando à recomposição dos recursos repassados ao Estado do Rio Grande do Norte por força do Convênio 7/1999/Codefat/Sefor/MTE-Sejuc/RN, especificamente em relação aos Contratos 001, 002 e 102/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar iliquidáveis as contas dos responsáveis arrolados neste processo, determinar o seu trancamento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU.

9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5797-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5798/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.249/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: José Hermano Alves de Lima (CPF 686.684.574-20)

3.3. Recorrente: José Hermano Alves de Lima (CPF 686.684.574-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Triunfo/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238) (peça 10).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. José Hermano Alves de Lima, ex-prefeito do Município de Triunfo/PE, contra o Acórdão 8.052/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5798-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5799/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.028/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Beatriz Recouças Cardoso de Moura (785.674.592-49); Henrique Lenon Farias Guedes (063.994.734-46); Mércia Maria de Farias Cardoso Moura (181.683.374-68) e Nathiele Maira de Farias Guedes (060.978.344-03).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Henrique Lenon Faria Guedes (OAB/PB 21.113).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, instituído pelo ex-servidor Flávio Cardoso Lopes de Moura em favor de Mércia Maria de Farias Cardoso Moura (viúva),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão instituído por Flávio Cardoso Lopes de Moura em favor de Mércia Maria de Farias Cardoso Moura (181.683.374-68), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. emita novo ato, livre da irregularidade indicada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada, cujo ato foi impugnado, está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e subitens da presente deliberação.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5799-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5800/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.630/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Orly Braga (114.132.981-68).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.529/2014-TCU-2ª Câmara, que considerou irregular o ato de aposentadoria do recorrente, tendo em vista a contagem ficta de tempo de serviço e contagem fracionada de licença-prêmio por assiduidade não prevista em lei,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a ilegalidade do ato;

9.2. excluir o nome do recorrente das determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.4. do acórdão questionado, por força do provimento judicial transitado em julgado;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5800-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5801/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.037/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Anezia Pacheco Caribe (268.308.176-68) e Ninfa Batista dos Santos (120.702.465-15);

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Rui Moraes Cruz (8.534/OAB-BA) e outros, representando Ninfa Batista dos Santos.

8.2. Leonardo Brito Petroni (139.915/OAB-MG) e outros, representando Anezia Pacheco Caribe.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra As Secas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis de interesse de Anezia Pacheco Caribe e Ninfa Batista dos Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra As Secas que adote medidas para:

9.3.1. excluir da estrutura de proventos das interessadas de que trata o subitem 9.1 a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados transcorridos 15 (quinze) dias após a notificação das interessadas;

9.4. determinar à Sefip o monitoramento deste acórdão.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5801-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5802/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.157/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco de Brito Tomé (012.723.924-30); Ilma Kassburg (226.772.910-53); Maria da Conceiçao Pereira dos Santos Cruz (889.212.045-04); Nilza Correa Escobar (754.429.577-04); Terezinha da Costa Dantas (596.132.034-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262 do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis de interesse de Francisco de Brito Tomé, Maria da Conceição Pereira dos Santos Cruz, Nilza Correa Escobar e Terezinha da Costa Dantas, concedendo os registros;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil de interesse de Ilma Kassburg, recusando o registro;

9.3. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada de que trata o subitem 9.2;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que adote medidas para:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada de que trata o subitem 9.2, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que a interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada e o submeta à apreciação deste Tribunal, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5802-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5803/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.981/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Baltazar Balbo Garagorri Teixeira (007.630.470-15).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de São Gabriel - RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1 Gladimir Chiele (41.290/OAB-RS), Roberto Chiele (37.591/OAB-RS), Fabiano Barreto da Silva (57.761/OAB-RS) e Leandro Jacociunas (51.659/OAB-RS), representando Baltazar Balbo Garagorri Teixeira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão do não atingimento do objeto do Convênio MS/FNS 1877/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Gabriel - RS, tendo sido prevista no plano de trabalho aprovado a aquisição de um aparelho de Raio-X para o hospital público municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Baltazar Balbo Garagorri Teixeira e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	26/6/2006

9.2. aplicar a Baltazar Balbo Garagorri Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5803-22/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5804/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.451/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis/Outros:
3.1. Representante: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (CNPJ 26.989.715/0025-80).
4. Órgãos/Entidades: Município de Pedro Velho/RN (CNPJ 08.354.896/0001-19).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada por provocação da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, que solicita a "reanálise dos fatos investigados no Processo TC nº 001.160/2013-3, com base nos elementos materiais encartados nos presentes autos (...), requisitando, ainda, a realização de perícia técnica in loco que ateste definitivamente se foram concluídas as obras de saneamento, objeto do Convênio nº 516/2003, celebrado entre o Município de Pedro Velho/RN e a Fundação Nacional de Saúde",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "c", da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, com fundamento no art. 206 do referido Regimento, considerá-la prejudicada por versar sobre matéria já apreciada pelo TCU, de forma expressa e conclusiva e em definitivo, no âmbito da Tomada de Contas Especial autuada sob o número TC 001.160/2013-3;

9.2. encaminhar cópia destes autos ao Ministério Público junto ao TCU, para que, tomando por base a documentação encaminhada a esta Corte pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (peças 1 a 29 dos presentes autos), avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão em face do Acórdão 400/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta decisão, mediante remessa de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, fazendo-se referência ao Inquérito Civil 1.28.000.000022/2009-80;

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5804-22/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5805/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.417/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Julia Dolores Schmied Zapata (691.818.291-91)
3.2. Recorrente: Julia Dolores Schmied Zapata (691.818.291-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Julia Dolores Schmied Zapata contra o Acórdão 2427/2015 - TCU - Segunda Câmara, o qual condenou-a em débito no montante histórico de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e aplicou-lhe multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão do descumprimento do item I.12.3 do Edital MCTI/CNPq nº 37/2010 e da Resolução Normativa CNPq nº 024/2006, que exigiam a apresentação da prestação de contas financeira e do relatório técnico final, após o prazo da vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Julia Dolores Schmied Zapata e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, com fundamento no art. 179 do Regimento Interno do TCU, que as próximas notificações sejam realizadas, também, no endereço constante na qualificação recursal da responsável (peça 29, p.1);

9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5805-22/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5806/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.523/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Délia Maria de Melo (140.822.504-25).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Délia Maria de Melo contra o Acórdão 10.035/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, negando-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Délia Maria de Melo e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5806-22/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5807/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.951/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Marcia Friedrich Del Ponte (268.007.560-91).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Raquel Paese (OAB/RS 15.663); Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021); Renato Kliemann Paese (OAB/RS 29.134); Fernanda Palombini Moralles (OAB/RS 36.321); Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818); Mar Rosa Agazzi (OAB/RS 41.955); Thiago Cecchini Brunetto (OAB/RS 51.519); Ingrid Renz Birnfeld (OAB/RS 51.641), Samara Ferrazza (OAB/RS 53.069); Cristiano Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 53.720); Wanda Elisabeth Dupke (OAB/RS 48.754); Fabiana Ferreira da Silva (OAB/RS 59.046); Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS 68.833), Laura Marchetto Baptista (OAB/RS 60.460); Luis Felipe Braun Avila (OAB/RS 61.895), Silvio Eduardo Boft (OAB/ RS 49.807); Chaienne Poganski (OAB/RS 64.062); Saulo Oliveira do Nascimento (OAB/RS 72.958); Angelina Ins Castro Mattia (OAB/RS 73.109); David da Costa Lopes (OAB/RS 72.911); Camila Schwambach Azevedo (OAB/RS 76.110); Marina Zanchi Dalforno (OAB/RS 76.299); Elisa Torelly (OAB/RS 76.371); Rafael Graziani de Souza Mello Lopes (OAB/RS 81.890); Pablo Drescher de Castro (OAB/RS 82.739); Diogo Silveira dos Santos (OAB/RS 82.773); Rodrigo Fernandes de Oliveira (OAB/ RS 89.078); Thomaz Alves Coradini (OAB/RS 89.125); e Fabiana Rodrigues Aquere (OAB/RS 83.938).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão inicial de aposentadoria referente a Marcia Friedrich Del Ponte, no cargo de agente administrativo na Gerência Executiva do INSS, em Novo Hamburgo - RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação do acórdão, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita, se for o caso, novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimidas as irregularidades que ensejaram a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. esclareça à interessada que sua concessão poderá ser considerada legal, caso recolha as contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado ou volte à atividade para completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, excluída, no primeiro caso, a parcela de 3,17% considerada ilegal;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5807-22/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5808/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.621/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Ana Rosa Mendonça Lasmar (672.942.006-53).
3.3. Recorrente: Ana Rosa Mendonça Lasmar (672.942.006-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Ribeirão Vermelho - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
8.1. Carolina Menezes Zakhia Nardelli (132.006/OAB-MG) e outros, representando Ana Rosa Mendonça Lasmar.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto por Ana Rosa Mendonça Lasmar contra o Acórdão 5947/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Ribeirão Vermelho-MG por força do Convênio 830371/2007 (Siafi 600464),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 5947/2014-TCU-2ª Câmara e alterar seus itens 9.4 a 9.6, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

9.4. aplicar a Ana Rosa Mendonça Lasmar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da multa acima imputada;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5808-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5809/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.816/2012-9.

2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: não há.

3.2. Interessada: Sarah Veloso Tibúrcio dos Santos (CPF 008.283.233-13), pensionista de Maria das Mercês de Carvalho Veloso (CPF 010.289.283-00).

3.3. Recorrente: Sarah Veloso Tibúrcio dos Santos (CPF 008.283.233-13).

4. Órgãos/Entidades: Universidade Federal do Ceará (UFCE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos deste Tribunal de Contas (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, ora em fase de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 12.774/2016-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu considerar ilegal a pensão civil concedida à Srª Sarah Veloso Tibúrcio dos Santos na condição de pessoa designada por Maria das Mercês de Carvalho Veloso, ex-servidora falecida da Universidade Federal do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 285 e 286 do Regimento Interno - TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame em apreciação, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente a deliberação recorrida e restituindo os autos ao relator a quo, para a colheita de provas no que tange à dependência econômica da beneficiária da pensão civil em tela;

9.2. dar ciência desta decisão à Srª Sarah Veloso Tibúrcio dos Santos e ao Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal do Ceará, fazendo remissão, neste último caso, aos Ofícios 5045/2013-TCU/Sefip, de 15/4/2013 (peça 8) e 0069/2017-TCU/Sefip, de 17/1/2017 (peça 25).

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5809-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5810/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.144/2004-4

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 41.118.886/0001-50), Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 35.425.172/0001-91) e Gilvandro Silva de Siqueira (CPF 665.180.678-53).

4. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Luiz Bruno Veloso Lucena (OAB/PB 9.821) representando Gilvandro Silva de Siqueira; Marcos José Santos Meira (OAB/DF 21.616) e André Luís Santos Meira (OAB/DF 25.297) representando Atma Produtos Hospitalares Ltda. e Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Gilvandro Silva de Siqueira, Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. e por Atma Produtos Hospitalares Ltda. contra o acórdão 201/2007 - 2ª Câmara, que julgou irregular a gestão de Gilvandro Siqueira na Universidade Federal de Campina Grande/PB no exercício de 2003 e condenou todos os recorrentes solidariamente em débito em razão de irregularidades no Hospital Universitário Alcides Carneiros - HUAC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 217 e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de Gilvandro Silva de Siqueira e Atma Produtos Hospitalares Ltda. e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso da Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., dar-lhe provimento parcial e passar a constituir da seguinte forma o débito imputado pelo subitem 9.2.2 da decisão recorrida:

Valor Histórico (R$)	Data de Ocorrência
640,00	27/05/2003
5.465,55	27/05/2003
2.128,20	28/05/2003
1.064,10	28/05/2003
1.361,00	28/05/2003
1.195,50	28/05/2003
882,30	26/06/2003
1.064,10	26/06/2003
935,18	26/06/2003
2.275,20	12/09/2003
2.363,55	23/09/2003
1.076,40	23/09/2003
2.387,04	23/09/2003
445,15	24/09/2003
688,00	26/09/2003
263,02	26/09/2003
1.480,40	26/09/2003
3.192,30	16/10/2003
4.954,24	19/12/2003
1.026,08	19/12/2003
0,00	19/12/2003
17.093,44	19/12/2003
4.319,70	19/12/2003
697,05	19/12/2003
1.152,00	19/12/2003
923,12	19/12/2003
731,86	19/12/2003
2.812,72	19/12/2003
1.064,00	19/12/2003
493,83	19/12/2003
2.149,00	19/12/2003
1.064,10	30/12/2003
1.016,50	30/12/2003
954,75	30/12/2003
640,00	30/12/2003
1.000.50	30/12/2003
1.194,00	31/12/2003
1.250,00	31/12/2003

9.3. autorizar o pagamento da dívida da Endomed - Com. e Repr. de Medicamentos Ltda. (CNPJ 70.104.344/0001-26) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;

9.4. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5. alertar à Endomed - Com. e Repr. de Medicamentos Ltda. que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência aos recorrentes desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5810-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5811/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.412/2016-4

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde - MS e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento do subitem 1.7 do acórdão 1.301/2016 - TCU - 2ª Câmara, que determinou à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, ao Departamento de Atenção Básica e ao Fundo Nacional de Saúde, por meio do coordenador-geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que, no prazo de noventa dias, glosassem despesas consideradas irregulares pertinentes às autorizações de procedimentos de média e alta complexidade referenciados no Relatório de Auditoria 5.110/2007, processo SIPAR 25006.000451/2007-01, e promovessem o abatimento mensal em novos repasses efetuados para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 25, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar não atendida a determinação contida no subitem 1.7 do acórdão 1.301/2016 - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a glosa das despesas consideradas irregulares pertinentes às autorizações de procedimentos de média e alta complexidade referenciados no Relatório de Auditoria 5.110/2007, processo SIPAR 25006.000451/2007-01, e promova o abatimento mensal em futuros repasses efetuados para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, sob pena de multa por descumprimento de deliberação deste Tribunal;

9.3. determinar à Secex/RJ que monitore a determinação acima em processo específico, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.4. dar ciência desta deliberação ao titular do Ministério da Saúde; e

9.5. apensar este processo ao TC 009.889/2015-9, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014 c/c o inciso II do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009 e inciso I do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5811-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5812/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.741/2003-1

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Roberto Seleguim (CPF 058.328.109-53).

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido ato de aposentadoria de exservidor da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Roberto Seleguim e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que:

9.3.2.1. o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.2.2. sua aposentadoria poderá prosperar mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do enunciado 268 da súmula da jurisprudência do TCU.

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da eventual comprovação do recolhimento das contribuições, emita novo ato e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5812-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5813/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.212/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

3.1. Responsáveis: Comitê Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Mearim - Codesum (CNPJ 07.792.884/0001-03) e José Raimundo da Silva Filho (CPF 100.217.873-87).

4. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA contra o Comitê Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Mearim - Codesum e seu dirigente à época, José Raimundo da Silva Filho, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos do convênio 708633/2009, cujo objetivo era prestar assistência técnica e extensão rural para mulheres extrativistas e agricultoras familiares em municípios do estado do Maranhão, visando à valorização do trabalho na agroindústria do coco babaçu, no valor de R$ 239.066,00, tendo sido efetivamente repassados R$ 154.343,50.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Comitê Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Mearim - Codesum e de José Raimundo da Silva Filho;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R$ 154.343,50 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados de 24/9/2010 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5813-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5814/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.274/2013-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat.

4. Unidades: Governo do Estado do Maranhão e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: Walter Viana Silva (OAB/DF 19.022) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte contra o acórdão 2.912/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito em tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão da rejeição da prestação de contas de recursos para realização de cursos de qualificação profissional repassados ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social (GDS/MA) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), exercício de 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5814-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5815/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.496/2013-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alex Silva Bezerra (CPF 913.155.227-72) e Leonardo Lúcio de Souza (CPF 087.394.607-38).

4. Unidade: Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM contra o 1º Tenente Leonardo Lúcio de Souza e o cabo Alex Silva Bezerra em razão de prejuízos ao erário decorrentes de recebimento de benefícios e auxílios concedidos em função de inclusão e exclusão indevidas de dependentes em processos de pagamento, nos valores de R$ 52.067,30 e R$ 84.698,12, respectivamente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28 e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Leonardo Lúcio de Souza e de Alex Silva Bezerra;

9.2. condená-los ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento, abatendo-se as quantias já ressarcidas:

Responsável: Leonardo Lúcio de Souza

Data do lançamento	Tipo	Valor original (R$)
03/12/2002	Débito	1941,16
03/12/2002	Crédito	8,90
03/01/2003	Débito	881,66
03/01/2003	Crédito	8,90
04/02/2003	Débito	178,16
04/02/2003	Crédito	15,10
04/03/2003	Débito	178,16
04/03/2003	Crédito	15,10
02/04/2003	Débito	178,16
02/04/2003	Crédito	15,10
05/05/2003	Débito	178,16
05/05/2003	Crédito	15,10
03/06/2003	Débito	4077,16
03/06/2003	Crédito	139,55
02/07/2003	Débito	356,16
02/07/2003	Crédito	19,55
04/08/2003	Débito	267,16
04/08/2003	Crédito	19,55
02/09/2003	Débito	267,16
02/09/2003	Crédito	19,55
02/10/2003	Débito	267,16
02/10/2003	Crédito	19,55
04/11/2003	Débito	269,56
04/11/2003	Crédito	19,55
02/12/2003	Débito	267,48
02/12/2003	Crédito	22,65
05/01/2004	Débito	267,48
05/01/2004	Crédito	22,65
03/02/2004	Débito	267,48
03/02/2004	Crédito	22,65
02/03/2004	Débito	267,48
02/03/2004	Crédito	22,65
02/04/2004	Débito	267,48
02/04/2004	Crédito	22,65
04/05/2004	Débito	267,48
04/05/2004	Crédito	22,65
02/06/2004	Débito	267,48
02/06/2004	Crédito	40,59
02/07/2004	Débito	267,48
02/07/2004	Crédito	40,59
03/08/2004	Débito	267,48
03/08/2004	Crédito	40,86
02/09/2004	Débito	267,48
02/09/2004	Crédito	40,86
04/10/2004	Débito	267,48
04/10/2004	Crédito	42,27
03/11/2004	Débito	267,48
03/11/2004	Crédito	42,27
02/12/2004	Débito	1341,98
02/12/2004	Crédito	42,27
04/01/2005	Débito	267,48
04/01/2005	Crédito	42,27
02/02/2005	Débito	267,48
02/02/2005	Crédito	43,41
02/03/2005	Débito	267,48
02/03/2005	Crédito	43,41
04/04/2005	Débito	267,48
04/04/2005	Crédito	43,41
03/05/2005	Débito	267,48
03/05/2005	Crédito	43,41
02/06/2005	Débito	222,48
02/06/2005	Crédito	38,91
04/07/2005	Débito	235,98
04/07/2005	Crédito	173,91
02/08/2005	Débito	222,48
02/08/2005	Crédito	38,91
02/09/2005	Débito	222,48
02/09/2005	Crédito	38,91
04/10/2005	Débito	222,48
04/10/2005	Crédito	38,91
03/11/2005	Débito	222,48
03/11/2005	Crédito	38,91
02/12/2005	Débito	222,48
02/12/2005	Crédito	43,23
03/01/2006	Débito	222,48
03/01/2006	Crédito	41,07
02/02/2006	Débito	222,48
02/02/2006	Crédito	41,07
02/03/2006	Débito	222,48
02/03/2006	Crédito	41,07
04/04/2006	Débito	3018,48
04/04/2006	Crédito	41,07
03/05/2006	Débito	163,12
03/05/2006	Crédito	181,99
02/06/2006	Débito	148,32
02/06/2006	Crédito	27,38
04/07/2006	Débito	148,32
04/07/2006	Crédito	27,38
02/08/2006	Débito	148,32
02/08/2006	Crédito	27,38
04/09/2006	Débito	148,32
04/09/2006	Crédito	28,64
03/10/2006	Débito	148,32
03/10/2006	Crédito	28,64
03/11/2006	Débito	148,32
03/11/2006	Crédito	28,64
04/12/2006	Débito	966,58
04/12/2006	Crédito	28,64
03/01/2007	Débito	148,32
03/01/2007	Crédito	28,64
02/02/2007	Débito	148,32
02/02/2007	Crédito	30,30
02/03/2007	Débito	148,32
02/03/2007	Crédito	30,30

03/04/2007	Débito	148,32
03/04/2007	Crédito	30,30
03/05/2007	Débito	178,32
03/05/2007	Crédito	33,30
04/06/2007	Débito	178,32
04/06/2007	Crédito	33,30
03/07/2007	Débito	5259,82
03/07/2007	Crédito	24,40
02/08/2007	Débito	98,22
02/08/2007	Crédito	113,40
04/09/2007	Débito	89,32
04/09/2007	Crédito	16,65
02/10/2007	Débito	8706,66
02/10/2007	Crédito	16,65
05/11/2007	Débito	89,16
05/11/2007	Crédito	17,13
04/12/2007	Débito	89,16
04/12/2007	Crédito	16,65
03/01/2008	Débito	89,16
03/01/2008	Crédito	16,65
04/02/2008	Débito	89,16
04/02/2008	Crédito	16,65
04/03/2008	Débito	89,16
04/03/2008	Crédito	16,65
02/04/2008	Débito	89,16
02/04/2008	Crédito	16,65
05/05/2008	Débito	89,00
05/05/2008	Crédito	16,65
03/06/2008	Débito	89,00
03/06/2008	Crédito	20,60
02/07/2008	Débito	89,00
02/07/2008	Crédito	17,44
04/08/2008	Débito	89,00
04/08/2008	Crédito	17,84
02/09/2008	Débito	89,00
02/09/2008	Crédito	17,84
02/10/2008	Débito	89,00
02/10/2008	Crédito	17,84
04/11/2008	Crédito	9,35
02/12/2008	Crédito	9,35
05/01/2009	Crédito	9,35
03/02/2009	Crédito	9,35
03/03/2009	Crédito	9,35
02/04/2009	Crédito	9,35
05/05/2009	Débito	10387,50
05/05/2009	Crédito	9,35
02/06/2009	Crédito	9,35
02/07/2009	Crédito	9,35
04/08/2009	Crédito	10,31
02/09/2009	Crédito	10,31
02/10/2009	Crédito	10,31
04/11/2009	Crédito	10,31
02/12/2009	Crédito	10,31
05/01/2010	Crédito	10,31
03/02/2010	Crédito	20,63
03/03/2010	Crédito	20,63
02/04/2010	Crédito	20,63
05/05/2010	Crédito	20,63
02/06/2010	Crédito	20,63
02/07/2010	Crédito	20,63
02/08/2010	Crédito	22,76
02/09/2010	Crédito	22,76
02/10/2010	Crédito	22,76
04/11/2010	Crédito	22,76
02/12/2010	Crédito	22,76
05/01/2011	Crédito	22,76
02/02/2011	Crédito	22,76
02/03/2011	Crédito	22,76
04/04/2011	Crédito	22,76
03/05/2011	Crédito	22,76
02/06/2011	Crédito	22,76
31/05/2012	Débito	0,01
31/05/2012	Crédito	0,01
08/04/2015	Saldo	75.878,98
		75.878,98

Responsável: Alex Silva Bezerra

Data do lançamento	Tipo	Valor original (Cr$ e R$)
02/09/1992	Débito	611284,20
02/09/1992	Crédito	0,22
02/10/1992	Débito	2246,86
03/11/1992	Débito	1348,12
02/12/1992	Débito	2426,61
04/01/1993	Débito	1617,75
04/01/1993	Crédito	0,05
02/02/1993	Débito	1617,75
02/03/1993	Débito	4853,00
02/04/1993	Débito	3235,50
04/05/1993	Débito	4303,22
02/06/1993	Débito	4303,22
02/07/1993	Débito	7960,70
03/08/1993	Débito	14298,54
02/09/1993	Débito	10,64
04/10/1993	Débito	19,80
03/11/1993	Débito	19,80
02/12/1993	Débito	22977,95
02/01/1994	Débito	202,65
02/01/1994	Crédito	634,97
02/01/1994	Crédito	625,94
02/02/1994	Débito	245,64
02/03/1994	Débito	245,64
04/04/1994	Débito	0,39
03/05/1994	Débito	0,39
02/06/1994	Débito	0,39
04/07/1994	Débito	898,80
02/08/1994	Débito	310,29
02/08/1994	Crédito	110,97
02/09/1994	Débito	490,91
02/09/1994	Crédito	28,00
04/10/1994	Débito	280,52
04/10/1994	Crédito	28,00
03/11/1994	Débito	467,60
03/11/1994	Crédito	256,69
02/12/1994	Débito	280,52
02/12/1994	Crédito	28,00
04/01/1995	Débito	280,52
04/01/1995	Crédito	28,00
04/01/1995	Crédito	911,82
04/01/1995	Crédito	911,82
02/02/1995	Débito	280,52
02/02/1995	Crédito	28,00
02/03/1995	Débito	280,76
02/03/1995	Crédito	28,00
04/04/1995	Débito	280,64
04/04/1995	Crédito	28,00
03/05/1995	Débito	356,64
03/05/1995	Crédito	35,60
02/06/1995	Débito	356,64
02/06/1995	Crédito	35,60
04/07/1995	Débito	356,64
04/07/1995	Crédito	35,60
02/08/1995	Débito	356,64
02/08/1995	Crédito	35,60
04/09/1995	Débito	356,64
04/09/1995	Crédito	35,60
03/10/1995	Débito	356,64
03/10/1995	Crédito	35,60
03/11/1995	Débito	356,64
03/11/1995	Crédito	35,60
04/12/1995	Débito	356,64
04/12/1995	Crédito	35,60
03/01/1996	Débito	356,64
03/01/1996	Crédito	35,60
03/01/1996	Crédito	963,12
03/01/1996	Crédito	963,12
02/02/1996	Débito	356,64
02/02/1996	Crédito	35,60
04/03/1996	Débito	356,64
04/03/1996	Crédito	35,60
02/04/1996	Débito	356,64
02/04/1996	Crédito	35,60
03/05/1996	Débito	356,64
03/05/1996	Crédito	35,60
04/06/1996	Débito	356,64
04/06/1996	Crédito	35,60
02/07/1996	Débito	356,64
02/07/1996	Crédito	35,60
02/08/1996	Débito	356,64
02/08/1996	Crédito	35,60
02/09/1996	Débito	356,64
02/09/1996	Crédito	35,60
02/10/1996	Débito	356,64
02/10/1996	Crédito	35,60
04/11/1996	Débito	356,64
04/11/1996	Crédito	35,60
02/12/1996	Débito	356,64
02/12/1996	Crédito	35,60
03/01/1997	Débito	356,64
03/01/1997	Crédito	35,60
03/01/1997	Crédito	963,12
03/01/1997	Crédito	727,65
03/01/1997	Crédito	963,12
02/02/1997	Débito	1435,19
02/02/1997	Crédito	124,60
04/03/1997	Débito	1262,29
04/03/1997	Crédito	53,40
02/04/1997	Débito	534,96
02/04/1997	Crédito	53,40
05/05/1997	Débito	534,96
05/05/1997	Crédito	53,40
03/06/1997	Débito	534,96
03/06/1997	Crédito	53,40
02/07/1997	Débito	534,96
02/07/1997	Crédito	53,40
04/08/1997	Débito	534,96
04/08/1997	Crédito	53,40
02/09/1997	Débito	534,96
02/09/1997	Crédito	53,40
02/10/1997	Débito	534,96
02/10/1997	Crédito	53,40
04/11/1997	Débito	534,96
04/11/1997	Crédito	53,40
02/12/1997	Débito	534,96
02/12/1997	Crédito	53,40
05/01/1998	Débito	534,96
05/01/1998	Crédito	53,40
05/01/1998	Crédito	835,97
05/01/1998	Crédito	6420,39
05/01/1998	Crédito	835,97
03/02/1998	Débito	534,96
03/02/1998	Crédito	53,40
03/03/1998	Débito	534,96
03/03/1998	Crédito	80,10
02/04/1998	Débito	5311,90
02/04/1998	Débito	534,96
02/04/1998	Crédito	80,10
05/05/1998	Débito	1066,25
05/05/1998	Crédito	80,10
02/06/1998	Débito	534,96
02/06/1998	Crédito	80,10
02/07/1998	Débito	534,96
02/07/1998	Crédito	80,10
04/08/1998	Débito	534,96
04/08/1998	Crédito	80,10
02/09/1998	Débito	1112,16
02/09/1998	Crédito	80,10
02/10/1998	Débito	396,96
02/10/1998	Crédito	59,40
04/11/1998	Débito	396,96
04/11/1998	Crédito	59,40
02/12/1998	Débito	396,96
02/12/1998	Crédito	59,40
05/01/1999	Débito	396,96
05/01/1999	Crédito	59,40
05/01/1999	Crédito	338,52
05/01/1999	Crédito	338,52
02/02/1999	Débito	396,96
02/02/1999	Crédito	59,40
02/03/1999	Débito	396,96
02/03/1999	Crédito	59,40
02/04/1999	Débito	396,96
02/04/1999	Crédito	59,40
04/05/1999	Débito	396,96
04/05/1999	Crédito	59,40
02/06/1999	Débito	396,96
02/06/1999	Crédito	59,40
02/07/1999	Débito	396,96
02/07/1999	Crédito	59,40
03/08/1999	Débito	0,96
02/09/1999	Débito	0,96
04/10/1999	Débito	0,96
03/11/1999	Débito	0,96
02/12/1999	Débito	0,96
04/01/2000	Débito	0,96
04/01/2000	Crédito	1,92
04/01/2000	Crédito	1,92
02/02/2000	Débito	0,96
02/03/2000	Débito	0,96
04/04/2000	Débito	0,96
03/05/2000	Débito	0,96
04/07/2000	Débito	0,96
02/08/2000	Débito	0,98
02/08/2000	Débito	0,96
04/09/2000	Débito	0,96
03/10/2000	Débito	0,96
03/11/2000	Débito	0,96
04/12/2000	Débito	0,96
03/01/2001	Débito	0,96
03/01/2001	Débito	10,05
03/01/2001	Crédito	178,68
03/01/2001	Crédito	1268,25
02/02/2001	Débito	179,16
02/03/2001	Débito	0,96
03/04/2001	Débito	0,96
03/05/2001	Débito	0,80
04/06/2001	Débito	0,80
04/06/2001	Crédito	13,30
03/07/2001	Débito	3337,05
03/07/2001	Crédito	82,30
02/08/2001	Débito	2068,80
02/08/2001	Crédito	15,55
04/09/2001	Débito	178,80
04/09/2001	Crédito	15,55
02/10/2001	Débito	178,64
02/10/2001	Crédito	15,55
05/11/2001	Débito	245,23
05/11/2001	Crédito	14,22
04/12/2001	Débito	4302,00
04/12/2001	Crédito	119,69
03/01/2002	Débito	534,48
03/01/2002	Débito	14,04
03/01/2002	Crédito	30,69
04/02/2002	Débito	534,48
04/02/2002	Crédito	30,69
04/03/2002	Débito	534,48
04/03/2002	Crédito	30,69
02/04/2002	Débito	534,48
02/04/2002	Crédito	30,69
03/05/2002	Débito	535,12
03/05/2002	Crédito	30,69
04/06/2002	Débito	535,12
04/06/2002	Crédito	30,69
02/07/2002	Débito	535,12
02/07/2002	Crédito	30,69
02/08/2002	Débito	535,12
02/08/2002	Crédito	30,69
03/09/2002	Débito	2336,12
03/09/2002	Crédito	26,24
02/10/2002	Débito	446,12
02/10/2002	Crédito	26,24
04/11/2002	Débito	445,96
04/11/2002	Crédito	26,24
03/12/2002	Débito	445,96
03/12/2002	Crédito	26,24
03/01/2003	Débito	2083,46
03/01/2003	Débito	14,04
03/01/2003	Crédito	48,49
04/02/2003	Débito	1068,96
04/02/2003	Crédito	81,38
04/03/2003	Débito	623,96
04/03/2003	Crédito	39,13
02/04/2003	Débito	623,96
02/04/2003	Crédito	39,13
05/05/2003	Débito	623,96
05/05/2003	Crédito	39,13
03/06/2003	Débito	624,28
03/06/2003	Crédito	39,13
02/07/2003	Débito	824,28
02/07/2003	Crédito	39,13
04/08/2003	Débito	624,28
04/08/2003	Débito	39,13

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02/09/2003	Débito	624,28
02/09/2003	Crédito	41,79
02/10/2003	Débito	624,28
02/10/2003	Crédito	41,79
04/11/2003	Débito	535,28
04/11/2003	Crédito	37,34
02/12/2003	Débito	535,28
02/12/2003	Crédito	37,34
05/01/2004	Débito	535,28
05/01/2004	Débito	14,04
05/01/2004	Crédito	37,34
03/02/2004	Débito	535,28
03/02/2004	Crédito	37,34
02/03/2004	Débito	535,28
02/03/2004	Crédito	37,34
02/04/2004	Débito	535,28
02/04/2004	Crédito	37,34
04/05/2004	Débito	535,28
04/05/2004	Crédito	37,34
02/06/2004	Débito	2425,28
02/06/2004	Crédito	37,34
02/07/2004	Débito	535,28
02/07/2004	Crédito	37,34
03/08/2004	Débito	535,28
03/08/2004	Crédito	37,34
04/09/2004	Débito	535,28
04/09/2004	Crédito	37,34
04/10/2004	Débito	535,28
04/10/2004	Crédito	37,34
03/11/2004	Débito	535,28
03/11/2004	Crédito	37,34
02/12/2004	Débito	535,28
02/12/2004	Crédito	37,34
04/01/2005	Débito	535,28
04/01/2005	Débito	14,04
04/01/2005	Crédito	37,34
02/02/2005	Débito	535,28
02/02/2005	Crédito	37,34
02/03/2005	Débito	535,28
02/03/2005	Crédito	37,34
04/04/2005	Débito	535,28
04/04/2005	Crédito	37,34
03/05/2005	Débito	535,28
03/05/2005	Crédito	37,34
02/06/2005	Débito	535,28
02/06/2005	Crédito	37,34
04/07/2005	Débito	535,28
04/07/2005	Crédito	37,34
02/08/2005	Débito	535,28
02/08/2005	Crédito	37,34
02/09/2005	Débito	535,28
02/09/2005	Crédito	37,34
04/10/2005	Débito	535,28
04/10/2005	Crédito	37,34
03/11/2005	Débito	535,28
03/11/2005	Crédito	37,34
02/12/2005	Débito	535,28
02/12/2005	Crédito	37,34
03/01/2006	Débito	535,28
03/01/2006	Débito	14,04
03/01/2006	Crédito	37,34
02/02/2006	Débito	535,28
02/02/2006	Crédito	37,34
02/03/2006	Débito	535,28
02/03/2006	Crédito	37,34
04/04/2006	Débito	535,28
04/04/2006	Crédito	37,34
03/05/2006	Débito	535,28
03/05/2006	Crédito	37,34
02/06/2006	Débito	535,28
02/06/2006	Crédito	37,34
04/07/2006	Débito	535,28
04/07/2006	Crédito	37,34
02/08/2006	Débito	535,28
02/08/2006	Crédito	37,34
04/09/2006	Débito	535,28
04/09/2006	Crédito	37,34
03/10/2006	Débito	535,28
03/10/2006	Crédito	37,34
03/11/2006	Débito	535,28
03/11/2006	Crédito	37,34
04/12/2006	Débito	535,28
04/12/2006	Crédito	37,34
03/01/2007	Débito	535,28
03/01/2007	Débito	14,04
03/01/2007	Crédito	37,34
02/02/2007	Débito	535,28
02/02/2007	Crédito	37,34
02/03/2007	Débito	535,28
02/03/2007	Crédito	37,34
03/04/2007	Débito	535,28
03/04/2007	Crédito	37,34
03/05/2007	Débito	535,28
03/05/2007	Crédito	37,34
04/06/2007	Débito	535,28
04/06/2007	Crédito	37,34
03/07/2007	Débito	179,28
03/07/2007	Crédito	19,54
02/08/2007	Débito	179,28
02/08/2007	Crédito	19,54
04/09/2007	Débito	179,28
04/09/2007	Crédito	19,54
02/10/2007	Débito	179,28
02/10/2007	Crédito	19,54
05/11/2007	Débito	179,28
05/11/2007	Crédito	19,54
04/12/2007	Débito	179,28
04/12/2007	Crédito	19,54
03/01/2008	Débito	2762,28
03/01/2008	Débito	14,04
03/01/2008	Crédito	19,54
04/02/2008	Débito	179,28
04/02/2008	Crédito	19,54
04/03/2008	Débito	179,28
04/03/2008	Crédito	19,54
02/04/2008	Débito	179,28
02/04/2008	Crédito	19,54
05/05/2008	Débito	179,28
05/05/2008	Crédito	19,54
03/06/2008	Débito	179,28
03/06/2008	Crédito	19,54
02/07/2008	Débito	179,28
02/07/2008	Crédito	19,54
04/08/2008	Débito	179,28
04/08/2008	Crédito	19,54
02/09/2008	Débito	179,28
02/09/2008	Crédito	19,54
02/10/2008	Débito	1,28
02/10/2008	Crédito	10,54
04/11/2008	Débito	1,28
04/11/2008	Crédito	10,64
02/12/2008	Débito	1,28
02/12/2008	Crédito	10,64
05/01/2009	Débito	1,28
05/01/2009	Débito	16,16
05/01/2009	Crédito	10,64
03/02/2009	Débito	1,12
03/02/2009	Crédito	10,64
03/03/2009	Crédito	10,64
02/04/2009	Crédito	10,64
05/05/2009	Crédito	10,64
02/06/2009	Crédito	10,64
02/07/2009	Crédito	10,64
04/08/2009	Crédito	11,00
03/09/2009	Crédito	11,00
04/10/2009	Crédito	11,00
04/11/2009	Crédito	11,00
02/12/2009	Crédito	11,00
05/01/2010	Débito	34,98
05/01/2010	Crédito	11,00
03/02/2010	Crédito	22,32
03/03/2010	Crédito	22,32
02/04/2010	Crédito	22,32
02/06/2010	Crédito	22,32
02/07/2010	Crédito	22,32
04/08/2010	Crédito	24,32
02/09/2010	Crédito	24,32
02/10/2010	Crédito	24,32
04/11/2010	Crédito	24,32
02/12/2010	Crédito	24,32
05/01/2011	Débito	3,04
05/01/2011	Crédito	24,32
02/02/2011	Crédito	24,32
08/04/2015	Saldo	153.598,13
		153.598,13

9.3. aplicar multas individuais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a Leonardo Lúcio de Souza e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Alex Silva Bezerra, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações;

9.4. autorizar o desconto parcelado das dívidas na remuneração/proventos/soldos dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido na legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e/ou impossibilitado o pagamento parcelado autorizado nos termos acima;

9.6. caso impossibilitado o desconto das dívidas na remuneração/proventos/soldos, nos termos do disposto no item 9.4, acima, autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-geral de Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno;

9.10. impor chancela de sigilo às peças 9 a 12 destes autos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 15/7/2014, com base no art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 c/c o art. 4º, § 2º, da Resolução 254/2013.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5815-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5816/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.610/2013-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Murilo Paulino Badaró (CPF 000.094.586-20 - falecido) e Telma Blandina Wenceslau (CPF 244.364.881-87).

4. Unidades: Município de Minas Novas - MG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.

8. Representação legal: Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376) representando o espólio de Murilo Paulino Badaró; Maria Andreia Lemos (OAB/MG 98.421) e outros representando Telma Blandina Wenceslau.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos provenientes do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) repassados nos exercícios de 2003 e 2005 ao Município de Minas Novas/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Murilo Paulino Badaró e de Telma Blandina Wenceslau;

9.2. condenar o espólio ou os herdeiros de Murilo Paulino Badaró ao recolhimento de R$ 1.561,50 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) aos cofres do FNDE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/12/2005 até o pagamento;

9.3. condenar Telma Blandina Wenceslau ao recolhimento de R$ 1.094,92 (mil e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) aos cofres do FNDE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1º/12/2004 até o pagamento:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5816-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5817/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.395/2012-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Waldemarina Vieira de Melo (CPF 009.256.832-72).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Morel Marcondes Santos (OAB/RO 3.832) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Waldemarina Vieira de Melo contra o acórdão 10.938/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, a condenou ao recolhimento de débito e lhe aplicou multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5817-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5818/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.778/2014-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo César de Miranda Faria (CPF 216.091.606-49).

4. Unidades: Município de Engenheiro Caldas/MG e Ministério da Integração Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Rosalvo Nunes Quintão de Castro (OAB/MG 80.909) e Flávia Lopes de Moraes (OAB/MG 79.256).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Paulo César de Miranda Faria, ex-prefeito de Engenheiro Caldas/MG, em razão do não atingimento dos objetivos do convênio 1.660/2001, firmado para canalização do Córrego das Pedras, naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Paulo César de Miranda Faria;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 3/1/2003 até a data do pagamento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias acaso já restituídas;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5818-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5819/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.822/2013-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04) e Marly dos Santos Sousa (CPF 834.407.393-68).

4. Unidade: Município de Conceição do Lago Açu/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Fabiana Borgneth e Araújo Silva (OAB/MA 10.611).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo extinto Ministério da Pesca e Aquicultura contra Fernando Luiz Maciel Carvalho e Marly dos Santos Sousa, ex-prefeitos de Conceição do Lago Açu/MA, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo convênio 083/2007, Siafi 601775, destinado à implantação de unidade de beneficiamento de pescado na referida municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alíneas "a" e "c" e §§ 1º e 2º, 17, 19, 23, incisos I e III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, incisos I e III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Marly dos Santos Sousa e dar-lhe quitação plena;

9.2. considerar revel Fernando Luiz Maciel Carvalho e julgar irregulares suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R$ 353.984,55 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 21/10/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5819-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5820/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.487/2017-9.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Angelina Gomes Reis (781.984.961-49), Luiz Tarciso de Andrade (114.350.031-87), Maria das Graças dos Santos (289.467.821-53), Maria de Fátima Miranda Prado (691.418.276-00), Maria José Alves de Souza (584.232.061-49) e Nubia Maria Prudente de Oliveira (357.685.171-20).

4. Órgão: Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores da Décima Primeira Região Militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas pelos Srs. Estevão de Fátima Vieira dos Santos, Hugo Texeira Reis, Joaquim Celestino de Souza, Sebastião Zenaide Romão e Vicente Resende do Prado, determinando o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída pela Sra. Nilena Maria de Paula Andrade, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado, com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.4. determinar à Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato impugnado, indicado no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique ao interessado da pensão civil instituída pela Sra. Nilena Maria de Paula Andrade a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil em favor do Sr. Luiz Tarciso de Andrade, livre da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5820-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5821/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.876/2016-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos da Silva Amora (052.635.492-53); Francisco Gilmar Rodrigues da Costa (174.050.682-00); João Lúcio Galvão Gonçalves (285.174.312-00), Município de São Sebastião do Uatumã/AM (04.628.418.0001-07), Esquadros Engenharia e Construções - ME (63.712.889/0001-50).

4. Entidade: Município de São Sebastião do Uatumã/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: Arlindo Jorge Oliveira da Silva, OAB/AM 7.889.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Ministério dos Transportes, tendo como responsáveis originais os Srs. Carlos da Silva Amora (Prefeito na gestão de abril/2008 a dezembro/2012), Francisco Gilmar Rodrigues (ex-Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos) e João Lúcio Galvão Gonçalves (fiscal de obras), em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 284/2005, celebrado entre o Município de São Sebastião do Uatumã/AM e o DNIT, visava à execução de obras e serviços para a construção do Porto Flutuante Fluvial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Francisco Gilmar Rodrigues da Costa (CPF 174.050.682-00), bem como o Município de São Sebastião do Uatumã/AM;

9.2. considerar afastado o débito relativo aos pagamentos realizados após o término da vigência do Convênio 284/2005;

9.3. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela representante do espólio do Sr. Carlos da Silva Amora quanto à falta de aplicação em conta poupança de saldo não utilizado na conta corrente específica do Convênio 284/2005 e aos pagamentos por serviços não executados ou realizados a menor;

9.4. com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, conceder novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência deste Acórdão, aos responsáveis a seguir identificados para que recolham a favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), os valores dos débitos a seguir indicados, acrescidos da atualização monetária a partir das datas indicadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor:

9.4.1. o espólio do Sr. Carlos da Silva Amora, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do patrimônio transferido, pelo valor de R$ 9.807,12 (nove mil, oitocentos e sete reais, e doze centavos), com data de origem de 26/08/2009;

9.4.2. o espólio do Sr. Carlos da Silva Amora, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com o Sr. João Lúcio Galvão Gonçalves e com a empresa Esquadros Engenharia e Construções - ME:

Valor R$	Data
2.224,85	09/07/2008
8.202,00	09/07/2008
500,00	09/07/2008

9.5. cientificar os responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992 c/c os §§ 3º e 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5821-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 5822/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.680/2016-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria de Fátima Maciel Bezerra (234.735.412-20), Deise Matos Barreto (003.918.275-45).

4. Entidade: Município de Orós/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Orós/CE no exercício de 2010 à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas das Sras. Maria de Fátima Maciel Bezerra e Deise Matos Barreto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar, solidariamente, as Sras. Maria de Fátima Maciel Bezerra e Deise Matos Barreto ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
31/0/2010	25.125,00
31/03/2010	32.662,50
30/04/2010	16.331,25
31/05/2010	16.331,25
30/06/2010	16.331,25
31/07/2010	16.331,25
31/08/2010	16.331,25
30/09/2010	16.331,25
31/10/2010	15.075,00
31/12/2010	33.918,75

9.3. aplicar, individualmente, às Sras. Maria de Fátima Maciel Bezerra e Deise Matos Barreto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito - atualização monetária e juros de mora; multa - atualização monetária), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5822-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5823/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.907/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Felipe Santolia Rodrigues (121.885.828-10) e José Ivaldo Franco (059.723.293-87).

4. Entidade: Município de Esperantina/PI.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - Funasa, em desfavor do Sr. José Ivaldo Franco, Prefeito de Esperantina/PI na gestão 2001 a 2004, e do Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues, Prefeito na gestão 2005 a 2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao Convênio 903/2002, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares nos Bairros Santa Luzia, Rural e Batista Amorim.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Felipe Santolia Rodrigues e José Ivaldo Franco;

9.2. condenar o Sr. José Ivaldo Franco ao pagamento da quantia de R$ 53.266,64 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/1/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar o Sr. Antônio Felipe Santolia Rodrigues ao pagamento da quantia de R$ 179.979,50 (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/2/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5823-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5824/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.497/2015-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Wilde Leite Colares (ex-prefeito, CPF 335.412.647-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/TO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Mocajuba/PA para atendimento do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF), no exercício de 2005, bem como da rejeição da prestação de contas dos recursos repassados para custeio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Wilde Leite Colares, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2005

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
4.704,00	02/11/2005
3.864,00	02/11/2005
3.864,00	01/12/2005
3.864,00	01/12/2005

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE/2008

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
10.308,04	29/07/2008
10.308,04	02/09/2008
10.308,04	30/09/2009
10.308,04	31/10/2008
10.308,08	28/11/2008

9.2. aplicar ao responsável Wilde Leite Colares multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5824-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5825/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.531/2016-0

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ivo Valentim Muller (ex-prefeito, CPF 307.920.880-34) e Nilson Daniel (prefeito, CPF 525.055.459-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Termo de Compromisso 003/2012/Incra/UA/Altamira, celebrado entre o Município de Medicilândia/PA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para execução de obras de complementação e recuperação de 150,70 km de estradas vicinais em áreas de assentamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Ivo Valentim Muller, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 740.659,56 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 17/4/2012 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2 aplicar multa a Ivo Valentim Muller, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 excluir Nilson Daniel da relação processual;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5825-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5826/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.558/2014-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM (CNPJ 07.284.370/0001-47) e Sidney Geovane Marchiori Mello (CPF 983.363.390-00), presidente da APEC-SM

4. Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518 e OAB/RS 51.040)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM e do seu presidente Sidney Geovane Marchiori Mello, em razão de não ter sido apresentada a prestação de contas quanto ao recurso repassado à entidade, por força do Convênio 747.881/2010, que teve por objeto a implementação do projeto Orquestra de Sucata - música e ecologia nas comunidades II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso I; 210; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM e de Sidney Geovane Marchiori Mello, condenando-os ao pagamento, em solidariedade, da quantia a seguir especificada, deduzida das parcelas ressarcidas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data de Ocorrência	Valor	Natureza
12/11/2010	135.320,00	Débito
13/11/2014	4.784,10	Crédito
10/02/2015	4.845,65	Crédito
31/03/2015	4.968,00	Crédito
29/05/2015	5.100,00	Crédito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. aplicar à Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS - APEC-SM e a Sidney Geovane Marchiori Mello multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5826-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5827/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.710/2017-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Célia de Fátima Oliveira (CPF 258.793.321-87)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Célia de Fátima Oliveira, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à inativa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5827-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5828/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.404/2017-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Deborah Vicentini Vieira de Mello (CPF 291.425.121-15)

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Deborah Vicentini Vieira de Mello, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à inativa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5828-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5829/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.097/2017-2.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Almira Oliveira de Andrade (CPF 308.249.741-15).

4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Almira Oliveira de Andrade, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que adote medidas para:

9.3.1 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5829-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5830/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.457/2016-0

1.1. Apenso: TC 006.644/2017-1

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Superior Tribunal Militar

3.1. Interessada: Denise Carvalho Viviani (CPF 661.575.017-15)

4. Unidade: Superior Tribunal Militar

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão nº 1.444/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Denise Carvalho Viviani, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Superior Tribunal Militar.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5830-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5831/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.698/2016-7

1.1. Apenso: TC 006.638/2017-1

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Superior Tribunal Militar

3.1. Interessada: Maria das Graças Carvalho Marques (CPF 239.111.231-91)

4. Unidade: Superior Tribunal Militar

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão nº 1.446/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria das Graças Carvalho Marques, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Superior Tribunal Militar.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5831-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5832/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.290/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José João Inácio (CPF 014.426.434-04); Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34).

4. Entidade: Município de Cupira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal:

8.1. Cinthia Rafaela Simões Barbosa (OAB/PE 32.817) e outros, representando José João Inácio;

8.2. Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e outros, representando Sandoval José de Luna.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, ex-prefeitos de Cupira/PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da inexecução do Contrato de Repasse 186.255-97/2005 (Siafi 541787) destinado à ampliação de unidade esportiva, com os recursos provenientes do Ministério do Esporte no valor de R$ 140.000,00 e a vigência do ajuste estipulada para o período de 29/12/2005 a 30/12/2011;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sandoval José de Luna, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (em R$)	Data da Ocorrência
19.236,00	11/5/2007
51.464,00	5/7/2007
19.474,00	30/8/2007
21.230,00	6/12/2007

9.3. aplicar aos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5832-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5833/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.261/2016-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: William Medeiros Santos (CPF 160.337.608-91).

4. Órgão: 6º Comando Aéreo Regional em Brasília/DF (VI Comar).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: André Vítor Berto Lucas (OAB/DF 36.860) e outros representando William Medeiros Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo 6º Comando Aéreo Regional em Brasília/DF (VI Comar), por força do item 9.1 do Acórdão 1.153/2014-TCU-Plenário, em desfavor do Sr. William Medeiros Santos (suboficial reformado), diante da indevida percepção de auxílio-invalidez concomitantemente com o exercício de atividade remunerada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. William Medeiros Santos, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R$)	Data da ocorrência
8,38	01/03/2000
125,70	01/04/2000
125,70	01/05/2000
125,70	01/06/2000
125,70	01/07/2000
125,70	01/08/2000
125,70	01/09/2000
125,70	01/10/2000
125,70	01/11/2000
125,70	01/12/2000
125,70	01/01/2001
630,00	01/02/2001
630,00	01/03/2001
630,00	01/04/2001
630,00	01/05/2001
630,00	01/06/2001
630,00	01/07/2001
630,00	01/08/2001
630,00	01/09/2001
630,00	01/10/2001
630,00	01/11/2001
630,00	01/12/2001
630,00	01/01/2002
630,00	01/02/2002
630,00	01/03/2002
630,00	01/04/2002
630,00	01/05/2002
630,00	01/06/2002
630,00	01/07/2002
630,00	01/08/2002
630,00	01/09/2002
630,00	01/10/2002
630,00	01/11/2002
630,00	01/12/2002
630,00	01/01/2003
630,00	01/02/2003
630,00	01/03/2003
630,00	01/04/2003
630,00	01/05/2003
630,00	01/06/2003
630,00	01/07/2003
630,00	01/08/2003
630,00	01/09/2003
630,00	01/10/2003
630,00	01/11/2003
630,00	01/12/2003
630,00	01/01/2004
630,00	01/02/2004
630,00	01/03/2004
630,00	01/04/2004
630,00	01/05/2004
693,00	01/11/2005
783,00	01/12/2005
783,00	01/01/2006
783,00	01/02/2006
783,00	01/03/2006
783,00	01/04/2006
783,00	01/05/2006
783,00	01/06/2006
783,00	01/07/2006
783,00	01/08/2006
861,75	01/09/2006
861,75	01/10/2006
861,75	01/11/2006
861,75	01/12/2006
861,75	01/01/2007
1.089,00	01/02/2007
1.089,00	01/03/2007
1.089,00	01/04/2007
1.089,00	01/05/2007
1.089,00	01/06/2007
1.089,00	01/07/2007
1.089,00	01/08/2007
1.089,00	01/09/2007
1.089,00	01/10/2007
1.089,00	01/11/2007
1.089,00	01/12/2007
1.089,00	01/01/2008
1.089,00	01/02/2008
1.089,00	01/03/2008
1.089,00	01/04/2008
1.089,00	01/05/2008
1.089,00	01/06/2008
1.089,00	01/07/2008
1.089,00	01/08/2008
1.089,00	01/09/2008
1.089,00	01/10/2008
1.089,00	01/11/2008
1.089,00	01/12/2008
1.089,00	01/01/2009
1.089,00	01/02/2009
1.089,00	01/03/2009
1.089,00	01/04/2009
1.089,00	01/05/2009
1.089,00	01/06/2009
1.089,00	01/07/2009
1.146,00	01/08/2009
1.146,00	01/09/2009
1.146,00	01/10/2009
1.146,00	01/11/2009
1.146,00	01/12/2009
1.146,00	01/12/2009
1.146,00	01/01/2010
1.146,00	01/02/2010
1.146,00	01/03/2010
1.146,00	01/04/2010
1.146,00	01/05/2010
1.146,00	01/06/2010
1.146,00	01/07/2010
1.264,50	01/08/2010
1.264,50	01/09/2010
1.264,50	01/10/2010
1.264,50	01/11/2010
1.264,50	01/12/2010
1.264,50	01/01/2011
1.264,50	01/02/2011
1.264,50	01/03/2011
1.264,50	01/04/2011
1.264,50	01/05/2011
1.264,50	01/06/2011
1.264,50	01/07/2011
1.264,50	01/08/2011
1.264,50	01/09/2011
1.264,50	01/10/2011
1.264,50	01/11/2011
1.264,50	01/12/2011
1.264,50	01/12/2011
1.264,50	01/01/2012
1.264,50	01/02/2012
1.264,50	01/03/2012
1.264,50	01/04/2012
1.264,50	01/05/2012
1.264,50	01/06/2012
1.264,50	01/07/2012
1.520,00	01/08/2012
1.520,00	01/09/2012
1.520,00	01/10/2012
1.520,00	01/11/2012
1.520,00	01/12/2012
1.520,00	01/12/2012
1.520,00	01/01/2013
1.520,00	01/02/2013
1.520,00	01/03/2013
1.520,00	01/04/2013
1.520,00	01/05/2013
1.520,00	01/06/2013
1.520,00	01/07/2013
1.520,00	01/08/2013
1.520,00	01/09/2013
1.520,00	01/10/2013
1.520,00	01/11/2013
1.520,00	01/12/2013
1.520,00	01/12/2013

9.2. aplicar ao Sr. William Medeiros Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar que, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o 6º Comando Aéreo Regional em Brasília/DF informe o TCU do resultado da atual situação do Sr. William Medeiros Santos com a notícia sobre a submissão, ou não, do aludido beneficiário à nova junta médica para a avaliação da subsistência, ou não, da correspondente invalidez permanente, entre outras questões relevantes;

9.6. determinar à Sefip que monitore a determinação contida no item 9.5 deste Acórdão; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5833-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5834/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.477/2015-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Armando Pimentel da Rocha (CPF 611.992.064-15); Brumac Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.496.374/0001-09); José Trigueiro da Silva (CPF 193.303.404-15).

4. Entidade: Município de Camutanga/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189) e outros, representando José Trigueiro da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Armando Pimentel da Rocha e José Trigueiro da Silva, ex-prefeitos de Camutanga/PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), e da Brumac Serviços e Construções Ltda., diante da parcial impugnação das despesas inerentes ao Convênio 928/2007 (Siafi 625471) destinado à execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, no valor de R$ 200.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5834-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5835/2017 - TCU - 2ª Camara

1. Processo nº TC 005.138/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jonas Camelo de Almeida Neto (CPF: 046.405.104-54).

4. Entidade: Município de Buíque - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, ex-prefeito de Buíque/PE (gestão 2009-2016), diante da não consecução dos objetivos do Contrato de Repasse 0233.394-73/2007 destinado à construção de 40 (quarenta) residências domiciliares na zona rural do aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data discriminada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data da ocorrência
34.848,05	1º/1/2008
47.750,13	6/11/2009
81.664,26	14/5/2010

9.3. aplicar ao Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5835-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5836/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 006.755/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jairo Pereira de Oliveira (CPF 095.058.814-87).

4. Entidade: Município de São Lourenço da Mata/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE nº 26.183) e outros, representando Jairo Pereira de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, ex-prefeito de São Lourenço da Mata/PE (gestões: 2001/2004 e 2005/2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) transferidos à referida municipalidade, no exercício de 2004, no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), perfazendo o montante de R$ 141.750,00, com R$ 135.000,00 à conta do FNAS e R$ 6.750,00 a título de contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
27.000,00	2/7/2004
27.000,00	6/8/2004
27.000,00	3/12/2004
54.000,00	21/12/2004

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a promoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5836-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5837/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.153/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Marcos Alexandre (CPF: 509.186.724-49).

4. Entidade: Município de Ibimirim - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Antônio Marcos Alexandre, ex-prefeito de Ibimirim/PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante do não cumprimento das metas pactuadas pelo Convênio 98/2008 - SESAN destinado à "Implantação de Feira Comunitária", com a vigência do ajuste fixada para o período de 8/10/2008 a 30/5/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Antônio Marcos Alexandre revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Alexandre, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data discriminada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (Real)	Data da Ocorrência
68.209,62	8/10/2008

9.3. aplicar ao Sr Antônio Marcos Alexandre a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5837-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5838/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.801/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Wellington Martins Tom Belarmino (CPF: 120.456.831-68) e José Júlio Eduardo Chagas (CPF: 149.139.171-53).

4. Entidade: Município de Pedro Afonso - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Cesar Cordeiro (1556B/OAB-TO) e outros, representando José Wellington Martins Tom Belarmino.

8.2. Hainer Maia Pinheiro (2929/OAB-TO) e outros, representando José Júlio Eduardo Chagas.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) em desfavor dos Srs. José Wellington Martins Tom Belarmino e José Júlio Eduardo Chagas, ex-prefeitos de Pedro Afonso/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Wellington Martins Tom Belarmino e José Júlio Eduardo Chagas, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
20/02/2008	325,00	02/07/2008	1.831,60
21/02/2008	1.340,00	03/07/2008	458,33
22/02/2008	458,33	03/07/2008	325,00
25/02/2008	1.460,00	06/08/2008	1.460,00
25/02/2008	620,00	08/08/2008	1.831,60
25/02/2008	720,00	12/08/2008	458,33
07/03/2008	1.831,60	14/08/2008	325,00
12/03/2008	1.460,00	15/08/2008	1.340,00
18/03/2008	325,00	04/09/2008	1.831,60
20/03/2008	1.340,00	08/09/2008	1.460,00
31/03/2008	458,33	09/09/2008	325,00
01/04/2008	1.831,60	10/09/2008	458,33
14/04/2008	458,33	10/09/2008	1.340,00
14/04/2008	325,00	08/10/2008	1.460,00
15/04/2008	1.460,00	10/10/2008	325,00
18/04/2008	1.380,00	13/10/2008	1.340,00
22/04/2008	1.831,60	15/10/2008	458,33
09/05/2008	1.831,60	07/11/2008	1.460,00
09/05/2008	458,33	07/11/2008	325,00
12/05/2008	1.460,00	12/11/2008	1.340,00
15/05/2008	1.380,00	03/12/2008	1.831,60
19/05/2008	325,00	03/12/2008	458,33
11/06/2008	1.460,00	10/12/2008	458,33
11/06/2008	1.360,00	10/12/2008	325,00
11/06/2008	325,00	16/12/2008	1.460,00
13/06/2008	1.831,60	22/12/2008	1.500,00
27/06/2008	458,33	23/12/2008	1.831,60
01/07/2008	1.360,00	30/12/2008	1.831,60
02/07/2008	1.460,00	----------	----------

9.3. aplicar aos Srs. José Wellington Martins Tom Belarmino e José Júlio Eduardo Chagas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 22/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5838-22/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 4 de julho de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

ATA Nº 23, DE 4 DE JULHO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 22 referente à Sessão Ordinária realizada em 27 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-022.581/2009-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-029.484/2013-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz:

TC-021.325/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.668/2016-8, TC-009.353/2017-8, TC-011.439/2015-7 e TC-015.073/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-022.581/2009-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Ana Cláudia Machado - OAB/DF nº 27.034, apresentou sustentação oral em nome de Enílson Simões de Moura e da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

TC-015.073/2017-3

O relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, solicitou que fosse concedida a palavra à Dra. Camila Batista Rodrigues Costa - OAB/DF nº 46.475, representante da empresa OAS Engenharia e Construção S.A. A Presidência concedeu a palavra à procuradora para estrito esclarecimento de matéria de fato (§ 8º do art. 168 do Regimento Intenro). O relator excluiu o processo da pauta para examinar a questão levantada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5839 a 6096.

RELAÇÃO Nº 19/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5839/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Simplicio Ferreira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.551/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Simplicio Ferreira da Silva (084.733.151-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5840/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.601/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Lucia Maria Jardim Castro (076.473.103-30); Luzia da Conceição Ericeira Barbosa (176.537.113-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Pedro Gomes Brasileiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.690/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Gomes Brasileiro (014.609.863-34)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Jose Nicolau da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.709/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Nicolau da Silva (200.127.216-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Aldo Pituaka, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.721/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldo Pituaka (223.131.509-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Osvaldo Alves dos Anjos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.742/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo Alves dos Anjos (205.174.241-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5845/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Tania Mara Santos Dom Nascimento da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.745/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tania Mara Santos Dom Nascimento da Silva (088.759.792-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.782/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celeste Maria Cardoso Santos (078.043.505-20); Edson Marques Fonseca (002.394.705-59); Ivonilce Castro Lima Fonseca (776.949.885-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.790/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Joana D'arc Duarte da Costa (186.083.296-20); Zulmira Pereira Ambrósio (298.721.976-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Edvaldo Dutra de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.793/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edvaldo Dutra de Araujo (088.702.334-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5849/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.013/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Dulce Anny Alves de Medeiros (056.126.717-09); Erika Conceicao Sant Ana da Silva (082.191.997-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.239/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Goncalves Lourenco (055.086.157-25); Amanda Ribeiro Goncalves (107.599.847-60); Ana Carolina Sandri de Araujo (102.216.287-03); Ana Cristina Ramos Bastos (090.757.907-83); Ana Paula Fernandes (355.986.618-96); Ana Paula Moraes Goncalves Novo (091.045.328-48); Ana Paula Pereira Lopes (018.443.977-93); Augusto Afonso da Silva Vivas (100.156.247-06); Camila Alves Ribeiro (079.037.297-56); Clarice Tavares de Barros (098.249.427-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.241/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana dos Santos Dias (010.753.967-51); Luis Felipe Goncalves Patrao de Souza Oliveira (102.652.307-99); Luiz Antonio Moura de Oliveira (774.798.821-49); Luiz Felipe da Rocha Goncalves (105.104.727-70); Manoel Jose de Oliveira Junior (832.871.834-00); Marcel Leal Fernandes (003.951.381-59); Marcela Cristina Barbosa do Nascimento (182.806.268-59); Marcela de Medeiros Barreto Seguins (113.967.367-00); Marcelle dos An Alencar (114.413.507-99); Marcelo Baeta Chaves (054.732.756-05)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.244/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique de Moraes Papastawridis (107.456.247-07); Pedro de Oliveira Simao (091.299.827-07); Priscilla Cordoeira da Silva (056.871.427-03); Raphael de Oliveira Bandeira (091.432.747-06); Raphaely Freire de Amorim Sobral (947.118.522-04); Renata Silva Alves (008.133.065-07); Roberto Barcellos Junior (091.999.327-33); Rodrigo Albuquerque (082.722.494-05); Sandra Goncalves Cordeiro Ferreira (819.933.077-53); Sanya Franco Ruela (085.782.507-02)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.348/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia de Oliveira Soares (039.106.487-89); Flavio Chianelli da Cunha (009.251.377-82); Flavio Santos Ramos (070.727.467-22); Floracy Pinto Santos (032.368.757-12); Frederico dos Santos Tavares (008.495.947-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.350/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Grasiela Andrade Gama (112.840.947-07); Guilherme Santos Crespo (025.852.757-95); Gustavo Luiz Simoes Leite (077.145.987-43); Heloisa Anachoreta Molleri (668.072.127-04); Isis Cristine Armando de Araujo (054.195.787-27)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.352/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Ivanildo Silva do Nascimento (027.345.057-38); Josiane Gonçalves de Souza Dias (014.933.726-45); Joyce Lopes Esteves Fortunato (100.533.827-22); Juliana Lima da Silva (057.158.897-23); Juliana Pereira Calasans da Silva (100.175.467-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.157/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Isabel Macedo de Lemos (530.283.760-91); Josiane Madruga de Souza (923.315.800-49); Juliana Schimitt de Fraga (005.093.740-50); Leila Diniz da Silva (729.964.200-04); Luciana Peixoto Lino (939.237.240-04); Rebeca Miotto (003.551.050-12); Rosangela Lopes Taborda (404.724.850-91); Susana Valeria Dalcastagne (035.260.489-16); Thatiany da Silva Serra (978.110.170-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5857/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.270/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Rodrigues Bello (276.312.448-80); Dieri do Socorro da Silva Eugenio (812.302.062-72); Hebert Costa Pinto (003.230.232-07); Joesley Pereira Mendes (680.656.632-49); Klener Kleni Costa Bryto (158.307.482-15); Silmara Maria Resque Rosa Goes (775.392.652-72); Sérgio Guilherme dos Santos Falese (668.483.772-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rita de Cássia de Mendonça Freire, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.356/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rita de Cássia de Mendonça Freire (630.223.972-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de pessoal de Valdilene Magno Pinto de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.469/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Valdilene Magno Pinto de Souza (278.752.962-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.635/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Salviano de Albuquerque (984.454.721-00); Pedro Henrique Fróis Sampaio (099.569.336-60); Renato Rodrigues da Silva (703.097.521-91); Sandro Carneiro de Almeida (071.466.794-38); Thiago Correia Borges (017.117.221-38); Thiago Grudtner Cuerda (025.255.991-60)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Jovenir de Brito Botelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.806/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jovenir de Brito Botelho (073.799.818-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5862/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Ciriaca Lopes de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.810/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ciriaca Lopes de Araujo (895.558.135-15)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs na Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Ermina Maria da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.832/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ermina Maria da Silva (025.526.834-36)

1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - Mi

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria da Guia Cunha Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.837/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria da Guia Cunha Cardoso (804.796.004-06)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.861/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dayane Christine da Silva Vilella (133.176.227-84); Dayane Christine da Silva Vilella (133.176.227-84); Floripes Rosa Pereira (132.040.077-90); Hilda Pinto Cortez (096.874.591-15); Jorge Luis de Souza (438.216.347-15); Maria Helena Cardoso de Poubel (732.767.157-91); Maria Silva de Souza (070.587.737-00); Marina Cunha e Mello (037.443.187-61); Olga Gerheim da Silva (646.692.467-04); Sebastião Guimarães (075.084.097-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.889/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Herberth Anjo de Oliveira (020.258.763-00); Laert Belfort Campos (023.482.843-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Bruno Vinicius Gomes Barcelos Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.891/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Bruno Vinicius Gomes Barcelos Rocha (171.525.497-02)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que tratam os autos de embargos de declaração interpostos pela empresa MCM Comércio de Automóveis Ltda. contra o Acórdão 1.439/2017-TCU-2ª Câmara pelo qual o TCU julgou irregulares suas contas e as do Sr. Juscelino Cardoso de Mota, condenou-os solidariamente em débito e aplicou-lhes multa, individualmente, em razão de dano ao erário decorrente do fornecimento de bens a preços superfaturados, pagos com recursos federais repassados por intermédio do Convênio 311/2009/SPM/PR, firmado entre a União, representada pela então Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República - SPM/PR (sucedida pelo Ministério da Justiça e Cidadania - MJ), e o estado do Tocantins, representado pela Secretaria da Segurança Pública estadual (SSP/TO);

Considerando que a referida empresa interpôs tempestivamente os embargos de declaração, em 5/4/2017, com base no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, conforme informações constantes da peça 122;

Considerando que cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida, nos termos do art. 34, caput, da Lei 8.443/1992;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que, conforme jurisprudência do TCU, a omissão que enseja embargos de declaração contra decisão recorrida deve se referir a questões relevantes apresentadas pelas partes e que deixaram de ser decididas pelo julgador, embora fossem essenciais ao desfecho da lide (Acórdãos 1.802/2015-TCU-Plenário, 7.774/2015-TCU-1ª Câmara e 1.195/2009-TCU-1ª Câmara);

Considerando que a recorrente, no expediente da peça 122, não demonstra a existência de um desses vícios no acórdão que pretende impugnar, suscitando apenas a ocorrência de omissões no rito processualístico para provimento de seu recurso, como: i) a empresa não teria sido devidamente intimada durante a instrução processual, não podendo participar da colheita de provas e nem requisitar outros meios probatórios e diligências para o deslinde do fato; e ii) também não foi intimada para a prática de sustentação oral;

Considerando que, na ausência de alegação de vícios de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida, a peça recursal ora em exame não pode ser conhecida ante o não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, conforme jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 4.083/2015, 7.072/2010 e 6.470/2009, todos da 1ª Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-023.954/2013-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.515/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Juscelino Cardoso da Mota (085.370.541-00); Mcm-comércio de Automóveis Ltda. (09.370.550/0001-77)

1.3. Recorrente: Mcm-comércio de Automóveis Ltda. (09.370.550/0001-77)

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.9. Representação legal: Luciano Pita Lopes (6033/OAB-TO) e outros, representando Juscelino Cardoso da Mota; Alexandre Fantoni de Moraes (5160A/OAB-TO), representando Mcm-comércio de Automóveis Ltda..

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação da empresa WDX Construtora Eireli-ME, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra atos ocorridos na Concorrência 02/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para a "execução da obra de construção do imóvel para a Vara do Trabalho de Toledo/PR" no valor máximo de R$ 5.136.865,97 (peça 1, p. 1, 22 e 32).

Considerando que por meio da presente petição, a empresa, apresenta ao TCU, denúncia nos mesmos termos da representação autuada sob o número TC 011.740/2017-5, não conhecida pelo Acórdão 1031/2017-TCU-Plenário por falta de interesse público, resultando no consequente indeferimento do pedido de medida cautelar, em determinações das devidas comunicações e arquivamento do processo;

Considerando que embora a empresa licitante possua legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno/TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, o exame do caso concreto, após análise das premissas constantes do art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, mostra que falta o requisito da competência do TCU, exigido no *caput* e parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno/TCU e válido para denúncias e representações, conforme art. 237, parágrafo único, do mesmo dispositivo regimental;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação por falta de interesse público; e em determinar o arquivamento do processo, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, após envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peças 4/6) ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e à empresa representante.

1. Processo TC-016.215/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Representação legal: Sandro Valério (OAB/PR 70516)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 5870/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.600/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Crespo de Souza (081.251.470-04); Cassio Vieira da Costa Filho (293.394.050-72); Filacildes Veriato Nunes (247.131.980-72); Jorge Luiz Winckler (195.363.309-97); Luis Geraldo Melo (201.716.090-34); Luiz Edson Costa Souto (192.707.040-68); Margarida Iazzetti Chacur (194.797.517-04); Miguel Luiz Moraes Schwengber (236.954.550-04); Sidney Silveira Paiva (164.972.790-91); Valmir Dirceu Pimentel de Lima (309.084.500-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5871/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.187/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex de Lima Martins (007.570.410-27); Alexsandro Frey Pereira (000.989.550-71); Ana Emilia Poersch (018.507.650-57); Andre Nunes Neves (016.313.450-28); Angelo Isaias Colombo (809.347.300-91); Angelo Martins Araujo (003.409.610-82); Augusto Precht Grave (012.196.410-81); Barbara Hahn (993.783.450-34); Bruce Lee Dias Drose (684.721.700-63); Bruno Valmorbida Pereira (833.667.760-72)

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.706/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Boechat de Moura Carvalho (123.674.987-17); Anderson Ferreira de Almeida Silva (089.762.697-48); Anderson Menezes Gomes (705.783.202-82); Anderson Mussel Daquino (069.069.547-09); Andre Vieira Bandeira (000.465.133-29); Aristides Alves dos Reis (752.044.367-15); Benedito Gesse Anorozo Junior (183.885.478-95); Charles Pablino D Oliveira (046.899.696-63); Dermilson da Silva Barros (663.403.572-53); Douglas Cesar de Carvalho França (399.889.518-33)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.717/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Ventini Cavalcante (083.948.394-52); Ronaldo Santos de Souza (794.745.515-53); Silas Carrara de Souza (308.321.498-70); Thiago da Silva Duarte (136.522.267-55); Washington Alves de Oliveira (125.332.817-00); Wellingthon Pereira Medeiros (103.299.507-62).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.169/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dielson Canez Rodrigues (972.850.300-82); Eduardo da Silva Moraes (004.958.430-83); Emerson Jesus Coelho Barbosa (939.006.000-15); Erton Manzke Müller (992.640.560-68); Eugenio Fialho Meireles (384.113.770-91); Everton Josué de Castro Kuhn (010.592.680-94); Ezequiel Mule Jorge (011.044.260-13); Fabiano de Souza Mello (814.317.590-15); Felipe Borges Ibeiro (022.073.320-12); Felipe Oliveira Lopes Larré da Silva (011.817.270-06)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.171/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Fabio (686.517.590-53); Gustavo Pires Corrêa (018.238.460-84); Hetiane dos Santos Oliveira (007.207.790-57); Iara Rapaki Debom (608.280.990-49); Igor Isquierdo Azevedo (004.238.050-29); Jair Couto Valerio Junior (991.673.440-20); Jared Rodrigues da Silva (015.889.290-94); Jesus Dorizete da Rosa Garcia (000.686.500-35); João Eduardo Taffarel (002.435.370-18); João Fernando de Souza Ferreira (004.796.120-13).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.174/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Olindo da Silva Braga (017.113.400-14); Onéssimo Pires Hessel (007.207.780-85); Paulo César Schwanke (662.124.489-49); Paulo Marcos Marques Leher (007.968.760-10); Paulo Roberto Lehnen (994.379.530-15); Pedro Luiz Borges Prieto (010.563.960-59); Pierre Silva da Silva (000.084.540-00); Rafael Daneris Delabary (018.400.630-92); Regina Irani Derossi Rheinheimer (991.089.410-68); Reginaldo Santos do Santo (684.718.230-04).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.176/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Verônica Venecian Parsso (820.398.790-72); Victor Hugo Gonçalves Zepka (000.135.540-69); Vilnei Machado Colares (404.725.580-72); Vinícius Botelho Pinho (001.884.750-10); Vinícius Fagundes Martins (023.780.840-48); Zenon Silva de Freitas (433.500.030-87).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.265/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maicon Manoel Correa (049.776.289-77).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.275/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Raymundo Monteiro (046.607.754-88); Claudete Rinalba de Morais Melo (793.484.911-72); Denis Felipe da Silva (020.772.851-84); Gisele Alves Duarte Goncalves (831.067.741-34); Jean Carlos Ferreira de Moraes (697.849.141-15); Marcelo Gaia da Silva (702.136.741-49); Rodrigo Regis Palmeira (001.674.291-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5880/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.461/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Ferro de Oliveira (477.769.191-87); Caio Cesar Lopes Rangel de Azevedo (058.966.597-92); Fabricio Adami Leal Coutinho (102.859.237-06); Fernando Gonçalves Braz (120.391.727-93); Fernando Pessanha Nogueira Júnior (017.577.897-31); Heitor Batista de Alencar (100.101.477-48); Herbert Prince Koelln (135.467.747-10); Jairo Viana Feliciano (027.226.876-31); João Gabriel Santana Carvalho (716.639.161-87); Kelly de Oliveira Vieira (106.066.717-73); Luiz Gustavo Silva de Oliveira (111.546.137-04); Marcelo Marcos Vieira (021.310.017-70); Marcelo Miranda Freire de Melo (084.158.477-00); Maria Lúcia Pazo Gomes (459.895.677-15); Maria de Oliveira Cruz Mariano (098.470.977-04); Marília Ribeiro Spera (060.038.106-45); Matheus Mingatos Fernandes Gemignani (297.303.708-50); Mauro Retto Lopes (003.139.777-80); Maurício Sêmola (079.204.167-44); Márcio José Magalhães Henriques (011.955.937-40).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.968/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria das Dores Silva Veloso (617.338.573-20); Maria das Graças Silva Ferreira (420.912.413-34); Valquiria Tavares de Araujo (576.684.693-20); Valquiria Tavares de Araujo (576.684.693-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.446/2011-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Alice da Silva Noronha (901.645.719-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5883/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis; dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Sr. Ivan Olímpio de Almeida; e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-027.857/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ivan Olímpio de Almeida (004.332.764-87).

1.2. Entidade: Município de São Bentinho/PB.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: Alysson Cássio Barbosa da Silva (14.233/OAB-PB) e outros, representando Ivan Olímpio de Almeida.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.043/2017 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 6/6/2017, Ata 19/2017, relativamente aos subitens "3.2" e "9.1", de modo que onde neles se lê: "Vilmar Leggli Coelho", leia-se: "Vilmar Ieggli Coelho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.045/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul (89.551.634/0001-46); Vilmar Ieggli Coelho (151.482.620-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.356/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Arthur da Purificação Freitas Lopes.

1.2. Entidade: Município de Santana do Mundaú - AL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5886/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas:

1. Processo TC-009.964/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Euda Rocha Teixeira (557.939.594-91); Maria das Neves Silveira D Albuquerque (038.686.484-53); Marineide das Chagas Gonçalves (193.058.264-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que priorize a autuação e análise da pensão civil instituída pela ex-servidora Marineide das Chagas Gonçalves, número de controle 20786301-05-2016-000016-1, ante os indícios constantes do ato de aposentadoria de peça nº 3, de que a instituidora incorporou quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/1998 e da MP nº 2.225-45/2001.

ACÓRDÃO Nº 5887/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.629/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliomar dos Reis Magalhães (065.025.788-02); Rosa Maria Marzo de Albuquerque Cavalcanti (395.301.248-72); Sebastião Armando de Freitas (164.837.318-68); Walter de Souza Munduruca (169.677.478-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5888/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.518/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Fabíola Fiche Seabra Kauffmann do Nascimento (240.038.831-87); Rosangela Vieira Monteiro (290.065.031-34)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5889/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.541/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabete Biscaino Dias (055.634.278-03); Suzana Leite Age José (225.469.951-20); Vanderlei Dias Scaliante (970.595.448-87)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.584/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Niura da Silva Franco (290.612.966-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.756/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Isabel de Melo Carneiro (352.144.143-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.067/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Nardi Marchilli (370.402.688-33)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.069/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Alice Ribeiro Lima de Menezes (012.154.235-19)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.198/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Talles Feitosa Rebouças (018.915.522-10)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.247/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Helena Chaves Viana Vieira (019.019.695-50)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.249/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Beatriz Pacífico de Assis (005.864.752-06)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.252/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Ramos (059.084.227-70); Danielle Coutinho Oliveira (081.452.827-99); Flávia de Matos Inácio (031.310.657-61); Henrique Correa Olivetti (103.266.867-97); Igor Maciel Gomes da Silva (097.087.577-05); Lívia Ribeiro da Fonseca Austin (112.261.147-17); Marcela da Silveira Maltez de Carvalho (117.060.487-00); Marina Sobreira Botelho Martins (749.028.143-15); Nathalia Dinov Vazquez (108.686.677-06); Suelen Santos Martins Vieira (124.233.987-60)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.254/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brisa Arrais da Cruz Ribeiro (103.178.747-05); Débora Pires Berto (358.024.038-29); Denis Osti (272.309.958-09); Tatiane Carneiro da Silva (418.789.188-93); Thaiza Goda Torlai (349.636.208-12)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.259/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Paulo Nunes (023.386.081-94)
1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.260/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Fernandes Fronchetti (529.795.552-15); Fabrício Molás (222.570.758-89); Fernando Rodrigues da Silveira (035.989.811-47); Juliana Ferreira de Assis Olegário Leite (789.565.951-00); Lucas de Sousa Cavalcante (037.127.731-02); Osvaldo Pereira de Morais Neto (088.184.146-31); Rafael de Castro Fonseca (021.061.971-60); Thassia de Lima Franco (006.916.601-31); William Miranda Andrade (302.587.618-22)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.262/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda D'Ávila de Oliveira (060.157.799-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.263/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabricio Moriguti (744.244.249-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.279/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cardoso Dantas (050.343.094-32); Eldon Pedro Caye Filho (006.351.652-79); Gustavo de Castro Del Reis Conversani (712.314.122-91); Jeniffer Silveira Chung (071.306.804-31); Nayra Brandão Rocha (516.744.912-04); Vitor Antônio da Silva Lucena (755.000.512-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.151/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thamires Santos de Oliveira (053.060.903-70); Thiago José Silva Martins Moreira (007.771.711-20); Ulises Neto Santos (025.201.965-21); Vinicius Bortolini Carrijo (095.614.087-40); Waldiney Negreiros Alves (481.789.183-15); Yasmin dos Santos da Silva (039.327.471-35)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5905/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.156/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thalita Lorena Bezerra de Meneses (045.606.724-82)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.169/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalgisa Cristina dos Santos (039.505.566-05); Adriano Ferreira da Silva (006.546.643-82); Alexei Luiz Rossi Tomassi (350.521.198-28); Amanda Cristina Oliveira Mitchell (051.935.274-26); Ana Flavia da Conceicao Brito (019.351.993-31); Antonio Araujo Lima (328.679.212-87); Antonio Fagner Freire Dias (656.395.963-68); Antonio Hiltefran Dantas Ferro (678.355.543-72); Carlos Ael Maia Rodrigues (834.186.442-87); Carolina Nascente Almeida Correa (004.564.440-33)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.172/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jalles Valente Barreto (018.311.163-08); Jaqueline Cavalcante da Silva (056.530.164-03); João Henrique Brito Lima (044.547.443-27); José Cícero Rosa de Lima (912.278.524-87); Júnior César Santos (026.784.423-90); Larissa Cembalista (066.296.989-83); Leonardo Felisberto Olivier (009.696.979-29); Magno Benites Brum (710.773.911-53); Maiane de Sousa Rodrigues (034.484.533-82); Mário George Santos (060.451.694-09)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.185/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Francisco Santos Siqueira (670.928.963-04); Ricardo Henrique de Oliveira (045.956.009-33)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.272/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Christiane de Fátima Tavares (053.076.906-90)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.274/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Nunes Correia (042.729.051-12)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.279/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jayme Pinto da Silveira Júnior (739.241.561-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5912/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.281/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Carlos de Oliveira Garcia Júnior (327.407.942-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.284/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Barbosa Pereira Júnior (770.318.492-68); Marcelino Engel (714.160.802-87); Vanusa Souza da Cunha Rizzo (024.887.681-38)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.286/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Vidal da Costa (002.816.071-17)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5915/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.289/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Mendes Cruz (015.768.835-66); Rubem Silva Cruz (009.496.903-50); Sahmara Carneiro Correia (714.308.141-87); Sandro Rogério Marques de Carvalho (458.752.942-72); Tannille Ellen Nascimento de Macêdo (804.542.405-20); Tassia Camila Monteiro Chaves (014.843.233-60); Washington Patrocínio (015.408.467-09); Willian Helfstein dos Santos (859.018.142-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.290/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luís Carlos Torres (895.312.137-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.291/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cristina Santos de Castro (102.178.587-32); Andreia da Cunha Marreiros (089.645.247-64); André Gustavo de Melo Silvério (053.979.826-60); Bruno Pereira Camargo (090.908.547-11); Clarissa Pires Pamplona (005.259.759-85); Diego Starley Costa de Alomba (122.630.137-17); Fellipe Alves Duarte (123.989.447-35); Joana Darc Alves da Silva (952.179.247-72); Juliana Cardoso Magis França (099.425.547-00); Juliana Fernandes de Paula (082.464.687-82)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.296/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Cruz da Trindade (006.850.580-93); Guilherme Ramon Heuko (066.566.909-71); Igor Henrique dos Santos Luz (363.926.688-96)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.298/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Melo da Silva (704.292.512-20); Cecília Gomes de Sá Leitão (065.556.414-44); Elisângela de Souza da Silva (968.198.042-53); Elise Cristine de Assis Holanda (044.991.504-26); Gabriela Maria Duarte Augusto (001.889.762-21); Hariany Melo Nunes (862.603.242-00); Jeniely Nascimento Azambuja (738.071.332-91); Juliane Nery de Oliveira (794.217.842-00); Luandrew Gomes Moura (854.287.442-00); Pedro Henrique de Lima Gomes (832.335.392-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5920/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.301/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Elen Carina Borges Nunes (896.750.701-10)

1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.305/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréa Chaves de Sousa (027.083.086-37); Deborah Rezende Junqueira Dias Alves (079.222.086-26); Flávia Geralda Fernandes (044.909.926-10); Kleisson Edson de Carvalho Soares (073.123.986-50); Luciene Emília Cordeiro (012.413.326-65); Thiago Silva Neves (077.300.856-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.306/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michel Barroso Guerra (053.348.214-30); Rosane Helena Cardoso de Melo (047.384.124-00); Wilberto Rodrigues de Oliveira (050.990.874-85)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5923/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.308/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Macedo Freire de Mesquita (073.977.374-71); Ana Carolina Folha de Carvalho (033.673.964-86); Christiane Holanda Arantes (046.369.584-46); Francisco Nilberto Pedrosa Veras Júnior (005.209.523-16); Luisa Vieira Maciel Ricarte (080.706.274-09); Thaís Gizele Andrade de Souza (065.850.124-02)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5924/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.310/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Pereira da Silva (674.654.474-53); Armindo da Silva Gomes (078.615.337-78); Gislaine Ferreira (044.977.099-06); Henrique Figueiredo de Souza (026.857.484-74); Kelen da Costa Saito (111.212.457-81); Leonardo de Paula Rosa Pereira (057.963.457-45); Lívia Fanaia Furtado Siciliano (098.031.957-94); Luciana Maria Moura Pessoa (039.068.704-99); Marco Antônio Salem Diniz (028.964.696-05); Natália Teixeira da Silva (109.080.747-35)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5925/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.312/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eberson Marques de Freitas (368.366.958-66) e Larissa Couri Soares de Moura (058.889.376-57)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.315/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Cavalcante Fon do Nascimento (084.670.844-21); Flaviana de Barros Ferreira (052.507.076-10); Giorgia Kristiny dos Santos Adad (373.697.638-03); João Luis Souza Neri (583.995.262-15); Júlia Miana Torres (350.394.018-92); Lorena Tourinho Dantas Azevedo (015.478.305-65); Roberto Wagner Pereira Machado (218.363.628-97); Rodrigo Nazaro (047.410.269-65); Stefan de Cerqueira Lima e Chieppe Jesus (113.441.397-10)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5927/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.317/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniella Vilas Boas Campos (833.851.425-04); Marcelo Morais de Souza (692.097.661-72)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.358/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Ricardo de Aragão Batista (797.636.185-68); Roberto Pizzi Gomes Neto (023.367.325-30) e Tarsila Felipe Carneiro (008.807.945-77)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.361/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander de Oliveira Souza (893.586.431-53); Francielle Claudino Pereira Brustolin (915.449.711-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.389/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo da Matta Costa (808.299.105-49)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.396/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Borges da Cunha (019.705.107-30); Adriano dos Santos Dias (115.927.227-17); Alex Ferreira Epifânio (098.279.147-07); Alex Sandro Rodrigues da Silva (023.342.607-89); Alexandre Luis Martins Santana (034.429.797-73); Alexandre da Silva de Assis (078.291.647-38); Alexis dos Santos Franca (118.970.717-95); Allysson Gomes dos Santos (054.351.837-07); Altamir da Silva (346.240.667-15); Amarilis de Freitas Silva (053.521.067-13)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.399/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chesman Ary Marques dos Santos (032.437.687-13); Cintia Neto da Silva (110.322.537-54); Cintia de Souza Moraes Almeida (103.937.127-29); Claudiana Pereira Batista (051.744.374-09); Cláudio Bento Bernardo (618.128.033-20); Cláudio dos Santos da Silva (111.976.677-09); Clodemir Manoel de Souza (857.198.897-87); Crislane da Conceição Crivano (111.024.637-44); Cristiane Moreira (074.370.697-84); Daniel dos Santos Domingos (033.419.197-16)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.404/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iran Ferreira Silva (085.968.377-01); Isabela Dariux Teixeira Cardoso (116.773.307-08); Isabelle da Silva Pacheco (149.127.157-43); Ivan Siqueira dos Santos (057.610.547-36); Ivo Strada de Oliveira Neto (111.045.297-77); Jackeline Fernandes Marino e Silva Maia (091.687.657-89); Jeferson Carmo de Souza (118.605.637-16); Jefferson Soares de Lima (110.031.267-66); João Luiz da Silva (906.040.327-49); Jonathan Murilo Pesce dos Santos (140.210.927-06)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.407/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Fagundes de Rezende (053.373.777-01); Juliana Medella Pereira (075.983.267-62); Karl Campinha Werckmeister (100.766.617-09); Keyla Câmara Faria (059.336.137-70); Laís da Silva Ferreira (113.087.627-63); Léo Ramos Filho (019.406.587-13); Leonardo Pereira Gundim da Costa (095.999.957-40); Leonardo Ramos Pinto (092.864.857-51); Leonardo Velasco de Freitas Lima (099.130.837-96); Leonardo de Lima Almeida (097.660.617-85)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.434/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Israel Neves Suhett (325.863.188-38)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5936/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.439/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Vieira de Amorim (025.230.744-51)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.465/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Philipe Pereira de Moura (057.866.077-63); Marcos Patrício dos Santos Junior (014.655.915-08); Mario Ferreira Fernandes (766.146.207-97); Paulo Diogo Rodrigues Leão de Almeida (020.938.815-35)
1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.619/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Santos Bruno (074.283.014-40); Fátima Lourdes Burille Schneider (901.617.180-00); Franciele Tischler Quadros (089.502.809-30); Gabriela Rodrigues Carlos (113.791.867-57); Giordana Minosso Bolzan (024.807.660-47); Graziano Todescato (008.213.820-63); Guilherme Augusto da Silva (001.678.250-03); Guilherme Duenha Aseda (010.511.779-01); Guilherme de Campos Paveglio (027.265.920-74); Gustavo Magalhães Roriz (027.040.331-02)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-016.621/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jenifer Fagundes Leal (000.719.580-02); Jerusa da Silveira Azambuja (719.392.450-87); João Batista da Silva Machado (353.772.830-15); João Paulo Fernandes Salviano (067.908.486-06); João Soares da Silva Neto (661.044.323-87); José Carlos da Silva Telles (003.759.310-23); José Jorge de Sousa (358.860.805-20); José Leandro Menezes Parente (002.475.923-66); Juliana Doneda Brandão (053.756.679-16); Juliano Cunha Machado (023.956.646-77)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.625/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Agapito Nicoletti (017.357.021-61); Rita Casser da Silva (437.459.381-00); Roberta Batista Lima (059.455.554-01); Roberto Favacho Lobato (947.503.602-44); Robson Freitas Barboza (101.448.124-44); Robson Marques de Oliveira (014.582.156-01); Rodolfo de Matos Andrade (074.544.436-99); Roseli Aparecida Coutinho e Silva (571.944.599-49); Samuel Costa Santos (033.456.341-04); Saulo de Tassio Felix Soares (045.501.494-93)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.757/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christian de Oliveira (216.576.138-79); Cintia Leika Araújo e Araújo (024.716.593-06); Cintia Mercês Silva (089.727.644-26); Cláudia Izabel dos Reis Gomes (024.035.821-07); Clóvis de Souza Lourenço Filho (990.099.353-53); Cristiane Domingues Lopes (039.082.789-45); Cristina Aparecida de Moraes (934.003.571-20); Daiana Angélica Gomes dos Santos (929.352.651-49); Daiana de Sá Ugulino (111.016.827-60); Daniel Denner da Silva (313.457.978-26)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.760/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Ferreira Albuquerque (723.151.301-82); Eduardo dos Santos Ferreira (989.239.275-20); Egon Jean Matiazzo (017.818.060-20); Ektor Barrio Novo Guimarães (188.603.638-10); Elbio José Vieira Junior (042.269.206-94); Eline Graciele Mendes dos Anjos Vilela (014.457.926-05); Elissandro dos Santos Guedes (014.005.515-01); Elliege Silvério de Oliveira Bisol (694.629.841-15); Elmo Antonio de Medeiros Junior (086.562.916-10); Evandro Rodrigues Borges (279.856.588-07)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5943/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.766/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joede Freire Santos (326.217.838-13); Joelma Silva Cavalcante (022.816.623-30); Joicilene Rosa Rocha (077.731.556-40); Jorge Aliomar Trocoli Abdon Dantas (020.029.215-39); José Antonio Guilhermino Junior (366.769.818-66); Josiane Maciel (019.816.621-46); Juliana Maria de Castro (004.238.726-48); Juliana Medeiros de Oliveira (104.518.047-59); Karine da Costa (003.050.960-28); Kaue Araujo Gomes (280.788.898-44)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5944/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.771/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Cunha Fernandes Marques (103.650.047-07); Paula Fernanda Monteiro (116.423.247-95); Paulo Roberto Lopes (341.320.498-09); Pedro Cristiano Becker (026.626.910-93); Rafael Cunha de Matos (375.008.668-01); Rafael Ferreira Lima (972.559.989-68); Rafael Leles Godoy (013.018.281-81); Rafael Sanches Peres (323.137.358-18); Rafael Scalassara da Cruz (061.089.959-71); Rafael de Melo Almeida (072.262.629-08)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.777/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Cícera Maria Goncalves da Silva (864.579.343-15); Lucitânia Pereira de Aquino (025.068.684-88)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.851/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Daniel Guimarães (983.283.951-34); Ana dos Santos Albert (330.769.188-00); Emerson Faria Nobre (869.280.239-53); Fábio Santos da Silva (945.658.645-68); Igor Assunção de Carvalho (024.558.503-66); Paulo Silveira Padilha (922.380.339-04)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5947/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.853/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Guilherme Faro Graterol (053.587.347-67); Carolina Amaral Masson (020.815.671-21); Hugo Onofre dos Santos Silva (012.918.611-22); Renato Lucas Cardoso da Silva (027.010.431-31)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5948/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.859/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Rosa (357.264.178-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5949/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.865/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Michael Lima Soares (006.293.013-36)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.871/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Lopes Gomes Nogueira da Silva (089.849.627-67); Leandro Luiz Marques de Souza (115.373.317-01)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5951/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.876/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christopher Antunis Pinto de Mesquita (915.016.953-04); Diego Rodrigo Borges Fernandes (046.642.244-00); Esaú Nobre Bezerra (028.822.873-13); Flávia Clarissa Moura Silva Fonseca (053.773.494-58); Franco Felício de Matos Neto (030.376.615-85); Hermes de Oliveira Sousa (017.824.565-89); Natane Cristina Brainer Amorim da Silva (016.359.113-03); Raianna Silveira Gomes (035.541.955-61); Renato Dantas Matoso (011.302.484-37); Robério Leite Filho (050.374.674-62)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5952/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.879/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jaqueline Maria Roda Gnoatto dos Santos (023.576.819-77); Tereza Medeiros Pimentel (605.433.101-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.884/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Sawae de Campos (042.038.559-26); Kelly Reinert de Souza (030.991.779-46)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.825/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anna Letícia Fonseca Letro Castro (063.683.036-54); Antonina de Castro Gabriel (064.743.026-66); Marina Fonseca Letro Castro (063.683.096-95)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.874/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Vieira Santos (199.178.055-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.423/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nair Gai (023.394.557-15)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, encaminhando cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), para que adote as medidas que julgar convenientes, arquivando o processo, após cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-006.195/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-032.036/2016-7 (Solicitação)
1.2. Representante: Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL)
1.3. Unidade: Governo do Estado de Alagoas
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secex/AL
1.7. Representação legal: não há
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 16/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 5958/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e conceder-lhe mais 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do subitem 9.3 do acórdão 4.644/2015 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-001.603/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5959/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.990/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luisa Maria Schmidt Reichardt (CPF 682.792.210-34); Marcelo Dal Alba (CPF 008.061.730-17); Marcelo de Souza Moraes (CPF 001.054.510-70); Marcelo de Souza Moraes (CPF 001.054.510-70); Marcos Barcellos Herve (CPF 001.553.510-01); Marcos Gonçalves da Silva (CPF 283.997.900-44); Marina Ledesma Trindade (CPF 729.441.100-04); Mario Gonçalves Pereira (CPF 827.152.110-15); Marlon Allan Lorencetti (CPF 059.511.469-50); Matheus Coelho Adam (CPF 014.783.250-03); Mauricio Garcia Severo (CPF 936.966.980-91); Michael Anthony Miskus (CPF 860.118.120-15); Nelson Fabri (CPF 460.924.209-53); Otmar Lunkes Junior (CPF 964.677.200-59); Pablo Pereira Pires (CPF 042.307.359-10); Paola Ramos Macalão (CPF 025.696.960-48); Paulo Ricardo de Oliveira Mielczarski (CPF 401.494.630-49); Paulo da Silva Garselaz (CPF 120.057.110-04); Pedro Paulo Medeiros (CPF 400.494.180-68); Peterson Orviedo Rabelo (CPF 010.985.640-65).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.991/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renan Garcia Chaves (CPF 021.982.390-19); Rodrigo Alberto Llorente Triana (CPF 229.106.368-52); Rodrigo Dias Flores (CPF 003.506.030-14); Rodrigo Palmieri (CPF 938.661.510-04); Rodrigo Schrank (CPF 933.018.550-91); Régis Altafini Machado (CPF 593.048.980-72); Simone Maria Picoral Dal Molin (CPF 003.391.470-24); Simone Rebello Lima (CPF 675.420.690-04); Sílvio Luís dos Reis Santos Junior (CPF 988.141.920-49); Tania Coelho Borges Kovarick (CPF 471.444.910-91); Wagston Tassoni Staehler (CPF 970.676.950-15).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Sergio de Arruda Costa Macedo.

1. Processo TC-014.011/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Sergio de Arruda Costa Macedo (CPF 170.768.098-18).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.091/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Rodrigues Costa (CPF 028.850.391-08); Donisete Oliveira Rocha (CPF 017.725.321-50); Edgar Sousa (CPF 645.689.891-91); Edinaldo da Silva Nascimento (CPF 029.596.861-36); Eduardo Lima Silva (CPF 734.695.991-49); Eduardo Nata Moutinho Vieira (CPF 035.835.091-37); Eduardo Rios dos Santos (CPF 022.251.811-10); Eduardo Vieira de Araujo Junior (CPF 860.858.591-04); Eduardo do Nascimento Rodrigues (CPF 869.102.481-04); Elisio Jardel da Costa Alves (CPF 055.378.033-64); Emerson da Costa Silva (CPF 847.984.241-53); Emilson Franca do Rego Junior (CPF 013.673.514-21); Eric de Oliveira Sousa (CPF 024.188.231-13); Etley Henrique Ferreira Silva (CPF 020.288.881-99); Fabiana Cezario de Oliveira da Silva (CPF 028.481.951-42); Fabio Pereira Vargas (CPF 890.857.441-72); Fabio da Silva Brito (CPF 021.133.421-97); Fabio de Almeida Soares (CPF 089.494.196-88); Fabricio Damasceno Pereira (CPF 110.500.886-03); Flavia Milena Chaves Rodopiano de Oliveira (CPF 002.721.491-52).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 5963/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.207/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo Van Tol (CPF 115.884.598-70); Roberta Schmidt Dias Alves (CPF 818.560.085-68); Roberto Soares Estelles (CPF 848.287.651-15); Rodolpho da Rocha Nunes (CPF 029.334.685-22); Rodrigo Beraldo Nunes (CPF 096.546.217-03); Rodrigo Dorea Lessa Santana (CPF 014.625.745-64); Rodrigo Fernandes Brandao Moreira (CPF 052.397.714-05); Rodrigo Genaro Vianna (CPF 662.103.800-34); Rodrigo Pinto Vieira (CPF 079.107.806-05); Silvio Johny da Costa Rabelo (CPF 575.680.902-30).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5964/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.281/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clarissa Mazzon Somm (CPF 638.146.090-34); Cleonice Wolf Gambin (CPF 403.590.930-00); Cláudia Elizabete Pinto e Silva (CPF 475.197.540-49); Cíntia Helena da Silva Souza (CPF 954.764.900-00); Eliana Teresinha Turchetto Zatti (CPF 552.850.660-34); Eloi Marostega (CPF 243.887.420-15); Eroneze Santos de Souza (CPF 985.212.170-72); Ezequiel Antonio Sebben Ribeiro (CPF 986.292.630-91); Fernanda Ferraz (CPF 598.356.560-53); Fernanda Nascimento Scalabrin (CPF 927.610.970-68).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5965/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.289/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Beatriz Silva de Araujo (CPF 720.437.171-20); Carlos Eduardo de Freitas Figueiredo (CPF 670.071.711-68); Clarissa Gabriela Amaral Torres (CPF 829.136.331-53); Claudia Domingues Gullo (CPF 844.847.051-68); Claudio Paula da Silva (CPF 605.899.731-34); Cristiane Fernandes Matano (CPF 712.423.339-91); Damiao dos Santos (CPF 690.485.171-68); Daniel Batista do Nascimento (CPF 794.467.011-04); Danielle Alves Rodrigues (CPF 863.608.091-68); Danielle Pereira de Oliveira (CPF 724.025.201-91).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.296/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Sergio Mesquita (CPF 995.005.741-87); Paulo Victor Hermeterio Pinto (CPF 060.622.984-16); Priscila Conceição Alves (CPF 025.024.065-36); Renato Carneiro Mesquita (CPF 881.124.621-00); Ricardo Jose Ribas dos Santos (CPF 540.008.581-49); Rodrigo Filgueiras Guirra (CPF 893.405.741-68).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.189/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Henrique Santos Novais (CPF 095.481.014-75); Aliomar Fernandes Silva (CPF 023.930.634-12); Altamir dos Santos Arruda (CPF 006.318.721-32); Aquilino Tavares Neto (CPF 011.291.614-71); Artur Vitali Raia Pereira (CPF 060.473.566-99); Carlos Alberto Cabral Junior (CPF 059.950.064-60); Carolina Cuervo Covaleski dos Santos (CPF 000.159.240-84); Cleuber Lima Soares (CPF 002.033.751-57); Daniel Barros de Oliveira (CPF 030.822.691-76); Daniel Beltrao Uchoa (CPF 088.526.994-22).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.191/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Rodrigues Alves Rezende (CPF 955.696.261-15); Gustavo Max de Sousa Gomes (CPF 052.060.884-47); Hamilton Teixeira de Araujo Junior (CPF 056.515.024-32); Heitor Rogeres Pereira Soares (CPF 011.762.954-54); Ismael de Holanda Grilo (CPF 062.268.704-27); Ismar de Moura Camara (CPF 056.337.624-44); Jardel Machado Mesquita (CPF 011.752.871-48); Jefferson do Rego Nascimento (CPF 074.045.504-40); Jefferson dos Santos Torres (CPF 034.922.004-27); Joao Victor dos Santos Cavalcanti (CPF 055.546.604-36).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.365/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cicero Antonio de Castro Vieira (CPF 680.197.423-87); Francisco Joab de Paula Pereira (CPF 006.279.223-76); Francisco Silva Barros (CPF 042.220.453-65); Jose Eugenio da Costa Neto (CPF 034.711.704-05).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.366/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Ivanildo Pereira (CPF 857.358.921-34); Elida Lisboa Pinto (CPF 001.447.072-17).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Suzi da Conceição Gomes de Souza.

1. Processo TC-015.369/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Suzi da Conceição Gomes de Souza (CPF 918.928.302-30).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.414/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Pozza (CPF 118.352.968-66); Alexandrino Pereira dos Santos Neto (CPF 021.187.904-57); Alison Eber Nunes da Cruz (CPF 050.243.424-45); Allan Dalligna Fogaca (CPF 052.389.649-27); Ana Karina de Oliveira Fernandes (CPF 933.492.703-87); Ana Lucia Rodrigues Pereira (CPF 805.468.701-04); Andre Felipe Farias da Silva Mora Guerra (CPF 082.908.039-23); Andre Jorge Raposo (CPF 052.077.567-88); Andre Nakasone (CPF 026.225.711-43); Andrea Fontes Mendonca Marques (CPF 957.590.265-34).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.420/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliano Piauilino Cavalcante de Carvalho (CPF 659.716.553-53); Julio Cesar da Silva (CPF 008.136.009-60); Juryon Rodrigo de Vasconcelos Salgues (CPF 047.711.494-61); Keila Guimaraes Barreto Barcellos (CPF 076.466.806-48); Kemerson de Freitas Morais (CPF 062.496.436-13); Larissa Oliveira Rodrigues Carvalho (CPF 096.639.906-43); Leandro Garcez Rodrigues (CPF 012.171.980-40); Leonardo Paredes Paiva Sobreira de Moura (CPF 073.915.484-21); Leonardo Perin Ribeiro (CPF 104.730.617-40); Leonardo da Silva Rodrigues (CPF 091.571.327-63).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.454/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sheila Coloci Figueira Galvao (CPF 787.539.107-53); Shirley Souto Lopes Laube (CPF 392.775.421-87); Simone Ramiro Silva Fernandes (CPF 999.020.441-15); Sirlei Rodrigues de Almeida (CPF 917.906.971-15); Tatiane Evangelista Costa Reis (CPF 970.016.431-49); Thiago Mendes de Araujo (CPF 015.087.213-51); Ticiana Cancado Santana (CPF 001.660.511-01); Valdiney Santana de Macedo (CPF 012.569.341-94); Viviane Alves Diniz (CPF 688.863.301-20); Viviane Candido da Silva (CPF 962.084.654-00).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.635/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexsandro Rodrigues dos Santos (CPF 009.445.334-93); Bruno Fonseca de Albuquerque Lima (CPF 032.062.164-27); Carlos de Figueiredo Macedo (CPF 026.405.503-90); Joao do Lago Nogueira Paranagua Junior (CPF 855.958.611-34); Marcelo Carneiro (CPF 005.306.269-85).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ellen Victer Moco Martins.

1. Processo TC-016.468/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Ellen Victer Moco Martins (CPF 114.244.687-52).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberta Rezende Ramos.

1. Processo TC-016.806/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Roberta Rezende Ramos (CPF 091.016.097-00).

1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alexandre Manhães de Andrade.

1. Processo TC-016.905/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alexandre Manhães de Andrade (CPF 891.989.997-53).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2017 - TCU - 2ª Câmara

VISTA esta prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) relativa ao exercício de 2015.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE propôs julgar regulares com ressalva as contas do reitor Ângelo Roberto Antoniolli e da pró-reitora de gestão de pessoas Ednalva Freire Caetano e julgar regulares as contas dos demais responsáveis;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU endossou a proposta da unidade técnica, mas sugeriu a supressão do item "VI" da proposta de encaminhamento, para que seja acrescido ao item III, com determinação à FUFS para que adote providências para, se ainda não o fez, implementar as recomendações da Controladoria Geral da União no Estado de Sergipe - CGU/SE, expedidas em razão das constatações do relatório de auditoria anual de contas 201601497;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Ângelo Roberto Antoniolli e de Ednalva Freire Caetano e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações, ciência e recomendações enumeradas abaixo; e em arquivar o presente processo, após as comunicações processuais pertinentes, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.088/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1 Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Abel Smith Menezes (CPF 420.611.215-00); Adriana de Lima (CPF 662.680.795-15); Andre Mauricio Conceição de Souza (CPF 498.424.395-34); Ângelo Roberto Antoniolli (CPF 973.238.618-53); Antonio Américo Cardoso Junior (CPF 024.127.886-42); Carlos Alexandre Borges Garcia (CPF 449.820.545-68); Ednalva Freire Caetano (CPF 068.425.345-34); Inácio Loiola Pereira de Sousa (CPF 183.664.571-68); Jonatas Silva Meneses (CPF 077.360.375-15); Kleber Fernandes de Oliveira (CPF 517.564.395-91); Marcus Eugenio Oliveira Lima (CPF 528.554.905-10); Maria Lucia Machado Aranha (CPF 361.737.465-49); Maria da Conceição Almeida Vasconcelos (CPF 356.988.375-20); Rivaldo Savio de Jesus Lima (CPF 804.619.647-91); Roberto Jeronimo dos Santos Silva (CPF 626.888.125-72); Rodrigo Melo Nunes (CPF 940.342.065-00); Rosa Maria Viana de Braganca Garcez (CPF 120.236.555-87); Rosalvo Ferreira Santos (CPF 468.006.464-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, adote e comunique as medidas implementadas para:

1.8.1. verificação rotineira da regularidade da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, incluindo a manutenção de registros atualizados dos servidores que se encontram nesta situação e a realização de cruzamentos de dados com bases externas para identificar e apurar possíveis desconformidades;

1.8.2. implementação dos controles internos necessários e suficientes para assegurar que a Fapese publique, para todos os projetos realizados para a FUFS, salvo haja fundamentação legal para classificação de sigilo, as peças previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994;

1.8.3. implementação, se ainda não o fez, das recomendações da CGU/SE expedidas em razão das constatações 2.2.1.1, 2.2.1.3, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601497.

1.9. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades, observadas quando da apreciação das contas da entidade do exercício de 2015:

1.9.1. ausência de explicitação de razões para não adoção da Sistemática de Apuração de Custos (SIC) como principal sistema de apuração de custos no exercício de referência, em desacordo com orientações constantes do sistema e-Contas;

1.9.2. inclusão indevida dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Universitário (Consu) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Conepe) no rol de responsáveis, em desacordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.9.3. ausência das seguintes informações no rol de responsáveis, consoante art. 11 da IN TCU 63/2010: cargos ou funções completamente especificados; atos formais de nomeação, designação ou exoneração; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico.

1.10. Recomendar à FUFS, com fundamento no art. 208, §2º, do Regimento Interno, que avalie a oportunidade de implementar plano de gestão de pessoas com objetivos, metas e indicadores gerenciais, com o intuito de otimizar sua força de trabalho e, por conseguinte, de maximizar seu desempenho na entrega dos serviços à coletividade e o alcance de seus objetivos estratégicos,

ACÓRDÃO Nº 5980/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação ao município de Ibatiba/ES, ante o recolhimento integral das importâncias consignadas no subitem 9.11 do acórdão 627/2010 - 2ª Câmara; com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/92, c/c o § 4º do art. 202 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva suas contas e dar-lhe quitação, ante a liquidação tempestiva das referidas importâncias; em reconhecer em favor do município de Ibatiba/ES crédito no montante original de R$ 57.203,86 (cinquenta e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e seis centavos) em razão de pagamentos a maior, nos termos dos itens 7/10 da instrução da unidade técnica (peça 180); em cientificar a municipalidade, caso seja de seu interesse, da necessidade de requerer a devolução dos valores pagos maior junto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, por se tratar do órgão credor, conforme parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta - Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, devendo o pedido ser instruído com cópias da deliberação original, dos comprovantes de pagamento, dos demonstrativos agregados às peças 176 a 179, bem como desta deliberação, entre outros elementos pertinentes; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 180, à Câmara Municipal de Ibatiba/ES.

1. Processo TC-005.892/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-010.427/2013-9 (MONITORAMENTO); TC-019.544/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-032.576/2011-0 (SOLICITAÇÃO); TC-020.913/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-018.523/2002-9 (REPRESENTAÇÃO); TC-021.781/2009-2 (SOLICITAÇÃO); TC-019.543/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Município de Ibatiba/ES.

1.4. Unidade: Município de Ibatiba/ES.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Cláudio Ximenes Lopes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em dar ciência desta deliberação ao responsável.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 460/2013 - 2ª Câmara.

- Cláudio Ximenes Lopes

Valor original da multa: R$ 3.000,00	Data de origem da multa: 19/02/2013
Valor recolhido: R$ 3.546,45	Data do último recolhimento: 24/05/2017

1. Processo TC-026.357/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-010.943/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-010.941/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-004.912/2008-4 (REPRESENTAÇÃO); TC-010.940/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Cláudio Ximenes Lopes (CPF 302.973.039-53).

1.4. Unidade: Município de Jaciara/MT.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Belchior de Oliveira Rocha, desconsiderado o módico saldo residual a pagar de R$ 87,63, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em dar ciência desta deliberação ao responsável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000180

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do acórdão 5.847/2013 - 1ª Câmara

- Belchior de Oliveira Rocha

Valor original da multa: R$ 10.000,00	Data de origem da multa: 27/8/2013
Valor recolhido: R$ 10.488,00	Data do recolhimento: 05/05/2014

1. Processo TC-004.575/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Responsável: Belchior de Oliveira Rocha (CPF 088.701.524-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação apresentada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte a partir das constatações do Relatório de Auditoria 201502694 (peça 1) da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte (CGU-Regional/RN), que tratou de fiscalização realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e identificou possíveis irregularidades nos atos de progressão e promoção funcional de docentes daquela instituição, com pagamentos indevidos a servidores.

Considerando que o IFRN, em cumprimento a recomendação da CGU/RN, providenciou as correções necessárias para tornar sem efeito revisões de progressões funcionais que ocorreram em desacordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto 7.806/2012 em favor dos docentes de matrículas 1379492, 1721489, 1730738, 1668653, 1723835, 1773470 e 2455821;

considerando que o IFRN, em cumprimento a recomendação da CGU/RN para verificação de responsabilidade pela concessão irregular de revisão de progressão funcional com efeitos retroativos, instaurou o Processo Disciplinar 23421.043964.2015-81, por meio do qual apurou-se que os responsáveis agiram com base em normativos/pareceres (Portaria-MEC 18/2013, Resolução 11/2010-Consup e Parecer 1.246/2010-PROJU) e trataram de matéria controvertida no âmbito da Administração Pública Federal;

considerando que o IFRN vem procedendo às revisões das progressões funcionais concedidas em desacordo com os parâmetros normativos, já tendo implementado aproximadamente 90% do total previsto;

considerando o disposto na Súmula TCU 249, que dispensa a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la parcialmente procedente; em expedir a determinação e as notificações indicadas abaixo; em dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte.

1. Processo TC-026.314/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 2º da Resolução TCU 265/2014, que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão do histórico de progressões funcionais dos docentes do IFRN, com base nos parâmetros indicados no tópico "Recomendações" do item 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria 201502694 da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, dispensando o ressarcimento dos valores indevidamente pagos até a implementação da citada revisão, em razão da aplicação da Súmula 249 deste Tribunal, comunicando a esta Corte, no mesmo prazo, o resultado da providência adotada.

1.9. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte de que:

1.9.1. até que haja pronunciamento definitivo por parte do Ministério da Educação sobre a matéria, a ata de defesa de dissertação ou tese para fins de comprovação da conclusão de cursos de mestrado e doutorado, que não contenha ressalvas, é documento hábil à comprovação da titulação para fins legais, desde que o servidor apresente o citado diploma posteriormente, consoante orientação contida no Ofício-Circular 8/2014-MEC/SE/SAA e o entendimento constante do Parecer 240/2016/ASJUR-MTF/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, da Fiscalização e Controle-CGU;

1.9.2. a Nota Técnica 33/2014 - CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que tratou da comprovação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, está em pleno vigor, consoante Nota Informativa 6/2017-MP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.10. Remeter cópia desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 34 e da representação à peça 1, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para adoção das providências que entender cabíveis, alertando-a de que as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 201502694 da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte podem ter ocorrido em outras instituições federais de ensino.

1.11. Determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação consignada no subitem 1.8.

RELAÇÃO Nº 15/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5984/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.483/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro José da Silva (327.611.204-34); Terezinha de Araújo Alfenas Oliveira (274.708.066-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.577/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alves Campos (265.839.843-34); Antonio Lopes Coelho (253.348.591-87); Avanilson Martins dos Santos (310.297.797-91); Benjamim Cesar de Azevedo Costa (539.818.477-68); Carlos Ribeiro (209.290.991-68); Eliane Ribeiro Fraga de Mello (437.073.277-87); Estelita Moura e Silva (707.270.667-49); Francisco Amâncio da Costa (160.280.661-68); Francisco Cezar Alves (179.353.005-00); Francisco Silvino da Silva Filho (027.762.942-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.716/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Pereira da Silva (983.128.638-34); Adilson Cavichi do Amaral (788.706.318-34); Adriana Marcondes Silva (037.843.818-20); Agda Alvarenga Vicensotti Berdugo (055.193.058-62); Altivo José Pereira (581.461.218-53); Alvina Araújo Oliveira (237.028.853-15); Ana Alice de Andrade Freitas (851.517.008-63); Ana Maria Lisboa Mendonça Garcia (026.048.448-26); Ana Maria Martins (022.655.508-92); Anamaria Ramos (026.022.448-05).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5987/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.719/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dimas Ferreira dos Santos (060.502.118-09); Donizete Benedito de Siqueira (019.423.428-29); Doralice da Cunha (074.959.068-80); Dulcinéa Aparecida Morotti Mello (052.215.858-71); Ecio de Jesus Alves Pacheco (524.370.197-15); Ednelsa Cavalcante Lôbo (214.675.792-20); Eduardo Gomes da Silva (019.342.378-25); Edécio Bonfim (804.198.108-97); Elcio de Oliveira Barbosa (976.448.118-34); Eliane dos Santos Felix Salles (688.642.807-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5988/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.727/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosangela Moreira do Nascimento Sampaio (060.836.248-43); Roseli de Fátima Cardoso (056.420.918-08); Rosely de Fátima de Castro Silva (043.431.378-56); Rosemarie Trindade (745.452.487-72); Rubens Cardoso do Espirito Santo (019.392.488-92); Rubens Eduardo da Silva Leitão (851.636.518-20); Sebastião Reis Alves de Moraes (019.221.398-90); Sergio Pires de Lemos (452.232.467-72); Shirley Cristina Vilas Boas (040.902.368-00); Sérgio Donizeti Manfredini (886.929.658-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.026/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fuad Bichuette Júnior (036.331.389-35); Marianna Jacominy de Amorim Mendes (010.286.571-02); Sueli dos Santos Januário (926.489.081-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5990/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.035/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Simone Alves dos Santos (279.707.281-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - ME/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, as falhas apontadas pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5991/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.331/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Aiello de Souza Manso (149.081.767-01).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que exclua a informação constante no campo "Vencimento do Contrato" do formulário da interessada.

ACÓRDÃO Nº 5992/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.966/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Gonçalves Marques Filho (246.144.167-72); Antônio Ricardo Froner de Souza (191.725.080-00); Arnaldo Lopes (029.004.591-68); Aroldo Lima dos Santos (317.028.642-00); Ataanderson Gomes Silva (688.182.701-68); Bernardo Peixoto Silva (089.201.757-05); Bianco Vasconcelos da Costa (054.139.337-54); Bárbara Cristina Alves da Silva (028.132.367-48); Camila Maria Oliveira Silva (063.232.566-65); Carla Renata Fernandes Farias (035.319.597-94); Carlos Alexandre Couto (795.205.377-91); Carlos Eugenio Mendes de Moraes (000.929.244-68); Carlos Henrique de Souza Barbosa (762.384.157-20); Carlos Leonardo Pereira Motta (523.374.212-87); Carolina Colucci de Castro Candiá (051.605.746-46); Carolina Duarte Gonçalves Ramos (012.322.291-56); Cezar de Oliveira Bello (522.406.657-34); Christovão Moreira da Cruz (422.043.137-34); Cibelle Luzardo de Sousa (015.344.141-00); Cândida Helrigle Silva de Carvalho (844.830.831-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.974/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Goreti Melo (494.738.831-53); Maria Helena de Abreu Medeiros (344.842.131-68); Maria Terezinha de Melo Pinto (332.752.897-72); Marita da Silva Mange (673.648.107-49); Marly de Souza Hade (021.620.117-94); Martha Silva Carige (785.441.575-72); Mauricio Nagem Jorge Saad (109.380.791-15); Mauro da Silva Rodrigues de Carvalho (722.669.881-15); Michela Alves Carneiro (064.253.196-07); Michelle de Oliveira Alves (072.067.406-93); Miguel Barbosa Ary (456.314.093-72); Moema Fátima de Avelar Pereira (118.784.717-83); Monique Daniela Pereira Parente (614.526.102-15); Munique da Rocha Teixeira (017.973.341-90); Mônica Zaranga dos Santos (852.528.081-04); Nayara Lima Diniz Arruda (724.261.951-34); Nely Maria Cardoso Gomes (658.572.591-34); Nobuo Nakasato (115.186.348-34); Núbia Regina de Oliveira Martins (250.973.693-00); Odir Soares Encarnação (517.659.187-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.978/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Peres de Freire (505.491.201-06); Vanessa Schnabel Fragoso Chini (016.094.811-86); Vanessa Soares Gomes (019.448.311-85); Varlan dos Santos Lima (812.595.061-34); Vera Lucia Ferreira de Paiva (636.448.437-91); Vera Lúcia Santos da Silva (995.438.777-34); Victor Augusto de Carvalho Paulino (049.163.607-53); Vitor de Almeida Fersen Raad (091.947.677-50); Wagner Dantas Melo (954.984.005-00); Wagner Evangelista Mourão (050.986.578-06); Wagner Isaguirre do Amaral (213.469.998-13); Wagner José Oliveira de Menezes (737.748.807-78); Welly Sousa Sena de Carvalho (036.187.861-31); Wilmar Pena Rodrigues Filho (338.612.427-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.009/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Manoel Paes Landim dos Santos (878.850.181-72); Alessandra Silva Lopes (610.565.611-49); Alexandre Campos de Jesus (734.467.341-04); Allana de Oliveira Sousa (001.441.391-46); Amanda Regina Martins Péscio (280.721.518-19); Ana Regina Dornelas (061.108.726-01); Bianca Affonso Neiva (022.359.081-95); Caio Marcos Amaral Riebold (031.481.121-48); Carla Aparecida de Oliveira Santana Leal (090.657.657-19); Carlos Teixeira de Souza (018.866.721-05); Daniel Araújo Sobrinho (017.235.981-35); Daniel Barreto Pinto (045.294.111-33); Diogo Silva Braga (900.517.931-72); Edivaldo Suaris Campos (042.002.711-41); Elnatan Bernardo dos Santos Junior (013.127.831-25); Emerson Araújo de Souza (040.935.101-64); Erivanda Carvalho dos Santos (835.425.401-10); Felipe Toscano de Azevedo Cardoso (012.184.931-78); Flávia Gomes Xavier (020.971.391-75); Gabryella Silva Braga (022.953.701-40).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.010/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Haydi Nicolli Jung de Lelis (015.755.160-12); Ismael Braga Barbosa (699.984.851-34); Jefferson Andrade Cruz (029.431.411-35); Jeovane Pereira Nascimento (724.734.521-72); Juliana de Castro Freitas (000.177.571-50); Layza Maria Azevedo Sobral (116.470.987-93); Leonardo Batista Rodrigues (032.786.901-17); Lineardo Ferreira de Sampaio Melo (011.172.163-65); Maonize Silva Monteiro (017.566.871-02); Maria Cristina do Nascimento de Lisboa (783.809.791-68); Patrike Mayko Renner Reis de Abreu (025.356.191-48); Paula Alves de Araújo (720.458.171-72); Pedro Alves Antunes Neto (034.492.911-65); Ramadã Lopes de Santana (080.074.884-05); Remo da Nóbrega Oliveira (605.378.171-15); Renato Barbosa de Oliveira (033.917.171-57); Rosiene Keila Brito da Paixão (581.904.302-20); Sulamita França dos Santos da Silva (010.958.777-47); Suzana Daniela Rocha Santos (012.744.563-39); Wellinton Lima Tibiriçá Canêdo (026.937.481-78).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.062/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Janice Silva Lago (963.208.853-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5998/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.200/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mario Winicius Dias de Souza (026.429.591-98).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.814/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glenda Consuelo Bittencourt Fernandes (778.314.112-91); Gustavo Neves de Souza (049.840.876-09); Helio Braz Gomes (435.123.131-91); Herbert Moura Rego (058.045.604-84); Iabi Bandeira Macedo (918.489.975-15); Ibere Fernando de Oliveira Martins (000.492.891-10); Igor Morais Mariano Rodrigues (338.564.908-09); Igor Pedroza (614.895.813-91); Iran Fernando da Rosa (395.336.700-53); Isis Magalhães e Silva Salim (016.791.741-26).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6000/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão civil em favor de Luzia Magalhães Lourenço e Romario Sermoud, e legais para fins de registro os atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.364/2004-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ilda de Carvalho (968.494.958-87); Leonardo Jose Silva de Jesus (055.368.347-03); Luzia Magalhães Lourenço (062.436.408-92); Neuza Maria Rodrigues dos Santos (844.903.227-04); Romario Sermoud (041.891.327-72); Stela Maris Martins (017.014.218-36).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Fernanda Valverde Lapa (353.304/OAB-SP) e outros, representando Stela Maris Martins.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.079/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Aparecida da Cunha Fonseca (740.505.408-00); Aparecida Fernandes Karatanasov (183.807.818-56); Clementina Maria Mendes dos Santos (369.912.017-15); Cleusa Delácio (159.595.858-47); Licia Martins Alvarenga (183.382.738-48); Luciano Vital dos Santos (151.251.157-97); Maria Arlinda Serralheiro de Moura (026.035.798-78); Marilda de Barros Anunciação (144.681.778-45); Marlene de Souza Mendonça (063.142.601-91); Silvana Maria Pereira Gama (159.462.038-51); Therezinha da Silva Oliveira (201.844.918-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.608/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Alzira Mello dos Santos (193.246.262-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.624/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Luiz Mariano (140.018.937-38); Andre Luiz Mariano (140.018.937-38); Carlos Magno Mariano Silva (140.018.927-66); Carlos Magno Mariano Silva (140.018.927-66); Santa Maria de Oliveira (489.780.787-53); Teresinha Sena dos Passos (554.254.887-34); Teresinha Sena dos Passos (554.254.887-34); Yamara de Paula Neves (148.108.547-60); Yasmin de Paula Neves (139.555.747-09).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 37670-47.2013.4.01.3300, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.802/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Cleonice Rosa de Figueiredo (050.901.485-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.080/2017-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Angela Maria Pereira Lima (221.344.841-87); Maria do Socorro Oliveira Paes (738.964.974-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.778/2017-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ceci Rodrigues Calixto Gilberto (514.004.726-87); Evelyn Carolina Leão Calixto (858.576.881-91); Flavia Roberta Leão Calixto (858.590.601-49); Flavia Roberta Leão Calixto (858.590.601-49); Geny Rodrigues Calixto (609.093.661-87); Maria Aparecida Lima Calixto (393.787.641-34); Rosilene Menon Calixto (012.212.926-17).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.904/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldayr Costa Pereira (467.412.757-20); Aldir Costa Pereira (405.257.597-00); Alnecir Costa Pereira (494.823.607-10); Alzenir Costa Pereira Luz (013.309.317-42); Alzir Costa Pereira de Castro Ferreira (371.726.207-63); Anisia Pereira Souza (075.602.187-17); Aunedir Costa Pereira (510.051.407-82); Auta Maria Nunes de Rezende (371.769.357-34); Clea Dutra de Oliveira (024.217.887-14); Florinda Guedes Peixoto (361.546.957-72); Isabel Cristina Nunes de Rezende (071.335.317-12); Joyce Yara da Fonseca (134.748.138-97); Jupira Gabriel da Rocha (404.567.497-72); Jussara Gabriel da Rocha (606.165.637-87); Marta Torelli Guarana Vieira Maia (316.978.447-15); Meive Madureira Baumgarten (367.356.047-68); Naida Maria Baumgarten (308.831.807-15); Neida Beatriz Baumgarten (349.217.887-15); Neila Madureira Baumgarten (594.644.707-63); Rosa Gloria Valente Lima (835.676.667-20); Valeria Messias Teixeira (610.187.917-87); Vera Maria de Rezende Costa (070.015.197-40).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.907/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Barbara Conceição Cesario (932.432.357-15); Cirene Souza dos Santos (013.746.437-18); Edith de Oliveira Luna (693.538.247-53); Elaine Bellizzi Villela (633.838.377-34); Eloise Andrade Bellizzi de Almeida (432.056.317-49); Fatima da Silva (047.718.107-45); Margarida Barbosa da Silva (045.570.287-05); Maria Aparecida Cezario dos Santos (372.514.907-06); Maria Regina da Costa Teixeira de Souza (381.689.877-72); Marilete da Silva (773.942.757-87); Marinete da Silva (609.854.967-20); Raissa Barbara Ferreira Porto (033.240.302-50); Regina da Silva Nogueira (409.431.947-68); Romilda Moura da Silva (033.804.427-20); Sandra da Silva Ribeiro (068.391.517-78); Sonia Fogaça Teles (079.026.557-59); Sueli da Silva (801.108.607-30).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.908/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Maria Teixeira Camillo de Almeida (703.592.297-00); Aurea Regina da Silva Ferreira (848.849.917-53); Cecilia da Rocha Castro Leão (052.437.927-05); Darcy Guimaraes Demenciano (407.354.197-87); Iracema Paz da Motta (332.050.947-00); Ivoneide Mota Afonso Ribeiro (309.427.997-04); Ivonilde Paz da Mota (290.940.467-68); Juçara da Rocha Castro Leao (311.286.616-91); Lia Caetano da Silva (343.897.927-68); Lucia Regina Dallier Pereira (414.095.157-53); Raquel Martins da Silva (325.054.928-24); Sebastiana de Souza Lima (929.335.487-04); Shirley Touzon Damiao Cordeiro (847.561.447-72); Solange Touzon Damiao (432.043.177-49); Sonia Maria de Lima Santos (918.768.777-15); Vera Lucia Mota Pinto Coelho (609.523.427-15); Zilda Teixeira Coelho de Almeida (014.503.537-97).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.909/2017-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Carvalho Alves de Oliveira (785.980.287-20); Beatriz Costa da Silva (864.119.937-34); Creusa de Sa Resende (075.654.687-70); Deila de Oliveira (334.353.597-49); Eliana de Figueiredo Lima (553.516.037-72); Elisa de Figueiredo Lima (593.926.147-72); Eneida de Figueiredo Lima (295.861.277-53); Layse Freitas Lemos (235.444.064-20); Maria de Fatima Pacheco dos Santos (114.203.671-53); Marlene Penna Ribeiro (112.721.981-20); Neita Freitas Fontoura (770.879.177-49); Neusa Maria Pellegrino Alves de Oliveira (022.455.027-60); Sebastiana Leandra (006.118.667-81); Tania Lucia Gama Almeida de Oliveira (742.224.737-15); Tereza Silva da Motta (989.621.087-04).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.915/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Gonzales Machado (293.808.710-15); Celia Regina Dutra Dalla Corte (350.759.020-49); Cleusa Aparecida Tozzo (366.613.330-49); Cristiani Kofahl (951.845.460-49); Estela Mary Rodriguez Gonzalez (873.388.230-49); Jovita Pereira Goncalves (270.842.560-91); Mara Medici Miranda (536.445.490-87); Maria Elisabeth Reis Farias (702.645.970-87); Maria Gislaine Gonzales Machado (296.429.570-00); Rosangela da Silva Ferreira (574.346.620-34); Rosimeri Gewehr Dutra (664.402.030-53); Sonia Maria Dutra Caleffi (723.335.020-53); Suelin Aparecida Ferreira Pergher (006.595.510-20); Tania Regina Motta Rosa da Silveira (005.147.669-05); Tilly Barbosa Miranda (508.922.230-49); Vera Geni Vargas Ferreira (317.993.290-20); Zoraide de Almeida Rodrigues (767.126.050-91).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.916/2017-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anisia Elaine Borba (897.781.200-30); Claudia Adriana Paranhos Siqueira (991.398.470-04); Ieda de Lourdes Teixeira de Oliveira (005.100.360-07); Izabel de Mattos Castello Branco (632.423.620-04); Leni Alves de Mattos Lemos (177.460.780-87); Maria Lucia Teixeira Thomaz (676.138.290-49); Maria de Fatima Lima Dionizio (367.676.030-15); Maria de Lourdes Lemos Moreira (005.982.589-81); Marlene Pucheta Piccini (498.715.520-68); Neri Assis Ramos (202.738.432-49); Solange Ocampos de Carvalho (286.056.240-00); Vera Beatriz Cabral Gadonski (655.135.090-91).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.918/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Arlete Maria Coutinho Martins de Castro e Araujo (151.070.600-30); Diva Maria Briao Molins Alves (560.517.510-68); Eliani Margareth Rodrigues Alves Ramos (404.185.530-68); Eneida Soares da Silva (261.724.700-78); Eva Olalia Pereira Rodrigues (287.174.060-72); Iolanda Silva Alves (581.440.720-49); Irene Soares Galarça (632.512.640-87); Irlei Parpinel Soares (287.792.400-97); Ivonete Cardozo Ferreira (914.232.520-04); Julia Maria Alves (298.202.350-49); Marilu Begnis de Freitas (528.612.790-87); Marilza Afonsina Gualano dos Santos (525.530.600-25); Mayde dos Santos Alves (324.150.360-72); Rosangela Maria Granado Chignatti Alves (216.511.830-15); Wanda Maria Cezar Rodrigues (560.498.200-82).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6014/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.921/2017-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda Regina Moreira Correa (383.717.660-68); Antonieta Prates de Aquino (816.295.160-15); Beatriz Baldino Dable (965.483.630-00); Iris Valderes Vieira Soares (314.165.350-04); Lisiane Rocha dos Santos (000.222.660-03); Martha Maria da Silva Abrianos (435.028.300-53); Rosa Maria Alves Araújo (906.587.790-87); Rosangela Maria dos Santos Oliveira (295.943.750-00); Vera Lucia Moreira Correa (224.844.690-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.924/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Agnes Becker (597.266.019-91); Darcy Becker (828.449.509-06); Edeltrudes Becker Issa Issa (499.550.209-20); Irian Becker (302.052.989-15); Lorena Olivina Lopes de Carvalho (978.289.399-49); Marcia Becker de Souza (493.285.069-72); Maria Angelica Covelo Silva (521.749.809-91); Maria Luiza Kulitch (253.630.779-49); Maria da Costa Mendonca (723.023.999-00); Marlene Becker (388.392.459-87); Olivia Bueno Carneiro (441.391.369-87); Rocy Dolores Pazinato da Silva (358.588.699-04); Silvana Maria Machado Barzocchini (000.384.717-95); Vera Lucia Kulitch (491.870.409-30); Vitoria Ribeiro (553.414.209-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.925/2017-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Laura Cristina Fernandes de Oliveira (185.566.028-86); Maria José da Silva (653.671.465-20); Maria Luisa Sena Lopes (478.617.718-06); Norma Lacerda Trindade (255.305.185-91).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.928/2017-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Brandaw Willian Nunes (048.283.285-13); Katia Maria Barbosa da Silva (685.676.504-53); Leyla Mychelline Barbosa da Silva (974.139.174-91); Lucia Viegas Santos da Silva (013.932.274-49); Marcya Mayara Ramos Barbosa (134.409.834-71); Marta Barbosa de Souza (890.092.664-00); Miria Mirtes Barbosa Aguiar (024.498.844-75); Mylla Raissa Barbosa (134.275.214-78); Myrella Conceiçao Barbosa (126.834.534-26); Nathalia Rodrigues da Costa Nunes (842.242.315-49).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.929/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Julia Figueiredo Oliveira (564.202.422-15); Antonia Augusta Epifania de Oliveira (431.588.112-00); Dulce Sandes de Figueiredo (431.637.347-15); Fernanda Daniele Barbosa da Silva (112.352.697-44); Justino Antonio de Oliveira Junior (858.832.802-00); Rosalina dos Santos de Oliveira (202.707.552-68); Seldo Jose Maria Assunção Oliveira (858.832.472-53); Tania Figueiredo Maia (328.282.843-87); Teodora Luceno Carvalho (593.328.082-87); Valeria de Figueiredo do Nascimento (105.409.892-15); Vania Figueiredo Maia (609.559.530-49).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.933/2017-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alexandre Oliveira dos Santos (697.717.901-53); Andrea do Carmo Souza Mendonça Gomes (714.338.131-49); Daniel Oliveira dos Santos (697.718.391-87); Evanisia Rodrigues Fernandes (327.303.491-20); Graciella Alexandra de Souza Ferreira (714.341.001-20); Iolita Silva Claussen (538.716.691-72); Irene Maria Valença Dutra (224.900.001-87); Maria Helena Oliveira dos Santos (697.718.551-15); Raimunda dos Reis Alves da Silva (473.146.481-15); Vânia Lucia Paz da Silva (578.525.701-78).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.936/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Amazonina Aniceto Barbosa (401.119.204-00); Ana Paula Aniceto Barbosa de Souza (409.537.262-15); Cristina Nascimento Vale (475.600.292-72); Edna Aniceto Barbosa (816.667.484-04); Itatiana Aniceto Barbosa (326.430.392-20); Luciana Aniceto Barbosa (421.962.212-87); Maria da Conceição Aniceto Barbosa (899.642.924-49); Maria de Lourdes Nascimento das Neves (369.992.534-04); Silvia Alexandra Mar Vale Palheta (613.740.672-53); Silvia Aniceto Barbosa Braga (500.039.094-68); Sonia Maria Barbosa Silva (252.751.944-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.939/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arlene Bezerra Silva (829.206.644-68); Aurea Cosmo da Silva (101.726.534-87); Celia Maria de Vasconcelos Pinto (121.971.917-05); Fernanda Maria da Silva Lopes (602.599.147-20); Judith Anjos Santos (411.736.435-91); Maria Jacy de Oliveira Amaral (023.897.867-23); Scheila Cavalcante Luminato (730.970.207-72); Sebastiana de Lima Pegado (318.221.693-72); Sonia Maria Telles Diniz (076.506.027-29); Sueli Teixeira Lopes (028.136.507-57); Terezinha da Silva Protetor (215.267.534-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.943/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Pereira da Silva Cantanheide (665.531.997-87); Benilda Ferreira Souto (657.067.575-34); Diogo da Silva Andrade dos Santos (110.235.187-32); Elaine da Silva Santos (098.305.087-22); Helaine Guedes dos Santos (023.922.305-52); Inah Santos Campos (062.285.935-87); Maria Liliana Nogueira (776.074.063-87); Maria Nadia Alves de Santana (027.239.797-09); Marilza Damasceno dos Santos (836.924.797-00); Marise da Silva Gusmão (098.514.837-37); Mireneia Teixeira Lisboa (980.242.487-00); Nady dos Santos Cantanheide (386.217.627-49); Regina Lucia da Conceição Santos (987.146.517-34); Valeria Figueira Benedicto (013.270.267-32).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.945/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Reis de Oliveira (038.093.567-86); Alessandra Pereira de Arruda (110.904.547-67); Conceição dos Santos de Jesus (104.043.947-01); Dinah da Silva Meira (162.463.731-00); Djane da Silva Santos Sé (459.961.137-91); Edileuza Maria Souza da Silva (898.862.405-04); Elicimone Alves de Arruda (290.066.511-68); Ilzete Moraes de Souza (415.814.665-87); Ivana Maria Morais de Sousa (513.328.415-20); Lenilda Nunes Santos Sé Alves Menino (433.285.047-53); Lucia Maria Santos Sé de Castro (438.479.947-00); Lygia Mary Santos Sé Prado (492.268.007-15); Maria Aparecida Ramos (829.967.096-91); Maria Jose Diniz de Oliveira (669.994.057-00); Maria de Lourdes Santos de Souza (273.756.505-78); Rogério Koury (553.687.867-00); Rosangela Maria Koury (486.943.987-53); Zeneide Maria Alves da Silva (056.138.067-80); Zenir dos Santos Miguel (852.563.827-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.947/2017-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Divone Tavares Pereira Santos (807.002.844-00); Francisca Pessoa de Figueiredo (481.368.164-68); Herondina Schmidt de Freitas (434.722.659-49); Marcia Emilia Dalia Guimaraes (072.158.227-37); Maria Jose Barbosa da Silva Moraes (433.684.337-68); Marilia de Jesus Souza (625.237.166-15); Priscila Pereira de Almeida (661.570.647-49); Selma de Oliveira Garcia (076.503.347-08); Silvia Lucindo Martins Barbosa (867.960.204-30); Verginia Marcia de Souza Moura (163.513.121-91); Melania Pacheco de Freitas (449.362.309-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.949/2017-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elizabeth Barreiro de Araújo (361.182.497-68); Elza Amorim de Oliveira (952.703.027-72); Elza Cordeiro de Oliveira (315.912.564-53); Maria da Conceição Cardozo Silva (074.279.967-04); Marlene Amaral Igreja (004.806.267-74); Matilde da Silva Teixeira (926.045.441-72); Mirtes Elizete Reis de Ávila (633.090.840-00); Renata Rodrigues D'elia (079.825.837-33); Terezinha Lucena de Araújo (068.842.127-05); Vera Lucia Campos Feldhues (002.498.067-62).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.951/2017-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Josefa Lima Ferraz (048.013.667-08); Carmem da Silva Soeiro (043.100.029-86); Elisabete Gomes Viana (067.628.114-18); Maiza Santos de Oliveira (477.131.277-04); Marcelo Santos Xavier (551.203.342-53); Marcleusa Maria Cordeiro (038.060.617-85); Neildes dos Santos Muniz (140.626.887-94); Noemia Bastos da Silva (025.361.677-80); Rodrigo Siqueira Viana (112.368.547-99); Solange Reinaldo Viana (001.100.165-80); Teresinha Julita da Silva Ferraz (073.376.547-58); Vera Lucia Silveira Marcelino (540.745.097-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.952/2017-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eliane Salustiano de Oliveira (030.274.397-90); Elisângela Salustiano de Oliveira (011.485.607-93); Gustavo de Paula Paranhos Corrêa (114.065.147-13); Jurema de Almeida Rodrigues (589.900.977-20); Maria Jose Soares Vieira da Silva (601.006.302-78); Maria de Fátima Narciso Lopes de Oliveira (643.365.817-20); Maria de Fátima dos Santos Corrêa (001.617.817-30); Vera Lúcia Santos de Araújo (457.761.567-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.954/2017-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia de Freitas Diniz (626.390.726-68); Arleide Maria Medeiros de Lima (610.721.687-15); Arlene Medeiros de Lima (399.554.604-82); Arlete Medeiros de Lima (224.374.524-00); Denise Fátima Blese da Silva (051.546.327-29); Emilia Pereira (605.108.207-78); Eva Costa da Silva (095.720.838-30); Fernandina Amim Gonçalves (094.162.787-00); Maria Helena Biassus da Silva (802.426.937-68); Maria Kuhl (704.806.800-00); Rebeca Mancini Pereira (076.015.948-31); Richard Mauricio Oliveira da Silva (167.185.337-77); Vilma Magalhães Viana (009.600.518-13).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.958/2017-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andressa dos Santos Cruz (055.577.727-82); Bianca Velasco de Freitas (005.052.157-80); Conceição dos Anjos Dias Alves (889.812.077-04); Fernanda Pereira dos Santos (080.707.387-31); Guilberson Giorgi Nascimento Cruz (085.248.127-61); Lucia Maria Velasco de Freitas Lima (306.883.297-72); Maria Benedicta Lourenço Galvão (850.840.348-87); Maria Cecília Freire da Silva (072.319.197-23); Maria de Oliveira da Costa (194.262.593-68); Myrthes Macedo Ribeiro (601.596.347-68); Nadir Leonel Gomes (445.412.601-15); Nilza Aguilera Nunes da Cunha (304.028.087-20); Thamyris de Oliveira Silva (124.425.317-04); Thereza de Morais (168.845.378-41).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.959/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Valéria Wildt Pereira (930.268.620-53); Apparecida da Silva Nunes (057.310.788-23); Berenice Gomes Fontana (024.610.747-20); Caroline Pereira de Almeida Silva (177.553.397-26); Denise Melo da Silva (126.945.174-04); Ildezith Souza Fonseca (877.699.724-34); Lucia Helena Ferreira Silva (064.386.284-68); Maria Beatriz Wildt Pereira (467.950.220-72); Maria Lina Andrade Velloso (088.414.407-08); Maria do Socorro Sales Pinto (021.813.657-92); Oneida Melo da Silva (362.987.867-91); Soraia Veloso Cavalin (911.333.270-87); Vanda Mauricio Alcântara Silva (228.194.957-53); Zenilde Maria da Silva (032.994.734-68).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6031/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.960/2017-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adeula G dos S de Alcantara (891.691.667-49); Ana Lucia de Moraes Monçores (427.203.707-20); Angela Maria Costa Villas Boas (967.658.878-49); Audarli G. dos Santos (983.253.377-53); Cassia Guilhermino dos Santos (060.171.147-51); Elisane G dos Santos (059.838.307-75); Elismar G dos Santos (133.195.657-96); Elizabete G dos S Nascimento (753.525.677-53); Helen Fátima Farias Billo (935.120.827-34); Jacilene C de O Silva (399.010.841-72); Jacirene C de O Santana (244.295.971-20); Laura Maria de Moraes (739.058.797-00); Maria José Nunes S. de Moraes (620.741.307-59); Maria Thereza N. de Moraes (058.081.707-53); Marise de Almeida (889.731.317-53); Mirian Yuki Oyama (956.796.777-68); Monique Benati Rangel

(023.998.827-25); Nathalie Fernandes Rangel (116.871.097-96); Rosangela Fernandes Rangel (410.587.557-49); Susie Farias Rangel Tanure (837.129.767-04); Ícaro de Lima Barroso Coqueiro (939.067.732-72).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.962/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmen Lucia Bisogno dos Santos (826.121.100-20); Neida Regina Bisogno Andrade (926.736.270-49); Norma Teresinha Bisogno Rodrigues (889.234.280-00); Suzana Beatris Nunes Bisogno Paz (399.316.410-53); Vera Catarina Bisogno Condessa (517.316.490-53)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.590/2017-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Mara Lucia Campezzato Fogazzi Souza (250.560.770-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.025/2010-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Luiz Fellipe Silva dos Santos (080.122.389-00); Simone da Silva (990.842.790-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.806/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adaci Medeiros (058.941.317-15); Adaide José de Oliveira (066.944.117-15); Adauto Reis Alves Filho (728.916.887-91); Adilson Reis Ribeiro (257.185.767-34); Airton Marques (036.506.697-49); Alfredo dos Santos (097.238.467-72); Anivaldo Miranda Antunes (006.963.074-72); Antonio Carlos de Jesus Cruz (352.945.157-68); Antonio Fernandes de Castro (827.895.687-15); Anésio Vargas (038.032.367-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6036/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.807/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Leite da Silva (033.833.347-91); Antonio Machado (005.755.695-49); Antonio Mendes Coutinho (038.639.301-00); Antonio Miguel da Silva (078.520.887-91); Antonio Pontes da Silva (049.373.417-15); Arinaldo Dornelas do Nascimento (062.513.234-34); Augusto Moreira de Melo (211.786.668-91); Benedito José de Oliveira (711.467.257-87); Benedito dos Santos Patrocinio (198.928.967-34); Braulino Rodrigues Alves (079.901.547-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.831/2017-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Rodrigues da Costa (974.206.117-34); Mario Pinto de Avelar (649.266.057-91); Miguel Angelo Rossi (274.111.417-04); Murilo Diamantino Filho (280.558.297-72); Neuzel Medeiros Lemos (044.841.857-68); Nilson Chaves Maisonnette (029.869.907-97); Nivaldo Cesar da Fonseca Pinto (227.770.917-49); Odilon Franco Batista (105.096.317-20); Odilson Riquelme (449.595.087-87); Olivio de Carvalho Vianna (203.037.260-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6038/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.836/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ulisses de Souza Filho (350.414.047-04); Valter Bruno de Oliveira Filho (722.122.507-97); Vicente Paulo Correa Pinto (351.525.327-00); Victor Hugo Rocha da Silva (227.641.867-20); Waldir de Paula (074.160.757-34); Walmir Oliveira Paiva (429.413.267-15); Weber de Carvalho Miranda (031.669.027-91); Wilson Ferreira de Azevedo (400.499.817-49); Wilson da Silva Teixeira (033.778.817-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6039/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.841/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edgar Irume (130.516.607-87); Edson de Jesus Silveira (066.365.350-91); Elbio Grierson (031.691.380-49); Enoir Joao Ramos (011.613.772-04); Geraldo Bonugli (045.554.300-34); Grimalde de Moura Vieira (045.054.500-82); Guilmar Adao Avila Silveira (071.152.530-72); Hegel Pereira Britto (703.351.257-00); Helgar de Paula Monteiro (012.004.020-49); Hildo Vargas de Freitas (045.311.910-72).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.845/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Reunildo Luiz Cerezer (065.032.090-53); Romeu Ferreira Jobim (055.272.870-53); Solano Antonio Silveira de Oliveira (277.229.960-00); Suzano Suertegaray (007.339.380-00); Verissimo Marques de Oliveira (053.592.010-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.851/2017-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Luiz Freire de Carvalho Neto (041.040.807-72).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6042/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.852/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amauri Santana Ribeiro (383.385.996-20); Carlos Alberto Mesquita Damasceno (622.779.608-53); Ervin Edoart Neumann (116.648.781-49); José Roberto de Melo Queiroz (394.244.217-53); Roberto Vicente da Silva (148.282.511-20).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.857/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jadir de Araújo Correa (001.873.992-04); Joaquim Viana Souza (005.153.532-72); Jorge Fernandes de Oliveira (275.730.877-72); Mauricio de Assis Motta (668.708.107-10); Wilson Monteiro da Cruz (011.772.062-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.864/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eraldo Clementino da Silva (240.432.307-53); Euvaldo Francisco Costa Rocha (066.919.437-91); Evaldo Maciel (173.751.777-91); Ezio Demarco Junior (734.219.797-15); Francisco Aripena Leão Feitosa (026.137.197-53); Francisco Aureliano Douto (018.207.295-91); Francisco Canindé de Lima (003.649.402-04); Francisco Elizeu Soares de Oliveira (003.415.173-72); Francisco Guanabara (210.053.547-15); Érico Melchiades de Assumpção (080.060.677-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.867/2017-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jobel Estevan de Athaydes (251.883.487-72); Joel Jacinto de Souza (254.912.707-25); Joel Pereira da Silva (431.938.624-87); Jonas Rombaldi (091.478.027-15); Jorge Barros dos Santos (074.481.807-97); Jorge Ferreira Cavalcante (437.647.977-20); Jorge Pereira de Lima (006.018.374-87); José Alves Peixoto (069.097.287-34); José Antonio Martins Francisco (472.322.857-87); João Teles Reis (236.945.217-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.875/2017-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roberto Luiz Bastos (349.746.527-53); Roberval Teles de Castro (067.665.367-72); Rui Carlos Moraes Brites (006.471.795-04); Samuel Gadelha (199.364.947-68); Segisnando Pereira dos Santos (192.716.037-53); Sergio Omar dos Santos (384.529.957-68); Sergio Valente da Silva (040.831.057-04); Sergio Valério de Araújo (737.781.178-15); Severino Ramos da Silva (098.721.757-72); Sérgio Vitor Silva (729.719.087-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.879/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre Nery Monte (302.177.758-96); Alexsander de Oliveira Mendonça (025.492.797-19); Allan Kardec Cristovão de Barros (047.884.457-35); Allan da Silva Santos (023.801.087-22); Altamiro Teixeira da Rocha Neto (013.685.117-75); Alvaro Araujo Jorge de Mendonça (297.903.364-20); Alvaro Miguez de Oliveira (048.507.258-05); Alyson de Miranda Bezerra (049.232.134-50); Amadeu de Jesus Morais (030.618.008-16); Anderson Lima Amaro (601.207.603-71).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6048/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.886/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson Souza de Mattos (211.690.715-20); Eduardo Nabuco de Sousa (061.806.047-20); Elias Ferreira Gomes (192.682.112-20); Emerson Rodrigues Patrício (777.782.948-34); Eriton Paranhos Santana (031.393.345-67); Erval Belizario Gonçalves (062.862.597-91); Eva Gomes de Araújo (511.841.095-91); Fabiana Sampaio de Mendonça Bunho (023.568.677-83); Felipe dos Santos Carvalho (116.732.097-26); Fernandes Hermes Santos de Souza (122.976.297-37).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.892/2017-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jonas Elias Ribeiro Alves (223.410.992-20); Jorge Luiz Holanda Cavalcante (088.340.673-04); Jorge Silva (024.232.861-04); Jose Antonio de Oliveira (067.519.547-00); Jose de Almeida (049.389.508-63); José Arestides Araújo (101.580.907-30); José Carlos Gonçalves Filho (826.062.007-30); José Carlos do Carmo Azevedo (792.624.497-04); José Domingos (058.174.127-72); José Eugênio da Fonseca Lemos (773.003.357-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.894/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Júlio Cesar de Oliveira Ferreira (102.563.357-10); Laercio de Lima Filho (982.309.567-15); Leonardo Batista de Lima (003.874.252-76); Leonardo Mendes Faleti Bittencourt (075.853.466-38); Leonardo de Souza Mattos Nascimento (005.497.947-19); Lilian Helena de Souza Paula Tenório (171.618.248-42); Lucas de Oliveira (788.946.708-72); Luciano de Souza Cardoso Machado (076.550.388-30); Luciano dos Santos Pastore (135.623.747-98); Luis Claudio Moura da Silva (477.346.552-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.895/2017-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Claudio da Silva Quaresma (282.506.992-20); Luiz Freire de Meirelles (019.216.408-20); Luiz Gonzaga Gonçalves da Silva (089.516.321-72); Luiz Roberto Corales Twardowski (071.607.120-72); Luiz Roberto Godolfim (459.134.980-20); Manoel Gil Nunes (055.955.417-68); Manoel Raimundo Marques Filho (506.454.127-91); Marcelo José de Araújo (058.184.084-42); Marcelo Moreira Pinto (065.676.028-13); Marcelo Oliveira e Cruz de Aragão (075.619.597-70).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.899/2017-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Pedro Eduardo de Oliveira (384.963.727-15); Rafael Alexandrino Spindola de Souza (334.035.748-06); Raimundo Godofredo de Matos (620.257.838-68); Raimundo Rodrigues de Castro (002.824.303-00); Regina Lucia Almeida Affonso (830.750.977-72); Reginaldo Cavalcante Lira (844.675.337-53); Reinaldo Leno Caldas de Castro (858.563.802-82); Rene da Silva Ribeiro (807.069.597-87); Roberto Reis de Azeredo (788.403.257-00); Rogerio Gellego Bernardo (289.431.278-47).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.900/2017-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ronny Moura Veras (007.581.631-85); Rubens Jose Nunes (024.583.730-20); Sandro Nascimento da Cunha (686.774.994-15); Sidney Ferreira dos Santos (788.663.677-53); Sidney Plath Nogueira (031.293.738-53); Tatiana Oliveira de Miranda Vieira (411.184.212-72); Tenir Rodrigues Marques (148.008.677-03); Tercio Teles de Castro Junior (972.197.117-00); Thiago Cavalcanti Andre (347.264.528-86); Thiago Martins Barreiros (088.641.569-17).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 12.483/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/11/2016, Ata n. 40/2016, relativamente aos seus itens 3, onde se lê: "Gismar Gomes, falecido (050.323.502-68).", leia-se: "Gismar Gomes, falecido (050.323.501-68).", e 8, onde se lê: "Cesar Augusto Margarido Zaratin (OAB/SP 52.5900; (...)", leia-se "Cesar Augusto Margarido Zaratin (OAB/SP 52.590); (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.052/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gismar Gomes, falecido (050.323.501-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: Cesar Augusto Margarido Zaratin (OAB/SP 52.590); André Martins Zaratin (OAB/SP 294.953 e OAB/TO 6.374-A); e Brayian Oscar Oliveira Zaratin (OAB/TO 805-E).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Antônio Carlos Carbone, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.665/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-009.716/2013-0 (Cobrança Executiva); TC-009.715/2013-4 (Cobrança Executiva); TC-009.717/2013-7 (Cobrança Executiva); TC-009.714/2013-8 (Cobrança Executiva); TC-009.718/2013-3 (Cobrança Executiva).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Carbone (919.548.438-87); Francisco Chagas da Costa Freitas (037.664.892-91); Moisés Faustino da Rocha Filho (216.510.352-53); Raimundo Nascimento Aragão (011.581.392-68).

1.3. Órgão/Entidade: Partido da Frente Liberal, Diretório Regional do Estado do Acre - PFL/AC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

1.7. Representação legal: Edson Aniz Mahana (14853/OAB-DF), representando Antônio Carlos Carbone; Antônio Carlos Carbone (311-A/OAB-AC), representando Francisco Chagas da Costa Freitas.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa aos subitens 9.1.2 e 9.2 do Acórdão n. 1.746/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 6/4/2010, Ata n. 10/2010.

Data de origem do débito: 15/8/2006Valor original do débito: R$ 11.361,47

Data de origem do débito: 15/9/2006Valor original do débito: R$ 13.998,51

Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:
19/03/2013 R$ 1.660,83
19/04/2013 R$ 1.700,00
20/05/2013 R$ 1.681,18
20/06/2013 R$ 1.670,00
31/07/2013 R$ 1.670,00
30/08/2013 R$ 1.670,00
30/09/2013 R$ 1.670,00
31/10/2013 R$ 1.670,00
29/11/2013 R$ 1.670,00
10/01/2014 R$ 1.670,00
27/02/2014 R$ 1.670,00
28/02/2014 R$ 1.670,00
30/05/2014 R$ 1.670,00
28/11/2014 R$ 1.837,82
29/12/2014 R$ 1.839,56
29/01/2015 R$ 1.839,56
02/03/2015 R$ 1.839,56
31/03/2015 R$ 1.839,56
30/04/2015 R$ 1.839,56
01/06/2015 R$ 1.839,56
30/06/2015 R$ 1.839,56
31/07/2015 R$ 1.839,56
31/08/2015 R$ 1.839,56
30/09/2015 R$ 1.839,56
03/11/2015 R$ 1.839,56
30/11/2015 R$ 1.839,56
11/01/2016 R$ 1.839,56
01/02/2016 R$ 1.839,56
10/03/2016 R$ 2.384,50
11/04/2016 R$ 2.384,50
10/05/2016 R$ 2.384,50
10/06/2016 R$ 2.384,50
10/07/2016 R$ 2.384,50
10/08/2016 R$ 2.384,50
12/09/2016 R$ 2.384,50
10/10/2016 R$ 2.384,50
31/01/2017 R$ 609,77

Data de origem da multa: 6/4/2010Valor original da multa: R$ 3.000,00

Datas dos recolhimentos:Valores recolhidos:
19/03/2013 R$ 98,90
19/04/2013 R$ 100,00
20/05/2013 R$ 99,90
20/06/2013 R$ 100,00
31/07/2013 R$ 100,00
30/08/2013 R$ 100,00
30/09/2013 R$ 100,00
31/10/2013 R$ 100,00
29/11/2013 R$ 100,00
10/01/2014 R$ 100,00
27/02/2014 R$ 100,00
28/02/2014 R$ 100,00
30/05/2014 R$ 100,00
28/11/2014 R$ 108,98
29/12/2014 R$ 108,98
29/01/2015 R$ 108,98
02/03/2015 R$ 108,98
02/03/2015 R$ 108,98
30/04/2015 R$ 108,98
01/06/2015 R$ 108,98
30/06/2015 R$ 108,98
31/07/2015 R$ 108,98
31/08/2015 R$ 108,98
30/09/2015 R$ 108,98
03/11/2015 R$ 108,98
30/11/2015 R$ 108,98
11/01/2016 R$ 108,98
01/02/2016 R$ 108,98
10/03/2016 R$ 139,15
11/04/2016 R$ 139,15
10/05/2016 R$ 139,15
10/06/2016 R$ 139,15
11/07/2016 R$ 139,15
10/08/2016 R$ 139,15
12/09/2016 R$ 139,15
10/10/2016 R$ 139,15
20/01/2017 R$ 31,03

ACÓRDÃO Nº 6056/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.293/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Fernando Elias Prestes Gonçalves (073.598.962-15); Franklin Tavares da Silva Filho (026.624.342-87); Manuel Ribamar Valdivino de Oliveira (052.363.202-91); Miguel Capobiango Neto (785.013.427-34); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinfra/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Raimundo Mario Belchior de Andrade (1775/OAB-AM), representando Wellington Lins de Albuquerque; Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Miguel Capobiango Neto; Fernanda Demarchi Matielo (57.395/OAB-RS), representando Franklin Tavares da Silva Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, além do art. 47 da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar a apreciação dos presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de encaminhar cópia das peças ns. 24, 25 e 69 ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.383/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: David Queiroz Felix (142.483.602-68); Ernandes José Lima Rocha (076.011.582-68); José Carlos Vasconcelos dos Santos (272.901.662-72); Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Pryscyla Nonato Freire Queiroz Felix (11.059/OAB-AM), representando David Queiroz Felix; Miqueias Matias Fernandes (1.516/OAB-AM) e outros, representando Raymundo Nonato Lopes.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Assistência Social que analise a documentação apresentada pelo município de Iranduba/AM, sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Iranduba/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Jornada Rural e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Jornada Urbana, no exercício de 2006 e dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2007, e informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 6058/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 4.214/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2017, Ata n. 16/2017, relativamente ao seu item 1, onde se lê: "TC-014.547/2015-2", leia-se: "TC-014.547/2015-5", e subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.547/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (320.683.012-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e ao Sr. Luis Praxedes Vieira da Silva, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, e de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.176/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-017.569/2016-8 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Raimundo Nonato da Silva Neto (102.751.263-15); Walter Ramos de Araújo Junior (203.640.323-91).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.7. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando Raimundo Nonato da Silva Neto; Catarina Fernandes Freitas (28844/OAB-CE), representando Walter Ramos de Araújo Junior.

1.8. Ciência:

1.8.1. ao Ministério do Turismo que a liberação de parcelas dos recursos de Convênio sem a respectiva comprovação da prestação de contas relativa a parcelas liberadas anteriormente está em desacordo com o disposto no § 2º do art. 21 da IN/STN n. 1/1997.

ACÓRDÃO Nº 6060/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.600/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/5/2017, Ata n. 14/2017, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "(...) 23/8/2008 (...)", leia-se: "(...) 25/7/2008 (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.052/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anacleto Juliao de Paula Crespo (298.723.084-20); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec (04.174.523/0001-05); Pedro Ricardo da Silva (113.501.304-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Adalberto Antonio de Melo Neto (24803/OAB-PE) e outros, representando Pedro Ricardo da Silva; Ellen Christina Lima Soares Leão (21.054/OAB-PE) e outros, representando Anacleto Juliao de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania - Iatec.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Sra. Francisca das Chagas Domingos da Hora regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à responsável, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e ao Município de Ararendá/CE:

1. Processo TC-017.310/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisca das Chagas Domingos da Hora (683.974.103-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ararendá/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 4.216/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2017, Ata n. 16/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.726/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Jeová Souto Mota (275.952.263-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando José Jeová Souto Mota.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade à Sudene, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-020.993/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benito da Gama Santos (026.647.635-04); Francisco das Chagas dos Santos (078.099.993-20); Francisco de Assis de Moraes Souza (010.900.463-91); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); Marlene Franklin Cordeiro (269.673.404-68); Nilton Silva Filho (142.339.325-20); Petrônio Moreira Nunes (025.491.153-68).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Leandro Saboia Laudano Santos (17283/OAB-BA), representando Nilton Silva Filho; Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (25921/OAB-PE), representando José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene acerca da necessidade de instruir os pareceres atinentes às prestações de contas, tanto em seu aspecto físico quanto financeiro, com os documentos e considerações que sustentem suas conclusões pela aprovação ou rejeição, explicitando os motivos do ato administrativo praticado.

ACÓRDÃO Nº 6064/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.769/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, Ata n. 15/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.756/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Teixeira Soares Lima (501.828.973-20); Francisco Valdecy Soares Coelho (362.688.953-04); empresa Proserves Serviços Comércio e Representações Ltda. (02.853.791/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-029.130/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Polar Ltda. - ME (10.802.435/0001-03); José Pio Mendes de Mesquita (439.254.993-34); Veridiano Carvalho de Melo (866.982.733-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.939/2014 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-004.148/2013-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-017.868/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsável: Jairo Amilcar da Silva Araújo (225.644.382-53).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 3.416/2017 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-001.041/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bandana Indústria e Comércio Ltda. - EPP (14.280.767/0001-26).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Antonio Alexandre Pereira Junior, representando Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador); Claudinei Jose Fiori Teixeira (1534A/OAB-DF) e outros, representando União Suprimentos Militares Ltda.; Tarley Max da Silva (19960/OAB-DF) e outros, representando Bandana Indústria e Comércio Ltda. - EPP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.298/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe ao TCU o resultado das medidas administrativas adotadas junto à Prefeitura do Município de Alexandria/RN e à sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de recompor o dano ao erário municipal no valor original de R$ 704.050,10, (setecentos e quatro mil, cinquenta reais e dez centavos) em razão do remanejamento irregular de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, para os Hospitais Maternidade Joaquina Queiroz e Guiomar Fernandes (Relatório de Auditoria n. 7000/Denasus - peça 1, p. 7-8 e p. 63-64, identificadores 496, 545, 546 e 14541) e, caso ainda persista a irregularidade, instaure o devido processo de tomada de contas especial, para posterior apreciação pelo Tribunal;

1.7.2. à Secex/RN, que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 6069/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-031.970/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n. 16662/SISAUD/SUS, relativas aos recursos do Bloco de Atenção Básica, repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, em 2009, e referentes à contratação de pessoal para a Atenção Básica, em 2014 e 2015, instaurando, se necessário, tomada de contas especial competente, depois de proceder às medidas administrativas internas com vista à recomposição do erário ou elisão das irregularidades;

1.7.2. à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 6070/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-032.629/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Seaud/CE/Denasus/MS.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure as irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria n. 775, realizada na Secretaria Municipal de Fortaleza/CE, instaurando, se necessário, tomada de contas especial, depois de proceder às medidas administrativas internas com vistas à recomposição do erário ou elisão das irregularidades;

1.7.2. à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 6071/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o apensamento do presente processo ao TC-035.995/2015-7 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará:

1. Processo TC-034.342/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Responsáveis: Francisca Neuza da Cunha Ribeiro (093.812.898-16); Jose Leone Nascimento (024.606.653-93); Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos (568.318.623-49); Marcela de Freitas Souza (902.078.403-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6072/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 232 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente solicitação de realização de auditoria, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e de apensar estes autos ao TC-000.688/2017-7 (Denúncia), para subsídio das apurações em curso:

1. Processo TC-014.602/2017-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte - Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador Federal Gilberto Barroso de Carvalho Júnior.
1.2. Órgão/Entidade: Base Naval de Natal - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6073/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.535/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo de Tarso Vazzoler (CPF 621.278.028-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Curitiba/PR (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6074/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.703/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elmo Langhinrichs Côco (CPF 146.428.320-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Pelotas/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6075/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.712/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonino Guimaraes Vasconcellos (CPF 019.756.925-00) e Antonino Guimarães Vasconcellos (CPF 019.756.925-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6076/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.061/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Daniel Ramos (CPF 395.227.094-68); Gabriela Barbosa Barros (CPF 903.602.142-15); Jerônimo de Azevedo e Sá Junior (CPF 310.110.713-04); Mauro Elias Nachtigal (CPF 970.488.870-87); Miguel Martinez Grazziotin (CPF 477.581.040-53) e Sandro Ademir Rodrigues Porto (CPF 620.261.600-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6077/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.232/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geórgia Duarte Rios (CPF 617.484.393-91); Gerôncio Alves Costa Neto (CPF 800.114.543-34); Giuliano Paulo do Nascimento Almeida (CPF 799.835.291-49); Gleidecir Teresinha Soares dos Santos Ferreira (CPF 640.546.910-72); Gleriston Albano Cardoso Alves (CPF 042.311.743-26); Henrique Barros Gonçalves (CPF 785.571.510-04); Ilmar Cezar Wachholz (CPF 029.576.739-16); João Batista Bottini Scarpetta (CPF 327.287.600-63); João Magno Laignier de Almeida (CPF 071.756.306-54) e Juliana Gomes Siman Dias (CPF 084.531.426-29).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6078/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.234/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Oliveira Abreu (CPF 001.630.305-96); Mauricio Cesar Bersani (CPF 271.768.578-22); Melissa Yuri Takeno (CPF 281.592.078-67); Michael Silva França (CPF 033.578.175-60); Milena de Oliveira Silva (CPF 431.262.195-00); Murilo Savio Galvão Tavares (CPF 004.288.133-13); Neusa Julia de Araújo (CPF 831.952.971-91); Patricia Keli Amorim de Menezes (CPF 002.980.733-66); Patricia dos Santos Mayrink (CPF 098.591.436-09) e Ricardo Felini (CPF 019.071.350-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6079/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.409/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Morais de Freitas Mororo (CPF 793.015.255-34); Clarisse Echenique Silveira (CPF 242.568.380-15); Maria Denise Teixeira Augusto (CPF 275.952.183-49); Marlise Taborda Lopes Almeida (CPF 647.326.650-04) e Mauricio Licks da Silveira (CPF 505.873.820-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6080/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.258/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helena de Oliveira Vidal (CPF 702.624.542-20); Hévert Mendes Pires (CPF 985.947.964-04); Jairo de Sousa (CPF 000.952.443-60); Jamerson de Araujo Santos (CPF 052.861.914-44); Jamylson Antonio de Sousa Junior (CPF 015.734.153-40); Jose Maria Vieira Paz (CPF 888.228.693-20); Josinaldo Costa da Silva (CPF 864.212.393-15); Josylene Aparecida Ferreira de Almeida (CPF 064.666.479-43); José Romário Rodrigues Pereira (CPF 074.996.424-37) e Junior Pinheiro de Araujo (CPF 335.047.318-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6081/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.260/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Socorro Linhares Pinheiro (CPF 434.170.353-68); Maria Tereza Guedes Ramos (CPF 604.828.424-15); Maria de Fatima Carvalho (CPF 600.119.583-83); Marlene Barreto Rolla (CPF 807.411.422-87); Marlene Zagli (CPF 039.885.529-33); Missilene Lino Santos Verissimo (CPF 035.831.904-83); Nélio de Jesus Garcia (CPF 590.213.302-53); Norbério Neillon Coelho Batista (CPF 007.506.554-10); Paulo Oscar Christ (CPF 262.875.870-91) e Raimundo Alves da Silva (CPF 047.121.074-99).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.451/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivo Regazi Filho (CPF 044.038.336-67); Lívia Farias Ferreira de Oliveira (CPF 009.722.221-62); Marcus Vinicius Soares e Silva (CPF 018.194.551-73); Priscila da Silva Vichiett (CPF 102.150.207-31); Renato Alves Correa Ribeiro do Couto (CPF 309.890.308-22); Theodoro Jose Martins Amaral (CPF 139.851.887-50); Thiago Melo Bossio (CPF 130.778.477-10) e Vinicius Ferreira de Carvalho (CPF 123.169.847-03).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.608/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silva Queiroz (CPF 746.917.081-20); Adrianna da Silva Pinto (CPF 090.749.787-03); Amantino Araujo Perdigão Junior (CPF 057.760.246-25); Anderson Luís da Silva Freitas (CPF 057.973.414-50); Andrea Cavalcanti Melo (CPF 043.640.644-67); Andréa Barbosa da Silva (CPF 011.040.417-31); Bráulio Rezende Barbosa (CPF 074.185.886-07); Bruno Crocamo (CPF 131.338.257-47); Bruno Dantas Patury Accioly (CPF 018.033.637-11) e Eduardo Galdino de Souza (CPF 144.912.487-96).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6084/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.611/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirian Arruda dos Santos (CPF 092.066.107-67); Patrícia Venceslau Soares (CPF 128.033.027-99); Pedro Ferreira de Souza Gomes (CPF 096.423.387-85); Rafael Aleixo Perdigão (CPF 106.256.037-02); Rafael Augusto Atanazio Goes (CPF 107.792.117-90); Rafael Halfed Dutra (CPF 086.223.477-88); Rafael Melo Feitosa (CPF 116.625.187-06); Rafael da Silva Pereira (CPF 132.453.197-54); Rafaela Fernandes Samico (CPF 103.244.817-21) e Ramon Garcia Xavier (115.923.307-11).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6085/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.820/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eugenia Rufino Pinto (CPF 601.013.694-68) e Francisco Pinto da Silva (CPF 108.921.254-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em João Pessoa/PB (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6086/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil em favor de Jaqueline de Araújo Fontes (nº de controle 10637508-08-2015-004019-70) e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.669/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Jaqueline de Araújo Fontes (CPF 041.377.867-39) e Jaqueline de Araújo Fontes (CPF 041.377.867-39).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (CM/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que:

1.7.1. faça constar do ato concessão de pensão militar em favor de Jaqueline de Araújo Fontes (nº de controle 10637508-08-2009-000357-6) a indicação "excluído por duplicidade", em razão de já existir novo ato, também analisado neste processo, substituindo o outro ato; e

1.7.2. promova o registro dessa exclusão, no sistema Radar, conforme o entendimento firmado pelo Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6087/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.582/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Leila Ferreira da Silva Araujo (CPF 563.859.517-15); Lelia Ferreira da Silva Ramos (CPF 285.410.657-15); Lilia Ferreira da Silva (CPF 683.639.317-72) e Rafael Ferreira da Silva (CPF 053.955.817-66).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6088/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.168/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Liliane Lucia Nunes de Aranha Oliveira (CPF 152.578.271-15) e Mary Oneide Nunes Iorio Aranha Oliveira (CPF 619.471.561-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6089/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.800/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adilson Macedo Machado (CPF 917.790.810-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6090/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.830/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Alexandre Saldanha Leal (CPF 003.577.560-29).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6091/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Manoel João dos Santos Filho, como prefeito de Orobó/PE, no período de 1/1/2005 a 31/12/2012, diante de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 2.407/2003 firmado entre o aludido município e o Fundo Nacional de Saúde (FNS) para dar apoio técnico-financeiro à construção e ampliação de unidade de saúde na municipalidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, para o cumprimento do aludido ajuste, com vigência de 31/12/2003 a 13/12/2007, foi estabelecido o valor de R$ 228.823,64, cabendo ao concedente o repasse de R$ 222.158,88 e ao convenente o montante de R$ 6.664,76, a título de contrapartida;

Considerando que, apesar de ter sido constatada a conclusão de 100% do objeto ajustado, conforme o Parecer Técnico s/n, de 3/9/2012 (Peça nº 8, p. 84-88), esta TCE foi instaurada, já que, segundo o Relatório de TCE nº 252/2015 (Peça nº 1, p. 105-112), teria havido a subtração de recursos da conta específica da avença no valor de R$ 66.495,78 (calculado até 5/6/2008), correspondendo a recursos da entidade concedente e dos rendimentos do Convênio nº 2.407/2003;

Considerando que, após a análise do feito, a Secex/RJ apontou para a inexistência de dano ao erário, tendo em vista que os valores recolhidos pelo Município de Orobô/PE, antes da instauração desta TCE, teriam sido superiores ao valor imputado como o suposto débito;

Considerando, dessa forma, que quando as presentes contas especiais foram encaminhadas ao TCU já não subsistia o suposto débito;

Considerando, diante disso, que a inexistência de débito inviabiliza o desenvolvimento válido e regular deste processo,

Considerando que, nesses casos, o art. 212 do RITCU aponta para o arquivamento da tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, diante da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, pelo exposto, que as presentes contas devem ser arquivadas;

Considerando que estão nessa linha os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 20) e da unidade técnica (Peça nº 18);

Considerando, contudo, que o TCE/PE deve tomar ciência do presente feito, tendo em vista que a antecipação da devolução dos recursos inerentes ao suposto débito pelo referido município pode ter sido promovida com o desvio dos recursos municipais, com o escuso interesse de apenas livrar o então prefeito de ser condenado no âmbito do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 212 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.558/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel João dos Santos Filho (CPF 015.173.504-25).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Orobó/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) que proceda à baixa dos valores inscritos em diversos responsáveis, relativamente ao Convênio nº 2407/2003 (Siafi nº 497320), firmado com o Município de Orobó/PE, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 76/2016;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), para ciência, e ao Município de Orobó/PE, para que adote as providências cabíveis para obter o ressarcimento do valor recolhido a maior; e

1.7.2.2. envie cópia integral dos presentes autos, acompanhado de cópia deste Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que prossiga com a eventual apuração do feito, tendo em vista que a antecipação da devolução dos recursos inerentes ao suposto débito pelo referido município pode ter sido promovida com o desvio dos recursos municipais, com o único interesse de apenas livrar o então prefeito de ser condenado no âmbito do TCU.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6092/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. João Batista Mendes, como Coordenador-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e conceder ao Ministério a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 3.734/2017-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido:

1. Processo TC-014.325/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jorge Alexandre Soares da Silva (CPF 585.714.504-04) e João Ribeiro de Lemos (CPF 128.279.674-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Camaragibe/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6093/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. João da Silva Dias, como Diretor Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, e conceder à Funpar a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo concedido pelo item 9.1 do Acórdão 2.940/2017-TCU-2ª Câmara para a apresentação de documentação que comprove o cumprimento ao parcelamento do débito fixado pelo Acórdão 6.105/2013-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-024.962/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-000.769/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-005.425/2008-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-000.768/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-000.772/2015-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-000.767/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-000.771/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Alípio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20); Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68); Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); David Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 07.296.297/0001-23); Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00); Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34); Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49) e Zita Castro Machado (CPF 257.582.689-68).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Funpar) e a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária (Cresol Baser);

1.7.2. Alipio Santos Leal Neto (CPF 183.569.589-20), representando Zita Castro Machado; e

1.7.3. Renato Cardoso de Almeida Andrade (OAB/PR 10.517) e outros, representando Carlos Augusto Moreira Junior.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6094/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. João Batista Mendes, como Coordenador-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e conceder ao Ministério a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.8.1 do Acórdão 3.736/2017-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido:

1. Processo TC-025.210/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-028.003/2010-1 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Maranhão de Aguiar (CPF 001.717.784-72) e Pedro José Mendes Filho (CPF 387.841.654-72).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho, Qualificação do Estado de Pernambuco (SEMPETQ).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.7. Representação legal: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Junior (OAB/PE 17.188) e Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues (OAB/PE 17.087), representando Antônio Carlos Maranhão de Aguiar.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6095/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. João Batista Mendes, como Coordenador-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e conceder ao Ministério a prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para o atendimento ao item 1.8.1 do Acórdão 3.737/2017-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido:

1. Processo TC-025.217/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-028.003/2010-1 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Maranhão de Aguiar (CPF 001.717.784-72) e Pedro José Mendes Filho (CPF 387.841.654-72).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho, Qualificação do Estado de Pernambuco (SEMPETQ).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.7. Representação legal: Simone Vasconcelos (OAB/PE 9.962), representando Pedro José Mendes Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6096/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP/DF), por meio do item 9.3 do Acórdão 3.464/2017-TCU-2ª Câmara, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.365/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda. (CNPJ 00.478.727/0001-89).

1.2. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica e Grupamento de Apoio do DF (GAP/DF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Mauro Santos da Silva (CPF 054.218.307-21) e outros, representando o Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica; e

1.6.2. Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155), representando a Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.

1.7. Determinar à Selog que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao representante e ao Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP/DF); e

1.7.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6097 a 6140, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6097/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.045/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (CNPJ 02.529.964/0001-57)

3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30); Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); Medcomerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24); ML Operações Logísticas Ltda. (CNPJ 03.553.585/0001-65).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX/GO).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703/ OAB-GO), Lincoln Magalhães da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

8.2. Frederick Gomes Luiz (39.438/OAB-GO), Fabrício David de Sousa Gouveia (22.784/OAB-GO), Lise Sepúlvida Costa Póvoa França (35.031/OAB-GO) e outros, representando ML Operações Logísticas Ltda.

8.3. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

8.4. Marlus Vínicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcomerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação contida no item 1.6.1 do Acórdão 1.789/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO por meio do Pregão 01/2003, destinado à contratação de empresas para fornecimento de medicamentos de alto custo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Fernando Passos Cupertino de Barros, na condição de Secretário de Estado da Saúde de Goiás, e Luiz Antônio Aires da Silva, na condição de Superintendente de Administração e Finanças da SES/GO, e das empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares e ML Operações Logísticas Ltda. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis a seguir arrolados, com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsáveis solidários: Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares;

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R$)
36697	06/04/2004	123.560,25
37077	20/08/2004	281,79
37078	12/05/2004	176,12
37220	06/04/2004	52.816,93
37276	20/08/2004	2.550,00
37378	15/06/2004	45.696,00
37649	09/08/2004	4.509,92
38003	09/08/2004	4.887,50
38168	20/08/2004	4.509,92
38386	10/09/2004	14.688,00
39352	13/01/2005	4.084,08

9.2.2. responsáveis solidários: Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R$)
46549	20/05/2004	39.201,88
46550	06/04/2004	31.836,33
46690	12/05/2004	14.320,80
46691	06/04/2004	35.242,00
48465	23/08/2004	3.295,82
49201	15/06/2004	36.352,80
52627	10/12/2004	2.585,90
52628	10/12/2004	17.305,66
52687	10/12/2004	5.620,56
55352	10/12/2004	645,83
55378	10/12/2004	8.298,19

9.2.3. responsáveis solidários: Fernando Passos Cupertino de Barros, Luiz Antônio Aires da Silva e a empresa ML Operações Logísticas Ltda.;

Nota Fiscal	Data da ocorrência (pagamento)	Valor Histórico (R$)
10684	12/05/2004	11.932,30
11003	20/08/2004	12.886,88

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6097-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000192

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6098/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.576/2013-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Unidade Jurisdicionada: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas e Hospital das Forças Armadas - HFA.

4. Responsáveis: Álvaro Figueiredo Bisneto (CPF 801.436.797- 91), Antônio Carlos da Silva Rodrigues (CPF 440.796.307-78), José Maria Lins Calheiros (CPF 260.781.397-20), Túlio Fonseca Chebli (CPF 329.222.216-87).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública.

8. Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Hospital das Forças Armadas - HFA relativa ao exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas de Álvaro Figueiredo Bisneto e Antônio Carlos da Silva Rodrigues, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Túlio Fonseca Chebli e José Maria Lins Calheiros, dando-lhes quitação;

9.3. cientificar o Hospital das Forças Armadas das falhas abaixo, que resultam na inobservância dos requisitos legais indicados:

9.3.1. falta de justificativas, fundamentadas em argumentos técnicos, para a contratação de serviços e aquisições de materiais - arts. 6º, IX, 40, I e 55, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. fragilidades na operacionalização dos procedimentos administrativos relacionados à obtenção de orçamentos de referência - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3. adoção de orçamentos superestimados para a condução de pregões - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.4. adjudicação de itens com preços superiores aos de referência - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.5. acolhimento de orçamentos apresentados por empresas cujos proprietários possuem laços de parentesco - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.6. ausência de pesquisas de preços para nortear contratações por dispensa de licitação - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7. aceitação de proposta de fornecedor com impedimento de licitar com a administração pública - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8. ausência de expediente com solicitação de cotação de preços nos processos de dispensa de licitação - art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.9. fracionamento de despesas - art. 8º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.10. divergência de especificações e/ou quantidades dos objetos contratados por dispensa de licitação - art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.11. descrições genéricas de serviços a serem contratados e ausência de laudos técnicos [sobre materiais a serem adquiridos] - art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à entidade e aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6098-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6099/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.461/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Na Área da Saúde - Funsaúde (CNPJ 37.159.720/0001-04); Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03)

3.2. Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF), Jéssica Oliveira Amaral (48.386 OAB/DF) e Guilherme Augusto Fregapani (34.406 OAB/DF), representando Yolanda Galindo Pacheco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 654/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6099-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6100/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.080/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsáveis: Asclepíades Costa de Souza (234.073.012-00); Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda. (03.729.758/0001-53)

3.3. Recorrente: Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda. (03.729.758/0001-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Jutaí - AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Alcimar Almeida Sena (OAB/AM 2.788) e outros, representando Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.439/2016-TCU-2ª Câmara, o qual condenou a empresa Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda. ao pagamento de débito e multa, em razão de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, diante da execução parcial do Convênio 2.115/2001, destinado à construção de calçada, meio-fio e sarjeta na zona urbana de Jutaí/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, dar-lhe provimento parcial, de forma a tornar sem efeito o subitem 9.4. do Acórdão 7.439/2016-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6100-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6101/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.478/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fransuélio Melão da Silva (274.844.323-34); Josiel Batista da Costa (226.841.823-53); José Barros Sobrinho (199.552.353-49); Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).

3.2. Recorrente: Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).

4. Órgãos/Entidades: Município de Itainópolis/PI; Município de Jaicós/PI; Município de José de Freitas/PI; Município de Palmeirais/PI; Município de Passagem Franca do Piauí/PI; Município de Picos/PI; Município de Prata do Piauí/PI; Município de União/PI; Município de Vera Mendes/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).

8. Representação legal:

8.1. Germano Tavares Pedrosa e Silva (5952/OAB-PI) e outros, representando José Barros Sobrinho.

8.2. Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2953/OAB-PI) e outros, representando Ricardo Silva Camarço.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Ricardo Silva Camarço, ex-prefeito do município de José de Freitas/PI, contra o Acórdão 991/2015-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal aplicou-lhe multa de R$ 3.000,00 ao deliberar sobre os resultados de fiscalização, realizada na forma de acompanhamento, que objetivou avaliar a aplicação de recursos federais (Fundeb, SUS e transferências voluntárias) repassados aos municípios piauienses de Itainópolis, Jaicós, José de Freitas, Palmeirais, Passagem Franca, Picos, Prata do Piauí, União e Vera Mendes, nos meses de outubro a dezembro de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame interposto pelo Sr. Ricardo Silva Camarço, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a acompanham, ao recorrente e aos demais órgãos e entidades cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6101-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6102/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.214/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Alvimar Cayres Almeida (054.029.778-01).

3.2. Recorrente: Alvimar Cayres Almeida (054.029.778-01).

4. Órgão/Entidade: Município de Buriti do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Renato Duarte Bezerra (4296/OAB-TO) e outros, representando Alvimar Cayres Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Alvimar Cayres Almeida contra o Acórdão 7770/2015-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou as contas do responsável irregulares, condenando-o em débito no valor histórico de R$ 95.000,00 e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, arbitrada em R$ 30.000,00, por conta da impugnação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 742.095/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Alvimar Cayres Almeida e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6102-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6103/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.439/2014-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Construtora Parcan Ltda (CNPJ 71.341.630/0001-78); Valmir Gontijo Ferreira (CPF 720.325.106-34).

3.3. Recorrente: Valmir Gontijo Ferreira (CPF 720.325.106-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Riachinho/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: Thais Jasen Watanabe Xavier (31.651/OAB-DF), Luiz Freitas Pires de Saboia (OAB/DF 3.679), Valéria Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 24.456), Thais Jansen Watanabe Xavier (OAB/DF 31.651), Ana Raquel Coelho Santos (OAB/DF 14.520-E), Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 3.137), Raquel Maria Silva Campos (108.953/OAB-MG).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial em que são apreciados embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 11.948/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao recorrente que novos embargos com finalidade assemelhada, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, podem ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, além de não suspenderem o trânsito em julgado da condenação imposta ao ex-prefeito por meio do Acórdão 2.994/2015 - 2ª Câmara.

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6103-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6104/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.049/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Antônio Silas Melo da Cunha (373.780.582-20), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Pará/PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Emanuel Cláudio Tavares Araújo (OAB/PA 17.343).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Silas Melo da Cunha, ex-prefeito do município de São Francisco do Pará/PA, em face do Acórdão nº 2.819/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto ao recorrente.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6104-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6105/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.728/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Município de Algodão de Jandaíra - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB), Bruno Lopes de Araújo (7588A/OAB-RN), Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB), Danilo Sarmento Rocha Medeiros (17586/OAB-PB), Arthur Martins Marques Navarro (10955-E/OAB-PB), Arthur Sarmento Sales (18081/OAB-PB), representando Isac Rodrigo Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2011 ao município de Algodão de Jandaíra - PB, na modalidade fundo a fundo, para execução dos serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Isac Rodrigo Alves e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$ 1,00)	DATAS DE OCORRÊNCIA
4.500,00	17/1/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	15/3/2011
4.500,00	27/4/2011
4.500,00	31/5/2011
4.500,00	9/6/2011
4.500,00	14/7/2011
4.500,00	15/8/2011
4.500,00	13/9/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
4.500,00	22/12/2011
1.000,00	13/1/2011
1.000,00	14/2/2011
1.000,00	17/3/2011
1.000,00	11/4/2011
1.000,00	6/5/2011
1.000,00	8/6/2011
1.000,00	11/7/2011
1.000,00	8/8/2011
1.000,00	12/9/2011
1.000,00	11/10/2011
1.000,00	22/11/2011
1.000,00	14/12/2011
1.256,25	17/1/2011
1.256,25	2/5/2011
2.512,50	6/4/2011
2.512,50	5/5/2011
2.512,50	31/5/2011
2.512,50	15/6/2011
2.512,50	25/7/2011
2.512,50	22/8/2011
2.512,50	20/9/2011
2.512,50	20/10/2011
2.512,50	24/11/2011
4.000,00	17/1/2011
4.000,00	14/2/2011
4.500,00	17/3/2011
4.500,00	8/4/2011
4.500,00	11/5/2011
4.500,00	6/6/2011
4.500,00	11/7/2011
4.500,00	10/8/2011
4.500,00	8/9/2011
4.500,00	7/10/2011
4.500,00	21/11/2011
4.500,00	14/12/2011

9.2. aplicar a Isac Rodrigo Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6105-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6106/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.610/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Jose dos Reis (904.064.197-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Emerson Salvador de Lima (OAB/RO 8127).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de aposentadoria de Maria José dos Reis (CPF 904.064.197-87), ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; no art. 260, § 1º, 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria constante do presente processo, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência, pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato, sem a parcela judicial irregular, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente decisum, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie ao TCU documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4.determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas listadas no item 9.3 deste acórdão.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6106-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6107/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.809/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes (834.407.393-68).

3.3. Recorrente: Marly dos Santos Sousa Fernandes (834.407.393-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz;

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.2. João Gentil de Galiza (9.814/OAB-MA); Fabiana Borgneth de Araújo Silva (10.611/OAB-MA); Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (6.645/OAB-MA) e outros, representando Marly dos Santos Sousa Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração, interposto por Marly dos Santos Sousa, prefeita municipal de Conceição do Lago-Açu-MA nas gestões de 2009-2012 e 2013-2016, contra o Acórdão 10.968/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da inexecução parcial o objeto do Contrato de Repasse 0247293-51/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado a serviços de asfaltamento, meio-fio e sarjeta em 6.970,00 m² de ruas daquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6107-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6108/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.755/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho (074.314.653-00).

3.2. Recorrente: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho (074.314.653-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto por Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho, contra o Acórdão 10.662/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal seu ato de aposentadoria, em virtude de pagamento irregular nos proventos, de parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram à recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6108-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6109/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.806/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Farid Said Madi (063.900.718-09); Fábio Gil Gaze (018.027.768-50); Sandra Maria Ferraz Tedesco (018.005.298-56); Sergio Luis Monteiro de Fazio (048.719.978-20).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Guarujá - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Fernandes Andrade (272017/OAB-SP) e outros, representando Guarujá Veículos Construções Ltda. e Fábio Gil Gaze;

8.2. Daniel Nascimento Curi (132.040/OAB-SP) e outros, representando Farid Said Madi.

8.3. Marcelo Guimarães da Rocha e Silva (25.263/OAB-SP) e outros, representando Sergio Luis Monteiro de Fazio.

8.4. Guilherme Lopes Mair (241.701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação sobre possíveis irregularidades cometidas em desapropriação custeada com recursos federais (Programa de Aceleração do Crescimento -PAC), especificamente quanto ao terreno desmembrado do Sítio Cachoeira (área total de 279.423,80 m²), adquirido por R$ 8.200.000,00, com indícios de superfaturamento e de escolha tendenciosa a beneficiar o Secretário de Obras da cidade do Guarujá-SP, proprietário da empresa detentora do terreno,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com amparo no art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar à unidade técnica que promova as citações dos seguintes agentes, pelos respectivos montantes que compõem dano apurado (Lei 8.443/1992, art. 12, II):

Débito (parcela 1):

Responsáveis solidários: Sr. Farid Said Madi, CPF 063.900.718-09; Sr. Fabio Gil Gaze, CPF 018.027.768-50; Sr. Sérgio Luis Monteiro de Fazio, CPF 048.719.978-20; Guarujá Veículos Construções Ltda., CNPJ 01.444.010/0001-89	
Data	Valor (R$)
6/11/2008	2.579.497,43

Débito (parcela 2)

Responsáveis solidários: Sr. Farid Said Madi, CPF 063.900.718-09; Sr. Fabio Gil Gaze, CPF 018.027.768-50; Sr. Sérgio Luis Monteiro de Fazio, CPF 048.719.978-20;	
Data	Valor (R$)
6/11/2008	1.163.980,83

9.4. determinar à unidade técnica que aponte, nos respectivos ofícios de citação, as peças deste processo que contenham os elementos de convicção capazes de caracterizar o dano ao Erário ora apurado e os motivos que embasam a presunção de haverem os referidos agentes concorrido para tal prejuízo.

9.5.com fundamento no parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, dar conhecimento desta deliberação ao titular da pasta do Ministério das Cidades.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6109-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6110/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 029.468/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eustáquio Mendes Gontijo (126.745.081-91); Fernanda Verônica Cruz da Silva (318.776.301-44); Florduvaldo Furtado Cunha (022.114.753-53).

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria dos ex-servidores do Supremo Tribunal Federal (STF), Eustáquio Mendes Gontijo (Técnico Judiciário), Fernanda Verônica Cruz da Silva (Analista Judiciário) e Florduvaldo Furtado Cunha (Analista Judiciário), submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal os atos de aposentadoria dos ex-servidores do Supremo Tribunal Federal (STF), Fernanda Verônica Cruz da Silva (peça 3, p. 1-4) e Florduvaldo Furtado Cunha (peça 4, p 1-4), determinando os correspondentes registros;

9.2. julgar ilegal o ato de aposentadoria do ex-servidor do STF, Eustáquio Mendes Gontijo, constante da peça 2, p. 1-4, negando-lhe o respectivo registro;

9.2.1. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao STF que:

9.2.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno-TCU;

9.2.2.2. emita novo ato para o servidor Eustáquio Mendes Gontijo, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal, pelo sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.2.2.3 no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, o comprovante com a data em que o Sr. Eustáquio Mendes Gontijo tomou conhecimento da decisão desta Corte.

9.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Fernanda Verônica Cruz da Silva, ao Sr. Florduvaldo Furtado Cunha e ao Sr. Eustáquio Mendes Gontijo, alertando este último que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6110-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6111/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.671/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Lúcia Lemos Pereira (251.723.280-68); Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04); Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. - ME (04.389.564/0001-19).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados na forma da Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet, para a execução do Projeto "Concertos Populares", Pronac 02-1279, que objetivava a apresentação de 21 concertos da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre em cidades do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., de Paulo Ricardo Lemos e de Maria Lúcia Lemos Pereira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30/12/2003	165.000,00
29/3/2004	1.000,00
29/3/2004	1.000,00
29/3/2004	5.500,00
30/3/2004	5.500,00
31/3/2004	100.000,00
28/4/2004	75.000,00
30/4/2004	6.000,00
3/5/2004	70.000,00
31/5/2004	1.000,00
31/5/2004	6.000,00
31/5/2004	2.000,00
31/5/2004	5.500,00
17/6/2004	30.000,00
30/6/2004	5.000,00
30/7/2004	4.000,00
29/12/2004	16.250,00
TOTAL	497.750,00

9.2. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6111-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6112/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.829/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00); Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:

8.1. Clauzer Mendes Castro Pinheiro (8261/OAB-MA) e outros, representando Alberto Carlos Malheiros Carvalho.

8.2. Diego Robert Santos Maranhão (10438/OAB-MA) e outros, representando Vespasiano de Abreu da Hora.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração interpostos por Alberto Carlos Malheiros Carvalho e Vespasiano de Abreu da Hora contra o Acórdão 6.670/2015-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6112-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6113/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.643/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços S/A (CNPJ 07.432.517/0001-07).

4. Entidades: Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb), Departamento Regional do Serviço Social da Indústria na Bahia (Sesi/BA) e Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial na Bahia (Senai/BA).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando a Simpress Comércio Locação e Serviços S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Simpress Comércio Locação e Serviços S/A sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 37/2017 promovido pela Federação das Indústrias da Bahia (Fieb) para a contratação de serviços de outsourcing de impressão e de centrais de reprografia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por ausência dos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela Simpress Comércio Locação e Serviços S/A, diante do não conhecimento do feito;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Simpress Comércio Locação e Serviços S/A, à Federação das Indústrias do Estado da Bahia, ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria na Bahia e ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial na Bahia; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do RITCU.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6113-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6114/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.446/2014-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013.

3. Responsáveis: Cláudia Sousa Leitão (CPF 136.712.353-49); Georgia Haddad Nicolau (CPF 350.443.588-78); Luciana Lima Guilherme (CPF 423.672.123-68); Luiz Antônio Gouveia de Oliveira (CPF 391.210.463-87); Marcos André Rodrigues de Carvalho (CPF 003.131.037-04); Maria Suzete Nunes (CPF 233.944.123-49); Mércia Maria Aquino de Queiroz (CPF 110.485.145-87).

4. Órgão: Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura (SEC/MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária, para o exercício de 2013, dos gestores da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura (SEC/MinC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados a seguir, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 208 do Regimento Interno do TCU (RITCU), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 18 e 23, II, da referida lei:

9.1.1. Cláudia Sousa Leitão, como dirigente máxima no período de 1º/1 a 2/9/2013, diante das seguintes falhas:

9.1.1.1. ausência de completude, comparabilidade e confiabilidade do indicador "percentual de execução orçamentária do plano orçamentário" (itens 40 e 2.1.3.1 do relatório à Peça 5);

9.1.1.2. não atualização de informações registradas no Siconv relativas aos convênios com objetos destinados à realização de obras de engenharia (itens 46 e 3.1.1.3 do relatório à Peça 5);

9.1.1.3. não realização de acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos objetos pactuados por meio de transferências voluntárias (itens 53 e 3.1.1.4 do relatório à Peça 5);

9.1.1.4. celebração do Convênio 791194 com entidade privada sem a comprovação da capacidade técnico-operacional da convenente (itens 68 e 3.1.1.6 do relatório à Peça 5);

9.1.1.5. celebração de termo de cooperação com previsão de subcontratação de parcelas significativas ou mesmo de integralidade do objeto, sem a clara especificação das metas e dos objetivos a atingir (itens 75 e 3.1.1.2 do relatório à Peça 5);

9.1.2. Marcos André Rodrigues de Carvalho, como dirigente máximo no período de 2/9 a 31/12/2013, diante das seguintes falhas:

9.1.2.1. celebração do Convênio 791194 com entidade privada sem a comprovação da capacidade técnico-operacional da convenente (itens 68 e 3.1.1.6 do relatório à Peça 5);

9.1.2.2. não demonstração da vinculação entre o fomento à economia criativa e o objeto do Convênio 800373 destinado ao custeio da infraestrutura do Carnaval 2014 no Município de Tauá/CE e à contratação de artistas para o evento, no valor total de R$ 509.800,00 (itens 82 e 3.1.1.2 do relatório à Peça 5);

9.2. julgar regulares as contas de Georgia Haddad Nicolau, Luciana Lima Guilherme, Luiz Antônio Gouveia de Oliveira, Maria Suzete Nunes e Mércia Maria Aquino de Queiroz, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, I, da Lei 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 e 23, I, da referida lei;

9.3. determinar à Secretaria de Economia Solidária, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que inclua, no próximo relatório de gestão a ser apresentado ao TCU, as informações sobre as providências adotadas para a melhoria de procedimentos e controles administrativos relativos à:

9.3.1. instituição de indicadores capazes de viabilizar a efetiva avaliação dos resultados institucionais, incluindo as informações sobre a metodologia de coleta, processamento e divulgação dos indicadores usados, além da análise crítica sobre os resultados apurados;

9.3.2. atualização tempestiva de informações no Siconv sobre os convênios e contratos de repasse firmados para a descentralização de recursos federais, inclusive sobre os ajustes que, por sua natureza, não operam com Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), em consonância com o Decreto 6.170/2007 e as demais normas aplicáveis;

9.3.3. promoção de acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias para verificar o cumprimento do objeto pactuado, a partir da averiguação prévia à celebração dos aludidos ajustes, sobre a sua capacidade técnica, financeira e operacional para esse fim, nos moldes estabelecidos na legislação aplicável e reiterados na jurisprudência deste Tribunal;

9.3.4. verificação da capacidade técnico-operacional para a execução de objeto por entidade privada, previamente à celebração do ajuste para a descentralização de recursos federais;

9.3.5. definição clara dos objetos pactuados nos termos de cooperação com as fundações de apoio a universidades, pela conexão com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de prazo determinado e de produtos bem definidos, vedando a subcontratação para a prestação de serviços ou os fornecimentos de bens que possam ser obtidos diretamente no mercado, conforme já assentado na jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 1.973/2008, da 1ª Câmara, e Acórdão 2.093/2012, do Plenário);

9.3.6. previsão de metas claras nos planos de trabalho, com a indicação dos setores beneficiados, dentre outros elementos, demonstrando, assim, a vinculação direta dos objetos ajustados com as políticas de fomento à economia criativa;

9.3.7. redução do estoque de restos a pagar (processados e não processados) e à prevenção da acumulação de compromissos de exercícios anteriores;

9.4. fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, para que a Secretaria de Economia Solidária informe o TCU sobre a situação atual do Convênio 770554 firmado com a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, aí incluído o posicionamento conclusivo sobre o cumprimento do objeto e a respectiva prestação de contas;

9.5. recomendar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União que:

9.5.1. oriente a unidade jurisdicionada sobre a atualização do rol de responsáveis, nos moldes previstos no art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010 e na respectiva decisão normativa anual, sempre que forem detectadas inconsistências na análise das contas anuais;

9.5.2. faça constar, do relatório de auditoria de gestão, as justificativas pertinentes para a não inclusão de informação acordada com a unidade técnica do TCU na fase de planejamento da análise das contas anuais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para ciência e providências cabíveis; e

9.7. arquivar os presentes autos, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

9.7.1. determinar que a SecexEducação monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso isso se mostre necessário;

9.7.2. dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da recomendação contida no item 9.5 deste Acórdão; e

9.7.3. determinar que a unidade técnica promova o monitoramento das medidas fixadas no item 9.3 deste Acórdão, por ocasião da análise do próximo relatório de gestão a ser apresentado pelo aludido órgão federal ao TCU.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6114-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6115/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.506/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Viru Oscar Friedrich (CPF 369.939.649-53).

4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Viru Oscar Friedrich, ex-prefeito de Alto Alegre/RR (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos, na modalidade fundo a fundo, para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), nos exercícios de 2008 e 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Viru Oscar Friedrich, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000196

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Viru Oscar Friedrich, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Valor (R$)	Data
2.787,50	16/9/2008
12.278,20	16/9/2008
31.000,00	24/9/2008
3.351,60	10/10/2008
2.945,88	17/4/2009
253,95	23/4/2009
2.945,88	30/4/2009
253,95	1º/5/2009
253,95	4/6/2009
253,95	30/6/2009
253,95	31/7/2009
253,95	3/9/2009
253,95	30/9/2009
2.945,88	30/9/2009
253,95	30/10/2009
2.945,88	30/10/2009
254,00	27/11/2009
2.945,92	27/11/2009

9.3. aplicar ao Sr. Viru Oscar Friedrich a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6115-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6116/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.120/2013-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Benedito Augusto Bandeira Ferreira (CPF 043.950.182-20) e Avante Construtora e Comércio Ltda. - ME (CNPJ 03.264.466/0001-92).

4. Unidades: Município de Irituia/PA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA 10.375), Leandro Athayde (OAB/PA 20.855) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Benedito Augusto Bandeira Ferreira e Avante Construtora e Comércio Ltda. - ME contra o acórdão 2.763/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Pará.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6116-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6117/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.437/2013-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul (CNPJ 80.883.648/0001-92), Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00), Engeagro Consultoria Agronômica Ltda. - ME (CNPJ 72.539.166/0001-91) e José Milani Filho (CPF 231.541.600-00).

4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), Caixa Econômica Federal e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226) representando a Arcafar Sul; Noel Antônio Baratieri (OAB/PR 16.462) e outros representando José Milani Filho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao contrato de repasse 0313679-13/2009/MDA/Caixa (Siconv 730386), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul, de Nilo Jacob Bender e de José Milani Filho;

9.2. condenar a Arcafar Sul e Nilo Jacob Bender, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R$ 138.586,24 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 13/04/2010 até a data do pagamento;

9.3. condenar a Arcafar Sul e José Milani Filho, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R$ 18.644,42 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 13/04/2010 até a data do pagamento;

9.4. aplicar à Arcafar Sul e a Nilo Jacob Bender multas individuais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a José Milani Filho multa individual de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e à Caixa Econômica Federal e cientificá-los a fim de que passem a impugnar despesas semelhantes às consideradas indevidas na execução do contrato de repasse 0313679-13/2009/MDA/Caixa (Siconv 730386); e

9.11. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6117-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6118/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.672/2016-8

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Carla Leuckert Klein (CPF 216.639.980-00).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Carla Leuckert Klein contra o acórdão 9.415/2016 - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria em virtude de incorporação de quintos após 8/4/1998, em desacordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 201, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. sobrestar o exame deste processo até decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.2. determinar à Secretaria de Recursos que acompanhe o deslinde do Recurso Extraordinário 638.115/CE, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e verifique, após isso, a pertinência da proposta de encaminhamento à peça 38.

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6118-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6119/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.112/2017-4

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Valciomar Xavier (CPF 245.350.449-53).

4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina - Incra/SC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de alteração da aposentadoria de Valciomar Xavier, ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina - Incra/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Valciomar Xavier e negar-lhe registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Incra/SC.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6119-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6120/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.406/2015-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Belízio Dias Ramos (CPF 010.405.292-91), Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87) e Nunes Construções Ltda. - ME (CNPJ 05.472.663/0001-22).

4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e município de Pracuúba/AP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Mosaniel Passos dos Santos, ex-prefeito de Pracuúba/AP, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 2.236/2005 (Siafi 554560), destinado à construção de 57 melhorias sanitárias domiciliares na comunidade de Flexal, naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis José Belízio Dias Ramos, Mosaniel Passos dos Santos e Nunes Construções Ltda. e julgar irregulares suas contas;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

9.2.1. José Belízio Dias Ramos e Nunes Construções Ltda. - ME:

Data da ocorrência	Débito
30/11/2006	120,00
23/8/2007	1.000,00

9.2.2. Mosaniel Passos dos Santos e Nunes Construções Ltda. - ME:

Data da ocorrência	Débito
28/8/2009	586,00
31/8/2009	20.000,00
11/10/2010	20.000,00
10/11/2010	15.000,00
18/11/2010	15.000,00
18/11/2010	15.000,00
3/12/2010	15.000,00
14/10/2011	-582,23 (crédito)

9.3. aplicar multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a José Belízio Dias Ramos e de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Mosaniel Passos dos Santos e Nunes Construções Ltda., a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde acerca da necessidade de avaliar a execução física dos convênios sob o prisma de sua funcionalidade, calculando eventual débito com base nos componentes faltantes quando a fração executada puder ser aproveitada para fins de atendimento aos objetivos do convênio ou, se for o caso, concluir pelo desperdício integral dos recursos quando a parcela executada se revelar inoperante, inservível ou imprestável;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6120-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6121/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.130/2016-6

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/1ª Região.

4. Interessado: Manoel Martins Henriques Neto (CPF 241.793.297-00).

4.1. Recorrente: Maria Alice da Cunha Henriques (CPF 391.628.697-87).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Marilda de Aguiar (OAB/RJ 61.997) e outra.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Maria Alice da Cunha Henriques contra o acórdão 10.933/2016 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Manoel Martins Henriques Neto, falecido esposo da recorrente, e negou-lhe registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno e no § 1º do artigo 6º da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.4 do acórdão 10.933/2016 - 2ª Câmara;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que junte cópia desta deliberação ao processo de pensão civil instituída por Manoel Martins Henriques Neto; e

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao TRT/1ª Região.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6121-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6122/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.443/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Alcides Macagnan (CPF 164.714.230-04).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de alteração de aposentadoria de Alcides Macagnan, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul, que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em comento e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. suspenda o pagamento de parcela judicial referente ao percentual de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, sem a devida absorção pelas novas estruturas remuneratórias, em cumprimento ao procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.3.4. passe a efetuar o pagamento de parcela de incorporação de função por decisão judicial, rubrica 1293, FC 5 (quintos), sob a forma de VPNI, de modo que a quantia inicial seja apurada na data da publicação do provimento jurisdicional de 1º grau e, a partir daí, atualizada exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, conforme preceitua o § 1º do art. 15 da Lei 9.527/1997;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação; e

9.3.6. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6122-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6123/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.868/2014-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Teodoro Nunes Neto (CPF 062.444.833-91).

4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e município de Primeira Cruz/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra João Teodoro Nunes Neto, ex-prefeito de Primeira Cruz/MA, em razão da inexecução do objeto do convênio 90.685/1998, destinado à aquisição de veículo para transporte de alunos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 212 do Regimento Interno e no art. 16, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao município de Primeira Cruz/MA, ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6123-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6124/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.037/2014-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Marcos Mahmud Nedir (CPF 405.693.906-30), L. S. Engenharia e Projetos Ltda. (CNPJ 05.532.057/0001-55) e município de Novo Cruzeiro/MG.

4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e município de Novo Cruzeiro/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Olívia Dupin de Paula (OAB/MG 156.509) e outros representando Antônio Marcos Mahmud Nedir.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao convênio 647/2003 (Siafi 490490), firmado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa com o município de Novo Cruzeiro/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 2º e 3º, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 18, 19, 23, incisos II e III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do município de Novo Cruzeiro/MG e dar-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Marcos Mahmud Nedir e da empresa L. S. Engenharia e Projetos Ltda. e condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Funasa de R$ 84.012,52 (oitenta e quatro mil, doze reais e cinquenta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 28/10/2004 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6124-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6125/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.716/2015-3
2. Grupo I - Classe V - Ato de Admissão.
3. Interessado: Francisco Belísio de Medeiros Neto (CPF 034.234.234-71).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de admissão de Francisco Belísio de Medeiros Neto no cargo de professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno e na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Francisco Belísio de Medeiros Neto e recusar seu registro;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 133 da Lei 8.112/1990 quanto à acumulação de cargos públicos sem compatibilidade de horários pelo servidor, mediante o oferecimento de ampla defesa e contraditório, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos;

9.2.2. faça cessar imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal caso o servidor opte pelo cargo vinculado à Secretaria de Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3. providencie que seja cadastrado, no sistema Sisac, novo ato de admissão se a opção for pelo cargo efetivo de professor na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

9.2.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.2.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no item 9.2, acima.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6125-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6126/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.677/2012-5
1.1. Apenso: TC 008.483/2011-6
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Embargante: Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49).
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Volnei Vieira de Freitas contra o acórdão 2.920/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6126-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6127/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.966/2012-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessado: Rodrigo Coutinho Pessoa Monteiro (CPF 039.822.314-93).
4. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos do atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Depex/MP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Carlos Fernando Pessoa Monteiro Filho (CPF 023.802.334-62) representando o interessado.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada ao Departamento de Órgãos Extintos do atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de concessão da pensão civil instituída por Walma de Almeida Coutinho em favor de Rodrigo Coutinho Pessoa Monteiro;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao interessado, na pessoa de seu representante legal.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6127-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6128/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.497/2016-9.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (202.260.393-15).
4. Entidade: Município de Baturité/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque (OAB/CE 6.419) e José Moreira Lima Junior (OAB/CE 6.986).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em nome do Sr. Fernando Lima Lopes e da Sra. Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, Prefeitos do Município de Baturité/CE nas gestões respectivas de 1997-2000 e 2005-2008 (o primeiro) e 2009-2012 (a segunda), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio n. 133/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Lima Lopes e da Sra. Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia originária de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 28/12/2007 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos (R$16.206,17, em 29/12/2008), nos termos da Súmula/TCU n. 128;

9.2 aplicar aos aludidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6128-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6129/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.257/2016-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Colônia do Piauí/PI.
4. Responsável: Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti (347.533.973-00).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome da Sra. Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti, ex-Prefeita de Colônia do Piauí/PI, em razão da impugnação de despesas efetuadas com recursos repassados ao Município, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
2/1/2004	8.541,80
29/4/2004	3.420,78
24/5/2004	3.420,78
25/6/2004	3.420,78
28/7/2004	3.420,78
13/9/2004	3.420,78
11/10/2004	3.420,78
10/11/2004	3.420,78
27/11/2004	3.420,78
24/12/2004	3.420,78
28/12/2004	3.420,78

9.2 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6129-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 6130/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.345/2015-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Teodora Josefa Bezerra Sousa (228.125.043-15), Município de São José do Piauí/PI (06.553.838/0001-99).

4. Entidade: Município de São José do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: Marcos Patricio Nogueira, OAB/PI 1.973, Emannuel Nogueira Lima, OAB/PI 5.884, Marcelo Vítor Coutinho de Araújo, OAB/PI 7.506, e Clemilton Veras Carvalho, OAB/PI 8.874.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em nome da Sra. Teodora Josefa Bezerra Sousa, ex-Secretária Municipal de Saúde de São José do Piauí/PI, em razão de ocorrências envolvendo o Programa de Saúde da Família - PSF e o recebimento indevido de recursos federais, no montante de R$ 627.440,00, pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS da referida localidade, ao longo dos exercícios de 2008 a 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São José do Piauí/PI e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Piauí/PI das quantias a seguir especificadas, devidamente atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8.100,00	20/06/2008
8.100,00	23/07/2008
8.100,00	22/08/2008
8.100,00	30/09/2008
9.000,00	15/10/2008
9.000,00	28/11/2008
9.000,00	24/12/2008
9.600,00	29/12/2008
9.600,00	03/03/2009
9.600,00	31/03/2009
9.600,00	09/04/2009
9.600,00	11/05/2009
9.600,00	10/06/2009
9.600,00	10/07/2009
9.600,00	13/08/2009
9.600,00	14/09/2009
9.600,00	14/10/2009
9.600,00	20/11/2009
9.600,00	17/12/2009
9.600,00	20/01/2010
2.000,00	25/01/2010
3.000,00	26/02/2010
9.600,00	26/02/2010
9.600,00	17/03/2010
3.000,00	01/04/2010
9.600,00	16/04/2010
3.000,00	22/04/2010
9.600,00	17/05/2010
3.000,00	25/05/2010
3.000,00	21/06/2010
9.600,00	30/06/2010
9.600,00	14/07/2010
3.000,00	14/07/2010
9.600,00	18/08/2010
3.000,00	31/08/2010
9.600,00	13/09/2010
3.000,00	13/09/2010
9.600,00	18/10/2010
3.000,00	27/10/2010
3.000,00	12/11/2010
9.600,00	12/11/2010
9.600,00	14/12/2010
3.000,00	31/12/2010
3.000,00	18/01/2011
9.600,00	03/02/2011
9.600,00	15/02/2011
3.000,00	22/02/2011
3.000,00	15/03/2011
9.600,00	15/03/2011
3.000,00	12/04/2011
9.600,00	12/04/2011
3.000,00	18/05/2011
9.600,00	18/05/2011
3.150,00	15/06/2011
10.050,00	17/06/2011
10.050,00	19/07/2011
10.050,00	17/08/2011
3.150,00	17/08/2011
10.050,00	20/09/2011
10.050,00	20/09/2011
3.150,00	22/09/2011
10.050,00	13/10/2011
10.050,00	13/10/2011
3.150,00	13/10/2011
3.150,00	19/10/2011
10.050,00	17/11/2011
10.050,00	17/11/2011
3.150,00	18/11/2011
10.050,00	15/12/2011
10.050,00	15/12/2011
3.150,00	15/12/2011
10.050,00	05/01/2012
10.050,00	05/01/2012
3.150,00	06/01/2012
10.050,00	29/02/2012
3.150,00	29/02/2012
10.050,00	29/02/2012
10.050,00	15/03/2012
10.050,00	15/03/2012
3.150,00	27/03/2012
3.150,00	16/04/2012
10.050,00	16/04/2012
10.050,00	16/04/2012
10.695,00	18/05/2012
3.345,00	21/05/2012

9.2. cientificar o Município de São José do Piauí/PI que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que, por outro lado, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com a condenação do responsável no aludido débito, com a incidência de juros e de atualização monetária, além da aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei n. 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6130-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6131/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.487/2015-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amaro José de Freitas Melo (111.992.455-34), ex-Prefeito; e Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. (09.620.739/0001-70).

4. Entidade: Município de Batalha/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação Legal: Aurélio Lobão Lopes, OAB/PI 3.810.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da inexecução total do Convênio 750/2007, celebrado com o Município de Batalha/PI, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Amaro José de Freitas Melo e da empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar solidariamente o Sr. Amaro José de Freitas Melo e a empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
73.431,72	03/08/2010
130.070,02	20/01/2011

9.3. aplicar ao Sr. Amaro José de Freitas Melo e à empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6131-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6132/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.069/2016-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Pessoa da Silva (CPF 095.691.703-87).

4. Entidade: Município de Monsenhor Gil/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte, tendo como responsável o Sr. Francisco Pessoa da Silva, ex-Prefeito do Município de Monsenhor Gil/PI, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 759.280/2011, celebrado entre o mencionado órgão ministerial e o aludido Município, para a implantação de núcleos de esporte educacional, observando as diretrizes e finalidades do programa Segundo Tempo Padrão, para atendimento a crianças, adolescentes e jovens por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Pessoa da Silva e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional:

Data	Valor (R$)
22/5/2012	66.150,00
20/5/2014	66.150,00

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Pessoa da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6132-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6133/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.583/2013-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Romero Sales Gomes, contador (CPF 883.151.694-91) e Romero Santos Veras, ex-gerente de agência (CPF 694.182.414-04).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)
8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Marques de Melo Lima (OAB/PE 6.378) e Armando Cavani de Albuquerque Júnior (OAB/PE 39.063)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de dano aos cofres da instituição decorrente da inadimplência de operações de crédito concedidas fraudulentamente na Agência Caruaru/PE.

ACORDAM os Ministro do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 209, inciso III, 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Romero Santos Veras e Romero Sales Gomes, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal:

Valor	Data
27.970,03	22/2/2003
11.858,00	27/2/2003
24.252,33	1/3/2003
5.260,74	1/3/2003
47.862,58	11/3/2003
28.098,65	11/3/2003
24.713,02	14/3/2003
3.474,12	14/3/2003
39.239,05	16/3/2003
36.931,11	20/3/2003
8.206,63	23/3/2003
5.262,69	23/3/2003
5.262,69	23/3/2003
3.690,37	24/3/2003
30.616,49	24/3/2003
18.495,45	25/3/2003
66.454,85	29/3/2003
66.484,25	4/4/2003
16.495,49	7/4/2003
4.827,58	10/4/2003
33.625,33	10/4/2003
13.088,28	19/4/2003
39.335,95	28/4/2003
46.248,60	29/4/2003
23.889,31	29/4/2003
61.947,97	29/4/2003
73.048,55	4/5/2003
46.099,13	4/5/2003
70.550,97	4/5/2003
63.489,43	4/5/2003
23.622,08	4/5/2003
5.166,54	4/5/2003
57.597,89	4/5/2003
14.335,08	9/5/2003
63,81	9/5/2003
63,55	9/5/2003
8.520,39	11/5/2003
3.451,94	11/5/2003
55.782,61	13/5/2003
18.071,11	13/5/2003
5.498,63	16/5/2003
2.386,36	17/5/2003
17.129,07	19/5/2003
2.640,19	23/5/2003
48.890,52	24/5/2003
17.994,33	31/5/2003
60,29	31/5/2003
48.129,02	4/6/2003
7.325,44	5/6/2003
13.625,71	7/6/2003
45.247,57	9/6/2003
44.344,39	9/6/2003
48.165,09	9/6/2003
48.277,26	9/6/2003
44.375,34	9/6/2003
48.893,29	10/6/2003
39.341,65	11/6/2003
48.129,02	14/6/2003
48.129,02	14/6/2003
47.243,52	15/6/2003
39.365,56	18/6/2003
48.919,66	18/6/2003
3.299,24	19/6/2003
45.247,79	20/6/2003
47.251,34	21/6/2003
43.339,28	21/6/2003
7.001,17	22/6/2003
10.505,14	23/6/2003
4.085,33	26/6/2003
246,49	6/7/2003
43.449,62	16/3/2004

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6133-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6134/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.595/2015-3
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro (ex-prefeito, CPF 033.302.062-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Santarém Novo/PA para custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), em 2006, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em 2006 e 2007, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Fernando Edson dos Santos Loureiro, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

PEJA/2006

VALOR (R$)	DATA
6.843,75	02/05/2006
6.843,75	02/05/2006
6.843,75	02/05/2006
6.843,75	02/10/2006
6.843,75	10/11/2006
6.843,75	01/12/2006
6.843,75	07/12/2006
6.843,75	27/12/2006

PNATE/2006

VALOR (R$)	DATA
3.250,06	07/04/2006
3.250,06	08/04/2006
3.250,06	26/07/2006
3.250,06	01/10/2006
3.250,06	31/10/2006
3.250,06	01/12/2006
3.250,04	14/12/2006

PNATE/2007

VALOR (R$)	DATA
3.819,96	30/04/2007
3.819,96	30/04/2007

PDDE/2008

VALOR (R$)	DATA
2.399,40	22/10/2008
8.747,40	22/10/2008
22.293,60	07/11/2008

9.2. aplicar ao responsável Fernando Edson dos Santos Loureiro multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6134-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6135/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.382/2017-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Luiz Carlos Silva Alves (CPF 464.818.697-49), Maria Eugenia Costa Machado (CPF 002.329.746-83) e Maria Gorete Sales Teixeira (CPF 074.280.493-34)
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessões de aposentadorias a Luiz Carlos Silva Alves, Maria Eugenia Costa Machado e Maria Gorete Sales Teixeira, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos aposentados referidos no item 9.1, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6135-23/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6136/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.384/2017-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Marizeth Pires (CPF 247.239.591-49) e Tereza Maria de Carvalho Braga (CPF 226.328.241-68)
4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidoras do Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessões de aposentadorias a Marizeth Pires e Tereza Maria de Carvalho Braga, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às aposentadas referidas no item 9.1, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6136-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6137/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.404/2016-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Banco do Brasil S/A

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogados constituídos nos autos: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627) e outros

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S/A em face do Acórdão 12453/2016 - 2ª Câmara, prolatado em processo de monitoramento, que considerou descumprida determinação dirigida àquela instituição financeira por meio do Acórdão 9380/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 278, § 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S/A;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) que analise os argumentos trazidos pelo Banco do Brasil S/A em conjunto com as razões de justificativa de Cintia Figueiredo Corrêa, no que lhe for favorável;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S/A.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6137-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6138/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.434/2015-2

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Valmor Barbosa Bezerra (ex-Secretário de Infraestrutura do Estado de Sergipe, CPF 235.018.125-15)

4. Unidade: Governo do Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Representação legal: Manoel Alfredo Santos Lima (6933/OAB-SE) e outros, representando Valmor Barbosa Bezerra

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir da conversão de autos de auditoria determinada pelo Acórdão 5.435/2015 - 1ª Câmara (TC 013.769/2012-0), em face de irregularidades ocorridas na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ao Estado de Sergipe para construção do prédio principal do Sergipe Parque Tecnológico e de obras de infraestrutura de implantação do referido parque.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Valmor Barbosa Bezerra, dando-lhe quitação; e

9.2 dar ciência desta deliberação a Valmor Barbosa Bezerra e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6138-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6139/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.588/2010-3.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Elena Irma Vortmann (CPF 372.241.580-20) e Marlon Augusto Vortmann Born (CPF 008.763.370-19).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Mersoni (OAB/RS nº 40.716).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependentes de ex-servidor da Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída por Ubiraci Gonçalves Born, em favor de Elena Irma Vortmann e Marlon Augusto Vortmann Born, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Elena Irma Vortmann;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a pensão civil considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, somente em favor de Marlon Augusto Vortmann Born;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6139-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6140/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.729/2015-0

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marcius Beltrão Siqueira (ex-prefeito, CPF 536.534.324-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Penedo/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/AC

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao ao Convênio 196/2008, celebrado entre o Município de Penedo/AL e o Ministério do Turismo para a realização de evento denominado "Festividades Juninas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em julgar regulares com ressalva as contas de Marcius Beltrão Siqueira, dando-lhe quitação.

10. Ata n° 23/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6140-23/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 7 de julho de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 12/07/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.144/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB

Responsáveis: Adonis de Aquino Sales Júnior; Benigno Pontes de Araújo; D.r. Projetos e Construções Ltda. - Me; José Gildeilson Marcelino Jacinto; José Roberto Marcelino Pereira; Roberto Carlos Nunes

Representação legal: Muriel Leitao Marques Diniz (16505/OAB-PB) e outros, representando Adonis de Aquino Sales Júnior

006.508/2016-2

Natureza: Desestatização

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Portos

Representação legal: não há

031.661/2015-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203028) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.939/2017-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

015.388/2016-6

Natureza: Acompanhamento

Responsáveis: Rodrigo Sérgio Garcia Rodrigues; Antonio Carlos Figueiredo Nardi; e Esteves Pedro Colnago Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria Especial de Saúde Indígena e Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.772/2006-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrente: Newton Arouca

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA

Responsáveis: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos; Rumos Engenharia Ambiental Ltda.

Representação legal: Eduardo de Araújo Cavalcanti (OAB/PB 8.392) e outros, representando Rumos Engenharia Ambiental Ltda.

027.577/2006-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Gustavo Henrique Lima de Carvalho; Ulisses Bezerra Filho e outros.

Interessados: Antônio Fernando Barros e Silva de Souza; Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: Antônio Glaucius de Morais (15.720/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Construbase-Cidade-Paulitec e Queiroz Galvão S.A; Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (6.973/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Bezerra Filho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

029.554/2016-0
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
Responsável: Valdir Bispo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

006.225/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Ângelus Cruz Figueira
Responsáveis: Construtora Almeida Ltda; Maria Gorette Negreiros Gomes; Ângelus Cruz Figueira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
Representação legal: Emanuelle da Silva Queiroz (OAB/AM 9024) e outros, representando Construtora Almeida Ltda; Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira e Maria Gorette Negreiros Gomes; Jones Ramos dos Santos (OAB/AM 6333), representando Afrânio Pereira Júnior

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.630/2012-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Emanuel Leite Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Rondônia e Acre
Responsáveis: Camter Construções e Empreendimentos S.A.; Emanuel Leite Borges; José Ribamar da Cruz Oliveira; Júlio Augusto Miranda Filho; Luís Munhoz Prosel Junior; Mauro Ernesto Campos Lima; Rogério Araújo de Miranda Lobo
Representação legal: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946) e outros, representando José Ribamar da Cruz Oliveira; Richard Campanari (OAB/RO 2889) e outros, representando Emanuel Leite Borges; Gustavo Felipe Costa (OAB/MG 105.657) e outros, representando Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e outros, representando Júlio Augusto Miranda Filho; Felipe Furtado Morais (OAB/RJ 142.387) e outros, representando Mauro Ernesto Campos Lima; Maria Beatriz Picarelli Gonçalves Johonsom Di Salvo e outros, representando Camter Construções e Empreendimentos S/A

009.481/2016-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: André Puppin Macedo (OAB/DF 12004) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.; Gevaldo Lopes Silva (OAB/RJ 69.560), representando Vicma Comércio e Equipamentos Para Escritório Ltda. - EPP

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.824/2010-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Frans Germain Corneel Pareyn
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Plantas do Nordeste
Representação legal: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP 183.031), Aírton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369) e outros

016.314/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Brasilmed Auditoria Médica e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade : Banco Central do Brasil
Representação legal: Thiago Reis Biacchi (OAB/DF 34.557)

017.390/2016-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Microsens Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG
Representação legal: Lucimar Pereira Ferreira e Luciano Tercilio Biz

017.607/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Pyther Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Jéssica Marques de Souza (OAB/RS 41.936)

Ministro VITAL DO RÊGO

016.274/2017-2
Natureza: Representação
Representante: First Decision Tecnologia Inovadora e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

016.278/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Leonardo Manoel Trevisan Passos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipatinga/MG
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.622/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

010.438/2015-7
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima
Responsáveis: Francisco de Assis Rodrigues, Jean Cláudio de Souza Hermógenes, Francisco Cleudiomar Alves Ferreira, Gilmar Horta Thomé e Alexson Sueide Rabelo Mamed
Representação legal: Joaquim Estevam de Araújo Neto (OAB/RR 571), representando Francisco de Assis Rodrigues

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

041.018/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sergio Lucien Trautmann
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Integrado de Telemática do Exército
Representação legal: Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34.726) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

017.226/2014-7
Recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e a empresa Premium Avança Brasil contra decisão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multa, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa a convênio celebrado com o Ministério do Turismo.
Recorrentes: Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo
Interessados: Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda.; Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo;
Interessado em sustentação oral:
-Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) , em nome de PREMIUM AVANÇA BRASIL e CLÁUDIA GOMES MELO

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.168/2014-0
Pedidos de reexame interpostos, em processo de representação, pelas empresas Edge Technology Ltda., Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli EPP e ISI Informações e Soluções Inovadoras Ltda. contra o Acórdão 1.829/2016-TCU-Plenário, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu, entre outros encaminhamentos, declarar as referidas empresas inidôneas para participar de licitações no âmbito da administração pública federal em razão de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 20/2013, promovido pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Cultura (CGTI/MinC), cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação.
Recorrentes: Edge Technology Ltda., Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP e Informações e Soluções Inovadoras Ltda.
Interessado: Ministério da Cultura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Fabiana Gonçalves de Lima, Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Valmir José Ferreira, Victor dos Santos Freitas, Edge Technology Ltda., Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP e Informações e Soluções Inovadoras Ltda.
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386), Thiago Gordo Lucas de Sousa (OAB/DF 17.749), Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros, representando a empresa Edge Technology Ltda.; Caroline de Souza Vieira Palomares (OAB/DF 42.763), Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e outros, representando a empresa Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP; e Igor Cavaignac Riera (OAB/DF 37.363), Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros, representando a empresa Informações e Soluções Inovadoras Ltda.
Interessado em sustentação oral:
- Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e Caroline de Souza Vieira Palomares (OAB/DF 42.763), em nome de FLASHSEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.673/2012-6
Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Dnit, em razão de prejuízo ao erário decorrente da execução de contrato celebrado entre aquele departamento e a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A, que tinha por objeto a execução das obras de ampliação, melhoramentos e restauração do trecho referente ao km 50,4 ao km 94,2 da Rodovia BR-060/GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal
Responsáveis: CMC Brasil Engenharia e Construções S.A.; José Olímpio Maia Neto; João Lucas Evangelista de Oliveira e Strata Engenharia Ltda.
Representação legal: João Paulo Chaves de Alckmin (OAB/DF 13788-E) e outros; Roberto Henrique Corrieri (OAB/DF 19.071), André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119) e outros; e Jader Augusto Ferreira Dias (OAB/MG 91.172)
Interessado em sustentação oral:
- André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119) e Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) , representando a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.754/2008-7
Pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Interessados: Diana La Luna Bissetti Costa; João Henrique Guimarães Passini Nogueira; Paulo Henrique Guimarães Passini Nogueira; Pedro Carlos Bissetti e Pedro Henrique Guimarães Passini Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2017)

024.181/2015-3
Tomada de Contas Especial na qual se apuram indícios de dano ao erário nas obras no Contrato 0800.0033756.07.2 (CT 098), celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com a empresa Confab Montagens Ltda., para implementação da unidade de propeno (U-2912) da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Sérgio dos Santos Arantes; Sandoval Dias Aragão; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Paulo Roberto Costa; e Confab Montagens Ltda
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950), Antonio Carlos Rodrigues de Souza (OAB/SP 62.116), representando Confab Montagens Ltda
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.775/2017-2
Representação formulada pela empresa Etapa Serviços Gerais Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços Sidec 227/2016.
Representante: Etapa Serviços Gerais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

035.249/2015-3
Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, motivada pela Proposta de Fiscalização e Controle 18/2015, do Deputado Altineu Côrtes, visando à realização de auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: não há

926.801/1998-8
Recurso de Revisão interposto por Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira, contra o Acórdão 2.898/2009, parcialmente mantido pelos Acórdãos 1.094/2012 e 2.519/2012, todos do Plenário.
Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima, João Nishihira e Orleir Messias Cameli
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional
Representação legal: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535), Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299) e Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.638/2016-4
Relatório de Auditoria de Natureza Operacional. Avaliação do uso de tecnologias digitais como parte da estratégia de modernização governamental.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Blal Yassine Dalloul; Eduardo Monteiro de Rezende; Fabricio Bittencourt da Cruz; Marcelo Daniel Pagotti; Romulo de Sousa Mesquita
Representação legal: não há

012.893/2017-0
Representação de unidade técnica acerca de irregularidades no município de Prata do Piauí-PI
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
Representação legal: não há

015.902/2016-1
Relatório de acompanhamento. Acompanhamento do Siasg e Comprasnet. Dashboard de contratações.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão
Representação legal: não há

017.330/2017-3
Pedido de dilação de prazo para apresentação da prestação de contas extraordinária Autoridade Pública Olímpica - APO.
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Pública Olímpica
Representação legal: não há

024.988/2013-8
Pedido de reexame interposto por Ricardo Walter Giacomelli contra decisão de rejeitou suas razões de justificativa, bem como o condenou ao pagamento de multa, em virtude de liquidação irregular de despesa.
Recorrente: Ricardo Walter Giacomelli
Interessado: Ricardo Ribeiro Campos, Juiz Federal Substituto (11ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará)
Responsáveis: Ricardo Walter Giacomelli; José Wanks Meireles Sales; Joaquim Guedes Martins Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Representação legal: Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto.

Ministro AUGUSTO NARDES

012.831/2017-4
Agravos interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. contra despacho que determinou cautelarmente à referida agência reguladora que retificasse a revisão tarifária do contrato de concessão da BR-101/BA/ES.

Agravante: Agência Nacional de Transportes Terrestres e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.
Representação legal: Milton Carvalho Gomes, Procurador Federal, Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Layssa Goelzer (OAB/ES 21.552) e outros, representando ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

013.566/2016-4
Relatório de auditoria operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores
Responsáveis: Flávia Piovesan; Jose Serra; Leandro Daiello Coimbra; Ronaldo Nogueira de Oliveira
Representação legal: não há

016.251/2017-2
Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Riel Engenharia e Comércio Ltda., por meio da qual contesta as exigências contidas nos itens 8.9 a 8.11 do edital do Pregão Eletrônico 13/2017 da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde.
Representante: Riel Engenharia e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde/MS
Representação legal: Luiz Antônio Alves Corrêa (OAB/RJ 28.505), Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa (OAB/RJ 110.001), José Marcos Grillo Sbrocca (OAB/RJ 66.921), Luiza Chinaglia Quintão Corrêa (OAB/RJ 162.765), Patrícia Alvarez Sales da Cunha (OAB/RJ 125.436) e Emily Almeida Marques Novaes (OAB/RJ 186.068), representando Riel Engenharia e Comércio Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.237/2017-8
Solicitação do Congresso Nacional (SCN), oriunda da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, demandando deste Tribunal a realização de auditoria operacional, caso não tenha sido realizada recentemente, para examinar a regularidade das contas e repasses da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e dos repasses da Reserva Global de Reversão (RGR), bem como cópias de acórdãos que o TCU considere importante para o exame da matéria pela mencionada Comissão.
Interessada : Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

011.602/2012-0
Recurso de revisão interposto por Mauro Ivan Ramos Rodrigues, ex-prefeito do Município de Lagoa da Confusão/TO, contra acórdão que julgou irregulares as contas e aplicou-lhe multa, em razão da inexecução parcial de convênio.
Recorrente : Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa da Confusão/TO; Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
Representação legal: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (OAB/TO 45463) e outros, representando Mauro Ivan Ramos Rodrigues

025.797/2013-1
Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão nº 2146/2014-Plenário, retificado por erro material pelo Acórdão nº 2694/2014-Plenário, mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-o, solidariamente com outros responsáveis, ao ressarcimento de valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e sancionou-o com a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.
Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedra Lavrada/PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Dj Construcoes Ltda; Fabiano Ribeiro dos Santos; José Antônio Vasconcelos da Costa; João Freitas de Souza; Robério Saraiva Grangeiro
Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16163) e outros, representando José Antônio Vasconcelos da Costa; Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17148), representando Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada/PB

030.919/2010-0
Revisão de ofício de ato de concessão de aposentadoria referente a Miguel Pedro Lorena da Moraes, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
Interessado: Miguel Pedro Lorena da Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

015.386/2017-1
Solicitação de documentos e informações de trabalhos de fiscalização em que se tenha tratado de irregularidades na atuação de empresas de auditoria independente.
Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Empresas Estatais
Representação legal: não há

016.524/2005-1
Embargos de declaração interposto por José Fernandes de Lima em face do Acórdão n° 3167/2016 proferido pelo Plenário do TCU que julgou o recurso de revisão interposto em face do Acórdão n°5014/2010, da r Câmara do Tribunal de Contas de União no âmbito da Prestação de Contas n° 016.524-2005-1.
Embargante : José Fernandes de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal : Camila Gomes de Lima (OAB/DF 35.185) e outros

026.130/2014-9
Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Acórdão 4.415/2014 - 1ª Câmara, com vistas a apuração de irregularidade em contratos de repasse celebrados entre o Município de frei Martinho/PB e os Ministérios do Turismo e o Ministério da Integração Nacional. Dois desses ajustes visavam a construção de uma barragem, enquanto o outro tinha por objeto a construção de uma praça.
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB
Responsáveis: Francivaldo Santos de Araújo; Ana Adélia Nery Cabral; Ewerson Cristiano Carneiro da Silva; José Gildeilson Marcelino Jacinto; José Roberto Marcelino Pereira; Benigno Pontes de Araújo
Representação legal : Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 19.341); Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081); Edson Barros Batista (OAB/PB 7.042);

Ministra ANA ARRAES

007.253/2007-4
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou contas irregulares, imputou multa e, nos casos cabíveis, inabilitação para ocupação de cargo ou função pública no âmbito da Administração Federal.
Recorrentes: Aplauso Organização de Eventos Ltda., Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares, Francisco Cavalcante Bizerra, Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski e Magda Oliveira de Myron Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros representando a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar em Chapecó - SC; Fábio Henrique Binicheski (OAB/DF 16.980) representando Jaqueline Souto Mangabeira Binicheski; Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008) e outros representando Magda Oliveira de Myron Cardoso; Juliana Gonçalves de Souza Guimarães (OAB/DF 21.410) e outros representando Aplauso Organização de Eventos Ltda.; e outros

010.151/2013-3
Recurso de revisão interposto por ex-prefeito de Novo Airão/AM contra acórdão que julgou as contas irregulares com imputação de débito e multa. O processo é referente a TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.
Recorrente: Wilton Pereira dos Santos
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Airão/AM
Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188) e outros

012.948/2013-6
Embargos de declaração interpostos contra deliberação que conheceu de pedidos de reexame e negou-lhes provimento em processo de auditoria na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde no qual houve aplicação de multas aos embargantes pelas irregularidades constatadas.
Embargantes: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho, Maria Auxiliadora Marques de Lima e Suely de Souza Melo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre
Representação legal: não há

014.596/2016-4
SOLICITAÇÃO para adoção de medidas e acompanhamento de obra executada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana pelo consórcio Mendes Júnior-Schahin, ante as informações constantes de matéria publicada na imprensa.

Solicitante : Deputado Federal Luiz Carlos Hauly
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila
Representação legal: não há

028.932/2011-0
Representação que objetiva a orientação à Segecex, quanto a propostas de cobrança de débitos, com fundamento no art. 28 da LOTCU, feitas nas instruções de suas unidades técnicas.
Representante : Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

039.953/2012-2
Pedido de reexame em relatório de auditoria que tinha como objeto obra do Programa "Minha Casa, Minha Vida" no Estado do Acre.
Recorrente: Lander Lucas Barbosa
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.364/2016-0
Monitoramento destinado a avaliar a implementação das determinações expedidas à Fundação Nacional de Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Geral de Controle Externo, prolatado no âmbito do TC-014.896/2004-0.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessado: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública
Representação legal: Daniela Ribeiro Lambertini (OAB/RJ 1.751) e outros

006.430/2016-3
Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relacionadas à falta de equacionamento de dívida da União com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (Refer).
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000204

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

014.911/2014-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Álvaro Aires da Costa, ex-prefeito de Curralinho/PA, em face da impugnação parcial dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2008, destinados ao Programa de Proteção Social Básica (PSB) e ao Programa de Proteção Social Especial (PSE), ambos do Sistema Único de Assistência Social SUAS.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curralinho/PA
Responsável: Álvaro Aires da Costa
Representação legal: não há.

028.438/2014-0
Representação encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca de possíveis irregularidades ocorridas durante a execução de contrato celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. e a L.C. Inspeções Técnicas Ltda. EPP, para prestação de serviços de inspeção em equipamentos de movimentação de carga pertencentes às unidades marítimas da Petrobras.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Representação legal: Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483) e outros

045.767/2012-2
Auditoria realizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro com o objetivo de verificar se a vantagem decorrente da URP (26,05%) foi devidamente absorvida em cumprimento ao Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário. Análise de audiências.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição; Roberto Antônio Gambine Moreira
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.075/2012-2
Monitoramento determinado pelo Tribunal mediante o Acórdão 2.504/2010 Plenário, reiterado pelo Acórdão 592/2012 Plenário, decorrente de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de urbanização de favelas em Santo Antônio do Descoberto/GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás
R epresentação legal: Anna Paula Alves de Melo (OAB/GO 21.165); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Murilo Fracari Rober (OAB/DF 22.934); Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920)

033.011/2016-8
Solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados CSPCCO, em que requer ao TCU a realização de fiscalização para apurar todos os projetos financiados pela Lei Rouanet nos últimos 14 anos, visto que existem indícios de desvio de dinheiro público e que podem configurar lavagem de dinheiro.

Solicitante: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

035.229/2015-2
Relatório de Auditoria decorrente de Solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal fiscalizasse o Tratado Brasil-Ucrânia para Cooperação de Longo Prazo no Uso do Veículo Lançador Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara.
Interessado: Congresso Nacional
Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Agência Espacial Brasileira; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal : não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.668/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), em desfavor das Sras. Sylvia Salla Setúbal e Maria de Jesus Alves dos Santos, dirigentes do Instituto de Pesquisa Ambiental Ekos, em virtude da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos oriundos do Termo de Parceria 002/2010, celebrado com aquela Secretaria para a execução do projeto denominado Diminuição da Pesca Predatória e Comércio Ilegal do Pirarucu (Arapaima Gigas), no Entorno do Parque Estadual do Cantão e na APA Ilha do Bananal/Cantão.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Responsáveis: Instituto de Pesquisa Ambiental/Ekos; Maria de Jesus Alves dos Santos Sousa e Sylvia Salla Setubal
Representação legal: Cleiton Paiva de Araujo (OAB/TO 6.673) e outros, representando Sylvia Salla Setubal

009.097/2017-1
Representação com pedido de medida cautelar suspensiva interposta pela empresa Sustentar Comércio de Refeições Ltda., acerca de indícios de irregularidades na condução das Concorrências Sesi/SP 7 e 8/2017, realizadas pela Administração Nacional do Serviço Social do Comércio Serviço Social da Indústria Departamento Regional de São Paulo (Sesi/SP), tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação a alunos .
Representante: Sustentar Comércio de Refeições Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.316/2016-5
Embargos de Declaração opostos por Mário Augusto Lopes Moysés (Peça 105), Paul Israel Singer (Peça 108) e Frederico Silva da Costa (Peça 111) em face do Acórdão 772/2017, do Plenário, que aplicou aos referidos responsáveis a multa do art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em face de irregularidades relacionadas com a celebração de convênios com a Oscip Tercon Brasil, no âmbito do Ministério do Turismo e do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.
Embarga ntes: Mario Augusto Lopes Moyses; Paul Israel Singer e Frederico Silva da Costa
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Esporte; Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério do Turismo
Representação legal: Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP 161.995), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846) e Kleber Carvalho França (OAB/DF 8.526/E)

036.031/2012-7
Representação de unidade técnica a respeito de irregularidades em concorrência realizada pelo Governo do Distrito Federal para construção de barragens na Bacia do Rio Preto/DF. Análise das oitivas.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Aguinaldo Lelis; Heberth Gualberto de Souza; Paulo Severo Fraga Rios; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; ACJ Construções e Incorporações S.A.; e Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.
Representação legal: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282) e outros, representando ACJ Construções e Incorporações S.A.; Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13.635) e outros, representando Aguinaldo Lelis e Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

035.830/2016-6
Solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal realizasse fiscalização com vistas a examinar avaliar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais destinados à execução da obra da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, especialmente os concedidos por meio de operações de crédito junto ao BNDES
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Geide Daiana Conceição Marques (OAB/DF 51.910), representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Em 7 de julho de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 12/07/2017, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput* , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.192/2017-5
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

014.997/2017-7
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

012.896/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

017.008/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

024.272/2016-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.652/2016-6
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Representação legal: Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/BA 23534) e outros

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.579/2014-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.568/2017-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.554/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

014.568/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

014.609/2017-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

026.381/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

033.860/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

034.241/2016-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

015.953/2017-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

013.102/2017-6
Natureza: Monitoramento
Representação legal: não há

013.177/2017-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

009.185/2017-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

023.963/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

012.474/2017-7
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

015.976/2017-3
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.904/2017-1
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

026.644/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.066/2016-6
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

013.081/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3.944) e outros

Em 10 de julho de 2017
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1ª de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º caput, inciso II, alínea "a" item "1" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no art. 45, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Portaria n. 07/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							90.000
		Atividades							
02 331	0568 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
02 331	0568 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							90.000
		Atividades							
02 331	0568 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
02 331	0568 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE JULHO DE 2017

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000082-29.2017.4.01.8000 e o disposto no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/02100, de 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 34.193.185,00 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1º Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HILTON QUEIROZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3152/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2350/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 58, 80. 81 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5028/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 59/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7350/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 003/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, por inexistência de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.045/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9965-409/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelante por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração aos artigos 29, 57 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

Brasília-DF 5 de julho de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Extrato de Julgamento de Processo. Processo. Recurso Eleitoral contra o resultado das eleições do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9). Recorrente: Chapa 1 - Todos Juntos. Recorridos: Chapa 2 - Unir para Avançar e Comissão Eleitoral do CRN-9. Triênio 2017-2020. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 7/7/2017. Relator: Conselheiro Raul von der Heyde. Decisão: Conhecimento e não Provimento do Recurso. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília-DF, 7 de julho de 2017.
ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 6 DE JULHO DE 2017

Disciplina sobre a modalidade de oferta dos conteúdos pré-profissionalizantes e profissionalizantes ministrados nos cursos de graduação em Odontologia.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 5.081, de 24 de agosto de 1966, com a Lei 4.324, de 14 de abril de 1964 e com o Decreto 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando a sua indelegável atribuição de fiscalização do exercício da Odontologia e de defesa dos mais elevados interesses da sociedade na área de sua competência;

Considerando que a boa formação profissional é fator determinante para a qualidade do exercício profissional;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia, instituídas pela Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002, com destaque para os artigos 5º e 6º;

Considerando as Resoluções CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998 e nº 515, de 07 de outubro de 2016; e,

Considerando que a construção de competências e habilidades em áreas da saúde de prestação de serviços profissionais à sociedade exige uma sólida formação prático-teórica, resolve:

Art. 1º As disciplinas ou unidades curriculares vinculadas ao exercício profissional da Odontologia e seus conteúdos teórico-práticos, com ênfase nas áreas pré-profissionalizantes e profissionalizantes das Ciências Odontológicas, inclusive Saúde Bucal Coletiva, devem ser ministradas nos cursos de graduação de Odontologia exclusivamente sob a modalidade presencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE JULHO DE 2.017

Dispõe sobre a Intervenção e a Nomeação de Diretoria provisória para o Crtr 12ª Região, Visando a Continuidade dos Serviços Públicos até a posse do novo corpo de Conselheiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória".

CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região ocorrerá no dia 07.07.2017, data em que findará o mandato da atual gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos até a posse do novo Corpo de Conselheiros;

CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2017. resolve:

Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região, a partir do dia 08 de julho de 2017.

Art. 2º - Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 12ª Região, sendo composta pelos seguintes membros: TR. OLDEMIR LOPES FELIX - Diretor Presidente; TR. JORGE ALBERTO ALEGRE - Diretor Secretário; TR. APARECIDA MARTINS FERREIRA - Diretora Tesoureira.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada no dia 07.07.2017, com início da gestão provisória estabelecida para o dia subsequente quando passará a deter todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BALANÇO PATRIMONIAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 63.002.141.0001/63

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Valores expressos em Reais

ATIVO	2016	2015	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015
ATIVO CIRCULANTE	**42.727.858,25**	**31.627.816,31**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**17.946.163,61**	**18.192.223,10**
DISPONÍVEL	**29.948.939,27**	**22.680.359,88**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA**	**571.861,89**	**524.109,44**
Bancos Conta Movimento	599.771,26	618.283,46	Pessoal a Pagar	-	0,50
Bancos Conta Arrecadação	-	-	Encargos Sociais a Pagar	571.861,89	524.108,94
Bancos Aplicação Financeira	27.053.719,23	20.049.178,51	**OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**	**1.712.875,30**	**3.003.870,77**
Disponível para Aplicação Vinculada	2.295.448,78	2.012.857,91	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	47.503,27	41.147,74
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	**11.867.008,14**	**7.883.162,15**	Depósitos Consignáveis	734.231,84	592.002,05
Créditos do Exercício	12.281.975,39	7.629.819,29	Fornecedores	931.040,19	2.370.720,98
Créditos de Exercícios Anteriores	4.599,05	19.315,35	**CONTAS A PAGAR**	**482,00**	-
Parcelamento de Curto Prazo	3.279.219,26	2.789.982,82	Contas a Pagar	482,00	-
Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa CP	(3.698.885,56)	(2.555.935,31)	**TRANSFERÊNCIAS LEGAIS**	**8.260,09**	**6.762,31**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	**689.397,69**	**847.493,48**	Transferências Legais	8.260,09	6.762,31
Adiantamentos a Pessoal	297.545,71	290.254,51	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**125.225,03**	**82.376,23**
Adiantamentos a Pessoal com Vinculação Orçamentária	226.058,54	437.935,07	Outras Obrigações	125.225,03	82.376,23
Tributos e Contribuições a Recuperar	10.721,77	5.860,48			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	67.642,82	58.501,85	**PROVISÕES TRABALHISTAS**	**3.163.091,15**	**3.029.022,21**
Créditos Diversos	55.730,30	51.435,45	Provisões Trabalhistas	3.163.091,15	3.029.022,21
Outros Créditos e Valores de CP	31.698,15	3.505,01	**PROVISÃO DA COTA PARTE**	**7.435.148,48**	**5.915.162,54**
ESTOQUES	**205.358,21**	**216.800,80**	Provisão da Cota Parte	7.435.148,48	5.915.162,54
Almoxarifado	205.358,21	216.800,80			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**17.154,94**	-	**CAUÇÕES**	**4.177,16**	**3.855,44**
Seguros a Apropriar	10.892,66	-	Cauções	4.177,16	3.855,44
Publicações	6.262,28	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**147.527.740,81**	**145.577.092,10**	**HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA**	**26.488,37**	-
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**25.308.734,28**	**21.692.650,53**	Honorários de Sucumbência	26.488,37	-
Parcelamento de Débitos	455,59	2.104,00			
Créditos de Exercícios Anteriores não Executados	17.740.196,56	13.954.297,53	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**4.898.554,14**	**5.627.064,16**
Dívida Ativa Executada	95.278.023,72	89.396.708,22	**PROVISÕES DE LONGO PRAZO**	**4.898.554,14**	**5.627.064,16**
Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa LP	(87.709.942,59)	(81.560.459,32)	**PROVISÃO PARA RISCOS TRAB. E CÍVEIS**	**4.898.554,14**	**5.627.064,16**
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**33.473,15**	**33.473,15**	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	4.898.554,14	5.627.064,16
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	33.473,15	33.473,15			
IMOBILIZADO	**121.832.023,99**	**123.850.968,42**			
Bens Móveis	11.948.090,39	10.893.861,05			
Bens Imóveis	124.550.929,57	124.550.929,57	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**172.309.435,45**	**159.012.685,31**
Depreciação Acumulada (-)	(14.666.995,97)	(11.593.822,20)	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	**172.309.435,45**	**159.012.685,31**
INTANGÍVEL	**353.509,39**	-	Ajuste de Exercícios Anteriores	2.994,09	16.109,12
Intangível	459.042,72	-	Resultado do Exercício	13.293.756,05	2.457.211,32
Amortização Acumulada	(115.533,33)	-	Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	159.012.685,31	156.539.364,87
TOTAL DO ATIVO	**190.255.599,06**	**177.204.908,41**	**TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**190.255.599,06**	**177.204.908,41**
ATIVO FINANCEIRO	30.655.491,90	23.527.853,36	**PASSIVO FINANCEIRO**	5.612.460,99	6.549.996,40
ATIVO PERMANENTE	159.600.107,16	153.677.055,05	**PASSIVO PERMANENTE**	12.333.702,62	11.542.226,70
			SALDO PATRIMONIAL	172.309.435,45	159.012.685,31
TOTAL	**190.255.599,06**	**177.204.908,41**	TOTAL	**190.255.599,06**	**177.204.908,41**
SUPERÁVIT FINANCEIRO	25.043.030,91	16.877.856,96			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RECEITAS	2016	2015
Receitas Correntes	**74.377.909,30**	**69.708.886,15**
Contribuições	62.210.389,05	59.154.816,02
Exploração de Serviços	1.124.259,41	1.748.650,85
Financeiras	9.352.160,68	8.077.945,73
Transferências	58.135,84	77.549,48
Outras Receitas Correntes	1.612.954,32	649.924,07
Receitas de Capital	-	-
TOTAL	**74.377.909,30**	**69.708.886,15**
DESPESAS		
Despesas Correntes	**64.597.443,42**	**63.268.432,78**
Pessoal e Encargos	31.912.137,32	29.792.917,24
Benefícios Assistenciais	154.759,06	171.651,32
Uso de Bens e Serviços	17.315.051,85	18.430.372,21
Financeiras	667.485,80	588.292,06
Tributárias e Contributivas	14.523.927,36	13.816.635,09
Outras Despesas Correntes	24.072,03	468.564,86
Despesas de Capital	**1.639.734,80**	**800.552,81**
TOTAL	**66.237.178,22**	**64.068.985,59**
Superávit Orçamentário do Exercício/Déficit	**8.140.731,08**	**5.639.900,56**

BALANÇO FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

RECEITAS	2016	2015
ORÇAMENTÁRIA	**74.377.909,30**	**69.708.886,15**
Receitas Correntes	74.377.909,30	69.708.886,15
Receitas de Capital	-	-
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**78.028.599,65**	**73.324.403,32**
Saldo do Exercício Anterior	**22.680.359,88**	**15.675.377,83**
TOTAL	**175.086.868,83**	**158.708.667,30**
DESPESA		
ORÇAMENTÁRIA	**66.237.178,22**	**64.068.985,59**
Despesas Correntes	64.597.443,42	63.268.432,78
Despesas de Capital	1.639.734,80	800.552,81
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	**78.900.751,34**	**71.959.321,83**
Saldo para o Exercício Seguinte	**29.948.939,27**	**22.680.359,88**
TOTAL	**175.086.868,83**	**158.708.667,30**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2016	2015
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**119.820.050,88**	**110.718.887,39**
Contribuições	75.355.253,86	67.808.511,74
Exploração de Bens e Serviços	1.124.259,41	1.714.431,56
Financeiras	25.015.185,82	23.458.960,90
Transferências	58.135,84	77.549,48
Valorização e Ganhos com Ativos	4.293,84	3.709,07
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	18.252.922,11	17.645.524,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**105.526.294,83**	**108.261.676,07**
Pessoal e Encargos	32.407.628,54	30.182.830,55
Benefícios Assistenciais	154.759,06	171.651,32
Uso de Bens e Serviços	20.578.315,13	21.375.475,52
Financeiras	5.143.176,15	5.080.394,91
Tributarias e Contributivas	16.043.913,30	21.798.097,50
Desvalorização e Perda de Ativos	28.012.084,58	24.142.246,32
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.186.418,07	5.510.979,75
Resultado Patrimonial do Exercício	**13.293.756,05**	**2.457.211,32**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**1.170.692,08**	**800.552,81**
Obras e Instalações	-	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	1.170.692,08	800.552,81
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	-
Alienação de Bens	-	-

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	2016	2015
INGRESSOS	**152.406.508,95**	**143.033.289,47**
RECEITAS	**74.377.909,30**	**69.708.886,15**
Receita de Contribuições	62.210.389,05	59.154.816,02
Exploração de Bens e Serviços	1.124.259,41	1.748.650,85
Receitas Financeiras	9.352.160,68	8.077.945,73
Transferências (subvenções)	58.135,84	77.549,48
Outras Receitas	1.612.964,32	649.924,07
Recebimentos Extra Orçamentários	**78.028.599,65**	**73.324.403,32**
DESEMBOLSOS	**143.498.194,76**	**135.227.754,61**
DESPESAS	**64.597.443,42**	**63.268.432,78**
Pessoal e Benefícios	32.066.855,38	29.954.568,56
Uso de Bens e Serviços	17.315.061,85	18.430.372,21
Despesas Financeiras	667.485,80	588.292,06
Despesas Tributárias e Contributivas	14.523.927,36	13.816.635,09
Outras Despesas Correntes	24.072,03	458.564,86
Pagamentos Extra Orçamentários	**78.900.751,34**	**71.959.321,83**
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	**8.908.314,19**	**7.805.534,86**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
DESEMBOLSOS	**(1.639.734,80)**	**(800.552,81)**
Aquisição de Ativo Não Circulante	(1.639.734,80)	(800.552,81)
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**(1.639.734,80)**	**(800.552,81)**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**7.268.579,39**	**7.004.982,05**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**22.680.359,88**	**15.675.377,83**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**29.948.939,27**	**22.680.359,88**

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2016	2015
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	**159.012.685,31**	**156.539.364,87**
Ajuste de Exercícios Anteriores	2.994,09	16.109,12
Variações Patrimoniais Diminutivas	(105.526.294,83)	(108.261.676,07)
Variações Patrimoniais Aumentativas	119.820.050,88	110.718.887,39
Saldo Patrimonial	**172.309.435,45**	**159.012.685,31**

São Paulo 31 de dezembro de 2016

GILDO FREIRE DE ARAUJO
Presidente

WILSON ROBERTO PEDRO
Chefe do Depto. de Contabilidade
CT CRC 1SP153.400/O-0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000208

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, criado pelo Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de Maio de 1946, alterado pela Lei 12249/10, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que tem como finalidade registrar os profissionais da contabilidade e escritórios contábeis, fiscalizar o exercício profissional, e manter a educação continuada resultando em serviços profissionais adequados à sociedade, executados em obediência aos princípios éticos e técnicos da profissão.

A estrutura, organização e funcionamento, foram estabelecidos pela Resolução CFC nº. 1370/2011 alterada pelas Resoluções n.º 1430 e 1459/2013, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos.

Sua constituição, sede e foro estão regularmentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC SP nº. 1093/2011 e alterações.

2. DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis apresentadas são de responsabilidade da Administração, onde a responsabilidade final pela aprovação das Demonstrações Contábeis desde a elaboração da Proposta Orçamentária até a Prestação de Contas cabe ao Plenário do CRCSP.

Foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil em conformidade com a Lei nº 4820/54, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e sua nova harmonização internacional.

Foram observadas ainda a Resolução CFC nº 1161/09 que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, e as orientações emitidas pelo CFC.

2.2 – Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir:

2.2.1 – Ativo Circulante

a) Disponibilidades

As disponibilidades são mensuradas e estão demonstradas pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas e estão demonstradas pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

As aplicações em Certificados de Depósitos Bancários - CDB Flex e Cadernetas de Poupança foram efetuadas junto à Caixa Econômica Federal.

As contas do grupo Bancos Conta Vinculada registram valores com destinação específica como o fundo para contingencias trabalhistas e os investimentos em Educação Profissional.

b) Créditos a Receber

Os Créditos a Receber se referem a valores de anuidades, multas de infrações e eleições que se encontram em aberto até o exercício de 2016 acrescidos de atualização monetária, multa e juros, em cobrança Administrativa e Dívida Ativa.

Créditos de Curto Prazo

Estão representados pelo saldo a receber dos valores de anuidades, multas de infrações e eleições, acrescidos de atualização monetária, multa e juros, em cobrança Administrativa.

Créditos do Exercício	**2016**	**2015**
Anuidades	10.071.540,97	6.229.192,74
Multas por Ausência às Eleições	230.740,80	-
Multas por Infrações de Profissionais/Organizações	176.527,76	120.879,77
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	1.808.055,86	1.279.746,78
Total	**12.281.975,39**	**7.629.819,29**

Créditos de Exercícios Anteriores	**2016**	**2015**
Anuidades	4.432,66	384,08
Multas por Infrações de Profissionais/Organizações	-	14.722,32
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	256,39	4.208,95
Total	**4.699,05**	**19.315,35**

Parcelamento de Débitos em Curto Prazo	**2016**	**2015**
Anuidades	2.696.550,87	2.273.022,25
Multas por Ausência às Eleições	40.740,67	-
Multas por Infrações de Profissionais/Organizações	62.588,48	48.883,19
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	479.389,29	468.057,38
Total	**3.279.219,26**	**2.789.962,82**

Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa	**2016**	**2015**
Ajuste de Perdas de Créditos	(3.689.885,56)	(2.555.935,31)

A estimativa da perda com créditos de liquidação duvidosa sobre os créditos de curto prazo é calculada considerando-se o histórico de recebimento dos créditos do exercício no exercício anterior. O montante apurado é subtraído do total dos créditos a receber do exercício atual, resultando assim na previsão do que não será recebido, em 2016 essa perda representa 23,76%;

As atualizações dos créditos e os ajustes nas contas de provisões são contabilizados em contra partida às contas de Variações para posterior apuração do resultado do exercício.

c) Demais Créditos e Valores a Receber

Correspondem a valores a receber por várias transações tais como: adiantamentos a pessoal, cota do CFC e depósitos judiciais.

Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros

Valores relativos ao adiantamento de férias e benefícios sociais que serão utilizados em janeiro de 2017.

	2016	**2015**
Adiantamento a pessoal	297.545,71	290.254,61
Adiantamento de benefícios sociais	226.058,94	437.935,07
Total	**523.604,65**	**728.189,68**

Tributos e Contribuições a Recuperar

Compreende os valores a receber do Conselho Federal de Contabilidade de cota parte repassada a maior.

	2016	**2015**
Conselho Federal de Contabilidade	10.721,77	4.910,20
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS		950,28

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Trata-se de depósitos recursais sobre processos dos quais o CRCSP é réu na Justiça do Trabalho.

	2016	**2015**
Processos Trabalhistas	67.642,82	58.501,85

d) Estoques

Compreende o somatório dos itens adquiridos pelo CRCSP, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto principalmente de materiais de expediente, materiais para manutenção de bens móveis e imóveis, materiais de higiene, limpeza e conservação, e outros.

Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado.

Almoxarifado	**2016**	**2015**
Materiais de Consumo	205.358,21	216.800,80

e) Variações Patrimoniais Diminutivas

Trata-se de valores referentes ao pagamento de seguros e aquisições de créditos junto à Imprensa Oficial que serão utilizados em 2017 seguindo o regime da competência.

	2016	**2015**
Seguros a Apropriar	10.892,66	-
Publicações	6.252,28	-
Total	**17.154,94**	-

2.2.2 – Ativo Não Circulante

a) Créditos Realizáveis a Longo Prazo

Estão representados pelo saldo a receber dos valores de anuidades, multas por infrações e eleições, acrescidos de atualização monetária, multa e juros, inscritos em Dívida Ativa, subdivididos em Não Executados e Executados.

Parcelamento de Débitos	**2016**	**2015**
Anuidades	-	26,26
Multas por Infrações de Profissionais/Organizações	454,68	1.925,28
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	1,91	152,46
Total	**456,59**	**2.104,00**

Créditos de Exercícios Anteriores ainda não Executados	**2016**	**2015**
Anuidades	10.450.742,86	7.720.681,96
Multas por Ausência as Eleições	81.755,98	125.208,59
Multas por Infrações de Profissionais/Organizações	349.584,68	489.800,54
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	5.858.053,04	5.617.606,44
Total	**17.740.196,56**	**13.954.297,63**

Dívida Ativa Executada	**2016**	**2015**
Anuidades	25.955.620,23	25.518.601,20
Multas por Ausência às Eleições	1.418.647,29	1.498.860,73
Multas por Infrações de Profissionais/Organizações	1.920.756,71	1.809.797,99
Juros de Mora, Atualização Monetária e Multas	65.972.999,49	60.774.448,50
Total	**95.278.023,72**	**89.596.708,22**

Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa	**2016**	**2015**
Ajuste de Perdas de Créditos	(87.709.942,59)	(81.660.459,32)

A estimativa da perda com créditos de liquidação duvidosa sobre os créditos de longo prazo é calculada considerando-se o histórico de recebimento de cada tipo de crédito de exercícios anteriores nos últimos 5 (cinco) anos. A média apurada é subtraída do saldo atual a receber desses mesmos créditos, apurando assim a estimativa do valor que não será recebido, em 2016 esse percentual representou em média 77,61%.

As atualizações dos créditos e os ajustes nas contas de provisões são contabilizados em contrapartida às contas de Variações para posterior apuração do resultado do exercício.

No exercício de 2016, em decorrência da Resolução CFC no. 1507/16, que dispõe sobre o cancelamento de créditos referente as anuidades a título de escritório individual do exercício de 2014 e anteriores, foi efetuada a baixa de crédito a receber no valor de R$ 5.834.407,97.

b) Imobilizado

Os bens móveis e imóveis estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido da reavaliação aplicada em 01/01/2012 atendendo a NBC T SP 16.9 e 10.

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2015	AQUISIÇÕES		BAIXA	SALDO EM 31/12/2016	Depreciação
		Compras	Incorporações	Desincorporações		
Móveis e Utensílios	2.396.984,24			150.747,00	2.246.237,24	1.140.204,83
Máquinas e Equipamentos	4.757.765,90	1.849,00		26.956,00	4.732.658,90	1.845.026,37
Instalações	910.469,16				910.469,16	454.150,76
Utensílios de Copa e Cozinha	15.915,69				15.915,69	9.203,62
Equipamentos de Processamento de Dados	2.379.298,79	1.167.163,00	34.000,00	10.320,00	3.570.141,79	1.927.385,49
Sist. de Proc. de Dados	12.774,75				12.774,75	0,00
Biblioteca	176.936,04	1.680,08	9.430,26		188.046,38	74.985,34
Obras de Arte	222.070,00		22.130,00		244.200,00	0,00
Outros Bens Patrimoniais	21.646,48				21.646,48	15.022,20
Sede	93.960.329,57				93.960.329,57	9.201.007,36
Terrenos	30.590.000,00				30.590.000,00	0,00
Total	135.444.790,62	1.170.512,08	65.560,26	187.023,00	136.493.839,95	14.666.985,97

Os Bens Móveis e Imóveis estão segurados nas seguintes modalidades: Responsabilidade Civil, Roubo, Incêndio, em quantia considerada suficiente no caso de eventual sinistro.

c) Intangível

Os ativos intangíveis do CRCSP são referentes a licenças de softwares classificados com vida útil definida pelo prazo de validade de cada assinatura.

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2015	AQUISIÇÕES		BAIXA	SALDO EM 31/12/2016	Depreciação
		Compras	Incorporações	Desincorporações		
Licenças de Software	0,00	469.042,72			469.042,72	115.533,33

d) Depreciação e Impairment

Os bens adquiridos anteriormente à 01/01/2012 estão sendo depreciados com base na estimativa de vida útil estabelecida no laudo de reavaliação.

Os bens móveis adquiridos a partir de 01/01/2012 estão sendo depreciados com base na estimativa de vida útil estabelecida na Instrução de Trabalho do CFC nº 004/2012, conforme segue: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha 10 anos; Equipamentos Processamento de Dados 5 anos, resultando nos saldos demonstrados no quadro aposto no item anterior.

Os métodos utilizados são passíveis de mudanças, de acordo com o desgaste mensurado no período, ou expectativa de alteração importante do valor recuperável.

2.2.3 – Passivo Circulante

É registrado pelo valor de liquidação em ordem decrescente de exigibilidade representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contratações junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2016; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros, de acordo com a legislação vigente.

a) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

As obrigações são mensuradas pelo valor original

Encargos Sociais a Pagar	**2016**	**2015**
INSS - Instituto Nacional Seg. Social	357.039,93	326.420,20
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	184.476,24	170.053,84
PASEP/PIS – Caixa Econômica Federal	30.345,72	27.535,40
Total	**571.861,89**	**524.108,94**

b) Obrigações de Curto Prazo		
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	**2016**	**2015**
IRRF a recolher	-	-
ISS a recolher	9.212,48	8.504,92
IRRF/COFINS/CSLL/PIS a recolher	3,29	0,00
INSS a recolher	38.387,50	32.642,82
Total	**47.603,27**	**41.147,74**

Depósitos Consignáveis	**2016**	**2015**
INSS	93.201,50	83.577,12
IRRF	524.026,07	387.178,74
Empréstimo Consignado	79.164,92	79.777,88
Outros	37.859,35	41.468,31
Total	**734.231,84**	**592.002,05**

Fornecedores	**2016**	**2015**
Produtos e Serviços	931.040,19	2.370.720,98

As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, foram apropriadas no grupo de Fornecedores, pois se referem a aquisições de materiais ou prestação de serviços incorridos no próprio exercício atendendo ao princípio da competência.

c) Contas a Pagar		
Depósitos de Diversas Origens	**2016**	**2015**
Bradesco S/A	10,32	32,99
Caixa Econômica Federal	0,44	0,38
CEF - Execuções Fiscais	90.579,19	43.852,25
Banco do Brasil	30.182,31	36.294,18
Santander	4.452,77	2.196,42
Total	**125.225,03**	**82.376,23**

Nessas contas são registrados os depósitos sem identificação, que ficam pendentes até o final do exercício subsequente e os que não são identificados nesse período são transferidos para receita não identificada.

d) Provisões de Curto Prazo

São registrados os valores lançados a título de provisões para férias.

Provisão de Férias

A provisão para férias é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do CRCSP, acrescida dos respectivos encargos.

Provisões Trabalhistas	**2016**	**2015**
Férias	2.388.149,04	2.283.745,35
Encargos sobre Férias (INSS/FGTS/PIS)	774.942,11	745.276,85
Total	**3.163.091,15**	**3.029.022,21**

e) Provisão da Cota Parte do CFC

É calculada em 1/5 do total dos créditos a receber de curto e longo prazo, deduzindo-se as respectivas Provisões para Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa.

Em 2016 essa provisão foi sendo ajustada mensalmente com base nas inclusões e baixas dos créditos a receber, totalizando no final do exercício em R$ 2.435.148,48.

2.2.4 – Passivo Não Circulante

a) Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis, decorrentes do curso de suas atividades. Na constituição das provisões judiciais, o Conselho leva em conta o posicionamento dos assessores jurídicos, internos e externos.

Em atenção ao regime de competência, foi constituída a provisão com base na expectativa de desfecho dos processos, impetrados na justiça até 31 de dezembro de 2016 em montante suficiente para cobertura de eventuais perdas.

Processos Trabalhistas

São ações ajuizadas por ex-funcionários visando obter indenizações, que receberam a classificação de provável perda.

Provisão para Riscos Trabalhistas	**2016**	**2015**
Processos Trabalhistas	4.626.864,82	5.470.498,94

Processos Cíveis

São ações ajuizadas por profissionais e escritórios contábeis visando obter indenizações por danos

Provisão para Riscos Cíveis	**2016**	**2015**
Processos Cíveis	271.689,32	156.565,22

2.2.5 – Passivos Contingentes

a) O Conselho é objeto de ações trabalhistas pleiteando a conversão do regime de contratação de pessoal de CLT para o Regime Jurídico Único, classificadas como possível perda no montante aproximado de R$ 3.300.000,00.

b) Por determinação do Conselho Federal de Contabilidade e baseado na Resolução no. 1.507, de 20/05/2016, fica vedada a inscrição, a cobrança administrativa ou judicial, o recebimento ou parcelamento de créditos devidos a título de anuidades de escritórios individuais do exercício de 2014 e anteriores pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Assim, o Conselho Regional de Contabilidade com base no parecer da sua Assessoria Jurídica, entende ser possível o risco de contingência, estimada em R$

2.2.6 - Apuração do Resultado

a) Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial no valor de R$ 13.293.756,05, foi apurado com base no regime de competência da receita e das despesas, escrituradas no subsistema patrimonial, atendendo à NBC T SP 16.5, a Resolução CFC nº. 1.111/2007 item 16.1, e a Resolução CFC nº. 1367/2011.

Demonstração das Variações Patrimoniais	**2016**	**2015**
Variações Aumentativas	119.820.050,88	110.718.887,39
Variações Diminutivas	(106.526.294,83)	(108.261.676,07)
Resultado Patrimonial do Exercício	**13.293.756,05**	**2.457.211,32**

b) Resultado Orçamentário

O orçamento do CRCSP para o exercício de 2016 foi aprovado por meio da Resolução CRC SP n.º 1.200/2015, de 09 de novembro de 2015, publicada no DOU em 06 de janeiro de 2016, e alterações de acordo com a legislação vigente. Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, conforme disciplina o regime orçamentário, de acordo com a Lei 4.320/64.

As receitas correntes estão representadas por anuidades (receita de contribuições), emolumentos recebidos com inscrições, certidões e publicidade (receitas de exploração de serviços), atualização monetária, multa e juros sobre os créditos e rendimentos de aplicações financeiras (receitas financeiras), multa de eleições e por infrações (outras receitas).

As receitas de capital estão representadas pela alienação de bens do imobilizado.

As despesas correntes estão representadas por pessoal e encargos, benefícios assistenciais, uso de bens e serviços, despesas financeiras tributárias e contributivas (tributos, cota parte do CFC e FIDES).

As despesas de capital estão representadas por obras de ampliação do imóvel e aquisição de bens do imobilizado.

A Cota parte do CFC corresponde a 20% da receita bruta das arrecadações, excluindo-se as Receitas Diversas, a Remuneração de Aplicações Financeiras, as Subvenções e as Receitas por Alienação de Bens (Receita de Capital), de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46.

A Cota parte é remetida diariamente ao CFC por meio da arrecadação compartilhada onde o banco arrecadador, Santander e CEF, credita 80% ao CRCSP e 20% ao CFC.

Em 2016 o montante repassado ao CFC referente à Cota Parte foi de R$ 13.810.109,89 e em 2015 foi de R$ 12.997.587,74.

O Fides – Fundo de Integração de Desenvolvimento da Profissão Contábil – A contribuição ao FIDES é calculada sobre 1% da receita de anuidades, deduzindo-se a Cota parte sobre a mesma, repassada ao Conselho Federal de Contabilidade de acordo com a Resolução CFC nº 968/03.

Em 2016 o montante repassado ao FIDES foi de R$ 497.683,11 e em 2015 foi de R$ 473.238,52.

Receitas Correntes	**2016**	**2015**
Contribuições	62.210.389,05	59.154.816,02
Exploração de Serviços	1.124.259,41	1.748.650,85
Financeiras	9.362.160,68	8.077.945,73
Transferências e Subvenções (CFC)	68.135,84	77.549,48
Multas	1.453.452,54	466.761,70
Indenizações e Restituições	1.149,74	62.401,84
Receitas/Depósitos não Identificadas	158.362,04	120.760,53
	74.377.909,30	**69.708.886,15**
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos	31.912.137,32	29.792.917,24
Benefícios Assistenciais	154.759,06	171.651,32
Uso de Bens e Serviços	17.315.061,85	18.430.372,21
Financeiras	667.485,80	588.292,06
Tributárias e Contributivas	14.523.927,36	13.816.635,09
Outras Despesas Correntes	24.072,03	468.564,86
Despesas de Capital		
Equipamentos e Materiais Permanentes	1.170.692,08	800.552,81
Intangível	469.042,72	
	66.237.178,22	**64.068.985,59**
Superávit	**8.140.731,08**	**5.639.900,56**

c) Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado às orientações do CFC.

No Exercício de 2016 o superávit financeiro acumulado ficou em R$ 25.043.030,91.

2.2.7 - Patrimônio Líquido

O patrimônio Líquido do CRCSP está constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente, até 31/12/2016 assim constituído:

Patrimônio Líquido	**2016**	**2015**
Patrimônio Social	**172.309.435,45**	**159.012.685,31**
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.994,09	16.109,12
Resultado do Exercício	13.293.756,05	2.457.211,32
Resultados Acumulados de Exercício Anteriores	159.012.685,31	156.539.364,87

O saldo da conta de Ajuste de Exercícios Anteriores é composto da seguinte forma:

Saldo em 31/12/2015	**16.109,12**
Transferência do saldo para resultado de exercícios anteriores	(16.109,12)
Apropriação a maior da NF 233163 - SKY Ltda.	123,10
Reversão da apropriação da NF 303411 – Telefônica Brasil S/A.	962,40
Reversão da apropriação da NF – Telefônica Brasil S/A.	1.908,59
Saldo em 31/12/2016	**2.994,09**

HOMOLOGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2016 e a prestação de contas do exercício de 2016 foram aprovadas pelo Colendo Plenário do CRCSP conforme Deliberação CRC SP nº. 13/2017 de 06/03/2017, e enviadas ao CFC para homologação.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Aos Diretores e Conselheiros do
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRCSP
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRCSP, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, que compreendem o balanço patrimonial, financeiro, orçamentário e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC SP, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64 e em observância às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao CRCSP, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do CRCSP é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, porém em razão da não exigência por parte do órgão regulamentador do CRCSP o Relatório de Gestão não acompanha as demonstrações contábeis. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do CRCSP continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o CRCSP ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do CRCSP são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do CRCSP.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do CRCSP. Se concluirmos que existe incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o CRCSP a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

MARCELO MACHADO DE ANDRADE
CRC – 1SP 223.997/O-8

SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC – 2SP 017.676/O-8

HOMOLOGAÇÃO DO CFC
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº. 056/2017
PROCESSO Nº.: 2017/000251
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno
RELATOR: CT João Altair Caetano dos Santos
ATA CCI Nº.: 292
Brasília-DF, 18 de maio de 2017.
Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-Presidente de Controle Interno
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA Nº.: 1030
Brasília-DF, 19 de maio de 2017
Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ nº 92.698.471/0001-33

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2016 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31/12/2016	31/12/2015	PASSIVO	31/12/2016	31/12/2015
CIRCULANTE	**21.858.188,15**	**20.246.560,23**	**CIRCULANTE**	**3.889.110,84**	**4.061.339,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**12.417.683,28**	**11.741.682,96**	**Obrig. Trabalhistas e Encargos**	**183.088,80**	**165.391,09**
Bancos Conta Movimento	259.811,17	426.218,30	Encargos Sociais a Pagar	183.088,80	165.391,09
Bancos Aplicação Financeira	3.134.083,90	2.291.676,45	**Obrigações de Curto Prazo**	**665.565,43**	**1.057.679,34**
Fundo para Investimentos	9.023.788,21	9.023.788,21	Obrigações Fiscais Curto Prazo	29.965,73	10.248,39
Créditos de Curto Prazo	**8.616.639,08**	**7.796.340,55**	Depósitos Consignáveis	156.808,90	124.165,47
Anuidades	10.447.426,41	8.561.768,64	Fornecedores	478.790,80	923.265,48
Multas	385.764,17	267.193,08	**Demais Obrigações Curto Prazo**	**47.799,03**	**18.485,77**
Juros e Atualização Monetária	5.443.044,94	4.416.604,97	Transferências Legais	2.867,80	1.817,21
(-) Ajuste e Perdas de Créditos CP	(7.659.596,44)	(5.449.226,14)	Depósitos de Diversas Origens	24.958,15	16.668,56
Demais Créditos de Curto Prazo	**653.193,70**	**599.654,70**	Honorários de Sucumbência	19.973,08	
Adiantamento a Pessoal	312.853,03	258.421,49	**Provisões de Curto Prazo**	**2.992.657,58**	**2.819.782,88**
Entidades Públicas	143.425,30	154.778,07	Provisões para Férias	859.652,79	802.882,71
Processos Trabalhistas	135.136,36	124.893,22	Encargos Sociais	266.508,26	247.987,09
Créditos com Vinculação Orçamentária	49.105,94	44.527,35	Provisão Riscos Trabalhistas	32.592,79	14.240,00
Créditos e Valores a receber	12.671,07	16.732,57	Provisão para Riscos Cíveis	16.916,27	99.473,14
Estoques	**161.490,77**	**101.053,84**	Provisão de Cota-Parte	1.816.987,47	1.655.199,95
Almoxarifado	161.490,77	101.053,84	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**29.334.959,48**	**27.971.242,16**
Variações Diminutivas Pagas	**9.181,32**	**7.828,18**	**Patrimônio Social**	**29.334.959,48**	**27.971.242,16**
Seguros e Assinaturas a Apropriar	9.181,32	7.828,18	Ajustes Exercícios Anteriores	86.812,92	280.679,27
NÃO CIRCULANTE	**11.363.883,17**	**11.786.021,01**	Resultado do Exercício	1.276.904,40	853.106,69
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	**468.298,28**	**479.659,21**	Resultado Exercícios Anteriores	27.971.242,16	26.837.456,20
Anuidades	1.825.463,98	1.730.555,76			
Multas	543.905,90	552.968,65			
Juros e Atualização Monetária	6.449.806,70	5.750.948,15			
(-) Ajuste e Perdas de Créditos LP	(8.350.878,40)	(7.554.833,35)			
Investimentos, Imobilizado, Intangível	**10.897.583,89**	**11.306.361,80**			
Cotas e Ações	1.244,88	1.244,68			
Bens Móveis	4.288.923,11	4.345.340,18			
(-) Depreciação Acumulada de Bens	(1.885.611,84)	(1.546.229,68)			
Bens Imóveis	8.967.921,13	8.885.921,13			
(-) Depreciação Acumulada de Bens	(474.893,39)	(379.914,71)			
TOTAL DO ATIVO	**33.224.070,32**	**32.032.581,24**	**TOTAL DO PASSIVO**	**33.224.070,32**	**32.032.581,24**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS	Prevista	Realizada	DESPESAS	Prevista	Realizada
RECEITAS CORRENTES	**20.318.000,00**	**19.294.081,39**	**DESPESAS CORRENTES**	**20.928.000,00**	**18.424.337,03**
Contribuições	**17.125.000,00**	**15.853.724,63**	**Pessoal e Encargos**	**9.665.000,00**	**8.838.992,85**
Anuidades	17.125.000,00	15.853.724,63	Remuneração de Pessoal	6.650.000,00	6.072.778,92
Exploração de Bens e Serviços	**384.000,00**	**231.333,47**	Encargos Patronais	2.110.000,00	1.929.129,40
Exploração de Bens	0,00	6,77	Benefícios a Pessoal	905.000,00	837.084,53
Exploração de Serviços	384.000,00	231.326,70	**Uso de Bens e Serviços**	**7.056.000,00**	**5.695.616,33**
Financeira	**2.506.000,00**	**2.735.455,85**	Material de Consumo	519.000,00	309.017,88
Juros de Mora	353.000,00	484.205,01	Serviços	6.537.000,00	5.386.598,45
Atualização Monetária	242.000,00	281.980,49	**Financeiras**	**170.000,00**	**140.066,05**
Multas e Encargos	81.000,00	82.477,11	Serviços Bancários	170.000,00	140.066,05
Aplicações Financeiras	1.830.000,00	1.886.793,24	**Transferências Correntes**	**5.000,00**	**0,00**
Transferências	**65.000,00**	**68.135,84**	Subvenções	5.000,00	0,00
Subvenções	65.000,00	68.135,84	**Tributárias e Contributivas**	**3.832.000,00**	**3.592.175,72**
Outras Receitas Correntes	**238.000,00**	**405.431,60**	Tributos	46.000,00	33.291,92
Multas	218.000,00	360.042,01	Contribuições	3.786.000,00	3.558.883,80
Indenizações	0,00	37.100,00	**Outras Despesas Correntes**	**200.000,00**	**157.486,08**
Receitas Não-Identificadas	20.000,00	8.289,59	Demais Despesas Correntes	200.000,00	157.486,08
RECEITAS DE CAPITAL	**90.000,00**	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**280.000,00**	**7.572,00**
Alienação de Bens	**90.000,00**	**0,00**	Equip.e Materiais Permanentes	280.000,00	7.572,00
Alienação de Bens Móveis	90.000,00	0,00			
Superávit Financeiro	**800.000,00**	**0,00**			
TOTAL DA RECEITA	**21.208.000,00**	**19.294.081,39**	**TOTAL DA DESPESA**	**21.208.000,00**	**18.431.909,03**
SUPERÁVIT		**862.172,36**			

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	31/12/2016	31/12/2015	DISPÊNDIOS	31/12/2016	31/12/2015
Receita Orçamentária	**19.294.081,39**	**18.797.321,60**	**Despesa Orçamentária**	**18.431.909,03**	**20.078.205,43**
Receitas Correntes	19.294.081,39	18.797.321,60	Despesas Correntes	18.424.337,03	18.047.653,85
Recebimentos Extra-Orçamentários	**21.379.615,57**	**22.075.600,63**	Despesas de Capital	7.572,00	2.030.551,58
Adiantamento a Pessoal	646.592,86	340.411,91	**Pagam. Extra-Orçamentários**	**21.565.787,61**	**21.898.715,58**
Tributos e Contribuições a Recuperar	42.373,60	82.045,27	Adiantamentos a Pessoal	646.912,85	516.078,74
Créditos por Danos ao Patrimônio	185.000,00	1.798.500,00	Tributos e Contribuições a Recuperar	31.020,83	87.945,36
Depósitos Restituíveis e Valores Vinc.	6.598,21	24.601,06	Créditos por Danos ao Patrimônio	185.000,00	1.796.500,00
Créditos e Valores a Receber	259.943,45	32.473,07	Depósitos Restituíveis e Valores	16.843,35	8.183,06
Pessoal a Pagar	4.618.987,64	4.054.057,01	Créditos e Valores a Receber	255.881,95	38.574,49
Encargos Sociais a Pagar	1.910.644,22	1.688.079,33	Pessoal a Pagar	4.618.987,64	4.054.057,01
Obrigações de Curto Prazo	7.577.688,65	7.868.006,60	Encargos Sociais a Pagar	1.892.946,51	1.727.511,42
Contas a Pagar	1.160.172,72	1.293.399,69	Obrigações de Curto Prazo	7.969.802,56	8.133.450,24
Transferências Legais	3.469.450,27	3.264.860,08	Contas a Pagar	1.160.172,72	1.293.399,69
Honorários de Sucumbência	19.973,08	0,00	Transferências Legais	3.468.399,68	3.265.554,33
Provisões Trabalhistas	1.395.110,78	1.348.487,34	Provisões Trabalhistas	1.319.819,52	975.461,24
Cancelamento de Restos a Pagar	87.080,09	280.679,27	**Saldo para o Ano Seguinte**	**12.417.683,28**	**11.741.682,96**
Saldo do Ano Anterior	**11.741.682,96**	**12.845.681,74**	Caixa e Equivalentes de Caixa	12.417.683,28	11.741.682,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.741.682,96	12.845.681,74			
TOTAL	**52.415.379,92**	**53.718.603,97**	**TOTAL**	**52.415.379,82**	**53.718.603,97**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

Variações Patrimoniais	31/12/2016	31/12/2015	Variações Patrimoniais Diminutivas	31/12/2016	31/12/2015
Aumentativas	20.364.490,17	17.990.329,65	Pessoal e Encargos	8.803.234,09	8.241.958,19
Contribuições	602.549,19	1.254.182,45	Uso de Bens e Serviços	5.982.218,83	5.981.389,53
Exploração de Bens e Serviços	6.223.232,03	5.907.294,02	Financeiras	246.897,96	439.705,36
Financeiras	68.135,84	157.549,48	Tributárias e Contributivas	3.946.124,70	3.788.526,90
Transferências			Desvalorização e Perda de Ativos	11.672.485,36	9.394.602,63
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.692.570,50	4.616.637,16	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.023.112,39	1.226.703,46
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**32.950.977,73**	**29.925.992,76**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas**	**31.674.073,33**	**29.072.886,07**
Resultado Patrimonial Exercício	**1.276.904,40**	**853.106,69**	**Resultado Patrimonial Exercício**		

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

Incorporação de Ativos	31/12/2016	31/12/2015	Desincorporação de Passivos	31/12/2016	31/12/2015
Investimentos	7.572,00	530.551,58	Amortizações de Empréstimos	0,00	1.500.000,00
Total de Incorporação de Ativos	**7.572,00**	**530.551,58**	**Total de Incorporação de Passivos**	**0,00**	**1.500.000,00**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2016

1. Contexto Operacional

Os Conselhos de Contabilidade foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 9.295, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/46, e tem como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício da profissão contábil e a educação continuada. São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, que prestam serviço público e têm sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Em 2010 o Decreto-Lei nº 9.295/46 sofreu importantes alterações decorrentes da Lei nº 12.249/10.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, criado em 25/04/47, tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRS nº 412/03, de 29/05/03.

2. Apresentação e Elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 foram elaboradas em conformidade com a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, bem como, instituiu normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios de Contabilidade.

3. Principais Diretrizes Contábeis

A partir de 1º de janeiro de 2011 a contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1.161/09, alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão descritas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

O Caixa e Equivalentes de Caixa é demonstrado pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos. As receitas resultantes de aplicações foram reconhecidas no resultado do período.

O fundo para Investimentos, no valor de R$ 9.023.788,21 com origem em recursos orçamentários, foi reclassificado contabilmente em 31/10/2010, visando à adequação da escrituração contábil às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios de Contabilidade. O Fundo para Investimentos continua em vigor, com seus recursos destacados em conta específica no Ativo Circulante.

b) Créditos a Receber

Os Créditos de Curto Prazo compreendem as anuidades, multas, juros e atualização monetária, bem como os demais Créditos e Valores de Curto Prazo, todos com possível realização durante o exercício seguinte. Os Créditos de Curto Prazo estão registrados por seus valores corrigidos pela variação do IPCA até 31/12/16, deduzidos pelo Ajuste de Perda de Créditos de Curto Prazo, conforme item "g".

c) Entidades Públicas

São valores relativos a 20% das despesas de cobrança bancária a serem ressarcidos pelo CFC e tributos a recuperar junto a Receita Federal do Brasil.

d) Processos Trabalhistas

São valores consignados em juízo para andamento de processos relativos a reclamatórias trabalhistas.

e) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão demonstrados pelo custo de aquisição e correspondem a itens de consumo que se encontram em nosso estoque.

f) Créditos Realizáveis a Longo Prazo

Os Créditos Realizáveis a Longo Prazo são referentes a anuidades, multas, juros e atualização monetária com possível realização após o exercício seguinte e estão contabilizados por seus valores corrigidos pela variação do IPCA até 31/12/16, deduzidos pelo Ajuste de Perda de Créditos de Longo Prazo, conforme item "g".

g) Ajuste de Perdas de Créditos

A perda estimada de créditos de liquidação duvidosa foi recalculada em 31/12/16 e reconhecida. Os procedimentos estão de acordo com o Pronunciamento VPCI CFC nº 85/2012 e leva em consideração a média dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2014

DESCRIÇÃO	CONTABILIDADE CRÉDITOS A RECEBER EM 01/01/2014	FINANCEIRO RECEBIMENTOS EM 2014	% DE RECEBIMENTO	% DE INADIMPLÊNCIA
CRÉDITOS A RECEBER CP	31.031.479,43	14.832.216,12	47,80%	52,20%
CRÉDITOS A RECEBER LP	7.908.626,52	388.509,76	4,91%	95,09%
TOTAL	38.940.105,95	15.220.725,88		

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2015

DESCRIÇÃO	CONTABILIDADE CRÉDITOS A RECEBER EM 01/01/2015	FINANCEIRO RECEBIMENTOS EM 2015	% DE RECEBIMENTO	% DE INADIMPLÊNCIA
CRÉDITOS A RECEBER CP	28.731.777,95	15.005.269,20	52,23%	47,77%
CRÉDITOS A RECEBER LP	8.004.589,16	446.750,38	5,58%	94,42%
TOTAL	36.736.367,11	15.452.019,58		

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2016

DESCRIÇÃO	CONTABILIDADE CRÉDITOS A RECEBER EM 01/01/2016	FINANCEIRO RECEBIMENTOS EM 2015	% DE RECEBIMENTO	% DE INADIMPLÊNCIA
CRÉDITOS A RECEBER CP	33.930.919,70	15.005.269,20	44,22%	55,78%
CRÉDITOS A RECEBER LP	7.984.896,95	446.750,38	5,59%	94,41%
TOTAL	41.915.816,65	15.452.019,58		
Média Percentual CP = (%Inadimplência 2014 + % Inadimplência 2015 + % Inadimplência 2016) / 3				51,92%
Média Percentual LP = (%Inadimplência 2014 + % Inadimplência 2015 + % Inadimplência 2016) / 3				94,64%

PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA E PROVISÃO DE COTA-PARTE – AJUSTE EM 31/12/2016

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS A RECEBER EM 31/12/2016	PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA	CÁLCULO DO AJUSTE DE PERDAS	CRÉDITOS LÍQUIDOS	CÁLCULO DA PROVISÃO DE COTA-PARTE
CRÉDITOS A RECEBER CP	16.276.235,52	47,08%	7.659.596,44	8.616.639,08	1.723.327,82
CRÉDITOS A RECEBER LP	8.819.176,68	94,69%	8.350.878,40	468.298,28	93.659,66
TOTAL	25.095.412,20		16.010.474,83	9.084.937,37	1.816.987,47

h) Imobilizado

O imobilizado, que inclui os bens móveis e imóveis, foi reavaliado no exercício de 2010, por empresas devidamente habilitadas, e inclui as variações apresentadas nos respectivos laudos de avaliação, deduzidos da depreciação.

Os bens móveis foram depreciados considerando 10% de valor residual e de acordo com a tabela abaixo, exceto os bens reavaliados que foi considerada a vida remanescente atribuída no laudo de avaliação.

TÍTULO	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL (%)
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10
Máquinas e Equipamentos	10	10
Utensílios de Copa e Cozinha	10	10
Veículos (uso Administrativo)	10	10
Veículos (uso da Fiscalização)	5	
Equipamentos de Processamento de Dados	5	10

Nos bens imóveis, para depreciação foram considerados o valor residual de 10% do valor do prédio e a vida útil remanescente, na sede do CRCRS de 35 anos, e nos Escritórios Regionais de Lajeado e Santa Maria de 50 anos, conforme estabelecido em laudo de avaliação feito em 2010 por empresa devidamente habilitada.

O Imobilizado tem a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2015	AQUISIÇÕES COMPRAS	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2016
Móveis e Utensílios	1.011.697,05		1.643,75	1.010.053,30
Máquinas e Equipamentos	677.161,23	6.456,00	60558,00	623.059,23
Instalações	175.749,48	1.392,50		177.141,98
Utensílios de Copa e Cozinha	2.437,10		4,00	2.433,10
Veículos	749.755,00			749.755,00
Equipamentos de Processamento de Dados	1.391.929,46		2.059,82	1.389.869,64
Biblioteca	318.742,19			318.742,19
Museu e Obras de Arte	17.868,67			17.868,67
Sede	3.230.667,67			3.230.667,67
Subsede, Salas e Garagens	1.133.924,29	82.000,00		1.215.924,29
Terrenos	4.521.329,17			4.521.329,17

i) Passivo Circulante

Representa as obrigações de curto prazo e as provisões trabalhistas com encargos, provisão para processos judiciais trabalhista, processos judiciais cíveis e de cota-parte. Estão demonstradas pelos valores históricos de origem.

j) Receitas Reconhecidas e Arrecadadas

Com a adoção do regime de competência para as receitas o montante reconhecido e arrecadado no exercício tem a seguinte composição:

Receita de Contribuições Reconhecidas	20.364.490,17
Receita de Contribuições Arrecadadas	15.853.724,63
Saldo Remanescente	4.510.765,54

O saldo remanescente está registrado no Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante, em fase de cobrança administrativa.

4. Bens Patrimoniais

Em termos físicos e monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	31/12/2016	31/12/2015
BENS MÓVEIS	2.403.311,27	2.799.110,50
Móveis e Utensílios de Escritório	1.010.053,30	1.011.697,05
Máquinas e Equipamentos	623.059,23	677.161,23
Instalações	177.141,98	175.749,48
Utensílios de Copa e Cozinha	2.433,10	2.437,10
Veículos	749.755,00	749.755,00
Equipamentos de Processamento de dados	1.389.869,64	1.391.929,46
Biblioteca	318.742,19	318.742,19
Museu e Obras de Arte	17.868,67	17.868,67
Depreciação Acumulada de Bens Móveis	(1.885.611,84)	(1.546.229,68)
BENS IMÓVEIS	8.493.027,74	8.506.006,42
Prédio do Edifício Sede CRCRS	3.230.667,67	3.230.667,67
Prédio do Escritório Regional de Lajeado	564.353,59	482.353,59
Sala do Escritório Regional de Santa Maria	179.000,00	179.000,00
Sala do Escritório Regional de Santa Maria (novo)	472.570,70	472.570,70
Terreno da Sede do CRCRS	2.705.201,56	2.705.201,56
Terreno do Centro de Cultura Olívio Koliver	545.581,20	545.581,20
Terreno do Escritório de Lajeado	233.746,41	233.746,41
Terrenos – Estacionamentos	1.036.800,00	1.036.800,00
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	(474.893,39)	(379.914,71)

5. Patrimônio Líquido

a) Composição do Patrimônio

A situação do Patrimônio Líquido apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/16, comparada com a do exercício de 2015, está assim constituída:

DESCRIÇÃO	31/12/2016	31/12/2015
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.334.959,48	27.971.242,16
Ajustes de Exercícios Anteriores	86.812,92	280.679,27
Resultado Patrimonial do Exercício	1.276.904,40	853.106,69
Resultado Patrimonial Acumulado	27.971.242,16	26.837.456,20

b) Ajustes de Exercícios Anteriores

DESCRIÇÃO	VALORES
Cancelamento de Restos a Pagar	(86.812,92)
Saldo dos Ajustes de Exercícios Anteriores	(86.812,92)

6. Processos Judiciais em Andamento

Em 31/12/16, foi apurada a existência de quatorze processos judiciais de natureza cível movidos contra o CRCRS, com decisão transitada em julgado e em fase de execução, num montante estimado de R$ 16.916,27, portanto, é praticamente certo, que sejam executados no exercício de 2017. Foi constituída provisão para riscos cíveis no montante do valor estimado.

Também apuramos a existência de vinte e dois processos relativos a reclamatórias trabalhistas movidos contra o CRCRS, com valor da causa estimado em R$ 149.732,79. Do montante de processos, onze não tem valor estimado para a causa, outros oito processos têm valor da causa estimado em R$ 117.140,00, entretanto a situação dos processos não está definida, o que é pouco provável que sejam executados no exercício de 2017.

Para os três processos com situação de perda, o que é praticamente certo que sejam executados no exercício de 2017, tem valor da causa estimado em R$ 32.592,79. Foi constituída a provisão para riscos trabalhistas no mesmo valor.

Contador AVENIR REGIS NUNES DE SOUZA
Gerente da Divisão de Contabilidade
CRCRS n º 35.047
CPF 250.796.460-04

Contador ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS
CRCRS nº 34.163
CPF 148.280.060-87

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017071000211

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.000/04 e no art. 18, inciso VIII da Resolução CFC nº 1.370/11, tornamos público que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologou a decisão da Câmara de Controle Interno do CFC, que, conforme a Deliberação CFC nº 053/2017, de 18/05/16, aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2016 deste CRCRS (processo 2017/000248), concluindo pela sua regularidade.

Porto Alegre, 3 de julho de 2017.
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Institui a medalha da Educação Física - Comenda do Estado de São Paulo CREF4/SP - Ordem da Educação Física

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os Incisos VII e IX do artigo 23 do Estatuto do CREF4/SP - Resolução nº 60/2011 e;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Conselho, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as ações meritórias dos Profissionais de Educação Física que tenham ultrapassado a atuação tradicional de seus deveres funcionais e profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público de Profissionais de Educação Física que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no trabalho ou ações na área de atuação e das causas de interesse da Educação Física para a sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 24 de junho de 2017; resolve:

Artigo 1º - Criar a Comenda do Estado de São Paulo CREF4/SP e a Medalha da Educação Física, a ser outorgada por ocasião da comemoração do Dia do Profissional de Educação Física, destinada a reconhecer Profissionais de Educação Física inscritos neste Conselho, que no campo da Educação Física, tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da Educação Física;

Artigo 2º - A Comenda do Estado de São Paulo CREF4/SP consistirá de diploma em pergaminho, e medalha com fita de gorgorão em seda chamolatada, com fundo branco e listas verticais nas cores do estado de São Paulo, sendo a medalha gravada em alto relevo em formato de Cruz de Malta, com a logomarca do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região de São Paulo, e ao fundo a figura do Discóbolo de Miron e em meio circulo a expressão Comenda do Estado de São Paulo CREF 4/SP - Ordem da Educação Física;

Artigo 3º - Compete a Comissão Especial de Indicações, constituída por Conselheiros do Conselho Regional da 4ª Região de São Paulo - CREF4/SP, nomeada especificamente para este fim, coordenar o processo de seleção dos Profissionais a serem homenageadas, subsidiando a Diretoria do CREF4/SP que encaminhará ao Plenário do CREF4/SP para homologação das indicações;

Artigo 4º - Caberá a um ou mais Conselheiros a indicação dos candidatos, que serão encaminhados a Comissão Especial de Indicação, contendo proposta fundamentada com os dados completos da Pessoa Física e/ou Jurídica a ser homenageada, especificando os motivos relevantes prestados à causa da Educação Física;

Paragrafo único - A relação dos indicados deverá ser protocolada no CREF 4/SP até o dia 30 de junho de cada ano, e vir acompanhada do Curriculum Vitae ou histórico do Profissional e de parecer do Conselheiro patrono fundamentando a indicação, que será analisada até a primeira quinzena do mês de julho para as devidas providencias;

Artigo 5º - Estas homenagens têm caráter especial e específico, sendo utilizadas somente em datas comemorativas e de interesse relevante para o CREF4/SP;

Artigo 6º - A decisão de premiação e homenagens será realizada em reunião plenária do CREF 4/SP;

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a anulação dos atos e decisões do PAE referente ao chamamento do 2º Turno das eleições para o Quadro de Dirigentes do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a nomeação desta Diretoria Provisória pelo Conselho Federal de Odontologia em 17.03.2017 por meio da Decisão CFO 17/2017;

CONSIDERANDO a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do CRO/MS;

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

CONSIDERANDO parecer jurídico solicitado à Procuradoria Jurídica deste Regional quanto à suspensão e análise dos atos Constantes no Processo Administrativo Eleitoral nº 01/2016;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los, quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, cabendo-lhe evidentemente o controle da legalidade dos seus atos;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS,

DECISÃO da Plenária Extraordinária - Ata nº 660, realizada em 26 de junho de 2017, decide:

Art. 1º ANULAR todos os atos e decisões a partir de 19 de abril de 2017, incluindo o Edital nº 03/2017 com seus efeitos, com extrato publicado no DOU nº 77, seção 03, de 24 de abril de 2017, constantes no Processo Administrativo Eleitoral nº 01/2016 referente ao 2º Turno que se realizaria em 31 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2017, independente de publicação na imprensa oficial.

FÁBIO HENRIQUE SIRUGI GASPAROTO
Presidente do Conselho

FLÁVIO HENRIQUE VIEIRA QUEIROZ
Secretário do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.008269-9/OEP. Recte: Marcus Aurelio Malinoski OAB/PR 27492. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Shuch (RS). Vista: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Vista: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 093/2017/OEP. Leiloeiro. Advogado registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná com atuação limitada exclusivamente ao seu território, por força do disposto no art. 2º da Instrução Normativa 113, do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Incompatibilidade não declarada. Recurso que se conhece e se dá provimento para assegurar ao Recorrente o exercício da advocacia, enquanto não for credenciado em nenhum órgão judiciário. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2016.001637-6/OEP. Recte: Paula Chedid Magalhães - Juíza no Estado do Paraná (Adv: Victor Alberto Azi Bomfim Marins OAB/PR 19911 e outros). Recdo: Danilo Guimaraes Rodrigues Alves OAB/PR 35256. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mariana Andreola de Carvalho Silva - Promotora de Justiça da Comarca de Ortigueira/PR. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). EMENTA N. 094/2017/OEP. Desagravo público. Ato unilateral da OAB. Falta de legitimidade recursal da autoridade ofensora. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de junho de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Joaquim Felipe Spadoni, Relator.

Brasília-DF, 6 de julho de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808
CREA A IMPRESSAO REGIA
Tendo-Me constado, que os Prélos que se
achão nesta Capital, erão os destinados para a
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangei-
ros, e da Guerra; e Attendendo á necessidade,
que ha da Officina de Impressão nestes Meus
Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles
se estabelecerão, sirva interinamente de Impres-
são Regia, onde se imprimão exclusivamente
toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que
emanarem de qualquer Repartição do Meu Real
Serviço, e se possão imprimir todas, e quaes-
quer outras Obras, ficando interinamente per-
tencendo o seu governo e administração á mes-
ma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Cou-
tinho, Do Meu Conselho de Estado, M
e Secretario de Estado dos Ne
geiros, e da Guerra o ten
e procurará dar ao
maior extensão, e
e Ordens neces
peito a toda
ao Meu
Janeiro, em
e oito.
IMPRENSA NACIONAL
1808 — 2017
209 anos
Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

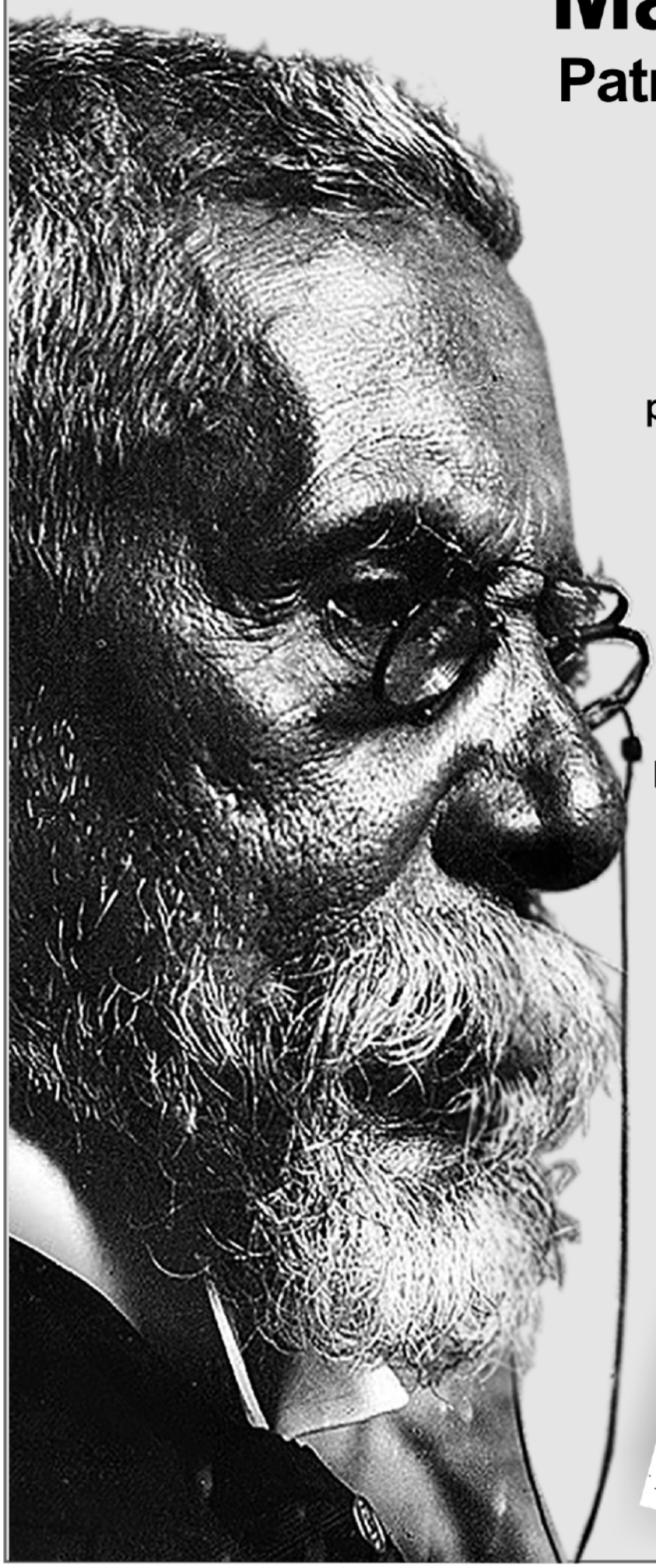

Em 2017, o Brasil e o mundo comemoram o 178º aniversário de Machado de Assis (21/6). Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

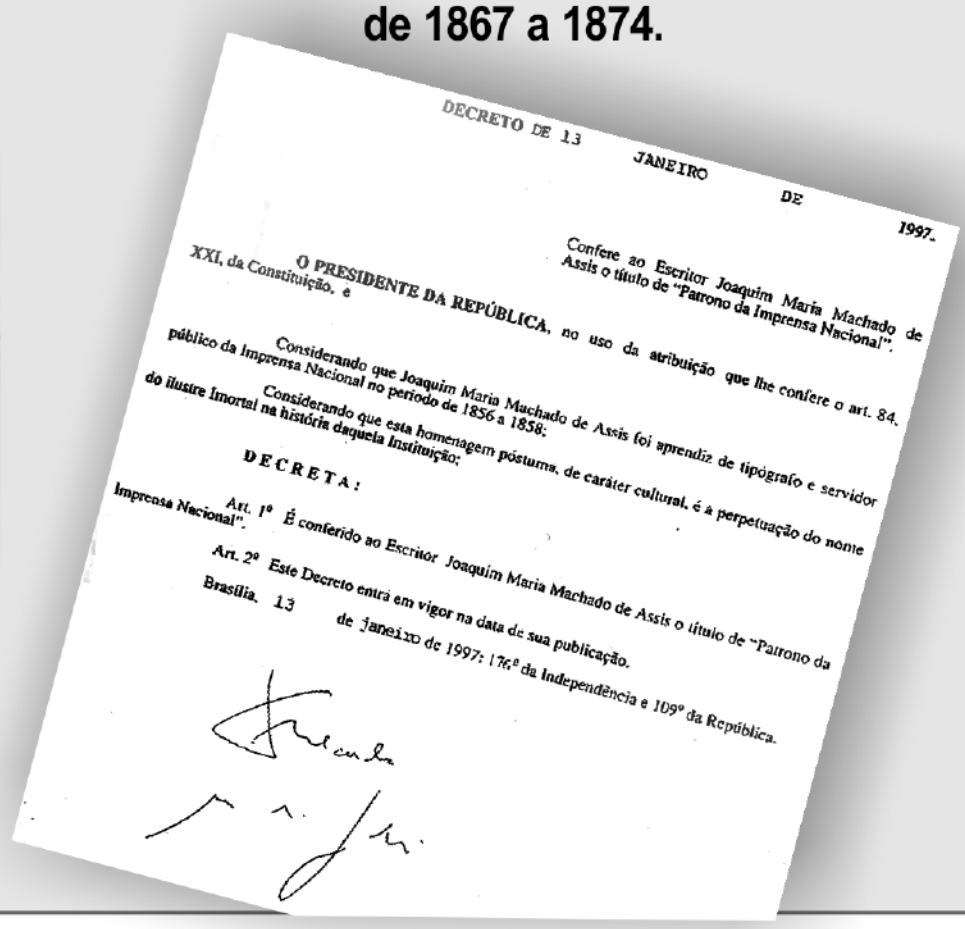

DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

Confere ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, é

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre Imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.